ARCHIVO

DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44º DA REPUBLICA — N. 12 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á bôa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos diretamente á redação dêste orgão

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.898, de 29 de dezembro de 1931.
Decreto n. 20.918, de 7 de janeiro de 1932.
Decreto n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 4 e 8 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Informações, Estatistica e Divulgação e de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública, da Inspetoria de Aguas e Esgotos e do Conselho Nacional de Educação.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias Da Receita e da Despesa Públicas e de Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sôbre a Renda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente da Comissão Central de Requisições.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspetoria Federal das Estradas e do Departamento dos Correios e Telegrafos.
Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e dos Serviços de Inspeção e Fomento Agricolas e de Indústria Pastoril e da Superintendencia do Serviço do Algodão.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspetoria Federal das Estradas e do Departamento dos Correos e Telegrafos.
Trinbunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.865 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1931

Aprova os regulamentos da Faculdade de Medicina, da Escola Politecnica e da Escola de Minas

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil

Decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os regulamentos, anexos ao presente decreto, da Faculdade de Medicina, da Escola Politecnica e da Escola de Minas, institutos da Universidade do Rio de Janeiro, e que vão assinados pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Regulamento da Faculdade de Medicina

TITULO I

Dos fins da Faculdade

Art. 1.º Nos termos do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, que organizou a Universidade do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina destina-se a ministrar o ensino das disciplinas necessarias ao exercicio da profissão de médico.

Art. 2.º No curso médico serão lecionadas as seguintes disciplinas:

I, Anatomia;
II, Histologia e Embriologia geral;
III, Fisiologia;
IV, Fisica biologica;
V, Quimica fisiologica;
VI, Microbiologia;
VII, Parasitologia;

VIII, Patologia geral;
IX, Farmacologia;
X, Anatomia e Fisiologia patologicas;
XI, Tecnica operatoria e Cirurgica experimental;
XII, Clínica propedeutica médica;
XIII, Clínica dermatologica e sifiligrafica;
XIV, Clínica de doenças tropicais e infectuosas;
XV, Clínica médica (4 cadeiras);
XVI, Clínica cirurgica (2 cadeiras);
XVII, Terapeutica clínica;
XVIII, Clínica urologica;
XIX, Clínica obstetrica;
XX, Higiene;
XXI, Medicina legal;
XXII, Clínica pediatrica médica e Higiene infantil;
XXIII, Clínica oto-rino-laringologica;
XXIV, Clínica ginecologica;
XXV, Clínica psiquiatrica;
XXVI, Clínica oftalmologica;
XXVII, Clínica neurologica;
XXVIII, Clínica cirurgica infantil e ortopedica.

Art. 3.º O ensino das disciplinas, de que trata o artigo anterior, será realizado de acôrdo com a seguinte seriação:

Primeiro ano

a) Anatomia;
b) Histologia e Embriologia geral;

Segundo ano

a) Fisica biologica,
b) Quimica fisiologica,
c) Fisiologia;

Terceiro ano

a) Microbiologia,
b) Parasitologia,
c) Patologia gera.
d) Farmacologia;

Quarto ano

a) Anatomia e Fisiologia patologicas,
b) Tecnica operatoria e Cirurgica experimental,
c) Clinica propedeutica médica,
d) Clínica dermatologica e sifiligrafica,
e) Clínica oto-rino-laringologica,
f) Clinica cirurgica;

Quinto ano

a) Higiene,
b) Medicina legal,
c) Clínica de doenças tropicais e infectuosas,
d) Terapeutica clínica,
e) Clínica cirurgica,
f) Clínica médica,
g) Clínica urologica;

Sexto ano

a) Clínica médica,
b) Clinica obstetrica,
c) Clínica pediatrica médica e Higiene infantil,
d) Clínica cirurgica infantil e ortopedica,
e) Clínica oftalmologica,
f) Clínica ginecologica,
g) Clínica neurologica,
h) Clínica psiquiatrica.

§ 1.º Serão ensinadas em um periodo as seguintes disciplinas, que constituem especializações médicas:

I, Higiene;
II, Medicina legal;
III, Clínica cirurgica infantil e ortopedica,
IV, Clínica ginecologica;
V, Clínica neurologica;
VI, Clínica oftalmologica;
VII, Clínica psiquiatrica;
VIII, Clínica oto-rino-laringologica.

§ 2.º As demais disciplinas, não incluidas no paragrafo anterior, serão lecionadas em dois periodos.

TITULO II

Das matriculas

CAPITULO I

MATRICULA INICIAL

Art. 4.º Serão exigidos para matrícula no 1º ano do curso médico os seguintes documentos:

a) certidão que prove idade minima de 17 anos;
b) carteira de identidade;
c) atestado de idoneidade moral;
d) atestado de sanidade;
e) certificado de aprovação final no curso secundario, com adaptação didatica ao curso médico;
f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de frequencia no 1º periodo ou em todo o ano letivo;
g) dois retratos, pequenos, para cartão de matrícula.

§ 1.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o sêlo da Faculdade impresso sôbre o seu retrato.

§ 2.º Uma segunda via dêsse cartão poderá ser fornecida, mediante requerimento do interessado e pagamento da taxa constante da tabela anexa.

§ 3.º O requerimento de matrícula, devidamente instruido, deverá ser apresentado á Secretaria de 15 a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 5.º O Conselho tecnico-administrativo fixará anualmente, em dezembro, o número de alunos a serem admitidos á matrícula no 1º ano, dentro do limite maximo de 200.

CAPITULO II

EXAME VESTIBULAR

Art. 6.º O exame vestibular, nos termos do art. 121 do decreto alteriormente citado, será exigido para a matricula no 1º ano emquanto não forem efetivadas as disposições referentes ao curso complementar do ensino secundario, com adaptação didática aos estudos medicos.

Paragrafo unico. Este exame versará sôbre fisica geral, quimica geral, mineral e organica, historia natural aplicada á medicina, leitura corrente e interpretação de um trecho escrito em duas linguas escolhidas pelo candidato entre o francês, inglês e alemão.

Art. 7.º O exame de que trata o artigo antecedente terá lugar, numa só epoca, de 1 a 20 de fevereiro.

§ 1.º A inscrição para esse exame deverá efetuar-se de 15 a 25 de janeiro.

§ 2.º Os candidatos deverão apresentar no ato de inscrição:

a) carteira de identidade e atestado de vacina;
b) certidão que prove a idade minima de 17 anos;
c) certificado de aprovação final nas materias da 5ª série de curso secundario oficial ou equiparado;
d) prova de sanidade;
e) prova de idoneidade moral;
f) prova de pagamento da taxa respectiva.

§ 3.º Depois de registada na Secretaria, a carteira de identidade será restituida ao candidato, que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la no dia do exame vestibular, quando chamado a prestar as provas.

§ 4.º O candidato que tiver concluido o curso secundario completo, fóra do estabelecido nas condições do art. 27 e respectivo § 1º do decreto nº 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no exame vestibular, apresentando certificado de aprovação nos exames de Português, Corografia e Historia do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento oficial de ensino secundario.

§ 5.º Não será chamado a exame o candidato cujos documentos não satisfaçam todas as exigencias legais.

Art. 8.º O exame vestibular, concurso para a escolha dos melhores candidatos, compreenderá prova escrita e prova pratico-oral.

§ 1.º As provas escritas serão feitas, por materia, em turmas de 30 a 100 alunos no maximo, de acôrdo com a capacidade da sala, sendo concedidas aos candidatos o prazo de uma hora e meia para a dissertação.

§ 2.º Essas provas, feitas em papel rubricado pelos tres membros da comissão examinadora, serão julgadas de acôrdo com o processo estabelecido neste Regulamento.

§ 3.º Constarão as provas escritas de dissertação sôbre tres questões, formuladas no momento pela mesa examinadora, sôbre ponto sorteado, dentre os do programa aprovado pelo Conselho tecnico-administrativo, ouvidos os professores das disciplinas afins do curso médico.

§ 4.º As questões organizadas para a prova escrita deverão ser formuladas de maneira que obriguem os examinandos ao raciocinio.

§ 5.º Essas provas não serão subscritas, devendo os examinados assinar seus nomes em folha de papel independente, que será restituida á mesa examinadora, pelo candidato, ao mesmo tempo que a respectiva prova.

§ 6.º A prova escrita que estiver assinada inhabilitará o seu autor.

Art. 9.º A prova prático-oral terá a duração fixada pela comissão examinadora, de acôrdo com o ponto sorteado.

Paragrafo unico. Essas provas serão realizadas por materia, em dias differentes, para cada qual das materias, e constarão de uma experiencia ou trabalho prático, seguidos de arguição.

Art. 10. As mesas para julgamento do exame vestibular serão constituidas por tres membros, professores da Faculdade ou estranhos.

§ 1.º Nenhuma pessoa estranha poderá ser convidada para fazer parte das mesas examinadoras, sem que tenha competencia provada na disciplina que lhe couber examinar.

§ 2.º O Conselho tecnico-administrativo organizará duas ou tres mesas para os exames de ciencias e uma para os exames de linguas.

§ 3.º Quando forem somente duas as mesas para os exames de ciencias, a associação destas dependerá da competencia dos examinadores que as constituirem, de modo que todos os componentes de cada qual das mesas examinem o aluno chamado antes de lhe conferir a nota.

§ 4.º Sempre que o número de candidatos fôr tão elevado que não permita a terminação dos exames dentro do prazo legal, o Conselho tecnico-administrativo organizará mesas supplementares.

Art. 11. As notas atribuidas ás provas variarão de 0 a 10, em numeros inteiros, conferindo cada examinador uma nota para a prova escrita, outra para a prática e outra para a oral e obedecendo o julgamento, para a classificação, ao disposto no art. 93 e no art. 94 e seus paragrafos, salvo quanto ás frações finais, que no caso de exame vestibular, serão conservadas com o seu valor real.

Paragrafo unico. As notas conferidas ás provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela mesa examinadora, sem prévia autorização do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 12. Terminados os exames, a comissão examinadora enviará ao Diretor da Faculdade um relatorio do ocorrido, acompanhado da lista dos alumos dispostos segundo a ordem da classificação, de acôrdo com as notas obtidas.

Art. 13. Será inhabilitado para todos os efeitos o candidato que só tiver escrito sôbre assunto diferente do sorteado ou nada tiver escrito, bem como o que fôr encontrado a consultar apontamentos ou livros, não autorizados pela mesa examinadora.

Art. 14. Iniciado o curso complementar do ensino secundario, com adaptação didatica ao curso médico, as matrículas no 1º ano dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exames obtidas pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite maximo referido no art. 5º dêste Regulamento.

§ 1.º Emquanto não funcionar o curso ginasial superior, a que se refere êste artigo, a avaliação de merecimento dependerá das notas obtidas no exame vestibular.

§ 2.º No caso de excedido o limite fixado no art. 5º pelos candidatos reunidos no último grupo resultante da avaliação do respectivo merecimento, serão êstes submettidos a uma nova prova escrita de cada uma das materias do exame vestibular, sôbre questões mais difíceis do que as habituais, e o julgamento determinará a ordem de preferencia para a admissão, devendo-se para isso atribuir notas distintas a cada uma das questões e prolongar a média até os centesimos, para apurar a ordem definitiva; si ainda assim houver igualdade de notas no último grupo de candidatos que exceder o referido limite, deverá ser concedida admissão a todos êles.

§ 3.º Si se verificar, após a terminação do exame vestibular, não terem sido habilitados candidatos em número bastante para completar o maximo estabelecido pelo Conselho tecnico-administrativo, só poderão ser admitidos á matrícula os que tiverem obtido média 5 (cinco) ou gráu superior.

Art. 15. O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso terá nula a sua matrícula, bem como todos os atos que a ela se seguirem; e aquele que, por esse meio, a pretender ou obtiver, além da perda da importancia das taxas pagas, ficará sujeito ás punições do Codigo Penal e proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exames em quaisquer estabelecimentos de instrução, federais ou equiparados.

Paragrafo unico. Depois de devidamente apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria remeterá os documentos relativos ao caso ás autoridades policiais.

CAPITULO III

MATRICULAS SUBSEQUENTES

Art. 16. Serão exigidos para a matrícula nos diversos anos do curso médico, a partir do segundo, inclusive, os seguintes documentos:

a) atestado de frequencia aos trabalhos praticos e certificado de estagio nas cadeiras do ano anterior, nas disciplinas lecionadas em um periodo;

b) certificado de aprovação nos exames parciais ou finais exigidos de acôrdo com a lei;

c) prova de pagamento das taxas de matrícula e de frequencia;

d) dois retratos para o cartão de matrícula.

Paragrafo unico. O requerimento de matrícula deverá ser entregue no Protocolo, devidamente instruido, entre 1 e 25 de fevereiro de cada ano.

CAPITULO IV

TRANSFERENCIAS

Art. 17. A transferencia de alunos de outras faculdades brasileiras ou estrangeiras, só se efetuará em periodo de matrículas e depois de aprovada pelo Conselho tecnico-administrativo e si houver vaga, respeitado o limite maximo de 200 alunos em cada ano.

§ 1.º O candidato á transferencia admitida no artigo antecedente deverá apresentar, como documentos indispensaveis, si provier de faculdade brasileira:

a) guia de transferencia devidamente autenticada;

b) historico da vida escolar, inclusivo do curso secundario.

§ 2.º Quando provier de escola estrangeira serão exigidos os seguintes documentos:

a) guia de tranferencia devidamente autenticada;

b) prova de haver completado o curso de humanidades com os exames de Português, Historia do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspeção, mantido por Govêrno estadual;

c) prova de aceitar a faculdade, de onde proveiu, a transferencia de alunos da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro;

d) historico da vida escolar, inclusive do curso secundario.

§ 3.º Aceita a transferencia, o Conselho tecnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acôrdo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso. (Art. 21, paragrafo unico, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931).

§ 4.º Os candidatos provenientes de faculdades brasileiras somente poderão transferir-se do 2º até ao 5º ano, inclusive, e os de escolas estrangeiras do 2º até ao 3º ano, inclusive, uns e outros subordinados ás exigencias formuladas neste artigo e seus §§ 1º, 2º e 3º.

TITULO III

Da organização didatica

CAPITULO I

CURSOS

Art. 18. O ensino médico será feito em cursos normais, equiparados, livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 19. Os cursos normais obedecerão a programa apresentado pelo professor ao Diretor e revisto pelo Conselho te-

nico-administrativo e ao horario organizado por êsse Conselho.

Paragrafo único. Nos cursos normais os professores serão auxiliados pelos chefes de clínica, chefes de laboratorio e pelos assistentes, os quais poderão lecionar, por determinação e sob a direção do professor, parte do programa oficial.

Art. 20. O professor catedratico, quando as conveniencias didaticas o indicarem e concordar o Conselho tecnico-administrativo, poderá agregar á respectiva cadeira um ou mais docentes livres, aos quais serão cometidas funções identicas ás dos auxiliares de ensino e principalmente a execução de parte do programa oficial.

Paragrafo unico. A atividade não remunerada dos docentes livres, nos termos dêste artigo, será considerada título de merecimento, para os efeitos de concurso de professor catedratico e de outras vantagens escolares.

Art. 21. Os cursos equiparados, feitos pelos docentes livres, serão requeridos até o dia 10 de janeiro de cada ano ao diretor da Faculdade, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo aprovar os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular o modo de funcionamento de cada qual dêsses cursos.

§ 1.° Os cursos de que trata êste artigo serão realizados na Faculdade, quando as instalações o permitirem e concordar o professor da cadeira, ou fóra do recinto da Faculdade, quando o docente livre dispuser de local e de material suficiente para realizá-los com eficiencia.

§ 2.° Tanto num caso como noutro, admitidos no paragrafo anterior, a localização e o horario do curso dependerão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Quando o horario não fôr o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os respectivos alunos estiverem livres, de acôrdo com o horario oficial.

§ 4.° O docente livre, que der curso equiparado em dependencia da Faculdade, assinará termo de responsabilidade relativo á indenização dos prejuizos materiais que eventualmente causar e dos reagentes que consumir.

§ 5.° O número de alunos dos cursos equiparados será indicado no requerimento e aceito ou não pelo Conselho tecnico-administrativo, de acôrdo com a natureza da disciplina e com os elementos de demonstração de que dispuser o docente livre, dentro do limite maximo de 100 alunos, divididos em duas turmas, no minimo.

Art. 22. Os cursos livres poderão ser executados pelos docentes e pelos profissionais, brasileiros ou estrangeiros, de reconhecida capacidade, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, sendo vedada a execução dêsses cursos aos professores catedraticos e aos auxliares de ensino remunerados, embora sejam docentes livres.

Paragrafo unico. Os cursos livres deverão ser requeridos ao Diretor e, discutida a conveniencia de sua execução pelo Conselho tecnico-administrativo, decidirá êste da sua realização e aprovará os respectivos programas.

Art. 23. Os cursos de aperfeiçoamento e os cursos de especialização poderão ser organizados e executados pelo professor catedratico ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo autorizar a sua realização, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

§ 1.° Os cursos de que trata êste artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuizo dos cursos normais, ou durante o periodo de férias, de acôrdo com a decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.° O mesmo aluno, desde que não haja incompatibilidade de horas e outros inconvenientes de ordem didatica, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, poderá frequentar mais de um curso de aperfeiçoamento, si já tiver sido aprovado na disciplina respectiva do curso normal.

Art. 24. Constituirão cursos de especialização, além daqueles que abranjam integralmente algumas disciplinas do curso médico e que habilitem ao exercicio de especializações medicas, mais os seguintes, que serão organizados de acôrdo com decisões do Conselho tecnico-administrativo:

1, Tisiologia;
2, Doenças do aparelho digestivo e da nutrição;
3, Cardiologia;
4, Radiologia;
5, Neuro-cirurgia;
6, Cirurgia pulmonar;
7, Cirurgia plastica;
8, Ortopedia do adulto;
9, Biotipologia e ortogenia;
10, Dietética;
11. Fisioterapia;
12, Psicanálise.

Art. 25. Os cursos de que trata o artigo anterior poderão ser realizados pelos professores catedraticos ou pelos docentes livres, com a colaboração dos chefes de clínica, chefes de laboratorio e assistentes.

Paragrafo unico. Os mesmos cursos ainda poderão ser realizados, mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, por profissionais de reconhecida competencia, estranhos á Faculdade, uma vez que disponham de serviços nos quais o ensino possa ser ministrado.

Art. 26. Quando o número de alunos dos curso normais exceder ao limite maximo de eficiencia do ensino e á possibilidade da aprendizagem individual, os alunos serão divididos em turmas, de acôrdo com decisões do Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.° Os professores catedraticos, no caso do desdobramento de que trata êste artigo, receberão gratificações de função equivalentes, cada uma delas, a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2.° Caberá ao Conselho tecnico-administrativo decidir, em cada caso particular, sôbre o número de turmas em que deva ser dividido qualquer curso normal e fixar a remuneração a ser atribuida ao professor, a qual não poderá, entretanto, exceder a dois terços dos vencimentos de professor catedratico.

Art. 27. Aos docentes livres, na regencia de cursos equiparados, caberão quotas proporcionais ao número de alunos delos inscritos, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor catedratico, qualquer que seja o número de turmas em que dividir o curso equiparado.

§ 1.° Aos que regerem cursos equiparados de disciplinas que exijam dos estudantes trabalhos individuais de laboratorio, será abonada, para compensar o material gasto em cada mês, uma gratificação equivalente á metade da remuneração mensal que lhes couber.

§ 2.° O professor catedratico poderá, mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, conferir a regencia integral, em hora e local diferentes, de uma das turmas em que tenha dividido o seu curso normal, a docente livre ou a auxiliar de ensino que seja docente, cabendo a êste as vantagens referidas neste artigo.

Art. 28. A frequencia e as notas dos trabalhos praticos nos cursos normais e equiparados serão registadas em livro especial e em cadernetas pertencentes ao aluno.

Art. 29. A inscrição nos cursos normais e equiparados será feita na Secretaria da Faculdade, devendo o estudante escolher o professor ou o docente livre cujo curso quiser frequentar.

§ 1.° A inscrição nesses cursos será feita no periodo de matrículas, devendo o candidato preencher o boletim que, para tal fim, lhe fôr fornecido pela Secretaria.

§ 2.° O estudante que não satisfizer essa formalidade será automaticamente inscrito no curso do professor da cadeira.

§ 3.° O estudante que pretender deixar o curso em que se tiver inscrito, somente poderá fazê-lo no periodo letivo seguinte, devendo, nesse caso, requerer a transferencia ao Diretor até o dia 20 de junho.

§ 4.° No caso das transferencias previstas no paragrafo anterior, o atestado de frequencia e o certificado de estagio serão passados, em cada qual dos periodos letivos, pelo respectivo professor ou docente livre.

Art. 30. Os cursos livres poderão iniciar-se e terminar em qualquer época, e serão realizados de acôrdo com programas e normas didaticas aprovados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.° Para a realização dos cursos livres o professor da cadeira poderá fornecer ao respectivo regente, mediante termo de responsabilidade, o material necessario.

§ 2.° A realização de qualquer curso livre, dentro ou fóra do recinto da Faculdade, só poderá ter logar quando autorizada pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Nenhum docente livre poderá fazer cursos privados, remunerados ou não, fóra do recinto da Faculdade, sem prévio aviso ao Diretor da Faculdade, sob pena de cassação do título.

§ 4.° O docente livre que realizar cursos livres não poderá ser incluido nas bancas de exame.

Art. 31. Não é permitida aos auxiliares de ensino, remunerados, salvo o caso previsto no art. 27, § 2°, a organização

e realização de cursos livres, dentro ou fóra da Faculdade, podendo, entretanto, executar, por determinação do professor catedratico, o ensino de assuntos que, embora não incluidos no programa oficial da cadeira, sejam considerados introdução ao curso normal ou seu complemento.

Art. 32. Todos os cursos da Faculdade serão fiscalizados pelo Diretor, a quem caberá verificar a observancia das exigencias legais e reconhecer a eficiencia do ensino ministrado.

§ 1.º O Diretor, si assim julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação dos membros do Conselho tecnico-administrativo na fiscalização de que trata êste artigo.

§ 2.º A inobservancia de disposição regulamentar, ou de determinação do Conselho tecnico-administrativo, e, principalmente, a ineficiencia do ensino ministrado autorizam a suspensão de qualquer curso previsto neste Regulamento.

CAPITULO II

REGIME DIDATICO

Art. 33. O ensino das disciplinas do curso médico obedecerá á seriação indicada no art. 3º dêste Regulamento e será realizado em anfiteatros, em salas de demonstrações, em laboratorios de trabalhos praticos, em enfermarias e dispensarios dos hospitais e em institutos especiais.

Paragrafo unico. Para a realização do ensino médico, nos termos do art. 75 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, em qualquer instalação mantida ou subvencionada pelo Govêrno Federal, será realizado acôrdo entre a Diretoria da Faculdade e a respectiva administração.

Art. 34. Nas preleções de anfiteatro, embora de natureza doutrinaria e de instrução coletiva, será essencial o empenho de objetivar o ensino em fatos concretos, aproveitando-se, ainda, para a exemplificação de conceitos, quadros murais, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de demonstração.

Art. 35. As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino coletivo de grupos de alunos.

Art. 36. Nos laboratorios os alunos serão exercitados, quando possivel individualmente, na prática das tecnicas e processos de verificação experimental.

Paragrafo unico. Nas cadeiras em que não se realizar ensino clínico, os trabalhos praticos de execução pelos alunos serão regulados em instruções do professor, aprovadas pelo Conselho tecnico-administrativo.

Art. 37. Nas enfermarias e dispensarios, o ensino clínico será feito pela observação direta do doente e participação ativa do aluno nos processos de diagnostico e de tratamento.

§ 1.º Para a fiel execução do disposto neste artigo, os professores de clínica dividirão os alunos em pequenas turmas que, dirigidas pelos auxiliares de ensino, realizarão o estagio nos trabalhos praticos, alternando-se na observação de casos clínicos diversos.

§ 2.º Para poderem ser admitidos ás provas parciais, a exame final ou promovidos ao ano seguinte, deverão os alunos executar trabalhos praticos de enfermaria ou de dispensarios, de laboratorios ou de necropsias, nos quais sejam esclarecidos casos clínicos de condições morbidas diferentes.

§ 3.º Dêsses trabalhos, dirigidos pelo professor e seus auxiliares, farão os alunos observações escritas julgadas pelo professor, sempre que possivel, com a revisão dos fatos referidos.

§ 4.º O estagio dos alunos nos trabalhos das clínicas, para o cumprimento do que determinam os artigos e paragrafos anteriores, será regulado pelo professor, de acôrdo com os elementos de ensino da respectiva cadeira.

§ 5.º Em cada qual das clínicas da Faculdade será exigido anualmente do aluno um minimo de 40 observações (5 por periodo letivo) de doentes de condições patologicas diferentes, sendo exigidas tambem, para a clínica obstetrica, 10 observações de casos variados, normais ou patologicos.

§ 6.º Os internos de clínica ficarão dispensados da exigencia estabelecida no paragrafo anterior, relativamente á clínica em que servirem.

Art. 38. As verificações necroptivas, microscopicas ou miroscopicas, constituem complemento indispensavel ao ensino clínico.

§ 1.º As necropsias das clínicas da Faculdade serão realizadas na cadeira de anatomia e fisiologia patologicas, sob a direção e responsabilidade do professor da mesma cadeira, ou em institutos investidos de mandato universitario.

§ 2.º Essas necropsias deverão ser presenciadas pelo professor da clínica, ou por um dos seus auxiliares, e pelos alunos que tenham realizado a observação do doente, e as verificações macroscopicas serão referidas, em exposição minuciosa, pelo anatomo-patologista que procurará relacionar as lesões observadas com a sintomatologia relatada pela clínica respectiva.

§ 3.º Os cadaveres enviados pelas clínicas deverão trazer indicações minuciosas das pesquisas executadas durante a doença, bem como o diagnostico clínico para a orientação do anatomo-patologista.

§ 4.º Realizadas as verificações microscopicas indispensaveis, a cadeira de anatomia e fisiologia patologicas, ou o instituto investido do mandato universitario, fornecerá á respectiva clínica o protocolo das verificações efetuadas, inclusivo das referentes á etio-patogenia do caso, e todos os elementos de demonstração prática necessarios ao esclarecimento dos alunos.

Art. 39. Sempre que fôr possivel cada uma das clínicas da Faculdade terá um serviço de dispensario que aproveitará á instrução dos alunos, nos casos ocorrentes, no qual será feita a seleção dos doentes que devam ser internados.

Art. 40. Cada uma das clínicas terá um laboratorio, destinado a prolongar e completar o ensino da enfermidade e, ainda, a efetivar pesquisas originais.

§ 1.º Nos laboratorios de que trata êste artigo serão executados todos os trabalhos necessarios ao esclarecimento da doença e á demonstração prática dos assuntos lecionados, e neles serão exercitados os alunos na execução dos processos fundamentais de diagnostico experimental.

§ 2.º As pesquisas originais que se realizarem nos laboratorios das clínicas serão orientadas pelo professor e seus auxiliares, e delas poderão participar os alunos que o desejarem.

§ 3.º O professor poderá admitir, nos laboratorios da respectiva clínica, pesquisadores nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competencia e probidade cientifica irrecusavel, que pretendam trabalhar em assuntos especiais.

§ 4.º A amplitude das pesquisas originais, em qualquer das cadeiras, e as facilidades concedidas para a sua execução serão resolvidas pelo Conselho tecnico-administrativo, mediante representação justificada do professor.

Art. 41. O professor de qualquer disciplina da Faculdade deverá comparecer, diariamente, ao respectivo serviço e dedicar ao ensino a atividade pessoal necessaria á execução eficiente do programa e á orientação dos trabalhos praticos e das pesquisas.

Art. 42. Nos impedimentos prolongados, de um periodo letivo ou mais, o professor será substituido por um docente livre, designado pelo Conselho tecnico-administrativo, não podendo, porém, o mesmo docente ser reconduzido no ano seguinte, salvo quando a cadeira só tiver um docente livre.

§ 1.º Si a cadeira tiver professor substituto, a êle, em qualquer impedimento, curto ou prolongado, do catedratico é que caberá a substituição.

§ 2.º A seleção entre os docentes livres, respeitado o principio da rotatividade, será feita pelo Conselho tecnico-administrativo de acôrdo com os titulos dos docentes que se candidatarem á substituição.

Art. 43. Os auxiliares de ensino deverão comparecer diariamente, antes do professor, aos serviços da cadeira, e neles permanecer o tempo necessario ao desempenho de suas atribuições, devendo não só atender fielmente ás obrigações regulamentares e determinações do professor, como tambem desempenhar, sem prejuizo do ensino, parte de sua atividade em observações e pesquisas pessoais.

Art. 44. E' obrigatoria a realização pelo aluno de trabalhos praticos, sendo exigidos, para admissão ás provas parciais, aos exames finais e á promoção ao ano seguinte, certificado de estagio e, pelo menos, 2/3 de frequencia ás aulas práticas.

Paragrafo unico. Nas cadeiras de clínica o regime do ensino será organizado de modo que os alunos, em conjunto ou divididos em turmas, permaneçam pelo prazo de duas horas, no minimo tres vezes por semana, no respectivo serviço, em aulas de demonstração ou na execução pessoal de trabalhos praticos.

Art. 45. A Faculdade, por intermedio do Ministerio da Educação e Saúde Pública, entrará em acôrdo com o Prefeito do Distrito Federal no sentido de serem admitidos á estagio nos serviços da Assistencia Municipal e do Hospital de Pronto Socorro os alunos do quinto e do sexto ano.

Paragrafo unico. O estagio a que se refere êste artigo é obrigatorio e terá a duração de dois mêses, pelo menos, não sendo admitidos a exame de clínica cirurgica os alunos que não apresentarem o respectivo certificado, salvo impossibilidade de realização do acôrdo a que se refere êste artigo.

Art. 46. As aulas dos cursos normais e equiparados serão realizadas tres vezes por semana, durante duas horas no mínimo, atendida, no ensino, a conveniencia primordial da instrução prática e do exercicio pessoal do aluno, na tecnica respectiva.

§ 1.º As aulas teoricas, ou teorico-práticas, deverão ser dadas durante 45 minutos, tres vezes por semana nas disciplinas fundamentais e duas ou tres vezes por semana nas disciplinas de aplicação.

§ 2.º O número de alunos para cada aula prática será fixado pelo professor da cadeira, tendo em vista o local em que funcionar o curso, a natureza da disciplina, o material e o número de auxiliares de ensino de que dispuser, obtida a aprovação do Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.º Quando os alunos coletivamente não comparecerem ás aulas, teoricas ou práticas, o professor registrará a falta e considerará materia dada o assunto da lição do dia.

Art. 47. Quando o número de alunos de um curso normal exceder de 100 e o horario não permitir a organização de turmas independentes, o Conselho tecnico-administrativo poderá limitar a frequencia nas aulas práticas, de modo que o estudante receba em cada periodo, pelo menos, tantas aulas quantas as semanas dêsse periodo.

Paragrafo unico. O professor catedratico poderá, si quiser, reger uma ou duas turmas suplementares, desde que não haja incompatibilidade de horario, sendo as demais confiadas aos docentes livres designados pelo professor, ouvido o Conselho tecnico-administrativo.

Art. 48. No começo dos mêses de maio, agosto e novembro o professor e o docente livre, que reger o curso equiparado, deverão apresentar ao Diretor relatorio das principais ocorrencias havidas no ensino a seu cargo, referindo a materia lecionada, a frequencia dos alunos e os trabalhos praticos realizados.

Paragrafo unico. Logo após a terminação de qualquer curso o respectivo responsavel, professor ou docente livre, apresentará ao Diretor, para que êste o encaminhe ao Conselho tecnico-administrativo, um relatorio minucioso do que tiver ocorrido, e do qual deverão constar as providencias necessarias ao aperfeiçoamento do curso no ano seguinte.

CAPITULO III

INSTITUTOS ESPECIALIZADOS

Art. 49. Para o ensino das disciplinas que requerem intervenção tecnica no cadaver e, ainda, para a efetivação mais ampla da atividade escolar em pesquisas originais será organizado, na Faculdade de Medicina, anexo ao Hospital das Clínicas, um instituto especial, com a denominação de "Instituto Anatomico e Biologico".

§ 1.º Para a instalação do Instituto Anatomico e Biologico o Govêrno poderá aceitar o concurso de fundações que se destinem a fins cientificos ou humanitarios, e tambem de particulares.

§ 2.º O Instituto Anatomico e Biologico terá um Regimento Interno, organizado pelo Conselho tecnico-administrativo, e a sua direção tecnica caberá, rotativamente, de acôrdo com dispositivos do mesmo regimento, aos professores catedraticos com exercicio no instituto.

Art. 50. No Instituto Anatomico e Biologico haverá as seguintes divisões:

I, Anatomia normal, com 3 secções: *a*) anatomia humana; *b*) anatomia comparada; *c*) anatomia microscopica, histologia e embriologia geral;

II, Anatomia e fisiologia patologicas, com 3 secções: *a*) macroscopica; *b*) histologia; *c*) microbiologia e experimentação;

III, Tecnica operatoria e cirurgia experimental;

IV, Medicina legal;

V, Pesquisas originais com as seguintes secções: *a*) biologia aplicada; *b*) patologia experimental.

§ 1.º A secção de biologia aplicada compreenderá um serviço especial de Biometria e Estatistica, que prestará cooperação ao ensino e, em particular, ás pesquisas em qualquer das cadeiras.

§ 2.º O Conselho tecnico-administrativo, mediante autorização do Ministro da Educação e Saúde Pública, designará oportunamente, um tecnico de reconhecido saber e segura orientação cientifica, para as funções de "diretor de pesquisas", podendo essa designação recaír em qualquer membro do corpo docente da Faculdade, ou em pessoa estranha, nacional ou estrangeira.

Art. 51. No Instituto Anatomico e Biologico será ministrado o ensino das seguintes disciplinas: anatomia humana; anatomia microscopica, histologia e embriologia; anatomia e fisiologia patologicas; tecnica operatoria e cirurgia experimental e medicina legal.

Art. 52. Para o ensino das disciplinas referidas no artigo anterior serão aproveitados os cadaveres do Hospital das Clínicas, e tambem os que se destinem á verificação de obito, na Capital Federal.

Paragrafo unico. As autopsias destinadas á verificação de obito, para os objetivos de providencias sanitarias, serão executadas pela divisão de medicina legal do instituto, podendo aproveitar ao ensino da respectiva cadeira e das outras lecionadas no Instituto Anatomico e Biologico.

Art. 53. No Instituto Anatomico e Biologico será organizado um museu, especialmente destinado ao ensino das diversas disciplinas do curso médico, e ainda á instrução superior sôbre assuntos ilustrados no mesmo museu.

§ 1.º O museu de que trata êste artigo constará de uma secção macroscopica e de uma secção microscopica, sendo incluido, numa e noutra, material das diferentes disciplinas ensinadas na Faculdade.

§ 2.º As peças macroscopicas e as preparações microscopicas, destinadas ás demonstrações nas cadeiras da Faculdade, serão classificadas de acôrdo com a sistematização nosografica, e convenientemente catalogadas, de modo a facilitar a aprendizagem dos alunos.

§ 3.º Qualquer das cadeiras da Faculdade poderá requisitar, ao conservador do museu, o material necessario ás demonstrações práticas das respectivas disciplinas.

Art. 54. O Instituto Anatomico e Biologico terá um gabinete fotografico, com tecnicos tambem experimentados em trabalhos de microfotografias, para o preparo do material necessario ao ensino de qualquer das disciplinas da Faculdade.

Paragrafo unico. Será tambem organizada no Instituto Anatomico e Biologico uma secção de desenho, macroscopico e microscopico, com pessoal tecnico suficiente para atender á execução de serviços requisitados por qualquer dos professores da Faculdade.

Art. 55. Como dependencia da cadeira de anatomia e fisiologia patologicas, será instalado, no Instituto Anatomico e Biologico, um laboratorio de microbiologia e de histopatologia, destinado a verificações etiologicas que devam completar os resultados de necropsias, e tambem ao diagnostico histo-patologico em material de biopsias e de intervenções cirurgicas nas diversas clínicas da Faculdade.

Art. 56. No Instituto Anatomico e Biologico haverá tambem um gabinete de raios X, destinado a ampliar e a completar, no vivo e no cadaver, os estudos anatomicos, os de tecnica cirurgica e os de pericia médico-legal.

Art. 57. Emquanto não fôr instalado o Instituto Anatomico e Biologico de que tratam os artigos anteriores, a Faculdade procurará realizar as adaptações necessarias á eficiencia dos serviços que devam funcionar no mesmo instituto, de maneira que, além do ensino de anatomia normal, de anatomia e fisiologia patologicas, de tecnica operatoria e cirurgia experimental e de medicina legal, ainda se possam realizar pesquisas originais.

§ 1.º Para êsse fim serão mantidos os quatro departamentos, já existentes, de anatomia normal, de anatomia e fisiologia patologicas, de medicina legal e de tecnica operatoria e cirurgia experimental.

§ 2.º Êsses departamentos serão sub-divididos em duas secções, uma de ensino e outra de pesquisas originais, e serão assim discriminados:

I. Departamento de anatomia normal:
a) secção de anatomia humana;
b) secção de antropologia.
II. Departamento de anatomia e fisiologia patologicas:
a) secção de macroscopia;
b) secção de histologia e microbiologia.
III. Departamento de tecnica operatoria e cirurgia experimental.
IV. Departamento de medicina legal.

Art. 58. O diretor de cada uma dessas secções será o respectivo professor.

Art. 59. As necropsias de todos os hospitais do Govêrno, dos hospitais das fundações, dos hospitais particulares subvencionados e do serviço de verificação de obitos, serão realizados no Instituto Anatomico, quando requisitados os cadaveres pelo Diretor da Faculdade.

Art. 60. Para atender ás necessidades dos serviços clinicos da Faculdade, e ainda para prover o ensino da respectiva especialização, será instalado oportunamente, anexo ao Hospital das Clínicas, um Instituto de Eletroradiologia, dirigido por profissional de reconhecida competencia, escolhido pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º O Instituto de que trata êste artigo terá as seguintes secções: *a*), roentgendiagnostico e eletrodiagnostico; *b*) roentgenterapia; *c*) curieterapia; *d*) fototerapia; *e*) eletroterapia.

§ 2.º A organização technico-administrativa do Instituto de Eletroradiologia será instituida em regimento especial, organizado pelo Conselho technico-administrativo.

Art. 61. O ensino de radiologia da Faculdade de Medicina será realizado em cursos de aperfeiçoamento, sôbre qualquer das disciplinas exercitadas no respectivo Instituto, ou em curso de especialização de eletroradiologia.

Art. 62. A parte do ensino de eletroradiologia relativa ao electro e radiodiagnostico será realizada em curso normal, na cadeira de Clinica propedeutica, devendo ser aproveitados, para êsse fim, a juizo do professor, os technicos do Instituto Eletroradiologico.

Paragrafo unico. O radiodiagnostico necessario aos serviços clinicos da Faculdade será, de preferencia, realizado em instalações proprias de cada uma das clinicas.

Art. 63. Emquanto não estiver instalado o Instituto de Eletroradiologia, o ensino de especialização e de aperfeiçoamento dessa disciplina será feito no gabinete existente e com os recursos actuais, quanto possivel ampliados, cabendo ao actual technico a organização e a direcção de taes cursos e, tambem, o concurso ao ensino da cadeira de Clinica propedeutica nos termos do artigo anterior.

Art. 64. A secção de curieterapia, actualmente existente na Faculdade, continuará, como dependencia da Clinica dermatologica e sifilografica, até ser instalado o Instituto de Eletroradiologia, obedecendo os respectivos serviços ás instrucções expedidas pelo Conselho technico-administrativo.

Art. 65. Annexa á cadeira de Therapeutica clinica será organizado um serviço especial de Fisioterapia, dirigido por profissional nacional ou estrangeiro, de reconhecida competencia especializada, escolhido pelo Conselho technico-administrativo, ouvido o professor de Therapeutica clinica.

§ 1.º O serviço de que trata êste artigo terá as seguintes secções:

a) hidroterapia;

b) mecanoterapia.

§ 2.º A organização technico-administrativa do serviço de que trata êste artigo será instituida em regimento especial elaborado pelo Conselho technico-administrativo.

§ 3.º O ensino normal e o de aperfeiçoamento de qualquer dos ramos de fisioterapia acima referidos será ministrado nesse serviço, sob a direcção do professor de Therapeutica clinica.

§ 4.º As applicações fisioterapicas necessarias aos serviços clinicos da Faculdade serão feitas no serviço especial de que trata êste artigo.

Art. 66. Em casos especiaes e a juizo do Conselho technico-administrativo qualquer dos serviços technicos da Faculdade poderá conseguir, para exercicio de trabalhos remunerados, renda eventual, a ser applicada mediante autorização desse Conselho, no desenvolvimento dos mesmos serviços.

CAPITULO IV

Programmas

Art. 67. Os programmas apresentados em época legal serão remettidos pelo Director ao Conselho technico-administrativo, afim de que sejam revistos, aprovados e mandados a imprimir.

§ 1.º Os programmas de disciplina lecionada em diversas cadeiras e os de disciplinas afins serão organizados, combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a conveniente distribuição de assumptos para cooperação didatica reciproca.

§ 2.º Nos termos do paragrafo anterior serão organizados os programmas das seguintes cadeiras, grupadas de accôrdo com o criterio adotado: *a*) anatomia normal com histologia e embriologia geral; *b*) physiologia, physica biologica e chimica physiologica; *c*) microbiologia, parasitologia e hygiene; *d*) pathologia geral com anatomia e physiologia pathologicas; *e*) pharmacologia e therapeutica clinica; *f*) clinica dermatologica e sifilografica com clinica de doenças tropicaes e infectuosas; *g*) as duas clinicas cirurgicas e a clinica urologica; *h*) as clinicas medicas e a clinica de doenças tropicaes e infectuosas.

§ 3.º A materia constante de qualquer programma não poderá ser repetida em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho technico-administrativo determinar a qual das disciplinas pertence o assumpto.

§ 4.º Nas cadeiras lecionadas em dois periodos o programma deverá ser organizado de fórma que toda a materia possa ser estudada sem atropêlo, na parte destinada a cada um deles.

§ 5.º Os programmas das cadeiras de uma só disciplina deverão ser organizados de modo a se completarem e assim abrangerem, em periodos successivos, a maior extensão e, quando possivel, a totalidade da disciplina.

§ 6.º Os programmas dos cursos equiparados deverão abranger toda a materia lecionada no curso normal respectivo.

§ 7.º Os programmas deverão ser entregues á Diretoria, sempre que possivel, na primeira quinzena de dezembro, para que possam ser revistos pelo Conselho technico-administrativo e publicados durante o mês de janeiro.

§ 8.º Na execução dos programmas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da materia durante o anno.

§ 9.º Quando o programma não fôr todo explicado até o dia 31 de outubro, o professor será obrigado a completá-lo durante a primeira quinzena de novembro.

TITULO IV

Do regime escolar

Art. 68. O anno lectivo será dividido em dois periodos: o primeiro, de 1 de março a 20 de junho e, o segundo, de 10 de julho a 31 de outubro.

Paragrafo unico. No correr dos mêses de maio, agosto e novembro serão realizadas provas parciaes e no decurso do mês de dezembro deverão terminar os exames finaes.

CAPITULO I

FREQUENCIA — ESTAGIO — PROMOÇÃO

Art. 69. A frequencia ás aulas theoricas e praticas de qualquer cadeira da Faculdade, salvo concessão especial do Diretor, só será permittida aos alumnos regularmente matriculados, de accôrdo com as disposições dêste Regulamento.

Art. 70. A habilitação dos alumnos, para promoção ao anno immediato, será verificada pelo certificado de estagio e de trabalhos praticos, e, ainda, pelas provas parciaes e pelo exame final.

§ 1.º O certificado de estagio e o de frequencia aos trabalhos praticos provarão a habilitação do alumno nas disciplinas lecionadas em um só periodo de que trata o § 1º do art. 3º dêste Regulamento.

§ 2.º Para as disciplinas lecionadas em dois periodos e para a habilitação nos cursos de especialização, serão exigidas provas parciaes ou provas parciaes e exame final, além do certificado de estagio e o de frequencia aos trabalhos praticos.

Art. 71. Para registo do certificado de estagio e do attestado de frequencia aos trabalhos praticos, cada alumno terá uma caderneta na qual o professor, ou o docente livre, annotará a frequencia aos serviços clinicos e ás aulas praticas, e inscreverá as notas obtidas na realização dos trabalhos, justificando-as verbalmente ao estudante que isso desejar.

§ 1.º Para a promoção nas disciplinas lecionadas em um só periodo, ou para admissão ás provas parciaes, a média das notas de trabalhos praticos, que tiverem sido realizados até a época da promoção ou da prova, não deverá ser inferior a 5, não registar o certificado de estagio menos de dois terços de frequencia ás aulas praticas.

§ 2.º O certificado de estagio, de que trata o paragrafo anterior, deverá ser dado de accôrdo com a eficiencia da coparticipação do estudante nos trabalhos praticos individuaes realizados.

§ 3.º Nas disciplinas lecionadas sem a realização de exercicios praticos individuaes, a assistencia, o eventual arguição dos alumnos, ás aulas praticas de demonstração deverá garantir-lhes o certificado de estagio.

§ 4.º O alumno, cuja promoção, nas disciplinas lecionadas em um só periodo, depender apenas de certificado de estagio e de atestado de frequencia aos trabalhos praticos, poderá attender a essa exigencia renovando a matricula na respectiva disciplina no periodo seguinte, ou eximir-se da referida exigencia, submettendo-se a exame final.

Art. 72. A verificação da frequencia dos alumnos nas aulas praticas deve ser feita pelos chefes de clinica e de laboratorio, os quaes serão substituidos, em caso de falta, por um auxiliar de ensino designado pelo professor catedratico.

§ 1.º No inicio das aulas praticas proceder-se-á á chamada dos alumnos da turma do dia, annotando-se as faltas e as presenças em caderneta especial, rubricada pelo Diretor.

§ 2.° Não será permitida a verificação da frequencia pela assinatura dos alunos, nem pela apresentação de preparado ou resultado de pesquisas.

§ 3.° O professor poderá, além do processo de verificação acima determinado, utilizar-se de outros meios que julgar convenientes.

§ 4.° O professor atribuirá notas aos trabalhos realizados pelos alunos, as quais terão valor de orientação no julgamento final, para concessão do certificado de estagio.

Art. 73. Quando as necessidades do ensino o exigirem, o professor catedratico, ou o docente livre em regencia de curso equiparado, poderá transformar aulas teoricas em práticas, sem prejuizo da execução integral do programa, e indicação do fato no livro de registo das lições.

Paragrafo unico. Esse direito não deverá ser utilizado pelo docente livre quando a supressão de aulas concorrer para atrazar o seu curso, relativamente ao do catedratico.

CAPITULO II

PROVAS PARCIAIS

Art. 74. As provas parciais constarão de dissertação escrita sôbre ponto do programa lecionado até 10 dias antes do início das provas.

§ 1.° Para êsse fim será ouvido o professor catedratico, ou quem o substituir no curso normal, que informará sôbre a materia até então lecionada.

§ 2.° O Diretor, ouvidos os professores respectivos, fará a distribuição dos alunos de um mesmo ano, de maneira que as provas das diferentes cadeiras possam ser realizadas, dentro do prazo a elas destinado, sem atropêlo e sem perturbação da marcha dos cursos.

§ 3.° O número dos alunos chamados, em cada dia, dependerá do local em que possam ser realizadas as provas com o necessario conforto e a devida fiscalização.

§ 4.° Sorteado o ponto, depois de chamados os alunos, cada membro da mesa examinadora formulará tres questões, tres das quais, por novo sorteio, constituirão o assunto da prova parcial.

§ 5.° Essas questões deverão ser formuladas de maneira que exijam raciocinio por parte de quem as resolver.

§ 6.° A prova escrita, feita em papel rubricado pelos examinadores, não será assinada pelo examinando, que escreverá seu nome em folha solta, igualmente rubricada pelos examinadores e destinada á identificação ulterior das provas, á medida que fôr sendo feito o respectivo julgamento.

§ 7.° Para êsse fim a mesa examinadora assinalará convenientemente cada prova e a folha de assinatura respectiva, separando-as a seguir para que possam imediatamente ser acondicionadas em envoltorios apropriados, fornecidos pela Secretaría e que deverão ser fechados e rubricados pelos membros da mesa examinadora, antes de enviados ao Secretário da Faculdade.

§ 8.° Á proporção que os examinados entregarem a prova e a folha de assinatura, firmarão o boletim da entrega.

§ 9.° Nas cadeiras de clínica a prova parcial constará da redação de observação clínica de um doente, escolhido por sorteio, limitando o professor a parte da observação a desenvolver.

§ 10. As provas assinadas não terão validade, dispensando-se de julgá-las a banca examinadora.

§ 11. Serão tambem inhabilitados os estudantes que forem encontrados a consultar livros ou quaisquer apontamentos.

§ 12. Terminadas as provas de uma disciplina, a Secretaría não poderá mais organizar chamada para a referida disciplina.

Art. 75. Cada um dos examinadores atribuirá a cada prova, uma nota em número inteiro, sendo a nota final a média aritmetica das tres notas concedidas, desprezadas as frações até 1/2 e contadas como unidade as superiores a 1/2.

§ 1.° A cada questão serão dados pontos em numeros inteiros, variaveis entre 0 (zero) e 3 (tres), correspondentes a prova nula, má, sofrivel e bôa, podendo ser concedido pela mesa examinadora mais um ponto á prova que fôr considerada ótima, representando a soma desses valores parciais a nota de cada examinador, conferida á prova em julgamento.

§ 2.° As questões não respondidas, bem como as respostas estranhas á questão proposta, e as mal respondidas, terão gráu 0 (zero); as sofrivelmente respondidas, gráu 1 (um) ou 2 (dois), e as bem respondidas gráu 3 (tres).

§ 3.° A correção das provas será feita pela mesa examinadora, com a possivel urgencia e sem atropelos, nos dias seguintes á terminação das respectivas provas.

§ 4.° O julgamento dessas provas parciais obedecerá ao que estatuem o art. 93 e e o art. 94 e seus paragrafos.

§ 5.° Quando a mesa examinadora concluir a correção das provas contidas num envoltorio, consignará as notas de cada examinador no boletim apropriado, determinará a média geral e devolverá o envoltorio ao Secretário da Faculdade, depois de haver colado cada qual dos boletins á respectiva prova.

§ 6.° O Secretário da Faculdade procederá, então, em presença do Diretor, á identificação das provas, após a abertura do envoltorio de nome correspondente, remetendo-as, a seguir, á Secção de expediente para o necessario registro.

§ 7.° As notas conferidas ás provas escritas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela mesa examinadora, sem prévia autorização do Conselho tecnico-administrativo.

§ 8.° O aluno que não comparecer a qualquer prova parcial, ou nela não puder inscrever-se por falta do certificado de estagio ou de atestado de frequencia aos trabalhos praticos, terá a nota 0 (zero) na referida prova.

§ 9.° Os alunos que obtiverem média superior a 6 (seis) nas provas parciais ficarão dispensados do exame final para a promoção ao ano seguinte.

§ 10. Os alunos que alcançarem média 5 ou 6 (cinco ou seis) nas provas parciais ficarão dispensados da prova escrita no exame final.

§ 11. Ficarão obrigados a exame final completo os demais alunos, desde que a média obtida nas provas parciais atinja a 3 (tres), pelo menos, não sendo aplicavel essa exigencia aos exames realizados no decurso dos periodos letivos nos termos do § 1°, do art. 77.

Art. 76. Todos os alunos de uma só disciplina, tanto os de cursos normais como os de cursos equiparados, prestarão provas parciais ou exames finais perante a mesma mesa examinadora e, quando houver mais de uma mesa, a distribuição dos examinandos será feita por sorteio, exceto nos casos previstos no § 3° do art. 79, dêste Regulamento.

CAPITULO III

EXAMES FINAIS

Art. 77. Os exames finais constarão de uma prova escrita sôbre tres questões formuladas na ocasião, versando sôbre ponto sorteado, e de uma prova prática e oral, com execução de trabalhos praticos e arguição pela mesa examinadora, tambem sôbre ponto sorteado.

§ 1.° Será permitido ao aluno que não prestar exame final na época regulamentar, ou tenha sido inhabilitado, submeter-se a novo exame em época fixada pelo Conselho tecnico-administrativo, realizando, nesse caso, para obter certificado subscrito pelo professor da cadeira, trabalhos praticos que demonstrem sua capacidade tecnica e o habilitem á realização do exame requerido.

§ 2.° Os exames de que trata o paragrafo anterior deverão ser prestados no decurso dos dois primeiros mêses do primeiro periodo de cada ano letivo.

§ 3.° A juizo do Conselho tecnico-administrativo será permitida matrícula condicional, no ano imediato, ao aluno que não tenha atendido integralmente ás exigencias para a promoção, devendo tais exigencias ser satisfeitas antes ou conjuntamente com as do ano letivo em que se matricular.

§ 4.° A permissão de que trata o paragrafo anterior não será concedida aos alunos dependentes de mais de duas cadeiras.

Art. 78. Os exames finais de Microbiologia e de Parasitologia serão efetuados simultaneamente e, em condições identicas, serão realizados os exames de Farmacologia e Terapeutica clínica, os exames de Clínica dermatologica e sifilografica e de doenças tropicais e infectuosas, os exames das duas cadeiras de Clínica cirurgica e de Clínica urologica e os exames das 4 cadeiras de Clínica médica.

Art. 79. As mesas examinadoras das provas parciais e finais serão constituidas por tres membros, entre êles o professor da disciplina, sendo os outros, sempre que possivel, de preferencia os que tenham realizado cursos equiparados, docentes livres da respectiva disciplina, ou de disciplinas afins, si não forem aqueles em número suficiente.

§ 1.° Enquanto houver substituto de qualquer das cadeiras da Faculdade, a designação do docente livre para a mesa examinadora da respectiva disciplina, só terá lugar depois de convocado o substituto.

§ 2.° Nos exames das cadeiras que tenham mais de um professor e nos exames conjuntos de mais de uma disciplina, serão membros obrigatorios da mesa examinadora os respectivos catedraticos.

§ 3.° O docente livre, que reger curso equiparado de qualquer disciplina, fará parte da comissão examinadora no dia em que forem chamados a provas os alunos matriculados no respectivo curso.

Art. 80. A inscrição nos exames finais será feita mediante requerimento ao Diretor, devendo o candidato juntar os seguintes documentos:

a) recibo de pagamento da taxa de frequencia relativa á cada materia e referente ao 2° periodo letivo;

b) atestado de frequencia e estagio nos trabalhos praticos;

c) prova de ter obtido média 3, no minimo, nas provas parciais;

d) recibo de pagamento da taxa de exames.

Paragrafo unico. O aluno deverá declarar sempre, no requerimento, o ano a que pertencer a materia de que pretender prestar exame.

Art. 81. O horario dos exames será organizado pelo Diretor, ouvidos os professores, não podendo ser alterado sem aviso prévio de 48 horas, no minimo.

Art. 82. Até 5 dias antes de iniciados os exames, os requerimentos de inscrição serão aceitos pela Secretaria.

Paragrafo unico. Os requerimento que não forem entregues no prazo, bem como os que não vierem devidamente acompanhados pelos documentos necessarios serão indeferidos.

Art. 83. A inscrição em exames e a respectiva chamada serão rigorosamente feitas de acôrdo com a ordem de entrada dos requerimentos.

§ 1.° Para êsse fim, ao ser recebido o requerimento no protocolo da Faculdade, será entregue ao aluno um recibo com o número de ordem da inscrição.

§ 2.° Perderá o número de ordem, para o efeito do disposto neste artigo, o requerimento que fôr indeferido.

§ 3.° É vedado á mesa examinadora, sob pena de nulidade do ato, submeter a exame qualquer aluno que não conste da lista de chamada do dia.

§ 4.° As provas de exame terão início á hora oficialmente marcada, não podendo exceder de 15 minutos o prazo de tolerancia.

§ 5.° Em caso de falta inesperada de qualquer dos membros da mesa examinadora, o Diretor designará imediatamente o seu substituto para o dia.

§ 6.° O número dos alunos chamados para as provas praticas e orais, os quais não poderão exceder de 20 para cada turma, será fixado pelo Diretor, ouvida a respectiva mesa.

§ 7.° Os alunos da turma suplementar que não comparecerem, quando chamados em falta dos efetivos, perderão direito á primeira chamada.

§ 8.° O aluno que não comparecer á primeira chamada, ou faltar a esta quando incluido em turma suplementar, só poderá ser convocado a prestar exames depois de esgotada a lista de inscrição da disciplina.

§ 9.° Para êsse fim deverá o aluno requerer nova chamada ao Diretor, dentro das 48 horas que se seguirem á chamada a que faltar.

§ 10. O requerimento será instruido de modo a ficar provado ter sido de força maior a razão da falta.

§ 11. A segunda chamada será feita logo após a terminação da primeira, devendo o aluno prestar exames perante a mesma comissão para a qual houver sido convocado anteriormente.

Art. 84. Serão membros natos das mesas examinadoras os professores catedraticos efetivos e os atuais substitutos.

§ 1.° O presidente da mesa examinadora será sempre o professor catedratico mais antigo.

§ 2.° A organização dessas mesas é da exclusiva competencia do Conselho tecnico-administrativo, ao qual compete ainda providencias sôbre a substituição definitiva de qualquer dos examinadores, quando a isso levado para a bôa aplicação das disposições legais e os interêsses do ensino.

§ 3.° Caberá ao Diretor fazer a substituição temporaria do examinador em caso de falta injustificada ou de retirada por motivo de doença.

§ 4.° Para cada uma das disciplinas haverá uma ou mais mesas examinadoras, constituidas por um presidente e dois membros.

§ 5.° É vedado a qualquer docente livre fazer parte, simultaneamente, de mais de uma mesa examinadora.

§ 6.° As mesas examinadoras só poderão funcionar com a totalidade de seus membros.

§ 7.° Os quatro professores de clinica médica serão convocados alternadamente, de modo que todos funcionem quando fôr constituida uma só mesa examinadora.

§ 8.° Cada mesa poderá examinar mais de uma turma diariamente, devendo haver entre a terminação da primeira e o início da segunda um intervalo nunca inferior a meia hora.

§ 9.° Ao presidente compete zelar a regularidade dos respectivos trabalhos, devendo comunicar ao Diretor qualquer anomalia observada.

§ 10. Diariamente serão enviadas ao Diretor as cedulas de julgamentos, devidamente autenticadas pela mesa examinadora.

§ 11. Terminados os exames prático-orais de cada dia, será lavrada, por um dos examinadores, a ata dos trabalhos na qual serão consignados o resultado dos exames e as ocorrencias que devam ser registadas.

§ 12. Essa ata será lavrada em livro especialmente destinado a tal fim, e cujas folhas serão rubricadas pelo Diretor.

§ 13. O presidente, ao terminar os exames da época, enviará ao Diretor um relatorio completo dos trabalhos, com a estatistica das notas dos alunos examinados.

Art. 85. Os exames finais constarão de tres provas: escrita, prática e oral.

Art. 86. A prova escrita obedecerá, quanto á sua realização e julgamento, ao que estabelecem os artigos 74 e 75 dêste Regulamento.

Art. 87. A prova prática consistirá na execução de um trabalho, preparação, experiencia ou exame de doente, conforme a natureza da disciplina.

§ 1.° Nas cadeiras de laboratorio a prova prática constará de materia contida no programa de trabalhos praticos.

§ 2.° Sorteado individualmente o ponto, o aluno passará á realização dos trabalhos.

§ 3.° Para êsse fim requisitará, verbalmente ou por escrito, conforme resolução da mesa, o material que julgar necessario á execução da prova.

§ 4.° A mesa examinadora, quando assim entender e as condições de instalação da cadeira o permitirem, poderá mandar executar os exames praticos, simultaneamente, por grupos de examinandos da turma do dia.

§ 5.° O tempo para a execução da prova prática será fixado pelo presidente, de acôrdo com os demais membros da mesa e conforme as exigencias da tecnica a empregar.

§ 6.° Durante os trabalhos praticos serão os alunos arguidos pelos examinadores, relativamente á tecnica seguida na execução do ponto sorteado.

§ 7.° Não poderão ser consultados livros ou apontamentos sem permissão da mesa examinadora.

Art. 88. Nos exames de clínica, além da observação, haverá uma prova prática, sôbre casos escolhidos pela comissão examinadora, e outra oral.

Art. 89. Os exames de clínica serão realizados em hora e meia, fixando a mesa o tempo destinado a cada parte da prova.

§ 1.° A prova constará de exame do doente, redação de uma observação clínica e arguição pela mesa.

§ 2.° A arguição, que se fará logo após a entrega da observação, segundo a norma estabelecida no § 3° do artigo seguinte versará sôbre o caso clínico ou sôbre qualquer outro assunto da mesma cadeira.

§ 3.° Durante a prova prática o aluno deverá ser acompanhado por um dos examinadores, que registrará as faltas observadas na tecnica.

Art. 90. Terminada a prova prática o examinando tirará o ponto para a prova oral.

§ 1.° A prova oral deverá ser prestada, cada examinando por sua vez, perante toda a banca.

§ 2.° Os dois examinadores arguirão sôbre a materia do ponto sorteado, devendo o presidente fazer as perguntas que julgar necessarias á elucidação do seu juizo.

§ 3.° O tempo de arguição da prova oral será de 10 minutos, no minimo, e de 20, no maximo.

Art. 91. Nos exames finais a lista dos pontos da prova oral será organizada de modo a abranger todo o programa, versando cada ponto sôbre tres assuntos diferentes, e deverá ser remetida pelo catedratico ao Diretor até dez dias depois de encerrado o respectivo curso.

Paragrafo unico. Os pontos de exame oral serão aprovados pelo Conselho tecnico-administrativo, e deverão constar de tres partes distintas, podendo os examinadores arguir o examinando sôbre uma, duas ou tres delas, mas não sendo permitido o julgamento do aluno sem que a arguição se tenha extendido a todas as partes do ponto sorteado.

Art. 92. Terminadas as provas praticas e orais proceder-se-á ao julgamento dos exames de todos os alunos da turma do dia.

Paragrafo unico. O aluno que se retirar, depois de ter sido sorteado o ponto, será considerado reprovado.

Art. 93. O valor das notas será o seguinte: má, de 0 a 3, inclusive; sofrivel, de 4 a 6, inclusive; bôa, de 7 a 9, inclusive, e otima, 10.

Art. 94. Observadas as disposições anteriores, o julgamento será feito pela nota média obtida nas provas prestadas.

§ 1.° Para êsse fim os dois examinadores e o presidente atribuirão, separadamente, á prova prática e á prova oral valor inteiro compreendido entre 0 e 10.

§ 2.° A nota do exame será a média geral das notas dadas pelos examinadores a todas as provas prestadas, escrita, prática e oral, desprezando-se, na apuração final, as frações inferiores a 1/2, e contando-se como unidade as superiores a 1/2.

§ 3.° Será considerado reprovado o aluno que tiver média final inferior a 4 (quatro).

§ 4.° Será considerado aprovado simplesmente o aluno que obtiver média final de 4 (quatro) a 6 (seis), inclusive; plenamente, de 7 (sete) a 9 (nove), inclusive, e com distinção o que obtiver grán 10 (dez) para média geral.

§ 5.° As notas atribuidas a cada aluno serão registadas por escrito, pelo examinador, logo depois de realizada a prova, devendo o presidente proceder á apuração quando terminarem os exames de todos os alunos da turma do dia.

CAPITULO IV

DEFESA DE TESE

Art. 95. O pedido de inscrição em defesa de tese de doutoramento será feito durante os periodos letivos, realizando-se essa defesa perante uma comissão nomeada pelo Conselho tecnico-administrativo.

Paragrafo unico. Aos antigos alunos da Faculdade será permitida a defesa de tese em qualquer época posterior á expedição do respectivo diploma, desde que o requeiram de acôrdo com as exigencias dêste Regulamento.

Art. 96. As teses apresentadas á Faculdade não poderão de modo algum representar simples compilação bibliografica, mas deverão definir, seja em observações ou verificações pessoais, seja em pesquisas originais, o merecimento e o esforço do candidato.

Paragrafo unico. Os candidatos á defesa de tese deverão apresentar os manuscritos respectivos, antes da impressão, ao Conselho tecnico-administrativo, que decidirá da sua aceitação.

Art. 97. Sendo reputado de valor o trabalho apresentado ao Conselho tecnico-administrativo, o candidato, autorizado a imprimir o trabalho, será oportunamente convocado para produzir a sua defesa perante a comissão examinadora, ficando o original arquivado na Faculdade.

Paragrafo unico. O candidato deverá, antes de convocado, fazer entrega á Secretaria de 50 exemplares da tese e, depois de julgado, de mais 100 exemplares, sem o que lhe não será conferido o grau.

Art. 98. A defesa de tese será realizada perante uma comissão examinadora constituida pelo professor da cadeira em que a tese tenha sido incluida e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho tecnico-administrative.

§ 1.° Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo maximo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no maximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2.° Terminada a arguição de cada uma das teses apresentadas, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, juizo fundamentado sôbre o valor do trabalho e a defesa realizada.

§ 3.° Si a tese merecer aprovação com a média igual ou superior a sete, será conferido ao candidato o título de doutor em medicina.

CAPITULO V

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 99. Os medicos que desejarem habilitar-se para o exercicio profissional no Brasil, deverão requerer a revalidação do diploma ou título de médico ao Diretor da Faculdade de Medicina, apresentando os seguintes documentos:

I, prova de sanidade, de identidade e de idoneidade moral;

II, diploma ou título, autenticado no consulado brasileiro da capital do país onde funcionar o estabelecimento de ensino, que haja expedido êsse título ou diploma;

III, prova idonea da validade do diploma ou título em todo o territorio do país de origem;

IV, historico da vida escolar, inclusive do curso secundario;

V, tradução, devidamente legalizada dos documentos que instruirem o requerimento e não tenham sido originariamente escritos em português;

VI, certificados dos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspeção, mantido por Govêrno estadual.

§ 1.° Considerados validos os documentos acima referidos, deverá o candidato cursar o 4°, 5° e 6° ano do curso médico, de acôrdo com o regime estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação dos exames finais de todas as disciplinas dêsses anos, independente de frequencia e estagio nos cursos normais, na mesma época ou em épocas sucessivas.

§ 2.° Os exames de habilitação referidos no paragrafo anterior serão prestados de acôrdo com a seriação seguida no curso médico.

§ 3.° A inscrição em exame só será realizada depois de atendidas todas as exigencias regulamentares.

§ 4.° No caso do candidato á revalidação do título preferir realizar os exames, independentemente da frequencia aos cursos, pagará as mesmas taxas.

TITULO V

Da administração da Faculdade

Art. 100. A direção tecnica e administrativa da Faculdade será exercida pelo Diretor, pelo Conselho tecnico-administrativo e pela Congregação.

CAPITULO I

NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 101. O Diretor, órgão executivo da direção tecnica e administrativa, será nomeado pelo Govêrno, que o escolherá de uma lista triplice, na qual serão incluidos os nomes de tres professores catedraticos, em exercicio na Faculdade, dois deles eleitos por votação uninominal pela Congregação e eleito o terceiro pelo Conselho Universitario.

§ 1.° O Diretor terá exercicio pelo prazo de tres anos e só poderá figurar na lista triplice seguinte pelo voto de dois terços da Congregação ou do Conselho Universitario.

§ 2.° Caberá ao membro do Conselho tecnico-administrativo mais antigo no magisterio, na falta do Diretor ou em suas ausencias ou impedimentos, substituí-lo na direção da Faculdade e na presidencia do Conselho.

Art. 102. Constituem atribuições do Diretor:

I, entender-se com os poderes superiores sôbre todos os assuntos que interessem á Faculdade e dependam de decisões daqueles;

II, representar a Faculdade em quaisquer atos públicos e nas relações com todos os ramos da administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

III, representar a Faculdade em juizo e fóra dêle;

IV, fazer parte do Conselho Universitario;

V, assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas expedidos pela Faculdade e conferir grau;

VI, submetter ao Reitor a proposta do orçamento annual da Faculdade, justificando-o;

VII, apresentar anualmente ao Reitor relatorio dos trabalhos da Faculdade, nele apontando as providências indicadas para a maior eficiencia do ensino;

VIII, executar e fazer executar as decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

IX, executar e fazer executar as resoluções do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução si parecerem contrárias ás leis, disso levando immediatamente conhecimento ao Reitor;

X, convocar e presidir as reuniões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação;

XI, superintender todos os serviços administrativos da Faculdade;

XII, informar o Conselho tecnico-administrativo sôbre quaisquer assuntos que interessem á administração e ao ensino;

XIII, fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas, de acôrdo com os preceitos da contabilidade pública;

XIV, autorizar a abertura de concorrências e julgar as propostas, respeitados os dispositivos legais em vigor;

XV, fiscalizar a fiel execução do regime didatico, especialmente no que respeita á observancia do horario e dos programas e á atividade de professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

XVI, manter a ordem e a disciplina em todas as dependencias da Faculdade e propôr ao Conselho tecnico-administrativo as providencias de exceção que se façam necessarias;

XVII, dar posse aos funcionarios docentes e administrativos;

XVIII, conceder férias e licenças regulamentares;

XIX, remover de um para outro serviço os funcionarios administrativos de acôrdo com as necessidades ocorrentes;

XX, assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI, nomear os docentes livres, auxiliares de ensino e extranumerarios;

XXII, designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho tecnico-administrativo ou pela Congregação;

XXIII, exercer a presidencia das mesas examinadoras em que funcionar;

XXIV, aplicar as penalidades regulamentares;

XXV, exercer as demais atribuições que lhe competirem, nos termos da legislação em vigor e dêste Regulamento.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TECNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. O Conselho tecnico-administrativo — órgão deliberativo — será constituido por seis professores catedraticos em exercicio, escolhidos pelo Ministro da Educação e Saúde Pública e renovados de um terço anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre êles recair a escolha do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 2.º A eleição será por escrutinio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessarios á constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º O membro do Conselho tecnico-administrativo, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para constar da lista a ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 4.º A vaga de membro do Conselho, em virtude de renúncia, afastamento temporario ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma dêste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercicio.

Art. 104. O Conselho tecnico-administrativo se reunirá, em sessão ordinaria, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

§ 2.º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata, que será assinada por todos os presentes.

§ 3.º O membro do Conselho que, sem justa causa, a juizo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinarias consecutivas, será considerado resignatario e deverá ser substituido nas condições do § 4º do artigo anterior.

Art. 105. O Conselho tecnico-administrativo deliberará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Paragrafo unico. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito a voto de qualidade.

Art. 106. Constituem atribuições do Conselho tecnico-administrativo:

I, organizar o seu Regimento interno;

II, organizar, ouvida a Congregação, o Regimento Interno da Faculdade, submetendo-o á aprovação do Conselho Universitario;

III, elaborar, de acôrdo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Faculdade;

IV, propôr ao Conselho Universitario despesas extraordinarias não previstas no orçamento anual;

V, submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didatica da Faculdade, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionarios administrativos da Faculdade;

VII propôr o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do artigo 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

VIII, autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres como auxiliares de professor nos cursos normais;

IX, fixar, anualmente, o número de alunos admitidos á matrícula nos cursos da Faculdade,

X, rever os programas de ensino, afim de verificar si obedecem ás exigencias regulamentares;

XI, organizar horarios para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circumstancias que possam interferir na regularidade da frequencia e na boa ordem dos trabalhos didaticos;

XII, fixar, ouvido o respectivo professor e de acôrdo com os interêsses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XIII, autorizar a realização dos cursos previstos neste Regulamento e dependentes de sua decisão, depois de rever e provar os programas, e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XIV, deliberar sôbre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XV, suspender, atendendo á representação do Diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou de especialização, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigencias legais e regulamentares;

XVI, organizar as comissões examinadoras de teses e as mesas para as provas de habilitação dos alunos;

XVII, deliberar sôbre as inscrições para os concursos de professor e docente livre e fixar a data de sua realização;

XVIII, escolher tres dos membros da comissão julgadora do concurso para catedratico ou docente livre;

XIX, designar o docente que deva substituir o professor catedratico nos seus impedimentos que excedam a um período letivo;

XX, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem á Faculdade;

XXI, emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didatica que hajam de ser submetidos á Congregação;

XXII, encaminhar á Congregação, devidamente informadas e verificada a procedencia dos seus fundamentos, representações contra atos dos profesores;

XXIII, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didatica e disciplinar;

XXIV, designar comissões para proceder a inqueritos administrativos e decidir sôbre penalidades;

XXV, resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professôr;

XXVI, auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teorico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos periodos letivos, si foram executados os programas;

XXVII, tomar em relação á vida social da Faculdade as providencias que lhe competirem, nos termos do Tit. XIII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

XXVIII, praticar todos os demais atos de sua competencia, em virtude de lei e dêste Regulamento ou por delegação de órgãos superiores.

CAPITULO III

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 107. A Congregação da Faculdade, órgão superior da sua direção didatica, será constituida pelos professores catedraticos efetivos, pelos docentes livres em exercicio de catedratico, por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares em eleição presidida pelo Diretor, e, ainda, pelos atuais professores substitutos e professores catedraticos em disponibilidade.

Paragrafo unico. A presença destes ultimos é facultativa e não serão êles computados para os efeitos da verificação de número legal.

Art. 108. Constituem atribuições da Congregação:

I, escolher, por votação uninominal, dentre os professores catedraticos em exercicio, dois dos nomes da lista triplice destinada ao provimento do cargo de diretor;

II, organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho tecnico-administrativo e eleger seu representante no Conselho Universitario;

III, eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concurso;

IV, deliberar sôbre a realização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

V, aprovar os programas dos cursos normais;

VI, concorrer para a eficiencia do ensino, sugerindo aos podêres superiores, pelo intermedio do Diretor, as providências que julgar necessarias;

VII, resolver, em gráu de recurso, todos os casos que lhe forem afetos, relativos aos interêsses do ensino;

VIII, deliberar sôbre a destituição de professor catedratico ou docente livre nos casos previstos neste Regulamento;

IX, conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo, dispensa temporaria do exercicio do magisterio para a realização de pesquisas, no país, ou no estrangeiro;

X, deliberar sôbre a concessão de premios escolares;

XI, deliberar sôbre as questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimonio da Faculdade;

XII, exercer as demais atribuições constantes dêste Regulamento.

Art. 109. Excluidos os casos de excepcional urgencia, a convocação dos membros da Congregação para as sessões será feita por oficio do Diretor, com antecedencia, pelo menós, de 48 horas e no qual, salvo casos especiais, virão declarados os fins da reunião.

Art. 110. Aberta a sessão, o Secretário procederá á leitura da última ata que, depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. O Diretor exporá, em resumo, a ordem do dia da reunião e dará a palavra aos membros que a pedirem para discutir cada assunto por sua vez. No caso de conter partes distintas o assunto em debate, poderá qualquer dos membros da Congregação requerer que seja cada uma delas discutida e votada separadamente.

Art. 111. Durante a discussão não será permitido a qualquer membro da Congregação o uso da palavra por mais de 10 minutos, de cada feita, nem mais de duas vezes, sôbre o mesmo assunto, excepto o relator, para esclarecimentos.

Paragrafo unico. Finda a discussão de cada objeto, o Diretor o sujeitará á votação que, quando nominal, principiará pelo professor mais novo no magisterio, votando, porém, antes dele o representante dos docentes livres e os substitutos.

Art. 112. As deliberações da Congregação serão tomadas por maioria de votos e, si o assunto interessar particularmente a algum dos seus membros, a votação será por escrutinio secreto, prevalecendo na hipotese do empate, a opinião mais favoravel ao interessado. Este poderá tomar parte na discussão, mas não poderá votar, nem assistir á votação.

Paragrafo unico. O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 113. O membro da Congregação que assistir á sessão não poderá deixar de votar e o que abandonar a sessão sem justo motivo, apreciado pelo Diretor, incorrerá em falta igual á que cometeria si não comparecesse, sem causa justificada.

Paragrafo unico. Verificando-se falta de número no correr da sessão, continuar-se-á a discussão das materias constantes da ordem do dia, adiando-se as votações.

Art. 114. Resolvendo a Congregação que fique em segrêdo alguma das suas decisões, lavrar-se-á da mesma uma ata especial, fechada com o sêlo da Faculdade e sôbre a capa do envoltorio lançará o Secretário a declaração de sigilo, assinada por êle e pelo Diretor, assinalando tambem o dia em que se tiver deliberado.

Art. 115. Poderá a Congregação, quando lhe parecer oportuno, retirar da referida ata o carater de sigilo.

Paragrafo unico. Esgotado o objeto principal da sessão, caberá aos membros da Congregação o direito de propôr o que julgarem conveniente á boa execução do regulamento e ao aperfeiçoamento do ensino.

Art. 116. Si por falta de tempo não puder alguma das questões suscitadas ser decidida na mesma sessão, ficará adiada a discussão marcando, então, o Diretor o dia em que deva prosseguir.

Art. 117. O Secretário lançará por extenso, na ata de cada sessão, as indicações propostas e o resultado das votações.

§ 1.º Os requerimentos e demais papeis submetidos ao julgamento da Congregação, bem como as deliberações por ela tomadas, serão lançados em extratos.

§ 2.º A Congregação poderá mandar inserir, por extenso ou em extrato, as suas resoluções não só nas atas como nos documentos em que devam ficar desse modo registadas.

TITULO VI

Do corpo docente

Art. 118. O corpo docente da Faculdade será constituido por professores catedraticos, docentes livres, auxiliares de ensino e, eventualmente, professores contratados.

Paragrafo unico. Os atuais professores substitutos, emquanto não forem providos no cargo de catedraticos, farão tambem parte do corpo docente, competindo-lhes as atribuições constantes dêste Regulamento.

CAPITULO I

PROFESSOR CATEDRATICO

Art. 119. A seleção do professor catedratico deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do merito científico, da capacidade didatica e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 120. O provimento no cargo de professor catedratico será feito por concurso de titulos e de provas.

Paragrafo unico. No caso de recondução de professores o concurso será apenas de titulos.

Art. 121. No decurso de uma quinzena após a verificação de vaga de professor catedratico ou da recusa a que se refere o § 4º do art. 130, resalvados os casos previstos neste Regulamento de provimento do cargo por contrato ou independente de concurso, o Conselho tecnico-administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para o provimento do cargo vago, não devendo ser inferior a quatro mêses o praso concedido.

Paragrafo unico. No caso de recondução de professor, nos termos do paragrafo unico do art. 135 a abertura da inscrição no concurso se fará, no minimo, quatro mêses antes de expirar o respectivo periodo de provimento temporario.

Art. 122. Logo depois de encerrada a inscrição, já devendo ter o Conselho tecnico-administrativo escolhido, nos termos do art. 130, e deles obtido assentimento á indicação, tres dos membros da comissão julgadora do concurso, a Congregação se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam completar a mesma comissão e fixará o Conselho a data de início das provas.

Art. 123. Para a inscrição no concurso de professor catedratico o candidato, em qualquer caso, deverá:

I, apresentar diploma profissional ou cientifico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

II, provar que é brasileiro, nato ou naturalizado;

III, apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

IV, apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

V, ser docente livre ou ter concluido o curso médico, pelo menos seis anos antes.

Art. 124. O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I, diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato;

II, estudos e trabalhos cientificos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinarios pessoais de real valor;

III, atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV, realizações práticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interêsse coletivo.

Paragrafo unico. O simples desempenho de funções públicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exhição de atestados graciosos não constituem documentos idoneos.

Art. 125. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiencia do candidato, bem como os seus predicados didaticos, constará de:

I, prova escrita;

II, prova prática, ou experimental;

III, prova didatica.

Art. 126. A prova escrita versará sôbre assunto incluido no programa de ensino e deverá ser realizada no prazo maximo de seis horas.

§ 1. Os pontos para essa prova escrita, em número de 10 a 20, serão organizados pela comissão julgadora do concurso no momento do sorteio.

§ 2.º A comissão guardará cada prova em envoltorio que será lacrado e rubricado por todos os seus membros.

§ 3.º Esses envolucros serão guardados em caixa fechada e selada, cuja abertura só terá lugar quando a comissão se reunir para julgar a prova.

Art. 127. A prova prática ou experimental será executada no prazo de 1 a 6 horas, a juizo da comissão, sôbre ponto sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora do concurso, ou sôbre um doente escolhido pela comissão, com exposição verbal no decorrer da prova.

Paragrafo unico. É permitido a qualquer dos professores da Faculdade assistir á realização desta prova.

Art. 128. A organização dos pontos para a prova prática deverá obedecer ás exigencias formuladas de acôrdo com as disciplinas e discriminadas nos paragrafos seguintes:

§ 1.º Na cadeira de Historia e Embriologia geral os pontos da prova prática serão organizados de maneira que o candidato possa demonstrar conhecimentos nas seguintes questões:

a) realização de um preparado pela tecnica indicada no ponto;

b) diagnose, caracterização e estudo demonstrativo do preparado assim obtido, em campo de projeção, perante a comissão julgadora do concurso.

§ 2.º Na cadeira de Anatomia os pontos da prova prática deverão ser organizados de maneira que o candidato atenda ás seguintes exigencias:

a) tecnica e execução de dissecção fina, sistematica e topografica;

b) classificação antropologica do material sorteado;

c) tecnica de preparo e montagem de peças para museu, especialmente de reconstruções plasticas.

§ 3.º Nas cadeiras de Fisica biologica, Fisiologica e Quimica fisiologica, os pontos para a prova prática serão organizados de maneira que o candidato haja sempre de demonstrar sua competencia na realização de verificações quantitativas e qualitativas, bem como na execução de experiencias relativas ao ponto sorteado.

§ 4.º Nas cadeiras de Microbiologia e de Parasitologia a organização dos pontos praticos atenderá á necessidade de revelar o candidato habilitações nas seguintes questões:

a) pesquisas experimentais, com a realização da tecnica de laboratorio acôrde com o ponto sorteado;

b) execução de metodo biologico;

c) experimentação ou verificação, em animais de laboratorio ou no doente, de acôrdo com o assunto da prova e as possibilidades do tempo.

§ 5.º Nas cadeiras de Farmacologia a prova prática será organizada de maneira a comportar as seguintes partes:

a) farmacodinamica: bio-experiencia de ação util (medicamentosa), ou nociva (toxica) e efeitos dos medicamentos;

b) farmacotecnica: identificação de um medicamento ou de uma fórma por meios fisicos, quimicos ou biologicos.

§ 6.º Na cadeira de Patologia geral os pontos para a prova prática serão organizados de maneira que de cada um deles constem questões sôbre dois ou mais dos seguintes assuntos: reacões humorais; perturbações funcionais; lesões anatomicas macro e microscopicas; e nosogenia.

§ 7.º Na cadeira de Tecnica operatoria e Cirurgia experimental compreenderão os pontos de prova prática:

a) operação no cadaver;

b) preparo e demonstração de uma região, sob o ponto de vista da anatomia aplicada.

§ 8.º Na prova prática de Anatomia e Fisiologia patologicas os pontos serão organizados de modo que o candidato realize sempre:

a) necropsia geral ou regional e redação do respectivo protocolo, no qual deverão ser estabelecidas as relações entre a sintomatologia da doença e as lesões encontradas;

b) exame histo-patologico iniciado com a colheita do material;

c) caracterização fisica, estrutural e quimica de um material patologico.

§ 9.º Na cadeira de Terapeutica clinica os ponto praticos comportarão as duas partes seguintes:

a) determinação das indicações terapeuticas sugeridas pelo doente sorteado;

b) tecnica de aplicação fisioterapica, indicada no ponto.

§ 10. Nas cadeiras de Clinica cirurgica e das especialidades cirurgicas (clinica obstetrica, clinica ginecologica, clinica oto-rino-laringologica, clinica ophtalmologica, clinica urologica e clinica cirurgica infantil e ortopedica), o candidato realizará, além de uma prova de doente, uma operação no cadaver, sorteada dentre dez escolhidas pela comissão examinadora do concurso, do programa da cadeira de Tecnica operatoria e Cirurgia experimental e, ainda, uma sessão operatoria no vivo, de sua livre escolha.

§ 11. Na cadeira de Higiene a prova prática exigirá a realização das seguintes questões:

a) diagnostico higienico e epidemiologico da doença sorteada;

b) exercicio experimental sôbre assunto de higiene geral.

§ 12. Na cadeira de Medicina legal os pontos praticos deverão compreender as seguintes partes:

a) autopsia medico-legal e redação do protocolo;

b) pericia sobre psiquiatria, traumatologia, obstetricia forense, afrodisiologia forense ou de laboratorio;

c) pesquisa toxicologica.

§ 13. Nas cadeiras de Clinica médica e de especialidades médicas (clinica propedeutica médica, clinica dermatologica e sifiligrafica, clinica de doenças tropicais e infectuosas, clinica pediatrica médica e higiene infantil, clinica neurologica e clinica psiquiatrica), os pontos deverão satisfazer as seguintes exigencias:

a) pesquisas de semiotica fisica, com a necessaria interpretação semiologica;

b) pesquisas experimentais indicadas para o esclarecimento etio-patogenico do caso clinico;

c) aproveitamento dos processos fisicos de diagnostico e de terapeutica aplicaveis ao doente;

d) pesquisas fisico-quimicas, quimicas e fisiologicas indicadas no ponto.

Art. 129. A prova didatica, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante 50 minutos sôbre ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

Paragrafo unico. Na prova de que trata êste artigo deverá o candidato, para objetivar a doutrina referente ao ponto sorteado, utilizar-se de todos os elementos de demonstração concreta necessarios a ilustrar a prova e evidenciar seus predicados didaticos, inclusive a apresentação de doente nas provas de clinica.

Art. 130. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições tecnicas ou cientificas.

§ 1.º A presidencia da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 2.º Essa comissão estudará os titulos apresentados pelos candidatos e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os concurrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 3.º O parecer de que trata o paragrafo anterior deverá ser submetido á Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por tres dos membros da comissão julgadora.

§ 4.º Em caso de recusa do parecer referido nos paragrafos antecedentes será aberto novo concurso.

§ 5.º A comissão deverá lavrar uma áta de cada uma das reuniões que realizar, seja para assistir á organização dos pontos e execução das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 131. Terminado o julgamento do concurso, a Congregação indicará ao Govêrno o candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º A nomeação do professor será feita por decreto.

§ 2.º A posse do professor terá logar em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para êsse fim.

Art. 132. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitario que, ouvida a Congregação da Faculdade, instruirá o Ministro da Educação e Saude Pública, opinando pelo provimento ou não do recurso.

Art. 133. Para provimento no cargo de professor catedratico, independente de concurso e antes da abertura dêste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação da Faculdade, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de relevancia, ou tenha publicado obra doutrinaria de excepcional valor.

Paragrafo unico. A indicação será proposta por um dos professores catedraticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, escolhida nos termos do art. 130 dêste Regulamento.

Art. 134. O provimento no cargo de professor catedratico de qualquer das disciplinas lecionadas na Faculdade po-

derá ser feito, si assim o indicarem irrecusaveis vantagens para o ensino, pela transferencia de professor catedratico de disciplina da mesma natureza, de instituto de outra ou da propria Universidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com o processo do artigo anterior e respectivo paragrafo.

Art. 135. A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedratico, mediante concurso ou nos termos dos artigos anteriores, será feita por um periodo de 10 anos.

Paragrafo unico. Findo o periodo de 10 anos, si o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de titulos, na forma do artigo 124 e, no que lhe fôr aplicavel, do artigo 130, ao qual só poderão concorrer professores catedraticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, com cinco anos pelo menos de exercicio no magisterio.

Art. 136. O professor catedratico, depois de reconduzido, gosará das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciaria.

Art. 137. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedraticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Universidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

Art. 138. Constituem deveres e atribuições do professor catedratico:

I, dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando, com o melhor criterio didatico, o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, sempre que possivel até 15 de dezembro, o programa acima referido, nele particularizando o que se relacionar com a execução dos trabalhos praticos;

III, assinar, após a aula, o livro de frequencia, com a declaração do assunto lecionado;

IV, dirigir pessoalmente os trabalhos praticos, submeter os alunos ás provas parciais ou finais regulamentares, assinar os certificados de frequencia e estagio, atribuindo aos trabalhos praticos a nota merecida;

V, fornecer á Secretaria, no decurso da quinzena que se seguir á realização das provas parciais, as notas respectivas;

VI, fiscalizar a observancia das disposições regulamentares, quanto á frequencia, ao estagio e á execução de trabalhos praticos pelos alunos e quanto á atividade dos auxiliares de ensino e de serviço;

VII, apresentar ao Diretor, dentro dos tres primeiros dias dos mêses de maio, agosto e novembro, relatorio circunstanciado sôbre o ensino a seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos praticos realizados e a frequencia dos estudantes a êsses exercicios praticos;

VIII, indicar ao Diretor os nomes de docentes livres que o devam auxiliar no curso normal;

IX, propôr a nomeação e exoneração do chefe de clínica, ou de laboratorio, dos assistentes e dos auxiliares de serviço sob sua direção;

X, organizar, nos termos dêste Regulamento, os cursos de aperfeiçoamento e de especialização de sua cadeira, propondo os nomes dos profissionais que os devam executar;

XI, comparecer diariamente aos serviços a seu cargo;

XII, organizar os serviços de sua cadeira durante o periodo de férias;

XIII, sugerir ao Diretor as medidas necessarias ao melhor desempenho de suas atribuições;

XIV, tomar parte nas reuniões da Congregação e do Conselho tecnico-administrativo, quando dêste fizer parte;

XV, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

XVI, propôr ao Diretor as medidas disciplinares regulamentares que devam ser aplicadas aos funcionarios a serviço da respectiva cadeira.

Paragrafo unico. Aos professores substitutos, ainda existentes no quadro da Faculdade e quando em exercicio, caberão deveres e atribuições identicos aos discriminados neste artigo.

Art. 139. O professor catedratico, além do desempenho de suas funções normais no ensino, deverá destinar, semanalmente, uma hora de sua atividade para atender, na séde da Faculdade ou do serviço sob sua direção que a ela pertencer, a consultas dos estudantes para o fim de orientá-los, individualmente, na realização de trabalhos escolares ou de pesquisas originais.

Art. 140. O professor catedratico é responsavel pela eficiencia do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das ciencias e para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 141. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo, será concedida ao professor catedratico, até um ano no maximo, dispensa temporaria das obrigações do magisterio, afim de que se devote a pesquisas em assunto de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Paragrafo unico. Caberá ao Conselho tecnico-administrativo verificar a proficuidade dos trabalhos cientificos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 142. O professor poderá ser destituido das respectivas funções, pelo voto de dois terços dos professores catedraticos da Faculdade e sanção do Conselho Universitario, nos casos de incompetencia científica, incapacidade didatica, desidia inveterada no desempenho das atribuições, ou átos incompativeis com a moralidade e a dignidade da vida universitaria.

§ 1.° A destituição de que trata êste artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação da Faculdade.

§ 2.° Quando o professor destituido das funções do magisterio já se achar no goso de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Govêrno a respectiva aposentadoria compulsoria.

Art. 143. O professor catedratico, depois de 25 anos de exercicio efetivo da catedra, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cujo goso estiver e será aposentado depois de 30 anos de magisterio ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1.° No caso de aposentadoria nos termos dêste artigo, si o tempo de exercicio efetivo no magisterio fôr inferior a 25 anos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2.° No caso de aposentadoria por implemento de idade ou por haver completado 30 anos de magisterio, a Congregação, atendendo ao merito excepcional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propôr ao Govêrno, por intermedio do Conselho Universitario, prorrogar por mais cinco anos o exercicio da catedra.

Art. 144. Aos professores catedraticos jubilados ou aposentados, por cujos serviços no magisterio, considerados de excepcional relevancia, fôr conferido pelo Conselho Universitario o titulo de "Professor emerito", caberá o direito de realizar cursos livres, comparecer ás reuniões da Congregação, sem direito de voto ativo ou passivo, e fazer parte de comissões universitarias.

Art. 145. O titulo de professor *honoris causa*, nos termos do artigo 91, § 1°, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, só poderá ser conferido a personalidades cientificas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciavel para o progresso das ciencias, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 1.° A concessão do titulo de professor *honoris causa* deverá ser proposta ao Conselho Univeritario pela Congregação, após parecer de uma comissão de cinco professores da Faculdade, aprovado por dois terços de votos de todos os seus professores catedraticos.

§ 2.° O diploma de professor *honoris causa* será expedido em reunião solene da Assembléa Universitaria, com a presença do diplomado ou de seu representante idoneo.

CAPITULO II

DOCENTES LIVRES

Art. 146. A docencia livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didatica da Faculdade e a concorrer, pelo tirocinio do magisterio, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 147. O titulo de docente livre exigirá do candidato a demonstração, por um concurso de titulos e de provas, de capacidade tecnica e cientifica e de predicados didaticos.

Art. 148. Para a habilitação á docencia livre o candidato apresentará, ao inscrever-se em concurso:

I, diploma ou certificado profissional de instituto em que se ministre ensino da disciplina, cujo concurso se proponha fazer;

II, prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

III, prova de sanidade e de idoneidade moral;

IV, documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a diciplina em concurso;

V, prova de ter concluido o curso médico, pelo menos, tres anos antes

Art. 149. O concurso de titulos realizar-se-á em época marcada anualmente pelo Conselho tecnico-administrativo e constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I, diplomas e quaisquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato;

II, estudos e trabalhos scientificos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinarios pessoais de real valor;

III, atividades didaticas exercidas pelo candidato;

IV, realizações praticas de natureza tecnica ou profissional, particularmente as de interêsse coletivo.

§ 1.º O simples desempenho de função pública, tecnica ou administrativa, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idoneos.

§ 2.º A inscrição para o concurso de titulos e provas, que deverá realizar-se na primeira quinzena de novembro, será encerrada a 15 de setembro de cada ano.

Art. 150. O concurso de provas obedecerá ás determinações constantes dos artigos 125 a 129, no que lhe forem aplicaveis.

Art. 151. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições tecnicas ou scientificas.

§ 1.º Havendo dificuldade na constituição da comissão pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Faculdade.

§ 2.º A presidencia da comissão caberá ao professor da Faculdade mais antigo no magisterio.

§ 3.º Caberá á comissão julgadora estudar os titulos apresentados pelos candidatos e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso concluindo pela indicação dos candidatos habilitados e dos que o não forem.

Art. 152. Constituem atribuições e direitos dos docentes livres:

I, realizar cursos livres ou equiparados, de acôrdo com os dispositivos regulamentares;

II, colaborar com o professor na execução dos cursos normais, dos de aperfeiçoamento e dos de especialização;

III, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização relativos á disciplina de que fôr docente livre;

IV, realizar cursos ou conferencias de extensão universitaria, quando designado pelo Conselho tecnico-administrativo;

V, apresentar ao Conselho tecnico-administrativo o programa dos cursos que requerer e informar o Diretor sôbre as condições dos mesmos cursos;

VI, substituir o catedratico nos termos dêste Regulamento, recebendo os vencimentos estipulados pela tabela orçamentaria em vigôr;

VII, reger o ensino de turmas suplementares de acôrdo com as disposições dêste Regulamento;

VIII, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatorio circunstanciado sôbre o ensino á seu cargo, especificando a parte lecionada do programa, os trabalhos praticos realizados e a frequencia dos estudantes á esses exercicios praticos;

IX, fazer parte das mesas examinadoras, quando designado nos termos dêste Regulamento, salvo quando tenha realizado cursos livres;

X, tomar parte nas reuniões da Congregação, quando convocado e de acôrdo com os dispositivos regulamentares.

Art. 153. Os docentes livres, no exercicio de ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares, que lhes forem aplicaveis.

Paragrafo unico. Os docentes livres, quando incluirem em seus impressos e annuncios o titulo universitario, deverão fazê-lo com a indicação precisa da respectiva investidura, cabendo ao Diretor da Faculdade, quando o julgar conveniente, fazer a necessaria retificação.

Art. 154. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá ás linhas fundamentais dos cursos normais, e deverá ser realizado de acôrdo com o programa e horario préviamente aprovados pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 1.º Os cursos equiparados a que se refere êste artigo poderão ser realizados no recinto da Faculdade ou fóra dele.

§ 2.º A autorização ao docente livre, para a realização de cursos equiparados em recinto fóra da Faculdade, só será concedida pelo Conselho tecnico-administrativo, quando verificar que o docente possue os elementos necessarios á eficiencia do ensino.

Art. 155. As prerrogativas do docencia livre, no que respeita á realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo Conselho tecnico-administrativo, aos professores catedraticos de outras universidades, ou de institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenharem as funções do magisterio.

Paragrafo unico. As prerrogativas da docencia livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas transitoriamente aos profissionais especializados das instituições tecnicas ou, scientificas a que se refere o art. 2º do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 156. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, afim de excluir aqueles que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinario, de observação pessoal ou de pesquisas que os recomende á permanencia nas funções de docente.

Art. 157. As causas que determinam a destituição dos professores catedraticos justificam identica penalidade em relação aos docentes livres.

CAPITULO III

AUXILIARES DE ENSINO

Art. 158. Cada uma das cadeiras da Faculdade terá, como auxiliares de ensino, um chefe de clínica ou de laboratorio e assistentes e, como auxiliares de serviço, internos, monitores e auxiliares tecnicos.

§ 1.º Aplica-se aos auxiliares de ensino e de serviço, comprehendidos neste artigo, a determinação constante do paragrafo unico do art. 153.

§ 2.º O número dos assistentes e dos auxiliares de serviço variará de acôrdo com as necessidades didaticas, as possibilidades orçamentarias e a decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.º Os chefes de clínica e de laboratorio receberão instruções do professor catedratico, as quais serão transmitidas aos demais auxiliares de ensino e aos de serviço, ficando, entretanto, os primeiros responsaveis pela sua rigorosa observancia.

§ 4.º E' da competencia dos chefes de clínica e de laboratorio verificar a presença dos alunos nas aulas praticas e registá-la em caderneta especial rubricada pelo Diretor.

§ 5.º Aos chefes de clínica incumbe, além disso, manter sob sua guarda todo o material de ensino da clínica, inventariando-o em livro especial, rubricado pelo Diretor, e assinar os recibos dos pedidos feitos pelo catedratico, sendo o responsavel pelos extravios e faltas sôbre cuja ocorrencia não providenciar imediatamente.

§ 6.º Aos chefes de clínica e de laboratorio são atribuidas, igualmente todas as demais funções e obrigações consignadas neste Regulamento para os assistentes.

Art. 159. Os chefes de clínica e de laboratorio serão substitutos do professor na sua falta eventual, nos dias de aula, e, ainda, nas ausencias temporarias que não excedam o periodo letivo.

Art. 160. O professor catedratico, em instruções especiais aprovadas pelo Diretor, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares de ensino e de serviço, usando para que sejam fielmente cumpridas dos direitos que êste Regulamento lhe faculta.

Paragrafo unico. Os auxiliares de ensino ou de serviço, extranumerarios, não remunerados, ficarão sujeitos a todas as exigencias regulamentares relativas aos efetivos.

Art. 161. O auxiliar de ensino deverá, dois anos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se a concurso para docente livre, sob pena de perda automatica do cargo e de não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina sem que haja obtido, previamente, a respetiva docencia livre.

§ 1.º Ficam dispensados do disposto neste artigo os membros das instituições scientificas a que sejam conferidos mandatos universitarios.

§ 2.º Ficam tambem isentos do disposto neste artigo os auxiliares de ensino que, em virtude de leis anteriores, gosam de vitaliciedade no cargo.

Art. 162. Aos assistentes incumbe:

I, comparecer diariamente ao serviço, antes da hora das aulas, afim de dispôr, segundo as indicações do professor cate-

dratico, tudo quanto fôr necessario ás demonstrações e aos exercicios praticos;

II, assistir ás aulas teoricas, realizando as demonstrações experimentais e os exames clinicos indicados;

III, exercitar o aluno no manejo dos instrumentos e aparelhos, na tecnica de exame dos doentes, guiá-los nos exercicios praticos, de acôrdo com as instruções recebidas, e fiscalizar os trabalhos que os alunos houverem de executar;

IV, cuidar da conservação dos aparelhos e instrumentos;

V, assinar recibo do material entregue pelo Almoxarifado.

Art. 163. Aos assistentes de clínica, além das obrigações constantes do artigo anterior, incumbe mais:

I, examinar diariamente os doentes a seu cargo e comunicar aos professores as ocorrencias sobrevindas;

II, registar no livro de informações as observações dos casos clinicos;

III, acompanhar as visitas do professor e prescrever, na ausencia dele, a medicação adequada;

IV, ajudar as operações cirurgicas, podendo, no impedimento do professor, praticar as operações de urgencia e tambem, por autorização dele, as que não o forem;

V, fazer os curativos e aplicar os aparelhos indicados pelo professor;

VI, organizar o arquivo do serviço clínico da cadeira e a estatistica do mesmo;

VII, comparecer de tarde ás enfermarias acompanhado dos internos, afim de observar si as prescrições ordenadas se cumpriram e prestar cuidados aos doentes depois da visita do professor;

VIII, comparecer ao serviço nos domingos, feriados e dias santificados, e a qualquer hora em que para isso forem solicitados.

Art. 164. Nos periodos de exames e de provas parciais os assistentes serão obrigados a permanecer no serviço durante a execução dos mesmos.

Art. 165. Nas epocas regulamentares os assistentes poderão gosar férias, alternativamente, de acôrdo com a escala organizada pelo professor catedratico e aprovada pelo Diretor.

Art. 166. Aos internos incumbe:

I, comparecer diariamente ao serviço, á hora marcada pelo professor, e cumprir as determinações dêste, do chefe de clínica e dos demais assistentes;

II, visitar á tarde o serviço clinico, cumprindo as instruções recebidas;

III, fazer vigilia aos operados, ás parturientes e aos doentes em estado grave, a qualquer hora do dia ou da noite, quando lhes fôr determinado.

Art. 167. O profissional contratado cumprirá todas as determinações constantes das clausulas de seu contrato e as que lhe forem ordenadas pelo Diretor, ou pelo professor.

Art. 168. Os conservadores, que desempenharem funções de natureza tecnica, ficam subordinados aos respectivos professores, competindo-lhes:

I, comparecer diariamente ao laboratorio;

II, verificar a quantidade do material fornecido ao laboratorio;

III, ter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico-científico do mesmo;

IV, cuidar da conservação dos aparelhos, das drogas e dos reativos;

V, trazer em dia, em livro rubricado pelo Diretor, a relação do material do laboratorio, registando os novos pedidos e as datas das respectivas entradas;

VI, verificar a quantidade de reagentes gastos nos cursos equiparados e livres, quando feitos nas dependencias da cadeira, bem como a depreciação e inutilização do material usado, informando ao chefe de laboratorio para que êste providencie de acôrdo com as normas adotadas pela administração;

VII, prevenir o chefe de laboratorio de todas as irregularidades observadas;

VIII, proceder no fim do ano letivo ao inventario do material existente e gasto no laboratorio;

IX, responder pelos objetos que desaparecerem ou se estragarem por negligencia, assim como por todas as perdas e danos ocorridos, si não denunciar a tempo o seu autor ou a ocorrencia deles;

X, fiscalizar o serviço dos serventes, sendo responsavel pelo asseio do laboratorio;

XI, acompanhar a marcha das operações no laboratorio e verificar o funcionamento dos aparelhos fóra das horas de aula;

XII, verificar si, findos os trabalhos do dia, os laboratorios e salas confiadas á sua guarda estão nas necessarias condições de segurança;

XIII, cumprir as demais ordens especiais do professor catedratico e do chefe de laboratorio.

Paragrafo unico. Ao conservador destacado na biblioteca incumbe as atribuições referidas neste artigo, no que lhe forem aplicaveis.

Art. 169. Aos monitores, ou auxiliares academicos, bem como aos auxiliares tecnicos incumbirá o cumprimento das determinações do professor, ou do funcionario encarregado pelo catedratico de superintender os trabalhos a êles distribuidos.

Art. 170. Ao conservador, ao modelador, ao desenhista e respectivos auxiliares do Museu anatomo-patologico, os quais ficarão subordinados ao professor catedratico de Anatomia e Fisiologia patologicas, compete:

I, zelar pela bôa conservação de todas as peças, fotografias, desenhos e aguarelas existentes no Museu;

II, preparar novas peças, desenhos e aguarelas, de acôrdo com as instruções que lhe forem dadas.

Paragrafo unico. Todos êsses funcionarios deverão concorrer para a organização do catalogo do Museu, a cargo do desenhista.

Art. 171. Aos fotógrafos incumbirá o preparo das fotografias e diapositivos necessarios ás demonstrações nos diferentes cursos normais, depois de, para isso, autorizado pelo Diretor.

Art. 172. Quando fôr conveniente aos interêsses do ensino, o Diretor determinará a qualquer dos funcionarios referidos nos arts. 170 e 171 a permanencia, por prazo prefixado, junto á cadeira em que os seus serviços se tornem necessarios.

Art. 173. Os chefes de laboratorio, os chefes de clínica, os assistentes, os internos, os auxiliares tecnicos e os monitores ou auxiliares academicos serão nomeados pelo Diretor mediante proposta do professor catedratico e autorização do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 174. Os auxiliares técnicos serão nomeados pelo Diretor, devidamente autorizado pelo Conselho, técnico-administrativo, que julgará da oportunidade das nomeações.

§ 1.º Nenhum dos auxiliares compreendidos neste artigo será nomeado sem que demonstre previamente a sua idoneidade moral, sanidade e competencia tecnica, necessarias ao exercicio do cargo, nem será demitido sem que o solicite ou cometa falta grave, que justifique tal punição.

§ 2.º Para verificação da capacidade dos auxiliares a que êste artigo se refere, o Conselho técnico-administrativo organizará, em cada caso ocorrente, as instruções para o concurso que deverá preceder á nomeação.

CAPITULO IV

PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 175. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regencia, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Faculdade, da cooperação com o professor catedratico no ensino normal da cadeira, da realização dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou ainda na execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, naçionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitario pelo Conselho tecnico-administrativo da Faculdade, mediante justificação ampla das vantagens didaticas que indiquem tal providência.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 176. Quando não se apresentar a concurso de qualquer cadeira da Faculdade ou quando, em concurso, nenhum candidato fôr indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para a regencia da cadeira, por prazo não superior a cinco anos, profissional brasileiro ou estrangeiro de reconhecida competencia, mediante proposta da Congregação e parecer de uma comissão constituida nos termos do art. 130 dêste Regulamento.

§ 1.º Não poderão ser contratados, nos termos dêste artigo, os candidatos inscritos em concurso que não obtiverem indicação da comissão julgadora ou cuja indicação fôr recusada pela Congregação.

§ 2.º Antes de expirar o prazo do contrato, de que trata êste artigo, e com a antecedencia prevista no paragrafo unico do art. 121, será aberto novo concurso.

TITULO VII

Das escolas e dos cursos anexos á Faculdade de Medicina

Art. 177. Emquanto não forem organizadas Faculdades autonomas para o ensino da Farmacia e o da Odontologia, os cursos oficiais serão realizados em escolas anexas á Faculdade de Medicina.

Paragrafo unico. As escolas de que trata êste artigo obedecerão aos dispositivos regulamentares da Faculdade de Medicina que lhes forem aplicaveis, devendo ter cada uma delas o seu regimento interno e reunindo-se, sempre que necessario, os respectivos professores em Conselho, sob a presidencia do Diretor da Faculdade.

CAPITULO I

ESCOLA DE FARMACIA

Art. 178. O ensino da Farmacia tem por fim ministrar os conhecimentos necessarios ao exercicio legal e eficiente da profissão de farmaceutico.

Paragrafo unico. No ensino de que trata êste artigo, será atendido o objetivo primordial de fundamentar, em cultura científica e tirocinio tecnico suficiente, a prática da respectiva profissão.

Art. 179. O ensino da Farmacia compreenderá as seguintes disciplinas:

I, Fisica aplicada á Farmacia;
II, Quimica organica e biologica;
III, Botanica aplicada á Farmacia;
IV, Zoologia e Parasitologia;
V, Microbiologia;
VI, Quimica analitica;
VII, Farmacognosia;
VIII, Farmacia galenica;
IX, Quimica toxicologica e bromatologica;
X, Farmacia quimica;
XI, Quimica industrial farmaceutica;
XII, Higiene e Legislação farmaceutica.

Art. 180. As disciplinas referidas no artigo anterior serão ensinadas de acôrdo com a seguinte seriação:

Primeiro ano:

a) Fisica aplicada á Farmacia,
b) Quimica organica e biologica,
c) Botanica aplicada á Farmacia,
d) Zoologia e parasitologia;

Segundo ano:

a) Microbiologia,
b) Quimica analitica,
c) Farmacognosia,
d) Farmacia galenica;

Terceiro ano:

a) Quimica toxicologica e bromatologica,
b) Farmacia quimica,
c) Quimica industrial farmaceutica,
d) Higiene e Legislação farmaceutica.

Art. 181. Os candidatos á matrícula no curso de Farmacia, deverão apresentar certificado de aprovação no curso ginasial, com a respectiva adaptação didatica, e, ainda, satisfazer as demais exigencias para a inscrição na Faculdade de Medicina.

Paragrafo unico. Emquanto fôr exigido exame vestibular, os candidatos ao curso de Farmacia deverão satisfazer as condições estabelecidas para a matrícula inicial no curso médico.

Art. 182. Serão aplicaveis ao ensino da Farmacia as disposições gerais de organização didatica, matrículas subsequentes, transferencias, regime escolar e disciplinar, provas parciais e exame final instituidos nêste Regulamento para o ensino da Medicina.

Art. 183. Das disciplinas referidas no art. 179 serão lecionadas por professores privativos da Escola de Farmacia as seguintes: quimica analitica, quimica toxicologica e bromatologica, farmacia galenica, farmacia quimica e farmacognosia, sendo as demais regidas por professores catedraticos ou docentes livres da Faculdade de Medicina.

Art. 184. Os farmaceuticos, diplomados por universidades ou institutos de ensino superior de países estrangeiros, que desejarem habilitar-se para o exercicio profissional no Brasil, deverão requerer a revalidação dos respectivos diplomas ou titulos ao Diretor da Faculdade de Medicina, apresentando os documentos discriminados no art. 99 dêste Regulamento.

§ 1.º Aceitos os documentos a que se refere êste artigo, o candidato deverá cursar o 2º e o 3º ano do curso de Farmacia, de acôrdo com o regime didatico e escolar estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação de exames finais das disciplinas dos referidos anos, independente de estagio e frequencia nos cursos normais, em uma só época ou em épocas sucessivas.

§ 2.º No caso de preferir o candidato prestar os exames, independentemente de frequencia, pagará as mesmas taxas.

§ 3.º A inscrição em exame, em qualquer caso, só será realizada depois de atendidas a todas as exigencias regulamentares.

CAPITULO II

ESCOLA DE ODONTOLOGIA

Art. 185. O ensino da Odontologia tem por fim ministrar conhecimentos tecnicos e cientificos necessarios ao exercicio legal e eficiente da profissão de cirurgião-dentista.

Art. 186. O ensino da Odontologia compreenderá as seguintes disciplinas:

I, Anatomia;
II, Histologia e Microbiologia;
III, Fisiologia;
IV, Metalurgia e Quimica aplicadas;
V, Tecnica odontologica;
VI, Clínica odontologica (1ª e 2ª partes);
VII, Protese;
VIII, Protese buco-facial;
IX, Patologia e Terapeutica aplicadas;
X, Ortodontia e Odontopediatria;
XI, Higiene e Odontologia legal.

Art. 187. As disciplinas referidas no artigo anterior serão distribuidas de acôrdo com a seguinte seriação:

Primeiro ano:

a) Anatomia,
b) Histologia e Microbiologia,
c) Fisiologia,
d) Metalurgia e Quimica aplicadas;

Segundo ano:

a) Tecnica odontologica,
b) Clínica odontologica (1ª parte),
c) Protese,
d) Higiene e Odontologia legal);

Terceiro ano:

a) Clínica odontologica (1ª parte),
b) Patologia e Terapeutica aplicadas,
c) Ortodontia e Odontopediatria,
d) Protese buco-facial.

Art. 188. Os candidatos á matrícula no curso de Odontologia deverão apresentar certificado de aprovação no curso ginasial, com adaptação didatica ao curso respectivo, e, ainda, preencher as demais condições exigidas para a inscrição na Faculdade de Medicina.

Paragrafo unico. Emquanto fôr exigido exame vestibular, os candidatos ao curso de Odontologia deverão satisfazer as condições estabelecidas para a matrícula inicial no curso médico.

Art. 189. Aplicam-se, igualmente, ao ensino da Odontologia as disposições gerais da organização didatica, matrículas subsequentes, transferencias, regime escolar e disciplinar, provas parciais e exame final, instituidas nêste Regulamento para o ensino da Medicina.

Art. 190. Das disciplinas referidas no art. 186 serão lecionadas por professores privativos da Escola de Odontologia as seguintes: metalurgia e quimica aplicadas, patologia e terapeutica aplicadas, tecnica odontologica, clinica odontologica, ortodontia e odontopediatria, protese e protese bucofacial, sendo as demais lecionadas por professores ou docentes livres da Faculdade de Medicina.

Art. 191. O cirurgião-dentista, diplomado por universidade ou instituto de ensino superior de país estrangeiro, que desejar habilitar-se para o exercicio profissional no Brasil, deverá requerer a revalidação, juntando os documentos discriminados no art. 99 dêste Regulamento.

§ 1.º Aceitos os documentos a que se refere êste artigo, o candidato deverá cursar o 2º e o 3º ano do curso de Odonto-

logia, de acôrdo com o regime didatico e escolar estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação de exames finais das disciplinas dos referidos anos, independente de estagio e frequencia nos cursos normais, numa só época ou em épocas sucessivas.

§ 2.º No caso de preferir o candidato prestar os exames, independentemente de frequencia, pagará as mesmas taxas.

§ 3.º A inscrição em exames, em qualquer caso, só será realizada depois de satisfeitas todas as exigencias regulamentares.

CAPITULO III

CURSO DE HIGIENE E SAUDE PUBLICA

Art. 192. Emquanto não se organizar a Escola de Higiene e Saúde Pública, funcionará como dependencia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o Curso de Higiene e Saúde Pública, o qual visará a especialização dos medicos que se destinam ás funções sanitarias e dos que nelas já se acham investidos.

Paragrafo unico. Aos profissionais, que otiverem o certificado de conclusão do Curso de Higiene e Saúde Pública, será assegurado o direito de preferencia absoluta para o provimento nos cargos federais de função sanitaria, efetivos, interinos, contratados ou em comissão, excetuados os que exijam competencia especializada e tambem os de diretores de serviço, cujo provimento dependa de confiança do Govêno.

Art. 193. O Curso de Higiene e Saúde Pública compreenderá o ensino das seguintes disciplinas:

I, Estatistica sanitaria;
II, Saneamento urbano e rural;
III, Epidemiologia e profilaxia das doenças contagiosas;
IV, Epidemiologia e profilaxia especializadas (incluindo tuberculose, lepra, doenças venereas, febre amarela, peste bubonica, malaria, uncinariose e outras endemias rurais);
V, Fisiologia aplicada á Higiene;
VI, Higiene alimentar;
VII, Higiene industrial;
VIII, Higiene infantil (incluindo a higiene pre-natal, pre-escolar e escolar, bem como a higiene mental);
IX, Organização e administração sanitarias.

Art. 194. O Diretor do Curso será o professor catedratico de Higiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Paragrafo unico. Na sua falta, a direção do Curso será confiada a profissional de reconhecida competencia designado pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, ouvido o Conselho tecnico-administrativo da Faculdade.

Art. 195. Os professores do Curso serão designados em comissão, por dois anos, pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, mediante proposta do Conselho técnico-administrativo da Faculdade, e poderão ser escolhidos entre tecnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 196. A distribuição das materias, nos diferentes periodos, obedecerá á seguinte seriação:

Primeiro trimestre:

a) Estatistica sanitaria,
b) Saneamento urbano e rural;

Segundo trimestre:

a) Epidemiologia e profilaxia das doenças contagiosas,
b) Fisiologia aplicada á higiene;

Terceiro trimestre:

a) Higiene alimentar,
b) Higiene infantil,
c) Higiene industrial;

Quarto trimestre:

a) Epidemiologia e profilaxia especializadas,
b) Organização e administração sanitarias.

§ 1.º A seriação anterior poderá ser alterada, por ocasião da renovação do contrato dos professores, mediante proposta do diretor do Curso e aprovação do Conselho técnico-administrativo da Faculdade de Medicina.

§ 2.º A' medida que o permitir a dotação orçamentaria, além do curso fundamental de qualquer materia, comum aos candidatos ao curso completo de higiene e saúde pública, serão organizados cursos de especialização que darão direito aos certificados correspondentes.

§ 3.º Além dos conferencistas a que se refere o art. 202, o professor de qualquer materia do Curso de especialização poderá convidar livremente, para a exposição de determinados assuntos do programa, a profissionais especializados de reconhecida competencia, á titulo gracioso ou mediante remuneração que lhes fôr arbitrada pelo diretor do Curso, ouvido o Conselho técnico-administrativo.

§ 4.º Durante o desenvolvimento do programa de cada qual das materias, caberá ao diretor do Curso, em uma ou mais conferencias, salientar as relações reciprocas dos differentes dominios da atividade do higienista.

Art. 197. A matrícula no Curso de especialização poderá visar a frequencia de todos os cursos normais de que o mesmo se compõe, ou poderá ter por objetivo a especialização em algumas disciplinas dos ramos sanitarios, respeitada a seriação do artigo anterior.

Art. 198. Só poderão ser admitidos á matrícula os candidatos que provarem ter sido diplomados em medicina, por Faculdades oficiais ou oficialmente reconhecidas, e apresentarem o diploma do Curso de aplicação do Instituto Oswaldo Cruz. (Art. 77 do regulamento expedido pelo decreto numero 20.043, de 27 de maio de 1931).

§ 1.º O candidato que se propuser ao estudo de determinadas materias e não ao curso completo de especialização em higiene e saúde pública, a juizo do Conselho técnico-administrativo, poderá ser dispensado da apresentação do certificado de que trata êste artigo.

§ 2.º A exigencia do certificado acima referido ao candidato ao curso completo de especialização será dispensada quando fôr organizada, como unidade didatica completa, a Escola de Higiene e Saúde Pública.

Art. 199. Em nenhum curso a matrícula poderá exceder o número de 25 alunos. Si se apresentarem á matrícula mais de 25 candidatos, o diretor do Curso de especialização, fará uma seleção baseando-se em titulos, funções desempenhadas, trabalhos escritos ou em qualquer prova de competencia que julgar necessaria.

Art. 200. Si, após a matrícula, demonstrar o aluno incapacidade ou indiferença pelos estudos, ou conduzir-se de maneira reprovavel, a sua eliminação do corpo discente será feita pelo diretor do Curso, mediante proposta de qualquer dos seus professores.

Art. 201. No começo de cada ano letivo, o diretor do Curso de especialização, ouvidos os diferentes professores, organizará o orçamento das despesas a serem feitas e contratará o pessoal administrativo necessario, sempre dentro da verba consignada na lei da despesa, submetendo o que deliberar ao Conselho technico-administrativo da Faculdade de Medicina.

Art. 202. Nas mesmas condições do artigo anterior, o diretor do Curso organizará o programa do ano letivo, o qual será publicado com os nomes dos professores, assistentes e conferencistas e com os detalhes dos respectivos cursos.

Paragrafo unico. A inscrição no Curso de Higiene e Saúde Pública será feita no decurso do mês de outubro e caberá ao Conselho tecnico-administrativo da Faculdade fixar a data de início das aulas.

Art. 203. O Diretor da Faculdade de Medicina, de acôrdo com o diretor do Curso, providenciará para a instalação destes em locais apropriados, aproveitando instalações da Faculdade ou de outros institutos de ensino superior.

Paragrafo unico. Quando fôr julgado conveniente pelo Conselho tecnico-administrativo, o ensino de determinadas materias em outros estabelecimentos ou institutos, o mesmo Conselho providenciará junto ao Conselho Universitario no sentido de investir aqueles estabelecimentos ou institutos de mandato universitario.

Art. 204. A verificação da habilitação dos alunos, em qualquer periodo letivo, será feita pelo certificado de frequencia e estagio e, de acôrdo com a natureza da materia, por uma prova parcial e exame final ou por meio de exercicios praticos e exame final.

§ 1.º Em qualquer caso, para a inscrição em exame final será necessario que o certificado de frequencia e de estagio não registre menos de 3/4 de presença ás aulas praticas e de 2/3 ás aulas teoricas e que seja, no minimo, cinco a nota de prova parcial ou a média das notas de exercicios praticos.

§ 2.º O exame final, de acôrdo com a natureza da materia, constará de prova escrita e prova oral, ou de prova escrita e prova prático-oral.

§ 3.º Para a promoção ao periodo subsequente deverá ser, no minimo, cinco a média das provas de exame.

§ 4.º Serão extensivas ao Curso de especialização, para a inscrição nos periodos posteriores ao primeiro, as disposições dos paragrafos 1º e 2º, do art. 77, dêste Regulamento, atendidas as seguintes restrições: a frequencia do Curso de Epidemiologia e profilaxia das doenças contagiosas, e a dos Cursos de Higiene industrial e Higiene infantil dependerão de aprovação prévia, respectivamente, em Estatistica sanitaria e em Fisiologia aplicada á higiene.

Art. 205. As mesas examinadoras serão constituidas pelo diretor do Curso, como presidente, pelo professor da materia e por outro professor designado pelo diretor.

Art. 206. Os professores e assistentes serão remunerados por hora de trabalho, devendo ser computadas para êsse fim tão sómente aquelas em que permanecerem nas aulas teoricas ou práticas.

§ 1.º Nas visitas e excursões, que não excederem de um dia, será arbitrada a diaria de 30$000 ao professor e a de 20$000 ao assistente e, excedendo, respectivamente, as de 50$000 e 30$000.

§ 2.º A remuneração por lições, visitas e excursões não poderá exceder o limite maximo de 1:600$000 para o professor e de 900$000 para o assistente.

§ 3.º Ao diretor do Curso caberá a gratificação mensal de 500$000.

Art. 207. Aos alunos que concluirem o Curso de Higiene e Saúde Pública, satisfazendo todas as exigencias dêste Regulamento, será expedido o certificado correspondente, e os que frequentarem e obtiverem aprovação em uma ou mais das materias do Curso terão direito ao respectivo atestado de frequencia e aprovação.

CAPITULO IV

CURSO DE PERICIA MÉDICO-LEGAL

Art. 208. Para o maior desenvolvimento do ensino médico-legal, e no intuito de formar especialistas para todo o País, será realizado acôrdo entre o Ministerio da Educação e Saúde Pública e o do Interior e Justiça, no sentido de que o professor da cadeira de Medicina Legal da Faculdade seja o diretor do Instituto Médico-Legal.

Art. 209. O professor de Medicina Legal será o diretor do respectivo curso de especialização, denominado "Curso de pericia médico-legal".

§ 1.º Os profissionais encarregados da execução do Curso, de que trata êste artigo, serão designados pelo Conselho tecnico-administrativo, ouvido o diretor do Curso, podendo essa designação recaír em professores, docentes livres e auxiliares de ensino da Faculdade e tambem nos técnicos do Instituto Médico-Legal.

§ 2.º Os programas dêste Curso serão organizados pelo professor da cadeira, de acôrdo com os encarregados do Curso, e aprovados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.º Só serão admitidos á matrícula medicos e alunos do 6º ano da Faculdade, que apresentarem certificados de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização de Quimica toxicologica, Anatomia e Fisiologia patologicas, Clínica psiquiatrica e Clínica obstetrica.

§ 4.º As condições de funcionamento do Curso de pericia médico-legal serão reguladas no Regimento interno da Faculdade e em instruções do Conselho tecnico-administrativo.

§ 5.º Serão extensivos a êste Curso, no que lhe forem aplicaveis, todos os dispositivos do Curso de especialização em higiene e saúde pública.

Art. 210. O certificado do Curso de pericia médico-legal confere o direito de preferencia absoluta para o provimento nos cargos federais, interinos ou efetivos, da especialidade e para a designação de perito judiciario.

CAPITULO V

CURSO DE ENFERMAGEM OBSTETRICA

Art. 211. Anexo á cadeira de Clínica obtetrica será organizado, na Faculdade de Medicina, o "Curso de enfermagem obstetrica", destinado á habilitação de enfermeiras especializadas.

Paragrafo unico. O Curso de que trata êste artigo terá a duração de dois anos, de acôrdo com a seguinte descriminação:

Primeiro ano

a) Noções gerais de anatomia e de fisiologia — Noções de anatomia e de fisiologia do aparelho genital feminino;
b) Obstetricia normal;
c) Prática de enfermagem;

Segundo ano

a) Noções de puericultura — Cuidados ao recem-nascido — Cosinha dietetica.
b) Prtática de enfermagem;
c) Cuidados domiciliares referentes á clínica obstetrica e á higiene prenatal.

Art. 212. Para admissão ao Curso de enfermagem obstetrica será exigido das candidatas:

a) prova de maioridade;
b) prova de sanidade e de idoneidade moral;
c) certificado de curso completo das escolas primarias do Distrito Federal, ou de habilitação em estudos equivalentes;
d) exame vestibular, quando não seja atendida a exigencia da alinea anterior.

Art. 213. O professor de Clínica obstetrica organizará o programa do Curso de enfermagem obstetrica, que deverá ser aprovado pelo Conselho tecnico-administrativo.

Paragrafo unica. Caberá aos auxiliares de ensino da cadeira de Clínica obstetrica, de acôrdo com indicação do professor e aprovação do Conselho tecnico-administrativo, a realização do Curso.

Art. 214. A habilitação final no Curso de enfermagem obstetrica confere o certificado de "enfermeira obstetrica", e os direitos discriminados no regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública.

TITULO VIII

Do corpo discente

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 215. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 216. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

I, aplicar a maxima diligencia no aproveitamento do ensino ministrado;

II, atender aos dispositivos regulamentares no que respeita á organização didatica e especialmente á frequencia das aulas e execução dos trabalhos praticos;

III, observar o regime disciplinar instituido nêste Regulamento e no Regimento interno da Faculdade;

IV, abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e ás autoridades universitarias e da Faculdade;

V, contribuir, na êsfera de sua ação, para o prestigio sempre crescente da Universidade e da Faculdade;

VI, apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

VII, comparecer á reunião do Conselho tecnico-administrativo ou do Conselho Universitario, que tiver de julgar recurso sôbre a aplicação de penas disciplinares;

VIII, constituir associação de classe para a defesa de interêsses gerais e para tornar agradavel e educativa a vida da coletividade;

IX, fazer-se representar, pelo presidente do Diretorio Central de Estudantes, no Conselho Universitario.

Art. 217. O corpo discente da Faculdade deverá organizar associações, destinadas a crear e desenvolver o espirito de classe, a defender os interêsses gerais dos estudantes e a tornar agradavel e educativo o convivio entre os estudantes da Faculdade.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho tecnico-administrativo, para que sôbre êles se manifeste, indicando as alterações que forem necessarias.

§ 2.º Dêstes estatutos deverá fazer parte o codigo de etica dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estricta probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zêlo pelo patrimonio moral e material da Faculdade e de submissão dos interêsses individuais aos da coletividade.

CAPITULO II

DIRETORIO ACADEMICO

Art. 218. Os estudantes, regularmente matriculados nos cursos da Faculdade, deverão eleger um diretorio constituido de nove membros, no minimo, que será reconhecido pelo Conselho tecnico-administrativo como órgão legitimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Faculdade.

§ 1.º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Faculdade, convidado para êsse fim.

§ 2.º O Diretorio, de que trata êste artigo, organizará comissões permanentes, constituidas ou não de membros a êle

pertencentes, entre as quais deverá compreender as tres seguintes:

1ª, comissão de beneficencia e previdencia;

2ª, comissão científica;

3ª, comissão social.

§ 3.º As atribuições do Diretorio academico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no art. 220, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 4.º Caberá especialmente ao Diretorio a defesa dos interêsses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção tecnico-administrativa da Faculdade.

Art. 219. O Diretorio academico elegerá dois representantes seus no Diretorio Central dos Estudantes, ao qual caberá promover e coordenar a vida social das estudantes da Universidade do Rio de Janeiro e, ainda, defender os interêsses gerais da classe perante as autoridades superiores do ensino e perante os altos podêres da República.

Paragrafo unico. As reuniões do Diretorio academico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para êsse fim especialmente convidado.

Art. 220. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistencia material ou espiritual, quer em competições e exercicios esportivos, quer em commemorações e iniciativas de carater social, reservará o Conselho tecnico-administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Faculdade, uma subvenção que não deverá exceder a importancia das taxas de matrícula no 1º ano do curso no ano letivo anterior.

§ 1.º A importancia, a que se refere êste artigo, será posta á disposição do Diretorio academico em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes da Faculdade para os mesmos fins.

§ 2.º Ambas essas importancias, depositadas na tesouraria da Faculdade, serão escrituradas separadamente, em livro proprio.

§ 3.º Os pedidos de numerario e de material feitos pelo Diretorio academico obedecerão ás normas gerais admitidas nêste Regulamento para as dependencias da Faculdade.

§ 4.º O Diretorio academico apresentará ao Conselho tecnico-administrativo, ao termo de cada exercicio, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

CAPITULO III

MATRÍCULAS GRATUITAS

Art. 221. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Faculdade, poderá ser autorizada a matrícula, independente do pagamento das mesmas, com obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providencia não poderão ser em número superior a 10 % dos alunos matriculados.

§ 2.º As indenizações, de que trata êste artigo, serão escrituradas e constituem um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acôrdo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Para êsse fim será assinado, pelo estudante, um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos ao curso do aluno beneficiado.

§ 4.º Caberá ao Diretorio academico, antes do inicio do ano letivo, indicar ao Conselho tecnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxilio instituido neste artigo, justificando cada caso.

§ 5.º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso, perderão direito á isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretorio academico.

TITULO IX

Dos premios escolares

Art. 222. A Faculdade conferirá anualmente a estudantes, que concluirem o curso de ciencias medico-cirurgicas, os premios discriminados no seu Regimento interno.

Art. 223. A concessão de premios escolares obedecerá ás seguintes normas, salvo determinação em contrário estabelecida pelo doador:

a) As comissões examinadoras de teses, pelo voto da maioria de seus membros, escolherão os trabalhos que, a seu juizo, devam receber premios escolares, instituidos para as respectivas disciplinas.

b) As teses, assim previamente selecionadas, serão transmitidas pelo Diretor da Faculdade ás comissões especiais de premios, eleitas pela Congregação.

c) As comissões, de que trata a alinea anterior, após exame atento das teses recebidas, emitirão parecer escrito, no qual serão indicados, de modo minucioso, os fundamentos das respectivas conclusões.

d) Nos pareceres das comissões de premios será indicado á Congregação o nome do candidato que, no seu apreço, deva receber o premio.

e) A Congregação discutirá, com a mais ampla liberdade, os pareceres levados a seu julgamento definitivo, podendo qualquer dos professores solicitar da comissão elementos que o autorizem á justa decisão.

f) Atendendo a que os premios escolares devem constituir galardão á atividade escolar, o julgamento das teses obedecerá a rigoroso criterio de justiça, e decidirá do valor absoluto de cada trabalho e não apenas do valor comparativo de diversas teses apresentadas.

g) Para que haja uniformidade e todo o rigor na decisão das comissões, constituem exigencias necessarias á concessão de premios as seguintes: 1ª, a tese deverá encerrar contribuição pessoal do autor, seja em pesquisas originais, em observações clínicas de irrecusavel valor, em inventos de metodos e processos aproveitaveis á pratica da medicina ou á indagação científica, seja em novos conceitos doutrinarios bem fundamentados; 2ª, de modo algum serão premiados trabalhos de méra compilação, nos quais seja nula a participação do autor; 3ª, o trabalho deverá estar escrito em bom vernaculo, sem vícios de linguagem que denunciem instrução secundaria deficiente; 4ª, não serão premiados os trabalhos que defendam ou formulem doutrinas subversivas do prestigio da ciencia ou dos bons principios da deontologia médica.

h) Atendidas as clausulas estabelecidas pelos doadores do premio, não só as teses de doutoramento, sinão ainda trabalhos avulsos, de real valor, poderão ser apresentados a premios escolares pelos alunos do curso médico.

i) A qualquer aluno que julgar a respectiva tese digna de premio, não tendo sido a mesma assim apreciada pela comissão examinadora, caberá recurso para a Congregação. Nesta hipotese será a tese enviada á comissão de premio, para opinar e, assim, habilitar a Congregação a decidir.

j) As teses apresentadas durante o ano letivo poderão ser premiadas, uma vez que o respectivo premio não haja sido conferido no fim do ano anterior.

k) O aluno que, havendo concluido o curso, não tenha apresentado tese, á defesa e a premio, poderá fazê-lo dentro dos dois anos seguintes á terminação do respectivo curso academico.

l) A Congregação, por proposta de qualquer das comissões examinadoras de teses, ou de qualquer dos professores, e mediante parecer escrito que amplamente a esclareça, poderá conferir o premio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, a trabalho de notavel valor sôbre as ciencias médicas. Este premio representará elevada distinção escolar e será conferido de modo excepcional.

m) A concessão do premio, de que trata a alinea anterior, a teses escolares ou a trabalho avulso de raro valor, dependerá de parecer de uma comissão de especialistas, eleita pela Congregação.

n) Qualquer dos membros das comissões especiais de premios, que tenha divergido da maioria, poderá apresentar parecer em separado, bem fundamentado, afim de que seja o mesmo apreciado pela Congregação.

Art. 224. Quando a concessão de premio, de acôrdo com o respectivo doador, couber ao aluno mais distinto, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho técnico-administrativo, que indicará á Congregação o estudante que fizer jus á distinção.

TITULO X

Dos serviços administrativos

Art. 225. Os serviços da Faculdade ficarão a cargo das seguintes secções, que funcionarão sob a superintendencia geral do Diretor:

a) Expediente;

b) Arquivo;

c) Contabilidade;
d) Tesouraria;
e) Almoxarifado;
f) Portaria;
g) Biblioteca.

CAPITULO I

PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 226. Os serviços da Faculdade serão executados pelos funcionarios administrativos e pelos serventuarios abaixo discriminados:

1 Secretário,
1 Chefe da secção de expediente,
1 1° oficial,
1 2° oficial,
4 Terceiros oficiais,
2 Datilografos,
1 Protocolista,
1 Ajudante de protocolista,
3 Continuos,
1 Arquivista,
1 Ajudante de arquivista.
1 Contador,
1 Ajudante de contador,
4 Escriturarios,
1 Tesoureiro,
1 Fiel de tesoureiro.
1 Almoxarife,
1 Ajudante de almoxarife,
1 Porteiro,
1 Bibliotecario,
1 Ajudante de bibliotecario,
6 Auxiliares da biblioteca,
21 Conservadores,
10 Inspetores,
1 Eletricista,
2 Ajudantes de eletricista.
Mensalistas:
20 Serventes de 1ª classe.
20 serventes de 2ª classe
20 Serventes de 3ª classe.
Operarios.

Paragrafo unico. Salvo os funcionarios a que se refere o art. 257, todos demais ficarão imediatamente subordinados ao Secretário.

Art. 227. A nomeação dos funcionarios administrativos será feita pelo Govêrno, mediante proposta do Diretor da Faculdade, e a do pessoal mensalista pelo Diretor, em qualquer caso, ouvido o Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.° O pessoal administrativo da Faculdade perceberá os vencimentos anuais constantes da tabela anexa, sendo considerados dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

§ 2.° As promoções, aposentação, licença e férias, referentes aos funcionarios administrativos, obedecerão aos dispositivos do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública e serão propostas ou concedidas pelo Diretor da Faculdade, de acôrdo com o Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Quando não houver, na Faculdade, funcionario que mereça promoção ao cargo vago a juizo do Conselho tecnico-administrativo, a nomeação recairá sôbre pessoa extranha ao quadro, mas que satisfaça as exigencias do § 1.° do art. 174 dêste Regulamento.

Art. 228. Nenhum funcionario administrativo, de qualquer das secções administrativas da Faculdade e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do Secretária, ou do seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que êste faça ao Diretor a devida comunicação.

Paragrafo unico. O cumprimento do disposto neste artigo será tambem exigido dos funcionarios da Biblioteca, cabendo ao Bibliotecario, ou ao seu substituto eventual, inteirar-se dos motivos e conceder permissão para o afastamento do serviço antes do terminada a hora do expediente.

CAPITULO II

EXPEDIENTE

Art. 229. A secção de expediente, que funcionará sob a fiscalização direta do Secretário, ficarão afetos os serviços de expediente e protocolo da Faculdade, competindo-lhe:

I, receber, abrir, protocolar e distribuir todos os papeis entrados;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ou ao Conselho tecnico-administrativo ou á Congregação;

III, preparar a correspondencia oficial, certidões, acôrdos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentação, licença e posse do corpo docente e do pessoal administrativo;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino, funcionarios administrativos e estudantes;

VI, organizar as folhas de presença do corpo docente e do pessoal administrativo, remetendo-as á Contabilidade;

VII, prestar á Contabilidade, diariamente, os informes necessarios á execução dos serviços a ela afetos;

VIII, autuar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Govêrno e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos oficios por êle expedidos;

IX, escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para êsse fim os livros e ficharios necessarios.

Paragrafo unico. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o Secretário distribuirá os funcionarios sob sua dependencia, de acôrdo com o Diretor.

Art. 230. O cargo de Secretário, só poderá, ser exercido por médico.

Art. 321. Ao Secretário compete:

I, dirigir e fiscalizar os serviços da secção de expediente e auxiliar o Diretor na superintendencia dos demais serviços administrativos;

II, exercer a policia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbarem a bôa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edificio da Faculdade e suas dependencias, fiscalizando os serviços de todos os funcionarios, afim de dar circunstanciadas informações ao Diretor;

III, providenciar sôbre o asseio do edificio e inspecionar os serviços da Portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuarios;

IV, lavrar os termos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionarios administrativos;

V, abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesas de teses e, colação de gráus, bem como as inscrições para matricula de alunos e exames;

VI, comparecer ás sessões da Congregação e do Conselho tecnico-administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

VII, prestar nas sessões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação as informações quelhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

VIII, encarregar-se de toda a correspondencia da Faculdade, que não fôr da exclusiva competencia do Diretor;

IX, organizar os dados e documentos necessarios ao relatorio do Diretor;

X, lavrar as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor.

Art. 232. Ao Chefe da secção de expediente compete:

I, orientar e promover todos os trabalhos da secção, submetendo ao Secretário o expediente já informado ou preparado;

II, distribuir pelos funcionarios da secção os trabalhos que lhe competirem nos termos dêste Regulamento ou de acôrdo com as determinações do Secretário;

III, legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devam ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

IV, manter em dia os livros de registo da secção e a classificação das minutas de oficios, portarias, avisos, editais e contratos;

V, propor ao Secretário as providencias que julgar acertadas sôbre a organização dos serviços da secção;

VI, propôr ao Secretário a remessa de papeis findos para o arquivo;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário.

Art. 233. Aos oficiais compete:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando os respectivos processos, quando necessario ao esclarecimento dos assuntos em estudo;

II, manter cooperação reciproca no estudo dos papeis, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos.

Art. 234. Aos Datilografos compete:

I, executar com zêlo e presteza os trabalhos que lhe forem distribuidos, mantendo-os em sigilo;

II, colaborar nos demais trabalhos da secção, sempre que isso se tornar necessario.

Art. 235. Ao Protocolista incumbe receber e registrar todos os papeis remetidos á Faculdade, observando rigorosa ordem no registo de entrada e fornecendo ás partes o respectivo recibo de entrega.

Paragrafo unico: Ao Ajudante de protocolista cabe auxiliar o protocolista no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

Art. 236. A cada um dos Continuos compete:

I, cumprir as ordens da autoridade superior de que imediatamente dependa e dos demais funcionarios da secção;

II, encaminhar as partes aos gabinetes do Diretor e do Secretário, ou ao Protocola, observando para isso as instruções recebidas;

III, receber e transmitir aos gabinetes a que servir quaisquer papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV, não despachar as partes sem previamente ouvir o funcionario a quem cumprir atendê-las;

V, zelar pelo asseio e a bôa ordem das dependencias a seu cargo e pela conservação dos moveis, livros e mais objetos de serviço;

VI, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrencia que depender de providencia de sua parte.

Art. 237. Aos Inspetores incumbe:

I, diligenciar para que se mantenham com asseio e ordem as secções para que forem destacados, tratando sempre com urbanidade os estudantes e os funcionarios a que tiverem de dirigir-se;

II, comunicar no mesmo dia ao Secretário as irregularidades que ocorrerem, embora tenham sido imediatamente removidas;

III, cumprir as determinações dos professores das secções em que servirem, quando não colidam com as ordens de serviço recebidas, caso em que deverão explicar os motivos pelos quais não as podem cumprir;

IV, distribuir regularmente os livros de ponto aos professores e fiscalizar o ponto dos funcionarios que tiverem de assinar o livro entregue á sua guarda;

V, encarregar-se do movimento dos papeis relativos ás provas parciais e aos exames finais.

Art. 238. Ao Eletricista e aos Ajudantes de eletricista compete a fiscalização das instalações, o exame dos aparelhos eletricos e a execução dos concertos que numas e noutros se tornem precisos.

Art. 239. Os serventes e os operarios cumprirão as determinações de serviços que lhes fizerem os professores e funcionarios a cujas ordens servirem, devendo, além disso, concorrer para que se mantenham com ordem e asseio as dependencias do edificio em que estiverem destacados.

Paragrafo unco. O Diretor expedirá, para regularização dêsses deveres, as instruções convenientes.

CAPITULO III

ARQUIVO

Art. 240. O Arquivo será destinado á guarda e á conservação dos papeis e documentos findos, competindo ao Arquivista:

I, organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

III, cumprir fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

IV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. Ao Ajudante de arquivista caberá cumprir as determinações que lhe forem feitas pelo Arquivista e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

CAPITULO IV

CONTABILIDADE

Art. 241. A' Contabilidade, sob a direção do Contador, caberá:

I, organizar a escrituração da Faculdade pelo metodo das partidas dobradas e de acôrdo com a legislação em vigor;

II, manter em dia e boa ordem a escrita relativa á arrecadação de taxas e de quaisquer outras fontes de renda;

III, examinar e processar as contas de fornecimentos;

IV, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acôrdo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

V, apresentar quinzenalmente ao Diretor o balancete relativo ao movimento da Tesouraria e do Almoxarifado;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretario;

VI, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo;

VII, organizar a proposta orçamentaria anual, com as necessarias tabelas explicativas;

VIII, organizar os processos de concorrencia para a aquisição de material ou execução de obras, de acôrdo com os pedidos feitos pelo Almoxarifado ou com as necessidades ocorrentes, depois de devidamente autorizadas pelo Diretor;

IX, verificar si as compras de material são feitas de acôrdo com os dispositivos legais e os interêsses da economia interna da Faculdade.

Art. 242. O Contador responderá pela fiel execução do disposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

I, orientar, fiscalizar e promover os trabalhos da secção, autenticando as cópias, guias, folhas, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

II, distribuir pelos funcionarios da secção os serviços que lhes competirem;

III, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercicios passados frequentemente consultados;

IV, propôr a remessa para o Arquivo de livros, documentos e papeis findos;

V, proceder, anualmente, com a colaboração dos respectivos responsaveis, o inventario e a avaliação dos bens existentes nas dependencias da Faculdade;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 243. Ao Ajudante de contador competirá auxiliar o Contador no que lhe fôr por êste determinado para o bom andamento dos serviços da secção, e substituí-lo na suas faltas eventuais.

Art. 244. Aos Escriturarios competirá executar os trabalhos de escrituração e contabilidade que lhe forem distribuidos, informando os respectivos processos quando isso se fizer necessario ao esclarecimento dos assuntos.

CAPITULO V

TESOURARIA

Art. 245. A' Tesouraria caberá:

I, a arrecadação da renda da Faculdade;

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas e dos adeantamentos que forem feitos á Faculdade;

III, o pagamento das despesas autorizadas por conta da renda e dos adeantamentos;

IV, a remessa diaria á secção de Contabilidade do boletim relativo ao movimento de caixa;

V, a prestação de contas dos adeantamentos recebidos e das rendas arrecadadas, bem como a remessa á secção de Contabilidade dos documentos e dados necessarios á escrituração da Faculdade.

Art. 246. O Tesoureiro é o responsavel pelo dinheiro e pelos valores confiados á sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I, manter em dia a escrituração da Tesouraria;

II, recolher ao Banco do Brasil, o saldo diario existente, deixando apenas, em caixa a importancia necessaria a pagamentos urgentes;

III, exigir, para o recolhimento de qualquer importancia, uma guia passada pela Contabilidade;

IV, impedir que se efetue qualquer pagamento sem ordem escrita do Diretor ou sem o *visto* dessa autoridade nas folhas de pagamento e nas contas de fornecimentos;

V, exigir que os cheques, para retiradas, estejam assinados e visados pelo Diretor;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 247. O Tesoureiro prestará fiança de 10 contos de réis no Tesouro Nacional, em apolices da divida pública, antes de ser empossado.

Paragrafo unico. O Fiel de tesoureiro, de nomeação do Diretor, será indicado pelo Tesoureiro.

CAPITULO VI

ALMOXARIFADO

Art. 248. Ao Almoxarifado competirá:

I, receber o material que fôr adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade bem quaisquer outras condições preestabelecidas;

II, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessarias;

III, realizar as aquisições de material que forem autorizadas;

IV, manter em depósito o material recebido, classificando-o por especie de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

V, zelar pela conservação do material em deposito;

VI, fornecer o material necessario aos serviços da Faculdade, mediante requisição autorizada pelo Diretor e recibo dos funcionarios aos quais forem entregues.

Art. 249. Ao Almoxarife compete executar o disposto no artigo anterior e ainda:

I, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

II, fornecer diariamente ao Secretário e á Contabilidade pormenor circunstanciado, relativo ao material saído;

III, exigir dos chefes de clínica e de laboratorio o recibo do material que lhes fôr entregue, para o consumo ou utilização no respectivo serviço;

IV, atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessaria autorização do Diretor;

V, solicitar da Contabilidade a abertura de concorrencia quando o material em deposito atingir o minimo da respectiva nomenclatura;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 250. Ao Ajudante de almoxarife compete auxiliar o Almoxarife na execução dos serviços da secção e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

CAPITULO VII

PORTARIA

Art. 251. A' Portaria competirá:

I, providenciar para que o edificio da Faculdade diariamente seja aberto antes de iniciados e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

II, manter em ordem e asseio o edificio e suas dependencias;

III, cuidar de tudo quanto pertencer á Faculdade que não estiver, por estipulação expressa deste Regulamento, a cargo do chefe de outra secção administrativa, de gabinete ou laboratorio, ou de determinado funcionario;

IV, realizar o inventario inicial de tudo quanto, em virtude da alinea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilancia, procedendo-o a Contabilidade para os devidos fins;

V, manter em dia e ordem o protocolo de entrada e saída de oficios e demais papeis;

VI, encaminhar diariamente ao Secretário toda a correspondencia da Faculdade e diretamente aos professores o que lhes fôr endereçado.

Art. 252. Ao Porteiro compete executar as disposições do artigo anterior, devendo ainda:

I, ter a seu cargo as chaves do edificio;

II, manter sob sua guarda os livros de ponto do pessoal da Faculdade, emquanto não se instalar para esse fim o registrador apropriado;

III, verificar que não seja expedido pela Portaria, sem o *visto* do Diretor ou do Secretário, nenhum papel;

IV, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor ou do Secretário;

V, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 253. Ao Continuo que fôr destacado para servir na Portaria competirá ainda auxiliar o Porteiro no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

CAPITULO VIII

BIBLIOTECA

Art. 254. A Biblioteca da Faculdade de Medicina tem por fim facilitar a instrução cientifica dos estudantes e medicos.

§ 1.º A administração da Faculdade procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º A Biblioteca poderá receber quaisquer donativos expontaneos, ou angariados pela Faculdade, destinados á sua ampliação.

Art. 255. Haverá na Biblioteca dois catalogos sempre em dia, destinando-se um deles á discriminação das obras pelos assuntos, e organizado o outro de acôrdo com a ordem alfabetica dos nomes de seus autores.

Paragrafo unico. Além dos catalogos, haverá ainda um livro de registo das obras adquiridas, com indicações da data de entrada, do preço de aquisição e do número de volumes de cada uma delas.

Art. 256. Sempre que concluir os catalogos, o Bibliotecario mandará imprimí-los com prévia autorização do Diretor, para serem enviados ao Governo, á Reitoria da Universidade e ás bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparados de ensino superior e secundario, que desejarem permutá-lo.

Paragrafo unico. Esses catalogos poderão ser vendidos ao preço determinado pelo Conselho tecnico-administrativo, destinando-se a venda eventual á aquisição de livros.

Art. 257. Os serviços da Biblioteca serão desempenhados pelos seguinte funcionarios: bibliotecario, ajudante de bibliotecario, conservador, inspetor, auxiliares da biblioteca e os serventes que o Diretor julgar necessarios.

Paragrafo unico. A nomeação do bibliotecario dependerá de liver escolha da Diretoria, ouvido o Conselho tecnico-administrativo, e só poderá recaír em pessôa habilitada para o exercicio do cargo, de preferencia, que apresentar certificado do Curso de Biblioteconomia, realizado na Biblioteca Nacional.

Art. 258. Ao Bibliotecario compete:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendencia do serviço durante a sua ausencia;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer á Biblioteca;

III, organizar os catalogos, especificados neste Regulamento, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adiantadas e de acôrdo com as instruções que o Conselho tecnico-administrativo redigir e lhe transmitir o Diretor;

IV, propôr ao Diretor a compra de obras e a assinatura de jornais cientificos, dando preferencia ás publicações periodicas, sôbre materias ensinadas na Faculdade, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o maximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessarias, e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas dispensaveis e as publicações da Faculdade, com prévia autorização do Diretor;

VI, prestar informações ao Diretor e aos professores, das novas publicações feitas no País e no estrangeiro, acompanhando para êsse fim os catalogos das principais livrarias;

VII, expedir, em dezembro, uma fórmula impressa para que nela indiquem os professores as obras e revistas necessarias ás respectivas cadeiras, que a Biblioteca ainda não possua, juntando a essa fórmula a bibliografia das principais obras publicadas durante o ano;

VIII, organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatorio dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido e julgar conveniente;

IX, apresentar ao Diretor o orçamento bi-mensal das despesas da Biblioteca;

X, providenciar para que as obras sejam entregues com presteza ás pessôas que as pedirem;

XI, fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessôas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não fôr atendido;

XII, comunicar diariamente ao Diretor as ocorrencias anormais que se derem na Biblioteca;

XIII, apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XIV, encerrar diariamente o ponto dos funcionarios a serviço da Bibliioteca, notando no respectivo livro a hora de comparecimento e de retirada dos mesmos;

XV, observar e fazer observar êste Regulamento em tudo o que disser respeito á Biblioteca;

XVI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XVII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 259. Ao Ajudante de bibliotcario compete auxiliar o Bibliotecario no desempenho de suas atribuições, de acôrdo com as determinações que dele receber.

Paragrafo unico. Em suas faltas ou impedimentos o Bibliotecario será substituido pelo Ajudante de bibliotecario e êste pelo funcionario mais graduado presente.

Art. 260. Ao Conservador compete zelar pela conservação dos livros e demais material, providenciando junto ao Bibliotecario para a execução de todas as medidas que se tornarem necessarias para êsse fim.

Paragrafo unico. Deverá, além disso, comunicar immediatamente aos seus superiores qualquer falta que ocorrer, em consequencia de extravio ou deterioração, sob pena de ser por ela responsabilizado.

Art. 261. A cada um dos Auxiliares da biblioteca incumbe:

I, atender os leitores, anotando em livro especial os seus nomes e os pedidos que fizerem;

II, auxiliar os trabalhos de expediente da Biblioteca;

III, fiscalizar a sala de leitura, no que será coadjuvado pelo servente, impedindo o extravio ou estrago dos livros;

IV, expedir, por intermedio da Secretaría, a correspondencia da Biblioteca;

V, cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor ou do Bibliotecario.

TITULO XI

Das licenças, substituições e faltas

Art. 262. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedraticos e aos auxiliares de ensino, que gosem das regalias de funcionarios publicos, serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Paragrafo unico. A licença aos professores e demais serventuarios, que não estejam nas condições dêste artigo, serão concedidas pelo Conselho tecnico-administrativo, de acôrdo com as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 263. Nos impedimentos prolongados, de um periodo letivo ou mais, o professor catedratico será substituido nos termos do art. 42 e seus paragrafos, e, nos impedimentos que não excedam o periodo letivo ou nas suas faltas eventuais, a substituição se fará de acôrdo com o disposto no art. 159 dêste Regulamento.

Art. 264. A substituição do docente livre na regencia do curso equiparado será feita por docente livre, que aquele indicar, mediante aprovação do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 265. As substituições dos funcionarios administrativos, que não estejam previstas neste Regulamento, serão feitas pela forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 266. Os professores catedraticos, auxiliares de ensino e funcionarios administrativos ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

§ 1.º O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não sejam sistemáticas.

§ 2.º Quando excederem de três as faltas durante o mês, serão observadas as disposições do capítulo IX do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

TITULO XII

Do regime disciplinar

Art. 267. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e tambem aos funcionarios administrativos, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na séde da Faculdade e em todas as suas dependencias.

Art. 268. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das bôas regras da moral serão passiveis de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Conselho tecnico-administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituido neste Regulamento.

Art. 269. Os professores, docentes livres e demais auxiliares ficarão sujeitos ás penas disciplinares de advertencia, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1.º Incorrerão nas penas instituidas neste artigo os membros do magisterio:

I, que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas, a lista de pontos de prova oral e o relatorio do ensino a seu cargo;

II, que faltarem aos exames, ás sessões do Conselho tecnico-administrativo ou da Congregação sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer á Faculdade, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis mêses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercicio de atividade estranha ao magisterio, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

V, que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e á propria dignidade do magisterio;

VI, que servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País;

VII, que praticarem delitos sujeitos á sanção penal;

VIII, e que, de um modo geral, infringirem qualquer disposição explicita dêste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2.º Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alineas I, II e II ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertencia do Diretor e, na reincidencia do Conselho tecnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alinea IV serão passiveis da pena de demissão, por ato do Govêrno; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alineas V, VII e VIII será imposta pelo Conselho tecnico-administrativo, mediante inquerito, a pena de suspensão por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Govêrno, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alinea VI.

§ 3.º A pena de exclusão será aplicada aos docentes livres que reincidirem nas faltas definidas na alinea V.

§ 4.º Da pena de suspensão caberá recurso para o Conselho Universitario, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 5.º A aplicação das penas disciplinares instituidas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 270. O docente que, na regencia de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa nos termos do § 9º do art. 67, perderá a remuneração, que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções até o maximo de um mês de exercicio, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo resolver sôbre a execução do disposto neste artigo.

Art. 271. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a) advertencia em particular;

b) advertencia perante o Conselho tecnico-administrativo;

c) suspensão até dois mêses;

d) suspensão por mais de dois mêses;

e) expulsão da Escola.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alineas *a*) e *b*) serão aplicadas pelo Diretor e as demais pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.º Da aplicação das penas instituidas nas alineas *d*) e *e*) caberá recurso para o Conselho Universario, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3.º Não serão concedidas transferencias, durante o prazo de suspensão, aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alineas *c*) e *d*), nem, em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4.º A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 272. Serão punidos com as penas a que se referem as alineas *a*) e *b*) do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I, desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II, desobediencia a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercicio de suas funções;

III, ofensa ou agressão a outro aluno da Faculdade;

IV, perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

V, danificação de material do patrimonio da Faculdade, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado á indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI, injuria a funcionario administrativo;

VII, improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 273. Serão aplicadas as penas definidas nas alineas *c*), *d*) e *e*), conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I, reincidencia nos atos enumerados no artigo anterior;

II, prática de atos deshonestos, incompativeis com a dignidade da corporação;

III, injuria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituida:

IV, agressão a funcionario administrativo;

V, prática de delitos sujeitos á sanção penal.

§ 1.° No caso da aplicação das penalidades a que se refere êste artigo, o Diretor comunicará o fato ao Conselho tecnico-administrativo, que abrirá inquerito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.° A convocação para qualquer ato do inquerito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.° Durante o inquerito o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferencia para outro instituto de ensino superior.

§ 4.° Concluido o inquerito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 274. Todos os funcionarios administrativos, inclusive os que estiverem ao serviço dos laboratorios, gabinetes ou clínicas, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a) advertencia em particular;

b) advertencia perante o Conselho technico-administrativo;

c) suspensão por 15 dias;

d) suspensão até tres mêses,

e) suspensão por mais de tres mêses;

f) demissão.

§ 1.° As penas disciplinares correspondentes ás alineas *a*, *b* e *c* serão aplicadas pelo Diretor, cabendo a aplicação das demais ao Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.° Da aplicação da pena prevista na alinea *d* aos funcionarios não demissiveis *ad nutum* caberá recurso para o Conselho Universitario, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3.° A aplicação da pena de demissão aos funcionarios não demissiveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 4.° As penas disciplinares não isentam o funcionario da responsabilidade penal em que haja incorrido.

TITULO XIII

Do patrimonio e das rendas da Faculdade

CAPITULO I

PATRIMONIO

Art. 275. Constituem o patrimonio da Faculdade:

a) os edificios e terrenos que já lhe pertencem;

b) os terrenos e edifícios que a Faculdade adquirir ou quelhe forem cedidos pelo Govêrno;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) o material de ensino existente nos laboratorios, clínicas, museus e biblioteca e o que para êles fôr adquirido;

e) as sobras de dotações orçamentarias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas ao Banco do Brasil;

f) a Maternidade da Faculdade.

Art. 276. Os bens que entram na constituição do patrimonio não poderão ser alienados sem o consentimento do Conselho Universitario e aprovação do Govêrno.

CAPITULO II

RENDAS DA FACULDADE

Art. 277. As rendas da Faculdade serão provenientes:

a) da dotação orçamentaria;

b) das taxas de matrícula, de frequencia dos cursos oficiais, de certidões, transferencias e certificados;

c) das porcentagens deduzidas das taxas de frequencia de cursos equiparados, de aperfeiçoamento, especialização e livres;

d) das taxas de exame dos alunos inscritos e que houverem perdido direito ao exame;

e) das taxas de promoção e de exame, de fim de ano, dos alunos dos cursos seriados;

f) das percentagens das taxas de outros exames;

g) dos juros e outros interêsses relativos aos bens patrimoniais;

h) do produto da venda de exemplares do regimento interno, dos programas, de segundas vias de cadernetas e cartões de matrícula e de outras vendas eventuais.

Art. 278. As rendas da Faculdade são destinadas ao custeio do ensino (pessoal docente e administrativo), ao melhoramento dos edificios, á reforma do material escolar, á distribuição de premios e aquisição de livros e revistas científicas.

Paragrafo unico. As rendas da Faculdade serão aplicadas de acôrdo com as disposições legais em vigor, devendo o respectivo orçamento, depois de aceito pelo Conselho Universitario, ser submetido á aprovação do Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 279. A administração financeira da Faculdade é da competencia do Diretor, assistido pelo Conselho tecnico-administrativo.

CAPITULO III

TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 280. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Faculdade obedecerão á tabela anexa.

§ 1.° As taxas de exames, excluidos os dos cursos seriados no fim do ano letivo, deduzidos 20 % para os cofres da Faculdade, serão distribuidas pelos membros das respectivas comissões examinadoras.

§ 2.° As taxas dos cursos livres, de especialização ou aperfeiçoamento, deduzidos 20 % para os cofres da Faculdade, caberão aos respectivos executores.

§ 3.° As taxas dos cursos dados integralmente em beneficio das caixas das clínicas, deduzidos 5 % para os cofres da Faculdade, serão destinadas ao custeio dos respectivos serviços.

§ 4.° O movimento financeiro das caixas das clínicas deverá ser devidamente escriturado na Faculdade.

§ 5.° Para o pagamento de gratificação de função aos professores ou docentes livres incumbidos da regencia de turmas desdobradas, ou de cursos equiparados, será utilizada parte das taxas de frequencia pelos alunos.

TITULO XIV

Disposições gerais e transitorias

Art. 281. Aos alunos que terminaram o curso na Faculdade será expedido, após a colação de gráu, o diploma de médico e áqueles que houverem defendido tese e obtido aprovação, o de doutor em medicina.

§ 1.°. O gráu será conferido coletivamente aos doutorandos, em dezembro de cada ano, depois de findos os trabalhos escolares.

§ 2.° Mediante requerimento, em dia e hora indicados pelo Diretor e na presença de tres professores no minimo, poderá ser conferido gráu aos que o não tiverem colado na época oportuna.

§ 3.° O graduando ou o doutorando, ao colar o gráu, prestará o juramento de fidelidade aos deveres da honra, de ciencia e da caridade, de acôrdo com a fórmula tradicional da Faculdade.

Art. 282. As insignias de professor catedratico e de docente livre, bem como os distintivos de gráu, em uso na Faculdade, serão mantidos e discriminados no Regimento Interno.

Art. 283. Serão conservados os dois sêlos em uso na Faculdade, ficando o maior reservado aos diplomas.

Art. 284. O Govêrno instituirá, quando julgar oportuno e o permitirem os recursos financeiros do País, o regime do tempo integral.

§ 1.° O regime de que trata este artigo será instituido, dentro do mais curto prazo, para algumas das disciplinas nas quais é fundamental a instrução individual do aluno por meio de trabalhos e exercicios praticos, ou cujos professores ofe-

reçam garantias de produtividade científica e devotamento ao ensino.

§ 2.º O regime do tempo integral, nos termos do paragrafo anterior, será adotado mediante proposta da Congregação ao Conselho Universitario e decisão de Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 3.º Para a efetivação da providencia constante do artigo e paragrafos anteriores, o Govêrno fixará vencimentos compativeis com a maior atividade do professor catedratico na prática do tempo integral.

Art. 285. Um dos professores que, de acôrdo com os artigos 62, 63 e 286 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, deverão incumbir-se da regencia de cursos paralelos, poderá ser dispensado dessa obrigação pelo Conselho tecnico-administrativo, quando realizar curso de aperfeiçoamento de disciplina afim para estudantes do mesmo ano ou de outro.

Art. 286. Os atuais professores catedraticos da Faculdade, que gosam dos direitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no paragrafo unico do art. 155 deste Regulamento.

Art. 287. Os atuais auxiliares de ensino da Faculdade que, nos termos dêste Regulamento, não estejam dispensados da habilitação á docencia livre, deverão satisfazer o disposto no art. 161, dentro do prazo indicado no art. 280 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 288. E' vedada a nomeação de alunos da Faculdade para cargos administrativos.

Art. 289. Os funcionarios do quadro atual que excedam, na categoria, o número estabelecido neste Regulamento, serão conservados até ocorrencia de vaga, ocasião em que se fará a supressão automatica do cargo.

§ 1.º Os serventuarios, que forem providos nos cargos discriminados no art. 226, contarão, sem interrupção de exercicio, o tempo de serviço que já tiverem prestado á Faculdade como funcionarios publicos.

§ 2.º O atual cargo de sub-bibliotecario ficará mantido até ocorrencia de vaga, resalvados os direitos e as prerrogativas do funcionario nele provido, ao qual compete exercer as atribuições constantes do art. 259 dêste Regulamento.

Art. 290. Além dos funcionarios que constam da tabela anexa, continuarão a receber vencimentos no Tesouro Nacional, de acôrdo com a tabela orçamentaria da Universidade do Rio de Janeiro, mais os seguintes:

28 professores catedraticos;
4 profesores catedraticos em disponibilidade;
3 professores substitutos;
25 assistentes;
1 parteira da Maternidade.

Paragrafo unico. Os demais funcionarios serão pagos na Tesouraria da Faculdade por conta dos recursos que lhe forem concedidos.

Art. 291. A primeira renovação do atual Conselho tecnico-administrativo da Faculdade será feita pela substituição dos dois membros que tiverem tido menor votação, obedecendo-se ainda o mesmo criterio na renovação seguinte de dois outros membros da constituição inicial do Conselho.

Paragrafo unico. Nas renovações de que trata êste artigo será observado o disposto no § 4º do art. 103 dêste Regulamento e, havendo membros eleitos com igual número de votos, a antiguidade no magisterio terá o efeito de maior votação.

Art. 292. Nos termos do § 1º do art. 12 e do art. 13, e seus paragrafos, do decreto n. 19.980, de 18 de abril de 1931, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo á Faculdade, mediante resolução do Conselho tecnico-administrativo, o ensino das disciplinas do curso secundario complementar, com adaptação didatica aos cursos de Medicina, Farmacia e Odontologia.

Art. 293. Na época do exame vestibular no proximo ano letivo, poderão ser prestados na Faculdade, pagas as devidas taxas e de acôrdo com o art. 80, e seus paragrafos, do decreto citado no artigo precedente, os exames de preparatorios que faltarem, nos termos da legislação anterior, aos candidatos á matrícula nos cursos da Faculdade.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

TABELA DAS TAXAS

Matrícula em exame vestibular	120$000
Matrícula em cada ano	100$000
Taxa de frequencia de cada cadeira, por periodo	50$000
Inscrição em exame final, por materia	20$000
Certificado de exame, por materia	5$000
Taxa de promoção independente de exame, por materia	20$000
Guia de transferencia	200$000
Inscrição em defesa de tese	300$000
Certidão de aprovação em defesa de tese	50$000
Certidão de frequencia	5$000
Certidão não especificada:	
a) *verbum ad verbum*	10$000
b) em relatorio	5$000
Diploma de doutor	600$000
Diploma de terminação de curso	300$000
Certificado de curso de especialização	100$000
Certificado de curso de aperfeiçoamento	50$000
Certificado de enfermeira obstetrica	50$000
Certidão de habilitação de profissional estrangeiro	2:000$000
Inscrição anual para a revalidação de diploma de farmaceutico ou cirurgião dentista	500$000
Inscrição anual para revalidação de diploma de médico	1:000$000
Título de docente livre	300$000
Inscrição em concurso de professor catedratico	300$000
Inscrição em concurso de docente livre	100$000
Título de auxiliar de ensino	30$000
Segunda via de caderneta	10$000
Segunda via de cartão de matrícula	2$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Diretor, gratificação	9:000$000	9:000$000
Secretario:		
Ordenado	20:000$000	
Gratificação	10:000$000	30:000$000
Chefe de Secção de Expediente:		
Ordenado	16:000$000	
Gratificação	8:000$000	24:000$000
1º oficial:		
Ordenado	12:800$000	
Gratificação	6:400$000	19:200$000
2º oficial:		
Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000
3º oficial:		
Ordenado	7:200$000	
Gratificação	3:600$000	10:800$000
Protocolista:		
Ordenado	7:200$000	
Gratificação	3:600$000	10:800$000
Ajudante de protocolista:		
Ordenado	4:000$000	
Gratificação	2:000$000	6:000$000
Datilografo:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Arquivista:		
Ordenado	7:200$000	
Gratificação	3:600$000	10:800$000
Ajudante de arquivista:		
Ordenado	4:000$000	
Gratificação	2:000$000	6:000$000

Contador:		
Ordenado	16:000$000	
Gratificação	8:000$000	24:000$000
Ajudante de contador:		
Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000
Escriturario:		
Ordenado	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	8:400$000
Tesoureiro:		
Ordenado	16:000$000	
Gratificação	8:000$000	24:000$000
Fiel de tesoureiro:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	12:000$000
Almoxarife:		
Ordenado	12:000$000	
Gratificação	6:000$000	18:000$000
Ajudante de almoxarife:		
Ordenado	6:400$000	
Gratificação	3:200$000	9:600$000
Porteiro:		
Ordenado	6:400$000	
Gratificação	3:200$000	9:600$000
Bibliotecario:		
Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000
Sub-bibliotecario:		
Ordenado	8:000$000	
Gratiifcação	4:000$000	12:000$000
Auxiliar da biblioteca:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Inspetor:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Contínuo:		
Ordenado	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	8.400$000
Conservador:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Eletricista:		
Ordenado	5:600$000	
Gratificação	2:800$000	8:400$000
Ajudante de eletricista:		
Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	5:400$000
Mensalistas:		
Servente de 1ª classe, salario anual		4:800$000
Servente de 2ª classe, salario anual		4:440$000
Servente de 3ª classe, salario anual		4:200$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

Regulamento da Escola Politecnica

CAPITULO I

DOS FINS DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Politecnica tem por fim ministrar o ensino mais adequado a formar os profissionais necessarios ao País, não só nas funções tecnicas de execução, como tambem nas de organização e direção dos grandes empreendimentos, habilitando-os com os conhecimentos e metodos de investigação mais aptos a estimular-lhes a iniciativa, desenvolver-lhes a capacidade de apreensão dos aspetos essenciais dos probelmas e orientar-lhes o espirito no sentido das soluções mais convenientes aos interêsses da comunidade.

Art. 2.º Pela seleção das disciplinas e dos respectivos docentes, pelos metodos de ensino e pelas instalações materiais que lhes assegurem a eficacia e, ainda, pelas disposições tendentes a formar o espirito de submissão aos interêsses coletivos, buscará a Escola realizar o objetivo que lhe é aqui assinalado.

Art. 3.º Para dar satisfação á necessidade de formar profissionais que se destinam a atividades diversas, será o ensino ramificado por cursos diferentes, sendo para isso introduzida, após adquirida uma base solida comum, a necessaria especialização na medida compativel com os fins da Escola, especificados no art. 1º, e com as necessidades atuais do nosso meio.

1. *Das disciplinas*

Art. 4.º Para o ensino na Escola Politecnica serão providas por professores catedraticos as seguintes cadeiras:

I, Cálculo infinitesimal;

II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas;

III, Mecanica, precedida de elementos de cálculo vetorial;

IV, Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo;

V, Fisica (1ª cadeira);

VI, Fisica (2ª cadeira);

VII, Quimica inorganica;

VIII, Quimica organica e Elementos de bioquimica;

IX, Quimica analitica;

X, Quimica industrial;

XI, Zoologia e Botanica tecnologicas;

XII, Geologia economica e Noções de metalurgia;

XIII, Hidraulica teorica e aplicada;

XIV, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção;

XV, Construção civil — Arquitetura;

XVI, Higiene geral — Higiene industrial e dos edificios — Saneamento e traçado das cidades;

XVII, Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos;

XVIII, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica;

XIX, Estabilidade das construções;

XX, Pontes — Grandes estruturas metalicas e em concreto armado;

XXI, Fisica industrial;

XXII, Termodinamica — Motores termicos;

XXIII, Estradas de ferro e de rodagem;

XXIV, Portos de mar — Rios e canais;

XXV, Eletrotecnica geral;

XXVI, Medidas eletricas e magneticas — Estações geradoras — Transmissão da energia eletrica;

XXVII, Aplicações industriais da eletricidade;

XXVIII, Tecnologia mecanica — Instalações industriais;

XXIX, Estatistica — Economia Politica e Finanças;

XXX, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrtivo — Legislação;

XXXI, Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia;

XXXII, Fototopografia — Tecnica cadastral — Cartografia.

Art. 5.º Haverá mais as seguintes aulas providas por professores de desenho:

I, Desenho a mão livre;

II, Desenho tecnico.

Art. 6.º A materia de cada cadeira ou aula constará de programa aprovado pela Congregação depois de revisto pelo Conselho tecnico-administrativo, que velará por uma concordancia entre os programas, sujeitos, entretanto, os relati-

vos ás cadeiras abaixo enumeradas ás seguintes delimitações de assunto e distribuição nos periodos letivos:

I, *Cálculo infinitesimal.*

Além da materia constante do programa da 1ª cadeira, haverá, sob a regencia do catedratico ou de um docente livre dessa cadeira, um curso de Complementos de geometria analitica e Noções de nomografia, a ser lecionado paralelamente ao primeiro periodo da cadeira.

II, *Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva—Perspectiva — Aplicações tecnicas.*

O objetivo principal do ensino desta cadeira são as aplicações tecnicas, constituindo as partes precedentes a preparação para êsse fim.

III, *Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo.*

O ensino será feito em dois periodos, sendo a topografia, primeira parte da cadeira, concluida em um periodo; haverá ainda um periodo complementar, sub-dividido em duas partes, correspondentes ás divisões da cadeira, e destinado a exercicios praticos a serem executados, mediante resolução do Conselho tecnico-administrativo, simultanea ou sucessivamente aos respectivos periodos do curso.

V. *Fisica* (1ª *cadeira*): Teoria dos erros. Medidas. Mecanica dos solidos, liquidos e gazes. Acustica e calor.

VI. *Fisica* (2ª *cadeira*): Eletricidade. Magnetismo. Luz. Teorias modernas da fisica.

O programa desta cadeira deverá ser organizado de modo que a parte fundamental, obrigatoria, seja lecionada no primeiro periodo, sendo o segundo facultativo.

IX. *Quimica analitica* (1ª parte): análise qualitativa e metodos gerais de análise quantitativa, a ser lecionada no primeiro periodo do curso.

XIII, *Hidraulica teorica e aplicada.*

A 1ª parte: hidraulica geral, hidrologia, hidrometria e noções sobre movimento variado em condutos forçados, será lecionada no 1º periodo.

XV, *Construção civil — Arquitetura.*

A 1ª parte, construção civil, deverá ser lecionada no primeiro periodo do curso; a 2ª parte compreenderá a historia da arquitetura e elementos de composição e distribuição de edificios.

XVI, *Higiene geral — Higiene industrial e dos edificios — Saneamento e traçado das cidades.*

A 1ª parte: higiene geral, higiene industrial e dos edificios, deverá ser lecionada em um periodo.

XVII, *Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos.*

A parte de mecanica aplicada compreende: cinematica e dinamica aplicadas; mecanica fisica; elementos e órgãos de máquinas; mecanismos; máquinas ferramentas correntes.

XIX, *Estabilidade das construções.*

Está incluido nesta cadeira o estudo das aplicações correntes em alvenaria ou concreto, madeira, metal e concreto armado.

XXI. *Fisica industrial.*

Esta cadeira compreende: tecnologia do calor; ventilação; aquecimento: indústria do frio.

XXII, *Termodinamica — Motores termicos.*

No estudo desta cadeira está incluido o das caldeiras e dos gazogenos.

XXV. *Eletrotecnica geral.*

No programa da cadeira está incluida a parte relativa aos ensaios industriais (ensaios das máquinas eletricas).

XXX. *Organização das indústrias — Contabilidade publica e industrial — Direito administrativo — Legislação.*

A parte relativa á legislação compreende: legislação de aguas, minas, terras e trabalho.

Art. 7.º Além das cadeiras a que se refere o art. 4º, haverá na Escola Politecnica, as abaixo designadas, não providas por professores catedraticos efetivos, mas, cada uma delas a cargo de um ou de varios docentes que, neste caso, organizarão em comum o respectivo programa:

XXXIII. *Quimica tecnologica e analitica*, compreendendo: revisão das leis fundamentais da quimica; recapitulação das propriedades dos principais elementos, ligas e compostos inorganicos e organicos de aplicação tecnica; metodos gerais de análise quimica; análises e ensaios industriais mais necessarios ao engenheiro.

Esta cadeira ficará a cargo dos docentes de quimica, ensinando cada um deles a parte que tiver relação com a disciplina de que fôr docente.

XXXIV. *Quimica-fisica e eletroquimica*, a ser lecionada em um periodo por um dos docentes de quimica.

XXXV, *Elementos de eletrotecnica*, disciplina facultativa, a cargo dos docentes das cadeiras de eletricidade, ensinando cada um deles a parte que tiver relação com a disciplina de que fôr docente.

XXXVI. *Complementos de matematica aplicada — Integração grafica e numerica — Nomografia*, disciplina facultativa, a ser lecionada num periodo. O Conselho tecnico-administrativo escolherá cada ano o catedratico que se incumbirá da sua regencia.

Paragrafo unico. A' medida das necessidades poderão ser creadas novas cadeiras, nas condições dêste artigo, conforme o exigirem as conveniencias do ensino.

....

2. *Dos cursos seriados*

Art. 8.º Haverá, na Escola Politécnica, os seguintes cursos seriados:

a) Curso de engenheiros civis (5 anos);
b) Curso de engenheiros eletricistas (5 anos);
c) Curso de engenheiros industriais (5 anos);
d) Curso de geografos (3 anos).

Art. 9.º No curso de engenheiros civis serão exigidas as disciplinas correspondentes ás seguintes cadeiras e aulas: I — II — III — IV — V — VI — XII — XIII — XIV — XV (1ª parte) — XVI (1ª parte) — XVII — XVIII — XIX — XXII — XXIII — XXIX — XXX — XXXIII — Desenho a mão livre — Desenho tecnico. O aluno deverá optar, além disso, por uma das duas cadeiras XX ou XXIV, ou, então, pela combinação das segundas partes das cadeiras XV e XVI. A cadeira XXXV será facultativa.

Art. 10. No curso de engenheiros eletricistas serão estudadas as disciplinas correspondentes ás seguintes cadeiras e aulas: I — II — III — IV (1ª parte) — V — VI — XII — XIII (1ª parte) — XIV — XV (1ª parte) — XVI (1ª parte) — XVII — XVIII — XIX — XXII — XXIII — XXV — XXVI — XXVII — XXIX — XXX — XXXIII — Desenho a mão livre — Desenho tecnico.

Art. 11. No curso de engenheiros industriais serão exigidas as disciplinas correspondentes ás seguintes cadeiras e aulas: I — II — III — IV (1ª parte) — V — VI — IX (1ª parte) — XII — XIII (1ª parte) — XIV — XV (1ª parte) — XVI (1ª parte) — XVII — XVIII — XXI — XXII — XXIX — XXX — Desenho a mão livre — Desenho tecnico. O aluno deverá optar ainda pelo estudo de um dos tres grupos de cadeiras abaixo enumeradas, de que fazem parte, respectivamente, disciplinas relativas a indústrias metalurgicas, quimicas e mecanicas:

1º grupo: VII — IX (2ª parte) — XXXI — XXXIV;
2º grupo: VII — VIII — IX (2ª parte) — X — XI — XXXIV;
3º grupo: XI — XXVIII — XXXIII.

Art. 12. No curso de geografos serão estudadas, na Escola Politecnica, as disciplinas correspondentes ás seguintes cadeiras e aulas: IV — XII — XIII — XXIX — XXX — XXXII — Desenho a mão livre — Desenho tecnico (parte relativa a desenho topografico).

Paragrafo unico. Além das referidas disciplinas, estudadas na Escola Politecnica, deverá o aluno dêste curso estudar na Faculdade de Educação, Ciencias e Letras as seguintes cadeiras: Fisica e Quimica analitica (da série de Ciencias Naturais); Matematicas gerais, Botanica sistemtica, Zoologia sistematica, Geografia (fisica, politica, economica), Meteorologia e Climatologia, Astronomia e Geodesia.

3. *Da seriação*

Art. 13. Na Escola Politecnica, de acordo com o art. 51, é a seguinte a seriação nos diferentes cursos:

A) *Curso de engenheiros civis*

Primeiro ano

Primeiro periodo:

I, Complementos de geometria analitica e noções de nomografia,
II, Cálculo infinitesimal,
III, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas,
Desenho a mão livre.

Segundo periodo:

I, Cálculo infinitesimal,
II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas,
III, Mecanica, precedida de elementos de cálculo vetorial
IV, Geologia economica e noções de metalurgia,
Desenho a mão livre.

Segundo ano

Primeiro periodo:

I Mecanica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
II, Geologia economica e noções de metalurgia,
III, Fisica, 1ª cadeira,
IV, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica,
V, Quimica tecnologica e analitica.
Desenho tecnico;

Primeiro periodo:

I, Fisica, 1ª cadeira,
II, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica,
III, Quimica tecnologica e analitica,
IV, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,
V, Topografia,
Desenho tecnico;

Terceiro ano

Primeiro periodo:

I, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,
II, Geodesia elementar — Astronomia de campo,
III, Fisica, 2ª cadeira,
IV, Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos
V, Estabilidade das construções;

Segundo periodo:

I, Fisica, 2ª cadeira,
II, Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos,
III, Higiene geral — Higiene industrial e dos edificios
IV, Estabilidade das construções,
V, Hidraulica teorica e aplicada.

Quarto ano

Primeiro periodo:

I, Construção civil — Arquitetura,
II, Hidraulica teorica e aplicada,
III, Saneamento e traçado das cidades,
IV, Estradas de ferro e de rodagem;

Segundo periodo:

I, Construção civil — Arquitetura,
II, Estradas de ferro e de rodagem,
III, Pontes — Grandes estruturas metalicas e em concreto armado,
IV, Termodinamica — Motores termicos,
V, Portos de mar — Rios e canais.

Quinto ano

Primeiro periodo:

I, Termodinamica — Motores termicos,
II, (facultativa) Elementos de eletrotecnica.
III, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,
IV, Estatistica — Economia politica e Finanças,
V, Pontes — Grandes estruturas metalicas e em concreto armado,
VI, Portos de mar — Rios e canais;

Segundo periodo:

I, (facultativa) Elementos de eletrotecnica,
II, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,
III, Estatistica — Economia politica e Finanças.

Cadeiras optativas: Portos de mar — Rios e canais; Pontes — Grandes estruturas metalicas e em concreto armado; Arquitetura, conjuntamente com Saneamento e traçado das cidades.

B) Curso de engenheiros eletricistas

Primeiro ano

Primeiro periodo:

I, Complementos de geometria analitica e noções de nomografia,
II, Cálculo inifinitesimal,
III, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas,
Desenho a mão livre;

Segundo periodo:

I, Cálculo infinitesimal,
II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas,
III, Mecanica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
IV, Geologia economica e noções de metalurgia,
V, Topografia,
Desenho a mão livre;

Segundo ano

Primeiro periodo:

I, Mecanica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
II, Geologia economica e noções de metalurgia,
III, Fisica, 1ª cadeira,
IV, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica,
V, Quimica tecnologica e analitica,
Desenho tecnico;

Segundo periodo:

I, Fisica, 1ª cadeira,
II, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica,
III, Quimica tecnologica e analitica,
IV, Materiais de contrução — Tecnologia e processos gerais de construção,
V, Hidraulica teorica e aplicada,
Desenho tecnico.

Terceiro ano

Primeiro periodo:

I, Materiais de construção — Tecnologia e procesos gerais de construção,
II, Hidraulica teorica e aplicada,
III, Fisica, 2ª cadeira,
IV, Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos,
V, Estabilidade das construções;

Segundo periodo:

I, Fisica, 2ª cadeira,
II, Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos,
III, Estabilidade das construções,
IV, Termodinamica — Motores termicos,
V, Eletrotecnica geral.

Quarto ano

Primeiro periodo:

I, Termodinamica — Motores termicos,
II, Eletrotecnica geral,
III, Medidas eletricas e magneticas — Estações geradoras — Transmissão da energia eletrica,
IV, Estradas de ferro e de rodagem;

Segundo periodo:

I, Medidas eletricas e magneticas — Estaçoes geradoras — Transmissão da energia eletrica,
II, Estradas de ferro e de rodagem,
III, Higiene geral — Higiene industrial e dos edificios.

Quinto ano

Primeiro periodo:

I, Construção civil,
II, Aplicações industriais da eletricidade.
III, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,
IV, Estatistica — Economia politica e Finanças;

Segundo periodo:

I, Aplicações industriais da eletricidade.

II, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,
III, Estatistica — Economia politica e Finanças.

C) Curso de engenheiros industriais

Primeiro ano

Primeiro periodo:

I, Complemento de geometria analitica e noções de nomografia,
II, Cálculo infinitesimal,
III, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas,
Desenho a mão livre;

Segundo periodo:

I, Cálculo infinitesimal,
II, Complementos de geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas,
III, Mecanica, precedida de elementos de cálculo vetorial
IV, Geologia economica e noções de metalurgia,
V, Topografia,
Desenho a mão livre.

Segundo ano

Primeiro periodo:

I, Mecanica, precedida de elementos de cálculo vetorial,
II, Geologia economica e noções de metalurgia,
III, Fisica, 1ª cadeira,
IV, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica,
V, Quimica tecnologica e analitica,
Desenho tecnico:

Segundo periodo:

I, Fisica, 1ª cadeira,
II, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica,
III, Quimica tecnologica e analitica,
IV, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,
V, Quimica inorganica,
Desenho tecnico.

Terceiro ano

Primeiro periodo:

I, Materiais de construção — Tecnologia e processos gerais de construção,
II, Química inorganica,
III, Fisica, 2ª cadeira,
IV, Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos;

Segundo periodo:

I, Fisica, 2ª cadeira,
II, Mecanica aplicada — Bombas e motores hidraulicos,
III, Higiene geral — Higiene industrial e dos edificios,
IV, Quimica organica,
V, Hidraulica teórica e aplicada, 1ª parte.

Quarto ano

Primeiro periodo:

I, Construção civil,
II, Quimica-fisica e Electroquimica,
III, Quimica organica,
IV, Quimica analitica,
V, Botanica e Zoologia tecnologicas;

Segundo periodo:

I, Quimica analitica,
II, Botanica e Zoologia tecnologicas,
III, Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia,
IV, Termodinamica — Motores termicos,
V, Tecnologica mecanica — Instalações industriais,
VI, Quimica industrial.

Quinto ano

Primeiro periodo:

I, Termodinamica — Motores termicos,
II, Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia,
III, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,
IV, Estatistica — Economia politica e Finanças,
V, Tecnologia mecanica — Instalações industriais,
VI, Quimica industrial,
VII, Fisica industrial;

Segundo periodo:

I, Fisica industrial,
II, Organização das indústrias — Contabilidade pública e industrial — Direito administrativo — Legislação,
III, Estatistica — Economia politica e Finanças.

Cadeiras optativas: de acôrdo com o art. 11.

Parágrafo unico. No curso de engenheiros industriais, quando o aluno optar pelo grupo das indústrias mecanicas, as cadeiras de Estátistica, economia politica e finanças e de Fisica industrial serão lecionadas no 4º ano; e a cadeira de Termodinamica — Motores termicos será estudada no 2º periodo do 3º ano e no 1º periodo do 4º ano.

CAPITULO II

DAS MATRÍCULAS

1. *Da matrícula inicial*

Art. 14. Serão exigidos para a matrícula no 1º ano dos cursos seriados da Escola os seguintes documentos:

a) certidão que prove a idade minima de 17 anos;
b) carteira de identidade;
c) atestado de idoneidade moral;
d) atestado de sanidade;
e) certificado de aprovação final no curso secundario com adaptação didatica aos cursos de engenharia;
f) recibo de pagamento da taxa de matrícula e da de freqüencia no primeiro periodo ou em todo o ano letivo;
g) dois retratos, pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1.º O requerimento de matrícula, devidamente instruido, deverá ser apresentado de 1º a 10 de março de cada ano.

§ 2.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o sinete da Escola impresso sôbre o seu retrato.

Art. 15. O Conselho tecnico-administrativo fixará anualmente, um mês antes do início do ano letivo, o número maximo dos alunos admitidos á matrícula nos cursos seriados da Escola, de acôrdo com a capacidade didatica das instalações e a eficiencia do ensino.

Art. 16. Iniciado o curso complementar do ensino secundario, com a adaptação didatica aos cursos de engenharia, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exames, obtidas no curso secundario complementar, pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite dos alunos admitidos á matrícula no 1º ano, tendo, entretanto, preferencia os que fizerem o referido curso na Escola, nos termos do art. 227 dêste Regulamento.

Paragrafo unico. Emquanto fôr exigido o exame vestibular, as matrículas iniciais obedecerão á ordem de classificação dos candidatos nesse exame.

Art. 17. O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso terá nula a sua matrícula, bem como nulos todos os atos que a ela se seguirem; e aquele que, por êsse meio, a pretender ou obtiver, além da perda das taxas pagas, ficará sujeito ás punições do Codigo Penal e proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exames em quaisquer institutos de ensino superior, federais, equiparados ou sob inspeção.

Paragrafo unico. Depois de apurada qualquer fraude no ato da matricula a Diretoria da Escola remeterá os documentos relativos ao caso ás autoridades policiais.

2. *Do exame vestibular*

Art. 18. O exame vestibular, nos termos do art. 184 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, será exigido para a matrícula no 1º ano emquanto não forem efetivadas as disposições referentes ao curso complementar do ensino secundario, com adaptação didatica aos cursos de engenharia.

Paragrafo unico. O exame vestibular versará sôbre as seguintes disciplinas:

I, Algebra elementar e superior;
II, Geometria e Trigonometria retilinea e esferica;
III, Elementos de Geometria analitica;
IV, Noções de Geometria descritiva;
V, Fisica geral;
VI, Quimica inorganica e organica;
VII, Desenho geometrico.

Art. 19. O exame de que trata o artigo anterior terá lugar, numa só época, de 15 de fevereiro a 5 de março.

§ 1.º A inscrição no exame vestibular se efetuará de 1º a 10 de fevereiro.

§ 2.º Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição:

a) carteira de identidade e atestado de vacina;

b) certificado de aprovação final nas materias da 5ª série do curso ginasial oficial, equiparado ou sob o regime de inspeção;

c) recibo de pagamento da respectiva taxa.

§ 3.º O candidato que apresentar certificado de curso secundario completo, feito no estrangeiro, nas condições do art. 27 e respectivo § 1º do decreto n. 19.980, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no exame vestibular, si juntar certificado de aprovação nos exames de Português, Corografia e Historia do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou, nos Estados, nos estabelecimentos oficiais de ensino secundario.

Art. 20. O exame das disciplinas enumeradas de I a IV no art. 18 constará, para cada uma delas, de prova escrita e de prova oral, versando sôbre questões práticas; o de Fisica geral e o de Quimica inorganica e organica constarão de uma prova prático-oral e de uma prova grafica o de Desenho geometrico.

Paragrafo unico. O Regimento Interno estabelecerá o processo de realização e de julgamento das provas do exame vestibular.

Art. 21. O programa do exame vestibular será organizado pelo Conselho tecnico-administrativo e submetido á aprovação da Congregação, devendo, entretanto, ficar sujeito a delimitações de assunto o das seguintes disciplinas:

I, *Geometria analitica — a) a duas dimensões*: sistemas de coordenadas cartesianas e polares; transformações de coordenadas; generalidades sôbre curvas; estudo especial da reta, do circulo e das conicas; *b*) *a tres dimensões*: sistema de coordenadas cartesianas, cilindricas e esfericas; transformação de coordenadas; generalidades sôbre curvas e superficies; estudo especial do plano, da reta, da esfera e das superficies do segundo gráu (equações simplificadas);

II, *Noções de geometria descritiva*: representações das figuras por meio de dois planos de projeção; problemas fundamentais sôbre o ponto e a reta; figuras planas, projeções e verdadeiras grandezas; construção de um triedro, dados tres elementos; poliedro, representação e secções planas; cilindro cone e esfera, representação e projeções de um ponto da superficie.

Art. 22. O exame vestibular será julgado por uma comissão designada pelo Conselho tecnico-administrativo, constituida por professores da Escola, em exercicio, sob a presidencia do Diretor.

Paragrafo unico. Terminados os exames, a comissão examinadora organizará a lista dos candidatos habilitados, dispostos segundo a ordem de classificação obtida.

Art. 23. Ao candidato inhabilitado duas vezes no exame vestibular não será permitida, na Escola, nova inscrição no mesmo exame.

3. *Das matriculas subsequentes*

Art. 24. Serão considerados matriculados em qualquer ano dos cursos seriados da Escola, a partir do segundo, inclusive, os alunos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nas cadeiras findas no ano letivo anterior;

b) recibo de pagamento das taxas de matricula e frequencia no primeiro periodo ou em todo o ano letivo;

c) dois retratos, pequenos, para o cartão de matricula.

§ 1.º Os requerimentos de matricula, devidamente instruidos, deverão ser entregues de 1 a 10 de março de cada ano.

§ 2.º O aluno dependente de nota de projeto ou de prova oral de cadeiras ou partes independentes de cadeiras de qualquer ano do curso, deverá fazer juntada, ao fim do primeiro periodo letivo do ano em que obtiver matrícula condicional, dos respectivos certificados de aprovação, sem o que será considerado reprovado nas cadeiras em que não o fizer.

§ 3.º O aluno dependente de aprovação em aula de desenho ou de cadeiras de qualquer ano, cujo curso letivo houver terminado, juntará os respectivos certificados aos documentos exigidos para a matrícula no ano subsequente.

§ 4.º Em qualquer caso, só será permitida matrícula condicional, em qualquer dos cursos seriados da Escola, ao aluno dependente de cadeira ou cadeiras do ano imediatamente anterior áquele que pretender cursar.

4. *Das transferencias*

Art. 25. A transferencia de alunos de outros institutos de ensino superior, brasileiros ou estrangeiros, só se efetuará na época de matriculas, depois de aprovado pelo Conselho tecnico-administrativo e si houver vaga, respeitado, em qualquer ano dos cursos seriados, o limite a que se refere o art. 15 dêste Regulamento.

§ 1.º Não serão aceitas transferencias para o último ano dos cursos seriados da Escola.

§ 2.º O candidato á transferencia deverá apresentar, como documentos indispensaveis, si provier de instituto brasileiro federal, equiparado ou sob inspeção:

a) guia de transferencia, devidamente autenticada;

b) historico da vida escolar, inclusive do curso secundario.

§ 3.º Quando o candidato provier de instituto estrangeiro serão exigidos os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nos exames de Português, Historia do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspeção, mantido por Govêrno estadual;

b) historico da vida escolar, inclusive do curso secundario;

c) certificados dos exames prestados, programas de ensino e plano de estudo do instituto estrangeiro.

§ 4.º Aceitos os documentos, o Conselho tecnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acôrdo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que, nos termos do paragrafo unico do art. 21 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da Escola no qual pretender matrícula.

5. *Dos ouvintes*

Art. 26. Dentro dos limites fixados pelo Conselho tecnico-administrativo para o número maximo de inscrições admitidas em cada curso normal ou equiparado, de preleção ou de trabalhos praticos, será concedida a pessoa extranha á Escola inscrição como ouvinte em qualquer cadeira.

Art. 27. Além das condições de idoneidade, de sanidade e de preparo prévio, que justifiquem, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, a presunção de poder o candidato seguir o curso com proveito, condições a serem prescritas pelo Regimento Interno, deverá o candidato pagar as taxas de inscrição e frequencia constantes da tabela anexa a êste Regulamento.

Paragrafo unico. A taxa de inscrição, qualquer que seja o número de cadeiras em que se inscrever o ouvinte, será paga anualmente e corresponderá á taxa de matrícula dos alunos regulares.

Art. 28. Em falta de documentos bastantes, justificando o preparo prévio, será exigido um exame sumario, com programa *ad-hoc*, pagando o candidato a taxa que o Regimento Interno fixar para remuneração aos examinadores.

Art. 29. O ouvinte, que pretender certificado de "frequencia com proveito" de uma cadeira, deverá sujeitar-se a todas as provas e aos trabalhos dos alunos matriculados regularmente na mesma cadeira, sendo-lhe concedido o certificado si conseguir realizá-los com o exito que corresponda á habilitação nos termos dêste Regulamento.

Art. 30. O certificado de "frequencia com proveito" em uma ou mais cadeiras não isenta o candidato das exigencias ou restrições constantes dêste Regulamento para a sua inscrição em outras cadeiras, dá-lhe, porém, preferencia sôbre outros ouvintes que não estejam nas mesmas condições.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDATICA

1. *Dos cursos*

Art. 31. O ensino das disciplinas dos cursos seriados da Escola será feito em cursos normais e equiparados e, eventualmente, em cursos livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 32. Os cursos normais obedecerão a programa apresentado pelo professor catedratico, revisto pelo Conselho tecnico-administrativo e aprovado pela Congregação, e ao horario organizado pelo mesmo Conselho.

§ 1.º Nos cursos normais os professores catedraticos terão a colaboração dos auxiliares de ensino e, quando conceder o Conselho tecnico-administrativo, de docentes livres agregados á respectiva cadeira, aos quais serão cometidas funções identicas ás dos auxiliares de ensino e, em particular, a execução de parte do programa oficial.

§ 2.º A atividade não remunerada dos docentes livres, nos termos do paragrafo anterior, será considerada titulo de merecimento para os efeitos de concurso, destinado ao provimento no cargo de professor catedratico, e de outras vantagens escolares.

Art. 33. Quando o número de alunos dos cursos normais exceder o limite de eficiencia do ensino e a possibilidade da

aprendizagem individual, os alunos serão divididos por turmas, de acôrdo com decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.° Os professores catedraticos, no caso do desdobramento de que trata êste artigo, receberão gratificações de função equivalentes, cada uma delas, a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2.° Caberá ao Conselho tecnico-administrativo decidir, em cada caso particular, sôbre o numero de turmas em que deva ser dividido qualquer curso normal e fixar a remuneração a ser atribuida ao professor, a qual não poderá, entretanto, exceder a dois terços dos vencimentos do professor catedratico.

§ 3.° O professor catedratico poderá, mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, conferir a regencia integral de turmas a docente livre ou a assistente que seja docente livre, revertendo nesse caso a favor deles a gratificação referida nos paragrafos antecedentes.

Art. 34. Os cursos equiparados, que serão feitos pelos docentes livres e terão os efeitos legais dos cursos normais, deverão ser requeridos ao Diretor até 31 de janeiro de cada ano, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo aprovar os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular o modo de funcionamento de cada um deles.

§ 1.° O programa de curso equiparado deverá corresponder, em suas linhas fundamentais, ao do curso normal da cadeira e obedecerá, na sua execução, a horario semanal, no minimo, de duração igual á do curso oficial.

§ 2.° Os cursos de que trata êste artigo serão realizados na séde da Escola, quando o permitir a capacidade de suas instalações, ouvido o professor da cadeira, ou em recintos extranhos, quando dispuser o docente livre de local e material apropriados a realizá-los com eficiencia, dependendo, entretanto, em qualquer caso, a localização e o horario de qualquer curso equiparado do aprovação do Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Quando o horario não fôr o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os alunos estiverem livres, de acôrdo com o horario oficial.

§ 4.° O docente livre, que realizar curso equiparado em dependencia da Escola, assinará termo de responsabilidade relativo á indenização dos prejuizos materiais que eventualmente causar.

§ 5.° O número maximo de alunos dos cursos equiparados será indicado no requerimento e aceito ou não pelo Conselho tecnico-administrativo, de acôrdo com a natureza da disciplina e com os elementos didaticos de que dispuser o docente livre.

Art. 35. A inscrição no curso normal ou em curso equiparado de qualquer cadeira será feita na Secretaria da Escola, devendo o estudante escolher o professor ou o docente livre cujo curso pretender frequentar.

§ 1.° A inscrição será feita no periodo de matrículas, preenchendo o candidato o boletim que, para tal fim, lhe fôr fornecido.

§ 2.° O estudante que não satisfizer essa formalidade será inscrito no curso normal.

§ 3.° O estudante que pretender deixar o curso em que se tenha inscrito, somente poderá fazê-lo no periodo letivo seguinte, devendo, nesse caso, requerer a transferencia ao Diretor até 30 de junho.

§ 4°. No caso de transferencia, a verificação da frequencia e das notas de exercicios e trabalhos escolares ,será feita, em cada qual dos periodos letivos, nas fichas relativas ás lições do respectivo professor catedratico ou docente livre.

Art. 36. Os cursos livres, que versarão sôbre assuntos de interêsse geral ou em correlação com as disciplinas dos cursos seriados, poderão ser feitos pelos docentes livres e por profissionais, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competencia, sendo, porém, vedada a sua execução aos professores catedraticos e aos auxiliares de ensino remunerados, embora sejam docentes livres.

§ 1.° Os cursos livres serão requeridos ao Diretor e, discutida a conveniencia de sua execução pelo Conselho tecnico-administrativo, decidirá êste da realização e aprovará os respectivos programas.

§ 2.° Os cursos de que trata êste artigo poderão iniciar-se e terminar em qualquer época.

§ 3.° Quando autorizado a realizar-se na séde da Escola pelo Conselho tecnico-administrativo, o professor da respectiva cadeira poderá fornecer ao regente de curso livre, mediante termo de responsabilidade, o material necessario.

§ 4.° Nenhum docente livre poderá fazer cursos privados, remunerados ou não, fóra do recinto da Escola, sem prévio aviso ao Diretor, sob pena de cassação do título.

§ 5.° O docente livre que realizar tais cursos não será incluido nas mesas examinadoras.

Art. 37. Os cursos de aperfeiçoamento e os de especialização poderão ser organizados e executados pelo professor catedratico ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo autorizar a sua realização, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

§ 1.° Os cursos de que trata êste artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuizo dos cursos normais, ou durante as férias, de acôrdo com a decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.° Não havendo incompatibilidade de horas ou outros inconvenientes de ordem didatica, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, será permitido ao mesmo aluno frequentar mais de um curso de aperfeiçoamento ou de especialização, si já tiver sido aprovado nas respectivas disciplinas do curso seriado.

§ 3.° Os cursos de que trata êste artigo poderão ainda ser realizados, mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, por profissionais de reconhecida competencia, extranhos ao corpo docente da Escola, uma vez que disponham de serviços nos quais o ensino possa ser ministrado com eficiencia.

§ 4.° Em casos especiais, por proposta do professor catedratico e mediante resolução do Conselho tecnico-administrativo, os auxiliares de ensino remunerados poderão realizar o ensino de assuntos que, não estando incluidos no programa oficial da cadeira, sejam considerados de introdução ao curso normal ou seu complemento.

Art. 38. Todos os cursos da Escola serão fiscalizados pelo Diretor, a quem caberá verificar a observancia das exigencias legais e reconhecer a eficiencia do ensino ministrado.

§ 1.° O Diretor, si assim julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação dos membros do Conselho tecnico-administrativo na fiscalização de que trata êste artigo.

§ 2.° A inobservancia de qualquer disposição regulamentar, ou de determinação do Conselho tecnico-administrativo, e, principalmente, a ineficiencia do ensino ministrado, autorizam a suspensão de qualquer curso previsto nêste Regulamento.

Art. 39. Quando solicitados, o professor catedratico e o docente livre na regencia de curso equiparado deverão apresentar ao Diretor relatorio das principais ocorrencias havidas no curso a seu cargo, referindo a materia lecionada, os trabalhos e exercicios propostos e as excursões e visitas realizadas.

Paragrafo unico. Logo após a terminação de qualquer curso o respectivo responsavel, professor ou docente livre, apresentará ao Diretor, para que êste encaminhe ao Conselho tecnico-administrativo, relatorio minucioso do qual deverão constar as providencias necessarias ao aperfeiçoamento do curso no ano letivo seguinte.

2. Dos programas

Art. 40. Os programas de todas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva que extensiva da materia, insistindo no essencial e dispensando o acessorio, visando sobretudo conferir ao aluno os meios de um conhecimento preciso e de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1.° Os programas das disciplinas afins serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a conveniente distribuição da materia.

§ 2.° A materia constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho tecnico-administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3.° Os programas deverão ser apresentados á Diretoria na data fixada pelo Conselho tecnico-administrativo, ao qual caberá fazer-lhes a revisão e velar por um rigoroso ajustamento entre êles, evitando falhas ou repetições desnecessarias.

Art. 41. A materia constante do programa, e nele distribuida claramente por periodos, deverá ser integralmente lecionada, e nenhum pretexto, salvo perturbação na marcha dos cursos por motivo de ordem pública, justificará, em caso de transgressão a êste dispositivo, a relevação da penalidade prescrita no art. 206 dêste Regulamento.

Paragrafo unico. Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes de má distribuição da materia durante o ano letivo.

3. Do regime didatico

Art. 42. Os meios de ensino adotados na Escola Politecnica serão os seguintes: preleção, debate e arguição, exer-

cicios de aplicação, trabalhos de laboratorio, projetos e excursões.

Art. 43. A organização didatica da Escola pretende, pela escolha conveniente das disciplinas fundamentais e justa delimitação de seus programas, manter estreita correlação entre o estudo dessas disciplinas e o das cadeiras de aplicação. Com os meios de ensino adotados visa, pela igual importancia atribuida de um lado á preleção e de outro ao debate, á arguição e ás demonstações concretas, a necessaria sedimentação dos conhecimentos adquiridos e, em seguida, procura ensinar a utilizar os conhecimentos assim obtidos, por meio de exercicios e trabalhos de laboratorio, nas disciplinas basicas, e de exercicios, projetos e excursões, nas cadeiras de aplicação.

Art. 44. Em qualquer cadeira o tempo consagrado, semanalmente, a preleções poderá, no maximo, atingir á metade do que lhe fôr destinado.

§ 1.º Nas cadeiras, que compreendam disciplinas fundamentais, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, será de tres, no minimo, o número de preleções semanais.

§ 2.º No início do curso de qualquer cadeira, o professor catedratico, ou o docente livre na regencia de curso equiparado, poderá transformar aulas práticas em preleções, disso fazendo menção no livro de registro das lições e de modo que, ao termo do periodo, além da execução integral do respetivo programa, fique satisfeita a exigencia dêste artigo.

§ 3.º O tempo de duração de cada preleção será de 50 minutos e, em todas as cadeiras, as preleções serão distribuidas com relativa uniformidade no decurso da semana.

Art. 45. Nas preleções as descrições verbais deverão ser substituidas, sempre que o assunto o comportar, por demonstrações graficas ou projeções luminosas, ou ainda, e de preferencia, por demonstrações concretas.

Art. 46. Nas aulas destinadas a debate e arguição, deverá a materia já exposta em preleções ser submetida a debate, para esclarecimento, cabendo indiferentemente a iniciativa do questionario ao docente ou ao aluno.

Paragrafo unico. Para cada disciplina deverá haver, semanalmente, pelo menos, uma hora destinada a debate, que, pelo seu objetivo, não comporta atribuição de nota de aproveitamento; nas disciplinas que o comportarem, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, o debate poderá ser feito por ocasião das aulas práticas.

Art. 47. A escolha dos temas e dados para exercicios escolares deverá ser feita de modo que as questões versando sôbre materia passivel de aplicação conduzam a resultados realmente aceitaveis na prática, atribuindo-se maxima importancia á discussão das soluções, que deverão ser interpretadas e confrontadas, definidos e justificados os criterios de preferencia.

Art. 48. Para as cadeiras que, a juizo da Congregação, comportem, além dos exercicios escolares durante o curso, a elaboração de projetos, haverá um periodo complementar destinado exclusivamente a êste fim, devendo tais projetos, com os respectivos orçamentos, ajustar-se no seu programa, na sua elaboração e na sua apresentação, tão fielmente quanto possivel ás condições reais da prática.

Art. 49. As excursões, complemento indispensavel da instrução prática, têm por fim proporcionar aos alunos a oportunidade, quer de visitas de inspeção a obras e instalações públicas ou particulares, no estudo das cadeiras tecnicas, quer de trabalhos de pesquisa e coleta de materiais, no estudo das ciencias naturais.

§ 1.º Cada visita deverá ser precedida de uma aula especial, em que o professor fará uma descrição minuciosa do que será o seu objeto, encarecendo a significação de todos os elementos caracteristicos que irão ser inspecionados, e fornecendo ao mesmo tempo aos estudantes todos os dados, tabelas, graficos e ilustrações, que lhe seja possivel compilar, afim de que possam aqueles, antes da visita, formar idéa clara do que devam observar.

§ 2.º Deverá o professor se esforçar por multiplicar as visitas, tanto nas férias, como, e de preferencia, durante o periodo letivo, tanto quanto o permitam os horarios, de modo que nelas se ofereça oportunidade de exibir, na medida do possivel, toda a materia do programa sucetivel de apresentação por esta forma.

Art. 50. O Conselho tecnico-administrativo organizará anualmente uma série de conferencias, realizadas de preferencia por professores da Escola, destinadas a apresentar aos alunos, ainda em começo do curso, os aspectos tipicos e os problemas atuais da profissão, afim de despertar-lhes o interêsse e habilitá-los a escolher, em tempo e com acerto, a orientação a seguir.

Art. 51 Para cada curso seriado a distribuição das cadeiras e aulas, apresentada no art. 13, obedece a uma seriação não obrigatoria, mas que, entretanto, toma em consideração a ordem de sucessão mais aconselhavel no estudo das disciplinas exigidas e tambem, na medida do possivel, uma uniforme distribuição dos trabalhos.

Paragrafo unico. A matrícula e a inscrição nos exames se fazem isoladamente por disciplina, respeitada quanto a êsses a ordem de precedencia fixada, para certas disciplinas, no Regimento Interno.

CAPITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 52. O ano escolar na Escola Politecnica compreenderá os seguintes periodos:

a) periodos letivos: primeiro, de 16 de março a 30 de junho e segundo, de 1 de agosto a 30 de novembro;

b) periodos de exames e férias: o mês de julho e o periodo de 1 de dezembro a 15 de março.

Paragrafo unico. A 1ª quinzena de julho e o mês de dezembro são destinados a exames orais, sendo o restante dos respectivos periodos reservado a férias e, eventualmente, a excursões.

1. *Da frequencia aos exercicios e trabalhos escolares*

Art. 53. A frequencia ás preleções e ás aulas práticas de qualquer dos cursos seriados da Escola, salvo concessão especial do Diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados, de acôrdo com as disposições do Capitulo II dêste Regulamento.

Art. 54. Será livre a frequencia ás preleções e aulas de debate, obrigatoria aos exercicios escolares em que sejam atribuidas notas.

Paragrafo unico. O Regimento Interno prescreverá as normas para a verificação da presença de docentes e alunos aos trabalhos escolares, bem como para o registro das notas conferidas aos trabalhos e exercicios praticos.

Art. 55. Aos trabalhos e exercicios escolares referidos no artigo anterior, deverá o docente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota graduada de zero a dez.

§ 1.º Em qualquer cadeira, mensalmente, deverá ser exigida a execução, no minimo, de um exercicio ou trabalho escolar.

§ 2.º Não poderá ser concedida inscrição em prova oral de uma disciplina ao aluno que não tiver executado, obtendo nota correspondente, pelo menos tres quartos dos exercicios escolares realizados durante o respectivo curso.

Art. 56. E' fixada em cinco a nota minima de aceitação de projetos pela respectiva comissão examinadora, devendo o aluno, caso não atinja esta nota com os trabalhos de um periodo, fazer novos projetos no periodo subsequente.

Paragrafo unico. Nas cadeiras em que haja periodo adicional para projetos, será permitida a elaboração dos mesmos ao aluno que, ao termo do curso letivo da materia, estiver, nas condições exigidas para a inscrição em prova oral, quer se tenha apresentado a esta, com sucesso ou não, quer não se tenha apresentado.

Art. 57. Os trabalhos de desenho, realizados durante o ano e autenticados á medida de sua execução pelo professor que, entretanto, não lhes atribuirá nota, serão julgados por uma comissão, constituida por professores de desenho e por docente de cadeira tecnica.

§ 1.º O aluno deverá apresentar, no minimo, tres quartos dos trabalhos distribuidos durante o ano letivo, sendo necessaria, para a aprovação, a nota minima cinco.

§ 2.º O aluno inhabilitado deverá repetir os trabalhos do ano letivo seguinte.

2. *Das provas parciais*

Art. 58. Haverá em cada periodo duas provas parciais obrigatorias para cada disciplina, atribuindo-se nota zero ao aluno que não comparecer.

§ 1.º As provas parciais se realizarão, para um periodo, na primeira quinzena de maio e na última semana de junho e, para o outro, na segunda quinzena de setembro e na última semana de novembro.

§ 2.º Quando, pelo elevado número de alunos de qualquer ano, fôr necessaria a sua divisão por turmas, a segunda prova de cada periodo poderá compreender, respectivamente, a primeira semana de julho e a primeira de dezembro.

Art. 59. As provas parciais serão realizadas sob a fiscalização de todos os docentes que tenham regido o curso normal e os cursos equiparados da materia, e que constituirão, em conjunto, a comissão.

§ 1.° Sobre a materia que, pelo programa oficial, normalmente já deve ter sido lecionada até a data da prova, após escolha dos temas pela comissão, será formulada pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada tema, decidindo o sorteio as que serão objeto da prova, devendo, previamente, ser aceita pela comissão a redação das questões.

§ 2.° As provas, que não deverão ser assinadas pelo aluno, sob pena de nulidade, serão distribuidas pelos membros da comissão, para o julgamento, após o qual se fará a respectiva identificação.

§ 3.° As notas conferidas ás provas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, mesmo pela comissão, sem prévia autorização do Conselho tecnico-administrativo.

3. *Da prova oral*

Art. 60. Haverá uma época de provas orais ao fim de cada período letivo.

Art. 61. Para inscrição em prova oral de uma cadeira é condição que a média obtida, quer nos trabalhos escolares, quer nas provas parciais, seja no minimo igual a cinco.

§ 1.° Cada uma destas médias constitue, respectivamente, a nota de trabalhos escolares e a nota de provas parciais.

§ 2.° O candidato á inscrição em prova oral juntará ao respectivo requerimento os recibos de pagamento das taxas de frequencia e exame.

§ 3.° Caberá á Secretaria verificar si o requerente satisfaz, ou não, as exigencias do § 2° do art. 55 e as dêste artigo, e, caso necessario, ás do paragrafo unico do art. 51 e ás do § 1° do art. 66, para a concessão da inscrição.

Art. 62. A mesa examinadora de prova oral será constituida pelo catedratico da materia, como examinador ou presidente, e pelos docentes que tenham regido parte do curso normal ou curso equiparado da cadeira, podendo, em caso de falta, ser chamados outros catedraticos ou docentes.

Paragrafo unico. O docente cujos alunos estejam sendo submetidos á prova deverá fazer parte da mesa, sendo dispensado sómente por motivo por êle justificado.

Art. 63. A prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sôbre a parte vaga, que deverá abranger o essencial de toda a materia da cadeira e, a seguir, de arguição sôbre ponto então sorteado de uma lista previamente aprovada pela congregação.

Paragrafo unico. Não sendo satisfatorio o exame da primeira parte, deverá o examinador dispensar-se da segunda parte, atribuindo gráu zero ao examinando.

Art. 64. Na prova oral deverá o examinando ser arguido por dois examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante vinte minutos, no maximo, sendo permitida, caso não decorra daí perturbação no processo do exame, a juizo da mesa, a arguição simultanea de dois candidatos, um por examinador.

§ 1.° A média das notas atribuidas pelos membros da mesa de prova oral constitue a nota desta prova.

§ 2.° A nota zero nesta prova inhabilita no exame.

Art. 65. A aprovação numa cadeira será obtida si fôr igual ou superior a cinco a média das notas de trabalhos escolares, de provas parciais, de prova oral e de projeto, nas cadeiras em que seja êste exigido.

Art. 66. O aluno que não tiver alcançado, ao termo do curso de uma disciplina, as notas minimas de provas parciais e de trabalhos escolares exigidos no art. 61 ou que não tenha alcançado, após a prova oral, a média cinco, será considerado inhabilitado, devendo inscrever-se novamente á frequencia da cadeira, realizando todos os trabalhos e provas.

§ 1.° Ser-lhe-á entretanto facultado, caso a inhabilitação resulte da insuficiencia em prova oral, requerer no fim do periodo seguinte, nova prova oral si, nos trabalhos e nas provas do periodo, satisfeitas as condições do § 2° do art. 55, tiver alcançado as notas minimas exigidas no art. 61.

§ 2.° Estas notas, simples indices de aproveitamento, não serão entretanto tomadas em consideração, para os fins de avaliação da nota média da habilitação, prevalecendo para isso as notas do curso letivo anterior.

§ 3.° A inhabilitação nesta segunda prova oral importa na anulação das notas do curso letivo prévio, prevalecendo para a nova prova as notas alcançadas no ano letivo corrente.

4. *Dos diplomas, da colação de gráus e das insignias*

Art. 67. Ao aluno que concluir um dos cursos seriados da Escola Politecnica será expedido, após a colação de gráu, o diploma de engenheiro civil, industrial ou eletricista, ou de geografo, conforme o curso, o qual habilita ao exercicio legal da respectiva profissão.

Paragrafo unico. Ao aluno que, satisfeitas todas as disposições regulamentares, tiver sido aprovado nas cadeiras e sulas I, II, III, IV, VI, XII, Desenho a mão livre, Desenho tecnico (parte relativa a desenho topografico), e, requerendo-o, prestar, em época determinada pelo Conselho tecnico-administrativo, exame escrito e oral da parte relativa á Legislação da cadeira XXX, será expedido o diploma de agrimensor, que dará direito ao exercicio da respectiva profissão.

Art. 68. O candidato ao diploma de doutor, nos termos do art. 90, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, deverá requerer ao Diretor da Escola a inscrição em defesa de tese, juntando ao requerimento os respectivos manuscritos.

Paragrafo unico. A tése, para que seja aceita, deverá constituir trabalho de real valor sôbre assunto tecnico ou cientifico, no qual seja preponderante a contribuição pessoal do autor.

Art. 69. Julgado de valor o trabalho submetido ao Conselho tecnico-administrativo, o candidato, autorizado a imprimí-lo, será oportunamente chamado a fazer a sua defesa, perante uma comissão examinadora, ficando arquivado na Escola o original apresentado.

Paragrafo unico. O candidato, antes de convocado, deverá fazer entrega á Secretaria de 100 exemplares impressos da tese.

Art. 70. A defesa será realizada perante uma comissão examinadora constituida pelo professor da cadeira, em que a tese tenha sido incluida, e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.° Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no maximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2.° Terminada a arguição, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, parecer fundamentado sôbre o valor do trabalho e a defesa produzida.

§ 3.° Si a tese merecer aprovação com média sete ou superior a sete, será expedido o diploma e conferido ao candidato o gráu de doutor em sessão da Congregação, especialmente convocada para êsse fim.

Art. 71. O áto coletivo da colação de gráu, aos alunos que concluirem os cursos seriados da Escola, será realizado em sessão publica da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 1.° Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de tres professores, no minimo, poderá ser conferido gráu ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 2.° O graduando ou o doutorando, ao colar gráu, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciencia e de bem servir aos interêsses da Nação, de acôrdo com as formulas tradicionais da Escola.

Art. 72. As insignias de professor catedratico e de docente livre, os distintivos dos gráus conferidos pela Escola e os dos alunos regularmente matriculados nos seus cursos serão discriminados no Regimento Interno.

5. *Da revalidação de diplomas*

Art. 73. A revalidação de diplomas de engenheiro, expedido por instituto estrangeiro, será obtida após execução de provas de habilitação pelo candidato, que deverá, ao requerer a revalidação, satisfazer as condições seguintes:

a) comprovar sua identidade;

b) apresentar o diploma original, certificados, programas e plano de estudos da escola ou instituto que expediu o diploma ou certificados, devendo estar êstes documentos devidamente legalizados e, quando exigido, vertidos para o português por tradutor publico;

c) apresentar certificado dos exames de Português, Corografia e Historia do Brasil, prestados no Colegio Pedro II, ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspeção, mantido por Govêrno estadual;

d) pagar a taxa de inscrição para revalidação.

Paragrafo unico. Si o Conselho tecnico-administrativo, estudando os documentos a que se refere êste artigo, entender que o curso do instituto que expediu o diploma não corresponde ao nivel exigido para revalidação, submeterá o caso á apreciação da Congregação, que decidirá pela aceitação ou recusa do candidato ás provas de habilitação.

Art. 74. Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigencias do artigo anterior, será o candidato submetido ás seguintes provas de habilitação:

a) uma prova prática e uma oral, em cada uma de duas materias, á escolha do candidato, dentre as seguintes fundamentais: Cálculo, Mecanica e Fisica (1ª ou 2ª cadeira);

b) uma prova prática e uma oral, em cada uma de tres cadeiras tecnicas, escolhidas pelo candidato, dentre seis designadas pela comissão examinadora, do grupo de cadeiras referentes á especialidade ou curso constante do diploma;

c) um projeto executado sôbre assunto de qualquer das tres cadeiras acima referidas.

Paragrafo unico. O Regimento Interno prescreverá as particularidades para a execução e o julgamento das provas a que se refere êste artigo.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 75. São órgãos da direção tecnica e administrativa da Escola Politecnica:

a) o Diretor;

b) o Conselho tecnico-administrativo;

c) a Congregação.

1. *Do Diretor*

Art. 76. O Diretor, órgão executivo da direção tecnica e administrativa da Escola, será nomeado pelo Govêrno, que o escolherá de uma lista triplice na qual serão incluidos os nomes de dois professores catedraticos em exercicio, eleitos pela Congregação, por votação uninominal, e o de outro catedratico da Escola, tambem em exercicio, eleito pelo Conselho Universitario.

§ 1.º O Diretor exercerá o mandato pelo periodo de tres anos, e seu nome só poderá figurar na lista triplice seguinte pelo voto de dois terços da Congregação ou do Conselho Universitario.

§ 2.º Caberá ao membro do Conselho tecnico-administrativo mais antigo no magisterio, na falta do Diretor ou em suas ausencias e impedimentos, substituí-lo na direção da Escola e na presidencia do Conselho.

Art. 77. Constituem atribuições do Diretor:

I, entender-se com os podêres superiores sôbre todos os assuntos que interessem á Escola e dependm de decisão daqueles;

II, representar a Escola em quaisquer atos publicos e nas suas relações com outros ramos da administração pública, instituições cientificas e corporações particulares;

III, representar a Escola em juizo e fóra dêle;

IV, fazer parte do Conselho Universitario;

V, assinar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir gráus;

VI, submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Escola;

VII, apresentar anualmente ao Reitor relatorio dos trabalhos da Escola, nêle assinalando as providências indicadas para a maior eficiencia do ensino;

VIII, executar e fazer executar as decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

IX, executar e fazer executar as resoluções do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução si parecerem contrarias ás leis, disso levando conhecimento imediato ao Reitor;

X, convocar a presidir as reuniões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação;

XI, superintender todos os serviços administrativos da Escola;

XII, informar o Conselho tecnico-administrativo sôbre quaisquer assuntos que interessem á administração e ao ensino;

XIII, fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas, de acôrdo com os preceitos da contabilidade pública;

XIV, autorizar a abertura de concurrencias e julgar as propostas, respeitados os dispositivos legais em vigor;

XV, fiscalizar a fiel execução do regime didatico, especialmente no que respeita á observancia de horarios, programas e á atividade de professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

XVI, manter a ordem e a disciplina em todas as dependencias da Escola e propôr ao Conselho tecnico-administrativo as providencias de exceção que se façam necessarias;

XVII, dar posse aos funcionarios docentes, administrativos e tecnico-auxiliares;

XVIII, conceder férias e licenças regulamentares;

XIX, remover de um para outro serviço os funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, de acôrdo com as necessidades ocorrentes;

XX, assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI, nomear os docentes livres, auxiliares de ensino e extranumerarios;

XXII, designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho tecnico-administrativo ou pela Congregação;

XXIII, exercer a presidencia das mesas examinadoras em que funcionar;

XXIV, aplicar as penalidades regulamentares;

XXV, exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e dêste Regulamento.

2. *Do Conselho tecnico-administrativo*

Art. 78. O Conselho tecnico-administrativo — órgão deliberativo — será constituido por seis professores catedraticos em exercicio, escolhidos pelo Ministro da Educação e Saúde Pública e renovados de um terço anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre êles recair a escolha do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 2.º A eleição será por escrutinio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessarios á constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º O membro do Conselho tecnico-administrativo, cujo mandato expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para constar da lista a ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 4.º A vaga de membro do Conselho, em virtude de renuncia, afastamento temporario ou definitivo, ou destituição das funções de professor, será preenchida na forma dêste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercicio.

Art. 79. O Conselho tecnico-administrativo se reunirá durante o periodo letivo, em sessão ordinaria, obrigatoriamente uma vez por semana e nos periodos de férias, pelo menos, uma vez por mês, devendo para êsse fim ser convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

§ 2.º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3.º O membro do Conselho que, sem justa causa, a juizo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinarias consecutivas, será considerado resignatario e deverá ser substituido nas condições do § 4º do artigo anterior.

Art. 80. O Conselho tecnico-administrativo deliberará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Paragrafo unico. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito a voto de qualidade.

Art. 81. Constituem atribuições do Conselho tecnico-administrativo:

I, organizar o seu regimento interno;

II, organizar, ouvida a Congregação, o Regimento Interno da Escola, submetendo-o á aprovação do Conselho Universitario;

III, elaborar, de acôrdo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Escola;

IV, propôr ao Conselho Universitario despesas extraordinarias não previstas no orçamento anual;

V, submeter aos orgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didatica da Escola, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionarios administrativos da Escola;

VII, propôr o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do art. 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

VIII, autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres como auxiliares do professor nos cursos normais;

IX, fixar, anualmente, o número dos alunos admitidos á matricula nos cursos da Escola;

X, rever os programas de ensino, afim de verificar si obedecem ás exigencias regulamentares;

XI, organizar horarios para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstancias que possam interferir na regularidade da frequencia e na boa ordem dos trabalhos didáticos;

XII, fixar, ouvido o respectivo professor e de acôrdo com os interêsses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XIII, autorizar a realização dos cursos previstos neste Regulamento e dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os programas e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XIV, deliberar sôbre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XV, suspender, atendendo á representação do Diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou de especialização, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigencias legais e regulamentares;

XVI, organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;

XVII, deliberar sôbre as inscrições para os concursos de professor e docente livre e fixar a data de sua realização;

XVIII, escolher tres dos membros da comissão julgadora do concurso para catedratico ou docente livre;

XIX, designar o docente que deva substituir o professor catedratico nos seus impedimentos que excedam a um periodo letivo;

XX, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem á Escola;

XXI, emitir parecer sôbre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos á Congregação;

XXII, encaminhar á Congregação, devidamente informadas e verificada a procedencia dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XXIII, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didatica e disciplinar;

XXIV, designar comissões para proceder a inqueritos administrativos e decidir sôbre penalidades;

XXV, resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XXVI, auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teorico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos periodos letivos, si foram executados os programas para o efeito do disposto no art. 206.

XXVII, tomar em relação á vida social da Escola as providências que lhe competirem nos têrmos do Titulo XIII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

XXVIII, praticar todos os demais atos de sua competencia, em virtude de lei e deste Regulamento ou por delegação de órgãos superiores.

3. *Da Congregação*

Art. 82. A Congregação, órgão superior da direção didática da Escola, será constituida pelo conjunto dos professores catedraticos, em exercicio, pelos docentes-livres em exercicio de catedratico, por um representante dos docentes-livres, eleito anualmente pelos seus pares em sessão presidida pelo Diretor, e, ainda, pelos atuais professores catedraticos em disponibilidade.

Paragrafo unico. A presença dêstes ultimos é facultativa, sendo que, para os efeitos de número legal de que trata o artigo 84, não serão êles computados.

Art. 83. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços dos respectivos membros.

Art. 84. A Congregação deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercicio, salvo disposição explicita em contrario neste Regulamento.

Paragrafo unico. Quando, depois de convocação por edital publicado no *Diario Oficial* e mediante convites endereçados á todos os membros, não se verificar a presença de professores em número legal, será feita segunda convocação, nas mesmas condições, e se deliberará com qualquer número, salvo nos casos em que forem necessarios os votos de dois terços dos seus membros.

Art. 85. Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o interessem.

Paragrafo unico. O Diretor, além do seu voto, terá o de qualidade.

Art. 86. Constituem atribuições da Congregação:

I, escolher por votação uninominal, dentre os professores catedraticos em exercicio, dois dos nomes da lista triplice destinada ao provimento do cargo de diretor;

II, organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho tecnico-administrativo e eleger seu representante no Conselho Universitario;

III, eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concurso;

IV, deliberar sôbre a realização de concursos e tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelas respectivas comissões julgadoras;

V, aprovar os programas dos cursos normais;

VI, concorrer para a eficencia do ensino, sugerindo aos podêres superiores, pelo intermedio do Diretor, as providencias que julgar necessarias;

VII, resolver, em gráu de recurso, todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interêsses do ensino;

VIII, deliberar sôbre a destituição de professor catedratico, professor de desenho ou docente livre nos casos previstos neste Regulamento;

IX, conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo, dispensa temporaria do exercicio do magisterio para a realização de pesquisas, no país ou no estrangeiro;

X, deliberar sôbre a concessão de premios escolares;

XI, deliberar sôbre as quastões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimonio da Escola;

XII, exercer as demais atribuições constantes deste Regulamento.

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 87. O corpo docente da Escola Politecnica será constituido por professores catedraticos, docentes livres, professores de desenho, auxiliares do ensino e, eventualmente, professores contratados.

1. *Do professor catedratico*

Art. 88. A seleção do professor catedratico deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do merito cientifico, da capacidade didatica e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 89. O provimento no cargo de professor catedratico será feito por concurso de titulos e de provas.

Paragrafo unico. No caso de recondução de professores o concurso será apenas de titulos.

Art. 90. No decurso de uma quinzena após a verificação da vaga de professor catedratico ou da recusa a que se refere o § 4º do art. 98, resalvados os casos previstos neste Regulamento de provimento do cargo por contrato ou independente de concurso, o Conselho tecnico-administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para o provimento do cargo vago, não devendo ser inferior a quatro mêses o prazo concedido.

Paragrafo unico. No caso de recondução de professor, nos termos do paragrafo unico do art. 103, a abertura da inscrição no concurso se fará, no minimo, quatro mêses antes de expirar o respectivo periodo de provimento temporario.

Art. 91. Logo depois de encerrada a inscrição, já devendo ter o Conselho tecnico-administrativo escolhido, nos termos do art. 98, e deles obtido assentimento á indicação, tres dos membros da comissão julgadora do concurso, a Congregação se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam completar a mesma comissão e fixará o Conselho a data do inicio das provas.

Art. 92. O candidato ao provimento no cargo de professor catedratico deverá apresentar á Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou cientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto ofiical ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a ser exigidos em lei;

V, titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Paragrafo unico. Para o provimento das cadeiras de Quimica inorganica, de Quimica organica e Elementos de bioquimica e de Quimica analitica, ao envez do diploma de enge-

nheiro a que se refere a alinea IV dêste artigo, poderá ser aceito qualquer outro diploma profissional que, a juizo da Congregação, seja julgado idoneo.

Art. 93. O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I, diplomas e quaisquer outras dignidades academicas e universitarias;

II, exemplares impressos de estudos e trabalhos cientificos ou tecnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III, documentação relativa a atividades didaticas;

IV, realizações práticas, de natureza tecnica ou profissional, particularmente de interêsse coletivo.

Paragrafo unico. O simples desempenho de funções públicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idoneos.

Art. 94. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiencia do candidato, bem como os seus predicados didaticos, constará de:

I, prova escrita;

II, prova prática ou experimental;

III, prova didatica.

Art. 95. A prova escrita visará verificar o criterio com que o candidato procederá na escolha e na apresentação, sob a forma de súmula, da materia destinada a constituir preleções com a duração das dos cursos normais.

§ 1.º Os pontos da prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sôbre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três dêles que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito.

§ 2.º Será concedida aos candidatos, feita a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para a consulta bibliografica e, findo êsse prazo, terá início a redação da prova, cuja duração não excederá de quatro horas.

§ 3.º De acôrdo com o espirito da prova não se exigirá que os candidatos reproduzam, de memoria, fórmulas, tabelas, esquemas, graficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, sinão apenas que a materia constante das sumulas das preleções, sôbre os tres pontos sorteados, fique bem explicita e suficientemente caracterizada.

§ 4.º A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em envolucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelos candidatos, até a ocasião do julgamento.

Art. 96. A prova prática ou experimental versará sôbre questões sorteadas, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos préviamente escolhidos pela comissão julgadora do concurso, questões essas que serão comunicadas simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais se facultará, a juizo da mesma comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliograficos.

§ 1.º A duração da prova, de acôrdo com decisão da comissão julgadora, será fixada entre cinco e oito horas.

§ 2.º Em casos especiais, a juizo da mesma comissão, será permitida a realização da prova por sessões, cada uma delas de duração previamente fixada.

§ 3.º Será permitido assistir á realização da prova prática a qualquer dos professores da Escola.

Art. 97. A prova didatica, a ser feita perante o Congregação da Escola, constará de uma dissertação, pelo prazo improrogavel e irredutivel de 50 minutos, sôbre ponto sorteado, com 5 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão, comprehendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º Sempre que possivel, todos os candidatos realizarão a prova de que trata êste artigo no mesmo dia e sôbre o mesmo ponto, conservando-se incomunicaveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º Na realização da prova de que trata êste artigo, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários á exposição do ponto sorteado.

Art. 98. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de intituições tecnicas ou científicas.

§ 1.º A presidencia da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 2.º Essa comissão estudará os titulos apresentados pelo candidato e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os concorrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 3.º O parecer de que trata o paragrafo anterior deverá ser submetido á Congregação, que só o poderá regeitar por dous terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por tres dos membros da comissão julgadora.

§ 4.º Em caso de recusa do parecer referido nos paragrafos anteriores será aberto novo concurso.

§ 5.º A comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para assistir á organização dos pontos e execução das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 99. Terminado o julgamento do concurso, a Congregação indicará ao Govêrno o candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º A nomeação do professor será feita por decreto.

§ 2.º A posse do professor terá lugar em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para esse fim.

Art. 100. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitario que, ouvida a Congregação da Escola, instruirá o Ministro da Educação e Saúde Pública, opinando pelo provimento ou não do recurso.

Art. 101. Para o provimento no cargo de professor catedratico, independente de concurso e antes da abertura dêste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação da Escola o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de relevancia, ou tenha publicado obra doutrinaria de excepcional valor.

Paragrafo unico. A indicação será proposta por um dos professores catedraticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, escolhida nos termos do art. 98 dêste Regulamento.

Art. 102. O provimento no cargo de professor catedratico de qualquer das disciplinas lecionadas na Escola poderá ser feito, si assim o indicarem irrecusaveis vantagens para o ensino, pela transferencia do professor catedratico de disciplina da mesma natureza, de instituto de outra ou da propria Universidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com o processo do artigo anterior e respectivo paragrafo.

Art. 103. A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedratico, mediante concurso ou nos termos dos artigos anteriores, será feita por um periodo de 10 anos.

Paragrafo unico. Findo o periodo de 10 anos, si o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de titulos, na fórma do art. 93 e, no que lhe fôr aplicavel, do art. 98, ao qual só poderão concorrer professores catedraticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, com cinco anos pelo menos de exercicio no magisterio.

Art. 104. O professor catedratico, depois de reconduzido, gosará de garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciaria.

Art. 105. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedraticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

Art. 106. O professor catedratico, emquanto reger periodo complementar de qualquer cadeira ou quando na regencia de qualquer das cadeiras de que trata o art. 7º deste Regulamento, perceberá uma remuneração adicional correspondente á gratificação dos seus vencimentos e igual remuneração caberá, durante o primeiro periodo de cada ano letivo, ao professor incumbido de lecionar Complementos de geometria analitica e noções de nomografia.

Paragrafo unico. Para a regencia de tais cadeiras serão convidados, em primeiro lugar, os professores catedraticos das disciplinas nelas incluidas e, somente em caso de recusa dêstes, serão chamados os docentes livres, cabendo igual preferencia ao professor catedratico de Cálculo infinitesimal para lecionar a parte relativa aos Complementos de geometria analitica e noções de nomografia.

Art. 107. Constituem deveres e atribuições do professor catedratico:

I, dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acôrdo com o melhor criterio didatico, o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, na época que fôr fixada pelo Conselho tecnico-administrativo, o programa de ensino da cadeira, nele discriminando o que se referir aos exercicios e trabalhos escolares;

III, assinar, após a aula, o livro de frequencia, no qual registrará o assunto lecionado;

IV, dirigir pessoalmente os trabalhos praticos, realizar as preleções e as aulas de debate e arguição, acompanhar os alunos nas excursões e orientá-los na elaboração de projetos;

V, submeter os alunos ás provas parciais e finais regulamentares e atribuir nota aos exercicios e trabalhos escolares propostos durante os periodos letivos;

VI, fornecer á Secretaria, no decurso dos dez dias que se seguirem á realização das provas parciais, as notas respectivas, bem como, no decurso dos tres primeiros dias de cada mês, as notas dos trabalhos e exercicios escolares realizados no mês anterior;

VII, fiscalizar a observancia das disposições regulamentares quanto á frequencia e á realização dos exercicios e trabalhos escolares pelos alunos, bem como quanto á atividade dos assistentes e dos auxiliares a serviço da cadeira;

VIII, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatorio minucioso do ensino a seu cargo, nele referindo a parte lecionada do programa, os trabalhos e exercicios escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

IX, indicar ao Diretor os nomes dos docentes livres que o devam auxiliar no curso normal;

X, propôr a nomeação ou exoneração dos assistentes, sob sua direção, e a remoção ou dispensa dos demais auxiliares a serviço da cadeira;

XI, consagrar, semanalmente, ao exercicio do magisterio, na Escola, de cinco a oito horas, sempre que possivel e de acôrdo com as necessidades do ensino regularmente distribuidas no decurso da semana;

XII, reservar semanalmente, pelo menos uma hora, para atender a consultas dos alunos e orientá-los na realização de trabalhos escolares;

XIII, sugerir ao Diretor as medidas necessarias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possivel;

XIV, tomar parte nas reuniões da Congregação, e quando escolhido pelo Ministro, nas do Conselho tecnico-administrativo;

XV, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

XVI, propôr ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regulamento e do Regimento Interno, que devam ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva cadeira.

Art. 108. O professor catedratico é responsavel pela eficiencia do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das ciencias e para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 109. Em casos excecionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo, será concedida ao professor catedratico, até um ano no maximo, dispensa temporaria das obrigações do magisterio, afim de que se devote a pesquisas em assunto de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Paragrafo unico. Caberá ao Conselho tecnico-administrativo verificar a proficuidade dos trabalhos cientificos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 110. O professor poderá ser destituido das respectivas funções pelo voto de dois terços dos professores catedraticos da Escola e sanção do Conselho Universitario, nos casos de incompetencia cientifica, incapacidade didatica, desidia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompativeis com a moralidade e a dignidade da vida universitaria.

§ 1.º A destituição de que trata êste artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual ativará uma comissão de professores, eleita pela Congregação.

§ 2.º Quando o professor destituido das funções do magisterio já se achar no gôso de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Govêrno a respectiva aposentadoria compulsoria.

Art. 111. O professor catedratico, depois de 25 anos de exercicio efetivo da catedra, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cujo gôso estiver e será aposentado depois de 30 anos de magisterio, ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1.º No caso de aposentadoria nos termos dêste artigo, si o tempo de exercicio efetivo no magisterio fôr inferior a 25 anos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2.º No caso de aposentadoria por implemento de idade ou por haver completado 30 anos de magisterio, a Congregação, atendendo ao merito excecional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propôr ao Govêrno, por intermedio do Conselho Universitario, prorrogar por mais cinco anos o exercicio da catedra.

Art. 112. Aos professores catedraticos jubilados ou aposentados, por cujos serviços no magisterio, considerados de excepcional relevancia, fôr conferido pelo Conselho Universitario o titulo de "Professor emerito", caberá o direito de realizar cursos livres, comparecer ás reuniões da Congregação, sem direito de voto ativo ou passivo, e fazêr parte de comissões universitarias.

Art. 113. O titulo de professor *honoris causa*, nos termos do art. 91, § 1º, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, só poderá ser conferido a personalidades cientificas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciavel para o progresso das ciencias, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 1.º A concessão do titulo de professor *honoris causa* deverá se proposta ao Conselho Universitario pela Congregação, após parecer de uma comissão de cinco professores da Escola, aprovado por dois terços de todos os seus professores catedraticos.

§ 2.º O diploma de professor *honoris causa* será expedido em reunião solene da Assembléa Universitaria, com a presença do diplomado ou de seu representante idoneo.

2. *Do docente livre*

Art. 114. A docencia livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didatica da Escola e a concorrer, pelo tirocinio do magisterio, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 115. O titulo de docente livre será obtido por um concurso de titulos e de provas, devendo o candidato satisfazer, com exclusão do disposto no item V do art. 92, as demais exigencias dos arts. 92 e 93, e bem assim, submeter-se ás provas discriminadas no art. 94 dêste Regulamento.

§ 1.º Na inscrição em concurso para a habilitação á docencia livre, ao invés da exigencia do item V do art. 92, bastará provar o candidato ter concluido o curso profissional, pelo menos, tres anos antes.

§ 2.º O concurso de provas obedecerá ás disposições constantes dos arts. 95, 96 e 97 dêste Regulamento, devendo, entretanto, ser sorteado com 24 horas de antecedencia o ponto de prova oral.

Art. 116. A inscrição em concurso para a habilitação ao titulo de docente livre será encerrada a 15 de setembro de cada ano, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo fixar, anualmente, a época da realização das respectivas provas.

Art. 117. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimento aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições tecnicas ou cientificas.

§ 1.º Havendo dificuldade na constituição da comissão pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo, a referida comissão poderá sêr completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Escola.

§ 2.º A presidencia da comissão caberá ao professor da Escola mais antigo no magisterio.

§ 3.º Caberá á comissão julgadora estudar os titulos apresentados pelo candidatos e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso concluindo pela indicação dos candidatos habilitados e dos que o não forem.

§ 4.º O parecer de que trata o paragrafo anterior deverá ser submetido á Congregação, que o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assinaturas concordes e por maioria absoluta dos presentes, quando o parecer estiver apenas assinado por tres membros da comissão julgadora.

Art. 118. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer fôr homologado pela Congregação, será expedido o titulo de docente livre.

Art. 119. A Congregação, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes, afim de excluir aquêles que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinario, de observação pessoal, ou de pesquisas que os recomende á permanencia nas funções de docente.

Art. 120. As prerrogativas da docencia livre, no que respeita á realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo Conselho tecnico-administrativo, aos professores catedraticos de outras universidades, ou de institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenharem as funções do magisterio.

Paragrafo unico. As prerrogativas da docencia livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas transitoriamente aos profissionais especializados das instituições tecnicas ou cientificas a que se refere o art. 2º do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 121. Constituem direitos e atribuições dos docentes livres:

I, realizar cursos livres e equiparados de acôrdo com os dispositivos regulamentares;

II, colaborar com o professor catedratico na execução dos cursos normais, quando designado nos termos dêste Regulamento;

III, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos á cadeira de que é docente livre;

IV, realizar, por designação do Conselho tecnico-administrativo, cursos ou conferencias de extensão universitaria;

V, substituir o professor catedratico nos seus impedimentos prolongados, quando designado nos termos dêste Regulamento;

VI, reger o ensino de turmas suplementares, de acôrdo com as disposições regulamentares;

VII, concorrer ao provimento do cargo de professor catedratico nos termos do paragrafo unico do art. 103 dêste Regulamento;

VIII, tomar parte nas reuniões da Congregação, quando substituir o professor catedratico, ou fôr convocado ou quando eleito representante de sua classe;

IX, submeter ao Conselho tecnico-administrativo os programas dos cursos que requerer, e informar o Diretor sôbre as condições de realização dos mesmos cursos:

X, executar integralmente os programas de ensino aprovados pelo Conselho tecnico-administrativo;

XI, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatorio minucioso dos cursos realizados, nêle referindo a parte lecionada dos programas, os trabalhos e exercicios escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

XII, fazer parte das mesas examinadoras, quando designado nos termos dêste Regulamento, salvo quando tenha realizado cursos livres.

Art. 122. Os docentes livres, quando em exercicio de professor catedratico, perceberão o que a lei estipular para as substituições e, quando nas funções de assistente, os vencimentos estabelecidos para êstes no orçamento anual da Universidade.

Paragrafo unico. O docente livre, que exercer as funções de que trata o paragrafo unico do art. 106, perceberá uma remuneração igual á parte gratificação dos vencimentos de professor catedratico.

Art. 123. Ao docente livre na regencia do curso equiparado caberá uma remuneração proporcional ao número dos alunos nele inscrito, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor catedratico.

Art. 124. Os docentes livres, no exercicio do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares que lhes forem aplicaveis.

Art. 125. O docente livre, quando na regencia de cursos equiparados, não poderá realizar cursos privados da mesma disciplina frequentados por alunos da Escola.

Art. 126. As causas que determinam a destituição dos professores catedraticos justificam identica penalidade em relação aos docentes livres.

3. *Dos professores de desenho*

Art. 127. Os professores de desenho serão escolhidos por concurso de titulos e de provas, devendo os candidatos, no ato da inscrição, satisfazer as exigencias dos arts. 92 e 93 dêste Regulamento.

Art. 128. O processo e o julgamento do concurso obedecerão ao disposto neste Regulamento para o provimento no cargo de professor catedratico, devendo, entretanto, de preferencia recair em professores da Escola Nacional de Belas Artes a indicação dos membros da comissão julgadora de escolha do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 129. Constituem deveres e atribuições dos professores de desenho:

I, dirigir e orientar os trabalhos de sua aula, executando integralmente o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, na época que fôr fixada pelo Conselho tecnico-administrativo I, o programa da respectiva aula, nele discriminando os trabalhos graficos de execução obrigatoria;

III, assinar, após a aula, o livro de frequencia, no qual registrará o assunto tratado;

IV, fiscalizar a observancia das disposições regulamentares quanto á execução de trabalhos graficos, bem como quanto á atividade dos auxiliares a serviço da respectiva aula;

V, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatorio minucioso da aula a seu cargo, nele referindo a frequencia dos alunos e os trabalhos e exercicios propostos;

VI, propôr a remoção ou dispensa dos auxiliares a serviço da respectiva aula;

VII, consagrar, semanalmente, ao exercicio do magisterio, na Escola, de cinco a oito horas, sempre que possivel e de acôrdo com as necessidades do ensino regularmente distribuidas no decurso da semana;

VIII, sugerir ao Diretor as medidas necessarias ao melhor desempenho de suas atribuições;

IX, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

X, propôr ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos dêste Regulamento e do Regimento Interno, que devam ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva aula.

Art. 130. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores de desenho serão fixados no orçamento anual da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 131. As causas que determinam a destituição dos professores catedraticos e docentes livres justificam identica penalidade em relação aos professores de desenho.

4. *Auxiliares de ensino*

Art. 132. O professor, ou docente livre na regencia de curso equiparado que se realizar na séde da Escola, terá, como auxiliares de ensino, assistentes e, como auxiliares de serviço, conservadores, auxiliares de gabinete, auxiliares tecnicos e serventes.

Paragrafo unico. O número dos assistentes e dos auxiliares de serviço variará de acôrdo com as necessidades didaticas das cadeiras, as possibilidades financeiras e a decisão do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 133. O professor catedratico, em instruções especiais aprovadas pelo Diretor, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares a cadeira, usando, para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que êste Regulamento lhe faculta.

Art. 134. Só poderão ser nomeados assistentes de qualquer cadeira os profissionais que, não sendo ainda docentes livres, possuam, entretanto, os requisitos necessarios á habilitação na respectiva docencia livre.

§ 1.º O assistente, que não fôr docente livre da cadeira, deverá, dois anos após a nomeação para o cargo, submeter-se a concurso, sob pena de perda automatica do cargo e de não poder ser assistente de outra cadeira sem que haja obtido, previamente, a respectiva docencia livre.

§ 2.º Ficam dispensados do disposto no paragrafo anterior os membros das instituições tecnicas ou cientificas a que sejam conferidos mandatos universitarios.

Art. 135. Os assistentes serão nomeados pelo Diretor, mediante proposta do professor catedratico e autorização do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 136. São deveres e atribuições dos assistentes:

I, consagrar semanalmente, na Escola, de seis á dez horas aos serviços a seu cargo, de acôrdo com as necessidades do ensino;

II, comparecer á Escola, antes da hora das aulas, afim de dispôr, segundo as indicações do docente, o material necessario ás demonstrações do curso e aos trabalhos praticos;

III, acompanhar e fiscalizar os trabalhos praticos nos laboratorios e gabinetes, bem como os demais exercicios escolares;

IV, zelar pela conservação do material a serviço da cadeira.

Paragrafo unico. Ao assistente, que fôr docente livre, caberá ainda:

I, substituir o docente nos termos dêste Regulamento;

II, auxiliar o docente, quando por êle designado, na direção dos trabalhos praticos e dos exercicios escolares;

III, lecionar a parte complementar do programa da cadeira que, a juizo do docente e mediante aprovação do Conselho tecnico-administrativo, eventualmente lhe fôr atribuida do modo explicito.

Art. 137. Os conservadores e auxiliares de gabinete, que desempenham funções de natureza tecnica, ficam subordinados aos respectivos professores, competindo-lhes:

I, comparecer diariamente aos serviços a seu cargo;

II, permanecer no serviço o tempo necessario ao desempenho cabal de suas atribuições;

III, manter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico-cientifico pertencente ás cadeiras a que servir, zelando pela sua conservação e pelo perfeito funcionamento dos aparelhos;

IV, trazer em dia, em livro rubricado pelo Diretor, a relação do material dos laboratorios ou gabinetes, registrando os novos pedidos e as datas das respectivas entradas;

V, proceder no fim do ano letivo o inventario do material existente e gasto nos trabalhos praticos;

VI, responder pelos objetos que desaparecerem ou se estragarem por negligencia, assim como por todas as perdas e danos ocorridos, si não denunciar a tempo o seu autor ou a ocurencia deles;

VII, prevenir o professor de qualquer irregularidade ou falta que notar nos serviços, ministrando-lhe as informações que a respeito tiver colhido;

VIII, fiscalizar o trabalho dos serventes, sob suas ordens, zelando pelo asseio rigoroso das dependencias a seu cuidado;

IX, verificar si, findos os trabalhos do dia, as dependencias confiadas á sua guarda estão nas necessarias condições de segurança;

X, cumprir as demais ordens especiais do professor ou dos assistentes.

Art 138. Ao mecanico e aos auxiliares de mecanica, que forem destacados para os gabinetes de Tecnologia mecanica — Instalações industriais e de Termodinamica — Motores termicos, competirão os serviços que lhes forem atribuidos pelo Diretor e pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. O soprador de vidros, que deverá servir em um dos gabinetes de Quimica, prestará, entretanto, os serviços de sua especialidade aos gabinetes que deles tiverem necessidade.

Art. 139. Os auxiliares de gabinete e os serventes serão nomeados pelo Diretor, devidamente autorizado pelo Conselho tecnico-administrativo, que julgará da oportunidade das nomeações.

§ 1°. Nenhum dos auxiliares compreendidos neste artigo será nomeado sem que demonstre previamente a sua idoneidade moral, sanidade e competencia tecnica, necessarias ao exercicio do cargo, nem será demitido sem que o solicite ou cometa falta grave, que justifique tal punição.

§ 2.° Para a verificação da capacidade dos auxiliares, a que êste artigo se refere, o Conselho tecnico-administrativo organizará, em cada caso ocorrente, as instruções para o concurso que deverá preceder á nomeação.

Art. 140. Os conservadores, auxiliares de gabinete e demais auxiliares de serviço serão distribuidos pelo Diretor, de acôrdo com as necessidades das cadeiras e as habilitações de cada um deles.

5. *Professores contratados*

Art. 141. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regencia, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Escola, da cooperação com o professor catedratico no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou ainda da execução e direção de pesquisas cientificas.

§ 1.° O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitario pelo Conselho tecnico-administrativo da Escola, mediante justificação ampla das vantagens didaticas que indiquem tal providencia.

§ 2.° As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 142. Quando não se apresentar a concurso de qualquer cadeira da Escola ou quando, em concurso, nenhum candidato fôr indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para a regencia da cadeira, por prazo não superior a cinco anos, profissional brasileiro ou estrangeiro de reconhecida competencia, mediante proposta da Congregação e parecer de uma comissão constituida nos termos do art. 98 dêste Regulamento.

§ 1.° Não poderão ser contratados, nos termos dêste artigo, os candidatos inscritos em concurso, que não obtiverem indicação da comissão julgadora ou cuja indicação fôr recusada pela Congregação.

§ 2.° Antes de expirar o prazo do contrato, de que trata êste artigo, e com a antecedencia prevista no paragrafo unico do art. 90, será aberto novo concurso.

CAPITULO VII

DO CORPO DISCENTE

1. *Da constituição e dos deveres*

Art. 143. Constituem o corpo discente da Escola Politecnica os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 144. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a maxima diligencia no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender os dispositivos regulamentares, no que respeita á organização didatica e especialmente á frequencia das aulas e execução dos trabalhos praticos;

c) observar o regime disciplinar instituido neste Regulamento e no Regimento Interno da Escola;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e ás autoridades universitarias e da Escola;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestigio sempre crescente da Universidade e da Escola;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

g) comparecer á reunião do Conselho tecnico-administrativo ou do Conselho Universitario, que tiver de julgar recurso sôbre aplicação de penas disciplinares;

h) constituir associação de classe para a defesa de interêsses gerais e para tornar agradavel e educativa a vida da coletividade;

i) fazer-se representar, pelo presidente do Diretorio Central de Estudantes, no Conselho Universitario.

Art. 145. O corpo discente da Escola Politecnica deverá organizar associações, destinadas a crear e desenvolver o espirito de classe, a defender os interêsses gerais dos estudantes e a tornar agradavel e educativo o convivio entre os estudantes da Escola.

§ 1.° Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho tecnico-administrativo, para que sôbre êles se manifeste, indicando as alterações que forem necessarias.

§ 2.° Dêstes estatutos deverá fazer parte o codigo de etica dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estricta probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zêlo pelo patrimonio moral e material da Escola e de submissão dos interêsses individuais aos da coletividade.

2. *Do diretorio academico*

Art. 146. Os estudantes, regularmente matriculados nos cursos da Escola Politecnica, deverão eleger um diretorio constituido de nove membros, no minimo, que será reconhecido pelo Conselho tecnico-administrativo como órgão legitimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1.° As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola, convidado para êsse fim.

§ 2.° O Diretorio, de que trata êste artigo, organizará comissões permanentes, constituidas ou não de membros a êle pertencentes, entre as quais deverá compreender as tres seguintes:

1ª, comissão de beneficencia e previdencia;

2ª, comissão cientifica;

3ª, comissão social.

§ 3.° As atribuições do Diretorio academico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no art. 148, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 4.° Caberá especialmente ao Diretorio a defesa dos interêsses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção tecnico-administrativa da Escola.

Art. 147. O Diretorio academico elegerá dois representantes seus no Diretorio Central dos Estudantes, ao qual caberá promover e coordenar a vida social dos estudantes da Universidade do Rio de Janeiro e, ainda, defender os interêsses gerais da classe perante as autoridades superiores do ensino e perante os altos pôderes da República.

Paragrafo unico. As reuniões do Diretorio academico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para êsse fim especialmente convidado.

Art. 148. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistencia material ou espiritual, quer em competições e exercicios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de carater social, reservará o Conselho tecnico-administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção que não deverá exceder á importancia das taxas de matrícula no 1º ano dos cursos seriados no ano letivo anterior.

§ 1.º A importancia, a que se refere êste artigo, será posta á disposição do Diretorio academico em valor igual ao com que concorram as asociações ou os estudantes da Escola para os mesmos fins.

§ 2.º Ambas essas importancias, depositadas na tesouraria da Escola, serão escrituradas separadamente, em livro proprio.

§ 3.º Os pedidos de numerario e de material feitos pelo Diretorio academico obedecerão ás normas gerais admitidas neste Regulamento para as dependencias da Escola.

§ 4.º O Diretorio academico apresentará ao Conselho tecnico administrativo, ao termo de cada exercicio, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

3. Das matriculas gratuitas

Art. 149. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos da Escola, poderá ser autorizada a matrícula, independente do pagamento das mesmas, com obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providencia não poderão ser em numero superior a 10 % dos alunos matriculados.

§ 2.º As indenizações, de que trata êste artigo, serão escrituradas e constituem um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acôrdo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Para êsse fim será assinado, pelo estudante, um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos ao curso do aluno beneficiado.

§ 4.º Caberá ao Diretorio academico, antes do início do ano letivo, indicar ao Conselho tecnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxilio instituido neste artigo, justificando cada caso.

§ 5.º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso, perderão direito á isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretorio academico.

4. Dos premios escolares

Art. 150. A Escola conferirá anualmente a estudantes, que concluirem os cursos seriados, os premios discriminados no seu Regimento Interno.

§ 1.º A concessão de premios escolares obedecerá ás instruções especiais que, em relação a cada um deles, aprovar a Congregação.

§ 2.º Quando a concessão do premio couber ao aluno mais distinto de qualquer curso seriado, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho tecnico-administrativo, que indicará á Congregação o estudante que fizer jus á distinção.

Art. 151. A Congregação, por proposta de qualquer professor catedratico, poderá conferir o premio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir de modo excepcional nos cursos seriados da Escola.

CAPITULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNICO-AUXILIARES

Art. 152. Os serviços da Escola Politecnica ficarão a cargo das seguintes secções administrativas e tecnico-auxiliares, que funccionarão sob a superintendencia geral do diretor:

a) Expediente;
b) Arquivo;
c) Contadoria;
d) Tesouraria;
e) Almoxarifado;
f) Portaria;
g) Biblioteca;
h) Oficina mecanica.

1. Do pessoal administrativo e tecnico-auxiliar

Art. 153. Os serviços da Escola serão executados pelos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares e pelos serventuarios abaixo discriminados:

1 Secretário,
1 Chefe da secção de expediente,
4 Amanuenses,
1 Estenodatilografo,
1 Datilógrafo,
1 Auxiliar de secretaria,
1 Arquivista,
1 Contador,
1 Auxiliar de Contador,
1 Tesoureiro,
1 Fiel de tesoureiro,
1 Almoxarife,
1 Porteiro,
1 Porteiro do Instituto Eletrotecnico,
2 Contínuos,
1 Bibliotecario,
1 Encarregado do Serviço de publicidade,
1 Desenhista,
1 Mimeografista,
2 Mecanicos,
1 Bombeiro-eletricista,
3 Auxiliares de mecanico,
8 Bedeis,
7 Conservadores.

Mensalistas

1 Carpinteiro,
1 Lustrador,
9 Auxiliares de gabinete
1 Soprador de vidro,
1 Vigia,
1 Telefonista,
33 Serventes,
Operarios.

Paragrafo unico. Os funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares ficarão imediatamente subordinados ao Secretário.

Art. 154. A nomeação dos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares será feita por decreto do Govêrno, mediante proposta do Diretor da Escola, e a do pessoal mensalista pelo Diretor, em qualquer caso, ouvido o Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º O pessoal administrativo e tecnico-auxiliar da Escola perceberá os vencimentos anuais constantes da tabela anexa, sendo considerados dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

§ 2.º As promoções, aposentação, licença e férias, referentes aos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, obedecerão aos dispositivos do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública e serão propostas ou concedidas pelo Diretor da Escola, de acôrdo com o Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.º Quando não houver, na Escola, funcionario que mereça promoção ao cargo vago, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, a nomeação recairá sôbre pessôa estranha ao quadro, mas que satisfaça as exigencias do § 1º do art. 139 dêste Regulamento.

Art. 155. Nenhum funcionario, de qualquer das secções administrativas ou tecnico-auxiliares da Escola e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do Secretário, ou do seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que êste faça ao Diretor a devida comunicação.

2. Da Secção de expediente

Art. 156. A' secção de expediente, que funcionará sob a fiscalização direta do Secretário, ficarão afetos os serviços de expediente e protocolo da Escola, competindo-lhe:

I, receber, abrir, protocolar e distribuir todos os papeis entrados;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetido a despacho do Diretor, ou ao Conselho tecnico-administrativo ou á Congregação;

III, preparar a correspondencia oficial, certidões, acôrdos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentação, licença e posse do corpo docente e do pessôal administrativo e tecnico-auxiliar;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino, funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares e estudantes;

VI, organizar as folhas de frequencia do corpo docente e do pessôal administrativo e tecnico-auxiliar, remetendo-as á Contadoria;

VII, prestar á Contadoria, diariamente, os informes necessarios á execução dos serviços a ela afetos;

VIII, autuar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Govêrno e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos oficios dor êle expedidos;

IX, escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para êsse fim os livros e ficharios necessarios.

Paragrafo unico. Para a execução dos serviços enumerados neste artigo, o Secretário distribuirá os funcionarios sob sua dependencia, de acôrdo com o Diretor.

Art. 157. Ao Secretário compete:

I, dirigir e fiscalizar os serviços da secção de expediente e auxiliar o Diretor na superintendencia dos demais serviços administrativos e tecnico-auxiliares;

II, exercer a polícia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbarem a bôa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edificio da Escola e suas dependencias, fiscalizando os serviços de todos os funcionarios, afim de dar circunstanciadas informações ao Diretor;

III, providenciar sôbre o asseio do edificio e inspecionar os serviços da Portaria, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuarios;

IV, lavrar os termos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares;

V, abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesas de teses e colação de gráus, bem como as inscrições para matrícula de alunos e exames;

VI, comparecer ás sessões da Congregação e do Conselho tecnico-administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

VII, prestar nas sessões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

VIII, encarregar-se de toda a correspondencia da Escola, que não fôr da exclusiva competencia do Diretor;

IX, organizar os dados e documentos necessarios ao relatorio do Diretor;

X, autenticar as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor;

Art. 158. Ao Chefe da secção de expediente compete:

I, orientar e promover todos os trabalhos da secção, submetendo ao Secretário o expediente já informado ou preparado;

II, distribuir pelos funcionarios da secção os trabalhos que lhes competirem nos termos dêste Regulamento ou de acôrdo com as determinações do Secretário;

III, legalizar e autenticar as cópias e os documentos que devam ser expedidos pela secção, depois de conferidos;

IV, manter em dia os livros e ficharios da secção e a classificação das minutas de oficios, portarias, avisos, editais e contratos;

V, propor ao Secretário as providencias que julgar acertadas sobre a organização dos serviços da secção;

VI, propor ao Secretário a remessa de papeis findos para o arquivo;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretario.

Art. 159. Aos Amanuenses compete:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando os respectivos processos, quando necessario ao esclarecimento do assunto;

II, manter cooperação reciproca no estudo dos papeis, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos.

Paragrafo unico. Os amanuenses que forem destacados para servir no arquivo e na bibloteca ficarão subordinados aos respectivos chefes de serviço.

Art. 160. Ao Estenodatilografo e ao Datilografo compete:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos da respectiva especialidade que lhe forem distribuidos, mantendo-os em sigilo;

II, colaborar nos demais trabalhos da secção, sempre que isso se tornar necessario.

Paragrafo unico. Mediante autorização do Diretor, o Estenodatilografo poderá prestar aos professores da Escola os serviços de sua especialidade de que necessitem no desenvolvimento dos seus cursos.

Art. 161. Ao Auxiliar da secretaria caberá colaborar nos serviços da secção, ficando especialmente a seu cargo os assentamentos dos docentes e dos alunos, bem como a verificação de frequencia ás aulas, tanto de uns como de outros.

Art. 162. Aos Bedeis incumbe:

I, diligenciar para que se mantenham com asseio e ordem as secções para que forem destacados, tratando sempre com urbanidade os estudantes e os funcionarios a que tiverem de dirigir-se;

II, comunicar no mesmo dia ao Secretário as irregularidades que ocorrerem, embora tenham sido imediatamente removidas;

III, cumprir as determinações dos professores das secções em que servirem, quando não colidam com as ordens de serviço recebidas, caso em que deverão expedir os motivos pelos quais não as podem cumprir;

IV, registrar nas cadernetas a frequencia dos alunos ou a ausencia do docente, recolhendo as mesmas á Secretaria logo após as aulas;

V, encarregar se do movimento dos papeis relativos ás provas parciais e aos exames finais.

Paragrafo unico. Ao bedel incumbido dos serviços do protocolo, competirá receber e registrar todos os papeis remetidos á Escola, observando rigorosa ordem no respectivo registro e tambem no dos papeis a serem expedidos.

Art. 163. Os serventes e os operarios cumprirão as determinações de serviços que lhes fizerem os professores e funcionarios a cujas ordens servirem, devendo, além disso, concorrer para que se mantenham com ordem e asseio as dependencias do edificio em que estiverem destacados.

Paragrafo unico. O Diretor expedirá, para regularização desses deveres, as instruções convenientes.

Art. 164. Os conservadores, auxiliares de gabinete, mecanicos, auxiliares de mecanico e serventes, embora com funções determinadas nos gabinetes e laboratorios, poderão tambem, a criterio da administração, ser ocupados em serviços gerais da Escola.

Paragrafo unico. O Conselho tecnico-administrativo poderá rever, anualmente, a distribuição dos serventuarios de que trata êste artigo, resolvendo as alterações que se fizerem necessarias á bôa organização dos serviços.

3. *Do Arquivo*

Art. 165. O Arquivo será destinado á guarda e á conservação dos papeis e documentos findos, competindo ao Arquivista:

I, organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados;

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devem ser expedidas pela Secretaria;

III, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

IV, exercer as demais atribuições que lhe fôrem determinadas pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. Ao amanuense, destacado para o Arquivo, caberá cumprir as determinações que lhe fôrem feitas e substituir o Arquivista nas suas faltas eventuais.

4. *Contadoria*

Art. 166. A' Contadoria competirá:

I, organizar e ter em dia, de acôrdo com os preceitos ônicos e as disposições legais vigentes, os livros da escriração patrimonial e financeira da Escola;

II, manter em dia e em bôa ordem a escrita relativa á recadação de taxas e de quaisquer outras fontes de renda;

III, examinar e processar as contas de fornecimentos;

IV, expedir as guias de pagamento e de arrecaação, de ôrdo com os dispositivos regulamentares e as instruções do iretor;

V, apresentar quinzenalmente ao Diretor o balancete reativo ao movimento da Tesouraria e do Almoxarifado;

VI, organizar e subscrever, anualmente, os balanços geais do exercicio findo;

VII, organizar mensalmente as folhas de pagamento do rpo docente e do pessoal administrativo e tecnico-auxiliar;

VIII, organizar a proposta orçamentaria anual, com as ecessarias tabelas explicativas;

IX, organizar os processos de concorrencia para aquisição e material ou execução de obras, de acordo com os pedidos itos pelo Almoxarifado ou com necessidades ocorrentes, deis de devidamente autorizadas pelo Diretor.

Art. 167. O Contador responderá pela fiel execução do isposto no artigo anterior, competindo-lhe ainda:

I, orientar, fiscalizar e promover os trabalhos da secção, utenticando as cópias, guias, folhas, faturas e demais doumentos;

II, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e doumentos da escrituração em andamento, bem como os relavos a exercicios passados frequentemente consultados;

III, propôr a remessa para o Arquivo de livros, documens e papeis findos;

IV, proceder, anualmente, com a colaboração dos respetivos responsaveis, o inventario e a avaliação dos bens exisntes nas dependencias da Escola;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor do Secretário;

VI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 168. Ao Auxiliar de contador compete colaborar com contador na execução dos serviços da secção e substitui-lo as suas faltas eventuais.

5. *Da Tesouraria*

Art. 169. A Tesouraria caberá:

I, a arrecadação da renda da Escola;

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadas, e dos adeantamentos que forem feitos á Escola;

III, o pagamento das despesas autorizadas por conta da nda e dos adeantamentos;

IV, a remessa diaria á Contadoria do boletim relativo ao ovimento de caixa;

V, a prestação de contas dos adeantamentos recebidos e s rendas arrecadadas, bem como a remessa á Contadoria s documentos e dados necessarios á escrituração da Escola.

Art. 170. O Tesoureiro é o responsavel pelo dinheiro e los valores confiados á sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I, manter em dia a escrituração da Tesouraria;

II, recolher ao Banco do Brasil o saldo diario existente, ixando apenas em caixa a importancia necessaria a pagaentos urgentes;

III, exigir, para o recolhimento de qualquer importana, uma guia passada pela Contadoria;

IV, impedir que se efetuem qualquer pagamento sem orm escrita do Diretor ou sem o *visto* dessa autoridade nas lhas de pagamento e nas contas de fornecimentos;

V, exigir que os cheques, para retiradas, estejam assidos e visados pelo Diretor;

VI, proceder, em companhia do Diretor e do Contador, balanço da caixa, assinando-o com êles, em tres vias, das ais guardará a primeira, entregará a segunda ao Diretor a terceira ao Contador;

VII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor lo Secretário;

VIII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

§ 1.º O Tesoureiro prestará fiança de 10 contos de réis Tesouro Nacional, em apolices da divida pública, antes ser empossado.

Art. 2.º O Fiel de tesoureiro, de nomeação do Diretor, á indicado pelo Tesoureiro.

6. *Do Almoxarifado*

Art. 171. Ao Almoxarifado competirá:

I, receber o material que fôr adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade e demais condições preestabelecidas;

II, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizerem necessarias;

III, realizar as aquisições de material que forem autorizadas;

IV, manter em depósito o material recebido, classificando-o por especie de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

V, zelar pela conservação do material em depósito;

VI, fornecer o material necessario aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo Diretor e recibo dos funcionarios aos quais forem entregues.

Art. 172. Ao Almoxarife compete executar o disposto no artigo anterior e ainda:

I, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

II, fornecer diariamente ao Secretário e á Contadoria um mapa circunstanciado, relativo ao material saído;

III, atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessaria autorização do Diretor;

IV, solicitar da Contadoria a abertura de concorrencias para aquisição do material de expediente e de consumo nos gabinetes, laboratorios e na oficina mecanica;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

7. *Da Portaria*

Art. 173. A Portaria competirá:

I, providenciar para que o edificio da Escola diariamente seja aberto antes de iniciados e fechados depois de findos os trabalhos escolares;

II, manter em ordem e asseio o edificio e suas dependencias;

III, cuidar de tudo quanto pertencer á Escola que não estiver, por estipulação expressa dêste Regulamento, a cargo do chefe de outra secção administrativa, de gabinete ou laboratorio, ou de determinado funcionario;

IV, realizar o inventario inicial de tudo quanto, em virtude da alinea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilancia, remetendo-o á Contadoria para os devidos fins;

V, encaminhar diariamente ao Secretário toda a correspondencia da Escola e diretamente aos professores o que lhes fôr endereçado.

Art. 174. Ao Porteiro compete executar as disposições do artigo anterior, devendo ainda:

I, ter a seu cargo as chaves do edificio;

II, manter sob sua vigilancia o registrador do ponto do pessoal da Escola;

III, verificar, diariamente, si o edificio da Escola se acha fechado e guardado de acôrdo com as instruções do Diretor;

IV, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

V, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 175. Ao Porteiro do Instituto Eletrotenico cumpre exercer as atribuições constantes dos dois artigos anteriores, no que forem aplicaveis á dependencia da Escola em que se acham instalados os gabinetes de electrotecnica e metalurgia.

Art. 176. A cada um dos contínuos incumbe:

I, executar as determinações do Porteiro de que dependa e substituí-lo nas suas faltas eventuais;

II, encaminhar as partes aos gabinetes da administração e a quaisques outras dependencias da Escola;

III, receber e transmitir quaisquer papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV, prestar informações sôbre a entrada e saída de professores, funcionarios e estudantes;

V, zelar pelo asseio e a boa ordem da Portaria e pela conservação dos moveis e demais utensilios a cargo da secção;

VI, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrencia que dependa de providência de sua parte.

Art. 177. Ao Telefonista incumbe:

I, efetuar com presteza as ligações internas pedidas;

II, atender prontamente os chamados externos, prestando informações quanto á presença de professores e estudantes e quanto a horarios e exames;

III, cumprir as demais determinações que lhe forem feitas para a boa ordem das comunicações internas e externas da Escola.

Art. 178. O Vigia será incumbido da vigilancia interna da Escola, cabendo-lhe executar as ordens que a respeito receber do Porteiro, ao qual prestará informações imediatas de qualquer ocorrencia anormal.

8. *Da Biblioteca*

Art. 179. A Biblioteca será formada de livros, folhetos, mapas, memorias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos, de preferencia, ás ciencias e artes professadas na Escola.

§ 1.º A administração procurará sempre enriquecer a Biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.º Anualmente será consignada, no orçamento da Escola, uma parcela não inferior a 1 % da dotação total, exclusivamente destinada á aquisição de obras novas e á assinatura de publicações cientificas periodicas.

Art. 180. Haverá na Biblioteca dois catalogos sempre em dia, destinando-se um deles á discriminação das obras pelos assuntos, e organizado o outro de acôrdo com a ordem alfabetica dos nomes de seus autores.

Paragrafo unico. Além dos catalogos, haverá ainda um livro de registro das obras adquiridas, com indicações da data de entrada, do preço de aquisição e do número de volumes de cada uma delas.

Art. 181. Sempre que concluir os catalogos, o Bibliotecario mandará imprimí-los com prévia autorização do Diretor, para serem enviados ao Govêrno, á Reitoria da Universidade e ás bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparados de ensino superior e secundario, que desejarem permutá-lo.

Paragrafo unico. Êsses catalogos poderão ser vendidos ao preço determinado pelo Conselho tecnico-administrativo, destinando-se a renda eventual á aquisição de livros.

Art. 182. Os serviços da Biblioteca ficarão a cargo dos seguintes funcionarios: bibliotecario, amanuense, bedeis e serventes que o Diretor julgar necessarios.

Art. 183. A nomeação do Bibliotecario dependerá de livre escolha da Diretoria, ouvido o Conselho tecnico-administrativo, e só poderá recaír em pessoa habilitada para o exercicio do cargo, de preferencia, que apresentar certificado do Curso de Biblioteconomia, realizado na Biblioteca Nacional.

Paragrafo unico. Não se apresentando ao provimento do cargo nenhum candidato nas condições dêste artigo, será aberto concurso, que versará sôbre programa especializado e se realizará de acôrdo com as disposições constantes do Regimento Interno.

Art. 184. Com o fim de dar o maximo de eficacia á Biblioteca da Escola, designará anualmente o Conselho tecnico-administrativo um dos seus membros para exercer a função de Superintendente da mesma.

Paragrafo unico. Sob a fiscalização do Superintendente deverá o Bibliotecario, além de suas outras atribuições, providenciar, adotando todas as medidas necessarias, para que seja mantido em dia o catalogo das obras existentes e o fichario de todas as publicações periodicas recebidas pela Escola, como tambem para um perfeito serviço de distribuição, coleta e fiscalização da conservação de todos os livros retirados por emprestimo e, finalmente, para um extensivo e pontual serviço de divulgação, entre docentes e alunos, de todas as publicações recebidas.

Art. 185. Ao Bibliotecario compete:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendencia do serviço durante a sua ausencia;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer á Biblioteca;

III, organizar os catalogos, especificados neste Regulamento, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adeantadas e de acôrdo com as instruções que o Conselho tecnico-administrativo redigir e lhe transmitir o Diretor;

IV, propôr ao Diretor a compra de obras e a assinatura de jornais cientificos, dando preferencia ás publicações periodicas sôbre materias ensinadas na Escola, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o maximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessarias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas dispensaveis e as publicações da Escola, com prévia autorização do Diretor;

VI, prestar informações ao Diretor e aos professores das novas publicações feitas no País e no estrangeiro, acompanhando para êsse fim os catalogos das principais livrarias;

VII, organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatorio dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido e julgar conveniente;

VIII, fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não fôr atendido;

IX, comunicar diariamente ao Diretor as ocorrencias anormais que se derem na Biblioteca;

X, apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 186. Ao Amanuense incumbe consignar, em livro especial, a retirada e a restituição de obras, os extravios e estragos nelas verificados, bem como executar as demais determinações que lhe fizer o Bibliotecario para a boa ordem dos serviços da secção, e substituí-lo nas suas faltas eventuais.

Art. 187. Ao Bedel, destacado para a Biblioteca, incumbe:

I, atender os leitores, anotando em livro especial os seus nomes e os pedidos que fizerem;

II, auxiliar os trabalhos de expediente da Biblioteca;

III, fiscalizar a sala de leitura, no que será coadjuvado pelo servente, impedindo o extravio ou estrago dos livros;

IV, expedir, por intermedio da Secretaria, a correspondencia da Biblioteca;

V, cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor e do Bibliotecario.

Art. 188. Será creada na Biblioteca a "Secção do Estudante", provida especialmente das obras adotadas ou recomendadas nos cursos, e que se destina ao serviço de emprestimo de tais obras aos estudantes.

§ 1.º Todos os professores e docentes livres na regencia de cursos equiparados deverão remeter, antes de encerrado o ano escolar, uma relação das obras que, para o estudo das disciplinas das respectivas cadeiras, julgarem mais necessarias, indicando ainda, para cada obra, a edição e o número de exemplares que lhes parecer aconselhavel haver em depósito, tendo em vista o número de alunos matriculados e a procura provavel.

§ 2.º Recebidas as relações, organizará o Bibliotecario, de acôrdo com o Superintendente, a lista das obras a adquirir, dentro dos recursos orçamentarios, cabendo-lhe providenciar com presteza para que sejam feitas as aquisições antes do início do ano escolar.

§ 3.º Será reservada, no orçamento anual da Escola, uma parcela, não inferior tambem a 1 % da dotação total, que será destinada á ampliação progressiva da secção de que trata êste artigo.

§ 4.º O Regimento Interno discriminará os serviços da "Secção do Estudante", tendo particularmente em atenção a presteza no fornecimento das obras, respeitada em qualquer caso a prioridade dos pedidos, os prazos de emprestimo, as penalidades por dano ou extravio e os meios convenientes de fiscalização dos serviços.

Art. 189. Mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, poderão ser adquiridas e conservadas nos gabinetes e laboratorios da Escola, depois de devidamente registradas na Biblioteca, as obras necessarias ao ensino prático de qualquer cadeira dos cursos seriados.

Art. 190. Anexo á Biblioteca será organizado um "Serviço de publicidade", que ficará incumbido da divulgação de todas as informações que possam interessar á atividade didatica da Escola, tais como horarios, chamadas para exercicios escolares, excursões e provas de exames, programas dos cursos normais e de qualquer das modalidades previstas neste Regulamento, e, ainda, de quaisquer outras notícias sôbre solenidades academicas, reuniões de classe, congressos cientificos e conferencias de extensão universitaria.

Paragrafo unico. Além das informações avulsas a que se refere o artigo anterior, o Serviço de publicidade deverá distribuir, regularmente, um "Boletim bibliografico", que conterá, para divulgação entre os membros dos corpos docente,

discente, apreciações sôbre obras didaticas e tecnicas, de publicação recente, e resumos bibliograficos de memorias de interêsse tecnico ou científico.

Art. 191. Os trabalhos tecnicos do Serviço de publicidade ficarão a cargo dos seguintes funcionarios: encarregado do Serviço, desenhista e mimeografista.

Art. 192. Ao Encarregado do Serviço de publicidade compete:

I, orientar e promover todos os trabalhos tecnicos do Serviço, de acôrdo com as determinações do Regimento Interno, do Diretor e do Superintendente;

II, distribuir pelos funcionarios do Serviço os trabalhos que lhe competirem, de acôrdo com as respectivas especialidades;

III, zelar para que as publicações do Serviço apresentem a maior perfeição grafica possivel;

IV, propôr a execução, onde maiores vantagens oferecer, de estampas ou ilustrações que não possam ser realizadas no Serviço;

V, cumprir e fazer cuprir as determinações das autoridades superiores de que depender;

VI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 193. Ao Desenhista e ao Mimeografista incumbe executar com zêlo e presteza os trabalhos das respectivas especialidades que lhes sejam distribuidos, e cumprir as demais atribuições constantes do Regimento Interno.

Art. 194. A organização do Boletim bibliografico ficará a cargo de um dos assistentes ou docentes livres, anualmente designado pelo Conselho tecnico-administrativo, ao qual caberá obter dos demais membros do corpo docente os resumos bibliograficos das publicações periodicas recebidas pela Escola.

9. *Da Oficina mecanica*

Art. 195. A Oficina mecanica competirá:

I, executar com zêlo e presteza os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor e pelo Regimento Interno;

II, executar os reparos que se fizerem necessarios nos moveis, aparelhos, utensilios e nas instalações dos gabinetes, laboratorios e demais dependencias;

III, velar pela conservação das instalações de gaz, força e luz e das demais instalações da Escola:

IV, zelar pelo perfeito funcionamento das máquinas, dos aparelhos de demonstração e dos instrumentos dos gabinetes;

V, executar os trabalhos necessarios á ampliação dos moveis, utensilios e instalações escolares.

Art. 196. Os serviços da secção ficarão a cargo dos seguintes funcionarios: mecanicos, bombeiro-eletricista, auxiliares de mecanico, carpinteiro e lustrador.

Paragrafo unico. O provimento nos cargos de que trata êste artigo, bem como o contrato de quaisquer outros auxiliares tecnicos que se tornarem necessarios á execução dos serviços da secção, deverá obedecer ás disposições do art. 139 e respectivos paragrafos.

Art. 197. Aos funcionarios compreendidos no artigo anterior incumbe executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, de acôrdo com as respectivas especialidades, em virtude de determinação do Diretor ou de dispositivos do Regimento Interno.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 198. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedraticos que gozem das regalias de funcionarios públicos, serão processadas e concedidas na forma da legislação em vigor.

Paragrafo unico. As licenças aos professores e demais serventuarios, que não estejam nas condições dêste artigo, serão concedidas pelo Conselho tecnico-administrativo, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 199. Nos impedimentos prolongados, de um periodo letivo ou mais, o professor catedratico será substituido por um docente livre, designado pelo Conselho tecnico-administrativo, não podendo porém, o mesmo docente livre ser reconduzido no ano letivo seguinte, salvo si a cadeira só tiver um docente livre.

§ 1.° A seleção entre docentes livres, respeitado o principio da rotatividade, será feita pelo Conselho tecnico-administrativo, de acôrdo com os titulos dos docentes livres que se candidatarem á substituição.

§ 2.° Na falta de docentes livres caberá a substituição a professores contratados ou a professores de outras disciplinas da Escola, conforme resolver o Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Nos impedimentos de menos de um periodo letivo o professor catedratico será substituido pelo assistente, que fôr docente livre, por êle indicado e mediante designação do Diretor.

§ 4.° Nos impedimentos de que trata o paragrafo anterior, não havendo assistente nas condições nele previstas, a substituição se fará por outro professor da Escola, para êsse fim convidado pelo Diretor.

Art. 200. A substituição do docente livre na regencia de curso equiparado será feita pelo assistente, que fôr docente livre, por êle indicado e mediante aprovação do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 201. As substituições dos funcionarios administrativos, que não estejam previstas neste Regulamento, serão feitas pela forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 202. Os professores catedraticos, auxiliares de ensino, funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

§ 1.° O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até três faltas por mês, desde que não se tornem sistematicas.

§ 2.° Quando excederem de três as faltas durante o mês, será observado o disposto no capitulo IX do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

CAPITULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 203. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e tambem aos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, concorrerem para a disciplina e a cordealidade na séde da Escola e em todas as suas dependencias.

Art. 204. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das boas regras da moral serão passiveis de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Conselho tecnico-administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituido neste Regulamento.

Art. 205. Os professores, docentes livres e demais auxiliares ficarão sujeitos ás penas disciplinares de advertencia, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1.° Incorrerão nas penas instituidas neste artigo os membros do magisterio:

I, que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas e as notas de trabalhos escolares e de provas parciais;

II, que faltarem aos exames, ás sessões do Conselho tecnico-administrativo ou da Congregação sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer á Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis mêses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercicio de atividades estranhas ao magisterio, salvo nos casos de mandatos públicos decorrentes de eleição;

V, que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e á propria dignidade do magisterio;

VI, que servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do País;

VII, que praticarem delitos sujeitos á sanção penal;

VIII, que, de um modo geral, infringirem quaisquer disposição explicita dêste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2.° Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alineas I, II e III, ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, á advertencia do Diretor e, na reincidencia, do Conselho tecnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alinea IV serão passiveis da pena de demissão, por ato do Govêrno; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alineas V, VII e VIII será imposta pelo Conselho tecnico-administrativo, mediante inquerito, a pena de suspensão por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Govêrno, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alinea VI.

§ 3.° A pena de exclusão será aplicada aos docentes livres que reincidirem nas faltas definidas na alinea V.

§ 4.° Da pena de suspensão caberá recurso para o Conselho Universitario, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 5.° A aplicação das penas disciplinares instituidas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal, acaso existente.

Art. 206. O docente que, na regencia de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa na data

de encerramento do ano letivo, perderá a remuneração, que lhe competir, pelo desempenho das respectivas funções até o maximo de um mês de exercicio, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo resolver sôbre a execução do disposto neste artigo.

Art. 207. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos ás seguintes penas diciplinares:

a) advertencia em particular;

b) advertencia perante o Conselho tecnico-administrativo;

c) suspensão até 2 mêses;

d) suspensão por mais de 2 meses;

e) expulsão da Escola.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alineas *a* e *b* serão aplicadas pelo Diretor e as demais pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.º Da aplicação das penas instituidas nas alineas *d* e *e* caberá recurso para o Conselho Universitario, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3.º Não serão concedidas transferencias, durante o prazo de suspensão, aos alunos a que hajam sido impostas as penas definidas nas alineas *c* e *d*, nem, em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4.º A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 208. Serão punidos com as penas a que se referem as alineas *a* e *b* do artigo anterior, os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I, desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II, desobediencia a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercicio de suas funções;

III, ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;

IV, perturbação da ordem no recinto da Escola;

V, danificação de material do patrimonio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado á indenização do dano ou substituição da coisa danificada;

VI, injuria a funcionario administrativo ou tecnico-auxiliar;

VII, improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 209. Serão aplicadas as penas definidas nas alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I, reincidencia nos atos enumerados no artigo anterior;

II, prática de atos deshonestos, incompativeis com a dignidade da corporação;

III, injúria ou agressão do Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituida;

IV, agressão a funcionario administrativo;

V, prática de delitos sujeitos á sanção penal.

§ 1.º No caso da aplicação das penalidades a que se refere êste artigo, o Diretor comunicará o fato ao Conselho tecnico-administrativo, que abrirá inquerito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º A convocação para qualquer ato do inquerito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º Durante o inquerito o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferencia para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º Concluido o inquerito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 210. Todos os funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, inclusive os que estiverem ao serviço dos laboratorios, gabinetes e oficinas, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a) advertencia em particular;

b) advertencia perante o Conselho tecnico-administrativo;

c) suspensão por 15 dias;

d) suspensão até 3 mêses;

e) suspensão por mais de 3 mêses;

f) demissão.

§ 1.º As penas disciplinares correspondentes ás alineas *a*, *b* e *c* serão aplicadas pelo Diretor, cabendo a aplicação das demais ao Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.º Da aplicação da pena prevista na alinea *d* aos funcionarios não demissiveis *ad nutum* caberá recurso para o Conselho Universitario, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3.º A aplicação da pena de demissão aos funcionarios não demissiveis *ad nutum* será processada nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º As penas disciplinares não isentam o funcionario da responsabilidade penal em que haja incorrido.

CAPITULO XI

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS DA ESCOLA

1. *Do patrimonio*

Art. 211. Constituem o patrimonio da Escola:

a) os edificios e terrenos que já lhe pertencem;

b) os terrenos e edificios que a Escola adquirir ou que lhe forem cedidos pelo Govêrno;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) o material de ensino existente nos laboratorios, gabinetes, museus, observatorios, oficinas e biblioteca e o que para êles for adquirido;

e) as sobras de dotações orçamentarias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas ao Banco do Brasil.

Art. 212. Os bens que entram na constituição do patrimonio não poderão ser alienados sem o consentimento do Conselho Universitario e aprovação do Govêrno.

2. *Das rendas*

Art. 213. As rendas da Escola serão provenientes:

a) da dotação orçamentaria;

b) das taxas de matrícula, de frequencia dos cursos oficiais, de certidões, transferencias e certificados;

c) das porcentagens deduzidas das taxas de frequencia de cursos equiparados, de aperfeiçoamento, especialização e livres;

d) das taxas de exame dos alunos inscritos e que houverem perdido direito ao exame;

e) das taxas de promoção e de exames, de fim de ano, dos alunos dos cursos seriados;

f) das porcentagens das taxas de outros exames;

g) dos juros e outros interêsses relativos aos bens patrimoniais;

h) do produto da venda de exemplares do Regimento Interno, dos programas, de cartões de matrícula e de outras rendas eventuais.

Paragrafo unico. Em casos especiais, e a juizo do Conselho tecnico-administrativo, qualquer serviço tecnico poderá conseguir, pela execução de trabalhos remunerados, uma renda eventual que será incorporada, deduzidos setenta e cinco por cento para os profissionais que os executarem, á renda ordinaria.

Art. 214. As rendas da Escola são destinadas ao custeio do ensino (pessoal docente, administrativo e tecnico-auxiliar), ao melhoramento dos edificios, á reforma do material escolar, á distribuição de premios e aquisição de livros e revistas científicas.

Paragrafo unico. As rendas da Escola serão aplicadas de acôrdo com as disposições legais em vigor, devendo o respectivo orçamento, depois de aceito pelo Conselho Universitario, ser submetido á aprovação do Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 215. A administração financeira da Escola é da competencia do Diretor, assistido pelo Conselho tecnico-administrativo.

3. *Das taxas e dos emolumentos*

Art. 216. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola Politecnica obedecerão á tabela anexa.

§ 1.º As taxas de exames, pagas pelos alunos matriculados nos cursos seriados, reverterão integralmente aos cofres da Escola.

§ 2.º As taxas pagas por quaisquer outros exames, deduzidos 20 % para os cofres da Escola, serão aproveitadas para gratificação aos membros das respectivas comissões examinadoras.

§ 3.º Para pagamento aos docentes livres na regencia de cursos equiparados e das gratificações de função, equivalentes a um terço dos vencimentos, aos docentes incumbidos da regencia adicional de cadeira, ou parte de cadeira, ou de periodo complementar, ou de turma desdobrada será utilizada parte das taxas de frequencias.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 217. Com o objetivo de desenvolver o ensino prático e as investigações de carater tecnico ou científico, e, ao mesmo tempo, no proposito de coordenar esforços e dar melhor aproveitamento ao pessoal e instalações materiais, serão oportunamente creados, na Escola Politecnica, institutos diversos,

constituidos pelo grupamento de disciplinas afins, com seus respectivos meios de estudo e investigação.

§ 1.° O Conselho tecnico-administrativo, por proposta da Congregação, submeterá ao Conselho Universitario o plano de organização dêstes institutos, com indicação dos que, á vista das conveniencias do ensino e dos recursos financeiros, devam ter precedencia de instalação.

§ 2.° Emquanto não forem creados os Institutos de que trata êste artigo, será mantida a atual organização do Instituto Eletrotecnico e do Observatorio Astronomico da Escola, que continuarão a reger-se pelos dispositivos do Regimento Interno.

Art. 218. Com o objetivo de preparar tecnicos especializados, que possam satisfazer ás exigencias do desenvolvimento do País e para êle contribuir com eficiencia, serão organizados, oportunamente e na medida dos meios existentes, cursos de especialização versando sôbre as aplicações tecnicas de maior utilidade.

Art. 219. A cadeira de Fotopografia — Tecnica cadastral — Cartografia será creada, na Escola Politecnica, quando a frequencia ao curso de geografos o recomendar e, emquanto não o fôr, poderá o seu estudo ser feito mediante entendimento com o Ministerio da Guerra, no Serviço Geografico dêsse Ministerio, equivalendo o certificado de estudo com aproveitamento, expedido pela autoridade competente, á aprovação na disciplina.

Art. 220. Quando fôr julgado oportuno, as cadeiras decorrentes do desdobramento das atuais cadeiras de Fisica Experimental e meteorologia; Arquitetura civil, higiene dos edificios e saneamento das cidadas; Estabilidade das construções, tecnologia do construtor mecanico, pontes e viadutos, vagas após a opção a que se refere o art. 296, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, serão providas por concurso na forma prevista neste Regulamento.

Paragrafo unico. Emquanto não se verificar o provimento de que trata êste artigo, nessas cadeiras, serão elas providas por docentes indicados pelo Conselho tecnico-administrativo, que perceberão, durante a regencia efetiva das mesmas, a remuneração referida no art. 106.

Art. 221. O Govêrno instituirá, quando julgar oportuno e o permitirem os recursos financeros do País, o regimen do tempo integral.

§ 1.° O regimen de que trata êste artigo será instituido dentro do mais curto prazo, para algumas das disciplinas nas quais é fundamental a instrução individual do aluno por meio de trabalhos e exercicios praticos, ou cujos professores ofereçam garantias de produtividade cientifica e devotamento ao ensino.

§ 2.° O regimen do tempo integral, nos termos do paragrafo anterior, será adotado mediante proposta da Congregação ao Conselho Universitario e decisão do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 3.° Para a efetivação da providencia constante do artigo e paragrafos anteriores, o Govêrno fixará vencimentos compativeis com a maior atividade do professor catedratico na pratica do tempo integral.

Art. 222. Os atuais professores catedraticos da Escola, que gosam dos direitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no paragrafo unico do art. 103, dêste Regulamento.

Art. 223. Os atuais auxiliares de ensino da Escola que, nos termos dêste Regulamento, não estejam dispensados da habilitação á docencia livre, deverão satisfazer o disposto no § 1° do art. 134, dentro do prazo indicado no art. 280 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 224. Os serventuarios, que forem aproveitados nos cargos discriminados no art. 153, contarão, sem interrupção de exercicio, o tempo de serviço que já tiverem prestado á Escola como funcionarios publicos.

Paragrafo unico. O cargo de Sub-secretário será mantido até ocurrencia de vaga, resalvados os direitos e as prerogativas do funcionario nele provido, que continuará no exercicio das funções que atualmente lhe competem.

Art. 225. Além dos funcionarios que constam da tabela anexa, continuarão a receber vencimentos no Tesouro Nacional, de acôrdo com a tabela orçamentaria da Universidade do Rio de Janeiro, mais os seguintes:

18 professores catedraticos;
6 professores catedraticos em disponibilidade;
2 professores de desenho;
2 professores de aula;
2 professores de aula em disponibilidade;
3 assistentes (antigos preparadores);
1 preparador em disponibilidade.

Paragrafo unico. Os demais funcionarios serão pagos na Tesouraria da Escola por conta dos recursos que lhe forem concedidos.

Art. 226. A primeira renovação do atual Conselho tecnico-administrativo da Escola será feita pela substituição dos dois membros que tiverem tido menor votação, obedecendo-se ainda o mesmo criterio na renovação seguinte de dois outros membros da constituição inicial do Conselho.

Paragrafo unico. Nas renovações de que trata êste artigo será observado o disposto no § 4° do art. 79 dêste Regulamento e, havendo membros eleitos com igual número de votos, a antiguidade no magisterio terá o efeito de maior votação.

Art. 227. Nos termos do § 1° do art. 12 e do art. 13, e seus paragrafos, do decreto n. 19.980, de 18 de abril de 1931, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo á Escola, mediante resolução do Conselho tecnico-administrativo, o ensino das disciplinas do curso secundario complementar, com adaptação didatica aos cursos de engenharia.

Art. 228. Na época do exame vestibular do proximo ano letivo, poderão ser prestados na Escola, pagas as devidas taxas e de acôrdo com o art. 80, e seus paragrafos, do decreto citado no artigo precedente, os exames de preparatorios que faltarem, nos termos da legislação anterior, aos candidatos a matrícula nos cursos da Escola.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

TABELA DE TAXAS

Inscrição em exame vestibular	120$000
Matricula em cada ano	100$000
Taxa de frequencia de cada cadeira, por periodo	50$000
Inscrição em exame final, por materia	20$000
Certificado de exame, por materia	5$000
Guia de transferencia	200$000
Inscrição em defesa de tése	300$000
Certidão de aprovação em defesa de tése	50$000
Certidão de frequencia	5$000
Certidão não especificada:	
a) "verbum ad verbum"	10$000
b) em relatorio	5$000
Diploma de doutor	600$000
Diploma de terminação de curso	300$000
Certificado de curso de especialização	100$000
Certificado de curso de aperfeiçoamento	50$000
Certidão de revalidação de diploma	2:000$000
Inscrição para revalidação de diploma	1:000$000
Titulo de docente livre	300$000
Inscrição em concurso de professor catedratico	300$000
Inscrição em concurso de docente livre	100$000
Titulo de auxiliar de ensino	30$000
Segunda via de cartão de matricula	2$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO AUXILIAR DA ESCOLA POLITECNICA DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Diretor — Gratificação	6:000$000	6:000$000
Secretário:		
Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000
Sub-secretário:		
Ordenado	6:400$000	
Gratificação	3:200$000	9:600$000
Chefe da Secção de Expediente:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	12:000$000
Amanuense:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Esteno-datilografo:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000

Datilografo:		
Ordenado	4:000$000	
Gratificação	2:000$000	6:000$000
Auxiliar de secretaria:		
Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	5:400$000
Arquivista:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Contador:		
Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000
Auxiliar de contador:		
Ordenatdo	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Tesoureiro:		
Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000
Fiel de tesoureiro:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Almoxarife:		
Ordenado	6:400$000	
Gratificação	3:200$000	9:600$000
Porteiro:		
Ordenado	6:000$000	
Gratificação	3:000$000	9:000$000
Porteiro do Instituto Eletrotecnico:		
Ordenado	4:000$000	
Gratificação	2:000$000	6:000$000
Continuo:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	4:800$000
Bibliotecario:		
Ordenado	8:000$000	
Gratificação	4:000$000	12:000$000
Encarregado do Serviço de publicidade:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Desenhista:		
Ordenado	4:000$000	
Gratificação	2:000$000	6:000$000
Mimeografista:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	4:800$000
Mecanico:		
Ordenado	6:666$667	
Gratificação	3:333$333	10:000$000
Bombeiro eletricista:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	7:200$000
Auxiliar de mecanico:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	4:800$000
Conservador:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	4:800$000
Pedel:		
Ordenado	3:200$000	
Gratificação	1:600$000	4:800$000
Mensalistas:		
Carpinteiro (salario anual)		6:000$000
Lustrador (salario anual)		5:400$000
Auxiliar de gabinete (salario anual)		4:800$000
Soprador de vidro (salario anual)		4:800$000
Vigia (salario anual)		4:800$000
Telefonista (salario anual)		3:600$000
Servente (salario anual)		3:600$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

Regulamento da Escola de Minas

CAPITULO I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.° A Escola de Minas, com séde em Ouro-Preto, como instituto da Universidade do Rio de Janeiro, tem por fim ministrar o ensino para a habilitação profissional de engenheiros de minas e civis, nos termos do decreto n. 19.252, de 11 de Abril de 1931.

1. Das disciplinas

Art. 2.° Para o ensino na Escola de Minas as disciplinas serão distribuidas pelas seguintes cadeiras, providas por professores catedraticos, cada uma delas lecionada em dois periodos:

I, Complementos de geometria analitica — Elementos de nomografia — Cálculo vetorial:
II, Cálculo diferencial e integral;
III, Fisica (1ª parte);
IV, Geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas:
V, Fisica (2ª parte);
VI, Mecanica racional;
VII, Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo;
VIII, Quimica geral inorganica e organica — Elementos de quimica-fisica — Eletroquimica;
IX, Botanica e zoologia;
X, Quimica industrial — Quimica analitica:
XI, Termodinamica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motores termicos:
XII, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica;
XIII, Eletrotecnica geral — Máquinas eletricas — Medidas eletricas e magneticas;
XIV, Mecanica aplicada — Máquinas operatrizes — Tecnologia do construtor mecanico.
XV, Produção, transmissão e aplicações industriais da energia eletrica;
XVI, Estabilidade das construções — Cimento armado:
XVII, Materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia — Tecnologia das profissões elementares — Processos gerais de construção;
XVIII, Mineralogia geral e descritiva — Metalogenia;
XIX, Metalurgia geral — Tratamento mecanico dos minerios — Exploração de minas:
XX, Estradas de ferro e de rodagem;
XXI, Hidraulica teprica e prática — Motores hidraulicos;
XXII, Geologia (1ª parte): Geologia geral — Petrologia;
XXIII, Metalurgia especializada — Siderurgia — Metalografia microscopica:
XXIV, Navegação interior — Portos de mar:
XXV, Geologia (2ª parte): Geologia estratigrafica — Paleontologia;
XXVI, Construção civil — Higiene industrial e dos edificios — Arquitetura — Saneamento e traçado das cidades;
XXVII, Pontes e viadutos — Grandes estruturas;
XXVIII, Economia politica — Finanças — Estatistica — Direito administrativo — Legislação.

§ 1.° As duas cadeiras de Fisica (III e V) serão regidas por um só catedratico e de igual modo as duas de Geologia (XXII e XXV).

§ 2.° As cadeiras XXIV (Navegação interior — Portos de mar) e XXVII (Pontes e viadutos — Grandes estruturas), que serão consideradas optativas, emquanto não fôr oportuno o seu provimento por concurso, continuarão a ser lecionadas, respectivamente, pelos professores catedraticos das cadeiras XXVI (Construção civil — Higiene industrial e dos edificios — Arquitetura — Saneamento e traçado das cidades) e XX (Estradas de ferro e de rodagem).

§ 3.° Haverá, além das cadeiras acima especificadas, as seguintes aulas, providas por professores de desenho e, tambem, lecionadas em dois periodos:

I, Desenho a mão livre;

II, Desenho tecnico.

Art. 3.° A materia de cada cadeira ou aula constará de um programa, aprovado pela Congregação depois de revisto pelo Conselho tecnico-administrativo, que velará para que entas os programas haja concordancia e harmonia.

Paragrafo unico. Os programas ficarão sujeitos ás seguintes delimitações de assunto e distribuição:

I, *Complementos de geometria analitica — Elementos de nomografia — Cálculo vetorial.*

A primeira parte deverá ser precedida de uma revisão do programa exigido para a admissão.

A segunda parte terá apenas o desenvolvimento necessario ás aplicações a disciplinas posteriores do curso.

A terceira parte compreenderá a algebra vetorial, seguida de uma introdução á análise vetorial.

III, *Fisica* (1ª parte): Teoria dos erros. Medidas fisicas. Mecanica dos solidos, liquidos e gases. Acustica. Calor. Otica geometrica.

IV, *Geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas.*

O desenvolvimento da geometria descritiva e da geometria projetiva deverá apenas ter a extensão necessaria ás aplicações uteis á engenharia.

V, *Fisica* (2ª parte): Otica fisica. Eletricidade e magnetismo. Meteorologia. Teorias modernas da fisica.

O estudo da otica fisica terá como objetivo principal as suas aplicações a aparelhos de medida e de observação.

VII, *Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo.*

A última parte deverá ser precedida do estudo dos conhecimentos indispensaveis de Astronomia esferica; haverá ainda um periodo complementar, destinado exclusivamente a trabalhos praticos, que serão considerados do segundo periodo letivo.

VIII, *Quimica geral inorganica e organica — Elementos de quimica-fisica — Eletroquimica.*

No desenvolvimento da primeira parte da cadeira deverá ser feita uma apreciação das leis e teorias fundamentais da quimica, em confronto com os caracteres dos principais elementos, compostos inorganicos e grupamentos funcionais organicos, bem como uma revisão dos processos de preparação dos corpos simples e compostos de aplicação corrente nos laboratorios e na indústria.

IX, *Botanica e zoologia*: Revisão da parte geral da botanica e da zoologia; Botanica e zoologia sistematicas, visando a paleontologia e aplicações uteis á tecnica.

X, *Quimica industrial — Quimica analitica.*

A primeira parte da cadeira, além do estudo de algumas indústrias importantes, deverá compreender a exposição dos metodos gerais mais usados na tecnologia quimica.

XI, *Termodinamica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motores termicos.*

Esta cadeira compreenderá: principios fundamentais da termodinamica. Gases. Vapores. Circulação dos gases e vapores. Trahsmissão do calor. Combustiveis. Chaminés, Máquinas frigorificas. Geradores de vapor. Motores termicos.

XIV, *Mecanica aplicada — Máquinas operatrizes — Tecnologia do construtor mecanico.*

A primeira parte da cadeira versará sôbre a cinematica e dinamica aplicadas, mecanica fisica, elementos e órgãos de máquinas e mecanismos.

A segunda abrangerá: máquinas ferramentas para madeira e metal; máquinas de transportes; desintegradores, britadores, separadores e classificadores; prensas e filtros-prensas, etc.

XXI, *Hidraulica teorica e prática — Motores hidraulicos.*

A hidraulica aplicada compreenderá: abastecimento dagua, esgôtos, dessecamento e irrigação.

XXIII, *Metalurgia especializada — Siderurgia — Metalografia microscopica.*

A metalurgia especializada tratará, com exceção do ferro, dos metais de aplicações mais importantes.

XXVIII, *Economia politica — Finanças — Estatistica — Direito administrativo — Legislação.*

A última parte se refere ás legislações especiais de terras aguas, minas e do trabalho.

Art. 4.° Á medida das necessidades e conforme o exigirem as conveniencias do ensino, poderão ser creadas novas cadeiras, não providas por professores catedraticos efetivos, que ficarão a cargo de um ou de varios professores da Escola, os quais, neste caso, organizarão em comum os respectivos programas.

2. *Do curso seriado*

Art. 5.° O curso de engenheiro de minas e civil compreenderá o ensino das cadeiras enumeradas no art. 2°, sendo, entretanto, permitida a dispensa de frequencia e exames na cadeira XXIV (Navegação interior — Portos de mar), ou na cadeira XXVII (Pontes e viadutos — Grandes estruturas).

Paragrafo unico. O Regimento interno estabelecerá, ainda de acôrdo com a natureza das disciplinas e para cada uma delas, as composições, os exercicios graficos e escritos, os projetos, os trabalhos de laboratorio, de gabinete e de campo, as excursões e as visitas a obras e instalações públicas e particulares que serão exigidos em cada ano do curso.

Art. 6.° O curso será realizado de acôrdo com a seguinte seriação:

Primeiro ano

I, Complementos de geometria analitica — Elementos de nomografia — Cálculo vetorial;

II, Cálculo diferencial e integral;

III, Fisica (1ª parte);

IV, Geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas;

Aula de desenho a mão livre.

Segundo ano

I, Mecanica racional;

II, Fisica (1ª parte);

III, Topografia (1° periodo); Geodesia elementar — Astronomia de campo (2° periodo);

IV, Quimica geral inorganica e organica (1° periodo); Elementos de quimica-fisica — Eletroquimica (2° periodo);

V, Botanica (1° periodo); Zoologia (2° periodo);

Aula de desenho tecnico.

Terceiro ano

I, Resistencia dos materiais — Grafo-estatica;

II, Termodinamica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motores termicos;

III, Quimica analitica (1° periodo); Quimica industrial (2° periodo);

IV, Eletrotecnica geral — Máquinas eletricas — Medidas eletricas e magneticas;

V, Mecanica aplicada (1° periodo); Máquinas operatrizes — Tecnologia do construtor mecanico (2° periodo).

Quarto ano

I, Estabilidade das construções — Cimento armado;

II, Materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia — Tecnologia das profissões elementares — Processos gerais de construção;

III, Mineralogia geral e descritiva — Metalogenia;

IV, Hidraulica teorica e prática — Motores hidraulicos;

V, Metalurgia geral — Tratamento mecanico dos minerios (1° periodo); Exploração de minas (2° periodo).

Quinto ano

I, Estradas de ferro e de rodagem;

II, Produção, transmissão e aplicações industriais da energia eletrica;

III, Geologia (1ª parte): Geologia geral — Petrologia;

IV, Metalurgia especializada — Siderurgia — Metalografia microscopica.

Sexto ano

I, Geologia (1ª parte): Geologia estratigrafica — Paleontologia;

II, (optativa) Pontes e viadutos — Grandes estruturas;

III, (optativa) Navegação interior — Portos de mar;

IV, Construção civil — Higiene industrial e dos edificios — Arquitetura — Saneamento e traçado das cidades;

V, Economia politica — Finanças — Estatistica — Direito administrativo — Legislação.

CAPITULO VI

DAS MATRÍCULAS

1. *Da matrícula inicial*

Art. 7.º Serão exigidos para matrícula no 1º ano do curso da Escola os seguintes documentos:

a) certidão que prove a idade minima de 17 anos;
b) atestado de identidade;
c) atestado de idoneidade moral;
d) atestado de sanidade;
e) certificado de aprovação final no curso secundario com adaptação didatica aos cursos de engenharia;
f) recibo de pagamento das taxas de matrícula e de frequencia no primeiro periodo ou em todo o ano letivo;
g) dois retratos, pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1.º O requerimento de matrícula, devidamente instruido, deverá ser apresentado de 1º a 10 de setembro de cada ano.

§ 2.º Ao aluno matriculado será fornecido um cartão anual, autenticado com o sinete da Escola impresso sôbre o seu retrato.

Art. 8.º O Conselho tecnico-administrativo fixará anualmente, um mês antes do início do ano letivo, o número maximo dos alunos admitidos á matrícula no curso seriado da Escola, de acôrdo com a capacidade didatica das instalações e a eficiencia do ensino.

Art. 9.º Iniciado o curso complementar do ensino secundario, com a adaptação didatica aos cursos de engenharia, as matrículas iniciais dependerão de um concurso de merecimento, verificado pelas notas de exames obtidas, no curso secundario complementar, pelos candidatos inscritos, para que possa ser respeitado o limite dos alunos admitidos á matrícula no 1º ano, tendo, entretanto, preferencia os que fizerem o referido curso na Escola, nos termos do art. 215 dêste Regulamento.

Paragrafo unico. Emquanto fôr exigido o exame vestibular, as matrículas iniciais obedecerão á ordem de classificação dos candidatos nesse exame.

Art. 10. O aluno que, para se matricular, servir-se de documento falso terá nula a sua matrícula, bem como nulos todos os atos que a ela se seguirem; e aquele que, por êsse meio, a pretender ou obtiver, além da perda das taxas pagas, ficará sujeito ás punições do Codigo Penal e proibido, pelo prazo de dois anos, de matricular-se ou prestar exames em quaisquer institutos de ensino superior, federais, equiparados ou sob inspeção.

Paragrafo unico. Depois de apurada qualquer fraude no ato da matrícula, a Diretoria da Escola remeterá os documentos relativos ao caso ás autoridades policiais.

2. *Do exame vestibular*

Art. 11. O exame vestibular, nos termos do art. 184 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, será exigido para a matrícula no 1º ano emquanto não forem efetivadas as disposições referentes ao curso complementar do ensino secundario, com adaptação didatica aos cursos de engenharia.

Paragrafo unico. O exame vestibular versará sôbre as seguintes disciplinas:

I. Algebra elementar e superior;
II. Geometria e Trigonometria retilinea e esferica;
III. Elementos de Geometria analitica;
IV. Noções de Geometria descritiva,
V. Fisica geral;
VI. Quimica inorganica e organica;
VII. Desenho geometrico.

Art. 12. O exame de que trata o artigo anterior terá lugar, numa só época, de 1º a 10 de setembro.

§ 1.º A inscrição no exame vestibular se efetuará de 20 a 31 de agosto.

§ 2.º Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição:

a) atestado de identidade e de vacina;
b) certificado de aprovação final nas materias da 5ª serie do curso ginasial oficial, equiparado ou sob o regimen de inspeção;
c) recibo de pagamento da respetiva taxa.

§ 3.º O candidato que apresentar certificado de curso secundario completo, feito no estrangeiro, nas condições do artigo 27 e respectivo § 1º do decreto n. 19.980, de 18 de abril de 1931, poderá inscrever-se no exame vestibular si juntar certificado de aprovação nos exames de Português, Corografia e História do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou, nos Estados, nos estabelecimentos oficiais de ensino secundario.

Art. 13. O exame das disciplinas enumeradas nas alineas I a IV do art. 11 constará, para cada uma delas, de prova escrita e de prova oral, versando sôbre questões práticas; o de Fisica geral e o de Quimica inorganica e organica constarão de uma prova prático-oral e de uma prova grafica o de Desenho geometrico.

Paragrafo unico. O Regimento Interno estabelecerá o processo de realização e de julgamento das provas do exame vestibular.

Art. 14. O programa do exame vestibular será organizado pelo Conselho tecnico-administrativo e submetido á aprovação da Congregação.

Art. 15. O exame vestibular será julgado por uma comissão designada pelo Conselho tecnico-administrativo, constituida por professores da Escola, em exercicio, sob a presidencia do Diretor.

Paragrafo unico. Terminados os exames, a comissão examinadora organizará a lista dos candidatos habilitados, dispostos segundo a ordem de classificação obtida.

Art. 16. Ao candidato inhabilitado duas vezes no exame vestibular não será permitida, na Escola, nova inscrição no mesmo exame.

3. *Das matrículas subsequentes*

Art. 17. Serão considerados matriculados em qualquer ano do curso seriado da Escola, a partir do segundo, inclusive, os alunos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nas cadeiras findas no ano letivo anterior;
b) recibo de pagamento das taxas de matrícula e de frequencia no primeiro periodo ou em todo o ano letivo;
c) dois retratos, pequenos, para o cartão de matrícula.

§ 1.º O requerimento de matrícula, devidamente instruido, deverá ser entregue de 1º a 15 de setembro de cada ano.

§ 2.º O aluno dependente de nota de projeto ou de prova oral de cadeiras ou partes independentes de cadeiras de qualquer ano do curso, deverá fazer juntada, ao fim do primeiro periodo letivo do ano em que obtiver matrícula condicional, dos respectivos certificados de aprovação, sem o que será considerado repetente nas cadeiras em que não o fizer.

§ 3.º O aluno dependente de aprovação em aula de desenho ou de cadeiras de qualquer ano, cujo curso letivo houver terminado, juntará os respectivos certificados aos documentos exigidos para a matrícula no ano subsequente.

§ 4.º Em qualquer caso, só será permitida matrícula condicional, em qualquer ano do curso seriado da Escola, ao aluno dependente de cadeira ou cadeiras de ano imediatamente anterior áquele que pretender cursar.

4. *Das transferencias*

Art. 18. A transferencia de alunos de outros institutos de ensino superior, brasileiros ou estrangeiros, só se efetuará na época de matrículas, depois de aprovada pelo Conselho tecnico-administrativo e si houver vaga, respeitado, em qualquer ano do curso seriado, o limite a que se refere o art. 8º dêste Regulamento.

§ 1.º Não serão aceitas transferencias para o último ano do curso seriado da Escola.

§ 2.º O candidato á transferencia deverá apresentar, como documentos indispensaveis, si provier de instituto brasileiro federal, equiparado ou sob inspeção:

a) guia de transferencia, devidamente autenticada;
b) historico da vida escolar, inclusive do curso secundario.

§ 3.º Quando o candidato provier de instituto estrangeiro serão exigidos os seguintes documentos:

a) certificado de aprovação nos exames de Português, História do Brasil e Corografia do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundario, sob inspeção, mantido por Govêrno estadual;
b) historico da vida escolar, inclusive do curso secundario;
c) certificados dos exames prestados, programas de ensino e plano de estudo do instituto estrangeiro.

§ 4.º Aceitos os documentos, o Conselho tecnico-administrativo determinará o ano que o aluno deverá cursar, de acôrdo com a adaptação mais conveniente a cada caso concreto e de modo que, nos termos do paragrafo unico do art. 21 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, não fique dispensado de nenhuma das disciplinas do curso seriado da Escola.

5. *Dos ouvintes.*

Art. 19. Concluido o processo de matrícula dos alunos regulares, de acôrdo com o limite fixado pelo Conselho tecnico-administrativo, havendo vaga, será permitida inscrição, como ouvinte, em qualquer curso normal ou equiparado, de preleção ou de trabalhos praticos de qualquer cadeira a pessoas estranhas ao corpo discente da Escola.

§ 1.º Além das condições de idoneidade, de sanidade e, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, de preparo prévio que justifiquem a presunção de poder o candidato seguir com proveito o curso, deverá êle satisfazer as taxas de inscrição e de frequencia constantes da tabela anexa a êste Regulamento.

§ 2.º A taxa de inscrição, qualquer que seja o número das cadeiras em que se inscrever o ouvinte, será paga anualmente e corresponderá á taxa de matrícula dos alunos regulares.

§ 3.º Na falta de documentos idoneos que justifiquem o preparo prévio do candidato, será dêle exigido exame sumário sôbre programa organizado de acôrdo com as disciplinas cujo curso pretender frequentar, pagas as taxas que o Regimento Interno estabelecer para a remuneração dos examinadores.

Art. 20. O ouvinte, que pretender certificado de "frequencia com proveito" em qualquer cadeira, deverá submeter-se a todas as provas e aos trabalhos do curso normal, realizando-os com o exito que corresponda á habilitação nos termos dêste Regulamento.

Paragrafo unico. O certificado de que trata êste artigo, em uma ou mais cadeiras, não isenta o candidato das exigencias e restrições regulamentares para a sua inscrição em outras cadeiras, apenas lhe dá preferencia sôbre os ouvintes que não estejam nas mesmas condições.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDATICA

1. *Dos cursos*

Art. 21. O ensino das disciplinas dos cursos seriados da Escola será feito em cursos normais e equiparados e, eventualmente, em cursos livres, de aperfeiçoamento e de especialização.

Art. 22. Os cursos normais obedecerão a programa apresentado pelo professor catedratico, revisto pelo Conselho tecnico-administrativo e aprovado pela Congregação, e ao horario organizado pelo mesmo Conselho.

§ 1.º Nos cursos normais os professores catedraticos terão a colaboração dos auxiliares de ensino e, quando concordar o Conselho tecnico-administrativo, de docentes livres agregados á respectiva cadeira, aos quais serão cometidas funções identicas ás dos auxiliares de ensino e, em particular, a execução de parte do programa oficial.

§ 2.º A atividade não remunerada dos docentes livres, nos termos do paragrafo anterior, será considerada título de merecimento para os efeitos de concurso, destinado ao provimento do cargo de professor catedratico, e de outras vantagens escolares.

Art. 23. Quando o numero de alunos dos cursos normais exceder o limite de eficiencia do ensino e a possibilidade da aprendizagem individual, os alunos serão divididos por turmas, de acôrdo com a decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º Os professores catedraticos, no caso do desdobramento de que trata êste artigo, receberão gratificações de função, equivalente, cada uma delas, a um terço dos respectivos vencimentos.

§ 2.º Caberá ao Conselho tecnico-administrativo decidir, em cada caso particular, sôbre o número de turmas em que deva ser dividido qualquer curso normal e fixar a remuneração a ser atribuida ao professor, a qual não poderá, entretanto, exceder a dois terços dos vencimentos de professor catedratico.

§ 3.º O professor catedratico poderá, mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, conferir a regencia integral de turmas a docente livre ou a assistente que seja docente livre, revertendo nesse caso a favor deles a gratificação referida nos paragrafos antecedentes.

Art. 24. Os cursos equiparados, que serão feitos pelos docentes livres e terão os efeitos legais dos cursos normais, deverão ser requeridos ao Diretor até 31 de julho de cada ano, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo aprovar os programas e a indicação de auxiliares, bem como regular o modo de funcionamento de cada um deles.

§ 1.º O programa de curso equiparado deverá corresponder, em suas linhas fundamentais, ao do curso normal da cadeira e obedecerá, na sua execução, a horario semanal, no minimo de duração igual á do curso oficial.

§ 2.º Os cursos de que trata êste artigo serão realizados na séde da Escola, quando o permitir a capacidade de suas instalações e concordar o professor da cadeira, ou em recintos extranhos, quando dispuzer o docente livre de local e material apropriados a realizá-los com eficiencia, dependendo, entretanto, em qualquer caso, a localização e o horario de qualquer curso equiparado de aprovação do Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.º Quando o horario não fôr o do curso normal, as aulas do curso equiparado só serão autorizadas nas horas em que os alunos estiverem livres, de acôrdo com o horario oficial.

§ 4.º O docente livre, que realizar curso equiparado em dependencia da Escola, assinará termo de responsabilidade relativo á indenização dos prejuizos materiais que eventualmente causar.

§ 5.º O número de alunos dos cursos equiparados será indicado no requerimento e aceito ou não pelo Conselho tecnico-administrativo, de acôrdo com a natureza da disciplina e com os elementos didaticos de que dispuzer o docente livre.

Art. 25. A inscrição no curso normal ou em curso equiparado de qualquer cadeira será feita na Secretaria da Escola, devendo o estudante escolher o professor ou o docente livre cujo curso pretender frequentar.

§ 1.º A inscrição será feita no periodo de matrículas, preenchendo o candidato o boletim que, para tal fim, lhe fôr fornecido.

§ 2.º O estudante que não satisfizer essa formalidade será inscrito no curso normal.

§ 3.º O estudante que pretender deixar o curso em que se tenha inscrito, somente poderá fazê-lo no periodo lètivo seguinte, devendo, nesse caso, requerer a transferencia ao Diretor até 31 de dezembro.

§ 4.º No caso de transferencia, a verificação da frequencia e das notas de exercicios e trabalhos escolares, será feita, em cada qual dos periodos letivos, nos livros de registro de lições do professor catedratico ou do docente livre.

Art. 26. Os cursos livres, que versarão sôbre assuntos de interêsse geral ou em correlação com as disciplinas do curso seriado, poderão ser feitos pelos docentes livres e por profissionais, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competencia, sendo, porém, vedada a sua execução aos professores catedraticos e aos auxiliares de ensino remunerados.

§ 1.º Os cursos livres serão requeridos ao Diretor e, discutida a conveniencia de sua execução pelo Conselho tecnico-administrativo, decidirá êste da realização e aprovará os respectivos programas.

§ 2.º Os cursos de que trata êste artigo poderão iniciar-se e terminar em qualquer época.

§ 3.º Quando autorizado a realizar-se na séde da Escola pelo Conselho tecnico-administrativo, o professor da respectiva cadeira poderá fornecer ao regente de curso livre, mediante termo de responsabilidade, o material necessario.

§ 4.º Nenhum docente livre poderá fazer cursos privados, remunerados ou não, fóra do recinto da Escola, sem prévio aviso ao Diretor, sob pena de cassação do titulo.

§ 5.º O docente livre que realizar tais cursos não será incluido nas mesas examinadoras.

Art. 27. Os cursos de aperfeiçoamento e os de especialização poderão ser organizados e executados pelo professor catedratico ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo autorizar a sua realização, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

§ 1.º Os cursos de que trata êste artigo poderão ser realizados durante o ano letivo, sem prejuizo dos cursos normais, ou durante as férias, de acôrdo com a decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.º Não havendo incompatibilidade de horas ou outros inconvenientes de ordem didatica, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, será permitido ao mesmo aluno frequentar mais de um curso de aperfeiçoamento ou de especialização, si já tiver sido aprovado nas respectivas disciplinas do curso seriado.

§ 3.º Os cursos de que trata êste artigo poderão ainda ser realizados, mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, por profissionais de reconhecida competencia, extranhos ao corpo docente da Escola, uma vez que disponham de serviços nos quais o ensino possa ser ministrado com eficiencia.

§ 4.º Em casos especiais, por proposta do professor catedratico e mediante resolução do Conselho tecnico-administra-

tivo, os auxiliares de ensino remunerados poderão realizar o ensino de assuntos que, não estando incluidos no programa oficial da cadeira, sejam considerados de introdução ao curso normal ou seu complemento.

Art. 28. Atendendo á necessidade de preparar technicos especializados que possam satisfazer as exigencias do desenvolvimento do País e para êle recorrer de modo eficiente, serão periodicamente organizados na Escola, na medida dos recursos de que dispuser, entre outros, os seguintes cursos de especialização:

I, Comunicações eletricas;
II, Geofisica, teorica e aplicada á prospecção;
III, Iluminação, ventilação, aquecimento e refrigeração;
IV, Tração eletrica, urbana e ferroviaria;
V, Engenharia sanitaria;
VI, Edificios publicos e de assistencia, social e hospitalar;
VII, Crenologia e instalação hidrominerais.

Paragrafo unico. O Conselho tecnico-administrativo estabelecerá, em cada caso, os programas e as normas de ensino, as condições de matrícula e de frequencia nos cursos de que trata êste artigo e, bem assim, as provas e os exercicios escolares a serem exigidos dos candidatos aos respectivos certificados de habilitação.

Art. 29. Quando solicitados, o professor catedratico e o docente livre na regencia de curso equiparado deverão apresentar ao Diretor relatorio das principais ocorrencias havidas no curso a seu cargo, referindo a materia lecionada, os trabalhos e exercicios propostos e as excursões e visitas realizadas.

Paragrafo unico. Logo após a terminação de qualquer curso o respectivo responsavel, professor ou docente livre, apresentará ao Diretor, para que êste encaminhe ao Conselho tecnico-administrativo, relatorio minucioso do qual deverão constar as providencias necessarias ao aperfeiçoamento do curso no ano letivo seguinte.

Art. 30. Todos os cursos da Escola serão fiscalizados pelo Diretor, a quem caberá verificar a observancia das exigencias legais e reconhecer a eficiencia do ensino ministrado.

§ 1.° O Diretor, si assim julgar conveniente, poderá aproveitar a cooperação dos membros do Conselho tecnico-administrativo, na fiscalização de que trata êste artigo.

§ 2.° A inobservancia de qualquer disposição regulamentar, ou de determinação do Conselho tecnico-administrativo, e, principalmente, ineficiencia do ensino ministrado, autorizam a suspensão de qualquer curso previsto neste Regulamento.

2. *Dos Institutos especializados*

Art. 31. Com o objetivo de desenvolver o ensino prático e as investigações de caracter tecnico ou cientifico e, ao mesmo tempo, no proposito de coordenar esforços e dar melhor aproveitamento aos elementos didaticos da Escola, serão oportunamente creados Institutos especializados, constituidos pelo grupamento de disciplinas afins, com os respectivos meios de ensino e de pesquisa.

§ 1.° As investigações serão orientadas, em qualquer dos Institutos, pelos professores e auxiliares das disciplinas neles comprecndidas e delas poderão participar, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, não só os alunos como quaisquer pesquisadores, extranhos á Escola, de reconhecida competencia e irrecusavel devotamento ao trabalho científico.

§ 2.° A amplitude das pesquisas e os recursos materiais que se fizerem necessarios, á execução das mesmas, em qualquer caso, dependerão de decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Salvaguardado o sigilo necessario, os profissionais extranhos á Escola deverão submeter á apreciação do Conselho tecnico-administrativo o plano e a finalidade das investigações de carater especulativo ou utilitario que pretendam realizar, afim de que as mesmas sejam autorizadas.

§ 4.° Nos Institutos de que trata êste artigo, além das pesquisas neles executadas e do ensino das disciplinas que os constituem, em cursos de qualquer das modalidades previstas neste Regulamento, poderão tambem ser procedidas investigações com objetivo industrial, mediante autorização do Conselho Universitario, á requisição de particulares ou por acôrdo com sociedades comerciais ou industriais.

§ 5.° A direção tecnica de qualquer dos Institutos especializados caberá, rotativamente, de acôrdo com dispositivos do Regimento Interno, aos professores catedraticos com exercicio no mesmo Instituto.

§ 6.° O Conselho tecnico-administrativo, por proposta da Congregação, submeterá ao Conselho Universitario o plano de organização dos Institutos referidos neste artigo, com indicação dos que, de acôrdo com as conveniencias do ensino e os recursos financeiros, deverão ter preferencia de instalação.

Art. 32. Emquanto não forem creados os Institutos de que trata o artigo anterior, os atuais gabinetes, laboratorios, observatorios e oficinas da Escola serão reorganizados e, de acôrdo com as dotações concedidas, quanto possivel ampliados e adaptados á organização didatica prevista neste Regulamento.

3. *Dos "Anais da Escola de Minas"*

Art. 33. As investigações e os estudos procedidos na Escola continuarão a ser divulgados na publicação denominada "Anais da Escola de Minas".

§ 1.° Além dos trabalhos de contribuição do corpo docente e discente, a referida publicação ainda poderá conter resumos bibliograficos, boletins estatisticos, resultados de análises químicas e quaisquer outras informações de interêsse científico ou industrial.

§ 2.° A organização dos "Anais" ficará a cargo de uma comissão de tres professores, anualmente designados pelo Conselho tecnico-administrativo, sendo obrigatoria a aceitação dessa incumbencia.

§ 3.° A juizo da comissão de redação, poderão ser aceitos, para publicação, trabalhos de notorio valor tecnico ou científico subscritos por profissionais extranhos á Escola.

§ 4.° Os "Anais da Escola de Minas" serão distribuidos pelas escolas profissionais e pelas instituições científica do País, constituindo objeto de permuta com as publicações congeneres nacionais ou estrangeiras.

4. *Dos programas*

Art. 34. Os programas de todas as cadeiras deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva do que extensiva da materia, com o fim de dar aos alunos, além de conhecimentos precisos, os meios de uma apreciação objetiva dos assuntos estudados.

§ 1.° Os programas das disciplinas afins serão organizados combinadamente pelos respectivos professores, de modo a ser conseguida a conveniente distribuição da materia.

§ 2.° A materia constante de qualquer programa não poderá ser repetida, com igual feição, em outro de cadeira diversa, competindo ao Conselho tecnico-administrativo determinar o desenvolvimento que devam ter em cada um deles os assuntos comuns.

§ 3.° Os programas deverão ser apresentados á Diretoria na data fixada pelo Conselho tecnico-administrativo, ao qual caberá fazer-lhes a revisão e velar por um rigoroso ajustamento entre êles, evitando falhas ou repetições desnecessarias.

Art. 35. A materia constante do programa, nele distribuida por periodos, deverá ser integralmente lecionada, a nenhum pretexto, salvo perturbação na marcha dos cursos por motivo de ordem pública, justificará, em caso de trasgresão a êste dispositivo, a relevação da penalidade prevista no artigo 194 dêste Regulamento.

Paragrafo unico. Na execução dos programas deverão ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da materia durante o ano letivo.

5. *Do regime didatico*

Art. 36. Na organização didatica da Escola e na escolha dos metodos de execução do ensino, tanto quanto o permitir a natureza das materias de cada cadeira, deve á ser observada estrita correlação entre o estudo das disciplinas fundamentais e a instrução tecnica indispensavel, nas disciplinas de aplicação, ao exercicio profissional.

Art. 37. O curso da Escola será feito de acôrdo com a seriação indicada no art. 6° dêste Regulamento, na qual se estabelece uma sucessão aconselhavel ao estudo das disciplinas exigidas e, tambem, na medida do possivel, uma uniforme distribuição dos trabalhos praticos e dos exercicios escolares.

Paragrafo unico. A matrícula em qualquer ano letivo e a inscrição nos exames serão processdas para cada cadeira, respeitada, entretanto, quanto a êsses a ordem de precedencia instituida, para certas disciplinas, no Regimento Interno.

Art. 38. Na Escola de Minas serão adotados, como meios de ensino, a preleção, o debate e a arguição, os exercicios de aplicação e as composições escritas, os trabalhos de laboratorio, de gabinete, de observatorio e de campo, os projetos e as excursões.

Art. 39. Nas preleções, embora destinados á exposição geral de questões tecnicas, as descrições verbais deverão ser substituidas, sempre que o assunto o comportar, pela apreciação de graficos, esquemas, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de objetivação do ensino.

Art. 40. Em qualquer cadeira o tempo consagrado, semanalmente, a preleções poderá, no maximo, atingir á metade do que lhe fôr destinado.

§ 1.° Nas cadeiras, que compreendam disciplinas fundamentais, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, será de tres, no minimo, o número de preleções semanais.

§ 2.° No inicio do curso de qualquer cadeira, o professor catedratico, ou o docente livre na regencia de curso equiparado, poderá transformar aulas práticas em preleções, disso fazendo menção no livro de registro das lições e de modo que, ao termo do periodo, além da execução integral do respectivo programa, fique satisfeita a exigencia dêste artigo.

§ 3.° O tempo de duração de cada preleção será de 50 minutos e, em todas as cadeiras, as preleções serão distribuidas com relativa uniformidade no decurso da semana.

Art. 41. Nas aulas de debate e arguição serão os alunos interrogados sôbre a materia exposta nas preleções ou será essa submetida a esclarecimento, cabendo, nesse caso, indiferentemente a iniciativa do questionario ao docente ou ao aluno.

§ 1.° Haverá semanalmente, em cada cadeira, pelo menos uma aula de debate e arguição.

§ 2.° Nas arguições serão atribuidas notas aos alunos, ao passo que no debate, pelo seu objetivo, não haverá atribuição de nota de aproveitamento, salvo nas cadeiras em que, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, o debate possa ser feito por ocasião de aulas práticas.

Art. 42. Nos laboratorios, gabinetes, observatorios e nos trabalhos de campo os alunos serão exercitados, quanto possivel individualmente, na prática das tecnicas e dos processos de demonstração experimental, no manejo e no emprego dos aparelhos de medida e de observação.

§ 1.° Os trabalhos praticos que constem do programa de ensino de qualquer cadeira, deverão obedecer a instruções organizadas pelo professor catedratico, e serão realizados sob sua direção imediata no curso normal e do docente livre no curso equiparado da mesma cadeira.

§ 2.° Dos trabalhos executados nos termos do paragrafo anterior, em aulas práticas de curso normal ou equiparado, apresentarão os alunos, no prazo que lhes fôr determinado, relatorio escrito que será julgado pelo docente do respectivo curso.

Art. 43. Os exercicios de aplicação poderão ser tratados em aula, sob a orientação do docente do curso normal ou equiparado, ou propostos para a sua apresentação posterior, grafica ou por escrito.

Paragrafo unico. Os exercicios graficos e escritos deverão ser apresentados no prazo prefixado e terão nota de aproveitamento.

Art. 44. Nas cadeiras julgadas fundamentais, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, haverá semanalmente uma composição escrita, versando sôbre questões propostas no momento, que será realisada sob a fiscalização direta do professor catedratico e dos assistente da cadeira.

§ 1.° O prazo concedido á execução das composições escritas, normalmente, deverá ser o da duração de duas preleções sucessivas.

§ 2.° Nas cadeiras em que se realizar um ou mais cursos equiparados, ás composições escritas serão submetidos, em conjunto, todos os alunos da mesma cadeira, cabendo, entretanto, ao professor catedratico e aos docentes livres o julgamento dos respectivos alunos.

Art. 45. A escolha dos temas e dados para os exercicios escolares deverá ser feita de modo que as questões propostas sôbre assunto passivel de aplicação conduzam a resultados realmente aceitaveis na prática, atribuindo-se maxima importancia á discussão das soluções, que deverão ser interpretadas e confrontadas, definidos e justificados os criterios de preferencia de cada uma delas.

Art. 46. Para as cadeiras que, a juizo da Congregação, comportarem, além de exercicios escolares durante o curso, a elaboração de projetos, haverá um periodo complementar destinado exclusivamente a êsse fim, devendo tais projetos, com os respectivos orçamentos, ajustar-se no seu programa, na sua elaboração e na sua apresentação, tão fielmente quanto possivel, ás condições reais da prática.

Art. 47. As excursões constarão de visitas de inspeção a obras e instalações públicas e particulares, nas cadeiras de aplicação, e de pesquisa e coleta de material científico, no estudo das ciencias naturais.

§ 1.° Cada visita deverá ser precedida de uma preleção do professor catedratico ou do docente livre, instruindo os alunos sôbre tudo quanto julgar necessario a que possam ter uma noção exata do que devam observar.

§ 2.° As visitas deverão ser realizadas no maior número possivel, tanto nas férias, como no decurso do ano letivo, sem prejuizo, entretanto, dos horarios do curso, de modo que se ofereça oportunidade á apresentação, por essa forma, de toda a materia dos programas susceptivel de observação concreta.

§ 3.° As pesquisas e coletas de material científico, além da sua finalidade instrutiva, deverão concorrer para o enriquecimento das coleções da Escola, cabendo ao professor catedratico e ao docente livre, que as dirigir, orientar posteriormente os alunos no estudo do material colhido.

§ 4.° As excursões terão o carater de trabalhos escolares de execução obrigatoria, cumprindo aos alunos apresentar, na época que lhes fôr determinada, relatorio escrito das observações feitas, contendo ainda uma impressão geral das condições economicas, das caracteristicas da flora e da fauna e da constituição mineralogica e geologica das zonas percorridas.

Art. 48. Mediante decisão do Conselho tecnico-administrativo e de acôrdo com os recursos de que dispuser a Escola, poderá ainda ser exigido dos alunos do 4° e do 5° ano, nas cadeiras de aplicação, um estagio, em serviços publicos e particulares, sob a orientação dos respectivos tecnicos ou de professores catedraticos e docentes livres da Escola.

Paragrafo unico. A duração do estagio de que trata êste artigo não excederá de um mês do periodo de férias e serão exigidos, para a matricula no ano imediato, atestado de frequencia e relatorio escrito dos trabalhos realizados ou assistidos.

Art. 49. O professor catedratico, ou o docente livre, que houver de acompanhar os alunos em excursão regulamentar ou fôr designado para orientá-los em trabalhos de estagio, terá direito a uma diaria para as despesas de transporte e estadia, bem como á indenização das despesas feitas com o transporte de material e instrumentos e, ainda, com o transporte e a estadia dos auxiliares de serviço que se fizerem necessarios ao desempenho da missão.

§ 1.° Os alunos, quando obrigados a estagio ou a excursões fóra da séde da Escola, terão direito ás despesas de transporte e, si o permitir a dotação orçamentaria, a um auxilio para as despesas de estadia.

§ 2.° A diaria e o auxilio serão arbitrados pelo Conselho tecnico-administrativo, ao qual caberá ainda, anualmente, prever a verba necessaria á execução do disposto neste artigo e no paragrafo anterior, incluindo-a como sub-consignação na proposta orçamentaria da Escola.

Art. 50. O Conselho tecnico-administrativo organizará anualmente uma serie de conferencias, realizadas de preferencia por professores da Escola, destinadas a apresentar aos alunos, ainda em começo do curso, os aspectos tipicos e os problemas atuais da profissão, afim de despertar-lhes o interêsse e habilitá-los a escolher, em tempo e com acerto, a orientação a seguir.

CAPITULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 51. O ano escolar na Escola de Minas compreenderá os seguintes periodos:

a) periodos letivos: primeiro, de 16 de setembro a 31 de dezembro; segundo, de 1 de fevereiro a 31 de maio;

b) periodos de exames e férias: o mês de janeiro e o periodo de 1 de junho a 15 de setembro.

Paragrafo unico. A primeira quinzena de janeiro e o mês de junho serão destinados a exames orais, sendo o restante dos respectivos periodos reservado a férias, a excursões e eventualmente, a estagio.

1. *Da frequencia aos exercicios e trabalhos escolares*

Art. 52. A frequencia ás preleções, ás aulas práticas e demais aulas do curso seriado da Escola, salvo concessão especial do Diretor, só será permitida aos alunos regularmente matriculados, de acôrdo com as disposições do Capitulo II dêste Regulamento.

Art. 53. Será livre a frequencia ás preleções e aulas de debate, obrigatoria ás aulas de arguição e de composição, aos exercicios de aplicação graficos e escritos, ás aulas práticas ás excursões e aos serviços de estagio, enfim, a todos os trabalhos e exercicios escolares de que resulte atribuição de nota.

Paragrafo unico. O Regimento Interno prescreverá as normas para a verificação da presença de docentes e alunos aos exercicios e trabalhos escolares, bem como para o registro das notas a êles conferidas.

Art. 54. A cada um dos trabalhos e exercicios escolares referidos no artigo anterior deverá o docente, em cujo curso estiver inscrito o aluno, atribuir uma nota graduada de zero a dez.

Paragrafo unico. Não poderá ser concedida inscrição em prova oral de uma disciplina ao aluno que não tiver exe-

cutado, obtendo nota correspondente, pelo menos tres quartos dos trabalhos e exercicios escolares realizados durante o respectivo curso.

Art. 55. E' fixada em cinco a nota minima de aceitação de projetos pela respectiva comissão examinadora, devendo o aluno, caso não a obtenha com os trabalhos de um periodo, executar novos projetos no periodo subsequente.

Paragrafo unico. Nas cadeiras em que haja periodo adicional para a execução de projetos, será permitida a elaboração dos mesmos ao aluno que, ao termo do curso letivo da materia, estiver nas condições exigidas para a inscrição em prova oral, quer se tenha apresentado a esta, com sucesso ou não, quer não se tenha apresentado.

Art. 56. Os trabalhos de desenho, realizados durante o ano e autenticados á medida de sua execução pelo professor que, entretanto, não lhes atribuirá nota, serão julgados por uma comissão, constituida por professores de desenho e por docente de cadeira tecnica.

§ 1.° O aluno deverá apresentar, no minimo, tres quartos dos trabalhos distribuidos durante o ano letivo, sendo necessaria, para a aprovação, a nota minima cinco.

§ 2.° O aluno inhabilitado deverá repetir os trabalhos no ano letivo seguinte.

2. *Das provas parciais*

Art. 57. Haverá em cada periodo duas provas parciais obrigatorias para cada disciplina, atribuindo-se nota zero ao aluno que não comparecer.

Paragrafo unico. As provas parciais se realizarão, para um periodo, nos primeiros dias de novembro e nos primeiros dias de janeiro e, para o outro, nos primeiros dias de abril e nos primeiros dias de junho.

Art. 58. As provas parciais serão feitas sob a fiscalização de todos os docentes que tenham regido o curso normal e os cursos equiparados da cadeira, os quais constituirão, em conjunto, a comissão examinadora.

§ 1.° Sôbre a materia que, pelo programa oficial, normalmente já deve ter sido lecionada até a data da prova, após escolha dos temas pela comissão, será formulada pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada tema, decidindo o sorteio as que serão objeto da prova, devendo, previamente, ser aceita pela comissão a redação das questões.

§ 2.° As provas, que não deverão ser assinadas, sob pena de nulidade, serão distribuidas pelos membros da comissão, para julgamento, após o qual se fará a respectiva identificação.

§ 3.° As notas conferidas ás provas, depois de identificados os respectivos autores, não poderão ser alteradas nem retificadas, sem prévia autorização do Conselho tecnico-administrativo.

§ 4.° Nas cadeiras em que não se realize curso equiparado, caberá ao respectivo professor catedratico a organização das questões e a fiscalização das provas parciais, bem como o respectivo julgamento.

§ 5.° Nos casos previstos no paragrafo anterior o professor catedratico, durante o processo de realização da prova, será auxiliado pelo assistente da cadeira.

3. *Da prova oral*

Art. 59. Haverá uma época de provas orais ao fim de cada periodo letivo.

§ 1.° O candidato á inscrição em prova oral juntará ao respectivo requerimento os recibos de pagamento das taxas de freqüência e de exame.

§ 2.° Caberá á Secretaria verificar si o requerente satisfaz ou não, para a concessão da inscrição, as exigencias do paragrafo unico do art. 54 e as do artigo seguinte e, caso necessario, as do poragrafo unico do art. 37 e as do § 1° do artigo 65.

§ 3.° O intervalo entre exames orais do mesmo ano do curso será, no maximo, de dois dias uteis.

Art. 60. A inscrição em prova oral de qualquer cadeira só será concedidos si a média obtida pelo aluno, quer nos trabalhos escolares, quer nas provas parciais, fôr no minimo igual a cinco.

§ 1.° Cada uma destas médias constitue, respectivamente, a nota de trabalhos escolares e a nota de provas parciais.

§ 2.° A nota de trabalhos escolares do periodo ou do ano letivo, conforme a cadeira, será computada por meio das médias, previamente determinadas, para cada aluno e por especie de trabalho escolar, relativas a arguições, composições, exercicios de aplicação escritos e graficos e quaisquer trabalhos de laboratorio, de gabinete, de observatorio e de campo que tenham sido propostos e aos quais deva ser atribuida nota de aproveitamento.

§ 3.° O aluno que não obtiver, ao termo do curso de qualquer cadeira ou parte, independente de cadeira as notas minimas de que trata êste artigo, será considerado inhabilitado, devendo inscrever-se novamente á frequencia da cadeira ou parte independente de cadeira e de novo realizar todos os trabalhos e provas.

Art. 61. A mesa examinadora de prova oral será constituida pelo professor catedratico da materia, como examinador ou presidente, e pelos docentes livres que tenham regido parte do curso normal ou curso equiparado da cadeira, podendo, em caso de falta dêstes, ser chamados outros professores catedraticos ou docentes livres.

Paragrafo unico. O docente, cujos alunos estejam sendo submetidos á prova, deverá fazer parte da mesa, não sendo dispensado sinão por motivo por êle justificado.

Art. 62. A prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sôbre uma parte vaga, que deverá abranger o sencial de toda a materia da cadeira e, a seguir, de arguição sôbre ponto então sorteado de uma lista previamente aprovada pela Congregação.

Paragrafo unico. Não sendo satisfatorio o exame da primeira parte, deverá o examinador dispensar a segunda, atribuindo nota zero ao examinando.

Art. 63. Na prova oral deverá o examinando ser arguido por dois examinadores, pelo menos, podendo cada um examinar durante vinte minutos, no maximo, e será permitida, caso daí não decorra perturbação no processo de exame, a juizo da comissão examinadora, a arguição simultanea de dois candidatos, um por examinador.

§ 1.° Não serão computados, na duração da prova, o tempo empregado pelo examinador em esclarecer a pergunta e o gasto pelo examinando no traçado de figuras e em desenvolvimentos de cálculo, que só sirvam para ilustrar o assunto.

§ 2.° A média das notas atribuidas pelos membros da comissão examinadora de prova oral constitue a nota desta prova.

§ 3.° A nota zero da prova oral inhabilita no exame.

Art. 64. A aprovação em qualquer cadeira só será obtida si for igual ou superior a cinco a média das notas de trabalhos escolares, de provas parciais, de prova oral e de projeto, nas cadeiras em que seja êste exigido.

§ 1.° As notas dos trabalhos escolares de execução nos periodos de férias, atribuidas a relatorios de excursão ou de estagio, serão exigidas para a matricula no ano letivo subsequente, devendo ainda a respectiva média ser contada para a classificação dos alunos.

§ 2.° O aluno que não obtiver a média cinco nos trabalhos escolares de que trata o paragrafo anterior, ficará obrigado a repetir aquêles em que não tenha logrado a nota cinco.

Art. 65. O aluno que não obtiver, após a prova oral, a média de aprovação a que se refere o artigo anterior, será considerado inhabilitado.

§ 1.° Ser-lhe-á entretanto facultado, caso a inhabilitação resulte de insuficiencia na nota de prova oral, requerer, no fim do periodo seguinte da mesma cadeira, nova prova oral si, nos trabalhos escolares e nas provas parciais realizadas no periodo, satisfeitas as condições do paragrafo unico do art. 54, obtiver as notas minimas exigidas no art. 60.

§ 2.° As notas, que lhe forem necessarias para inscrição na prova oral dêsse periodo, não serão consideradas para os efeitos de avaliação da média de habilitação, prevalecendo, para tal fim, as notas do ano letivo anterior.

§ 3.° A inhabilitação nesta segunda prova importará na anulação das notas do curso letivo anterior, devendo o aluno ser considerado repetente e prevalecer para a prova oral seguinte as notas alcançadas no ano letivo em decurso.

4. *Dos diplomas, da colação de gráus e das insignias*

Art. 66. Ao aluno que concluir o curso seriado da Escola será expedido, após a colação de gráu, o diploma de engenheiro de minas e civil, o qual habilita ao exercicio legal da respectiva profissão.

Paragrafo unico. Ao aluno que, satisfeitas todas as exigencias regulamentares, tiver sido aprovado nas cadeiras e aulas I, II, III, IV, VI, VII, Desenho a mão livre, Desenho technico (parte relativa a desenho topografico), requerendo-o, prestar, em época determinada pelo Conselho tecnico-administrativo, exame escrito e oral da parte relativa á Legislação da cadeira XXVIII, será expedido o diploma de agrimensor que dará direito ao exercicio da respectiva profissão.

Art. 67. O candidato ao diploma de doutor, nos termos do art. 90 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, deverá requerer ao Diretor da Escola a inscrição em defesa de tese, juntando ao requerimento os respectivos manuscritos.

Paragrafo unico. A tese, para que seja aceita, deverá constituir trabalho de real valor sobre assunto tecnico ou cientifico, no qual seja preponderante a contribuição pessoal do autor.

Art. 68. Julgado de valor o trabalho submetido ao Conselho tecnico-administrativo, o candidato, autorizado a imprimí-lo, será oportunamente chamado a fazer a sua defesa perante uma comissão examinadora, ficando arquivado na Escola o original apresentado.

Paragrafo unico. O candidato, antes de convocado, deverá fazer entrega á Secretaria de 100 exemplares impressos da tese.

Art. 69. A defesa será realizada perante uma comissão examinadora constituida pelo professor da cadeira, em que a tese tenha sido incluida, e mais quatro professores de disciplinas afins, designados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.° Caberá a cada qual dos examinadores arguir a tese pelo prazo de 20 minutos, sendo concedidos aos candidatos 15 minutos, no maximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2.° Terminada a arguição, a comissão procederá ao julgamento, emitindo, no momento, parecer fundamentado sôbre o valor do trabalho e a defesa produzida.

§ 3.° Si a tese merecer aprovação com média sete ou superior a sete, será expedido o diploma e conferido ao candidato o titulo de doutor em sessão da Congregação, especialmente convocada para êsse fim.

Art. 70. O áto coletivo da colação de gráu, aos alunos que concluirem o curso seriado da Escola, será realizado em sessão pública da Congregação, em dia e hora previamente determinados pelo Diretor.

§ 1.° Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor e na presença de tres professores, no minimo, poderá ser conferido gráu ao aluno que o não tiver colado na época oportuna.

§ 2.° O graduado ou o doutorando, ao colar gráu, prestará o juramento de concorrer para o desenvolvimento da ciencia e de bem servir aos interêsses da Nação, de acôrdo com as fórmulas tradicionais da Escola.

Art. 71. As insignias de professor catedratico e de docente livre, os distintivos dos gráus conferidos pela Escola e o dos alunos regularmente matriculados no seu curso serão discriminados no Regimento Interno.

5. *Da revalidação de diplomas*

Art. 72. A revalidação de diplomas de engenheiro, expedido por instituto estrangeiro, será obtida pela execução de provas de habilitação, devendo o candidato, ao requerer a revalidação, satisfazer as condições seguintes:

a) comprovar sua identidade;

b) apresentar o diploma original, certificados, programas e planos de estudos da escola ou instituto que expediu o diploma ou certificados, documentos êstes devidamente legalizados e, quando exigido, vertidos para o português por tradutor público;

c) juntar certificado dos exames de Português, Corografia e Historia do Brasil, prestados no Colegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspeção, mantido por Govêrno estadual;

d) pagar a taxa de revalidação.

Paragrafo unico. Si o Conselho tecnico-administrativo, estudando os documentos a que se refere êste artigo, entender que o curso do instituto que expediu o diploma não equivale ao da Escola, submeterá o caso á apreciação da Congregação, que decidirá pela aceitação ou recusa do candidato ás provas de revalidação.

Art. 73. Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigencias do artigo anterior, será o candidato submetido ás seguintes provas de habilitação:

I, uma prova prática e uma oral, em cada uma de duas materias á escolha do candidato, dentre as seguintes fundamentais: Calculo, Mecanica e Fisica (1ª ou 2ª cadeira);

II, uma prova prática e uma oral, em cada uma de tres cadeiras tecnicas, escolhidas pelo candidato, dentre seis designadas pela comissão examinadora, do grupo de cadeiras referentes á especialidade ou ao curso constante do diploma;

III, um projeto executado sôbre assunto de qualquer das tres cadeiras anteriormente referidas.

Paragrafo unico. O Regimento Interno prescreverá as particularidades para a execução e o julgamento das provas a que se refere êste artigo.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 74. São órgãos da direção tecnica e administrativa da Escola de Minas:

a) o Diretor;

b) o Conselho tecnico-administrativo;

c) a Congregação.

1. *Do Diretor*

Art. 75. O Diretor, órgão executivo da direção tecnica e administrativa da Escola, será nomeado pelo Govêrno, que o escolherá de uma lista triplice na qual serão incluidos os nomes de dois professores catedraticos em exercicio, eleitos pela Congregação por votação uninominal, e o de outro catedratico da Escola, tambem em exercicio, eleito pelo Conselho Universitario.

§ 1.° O diretor exercerá o mandato pelo periodo de tres anos, e seu nome só poderá figurar na lista triplice seguinte pelo voto de dois terços da Congregação ou do Conselho Universitario.

§ 2.° Caberá ao membro do Conselho tecnico-administrativo mais antigo no magisterio, na falta do Diretor ou em suas ausencias e impedimentos, substituí-lo na direção da Escola e na presidencia do Conselho.

Art. 76. Constituem atribuições do Diretor:

I, entender-se com os poderes superiores sôbre todos os assuntos que interessem á Escola e dependam de decisão daqueles;

II, representar a Escola em quaisquer atos publicos e nas suas relações com outros ramos da administração pública, instituições cientificas e corporações particulares;

III, representar a Escola em juizo e fóra dele;

IV, fazer parte do Conselho Universitario;

V, assinar, conjutamente com o Reitor, os diplomas expedidos pela Escola e conferir gráu;

VI, submeter ao Reitor a proposta do orçamento anual da Escola;

VII, apresentar anualmente ao Reitor relatorio dos trabalhos da Escola, nele assinalando as providencias indicadas para a maior eficiencia do ensino;

VIII, executar e fazer executar as decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

IX, executar e fazer executar as resoluções do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução si parecerem contrarias ás leis, disso levando conhecimento imediato ao Reitor;

X, convocar e presidir as reuniões do Conselho technico-administrativo e da Congregação;

XI, superintender todos os serviços administrativos da Escola;

XII, informar o Conselho tecnico-administrativo sôbre quaisquer assuntos que interessem á administração e ao ensino;

XIII, fiscalizar o emprêgo das verbas autorizadas, de acôrdo com os preceitos da contabilidade pública;

XIV, autorizar a abertura de concurrencias e julgar as propostas, respeitados os dispositivos legais em vigor;

XV, fiscalizar a fiel execução do regimen didatico, especialmente no que respeita á observancia do horario e dos programas e á atividade dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

XVI, manter a ordem e a disciplina em todas as dependencias da Escola e propôr ao Conselho technico-administrativo as providencias de exceção que se façam necessarias;

XVII, dar posse aos funcionarios docentes e administrativos e tecnico-auxiliares;

XVIII, conceder férias e licenças regulamentares;

XIX, remover de um para outro serviço os funcionarios administrativos de acôrdo com as necessidades ocorrentes;

XX, assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI, nomear os docentes livres, auxiliares de ensino e extranumerarios;

XXII, designar as comissões que não tiverem de ser eleitas pelo Conselho tecnico-administrativo ou pela Congregação;

XXIII, exercer a presidencia das mesas examinadoras em que funcionar;

XXIV, aplicar as penalidades regulamentares;

XXV, exercer as demais atribuições que lhe competirem nos termos da legislação em vigor e dêste Regulamento.

2. *Do Conselho tecnico-administrativo*

Art. 77. O Conselho tecnico-administrativo — órgão deliberativo — será constituido por seis professores catedraticos em exercicio, escolhidos pelo Ministro da Educação e Saúde Pública e renovados de um terço anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre êles recaír a escolha do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 2.º A eleição será por escrutinio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessarios á consstituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho.

§ 3.º O membro do Conselho tecnico-administrativo, cujo mandanto expirar, poderá ser reeleito pela Congregação para constar da lista a ser enviada o Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 4.º A vaga de membros do Conselho, em virtude de renuncia, afastamento temporario ou definitivo, ou destituição das funções de professores será preenchida na fórma dêste artigo, cabendo ao substituto exercer o mandato pelo tempo restante do respectivo exercicio.

Art. 78. O Conselho tecnico-administrativo se reunirá, em sessão ordinaria, uma vez por mês, sendo convocado e presidido pelo Diretor ou seu substituto legal.

§ 1.º Reunir-se-á extraordinariamente o Conselho quando convocado pelo Diretor, ou seu substituto legal, ou mediante solicitação escrita de dois terços dos seus membros.

§ 2.º Das reuniões do Conselho lavrar-se-á uma ata que será assinada por todos os presentes.

§ 3.º O membro do Conselho que, sem justa causa, a juizo dos demais membros, deixar de comparecer a quatro sessões ordinarias consecutivas, será considerado resignatario e deverá ser substituido nas condições do § 4º do artigo anterior.

Art. 79. O Conselho tecnico-administrativo deliberará validamente com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sendo tomadas as decisões por maioria de votos.

Paragrafo unico. O Diretor, nas reuniões do Conselho, só terá direito a voto de qualidade.

Art. 80. Constituem atribuições do Conselho tecnico-administrativo:

I, organizar o seu Regimento Interno;

II, organizar, ouvida a Congregação, o Regimento Interno da Escola, submetendo-a á aprovação do Conselho Universitario;

III, elaborar, de acôrdo com o Diretor, a proposta do orçamento anual da Escola;

IV, propôr ao Conselho Universitario despesas extraordinarias não previstas no orçamento anual;

V, submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didatica da Escola, de sua iniciativa ou da Congregação e por ambos aprovada;

VI, aprovar a proposta de nomeação de funcionarios administrativos da Escola;

VII, propôr o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do artigo 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

VIII, autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres como auxiliares do professor nos cursos normais;

IX, fixar, anualmente, o número de alunos admitidos á matrícula nos cursos da Escola;

X, rever os programas de ensino, afim de verificar si obedecem ás exigencias regulamentares;

XI, organizar horarios para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circumstancias que possam interferir na regularidade da frequencia e na bôa ordem dos trabalhos didaticos;

XII, fixar, ouvido o respectivo professor e de acôrdo com os interêsses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XIII, autorizar a realização dos cursos previstos neste Regulamento e dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os programas, e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XIV, deliberar sôbre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XV, suspender, atendendo á representação do Diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou de especialização, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigencias legais e regulamentares;

XVI, organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos alunos;

XVII, deliberar sôbre as inscrições para os concursos de professor e docente livre e fixar a data de sua realização;

XVIII, escolher tres dos membros da comissão julgadora de concurso para professor catedratico ou docente livre;

XIX, designar o docente que deva substituir o professor catedratico nos seus impedimentos que excedam a um periodo letivo;

XX, constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem á Escola;

XXI, emitir parecer sôbre quaisquer assuntos de ordem didatica que hajam de ser submetidos á Congregação;

XXII, encaminhar á Congregação, devidamente informadas e verificada a procedencia dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XXIII, tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didatica e disciplinar;

XXIV, designar comissões para proceder a inqueritos administrativos e decidir sôbre penalidades;

XXV, resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvido neste último caso o professor;

XXVI, auxiliar o Diretor na fiscalização do ensino teorico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares e verificando, no fim dos periodos letivos, si foram executados os programas para o efeito do disposto no art. 194;

XXVII, tomar em relação á vida social da Escola as providencias que lhe competirem nos termos do Titulo XIII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

XXVIII, praticar todos os demais atos de sua competencia, em virtude de lei e dêste Regulamento ou por delegação de órgãos superiores.

3. *Da Congregação*

Art. 81. A Congregação da Escola, órgão superior da direção didatica, será constituida pelo conjunto dos professores catedraticos em exercicio, pelos docentes livres em exercicio de catedratico, por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares em eleição presidida pelo Diretor, e, ainda, pelos atuais professors catedraticos em disponibilidade.

Paragrafo unico. A presença dêstes últimos é facultativa e não serão êles computados para os efeitos da verificação do número legal.

Art. 82. A Congregação será convocada e presidida pelo Diretor ou seu substituto legal, podendo a convocação ser provocada mediante requerimento de dois terços dos respectivos membros.

Art. 83. A Congregação deliberará com a presença da maioria dos seus membros em exercicio, salvo disposição explicita em contrário neste Regulamento.

§ 1.º Salvo caso extraordinario, a convocação será feita por oficio do Diretor, com antecedencia minima de 24 horas, mencionando, quando não houver incoveniente, o fim principal da reunião.

§ 2.º Si, até meia hora depois da hora fixada, não houver comparecido número suficiente, o Diretor fará lavrar um termo, indicando os nomes dos que deixaram de comparecer e as causas que determinaram a ausencia, assinando-o com o presentes.

§ 3.º Não havendo número legal, far-se-á nova convocação nos mesmos termos, deliberando então a Congregação com qualquer número, exceto nos casos de disposição regulamentar explicita em que se exijam dois terços dos seus membros.

Art. 84. Nenhum membro da Congregação poderá votar em deliberações que, direta ou indiretamente, o interessem.

Paragrafo unico. O Diretor terá, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 85. Constituem atribuições da Congregação:

I, escolher por votação uninominal, dentre os professores catedraticos em exercicio, dois dos nomes da lista triplice destinada ao provimento do cargo de diretor;

II, organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho tecnico-administrativo e eleger seu representante no Conselho Universitario;

III, eleger, pelo processo uninominal, dous dos membros das comissões examinadoras de concurso;

IV, deliberar sôbre a realização de concursos e tomar conhecimento do parecer, a que se referem os arts. 97 e 116;

V, aprovar os programas dos cursos normais;

VI, concorrer para a eficiencia do ensino, sugerindo aos podêres superiores, pelo intermedio do Diretor, as providencias que julgar necessarias;

VII, resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos relativos aos interêsses do ensino;

VIII, deliberar sôbre a destituição de professor catedratico, professor de desenho ou docente livre nos casos previstos neste Regulamento;

IX, conceder aos professores, em casos excepcionais e mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo, dispensa temporaria do exercicio do magisterio para a realização de pesquisas, no país ou no estrangeiro;

X, deliberar sôbre a concessão de premios escolares;

XI, deliberar sôbre questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimonio da Escola;

XII, exercer as demais atribuições constantes dêste Regulamento.

CAPITULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 86. O corpo docente da Escola de Minas será constituido por professores catedraticos, docentes livres, professores de desenho, auxiliares de ensino e, eventualmente, professores contratados.

1. *Do professor catedratico*

Art. 87. A seleção do professor catedratico deverá basear-se em elementos seguros de apreciação do merito cientifico, da capacidade didatica e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 88. O provimento no cargo de professor catedratico será feito por concurso de titulos e de provas.

Paragrafo unico. No caso de recondução de professor, o concurso será apenas de titulos.

Art. 89. No decurso de uma quinzena após a verificação de vaga de professor catedratico ou da recusa a que se refere o § 4º do art. 97, resalvados os casos previstos neste Regulamento de provimento do cargo por contrato ou independente de concurso, o Conselho tecnico-administrativo fixará as datas de abertura e encerramento da inscrição no concurso para o provimento do cargo vago, não devendo ser inferior a quatro mêses o prazo concedido.

Paragrafo unico. No caso de recondução de professor, nos termos do paragrafo unico do art. 102, a abertura da inscrição no concurso se fará, no minimo, quatro mêses antes de expirar o respectivo periodo de provimento temporario.

Art. 90. Logo depois de encerrada a inscrição, já devendo ter o Conselho tecnico-administrativo escolhido, nos termos do art. 97, e deles obtido assentimento á indicação, tres dos membros da comissão julgadora do concurso, a Congregação se reunirá para eleger, dentre os seus membros, os que devam completar a mesma comissão e fixará o Conselho a data de início das provas.

Art. 91. O candidato ao provimento no cargo de professor catedratico deverá apresentar á Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, *curriculum vitae* e documentação da atividade profissional ou cientifica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitarios que venham a esr exigidos em lei;

V, titulo de docente livre ou prova de haver concluido o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Paragrafo unico. Para o provimento das cadeiras de Quimica geral inorganica e organica — Elementos de quimica fisica — Eletroquimica e de Botanica-Zoologia, ao envez do diploma de engenheiro a que se refere a alinea IV dêste artigo, poderá ser aceito qualquer outro diploma profissional que, a juizo da Congregação, seja julgado idoneo.

Art. 92. O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I, diplomas e quaisquer outras dignidades academicas e universitarias;

II, exemplares impressos de estudos e trabalhos cientificos ou tecnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;

III, documentação relativa a atividades didaticas;

IV, realizações práticas, de natureza tecnica ou profissonal, particularmente de interêsse coletivo.

Paragrafo único. O simples desempenho de funções públicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idoneos.

Art. 93. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiencia do candidato, bem como os seus predicados didaticos, constará de:

I, prova escrita;

II, prova prática ou experimental;

III, prova didatica.

Art. 94. A prova escrita visará verificar o criterio com que o candidato procederá n aescolha e na apresentação, sob a fórma de sumula, da materia destinada a constituir preleções com a duração das dos cursos normais.

§ 1.º Os pontos da prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sôbre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteado tres dêles que serão comunicados aos candidatos, simultaneamente e por escrito.

§ 2.º Será concedida aos candidatos, feita a comunicação dos pontos sorteados, uma hora para a consulta bibliografica, e, findo êsse prazo, terá início a redação da prova, cuja duração não excederá de quatro horas.

§ 3.º De acôrdo com o espirito da prova não se exigirá que os candidatos reproduzam, de memoria, fórmulas, tabelas, esquemas, graficos ou longos desenvolvimentos de cálculo, sinão apenas que a materia constante das sumulas das preleções, sobre os tres pontos sorteados, fique bem explicitá e suficientemente caracterizada.

§ 4.º A prova de cada candidato ficará mantida secreta, em envolucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão e pelos candidatos, até a ocasião do julgamento.

Art. 95. A prova prática ou experimental versará sôbre questões sorteadas, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos préviamente escolhidos pela comissão julgadora do concurso, questões essas que serão comunicadas simultaneamente e por escrito aos candidatos, aos quais se facultará, a juizo da mesma comissão, a consulta de livros, tabelas ou quaisquer outros elementos bibliograficos.

§ 1.º A organização dos pontos de prova prática deverá obedecer, de acôrdo com a natureza das disciplinas compreendidas na cadeira em concurso, ás exigencias de demonstrarem os candidatos habilitações na resolução de questões de carater dedutivo ou de desenvolvimento grafico, na utilização de fórmulas ou principios gerais, na verificação experimental de leis ou propriedades, na determinação sistematica de especies naturais, na tecnica de preparação de laboratorio ou da indústria, em análises qualitativas ou quantitativas, na execução de trabalhos de gabinete, de observatorio ou de campo e na organização de projetos de aplicação prática.

§ 2.º O prazo a ser concedido á realização da prova dependerá de decisão da comissão julgadora, cabendo-lhe, entretanto, atender na respectiva delimitação aos seguintes criterios:

primeiro, quando compreender o ponto a resolução de questões ou verificações experimentais, o prazo será, no maximo, de 5 horas;

segundo, si depender da execução de trabalhos graficos, de laboratorio ou de gabinete, a duração maxima da prova será de 7 horas;

terceiro, quando exigir a execução de trabalhos de campo, ou de observatorio ou a organização de projetos, o prazo será, no maximo, de 8 horas.

§ 3.º Na prova prática do concurso para professor de desenho, a organização dos pontos deverá compreender, conforme a aula, a execução de uma cópia do natural ou de uma epura, de um esbôço cartografico ou de um desenho tecnico, sendo concedido, em qualquer caso, o prazo maximo de 7 horas.

§ 4.º Será permitido assistir á realização da prova prática a qualquer dos professores da Escola.

Art. 96. A prova didatica, a ser feita perante a Congregação da Escola, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogavel e irredutivel de 50 minutos, sôbre ponto sorteado, com 5 horas de antecedencia, de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão, compreendendo assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º Sempre que possivel, todos os candidatos realizarão a prova de que trata êste artigo no mesmo dia e sôbre o mesmo ponto, conservando-se incomunicaveis, depois de iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º Na realização da prova de que trata êste artigo, quando o exigir a natureza da disciplina, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessarios á exposição do ponto sorteado.

Art. 97. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo dentre professores de-

outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados, de instituições tecnicas ou científicas.

§ 1.º A presidencia da comissão julgadora do concurso caberá ao professor mais antigo dos que forem eleitos pela Congregação.

§ 2.º Essa comissão estudará os titulos apresentados pelo candidato e acompanhará a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os concorrentes por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 3.º O parecer de que trata o paragrafo anterior deverá ser submetido á Congregação, que só o poderá regeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por tres dos membros da comissão julgadora.

§ 4.º Em caso de recusa do parecer referido nos paragrafos antecedentes será aberto novo concurso.

§ 5.º A comissão deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que realizar, seja para assistir á organização dos pontos e execução das provas, seja para o respectivo julgamento.

Art. 98. Terminado o julgamento do concurso, a Congregação indicará ao Govêrno o candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º A nomeação do professor será feita por decreto.

§ 2.º A posse do professor terá lugar em sessão solene da Congregação, especialmente convocada para êsse fim.

Art. 99. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitario que, ouvida a Congregação da Escola, instruirá o Ministro da Educação e Saude Pública, opinando pelo provimento ou não do recurso.

Art. 100. Para o provimento no cargo de professor catedratico, independente de concurso e antes da abertura dêste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação da Escola o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de relevancia, ou tenha publicado obra doutrinaria de excepcional valor.

Paragrafo unico. A indicação será proposta por um dos professores catedraticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, escolhida nos termos do art. 97 dêste Regulamento.

Art. 101. O provimento no cargo de professor catedratico de qualquer das disciplinas lecionadas na Escola poderá ser feito, si assim o indicarem irrecusaveis vantagens para o ensino, pela transferencia de professor catedratico de disciplina da mesma natureza, de instituto de outra ou da propria Universidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com o processo do artigo anterior e respectivo paragrafo.

Art. 102. A primeira nomeação para o provimento no cargo de professor catedratico, mediante concurso ou nos termos dos artigos anteriores, será feita por um periodo de 10 anos.

Paragrafo unico. Findo o periodo de 10 anos, si o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de titulos, na fórma do art. 92 e, no que lhe fôr aplicavel, do art. 97, ao qual só poderão concorrer professores catedraticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, com cinco anos pelo menos de exercicio no magisterio.

Art. 103. O professor catedratico, depois de reconduzido, gosará de garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciaria.

Art. 104. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedraticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados no orçamento da Universidade do Rio de Janeiro, de acôrdo com a natureza do ensino e a extensão do trabalho exigido.

Art. 105. O professor catedratico quando na regencia de cadeiras lecionadas por partes, em mais de dois periodos, mencionados no § 1º do art. 2º dêste Regulamento, ou em ogra a reger periodo complementar de qualquer cadeira, ou quando incumbido de regencia temporaria de outra cadeira, além da sua, perceberá uma remuneração adicional igual a um terço dos vencimentos de professor catedratico.

Art. 106. Constituem deveres e atribuições de professor catedratico:

I, dirigir e orientar o ensino de sua cadeira, executando integralmente, de acôrdo com o melhor criterio didatico, o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, na época que fôr fixada pelo Conselho tecnico-administrativo, o programa de ensino da cadeira, nele discriminando o que se referir aos exercicios e trabalhos escolares;

III, assinar, após a aula, o livro de frequencia, no qual registrará o assunto lecionado, arguido ou proposto sob a forma de exercicios de aplicação ou de composição escrita;

IV, dirigir pessoalmente os trabalhos praticos, realizar as aulas de preleção e de debate e arguição, acompanhar os alunos nas excursões e orientá-los na elaboração de projetos;

V, submeter os alunos aos exercicios de aplicação e de composição escrita, ás provas parciais e finais regulamentares e atribuir nota aos exercicios e trabalhos escolares propostos durante os periodos letivos;

VI, fornecer á Secretaria, no decurso dos dez dias que se seguirem á realização das provas parciais, as notas respectivas, bem como, no decurso dos tres primeiros dias de cada mês as notas dos trabalhos e exercicios escolares realizados no mês anterior;

VII, fiscalizar a observancia das disposições regulamentares quanto á frequencia e á realização dos exercicios e trabalhos escolares pelos alunos, bem como quanto á atividade dos assistentes e dos auxiliares a serviço da cadeira;

VIII, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatorio minucioso do ensino a seu cargo, nele referindo a parte lecionada do programa, os trabalhos e exercicios escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

IX, indicar ao diretor os nomes dos docentes livres que o devam auxiliar no curso normal;

X, propôr a nomeação ou exoneração dos assistentes, sob sua direção, e a remoção ou dispensa dos demais auxiliares a serviço da cadeira;

XI, consagrar, semanalmente, ao exercicio do magisterio, na Escola, de cinco a oito horas, sempre que possivel e de acôrdo com as necessidades do ensino regularmente distribuidas no decurso da semana;

XII, reservar semanalmente pelo menos uma hora para atender a consultas dos alunos e orientá-los na realização de trabalhos escolares;

XIII, sugerir ao Diretor as medidas necessarias ao melhor desempenho de suas atribuições e providenciar, por todos os meios ao seu alcance, para que o ensino, sob sua responsabilidade, seja o mais eficiente possivel;

XIV, tomar parte nas reuniões da Congregação e, quando escolhido pelo Ministro, nas do Conselho tecnico-administrativo;

XV, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

XVI, propôr ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos deste Regulamento e do Regimento Interno, que devam ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva cadeira.

Art. 107. O professor catedratico é responsavel pela eficiencia do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das ciencias e para o desenvolvimento cultural da nação.

Art. 108. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo, será concedida ao professor catedratico, até um ano no maximo, dispensa temporaria das obrigações do magisterio, afim de que se devote a pesquisas em assunto de sua especialização, no país ou no estrangeiro.

Paragrafo unico. Caberá ao Conselho tecnico-administrativo verificar a proficuidade dos trabalhos cientificos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 109. O professor poderá ser destituido das respectivas funções, pelo voto de dous terços dos professores catedraticos da Escola e sanção do Conselho Universitario, nos casos de incompetencia científica, incapacidade didatica, desidia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompativeis com a moralidade e a dignidade da vida universitaria.

§ 1.º A destituição de que trata êste artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação.

§ 2.º Quando o professor destituido das funções do magisterio já se achar no gôso de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Govêrno a respectiva aposentadoria compulsoria.

Art. 110. O professor catedratico, depois de 25 anos de exercicio efetivo da catedra, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cujo gôso estiver e será aposentado, depois de 30 anos de magisterio ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1.º No caso de aposentadoria nos termos dêste artigo, si o tempo de exercicio efetivo no magisterio fôr inferior a 25 anos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2.º No caso de aposentadoria por implemento de idade ou por haver completado 30 anos de magisterio, a Congregação, atendendo ao merito excepcional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propôr ao Govêrno, por intermedio do Conselho Universitario, prorrogar por mais cinco anos o exercicio da catedra.

Art. 111. Aos professores catedraticos jubilados ou aposentados, por cujos serviços no magisterio, considerados de excepcional relevancia, fôr conferido pelo Conselho Universitario o titulo de "Professor emerito", caberá o direito de realizar cursos livres, comparecer ás reuniões da Congregação, sem direito de voto ativo ou passivo, e fazer parte de comissões universitarias.

Art. 112. O titulo de professor *honoris causa*, nos termos do art. 91, § 1º, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, só poderá ser conferido a personalidades cientificas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciavel para o progresso das ciencias, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 1.º A concessão do titulo de professor *honoris causa* deverá ser proposta ao Conselho Universitario pela Congregação, após parecer de uma comissão de cinco professores da Escola, aprovado por dois terços de todos os seus professores catedraticos.

§ 2.º O diploma de professor *honoris causa* será expedido em reunião solene da Assembléa Universitaria, com a presença do diplomado ou de seu representante idoneo.

2. Do docente livre

Art. 113. A docencia livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didatica da Escola e a concorrer, pelo tirocinio do magisterio, para a formação do corpo de seus professores.

Art. 114. O titulo de docente livre será obtido por um concurso de titulos e de provas, devendo o candidato satisfazer, com exclusão do disposto no item V do art. 91, as demais exigencias dos arts. 91 e 92 e bem assim submeter-se ás provas discriminadas do art. 93 dêste Regulamento.

§ 1.º Na inscrição em concurso para a habilitação á docencia livre, ao envez da exigencia do item V do art. 91, bastará provar o candidato ter concluido o curso profissional, pelo menos tres anos antes.

§ 2.º O concurso de provas obedecerá ás disposições constantes dos arts. 94, 95 e 96 dêste Regulamento, devendo, entretanto, ser sorteado com 24 horas da antecedencia o ponto de prova oral.

Art. 115. A inscrição em concurso para a habilitação ao titulo de docente livre será encerrada a 15 de março de cada ano, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo fixar, anualmente, a época da realização das respectivas provas.

Art. 116. O julgamento do concurso será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dous serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissinais especializados, de instituições tecnicas ou cientificas.

§ 1.º Havendo dificuldade na constituição da comissão, pela recusa de um ou mais dos professores ou profissionais especializados escolhidos pelo Conselho tecnico-administrativo, a referida comissão poderá ser completada, mediante indicação do mesmo Conselho, com professores da Escola.

§ 2.º A presidencia da comissão caberá ao professor da Escola mais antigo no magisterio.

§ 3.º Caberá á comissão julgadora estudar os titulos apresentados pelos candidatos e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso concluindo pela indicação dos candidatos habilitados e dos que o não forem.

§ 4.º O parecer de que trata o paragrafo anterior deverá ser submetido á Congregação, que o poderá regeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou com quatro assinaturas discordes e por maioria absoluta dos presentes, quando o parecer estiver apenas assinado por tres membros da comissão julgadora.

Art. 117. Ao candidato habilitado pela comissão julgadora, cujo parecer fôr homologado pela Congregação, será dado pedido o titulo de docente livre.

Art. 118. A Congregação de cinco em cinco anos fará a revisão do quadro dos docentes livres, afim de excluir aqueles que não houverem exercitado atividade eficiente no ensino ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinario, de observação pessoal ou de pesquisas que os recomende á permanencia das funções de docente.

Art. 119. As prerrogativas da docencia livre, no que respeita a realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo Conselho tecnico-administrativo, aos professores catedraticos de outras universidades, ou de institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenharem as funções do magisterio.

Paragrafo unico. As prerrogativas da docencia livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas transitoriamente aos profissionais especializados das instituições tecnicas ou cientificas a que se refere o art. 2º do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 120. Constituem direitos e atribuições dos docentes livres:

I, realizar cursos livres e equiparados de acôrdo com os dispositivos regulamentares;

II, colaborar com o professor catedratico na execução dos cursos normais, quando designado nos termos dêste Regulamento;

III, organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos á cadeira de que é docente livre;

IV, realizar, por designação do Conselho tecnico-administrativo, cursos ou conferencias de extensão universitaria;

V, substituir o professor catedratico nos seus impedimentos prolongados, quando designado nos termos dêste Regulamento;

VI, reger o ensino de turmas suplementares de acôrdo com as disposições regulamentares;

VII, concorrer ao provimento do cargo de professor catedratico nos termos do paragrafo unico do art. 102 dêste Regulamento;

VIII, tomar parte nas reuniões da Congregação, quando substituir o professor catedratico, ou fôr convocado ou quando eleito representante de sua classe;

IX, submeter ao Conselho tecnico-administrativo os programas dos cursos que requerer, e informar o Diretor sôbre as condições de realização dos mesmos cursos;

X, executar integralmente os programas de ensino aprovados pelo Conselho tecnico-administrativo;

XI, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatorio minucioso dos cursos realizados, nele referindo a parte lecionada dos programas, os trabalhos e exercicios escolares propostos, as excursões e visitas realizadas;

XII, fazer parte das mesas examinadoras, quando designado nos termos dêste Regulamento, salvo quando tenha realizado cursos livres.

Art. 121. Os docentes livres, quando em exercicio de professor catedratico, perceberão o que a lei estipular para as substituições e, quando nas funções de assistente, os vencimentos estabelecidos para êstes no orçamento anual da Universidade.

Art. 122. Ao docente livre na regencia do curso equiparado caberá uma remuneração proporcional ao número dos alunos nele inscrito, não podendo, entretanto, receber mensalmente quantia superior aos vencimentos de professor catedratico.

Art. 123. Os docentes livres, no exercicio do ensino, ficam sujeitos aos dispositivos regulamentares que lhes forem aplicaveis.

Art. 124. O docente livre, quando na regencia de curso equiparado, não poderá realizar curso privado da mesma disciplina frequentado por alunos da Escola.

Art. 125. As causas que determinam a destituição dos professores catedraticos justificam identica penalidade em relação aos docentes livres.

3. Dos professores de desenho

Art. 126. Os professores de desenho serão escolhidos por concurso de titulos e de provas, devendo os candidatos, no ato da inscrição, satisfazer as exigencias dos arts. 91 e 92 dêste Regulamento.

Art. 127. O processo e o julgamento do concurso obedecerão ao disposto nêste Regulamento para o provimento no cargo de professor catedratico, devendo, entretanto, do pro-

tercencia recaír em professores da Escola Nacional de Belas Artes, a indicação dos membros da comissão julgadora de escolha do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 128. Constituem deveres e atribuições dos professores de desenho:

I, dirigir e orientar os trabalhos de sua aula, executando integralmente o programa aprovado pela Congregação;

II, apresentar anualmente, na época que fôr fixada pelo Conselho tecnico-administrativo, o programa da respectiva aula, nele discriminando os trabalhos graficos de execução obrigatoria;

III, assinar, após a aula, o livro de frequencia, no qual registrará o assunto tratado;

IV, fiscalizar a observancia das disposições regulamentares quanto á execução de trabalhos graficos, bem como quanto á atividade dos auxiliares a serviço da respectiva aula;

V, apresentar ao Diretor, quando solicitado, relatorio minucioso da aula a seu cargo, nele referindo a frequencia dos alunos e os trabalhos e exercicios propostos;

VI, propôr a remoção ou dispensa dos auxiliares a serviço da respectiva aula;

VII, consagrar, semanalmente, ao exercicio do magisterio, na Escola, de cinco a oito horas, sempre que possivel e de acôrdo com as necessidades do ensino regularmente distribuidas no decurso da semana;

VIII, sugerir ao Diretor as medidas necessarias ao melhor desempenho de suas atribuições;

IX, fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

X, propôr ao Diretor as medidas disciplinares, nos termos dêste Regulamento e do Regimento Interno, que devem ser aplicadas aos auxiliares a serviço da respectiva aula.

Art. 129. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores de desenho serão fixados no orçamento anual da Universidade do Rio de Janeiro.

Art. 130. As causas que determinam a destituição dos professores catedraticos e docentes livres justificam identica penalidade em relação aos professores de desenho.

4. *Auxiliares de ensino*

Art. 131. O professor, ou docente livre na regencia de curso equiparado que se realizar na séde da Escola, terá, como auxiliares de ensino, assistente e, como auxiliares de serviço, conservadores, auxiliares tecnicos e serventes.

§ 1.º O número dos auxiliares de serviço variará de acôrdo com as necessidades didaticas das cadeiras, as possibilidades financeiras e a decisão do Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.º O professor catedratico, em instruções especiais aprovadas pelo Diretor, organizará a distribuição dos serviços pelos auxiliares da cadeira, usando, para que sejam fielmente cumpridas, dos direitos que êste Regulamento lhe faculta.

Art. 132. O número de assistentes será de dez, sendo um para cada secção constituida pelos seguintes grupos de cadeiras:

1ª, cadeiras I e II (Complementos de geometria analitica — Elementos de nomografia — Cálculo vetorial e Cálculo diferencial e integral);

2ª, cadeiras III, V, XIII e XV (Fisica, 1ª e 2ª partes, Eletrotecnica geral — Máquinas eletricas — Medidas eletricas e magneticas e Produção, transmissão e aplicações industriais da energia eletrica);

3ª, cadeiras IV e VII (Geometria descritiva — Elementos de geometria projetiva — Perspectiva — Aplicações tecnicas e Topografia — Geodesia elementar — Astronomia de campo);

4ª, cadeiras VI e XIV (Mecanica racional e Mecanica aplicada — Máquinas operatrizes — Tecnologia do construtor mecanico);

5ª, cadeiras VIII e X (Quimica geral inorganica e organica — Elementos de quimica-fisica — Eletroquimica e Quimica industrial — Quimica analitica);

6ª, cadeiras IX, XVIII, XXII e XXV (Botanica e Zoologia, Mineralogia geral e descritiva — Metalogenia e Geologia, 1ª e 2ª partes);

7ª, cadeiras XI e XXI (Termodinamica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motorees termicos e Hidraulica teorica e prática — Motores hidraulicos);

8ª, cadeiras XII, XVI, XX e XXVII (Resistencia dos materiais — Grafo-estatica, Estabilidade das construções — Cimento armado, Estradas de ferro e de rodagem e Pontes e viadutos — Grandes estruturas);

9ª, cadeiras XVII, XXIV e XXVI (Materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia — Tecnologia dos profissões elementares — Processos gerais de construção, Navegação interior — Portos de mar e Construção civil — Higiene industrial e dos edificios — Arquitetura — Saneamento e traçado das cidades);

10ª, cadeiras XIX, XXIII e XXVIII (Metalurgia geral — Tratamento mecanico dos minerios — Exploração de minas, Metalurgia especializada — Siderurgia — Metalográfia micoscopica e Economia politica — Finanças — Estatistica — Direito administrativo — Legislação).

Art. 133. Só poderá ser nomeado assistente de qualquer secção o profissional que, não sendo ainda docente livre, possua, entretanto, os requisitos necessarios á habilitação na docencia livre de uma ou mais cadeiras da respectiva secção.

§ 1.º O assistente que não fôr docente livre de nenhuma das cadeiras da secção, deverá, dois anos após a nomeação para o cargo, submeter-se a concurso de uma das cadeiras da secção, pelo menos, sob pena de perda automatica do cargo e de não pôder ser assistente de outra secção sem que haja obtido, previamente, a respectiva docencia livre.

§ 2.º Ficam dispensados do disposto no paragrafo anterior os membros das instituições tecnicas ou científicas a que sejam conferidos mandatos universitarios.

Art. 134. Os assistentes serão nomeados pelo Diretor, mediante proposta, aprovada pelo Conselho tecnico-administrativo, dos professores das cadeiras a cujo ensino prestarem colaboração.

Art. 135. São deveres e atribuições dos assistentes:

I, consagrar semanalmente, na Escola, de seis a dez horas aos serviços a seu cargo, de acôrdo com as necessidades do ensino;

II, comparecer á Escola, antes da hora das aulas, afim de dispôr, segundo as indicações do docente, o material necessario ás demonstrações do curso e aos trabalhos praticos;

III, acompanhar e fiscalizar os trabalhos praticos nos laboratorios e gabinetes, bem como os demais exercicios escolares;

IV, zelar pela conservação do material a serviço da cadeira.

Paragrafo unico. Ao assistente, que fôr docente livre, caberá ainda:

I, substituir o docente nos termos dêste Regulamento;

II, auxiliar o docente, quando por êle designado, na direção dos trabalhos praticos e dos exercicios escolares;

III, lecionar a parte complementar do programa da cadeira que, a juizo do docente e mediante aprovação do Conselho tecnico-administrativo, eventualmente lhe fôr atribuida de modo explicito.

Art. 136. Os conservadores e auxiliares de serviço, que desempenham funções de natureza tecnica, ficam subordinados aos respectivos professores, competindo-lhes:

I, comparecer diariamente aos serviços a seu cargo;

II, permanecer no serviço o tempo necessario ao desempenho cabal de suas atribuições;

III, manter sob sua guarda e responsabilidade o material tecnico-cientifico pertencente ás cadeiras a que servir, zelando pela sua conservação e pelo perfeito funcionamento dos aparelhos;

IV, trazer em dia, em livro rubricado pelo Diretor, a relação do material dos laboratorios ou gabinetes, registrando os novos pedidos e as datas das respectivas entradas;

V, proceder no fim do ano letivo o inventario do material existente e gasto nos trabalhos praticos;

VI, responder pelos objetos que desaparecerem ou se estragarem por negligencia, assim como por todas as perdas e danos ocorridos, si não denunciar a tempo o seu autor ou a ocorrencia deles;

VII, prevenir o professor de qualquer irregularidade ou falta que notar nos serviços, ministrando-lhe as informações que a respeito tiver colhido;

VIII, fiscalizar o trabalho dos serventes, sob suas ordens, zelando pelo asseio rigoroso das dependencias a seu cuidado;

IX, verificar si, findos os trabalhos do dia, as dependencias confiadas á sua guarda estão nas necessarias condições de segurança;

X, cumprir as demais ordens especiais do professor ou dos assistentes.

Art. 137. Os auxiliares tecnicos e os serventes serão nomeados pelo Diretor, devidamente autorizado pelo Conselho

tecnico-administrativo, que julgará da oportunidade das nomeações.

§ 1.º Nenhum dos auxiliares compreendidos neste artigo será nomeado sem que demonstre previamente a sua idoneidade moral, sanidade e competencia tecnica, necessarias ao exercicio do cargo, nem será demitido sem que o solicite ou cometa falta grave, que justifique tal punição.

§ 2.º Para a verificação da capacidade dos auxiliares, a que êste artigo se refere, o Conselho tecnico-administrativo organizará, em cada caso ocorrente, as instruções para o concurso que deverá preceder á nomeação.

Art. 138. Os conservadores e auxiliares de serviço serão distribuidos pelo Diretor, de acôrdo com as necessidades das cadeiras e as habilitações de cada um deles.

Paragrafo unico. O gazista, alem da incumbencia de manter a produção de gaz necessaria a todas as instalações da Escola, prestará ainda a outras secções os serviços de que fôr incumbido pelo Diretor ou pelo Secretário.

5. *Dos Quimicos analistas*

Art. 139. Os Quimicos analistas exercerão as funções de chefes de laboratorio, um deles da 5ª e o outro da 6ª secção a que se refere o art. 132, competindo-lhes especialmente coloborar com os respectivos professores catedraticos em investigações cientificas.

Paragrafo unico. Em casos especiais e mediante decisão do Conselho tecnico-administrativo, os Quimicos analistas poderão prestar concurso, nos termos do § 3.º do art. 23, ao ensino prático das cadeiras de que são chefes de laboratorio.

Art. 140. O provimento no cargo de Quimico analista será por concurso de titulos e de provas, sendo aberta a inscrição pelo prazo minimo de 4 mêses e devendo os candidatos, no ato da inscrição, satisfazer as exigencias dos arts. 91 e 92, dispensados, entretanto, da comprovação constante da alinea V do primeiro dêsses artigos, e podendo, ao envez do titulo previsto no item IV do art. 91, apresentar outro que satisfaça as condições do paragrafo unico do mesmo artigo.

§ 1.º O concurso de provas, qualquer que seja a vaga a preencher, constará de duas provas práticas e de uma prova prático-oral.

§ 2.º As provas práticas serão executadas perante a commissão julgadora do concurso, e versará cada uma delas sôbre questões sorteadas de uma lista de 6 a 12 pontos, organizada no momento, não devendo exceder de 8 horas a duração da prova.

§ 3.º Os pontos das provas práticas, relativas ás disciplinas da 5ª secção deverão compreender, para uma delas, análises eletroliticas e, para a outra, determinações fisico-quimicas, ao passo que para as disciplinas da 6ª secção constarão, respectivamente, de análises elementares organicas e de análises qualitativas ou quantitativas de substancias minerais.

§ 4.º A prova prático-oral, realizada perante a Congregação, constará de uma dissertação durante o prazo de uma hora, acompanhada de verificações experimentais em acôrdo com a materia do ponto sorteado, com a antecedencia de 24 horas, de uma lista de 6 a 12 pontos, compreendendo assuntos relativos ás disciplinas, conforme o concurso, da 5ª ou 6ª secção.

Art. 141. A comissão julgadora do concurso será constituida pelo Diretor, como presidente, e pelos professores catedraticos da secção a que pertencer a vaga em concurso, cabndo-lhes estudar os titulos apresentados pelos candidatos, assistir á realização das provas e fundamentar parecer, classificando-os por ordem de merecimento e concluindo pela indicação do candidato a ser provido no cargo.

§ 1.º Aprovado o parecer pela Congregação, será o nome do candidato levado ao conhecimento do Govêrno, devendo ser feita a nomeação por decreto do mesmo.

§ 2.º Em caso de recusa do parecer ou de não obter nenhum candidato a indicação da comissão julgadora, será aberto novo concurso.

Art. 142. Constituem deveres e atribuições de cadá um os Quimicos analistas:

I, comparecer diariamente ao serviço e permanecer nos respectivos laboratorios, pelo menos, durante as horas do expediente da Escola;

II, colaborar com os professores da secção, a que pertencer, em investigações cientificas ou no estudo de questões de interêsse tecnico ou industrial;

III, auxiliar a organização das colecções cientificas da Escola, incumbindo-se do estudo do material colhido em excursões;

IV, contribuir, com pesquisas pessoais, para o esclarecimento dos problemas relativos ás formações das jazidas de valor economico ou ao aproveitamento industrial de produtos naturais do país;

V, colaborar, quando designado, na execução do ensino prático das cadeiras compreendidas na secção de que fizer parte;

VI, emitir parecer sôbre questões cientificas ou tecnicas de cujo estudo fôr incumbido pelo Diretor;

VII, realizar as verificações a as análises que lhe sejam distribuidas;

VIII, sugerir aos professores da secção as medidas necessarias ao melhoramento das instalações dos respectivos laboratorios;

IX, exercer ás demais atribuições discriminadas pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. Os vencimentos dos Quimicos analistas serão fixados no orçamento anual da Universidade do Rio de Janeiro.

6. *Dos professores contratados*

Art. 143. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regencia, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina da Escola, da cooperação com o professor catedratico no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou ainda da execução e direção de pesquisas cientificas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitario pelo Conselho tecnico-administrativo da Escola, mediante justificação ampla das vantagens didaticas que indiquem tal providencia.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

Art. 144. Quando não se apresentar a concurso de qualquer cadeira da Escola ou quando, em concurso, nenhum candidato fôr indicado pela comissão julgadora, poderá ser contratado para a regencia da cadeira, por prazo não superior a cinco anos, profissional brasileiro ou estrangeiro de reconhecida competencia, mediante proposta da Congregação e parecer de uma comissão escolhida nos termos do art. 97 dêste Regulamento.

§ 1.º Não poderão ser contratados, nos termos dêste artigo, os candidatos inscritos em concurso, que não obtiveram indicação da comissão julgadora ou cuja indicação fôr recusada pela Congregação.

§ 2.º Antes de expirar o prazo do contrato, de que trata êste artigo, e com a antecedencia prevista no paragrafo unico do art. 89, será aberto novo concurso.

CAPITULO VII

DO CORPO DISCENTE

1. *Da constituição e dos deveres*

Art. 145. Constituem o corpo discente da Escola de Minas os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.

Art. 146. Caberão aos membros do corpo discente os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a maxima diligencia no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender os dispositivos regulamentares, no que respeita á organização didatica e especialmente á frequencia das aulas e execução dos trabalhos praticos;

c) observar o regime disciplinar instituido neste Regulamento e no Regimento interno da Escola;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e ás autoridades universitarias e da Escola;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestigio sempre crescente da Universidade e da Escola;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos para os órgãos da administração de hierarquia superior;

g) comparecer á reunião do Conselho tecnico-administrativo ou do Conselho Universitario, que tiver de julgar recurso sôbre aplicação de penas disciplinares;

h) constituir associação de classe para a defesa de interêsses gerais e para tornar agradavel e educativa a vida da coletividade;

i) fazer-se representar, pelo presidente do Diretorio Central de Estudantes, no Conselho Universitario.

Art. 147. O corpo discente da Escola de Minas deverá organizar associações, destinadas a criar e desenvolver o es-

direito da classe, de defender os interêsses gerais dos estudantes da Escola.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho tecnico-administrativo, para que sôbre êles se manifeste, indicando as alterações que forem necessarias.

§ 2.º Destes estatutos deverá fazer parte o codigo de ethica dos estudantes, no qual se prescrevem os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zêlo pelo patrimonio moral e material da Escola e de submissão dos interêsses individuais aos da collectividade.

2. Do Diretorio academico

Art. 148. Os estudantes, regularmente matriculados nos cursos da Escola de Minas, deverão eleger um diretorio constituido de nove membros, no minimo, que será reconhecido pelo Conselho tecnico-administrativo como órgão legitimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente da Escola.

§ 1.º As reuniões dos estudantes, para a realização das eleições de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente da Escola, convidado para êsse fim.

§ 2.º O Diretorio, de que trata êste artigo, organizará comissões permanentes, constituidas ou não de membros a êle pertencentes, entre as quais deverá comprehender as tres seguintes:

1ª, comissão de beneficencia e previdencia;
2ª, comissão scientifica;
3ª, comissão social.

§ 3.º As atribuições do Diretorio academico, e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no art. 150, deverão ser prévigmente aprovados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 4.º Caberá especialmente ao Diretorio a defesa dos interêsses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção tecnico-administrativa da Escola.

Art. 149. O Diretorio academico elegerá dois representantes seus no Diretorio Central dos Estudantes, ao qual caberá promover e coordenar a vida social dos estudantes da Universidade do Rio de Janeiro e, ainda, defender os interêsses gerais da classe perante as autoridades superiores de ensino e perante os altos podêres da República.

Paragrafo unico. As reuniões do Diretorio academico, realizadas para a eleição dos representantes de que trata êste artigo, deverão ser presididas por um dos membros do corpo docente, para êsse fim especialmente convidado.

Art. 150. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistencia material ou espiritual, quer em competições e exercicios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caracter social, reservará o Conselho tecnico-administrativo, ao elaborar o orçamento anual da Escola, uma subvenção que não deverá exceder á importancia das taxas de matricula no 1º ano do curso seriado no ano letivo anterior.

§ 1.º A importancia, a que se refere êste artigo será posta á disposição do Diretorio academico em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes da Escola para os mesmos fins.

§ 2.º Ambas essas importancias, depositadas na tesouraria da Escola, serão escrituradas separadamente, em livro proprio.

§ 3.º Os pedidos de numerario e de material feitos pelo Diretorio academico obedecerão ás normas gerais admitidas neste Regulamento para as dependencias da Escola.

§ 4.º O Diretorio academico apresentará ao Conselho tecnico-administrativo, ao termo de cada exercicio, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que tenha concorrido, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

3. Das matriculas gratuitas

Art. 151. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prossiguimento dos cursos da Escola, poderá ser autorizada a matrícula, independente do pagamento das mesmas, com obrigação, porém, de indenização posterior.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providencia não poderão ser em número superior a 10 % dos alunos matriculados.

§ 2.º As indenizações, de que trata êste artigo, serão escrituradas e constituem um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acôrdo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Para êsse fim será assinado, pelo estudante, um compromisso anual, que ficará arquivado com os documentos relativos ao curso do aluno beneficiado.

§ 4.º Caberá ao Diretorio academico, antes do inicio do ano letivo, indicar ao Conselho tecnico-administrativo quais os alunos necessitados do auxilio instituido neste artigo, justificando cada caso.

§ 5.º Os alunos beneficiados pelo disposto neste artigo, que não obtiverem promoção ao termo do ano letivo do curso, perderão direito á isenção das taxas escolares, ainda que novamente indicados pelo Diretorio academico.

4. Dos premios escolares

Art. 152. A Escola conferirá anualmente a estudantes, que concluirem o curso seriado, os premios discriminados no seu Regimento Interno.

§ 1.º A concessão de premios escolares obedecerá ás instruções especiais que, em relação a cada um deles, aprovar a Congregação.

§ 2.º Quando a concessão do premio couber ao aluno mais distinto do curso seriado, a contagem dos pontos será feita pelo Conselho tecnico-administrativo, que indicará á Congregação o estudante que fizer jús á distinção.

Art. 153. A Congregação, por proposta de qualquer professor catedratico, poderá conferir o premio de alto louvor, em diploma especial de pergaminho, ao aluno que se distinguir de modo excepcional no curso seriado da Escola.

CAPITULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TECNICO-AUXILIARES

Art. 154. Os serviços administrativos e tecnico-auxiliares da Escola ficarão a cargo das seguintes secções, que funcionarão sob a superintendencia geral do Diretor:

a) Secretaria;
b) Arquivo;
c) Tesouraria;
d) Almoxarifado;
e) Portaria;
f) Biblioteca;
g) Oficinas.

1. Do pessoal administrativo e tecnico-auxiliar

Art. 155. Os serviços da Escola serão executados pelos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares e pelos serventuarios abaixo discriminados:

1 Secretário,
1 1º Escriturario
1 2º Escriturario,
1 3º Escriturario,
1 Arquivista,
1 Tesoureiro,
1 Almoxarife,
1 Porteiro,
1 Contínuo,
1 Bibliotecario,
1 Mecanico,
6 Conservadores,
5 Bedeis.

Mensalistas:

2 Carpinteiros,
2 Pedreiros,
1 Encadernador,
1 Gazista,
2 Vigias,
14 Serventes,
Operarios.

Paragrafo unico. Salvo os funcionarios a que se refere o art. 178, todos os demais ficarão imediatamente subordinados ao Secretário.

Art. 156. Os cargos de Secretário e de Bibliotecario serão exercidos por profissionais diplomados por um dos cursos universitarios de engenharia.

Paragrafo unico. Os atos do Secretário e do Bibliotecario ficarão sob a imediata inspeção do Diretor.

Art. 157. A nomeação dos funcionarios administrativo e tecnico-auxiliares será feita por decreto do Govêrno, mediante proposta do diretor da Escola, e a do pessoal mensalista pelo Diretor, em qualquer caso, ouvido o Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º O pessoal administrativo e tecnico-auxiliar da Escola perceberá os vencimentos anuais constantes da tabel

anexa, sendo considerados dois terços como ordenado e um terço como gratificação.

§ 2.° As promoções, aposentação, licenças e férias, referentes aos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, obedecerão aos dispositivos do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública e serão propostas e concedidas pelo Diretor da Escola, de acôrdo com o Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Quando não houver, na Escola, funcionario que mereça promoção ao cargo vago, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, a nomeação recairá sobre pessôa extranha ao quadro, mas que satisfaça as exigencias do § 1° do art. 137 dêste Regulamento.

Art. 158. Nenhum funcionario, de qualquer das secções administrativas ou tecnico-auxiliares da Escola e de qualquer categoria, poderá abandonar o serviço antes de terminar a hora do expediente, sem consentimento do Secretário, ou do seu substituto eventual, ao qual dará os motivos por que precisa retirar-se, afim de que êste faça ao Diretor a devida comunicação.

Paragrafo unico. O cumprimento do disposto neste artigo será tambem exigido dos funcionarios da Biblioteca, cabendo ao Bibliotecario, ou ao seu substituto eventual, inteirar-se dos motivos e conceder permissão para o afastamento do serviço antes de terminada a hora do expediente.

2. Da Secretaria

Art. 159. A' Secretaria, que funcionará sob a fiscalização direta do Secretário, ficarão afetos os trabalhos de expediente e contabilidade da Escola, competindo-lhe:

I, receber, abrir e processar os papeis dirigidos á Escola;

II, informar, por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor, ou ao Conselho tecnico-administrativo ou á Congregação;

III, preparar a correspondencia oficial, certidões, acôrdos e contratos, bem como editais e avisos de convocação da Congregação;

IV, preparar o expediente relativo a nomeações, demissões, aposentação, licença e posse do corpo docente e do pessoal administrativo e tecnico-auxiliar;

V, organizar e manter em dia os assentamentos dos professores, docentes livres, auxiliares do ensino, funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares e estudantes;

VI, autuar, no fim de cada ano, os avisos e ordens do Govêrno e das autoridades superiores do ensino, as minutas dos editais, das portarias do Diretor e dos oficios por êle expedidos;

VII, escriturar em livros ou fichas todo o serviço interno, tendo para êsse fim os livros e ficharios necessarios;

VIII, organizar e ter em dia, de acôrdo com os preceitos tecnicos e as disposições legais vigentes, os livros da escrituração patrimonial e financeira da Escola;

IX, examinar e processar as contas de fornecimentos;

X, expedir as guias de pagamento e de arrecadação, de acôrdo com os dispositivos regulamentares e as instruções do Diretor;

XI, apresentar ao Diretor, mensalmente, os balancetes do movimento da Tesouraria e do Almoxarifado;

XII, organizar, anualmente, os balanços gerais do exercicio findo;

XIII, organizar, mensalmente, as folhas de pagamento do corpo docente e do pessoal administrativo e tenico-auxiliar;

XIV, organizar a proposta orçamentaria anual, com as necessarias tabelas explicativas;

XV, organizar os processos de concurrencia para aquisição de material ou execução de obras, de acôrdo com os pedidos feitos pelo Almoxarifado ou com necessidades ocorrentes, depois de devidamente autorizados pelo Diretor;

XVI, manter, em livro proprio, a escrituração dos bens de todas as dependencias da Escola.

Art. 160. Ao Secretário compete:

I, dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendencia dos demais serviços administrativos e tecnico-auxiliares;

II, exercer a policia administrativa, não só no recinto da Secretaria, fazendo retirar os que perturbarem a bôa ordem dos trabalhos, como, em geral, em todo o edificio da Escola e suas dependencias, fiscalizando os serviços de todos os funccionarios, afim de dar circumstanciadas informações ao Diretor;

III, providenciar sôbre o asseio do edificio e inspecionar os serviços da Portaria, do Arquivo e das Oficinas, tendo sempre em atenção a natureza e qualidade dos trabalhos e as categorias dos respectivos serventuarios;

IV, lavrar os termos de posse dos professores, auxiliares de ensino e funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares;

V, abrir e encerrar, assinando-os com o Diretor, todos os termos referentes a concursos, defesas de teses e colação de gráus, bem como as inscrições para matrícula de alunos e exames;

VI, comparecer ás sessões da Congregação e do Conselho tecnico-administrativo, cujas atas lavrará, para a devida leitura na ocasião oportuna;

VII, prestar nas sessões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação as informações que lhe forem pedidas, para o que o Diretor poderá conceder-lhe a palavra, quando julgar conveniente, não lhe sendo permitido, entretanto, discutir nem votar;

VIII, encarregar-se de toda a correspondencia da Escola, que não fôr da exclusiva competencia do Diretor;

IX, organizar os dados e documentos necessarios ao relatorio do Diretor;

X, autenticar as certidões requeridas, que forem autorizadas pelo Diretor;

XI, orientar, promover e distribuir pelos funcionarios da Secretaria os trabalhos que lhes competirem nos termos dêste Regulamento;

XII, proceder, anualmente, com a colaboração dos respectivos responsaveis, o inventario e avaliação dos bens existentes, com exclusão da biblioteca, nas demais secções da Escola;

XIII, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XIV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 161. Ao 1° escriturario compete:

I, legalizar e autenticar as cópias, guias, folhas, faturas e demais documentos que devam ser expedidos;

II, ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos da escrituração em andamento, bem como os relativos a exercicios passados frequentemente consultados;

III, propôr a remessa para o Arquivo de livros, documentos e papeis findos;

IV, propôr ao Secretário as providências que julgar acertadas sôbre a organização dos serviços da secção;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do Secretário.

Art. 162. Aos 2° e 3° escriturarios compete:

I, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando os respectivos processos, quando necessarios ao esclarecimento do assunto;

II, manter cooperação reciproca no estudo dos papeis, prestando uns aos outros informações e esclarecimentos;

III, manter em dia os livros e fichario da secção e a classificação das minutas de oficios, portarias, avisos, editais e contratos;

IV, ter em dia os assentamentos dos docentes e alunos, bem como a verificação de frequencia ás aulas e aos trabalhos escolares, tanto de uns como de outros.

Paragrafo unico. O provimento no cargo de 3° escriturario será por concurso, devendo os candidatos submeter-se ás exigencias de inscrição e ás provas discriminadas no Regimento Interno.

Art. 163. Aos Bedeis incumbe:

I, diligenciar para que se mantenham com asseio e ordem as secções para que forem destacados, tratando sempre com urbanidade os estudantes e os funcionarios a que tiverem de dirigir-se;

II, comunicar no mesmo dia ao Secretário as irregularidades que ocorrerem, embora tenham sido imediatamente removidas;

III, cumprir as determinações dos professores das secções em que servirem, quando não colidam com as ordens de serviços recebidas, caso em que deverão explicar os motivos pelos quais não as podem cumprir;

IV, distribuir os livros de registro de lições, recolhendo-as á Secretaria logo após as aulas;

V, encarregar-se do movimento dos papeis relativos ás provas parciais e aos exames finais.

Art. 164. Os serventes e os operarios cumprirão as determinações de serviços que lhes fizerem os professores e funcionarios a cujas ordens servirem, devendo, além disso, concorrer para que se mantenham com ordem e asseio as dependencias do edificio em que estiverem destacados.

Paragrafo unico. O Diretor expedirá, para regularização dêsses deveres, as instruções convenientes.

Art. 165. Os conservadores e serventes, embora com funções determinadas nos gabinetes e laboratorios, poderão tambem, a criterio da administração, ser ocupados em serviços gerais da Escola.

Paragrafo unico. O Conselho tecnico-administrativo poderá rever, anualmente, a distribuição dos serventuarios de que trata êste artigo, resolvendo as alterações que se fizerem necessarias á boa organização dos serviços.

3. *Do Arquivo*

Art. 166. O Arquivo será destinado á guarda e á conservação dos papeis e documentos findos, competindo ao Arquivista:

I, organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que com rapidez se encontrem os documentos procurados:

II, informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria;

III, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

IV, exercer as demais atribuições que lhe forem determinados pelo Regimento Interno.

4. *Da Tesouraria*

Art. 167. Á Tesouraria caberá:

I, a arrecadação da renda da Escola:

II, a guarda e a responsabilidade das quantias arrecadadas e dos adeantamentos que forem feitos á Escola;

III, o pagamento das despesas autorizadas por conta da renda e dos adeantamentos;

IV, a remessa diaria á Secretaria do boletim relativo ao movimento de caixa;

V, a prestação de contas dos adeantamentos recebidos e das rendas arrecadadas, bem como a remessa á Secretaria dos documentos e dados necessarios á escrituração da Escola.

Art. 168. O Tesoureiro é o responsavel pelo dinheiro e pelos valores confiados á sua guarda, competindo-lhe executar as disposições do artigo anterior e ainda:

I, manter em dia a escrituração da Tesouraria;

II, recolher ao Banco do Brasil ou sua Agencia o saldo trimestral, deixando apenas em caixa a importancia necessaria a pagamentos urgentes;

III, exigir, para o recolhimento de qualquer importancia, uma guia passada pela Secretaria:

IV, não efetuar pagamento algum sem ordem escrita do Diretor ou sem o *visto* dessa autoridade nas folhas de pagamento e nas contas de fornecimento;

V, receber da Delegacia Fiscal, em Belo Horizonte, por ordem do Diretor, de tres em tres mêses, as quotas destinadas ao pagamento do pessoal docente, administrativo, tecnico-auxiliar e extranumerario e das faturas de aquisição de material;

VI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Paragrafo unico. O Tesoureiro prestará fiança de 10 contos de réis no Tesouro Nacional, em apolices da divida publica, antes de ser empossado.

5. *Do Almoxarifado*

Art. 169. Ao Almoxarifado competirá:

I, receber o material que fôr adquirido, fiscalizando, na entrada, a sua qualidade e quantidade e demais condições preestabelecidas;

II, zelar pela fiel execução dos contratos de fornecimentos, comunicando imediatamente ao Secretário as irregularidades ocorrentes e propondo as medidas que se fizem necessarias;

III, realizar as acquisições de material que forem autorizadas;

IV, manter em depósito o material recebido, classificando-o por especie de modo que se possam efetuar com rapidez os suprimentos requisitados;

V, zelar pela conservação do material em depósito;

VI, fornecer o material necessario aos serviços da Escola, mediante requisição autorizada pelo Diretor e recibo dos funcionarios aos quais forem entregues.

Art. 170. Ao Almoxarife compete executar o disposto no artigo anterior e ainda:

I, manter em ordem e em dia a escrituração relativa ao material entrado e saído diariamente;

II, fornecer diariamente á Secretaria um mapa circunstanciado, relativo ao material saído;

III, atender os pedidos formulados pelos professores, depois da necessaria autorização do Diretor;

IV, solicitar da Secretaria a abertura de concorrencias para acquisição do material de expediente e de consumo nos gabinetes, laboratorios e na oficina mecanica;

V, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

VI, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

6. *Da Portaria*

Art. 171. Á Portaria competirá:

I, providenciar para que o edificio da Escola diariamente seja aberto antes de iniciados e fechado depois de findos os trabalhos escolares;

II, manter em ordem e asseio o edificio e suas dependencias;

III, cuidar de tudo quanto pertencer á Escola que não estiver, por estipulação expressa dêste Regulamento, a cargo do chefe de outra secção administrativa, de gabinete ou laboratorio, ou de determinado funcionario;

IV, realizar o inventario inicial de tudo quanto, em virtude da alinea anterior, estiver sob sua guarda ou vigilancia, remetendo-o á Secretaria para os devidos fins;

V, encaminhar diariamente ao Secretário toda a correspondencia da Escola e diretamente aos professores o que lhes fôr endereçado;

VI, receber e protocolar os papeis remetidos á Escola, observando rigorosa ordem no respectivo registro, e promover a entrega ou remessa dos papeis a serem expedidos.

Art. 172. Ao Porteiro compete executar as disposições do artigo anterior, devendo ainda:

I, ter a seu cargo as chaves do edificio;

II, manter sob sua guarda os livros de ponto do pessoal da Escola;

III, verificar, diariamente, si o edificio da Escola se acha fechado e guardado de acôrdo com as instruções do Diretor;

IV, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

V, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 173. Ao Continuo incumbe:

I, executar as determinações do Porteiro e substituí-lo nas suas faltas eventuais;

II, encaminhar as partes aos gabinetes da administração e a quaisquer outras dependencias da Escola;

III, receber e transmitir quaisquer papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhe confiarem;

IV, fazer entrega da correspondencia que lhe fôr confiada;

V, zelar pelo asseio e a boa ordem da Portaria e pela conservação dos moveis e demais utensilios a cargo da secção;

VI, levar ao conhecimento da autoridade superior qualquer ocorrencia que dependa de providencia de sua parte.

Art. 174. Aos vigias incumbe a vigilancia interna e externa da Escola, cumprindo-lhes executar as ordens que a respeito receberem do Porteiro, ao qual prestarão informações imediatas de qualquer ocurrencia anormal.

7. *Da Biblioteca*

Art. 175. A Biblioteca será, de preferencia, especializada e constará de livros didaticos, obras científicas e tecnicas, mapas, memorias e quaisquer impressos ou manuscritos relativos ás disciplinas professadas na Escola.

§ 1.° A administração procurará sempre enriquecer a biblioteca e adaptá-la aos melhores moldes de organização.

§ 2.° Anualmente será consignada, no orçamento da Escola, uma parcela não inferior a 1 % da dotação total, exclusivamente destinada á aquisição de obras novas e á assinatura de publicações científicas periodicas.

Art. 176. Haverá na Biblioteca tres catalogos sempre em dia, destinando-se um deles á discriminação das obras pelos assuntos, organizado o outro de acôrdo com a ordem alfabetica dos nomes de seus autores e relativo o terceiro ás publicações periodicas.

§ 1.° Além dos catalogos, haverá ainda um livro de registro das obras adquiridas, com indicações da data de entrada, do preço da aquisição e do número de volumes de cada uma delas.

§ 2.° Sempre que concluir ou rever os catalogos de livros, o Bibliotecario os fará imprimir com prévia autorização do Diretor, para serem enviados ao Govêrno, á Reitoria da Universidade e ás Bibliotecas dos estabelecimentos oficiais e equiparados de ensino superior e secundario, que desejarem permutá-lo.

§ 3.° Esses catalogos poderão ser vendidos ao preço determinado pelo Conselho tecnico-administrativo, destinando-se a renda eventual á aquisição de livros.

Art. 177. Mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, poderão ser adquiridas e conservadas nos gabinetes e laboratorios da Escola, depois de devidamente registradas na Biblioteca, as obras necessarias ao ensino prático de qualquer cadeira do curso seriado.

Paragrafo unico. O Regimento Interno estabelecerá as normas a serem obedecidas nas retiradas dos livros e demais publicações da Biblioteca, prescrevendo ainda, para cada caso, os prazos de emprestimo.

Art. 178. Os serviços da Biblioteca ficarão a cargo dos seguintes funcionarios: bibliotecario, bedel, servente e encadernador.

Paragrafo unico. A nomeação do Bibliotecario dependerá de livre escolha da Diretoria, ouvido o Conselho tecnico-administrativo, mas só poderá recaír em profissional nas condições do art. 156, com reconhecidas habilitações para o exercicio do cargo e, de preferencia, que apresentar o certificado do curso de biblioteconomia, realizado na Biblioteca Nacional.

Art. 179. Ao Bibliotecario compete:

I, conservar-se na Biblioteca durante as horas de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado e sem passar ao seu substituto eventual a superintendencia do serviço durante a sua ausencia;

II, velar pela conservação dos livros e de tudo o que pertencer á Biblioteca;

III, organizar os catalogos, especificados neste Regulamento, segundo o sistema que estiver em uso nas bibliotecas mais adeantadas e de acôrdo com as instruções que o Conselho tecnico-administrativo redigir e lhe transmitir o Diretor;

IV, propôr ao Diretor a compra de obras e a assinatura de jornais cientificos, dando preferencia ás publicações periodicas sôbre materias ensinadas na Escola, e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

V, empregar o maximo cuidado em que não haja duplicatas desnecessarias e se conserve a conveniente harmonia na encadernação dos tomos da mesma obra, podendo permutar as duplicatas dispensaveis e as publicações da Escola, com prévia autorização do Diretor;

VI, prestar informações ao Diretor e aos professores das novas publicações feitas no país e no estrangeiro, acompanhando para êsse fim os catalogos das principais livrarias;

VII, organizar e remeter ao Diretor, anualmente, um relatorio dos trabalhos da Biblioteca e do estado das obras e dos moveis, indicando as modificações que a prática lhe tiver sugerido e julgar conveniente;

VIII, fazer observar o maior silencio na sala de leitura, providenciando para que se retirem as pessoas que perturbarem a ordem, recorrendo ao Diretor quando não fôr atendido;

IX, comunicar diariamente ao Diretor as ocorrencias anormais que se derem na Biblioteca;

X, apresentar ao Diretor, mensalmente, um mapa de que constem o número dos leitores, as obras consultadas, as que deixarem de ser fornecidas por não existirem e a relação das obras novas que entrarem para a Biblioteca;

XI, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

XII, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 180. Ao Bedel, destacado para a Biblioteca, incumbe:

I, atender os leitores, anotando em livro especial os seus nomes e os pedidos que fizerem;

II, auxiliar os trabalhos de expediente da Bibliotéca;

III, fiscalizar a sala de leitura, no que será coadjuvado pelo servente, impedindo o extravio ou estrago dos livros;

IV, expedir, por intermedio da Secretaria, a correspondencia da Biblioteca;

V, cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor e do Bibliotecario.

Art. 181. Ao encadernador incumbe executar, com presteza e a maior perfeição possivel, os trabalhos de sua especialidade, que lhe forem distribuidos pelo Secretário e pelo Bibliotecario.

3. - *Das oficinas*

Art. 182. As oficinas de eletrotecnica, de construtor mecanicos e reparações e de marcenaria terão a seu cargo todos os trabalhos que se façam necessarios á execução de obras e instalações novas, bem como á conservação das construções e instalações já existentes, competindo-lhes:

I, executar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor e pelo Regimento Interno;

II, executar os reparos que se fizerem necessarios nos moveis, aparelhos, utensilios e nas instalações dos gabinetes, laboratorios e demais dependencias.

III, velar pela conservação das instalações de gás, força e luz e das demais instalações da Escola;

IV, zelar pelo perfeito funcionamento das máquinas, dos aparelhos de demonstração e dos instrumentos dos gabinetes;

V, executar os trabalhos necessarios á ampliação dos moveis, utensilios e instalações escolares.

Art. 183. Os serviços da secção ficarão a cargo dos seguintes funcionarios tecnico-auxiliares: mecanico, carpinteiros e pedreiros.

Paragrafo unico. O provimento nos cargos de que trata êste artigo, bem como o contrato de quaisquer outros auxiliares tecnicos que se tornarem necessarios á execução dos serviços da secção, deverá obedecer ás disposições do art. 137 e respectivos paragrafos.

Art. 184. O Mecanico deverá ser artifice de reconhecida prática e sob sua responsabilidade ficará a oficina de construtor mecanico e reparações, competindo-lhe:

I, executar e fazer executar, pelo pessoal destacado para servir ás suas ordens, os trabalhos de montagem, reparação e conservação a que se refere o art. 182;

II, auxiliar os trabalhos de demonstrção nos laboratorios industriais de exploração de minas e de metalurgia e eletrosiderurgia;

III, organizar e manter em dia a escrituração dos serviços a seu cargo;

IV, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

V, exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Interno.

Art. 185. Aos demais funcionarios tecnico-auxiliares, compreendidos no art. 183, incumbe executar os trabalhos que lhe forem distribuidos, de acôrdo com as respectivas especialidades, em virtude de determinações do Diretor ou da autoridade de que imediatamente dependam.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES E FALTAS

Art. 186. A inspeção de saúde e a licença aos professores catedraticos que gosem das regalias de funcionarios publicos, serão processadas e concedidas na fórma da legislação em vigor.

Paragrafo unico. As licenças aos professores e demais serventuarios, que não estejam nas condições dêste artigo, serão concedidas pelo Conselho tecnico-administrativo, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 187. Nos impedimentos prolongados, de um periodo letivo ou mais, o professor catedratico será substituido por um docente livre, designado pelo Conselho tecnico-administrativo, não podendo, porém, o mesmo docente livre ser reconduzido no ano letivo seguinte, salvo si a cadeira só tiver um docente livre.

§ 1.° A seleção entre docentes livres, respeitado o principio da rotatividade, será feita pelo Conselho tecnico-administrativo de acôrdo com os titulos dos docentes livres que se candidatarem á substituição.

§ 2.° Na falta de docentes livres caberá a substituição a professores contratados ou a professores de outras disciplinas da Escola, conforme resolver o Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.° Nos impedimentos de menos de um periodo letivo o professor catedratico será substituido pelo assistente, que fôr docente livre, por êle indicado e mediante designação do Diretor.

§ 4.° Nos impedimentos de que trata o paragrafo anterior, não havendo assistente nas condições nele previstas, a substituição se fará por outro professor da Escola, para êsse convidado pelo Diretor.

Art. 188. A substituição do docente livre na regencia de curso equiparado será feita pelo assistente, que fôr docente livre, por êle indicado e mediante aprovação do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 189. As substituições dos funcionarios administrativos, que não estejam previstas neste Regulamento, serão feitas pela forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 1.° Nos impedimentos curtos, o Secretário e o Bibliotecario serão substituidos pelos escriturarios, mediante designação do Diretor, ouvido o Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.° Quando o impedimento de qualquer dos funcionarios anteriormente referidos exceder a seis mêses, a substituição se fará por ato do Govêrno, cabendo ao Diretor indicar, nos termos dos artigos 156 e 157, o nome do profissional que o deva substituir interinamente.

Art. 190. Os professores catedraticos, auxiliares de ensino, funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares ficarão sujeitos ao desconto, nos respectivos vencimentos, correspondente aos dias em que faltarem.

§ 1.º O Diretor, mediante justificação do interessado, poderá abonar até tres faltas por mês, desde que não se tornem sistematicas.

§ 2.º Quando excederem de tres as faltas durante o mês, será observado o disposto no capitulo IX do regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

§ 3.º Não serão contados como faltas os impedimentos do Diretor e do representante da Congregação quando convocados para as reuniões do Conselho Universitario.

CAPITULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 191. Caberá a todos os membros dos corpos docente e discente, e tambem aos funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, concorrerem para a disciplina e a cordialidade na séde da Escola e em todas as suas dependencias.

Art. 192. Os atos que se desviarem das normas regulamentares ou das bôas regras da moral serão passiveis de penalidades, que serão aplicadas pelo Diretor ou pelo Conselho tecnico-administrativo, aos quais competirá velar pela fiel execução do regime instituido neste Regulamento.

Art. 193. Os professores, docentes livres e demais auxiliares ficarão sujeitos ás penas, disciplinares de advertencia, suspensão, exclusão e demissão.

§ 1.º Incorrerão nas penas instituidas neste artigo os membros do magisterio:

I, que não apresentarem, em tempo oportuno, os programas e as notas dos trabalhos escolares e das provas parciais;

II, que faltarem aos exames, ás sessões do Conselho tecnico-administrativo ou da Congregação sem motivo justificado;

III, que deixarem de comparecer á Escola, para o desempenho de seus deveres, por mais de oito dias consecutivos sem causa participada e justificada;

IV, que abandonarem as suas funções por mais de seis mêses, sem licença, ou delas se afastarem por quatro anos consecutivos no exercicio de atividades extranhas o magisterio, salvo nos casos de mandatos publicos decorrentes de eleição;

V, que faltarem ao respeito devido ao Diretor, a quaisquer autoridades do ensino, aos seus colegas e á propria dignidade do magisterio;

VI, que servirem do seu cargo para pregar doutrinas subversivas da ordem legal do Pais;

VII, que praticarem delitos sujeitos á sanção penal;

VIII, e que, em geral, infringirem qualquer disposição explicita dêste Regulamento ou do Regimento Interno.

§ 2.º Os docentes que incorrerem nas culpas definidas nas alineas I, II e III ficarão sujeitos, além do desconto em folha de pagamento á advertencia do Diretor e, na reincidencia, do Conselho tecnico-administrativo; os que incorrerem nas culpas previstas na alinea IV serão passiveis da pena de demissão, por ato do Govêrno; aos que incorrerem nas culpas discriminadas nas alineas V, VII e VIII será imposta pelo Conselho tecnico-administrativo, mediante inquerito, a pena de suspensão por oito a trinta dias; e serão suspensos pelo Govêrno, pelo tempo que julgar conveniente, os que incorrerem na culpa referida na alinea VI.

§ 3.º A pena de exclusão será aplicada aos docentes livres que reincidirem nas faltas definidas na alinea V.

§ 4.º Da pena de suspensão caberá recurso para o Conselho Universitario, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 5.º A aplicação das penas disciplinares instituidas neste artigo não isenta o infrator da responsabilidade penal acaso existente.

Art. 194. O docente que, na regencia de curso normal ou equiparado, não concluir a execução do programa na data do encerramento do ano letivo, perderá a remuneração que lhe competir pelo desempenho das respectivas funções até o maximo de uma mês de exercicio, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo velar pela fiel execução do disposto neste artigo.

Paragrafo unico. O Diretor ou representante da Congregação no Conselho Universitario, enquanto as cadeiras que são titulares não tiverem assistentes já habilitados na respectiva docencia livre, ficam isentos da penalidade imposta por este artigo, quando a não execução integral dos programas resultar da obrigatoriedade do comparecimento ás sessões do referido Conselho.

Art. 195. Os membros do corpo discente ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a) advertencia em particular;
b) advertencia perante o Conselho tecnico-administrativo;
c) suspensão até 2 mêses;
d) suspensão por mais de dois mêses;
e) expulsão da Escola.

§ 1.º As penas disciplinares estabelecidas nas alineas *a*) e *b*) serão aplicadas pelo Diretor e as demais pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.º Da aplicação das penas instituidas nas alineas *d*) e *e*) caberá recurso para o Conselho Universitario, interposto no prazo de oito dias, a contar da data da notificação.

§ 3.º Não serão concedidas transferencias, durante o prazo de suspensão, aos alunos a quem hajam sido impostas as penas definidas nas alineas *c*) e *d*), nem, em qualquer tempo, aos que tenham sofrido a pena de expulsão.

§ 4.º A aplicação das penas disciplinares, discriminadas neste artigo, não isenta o culpado da responsabilidade penal, acaso existente.

Art. 196. Serão punidos com as penas a que se referem as alineas *a*) e *b*) do artigo anterior os alunos que cometerem as seguintes faltas:

I, desrespeito ao Diretor ou a qualquer membro do corpo docente;

II, desobediencia a prescrições feitas pelo Diretor ou por qualquer membro do corpo docente no exercicio de suas funções;

III, ofensa ou agressão a outro aluno da Escola;

IV, perturbação da ordem no recinto da Escola;

V, danificação de material do patrimonio da Escola, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado á indenização do dano ou substituição da cousa danificada;

VI, injuria a funcionario administrativo ou tecnico-auxiliar;

VII, improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares.

Art. 197. Serão aplicadas as penas definidas nas alineas *c*), *d*) e *e*), conforme a gravidade da falta, nos casos de:

I, reincidencia nos atos enumerados no artigo anterior;

II, prática de atos deshonestos, incompativeis com a dignidade da corporação;

III, injuria ou agressão ao Diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituida;

IV, agressão a funcionario administrativo ou tecnico-auxiliar;

V, prática de delitos sujeitos á sanção penal.

§ 1.º No caso da aplicação das penalidades a que se refere êste artigo, o Diretor comunicará o fato ao Conselho tecnico-administrativo, que abrirá inquerito, podendo ouvir testemunhas e o acusado.

§ 2.º A convocação para qualquer ato de inquerito disciplinar será feita por escrito.

§ 3.º Durante o inquerito o acusado não poderá ausentar-se, nem obter transferencia para outro instituto de ensino superior.

§ 4.º Concluido o inquerito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada ao aluno culpado, por escrito e com indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 198. Todos os funcionarios administrativos e tecnico-auxiliares, inclusive os que estiverem ao serviço dos laboratorios, gabinetes e oficinas, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a) advertencia em particular;
b) advertencia perante o Conselho tecnico-administrativo;
c) suspensão por 15 dias;
d) suspensão até tres mêses;
e) suspensão por mais de tres mêses;
f) demissão.

§ 1.º As penas disciplinares correspondentes as alineas *a*), *b*) e *c*) serão aplicadas pelo Diretor, sendo a aplicação das demais de Conselho tecnico-administrativo.

§ 2.º Da aplicação da pena disciplinar da alinea *d*) aos funcionarios não demissiveis *ad nutum* caberá recurso para o Conselho Universitario, dentro de oito dias, a contar da notificação.

§ 3.º A aplicação das penas disciplinares aos funcionarios não demissiveis *ad nutum* será feita nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º As penas disciplinares não isentam o funcionario da responsabilidade penal em que haja incorrido.

CAPITULO XI

DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 199. Constituem o patrimonio da Escola:

a) os edificios e terrenos que já lhe pertencem;

b) os terrenos e edificios que a Escola adquirir ou que lhe forem cedidos pelo Govêrno;

c) os donativos e legados que lhe forem destinados;

d) o material de ensino existente nos laboratorios, gabinetes, museus, observatorios, oficinas e biblioteca e o que para êles fôr adquirido;

e) as sobras de dotações orçamentarias e das suas rendas anuais, as quais serão recolhidas ao Banco do Brasil.

Art. 200. Os bens que entram na constituição do patrimonio não poderão ser alienados sem o consentimento do Conselho Universitario e aprovação do Govêrno.

Art. 201. As rendas da Escola serão provenientes:

a) da dotação orçamentaria;

b) das taxas de matrícula, de frequencia dos cursos officiais, de certidões, transferencias e certificados;

c) das porcentagens deduzidas das taxas de frequencia de cursos equiparados, de aperfeiçoamento, especialização e livres;

d) das taxas de exame dos alunos inscritos e que houverem perdido direito ao exame;

e) das taxas de promoção e de exames, de fim de ano, dos alunos do curso seriado;

f) das porcentagens das taxas de outros exames;

g) dos juros e outros interesses relativos aos bens patrimoniais;

h) do produto da venda de exemplares do Regimento Interno, dos programas, de cartões de matrícula e de outras vendas eventuais.

Paragrafo unico. Em casos especiais e a juizo do Conselho tecnico-administrativo, qualquer serviço tecnico poderá conseguir, pela execução de trabalhos remunerados, uma renda eventual, que será incorporada, deduzidos cincoenta por cento para os profissionais que as executarem, á renda ordinaria.

Art. 202. As rendas da Escola são destinadas ao custeio do ensino (pessoal docente, administrativo e tecnico-auxiliar), ao melhoramento dos edificios, á reforma do material escolar, á distribuição de premios e aquisição de livros e revistas cientificas.

Paragrafo unico. As rendas da Escola serão aplicadas de acôrdo com as disposições legais em vigor, devendo o respectivo orçamento, depois de aceito pelo Conselho Universitario, ser submetido á aprovação do Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 203. A administração financeira da Escola é da competencia do Diretor, assistido pelo Conselho tecnico-administrativo.

Das taxas e dos emolumentos

Art. 204. As taxas e emolumentos a serem cobrados pela Escola de Minas obedecerão á tabela anexa.

§ 1.º As taxas de exames, pagas pelos alunos matriculados no curso seriado, reverterão integralmente aos cofres da Escola.

§ 2.º As taxas pagas por quaisquer outros exames, deduzidos 20 % para os cofres da Escola, serão aproveitadas para gratificação aos membros das respectivas comissões examinadoras.

§ 3.º Para pagamento aos docentes livres na regencia de cursos equiparados e das gratificações de função, equivalentes a um terço dos vencimentos, aos docentes incumbidos da regencia adicional de cadeira, além da sua ou de periodo complementar, ou de turma desdobrada, será utilizada parte das taxas de frequencia.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 205. O Govêrno instituirá, quando julgar oportuno e o permitirem os recursos financeiros do País, o regime do tempo integral.

§ 1.º O regime de que trata êste artigo será instituido, dentro do mais curto prazo, para algumas das disciplinas nas quais é fundamental a instrução individual do aluno por meio de trabalhos e exercicios praticos, ou cujos professores ofereçam garantias de produtividade cientifica e devotamento ao ensino.

§ 2.º O regime do tempo integral, nos termos do paragrafo anterior, será adotado mediante proposta da Congregação ao Conselho Universitario e decisão do Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 3.º Para a efetivação da providencia constante do artigo e paragrafos anteriores, o Govêrno fixará vencimentos compativeis com a maior atividade do professor catedratico na prática do tempo integral.

Art. 206. O Diretor e o representante da Congregação, quando convocados para as reuniões do Conselho Universitario, terão direito a passagem e a uma diaria para as despêsas de estadia, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo incluir, nas condições do § 2º do art. 49, a verba necessaria na proposta orçamentaria.

Art. 207. Os atuais professores catedraticos da Escola, que gosam dos direitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no paragrafo unico do art. 102 deste Regulamento.

Art. 208. Os atuais professores catedraticos que forem providos nos termos do art. 300 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, poderão, em caso de vaga e ouvida a Congregação, ser transferidos para outra cadeira da seção de que cada qual tiver sido substituto, desde que o requeiram antes da abertura do respectivo concurso.

Art. 209. Os atuais professores catedraticos interinos deverão inscrever-se em concurso para o provimento efetivo nas respectivas cadeiras, dentro do prazo de dois anos a contar da data da promulgação dêste Regulamento, ficando, para isso, dispensados da exigencia constante da alinea V do art. 91.

Paragrafo unico. A ordem de realização dos concursos de que trata êste artigo será estabelecida pelo Conselho tecnico-administrativo.

Art. 210. Será tambem aplicavel aos atuais professores de desenho interino o dispositivo constante do artigo e paragrafo anteriores.

Art. 211. Os serventuarios, que forem aproveitados nos cargos discriminados no art. 155, contarão, sem interrupção de exercicio, o tempo de serviço que já tiverem prestado á Escola como funcionarios publicos.

Art. 212. Além dos funcionarios constantes da tabela anexa, continuarão a receber vencimentos do Tesouro Nacional, de acôrdo com a tabela orçamentaria da Universidade do Rio de Janeiro, mais os seguintes:

24 Professores catedraticos,
4 Professores catedraticos (gratificação de função),
1 Professor catedratico em disponibilidade,
2 Professores de desenho,
1 Professor de desenho em disponibilidade,
10 Assistentes,
2 Quimicos analistas.

Paragrafo unico. Os demais funcionarios serão pagos na Tesouraria da Escola por conta dos recursos que lhe forem concedidos.

Art. 213. Os atuais alunos da Escola ficam isentos, até a conclusão do curso, do pagamento das taxas de matricula, frequencia e exames.

Art. 214. A primeira renovação do atual Conselho tecnico-administrativo da Escola será feita pela substituição dos dois membros que tiverem tido menor votação, obedecendo-se ainda o mesmo criterio na renovação seguinte de dois outros membros da constituição inicial do Conselho.

Paragrafo unico. Nas renovações de que trata êste artigo será observado o disposto no § 4.º do art. 75 dêste Regulamento e, havendo membros eleitos com igual numero de votos, a antiguidade no magisterio terá o efeito de maior votação.

Art. 215. Nos termos do § 1.º do art. 12 e do art. 13, e seus paragrafos, do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, poderá ser organizado oportunamente, em curso anexo á Escola, mediante resolução do Conselho tecnico-administrativo, o ensino das disciplinas do curso secundario complementar, com adaptação didatica aos cursos de engenharia.

Art. 216. Na epoca do exame vestibular do proximo anno letivo, poderão ser prestados, na Escola, pagas as devidas taxas e de acôrdo com o art. 89, e seus paragrafos, do decreto citado no artigo precedente, os exames de preparatorios que faltarem, nos termos da legislação anterior, aos candidatos á matricula no curso da Escola.

Paragrafo unico. Nos termos dêste artigo serão exigidos para a matricula no 1º anno do curso da Escola, os seguintes preparatorios: Português, Francês, Inglês ou Alemão, Geogra-

lia e Corografia do Brasil, História Universal e do Brasil, Aritimetica, História Natural e Fisica e Quimica.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

TABELA DE TAXAS

Inscrição em exame vestibular	120$000
Matrícula em cada ano	100$000
Taxa de frequencia de cada cadeira, por periodo	50$000
Inscrição em exame final, por materia	20$000
Certificado de exame, por materia	5$000
Guia de transferencia	200$000
Inscrição em defesa de tése	300$000
Certidão de aprovação em defesa de tése	50$000
Certidão de frequencia	5$000
Certidão não especificada:	
a) "verbum ad verbum"	10$000
b) em relatorio	5$000
Diploma de doutor	600$000
Diploma de terminação de curso	300$000
Certificado de curso de especialização	100$000
Certificado de curso de aperfeiçoamento	50$000
Certidão de revalidação de diploma	2:000$000
Inscrição para revalidação de diploma	1:000$000
Título de docente livre	300$000
Inscrição em concurso de Professor catedratico	300$000
Inscrição em concurso de docente livre	100$000
Título de auxiliar de ensino	30$000
Segunda via de cartão de matrícula	2$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E TECNICO-AUXILIAR DA ESCOLA DE MINAS DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

Diretor:		
Grat.	6:000$000	6:000$000
Secretário:		
Ord.	11:200$000	
Grat.	5:600$000	16:800$000
1.º escriturario:		
Ord.	8:000$000	
Grat.	4:000$000	12:000$000
2.º escriturario:		
Ord.	6:400$000	
Grat.	3:200$000	9:600$000
3.º escriturario:		
Ord.	4:800$000	
Grat.	2:400$000	7:200$000
Arquivista:		
Ord.	3:200$000	
Grat.	1:600$000	4:800$000
Tesoureiro:		
Ord.	8:000$000	
Grat.	4:000$000	12:000$000
Almoxarife:		
Ord.	4:800$000	
Grat.	2:400$000	7:200$000
Porteiro:		
Ord.	4:800$000	
Grat.	2:400$000	7:200$000
Continuo:		
Ord.	2:240$000	
Grat.	1:120$000	3:360$000
Bibliotecario:		
Ord.	11:200$000	
Grat.	5:600$000	16:800$000
Mecânico:		
Ord.	6:400$000	
Grat.	3:200$000	9:600$000
Conservador:		
Ord.	4:000$000	
Grat.	2:000$000	6:000$000
Bedel:		
Ord.	3:200$000	
Grat.	1:600$000	4:800$000
Mensalistas:		
Carpinteiro (salario anual)		3:600$000
Pedreiro (salario anual)		3:600$000
Encadernador (salario anual)		3:000$000
Gazista (salario anual)		3:000$000
Vigia (salario anual)		3:000$000
Servente (salario anual)		3:000$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

DECRETO N. 20.878 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1931

Concede o abono especial de um mês de salarios aos ex-empregados da E. F. Central do Brasil que se acham desamparados.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, mandou conceder o abono de dois mêses de vencimentos aos empregados publicos dispensados por desnecessarios ao serviço;

Considerando que pelos decretos ns. 20.075, de 5 e 20.132, de 19 de junho, 20.218, de 17 de julho, 20.519, de 13 de outubro, 20.571, de 26 de outubro e sem numero, de 16 de outubro e 13 de novembro ultimos, foram dispensados 706 empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil;

Considerando que a todos eles foi concedido o abono de que trata o decreto n. 19.552;

Considerando que devido á crise dominante não foi possivel a muitos desses empregados se dedicarem a outras atividades, tanto mais quanto não se trata, na sua maioria de simples operarios que seriam aproveitados pelo proprio Govêrno em outras obras, mas de empregados de escritorio;

Considerando que entre os funcionarios dispensados em virtude dos citados decretos, no total de 706, se encontram 266 que tendo recebido abono correspondente aos mêses de junho a setembro já vencidos, não contam no mês corrente com essa vantagem pecuniaria;

Considerando, porém, que, dentre estes nem todos necessitam de assistencia;

Considerando que o Govêrno não póde deixar desamparados os que se encontram realmente sem recursos;

Decreta:

Art. 1.º Fica a diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil autorizada a conceder o abono de um mês de salarios aos empregados dispensados dos serviços que não receberam o abono de que trata o decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, correspondente ao mês de dezembro de 1931 e que se achem sem recursos para sua subsistencia.

Art. 2.º A situação pessoal de cada desempregado será verificada para o fim deste decreto por uma comissão de três funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, nomeada pelo diretor da mesma estrada.

Art. 3.º O abono de que trata este decreto será liquidado prontamente por conta da renda da estrada até que seja aberto o necessario crédito especial para regularização da despesa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.918 — DE 7 DE JANEIRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 1.232:268$038, para atender a pagamento de obras executadas no porto de Florianopolis.

O Chefe do Govêrno Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e tendo ouvido o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, na fórma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

Resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Públicas o credito especial de 1.232:268$038 (mil duzentos e trinta e dois contos, duzentos e sessenta e oito mil e trinta e oito réis), destinado ao pagamento de obras executadas no Porto de Florianopolis, no Estado de Santa Catarina, pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, em virtude de tarefa concedida de acôrdo com a letra *b*) do art. 22 da lei n. 811, de 12 de janeiro de 1925.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETÚLIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.931 — DE 11 DE JANEIRO DE 1932

Regula e fiscaliza o exercicio da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º O exercicio da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito á fiscalização na fórma dêste decreto.

Art. 2.º Só é permitido o exercicio das profissões enumeradas no art. 1º, em qualquer ponto do territorio nacional, a quem se achar habilitado nelas de acôrdo com as leis federais e tiver titulo registrado na fórma do art. 5º dêste decreto.

Art. 3.º Os optometristas, práticos de farmacia, massagistas e duchistas estão tambem sujeitos á fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva si provarem a sua habilitação a juizo da autoridade sanitaria.

Art. 4.º Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só pódem exercer a profissão, após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acôrdo com as leis federais em vigor.

Art. 5.º E' obrigatorio o registro do diploma dos medicos e demais profissionais a que se refere o art. 1º, no Departamento Nacional de Saude Pública e na repartição sanitaria estadual competente.

Art. 6.º Os medicos, os cirurgiões dentistas são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, á autoridade sanitaria da localidade onde clinicarem ou, em sua falta, á autoridade policial, a séde dos seus consultorios ou residencias, afim de serem organizados o cadastro médico e o cadastro odontologico local.

Art. 7.º A Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina, do Departamento Nacional de Saude Pública, fará publicar mensalmente no *Diario Oficial*, a relação dos profissionais cujos titulos tiverem sido registrados, organizando, anualmente, com as alterações havidas a relação completa dos mesmos.

Art. 8.º As autoridades municipais, estaduais, e federais só pódem receber impostos relativos ao exercicio da profissão médica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado no Departamento Nacional de Saude Pública e nas repartições sanitarias estaduais competentes.

Art. 9.º Nas localidades, onde não houver autoridade sanitaria, compete ás autoridades policiais e judiciarias verificar si o profissional se acha devidamente habilitado para o exercicio da sua profissão.

Art. 10. Os que, mediante anuncios ou outro qualquer meio, se propuzerem ao exercicio da medicina ou de qualquer dos seus ramos, sem titulo devidamente registrado, ficam sujeitos, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa atividade, ás penalidades applicaveis ao exercicio ilegal da medicina.

Art. 11. Os médicos, farmaceuticos, cirurgiões dentistas, veterinarios, enfermeiros e parteiras que cometerem falta grave ou erro de oficio, poderão ser suspensos do exercicio da sua profissão pelo prazo de 6 mêses a 2 anos, e se exercem função pública, serão demitidos dos respectivos cargos.

Art. 12. A penalidade de suspensão será imposta no Distrito Federal pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, depois de inquerito administrativo apreciado por três profissionais de notorio saber e probidade, escolhidos um pelo ministro da Educação e Saude Pública, um pelo diretor do Departamento Nacional de Saude Pública e um pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino, e, nos Estados pelo respectivo diretor dos serviços sanitarios, após inquerito administrativo procedido por uma comissão de três profissionais, escolhidos um pelo secretário do Interior do Estado, um pelo diretor do serviço sanitario e um pelo juiz seccional federal. Em qualquer caso da applicação da penalidade cabe recurso para o ministro da Educação e Saude Pública.

Art. 13. Os que apresentarem oposição ou embaraço de qualquer ordem á ação fiscalizadora da autoridade sanitaria, ou que a desacatarem no exercicio de suas funções, ficam sujeitos a multa de 2:000$ a 5:000$, cobravel executivamente sem prejuizo da ação penal por desacato á autoridade que poderá ter lugar por denúncia do Ministerio Público, na Justiça Federal, ou por denuncia dos orgãos competentes da Justiça Estadual.

Art. 14. Pódem continuar a clinicar nos respectivos Estados, os medicos, cirurgiões dentistas e veterinarios que na data da publicação do presente decreto forem portadores de diplomas expedidos por escolas reconhecidas e fiscalizadas pelos governos estaduais, bem como os medicos, cirurgiões dentistas e veterinarios diplomados por faculdades estrangeiras, com mais de 10 anos de clinica no país, se comprovarem a idoneidade da escola por onde tenham se formado, a juizo da autoridade sanitaria.

Do exercicio da medicina

Art. 15. São deveres dos medicos:

a) notificar dentro do primeiro trimestre de cada ano á Inspetoria da Fiscalização do Exercicio da Medicina no Departamento Nacional de Saude Pública, no Distrito Federal, á autoridade sanitaria local ou na sua ausencia á autoridade policial, nos Estados, a séde do seu consultorio ou a sua residencia para organização do cadastro médico regional (artigo 6º);

b) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernaculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residencia do doente, bem como a propria residencia ou consultorio;

c) ratificar em suas receitas a posologia dos medicamentos, sempre que esta for anormal, eximindo assim o farmaceutico de responsabilidade no seu aviamento;

d) observar fielmente as disposições regulamentares referentes ás doenças de notificação compulsoria;

e) atestar o obito em impressos fornecidos pelas repartições sanitarias, com a exata *causa mortis*, de acôrdo com a nomenclatura nosologica internacional de estatistica demografo-sanitaria;

f) mencionar em seus anuncios sómente os titulos cientificos e a especialidade.

Art. 16. E' vedado ao médico:

a) ter consultorio comum com individuo que exerça ilegalmente a medicina;

b) receitar sob fórma secreta, como a de codigo ou número;

c) indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmaceutico, para as aviar;

d) atestar o obito de pessôa a quem não tenha prestado assistencia medica;

e) firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem;

f) dar-se a praticas que tenham por fim impedir a concepção ou interromper a gestação, só sendo admitida a provocação do aborto e o parto prematuro, uma vez verificada, por junta médica, sua necessidade terapeutica;

g) fazer parte, quando exerça a clinica, de empreza que explore a industria farmaceutica ou seu comércio. Aos medicos autores de fórmulas de especialidades farmaceuticas, serão, porém, assegurados os respectivos direitos, embora não as possam explorar comercialmente, desde que exerçam a clinica;

h) exercer simultaneamente as profissões de médico e farmaceutico quando formado em medicina e farmacia, devendo optar por uma delas, do que deve dar conhecimento por escrito, ao Departamento Nacional de Saude Pública;

i) assumir a responsabilidade de tratamento médico dirigido por quem não for legalmente habilitado;

j) anunciar a cura de doenças consideradas incuraveis segundo os atuais conhecimentos cientificos;

k) assumir a responsabilidade como assistente, salvo nas localidades onde não houver outro médico, do tratamento de pessoa da propria familia, que viva sob o mesmo této, que esteja acometida de doença grave ou toxico-maniaca, caso em que apenas póde auxiliar o tratamento dirigido por médico estranho á familia;

l) recusar-se a passar atestado de obito de doente a quem venha prestando assistencia médica, salvo quando houver motivo justificado, do que deverá dar ciencia, por escrito, á autoridade sanitaria;

m) manter a publicação de conselhos e receitas a consulentes por correspondencia ou pela imprensa.

Art. 17. As associações religiosas ou de propaganda doutrinaria, onde forem dadas consultas medicas ou fornecidos medicamentos, ficam sujeitas, nas pessoas de seus diretores, ou responsaveis, ás multas estabelecidas no regulamento sanitario e ás penas previstas no Codigo Penal.

§ 1.º Si alguem, não se achando habilitado para exercer a medicina, se valer de uma dessas associações para exercê-la, ficará sujeito ás mesmas penalidades em que devem incorrer o diretor ou responsavel.

§ 2.º Si qualquer associação punida na fórma dêste artigo, reincidir na infração, a autoridade sanitaria ordenará, administrativamente, o fechamento da sua séde.

Art. 18. Os profissionais que se servirem do seu titulo para a prescrição ou administração indevida de toxicos entorpecentes, além de serem responsabilizados criminalmente serão suspensos do exercicio da sua profissão pelo prazo de um a cinco anos, e demitidos de qualquer cargo público que exerçam.

Paragrafo unico. A aplicação da penalidade estabelecida neste artigo, dependerá de condenação do infrator, salvo quando êste houver sido autuado em flagrante no momento em que administrava o toxico.

Art. 19. Não é permitido o uso continuado de entorpecentes no tratamento de doenças ou afecções para o qual sejam admissiveis ou recomendaveis outros recursos terapeuticos, salvo quando, em conferencia médica, na qual deve tomar parte a autoridade sanitaria, ficar demonstrada a necessidade imprescindivel do uso continuado de medicação dessa natureza.

Art. 20. O médico, cirurgião-dentista, ou veterinario que, sem causa plenamente justificada, prescrever continuadamente entorpecentes, será declarado suspeito pela Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina do Departamento Nacional de Saude Pública ou pela autoridade sanitaria local, ficando sujeito seu receituario a rigorosa fiscalização. Verificadas nele irregularidades em inquerito administrativo, ser-lhe-á cassada a faculdade de prescrever entorpecentes, sem prévia fiscalização da autoridade sanitaria, ficando as farmacias proibidas de aviar suas receitas, sem o "visto" prévio da Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina do Departamento Nacional de Saude Pública ou da autoridade sanitaria local.

Art. 21. Ao profissional que prescrever ou administrar entorpecentes para alimentação da toxico-mania será cassada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saude Pública, no Distrito Federal, e nos Estados pelo respectivo diretor dos serviços sanitarios, a faculdade de receitar essa medicação, pelo prazo de um a cinco anos, devendo ser o fato comunicado ás autoridades policiais para a instauração do competente inquerito e processo criminal.

Art. 22. Os profissionais que forem toxicomanos serão sujeitos a exame médico legal, não lhes sendo permitido prescrever entorpecentes pelo espaço de 1 a 5 anos.

Art. 23. Não é permitido o tratamento de toxicomanos *em domicilio*. Esses doentes serão internados obrigatoriamente em estabelecimentos hospitalares, devendo os medicos assistentes comunicar a internação á Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina do Departamento Nacional de Saude Pública ou á autoridade sanitaria local e apresentar-lhe o plano clinico para a desintoxicação. Nesses casos as receitas deverão ser individuais e ficarão sujeitas ao "visto" prévio da Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina do Departamento Nacional de Saude Pública ou da autoridade sanitaria local.

Dos estabelecimentos dirigidos por medicos

Art. 24. Os institutos hospitalares de qualquer natureza, publicos ou particulares, os laboratorios de analises e pesquizas clinicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob a responsabilidade e direção tecnica de medicos ou farmaceuticos, nos casos compativeis com esta profissão, sendo indispensavel para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitaria.

Art. 25. Os institutos de beleza, sem direção médica, limitar-se-ão aos serviços compativeis com sua finalidade, sendo terminantemente proibida aos que nêles trabalham a prática de intervenções de cirurgia plastica, por mais rudimentares que sejam, bem como a aplicação de agentes fisioterapicos e a prescrição de medicamentos.

Art. 26. Os laboratorios de analises e pesquizas clinicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, de fisioterapia e de ortopedia, serão licenciados e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Saude Pública ou pela autoridade local. A licença será concedida ao responsavel pelo estabelecimento e só poderá ser fornecida após a competente inspeção sanitaria, devendo a transferencia de local ou a substituição do responsavel ser préviamente requerida á Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina ou á autoridade sanitaria local.

Art. 27. Os estabelecimentos eletro, radio e fisioterapicos e ortopedicos só poderão funcionar sob a direção tecnica profissional de medicos sujo nome será indicado no requerimento dos interessados á autoridade sanitaria competente, salvo si êsses estabelecimentos forem de propriedade individual de um médico.

Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistencia médica pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do territorio nacional, sem ter um diretor tecnico e principal responsavel, habilitado para o exercicio da medicina nos termos do regulamento sanitario federal.

No requerimento de licença para seu funcionamento deverá o diretor tecnico do estabelecimento enviar á autoridade sanitaria competente a relação dos profissionais que nêle trabalham, comunicando-lhe as alterações que forem ocorrendo no seu quadro.

Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar individuos que necessitem de assistencia médica se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, invalidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos cientificos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem.

O diretor tecnico deverá facultar á autoridade sanitaria a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitaria, por motivo de conveniencia pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitario.

§ 1.º O diretor tecnico, que requerer á autoridade sanitaria a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção.

§ 2.º Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente, destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocurrencias verificadas desde a entrada até a saída do internado.

Do exercicio da odontologia

Art. 30. O cirurgião-dentista sómente poderá prescrever agentes anastesicos de uso topico e medicamento de uso externo para os casos restritos de sua especialidade.

Art. 31. Ao cirurgião-dentista é vedado praticar intervenções cirurgicas, que exijam conhecimentos estranhos á sua profissão, bem como permitir o exercicio da clinica odontologica, em seu consultorio, a individuo não legalmente habilitado para exercê-la.

Art. 32. O material existente em consultorio dentario, cujo funcionamento não esteja autorizado pela autoridade sanitaria ou que seja utilizado por quem não tiver diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, será apreendido e remetido para o depósito público.

Art. 33. E' terminantemente proibida aos proleticos, a instalação de gabinetes dentarios, bem como o exercicio da clinica odontologica.

Do exercicio da medicina veterinaria

Art. 34. E' proibido ás farmacias aviar receituario de medicos veterinarios que não tiverem seus diplomas devidamente registrados no Departamento Nacional de Saude Pública.

Art. 35. Nas receitas deve o veterinario determinar o animal a que se destina a medicação, e indicar o local onde é encontrado bem como o respectivo proprietario, mencionando a qualidade de veterinario após a assinatura da receita.

Do exercicio da profissão de parteira

Art. 36. As parteiras e enfermeiras especializadas em obstetricia devem limitar-se aos cuidados indispensaveis ás parturientes e aos recem-nascidos nos casos normais, e em qualquer anormalidade devem reclamar a presença de um médico, cabendo-lhes a responsabilidade pelos acidentes atribuiveis á impericia da sua intervenção.

Art. 37. E' vedado ás parteiras:

a) prestar assistencia médica a mulheres e creanças fóra do periodo do parto, ou realizar qualquer intervenção cirurgica;

b) recolher ás parturientes e gestantes para tratamento em sua residencia ou em estabelecimento sob sua direção imediata ou mediata;

c) manter consultorio para exames e prática de curativos;

d) prescrever medicações, salvo a que fôr urgentemente reclamada pela necessidade de evitar ou combater acidentes graves que comprometam a vida da parturiente, do féto ou recem-nascido.

Nesses casos, porém, como em todos os que se revestem de qualquer anormalidade, a presença do médico deve ser reclamada pela parteira, que tomará providencias apenas até que chegue o profissional.

Disposições geraes

Art. 38. E' terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultorios para atender clientes, devendo o material ai encontrado ser apreendido e remetido para o depósito público, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos Feitos da Saude Pública a quem, a autoridade competente oficiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitarias.

Art. 39. E' vedado ás casas de otica confeccionar e vender lentes de gráu sem prescrição médica, bem como instalar consultorios medicos nas dependencias dos seus estabelecimentos.

Art. 40. E' vedado ás casas que comerciam em artigos de ortopedia ou que os fabricam, vender ou aplicar aparelhos protéticos, contensivos, corretivos ou imobilizadores, sem a respectiva prescrição médica.

Art. 41. As casas de ótica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, radio e fizioterapicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente, destinado ao registro das prescrições medicas.

Art. 42. A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 2:000$ a 5:000$ conforme a sua natureza, a criterio da autoridade autoante, sem prejuizo das penas criminais. Estas penalidades serão descriminadas em cada caso no regulamento.

Paragrafo unico. Nos casos de reincidencia na mesma infração dentro do prazo de 2 annos, a multa será duplicada a cada nova infração.

Art. 43. Os processos criminais previstos neste decreto, terão lugar por denuncia da Procuradoria dos Feitos da Saude Pública, na Justiça do Distrito Federal, ou por denuncia do orgão competente, nas justiças estaduaes, mediante solicitações da Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina ou de qualquer outra autoridade competente.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 de janeiro de 1932, foram promovidos na Imprensa Nacional:

Por merecimento, a oficial de 1ª classe da oficina de fundição de tipos, o oficial de 2ª classe da mesma oficina Camilo Lellis Santiago; por antiguidade, a oficiaes de 2ª e 3ª classe da oficina de fundição de tipos, os oficiais de 3ª e 4ª classe da mesma oficina Luiz Gonzaga do Nascimento e Ulysses Moreira da Silva; por merecimento, a oficial de 4ª classe daquella oficina, o aprendiz de 1ª classe Waldemar Feitosa de Oliveira; por antiguidade, a aprendizes de 1ª e 2ª classe, os aprendizes de 2ª e de 3ª classe, Haroldo Manoel Coelho, Aymoré Antonio Xavier, todos na oficina citada, fundição de tipos.

— Por outros de 12 do corrente mês:

Foram exonerados: José Lucibno Barcks, do cargo de fiscal da Inspetoria de Veiculos, visto ter acceito outro emprego; e a pedido, o bacharel Berto Condé, de commissario interino de 2ª classe, do 26° Districto Policial.

Foram nomeados: commissario interino de 2ª classe do 26° Districto Policial, o bacharel Eurico de Bellens Porto; primeiros fiscais da Inspetoria da Guarda Civil, os segundos fiscais João Luiz d'Avila, Joviniano das Chagas Noronha, Agnellio de Queiroz Mascarenhas e José da Rocha Gomes; segundos fiscais, os guardas civis de 1ª classe, Sebastião Teixeira Coelho, Pedro de Alcantara Feitosa, Antonio Felippe de Paula e Juvenal Cunha; guardas civis de 1ª classe, os de 2ª, José Machado de Oliveira, José Domingos Dias, Acacio Stellfeld, Aureliano Lyra Leão, Manoel Cardoso da Fonseca, João de Souza Mattos, Candido d'Avila, Antonio Bandeira de Mello e Agostinho Pereira de Siqueira; guardas civis de 2ª classe, os de 3ª, Abdias de Almeida e Silva, Eugenio Brandão do Valle, Joaquim Godofredo Villas-Boas, Irineu Ferreira Soares, Roque Cardoso de Paiva, Luiz Cardoso, Homero da Silva Pinheiro, Manoel Augusto, Aluizio Carneiro de Miranda, Ernando Corrêa da Silva, Chrispiniano Bezerra de Menezes e Laurindo José Pereira.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 12 do corrente, foram nomeados para a Delegação do Brasil á Conferencia do Desarmamento, a se reunir em Genebra, a 2 de fevereiro de 1932:

Terceiro delegado, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Dinamarca Carlos Martins Pereira e Souza;

Assistente naval do presidente da delegação, o 1° tenente da Armada Ernani do Amaral Peixoto;

Assessor tecnico naval, o capitão de fragata Alvaro Rodrigues de Vasconcellos.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a Conferencia do Intercambio Comercial, a realizar-se em Buenos Aires, no corrente mês:

Delegados: o diretor do Instituto de Quimica, Dr. Mario Saraiva e o técnico do mesmo instituto, Sr. Luiz Gurgel de Souza Gomes.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 199, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve classificar no quadro da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos os seguintes funcionarios:

Chefes de secção: Mario Duque Estrada de Barros, Manoel Ferreira Simões Ayres, Roberto Gomes Tarlé, Guilherme Azambuja Neves, João Baptista de Almeida Feital, Washington Garcia, Augusto Diogo Tavares, Lafayette Cesar e Edmundo Vital.

Primeiros oficiais: Nicolau Sampaio, Raul da Silveira Caldeira, Regulo Ramalho, Arthur de Souza Barbosa, Thomaz José de Gusmão Junior, José Cotta, Alberto Couto de Souza, José Angelo Vieira de Brito, Icario Dilermando da Silveira, Manoel Carneiro Godofredo Soares, Vulpiano de Aquino Fonseca, Jacome Rossi, Joaquim de Macedo Costa, Americo do Espirito Santo Fontenelle, Carlos Eduardo Tribouillet, Washington Reis, Carlos Emmanuel de S. Thiago, Henrique Baptista Mendes Salgado, Epimenides de Menezes, Israel Gomes de Oliveira, José Vaz Lobo Lassance, Pedro de Molina Neiva, Raul Buarque de Gusmão, José Alves de Oliveira Filho, Arlindo de Souza Miranda, Wenceslau Ferreira Vianna, Bellarmino Alvim da Gama e Souza, Felix Martins Pereira de Sampaio, Raymundo de Farias e Raul Camarate.

Segundos oficiais: José Lopes Galvão, Annibal Pinto, José Pedro Soares, Celino da Silva Leitão, Antonio Stanislau de Almeida Cunha, Acyr Pimentel de Paiva Lessa, Trajano Medella, Enéas Barbosa de Barros, Durval Lopes da Nobrega Oliveira, Sebastião Duarte, Manoel José Tinoco, Oscar Duarte Moreira, Felippe Fortes, Flavio Norte, Odillo Pinto, Carlos Pedro Barbosa, Alberto Ferreira, Germano Augusto de Azambuja, Ruben de Noronha Gitahy, José Lacerda de Albuquerque, Henrique Gonçalves de Araujo Bastos, Oscar Gomes de Mattos, Heitor Pereira Pinto Galvão, Marinho da Silva Pontes, Walter Cesar Gervasio Marques Mancebo, Josué Fortes, Antonio Riegel, Barbosa Guimarães, Eugenio Ramos Brandão, Octavio de Souza Araujo, Emilio Tavares de Macedo, Arthur Leite, Mario Ventura da Silva, Antonio da Rocha Paranhos, Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevides, Julio de Souza Vianna, Rodolpho Dornellas e Carlos de Azeredo Pinto.

Terceiros oficiais: Rodolpho Baptista Pires, Vespasiano Coqueiro Mendes, Sizinio Antonio Dias Peixoto, Bartholomeu de Souza Pombo, Ociacilio Horta Soares, Almir Fernandes de Barros, Jayme Marques de Oliveira, Waldemar de Carvalho, Olympio Chassin Drummond, Mario Ferreira, Nestor Sayão Duque, Castão Vandeck da Cunha, Eduardo Guimarães de

Sá Brito, Djalma Camorim, Octavio Berrini, Rogerio Gonçalves da Motta, João de Assumpção Ribeiro, Benedicto de Carvalho Durão, Ignacio da Silva Brito, Mario Xavier Carneiro de Albuquerque, Lourenço Alves Coelho, Paulo Werneck Corrêa de Lacerda, Serafim Gonçalves da Costa, Sylvio Altamira Nepomuceno, Edgard Borborema, Carlos Frederico de Figueiredo, Godofredo de Siqueira, Arthur Adacto Pereira de Mello Filho, Octacilio Maria Teixeira, Nelson Raymundo de Sampaio, Luiz de Oliveira Figueiredo Filho, Carlos Manhães, Braz Balthazar da Silveira, Mario Reis da Cunha, Raphael da Cruz Machado, João Lopes, Alcides da Costa Lobo, Camillo Flavio de Albuquerque Maranhão, Mario Soido de Barros Falcão, Atila de Mello Cheriff, Clemente Ritz Teixeira de Freitas, Gastão de Azevedo Costa Pereira, Alfredo Avelino Pinto Guimarães Junior, Antonio Nunes Rodrigues, Waldemar Duque Estrada de Barros Teixeira, Jayme Xavier Lisboa, Armando de Azambuja Villanova, Edgard Duque Estrada de Barros, Luiz Gonzaga de Carvalho França, Carlos Alberto de Castro Menezes, João Ferreira dos Santos, Manoel de Freitas Suzart, Alfredo Accioli Goston, Manoel Telles Rabello, Salvino de Souza Lima, Luiz Pinto de Mello, Octavio Diogo Tavares, Jayme Pereira Barcellos, Ary da Fonseca Botelho e João Soares de Sá.

Auxiliares de 1ª classe: Frederico Alves, Arthur Egypto Rosa de Carvalho, Tasso Azevedo da Silveira, Murillo Araujo Nellson Bueno da Fonseca Ramos, Avelino Nunes Junior, Mario Ruch, Aristides José Martins, Antonio Ferreira, Adherbal de Andrade, João Pereira Valente, Mathias Ferreira Chaves, Jayme Dias França, Luiz Carlos da Fonseca Junior, Arthur Alves Coelho da Silva, Edmundo Muniz de Brito, Floriano Peixoto Babo, Henrique Jacques Boiteux, João Passos Cabral, Armando Elydio da Silveira, Odir Pimentel de Paiva Lessa, Waldemar Thadeu Navarro, Consuelo Sampaio Pereira de Mello, Alexandre da Costa Pinheiro, Mario de Sá Pessôa de Mello, Sylvio Ferreira Fontes, Winckelman de Barros Barbosa Lima, João dos Santos Fontes, Julio Sanchez Perez, Lincoln Augusto Rollim Pinheiro, Beatriz Augusta de Moraes, Ilza Stuckenbruck, Mauricio Barreto Graça, Adalberto Aguiar de Souza, Inah de Paula Ramos, Irene Bhering, Luiz de Abreu Paula Freitas, Sylvio Washington Sampaio, Augusto Cruz, Nestor Bittencourt Barbosa, Yolanda Salles Rabello, Antonio Gusmão da Fonseca e Silva, Alvaro de Oliveira Menezes, Mario Serôa da Motta, Yruena Serzedello, Henrique Victor Mafra, Joaquim Vianna, Renée Alba Cordovil, Eurico Tavares Campos, Carlos de Moraes Guimarães, Alfredo Baptista Vieira, Frederica Monteiro de Barros Barbosa, Huascar Nepomuceno, Radamesso Arcuri, Mario de Moraes Tibau, Eduardo Bernard Colonia.

Auxiliares de 2ª classe: Godoberto Xavier Cardoso, Manoel de Mello, Joaquim Marques de Azevedo, Gentil Augusto Gomes do Amaral, Raymundo Braulio Blatter Pinho, Carmen de Carvalho, Esther Soares Pereira de Carvalho, Sylvia Cruz, Aureo Maia, Judith Corrêa, Joaquim Manoel dos Santos, João Baptista Ayres Neves, Eponina Carolina de Castro, Roberto Gomes Tarlé Filho, Maria Zilda Serpa, Rosalia Gallart, Maximino Serzedello, Aurelia Iracema de Azeredo Coutinho, Hedwige Salmonoviez, Paulo Cesar Barbosa de Barros, Maria de Lourdes Goston Arieira, Alzira Brandão, José Maria Jacobina, Mario Pereira da Silva, Thylda de Mattos Cox, Ilka Sholl Parente, Paulina Waisman, Liseth Prudente de Carvalho, Nelson Freire de Siqueira, Nelson Dantas, Eurydice Moura, Clara Versari, Carlos Pereira da Silva Filho, Antonio Vieira de Miranda Evora, Trajano Fagundes Cadaval, Lilia Xavier de Brito, Domingos José Borges de Medeiros, Anisio Dias de Magalhães, Hastimphilo de Moura Filho, Darcilio Vahia de Abreu, Horacio de Almeida, Inimá de Rezende Castro, Antenor do Rio Soares, José Braz dos Santos Cordilha, Luiz Duque Estrada de Barros, Alayde Veras do Livramento, Maria José Torres Daltro, Alfredo Augusto Fleury, Regina Guerra, Maria Pereira Leite, Adolpho Botelho, Claudionor Pinto de Assis, Arnaldo Affonso Rebello, Alvaro Pinto da Luz, Francisco Lima Verde, Nemesia Sá da Silva Pires, José Ribeiro de Freitas, Alvaro José da Silva Cunha, Antonio Gomes de Almeida e Octavio Pereira Soares.

Auxiliares de 3ª classe: Alvaro da Cunha Nunes, João Camara Bittencourt, Guilherme Caetano de Faria, Gilberto Ribeiro Damaso, Orlando Vieira da Costa Rocha, Newton Moreira, José Luiz Nogueira da Gama, Diniz Nazareth, Erico Falcão, Drausio Dantas Romero, Liliosa Amelia de Lucena, Antonio Carlos da Silva, Palmyra Leal Alves, Augusto Gomes de Azevedo, Antonio de Andrade Santos, Manoel Tertuliano de Oliveira, Emilia Ferreira Rollemberg, Maria de Lourdes Savão Guimarães, Antonio Amorim, Americo do Espirito Santo Fontenelle Filho, Ary Freitas Nabuco de Araujo, Maria das Dores Luz, Augusta Gomes Portugal, Napoleão Guedes Bittencourt, Carlos Storry Perdigão, Juvenal Duque Estrada Gutteres, Themis Serzedello Quintella, Waldemar Maracajá Ramalho, José Fragoso Vianna, Carlos Balthazar da Silveira, Elio José Teixeira de Uzeda, Jandyra Ribeiro, Caio Cavalcante de Albuquerque, Esther Erica Blomfield, Nelson Marins, Neyde Aguiar Reguffe, Laura de Ulhôa Reis, Paulo Bhering, Adalberto Fernandes Carneiro, Luiz Gonzaga Alves, Alberto Rio, Aurelia Carrera Maeze, Oswaldo Gomes Vieira de Castro, Geny Eurico Maggioli, Abelardo Vianna, Etelvina de Siqueira Mathias, Oswaldo Rodrigues Leite, Stella Bhering, Ruth Luzia de Oliveira, Bianor Lafayette Bezerra, Olympio de Oliveira Monteiro, Laurentina Netto de Azevedo, Raul Mendes Salgado, Samuel Coelho de Souza, Cyro de Lima Ramos, Adalberto Rodrigues Martins, Ormezinda Neves, Leonor de Souza Pessanha, Othalia Gonçalves, Maurilio da Costa Brito.

Continuos: Francisco Constancio de Mendonça, Ricardo Antonio da Cunha, Benedicto Carlos da Silva, José de Paula Pires, Joaquim dos Reis Pereira, Rodolpho de Oliveira Costa, João dos Santos Silveira, José Affonso Pinto de Araujo, João Vieira Pimenta, João Teixeira Sampaio, Adyjalmen Ferreira de Souza, Claudio Oliveira da Silva, Oscar Pereira, Adriano de Souza Maia, Paulo Jorge de Oliveira, Franklin Fernandes Barata e Arthur Raymundo Rufino da Silva.

Serventes de 1ª classe: Octavio de Lima Serzedello, Aristides da Silva Palmeira, Antonio Fernandes de Carvalho, Patricio Christiano de Andrade, Manoel Antonio Pereira, Martinho Bernardo da Silva, Arlindo Fernandes de Carvalho Junior, José Luiz Pacheco, Augusto Gomes da Rosa, Horacio Gonçalves dos Santos, Pedro de Almeida e Silva, Hercilio Bonifacio, Armando Lucas Gonçalves, José Cardoso, Franklin Mariano de Carvalho, Julio Pereira Lopes, Paulo Nascimento, Napoleão Bonifacio, Armando Fausto da Silva e Nelson Ulrichsen.

Serventes de 2ª classe: João Alves do Nascimento, Alcino Feijó, Hermogenes Machado das Chagas, Leonel Mamoré Nobre, Candido Pereira da Rosa, Luiz Lopes da Silva, Isidio Anacleto do Nascimento, Carlos Francisco Leal e Francisco da Silva e Souza.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Por decreto de 4 de janeiro de 1932, foi nomeado o desenhista da Repartição Geral dos Correios e Telegrafos, Americo Carvalho de Miranda, para exercer o cargo de desenhista auxiliar, da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos.

— Por outros de 8 de janeiro de 1932, foram nomeados: o auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul, Carlos Thompson Flores Netto, para exercer, interinamente, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul; o inspetor tecnico de 2ª classe, engenheiro Romeu Albuquerque Gouvêa e Silva, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Piauí; o administrador dos Correios de Pernambuco, José Ribeiro Saback, para exercer, interinamente, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado de Pernambuco; o inspetor chefe, engenheiro João Coelho Brandão, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado de Sergipe; o inspetor chefe, engenheiro Dagoberto de Menezes, para exercer, em comissão, o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado de Alagôas; Jorge do Valle Costa, para exercer as funções de fiel do tesoureiro dos sêlos da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos e Alvaro Lopes Martins, para exercer as funções de fiel do tesoureiro dos sêlos da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos.

— Por outros, ainda de 8 de janeiro de 1932, foram nomeados: o operario avulso da oficina mecanica da Repartição Geral dos Telegrafos, Lourival da Costa Figueiredo, para o cargo de cabineiro da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; o auxiliar de cabineiro das oficinas da Diretoria Geral dos Correios, Severino Corrêa, para o cargo de cabineiro da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; os auxiliares de eletricistas de 2ª classe das oficinas da Diretoria Geral dos Correios, Carlos Fernandes, Manoel Joaquim Gonçalves, Raul de Souza e Francisco de Paula Costa Gomes, para exercer o cargo de cabineiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; o cabineiro das oficinas da Diretoria Geral dos Correios, Adalberto da Silva, para o cargo de cabineiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; o auxiliar de eletricista de 2ª classe das oficinas da Diretoria Geral dos Correios, Eduardo Moreira Jacobina, para exercer o cargo de eletricista de 2ª classe das oficinas da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos e o auxiliar de eletricista de 2ª classe das oficinas da Diretoria Geral dos Correios, Ricardo dos Santos Nova, para exercer o cargo de cabineiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, ...der

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 14 do corrente mês, foi concedida licença a Arnaldo Marques da Rocha e Moacyr Saraiva, para negociarem em emprestimos sobre penhores, á Praça Tiradentes n. 71, com o capital de vinte contos de réis, sob a razão social de A. M. Rocha & Comp., sob a denominação de "Casa Rocha".

— Por outras de igual data, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mêses, ao guarda-civil de 3ª classe, Verissimo Rocha, para tratar de negocios de seu interesse, devendo entrar no gozo dessa licença, no dia 20 do corrente mês, e de dois mêses em prorrogação, para tratamento de saude, ao soldado da Policia Militar, Arnoldo d'Abreu Contreiras.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1932

Luiz Gonçalves Ribeiro e Joaquim Gloria Martins, ex-praças da Policia Militar, pedindo certidão. — Os requerimentos foram enviados ao comandante, para serem tomados na consideração que merecer.

José Antonio Teixeira de Macedo, pedindo retificação de nome. — Deferido.

Manoel Vieira, pedindo retificação de assentamentos e entrega de carteira de identidade. — Apresente a certidão de seu casamento.

Claudio Alves de Macedo, pedindo entrega de carteira de identidade. — Apresente documento habil que prove sua qualidade civil.

Manoel Antonio Abrunhosa, pedindo cancelamento de nota. — Diga o fim para que deseja o cancelamento.

Jeronymo Izidoro Telles, sentenciado, pedindo para trabalhar na Covança. — Aguarde oportunidade.

Aristotelina de Oliveira Santos, filha do falecido soldado de Bombeiros, Manoel de Oliveira Santos, pedindo pensão. — Indeferido, em face do artigo 383, n. 2, do regulamento.

Diretoria do Interior

Por portaria de 13 do corrente mês, foi dispensado, a pedido, o Dr. Romeu Gibson do logar de membro da Comissão destinada ao exame de questões relativas á isenção de impostos.

— Por outra da mesma data, foi designado o 2º escripturario da Alfandega desta Capital, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, para o logar de membro da comissão destinada ao exame de questões relativa á isenção de impostos.

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1932

Quintino Alves Botão, residente no Estado da Baia, solicitando certidão. — Deferido. Constitua procurador para receber a certidão.

Bacharel Nuno Santos Neves. — Complete o sêlo do requerimento.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 14 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe de Policia:

Manoel Frontino Julio da Costa. — Certifique-se, de acôrdo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Narciza Albina de Souza, Martinho Julio de Avelar e Manoel Pereira Vaz. — Certifiquem-se de acôrde com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Pedro Antonio do Couto Sobrinho. — Certifique-se de acôrdo com a informação.

Empresa Onofre Ferrete, Cinema Lapa, Pavunense Foot Ball Club, Praia Foot Ball Club, Cinema Progresso, Ciné Real, Cinema Santa Cruz, Centro dos Proprietarios de Cavalos de Corridas, Sport Club 1º de Majo e Cinema Colombo. — Concedam-se as licenças, de acôrdo com o parecer do 2º delegado auxiliar.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Congresso dos Furrecas, Rio Petropolis Atletico Club, Cinema Nacional, Cinema Batuta, Vasquinho F. C., Santa Luiza Foot Ball Club, Jahú Foot Ball Club, Cinema Zumbi, Cosmopolitano F. C., Club Jacarépaguá, Centro Esraelita Suburbano, Bangú Club, Club Atletico Central, Ermelinda Foot Ball Club, Sociedade Carnavalesca Miseria e Fome, Bloco Carnavalesco Depois eu te explico, Curva do Matoso F. C., Penha Atletico Club, Rancho Carnavalesco Dançantte Paraiso das Rosas, Sport Club Retiro, Luzitano Sport Club, Sport Club Mackenzie, Club Ginastigo Português, Gremio Dramatico Dançante João Cetano, Diulio Alves e João da Cunha Mendes, Club Monroe, Leblon Foot Ball Club, Cinema Para Todos, Cinemas Apolo e Helios, Olaria Club e Operarios da Aliança. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Alberto Amarante Costa, Antonio A. Simão, Manoel Corrêa e Johann Friedrich Kunning. A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Benjamin Apzenman, Nelson Leoni Werneck, Companhia Fornecedora de Materiais, Abilio Gomes, Manoel Maria de Araujo, Dias Garcia & Comp., Cobrazil Comp. de Mineração e Metalurgia Brasil, Giglianone Tommaso, Mordco Grinspun, João Curi e Manoel Francisco Pinto. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Delfim Eugenio da Silva Farrusci, José Braz Araripe, Luiz Fernando Garcia Gonzalez, José Corrêa Lopes, Avelino de Oliveira e Silva, Cornelia Aaltina de Meyer e Jacobus Cornelis. — Concedam-se os passaportes.

Clovis Assumpção, Mario Dias Feno, Manoel Guimarães Costa, Henrique Conceição e Aylton Paiva. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto número 20.225, e 18 de julho de 1931.

José Lucas de Souza Rangel Junior, Luiz Felippe Flores, Oswaldo Maximo de Almeida e Pedro Thomé Rodrigues. — Certifiquem-se.

Jeronymo Pereira Alberto. — Certifique-se e restitua-se, em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de janeiro de 1932

Oficios remetidos:

N. 121. — Ao Sr. Leopoldo Vossio Beigido, agradecendo a comunicação de haver asasumido o cargo de diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda.

N. 122 — Ao Sr. Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, agradecendo comunicação de haver assumido o cargo de diretor regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio.

N. 123 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo o requerimento de Francisco Manoel Bernardes Camello.

N. 124 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Tesouro Nacional, solicitando entrega de suplemento ao senhor tesoureiro.

N. 125 — Ao Sr. Furtado Reis, diretor geral dos Correios e Telegrafos, agradecendo a comunicação de ter assumido o cargo de diretor geral dos Correios e Telegrafos.

N. 126 — Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatistica e Divulgação, comunicando estarem esgotadas as edições do *Diario Oficial* de 15 e 17 de dezembro de 1931.

N. 127 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Corumbá, remetendo conhecimento de um caixote.

N. 128 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá, remetendo conhecimento de um caixote.

N. 129 — Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras, devolvendo talões de requisições.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De 2 a 12 de janeiro de 1932.	70:771$334
Total.	70:771$334
Em igual periodo de 1931	53:514$375
Diferença para mais em 1932.	17:256$959

Imprensa Nacional, 13 de janeiro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere, o 2º escripturario, *Honorio Leal*. — Visto, *R. Ribeiro*. 14-1-932.

De 2 a 13 de janeiro de 1932.	75:803$834
Total	75:803$834
Em igual periodo de 1931	56:426$775
Diferença para mais em 1932	19:377$059

Imprensa Nacional, 14 de janeiro de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere, o 2º oficial, *Honorio Leal*. — Visto, *R. Ribeiro*. 14-1-932. — *A. Araripe Filho, chefe*.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 14 do corrente, foi nomeado o segundo escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, bacharel Homero de Barros Corrêa Viegas, para exercer as funções de auxiliar do gabinete do senhor ministro.

— Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas, as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De três mêses, com os vencimentos a que tiver direito, ao segundo quimico do Laboratorio Nacional de Analises, farmaceutica Maria Alga Tovar Bicudo de Castro, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe

marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis mêses, com os vencimentos a que tiver direito, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Francisco José de Moura Filho, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outra da mesma data, foi concedida a licença de seis mêses, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.563, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Sergipe, Alvaro Mendonça, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

— Por outra, ainda, da mesma data, foi concedida permissão para se afastar do exercicio do seu cargo, por seis mêses, ao coletor da 1ª Coletoria das Rendas Federais de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, Leonidas Passos Garcez.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 25.137, de 1931 — José Pinheiro de Andrade, pedindo seu aproveitamento em logar equivalente ao de delegado regional da extinta Inspetoria Geral de Bancos, no qual foi posto em disponibilidade por decreto de 17 de junho de 1931. — Aguarde oportunidade.

N. 57.346, de 1931 — Luiz Vieira de Almeida, despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo contagem do tempo em que esteve fóra do exercicio do referido cargo, em que foi readmitido. — Em face do que dispõe o § 3º do art. 1º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, não ha o que deferir.

N. 11.190, de 1931 — Joaquim Alves de Arruda, 3º escriturario da extinta Diretoria de Estatistica Comercial, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o requerimento em que solicitou o cancelamento da penalidade de suspensão por 30 dias, que lhe foi imposta em 1925. — Não estando a repartição a que pertence o requerente subordinada a este ministerio, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 4 — Comunicando que resolveu designar o 1º escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Paulo Emilio de Oliveira, para servir, em comissão, como secretario do Conselho de Contribuintes, e, bem assim, o contador da Delegacia Federal no Rio Grande do Sul, Custodio Meneleu de Pontes, e o 4º escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel de Souza Brito, para servirem, tambem em comissão, como auxiliares da secretaria do mesmo conselho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 7 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta, feita pela mesma diretoria, dos seguintes funcionarios para constituirem a comissão de revisão de despachos na Alfandega da Paraiba: Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 3º escriturario do Tesouro Nacional, Amaro Bezerra Cavalcanti, conferente da Alfandega da Paraiba, e Trajano Chaves Bandeira de Mello, agente fiscal do imposto de consumo no referido Estado.

N. 8 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente mês, resolveu aprovar as propostas que fizéstes nos oficios ns. 6, 7, 8, 10, 11 e 12, da mesma data, dos funccionarios abaixo indicados, para constituirem as comissões de revisão de despachos nas seguintes alfandegas:

Alfandega de Manáus:

Paulino José de Carvalho, 1º escriturario da Delegacia Fiscal no Amazonas; Philobaldo Garrido Teixeira, 2º escriturario da Alfandega de Manáus, e Eduardo Schimmelfeng de Seixas, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Amazonas.

Alfandega de Recife:

Floduardo Martins de Araujo, 1º escriturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco; Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão Junior, 1º escriturario da Alfandega de Recife, e José Alheiros Ferreira Dias, agente fiscal do imposto de consumo na capital de Pernambuco.

Alfandega de São Calvador:

José Joaquim Monteiro Mendes, 3º escriturario do Tesouro Nacional; Raymundo Angelo da Silva, 2º escriturario da Alfandega de São Salvador, e José Bonifacio de Mattos, agente fiscal do imposto de consumo no Estado da Baía.

Alfandega de Fortaleza:

Hugo Silva, 2º escriturario da Alfandega de Manáus; Francisco Silveira, 2º escriturario da Alfandega de Fortaleza, e Antonio Nogueira Pinheiro, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Ceará.

Alfandega de Belém:

Arnaldo Damaso de Andrade, 2º escriturario da Delegacia Fiscal no Pará; João Augusto de Athayde, 2º escriturario da Alfandega de Belém, e Arthur Toscano de Almeida, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Pará.

Alfandega de Vitoria:

João Manoel da Silva Netto, conferente da Alfandega de Maceió; Romulo Serrano, 1º escriturario da Alfandega de Vitoria, e Francisco Salles Sobrinho, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Espirito Santo.

N. 9 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta, feita pela mesma diretoria, do conferente da Alfandega de Manáus, Arthur Theodorico da Costa, para servir na comissão de revisão de despachos na Alfandega do Rio de Janeiro, em substituição ao 3º escriturario Thales de Mello, ultimamente transferido da Alfandega de Santos para a desta Capital.

N. 10 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a proposta, feita pela mesma diretoria, do 2º escriturario do Tesouro Nacional Frederico Guilherme Carstens, para servir na comissão de revisão de despachos na Alfandega de Santos, em substituição ao escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro José Climaco do Espirito Santo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 6 — Declarando que deve ser observado o que dispõe o art. 6º do regulamento aprovado pelo decreto numero 18.088, de 27 de janeiro de 1928, ainda em vigor, quanto á substituição de servente da mesma delegacia Trineu Pedroso da Anunciação, que se incorporou ao Exercito como sorteado.

Contadoria Central da Republica

INSTRUÇÕES PARA A PROVA DE HABILITAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 20.384, DE 9 DE SETEMBRO DE 1931, PARA O INGRESSO NO QUADRO, EM COMISSÃO, DA CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA, APROVADAS PELO SR. MINISTRO DA FAZENDA

1 — Os candidatos ao cargo de praticante de 2ª classe do quadro, em comissão, da Contadoria Central da Republica, deverão submeter-se a uma prova de habilitação, perante a mesa examinadora, composta de funcionarios do quadro efetivo da Contadoria Central da Republica.

2 — Antes da abertura das inscrições, que serão feitas no prazo improrrogavel de 10 dias, nomeará o contador geral da Republica o presidente da mesa examinadora, o qual designará o secretário e, terminadas as inscrições, os examinadores.

3 — A inscrição dos candidatos será feita, mediante requerimento dirigido ao presidente da mesa examinadora, instruido com certidão de idade, atestado de vacina e carteira de identificação e de reservista militar.

4 — Não será admitidos á inscrição os menores de 18 anos nem os maiores de 30 anos, nem haverá segunda chamada, para os candidatos que faltarem.

5 — A prova de habilitação compreenderá, além da prova de caligrafia, provas escritas de português, aritmetica e contabilidade mercantil.

As provas constarão do seguinte:

Caligrafia — Um ditado de vinte linhas;

Português — Redação de um oficio, sobre assunto dado na ocasião, de vinte linhas, no minimo, de texto;

Aritmetica — Solução de três problemas, sobre as operações mais frequentes nas repartições publicas, e

Contabilidade mercantil — Teoria: definições, metodos, formulas, livros e contas; *Pratica*: escrituração dos livros principais e auxiliares, devidamente riscados pelos candidatos, de operações que forem formuladas.

7 — As provas de caligrafia e português serão feitas conjuntamente;

8 — A's provas serão atribuidas notas, graduadas de zero a quatro, sendo considerado inhabilitado o candidato que tiver grau zero em qualquer das provas e desclassificado o que não obtiver média dois no conjunto das materias.

9 — O candidato inhabilitado só poderá submeter-se a nova prova depois de decorridos dois anos e o desclassificado, após um ano.

10 — A primeira designação do candidato classificado será feita para os Estados, onde fará um estagio obrigatorio, não podendo, sob qualquer pretexto, ficar adido ás delegações desta Capital ou do Estado do Rio de Janeiro.

11 — O candidato declarará no requerimento de inscrição si aceita a condição estipulada no item 10, não podendo ser inscripto aquele que o fizer ou não a aceitar.

12 — Das decisões do presidente da mesa haverá recurso, para o contador geral, antes de terminadas as provas, e, da classificação final, aprovada pelo contador geral, para o ministro da Fazenda, dentro de cinco dias de sua publicação no *Diario Oficial*. — *Paulo Lyra*, secretário.

Expediente de 12 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Oficios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 50 — Departamento dos Correios e Telegrafos — Remetendo processo protocolado nesta contadoria sob número 146-A/32.

N. 51 — Delegacia Fiscal no Piauí — Respondendo o oficio n. 149, declara que esta contadoria não póde atender a solicitação do mesmo.

N. 52 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Respondendo o oficio n. 1, declara que o funcionario proposto só póde ser aproveitado depois de preencher as formalidades do decreto número 20.384.

N. 53 — Administração dos Correios de Recife — Sobre data de adição de funcionario.

N. 54 — Rêde de Viação Cearense — Sobre data de adição de funcionario.

N. 55 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Sobre remessa de "Resumo do ponto" e "Estado dos serviços", relativos ao mês de outubro do exercicio proximo passado.

N. 56 — Alfandega de Belém — Idem, idem, idem.

N. 57 — Delegacia Fiscal na Parahyba — Idem, idem, idem.

N. 58 — Administração dos Correios da Baía — Idem, idem, idem.

N. 59 — Distrito Telegrafico da Baía — Idem, idem, idem.

N. 60 — Administração dos Correios em João Pessôa — Sobre remessa do "Estado dos serviços" relativo ao mês de outubro do ano findo.

N. 61 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Respondendo o oficio n. 558, sobre apresentação de funcionario, a essa Sub-Contadoria.

Expediente de 13 de janeiro de 1932

Do Sr. contador geral:

Oficios:

N. 62 — Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos — Agradecendo a comunicação feita em oficio n. 1 DCT.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

N. 63 — Caixa de Amortização — Sobre cumprimento da circular n. 212, desta contadoria.

N. 64 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Remetendo processo protocolado nesta contadoria sob n. 274/932.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Circular n. 20 — O consultor da Fazenda Publica, tomando em consideração a representação da Fiscalização Bancaria, em que a mesma comunica ter verificado a prática de abusos no tocante á concessão de remessas livres de importancia não superior a 500$000 (quinhentos mil réis), diarios, resolve revogar o § 9º do art. 3º da circular n. 5, de 18 de maio do ano proximo findo, afim de sujeitar ao visto da referida fiscalização toda e qualquer remessa, seja qual fôr o fim a que se destine.

Gabinete do Consultor, 14 de janeiro de 1932. — *Manoel Paes de Oliveira*, consultor da Fazenda.

— Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 34 — Restituo-vos o processo fichado sob n. 563, do corrente ano, em que a Industria Acceptance Corporation of South America pede para assinar termo de responsabilidade perante a Delegacia Fiscal nesse Estado, para poder interpor recurso, e comunico-vos que resolvi deferir o pedido, desde que o termo seja tambem assinado por um fiador e principal pagador, que se responsabilise pelo pagamento da multa no caso de não o fazer a requerente, sendo a decisão de última instancia favoravel á Fazenda Nacional. (Processo número 563/1932.)

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 2 — O diretor da Contabilidade do Ministerio da Fazenda declara aos senhores delegados fiscais do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver o senhor ministro da Fazenda, atendendo ás razões aduzidas pelo Sr. diretor da Caixa de Amortização, em seu oficio n. 47, de 6 de novembro último, relativas ao pagamento, pelas mesmas repartições, de juros das apolices ao portador, resolvido, por despacho de 29 de dezembro último, restabelecer o regimen anterior á decisão de 5 de março de 1923 e que motivou a circular desta diretoria n. 6, de 10 do dito mês.

Identica ás demais delegacias.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 14.905, de 1931 — Antonio Lopes Castanheira, pedindo relevação de multa. — Para poder o assunto ser apreciado por este ministerio, cabia ao requerente ter usado de recurso mediante as formalidades regulamentares. Não póde, pois, ser tomado em consideração o pedido feito, sem infringencia dessas formalidades.

N. 70.368, de 1931 — São Paulo Railway Company, Limited, pedindo permissão para assinar termo de responsabilidade. — O termo de responsabilidade alvitrado é materia estranha á especie (Ar. art. 15, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. Tardiamente veiu a requerente, desacompanhada de prova "habil" (art. 2º, § 2º, do decreto número 20.089, de 9 de junho de 1931), solicitar medida que lhe não socorre. Assim, indefiro o pedido do fls.

Pelo Sr. diretor:

N. 66.665, de 1931 — D. Germana Jeanne Rufino Martinelli, solicitando certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de Janeiro de 1932

Oficios expedidos:

Ao Sr. diretor geral dos Telegrafos:

N. 33 — Transmitindo, para receber informação, o processo fichado no Tesouro, sob n. 67.484, em que é interessado All America Cables Inc.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 28 — Para ser cobrada com revalidação a diferença do sêlo no requerimento, remeté o processo, fichado no Tesouro, sob n. 68.524, do ano proximo findo, em que é interessada a firma Borlido Maia & Comp.

N. 29 — Enviando, para receber audiencia, o processo fichado no Tesouro, sob n. 70.314, do ano proximo findo, concernente ao requerimento em que F. Scovino & Comp., pedem para pagar multa em prestações.

N. 30 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o oficio n. 973, de 19 de agosto de 1931, fichado sob n. 47.451, do mesmo ano, em que a firma H. Moutinho pede para pagar em seis prestações mensais de 100$, a multa de 600$, que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 585, de 1931, exarou, em data de 30 de dezembro findo, o seguinte despacho:

"Já tendo decorrido, quasi integralmente o prazo pedido, intime-se para o pagamento imediato". (Processo número 47.451, de 1931.)

N. 31 — Em aditamento á ordem, n. 475, de 10 de julho de 1931, remete por cópia, a informação que a deixou de acompanhar. (Processo n. 72.020, de 1931.)

N. 32 — Comunicando que tendo o procurador da Republica devolvido com o oficio n. 1.554, de 24 de novembro findo, fichado sob n. 64.479, do mesmo, a certidão de divida em nome da Prefeitura n. 8.307, série F. E., proveniente do consumo dagua por hidrometro ao predio sito á rua Santa Clara n. 122, do exercicio de 1927, foi cancelada a divida em causa. (Processo n. 64.478, de 1931.)

N. 33 — Trasmitindo o processo fichado no Tesouro, sob n. 71.083, do ano proximo findo, relativo ao oficio número 2.563, de 29 de dezembro último, da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 34 — Idem, fichado no Tesouro, sob n. 71.237, do ano proximo findo, relativo ao oficio n. 2.568, de 29 de dezembro último, da Inspetoria de Aguas e Esgotos.

N. 35 — Para receber audiencia, envia o processo fichado no Tesouro, sob n. 69.761, do ano proximo findo, concernente a um requerimento de Alvaro de Farias.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 42 — Em aditamento á ordem número 36, de 12 do corrente, comunica que, por despacho de 19 de dezembro ultimo o Sr. ministro concedeu á Sociedade Pereira Carneiro Companhia Limitada (Companhia Comercio e Navegação), isenção de direitos de importação e expediente, para (40.000.000) quarenta milhões de quilos de carvão de pedra condicionada, porém, a concessão do favor ao preenchimento da exigencia de que trata o decreto n. 20.089, de junho de 1931 para cada carregamento. (Processo n. 1.262, de 1932).

N. 43 — Para que essa repartição se manifeste a respeito, transmito o processo, fichado no Tesouro sob numero 68.471, do ano proximo findo, relativo ao aviso n. EC|861, de 12 de dezembro ultimo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 44 — Não tendo a Companhia Nacional de Navegação Costeira satisfeito até a presente data, a exigencia desta diretoria, publicada no *Diario Oficial* de 12 de abril de 1931, devels intimar a referida companhia a recolher os direitos integrais dos materiais despachados

nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude, da ordem desta diretoria n. 814, de 19 de outubro de 1928, material esse constante da relação que acompanhou a ordem acima citada. (Processo n. 63.787, de 1928).

N. 45 — Restituindo para o fim indicado no despacho, o processo fichado no Tesouro sob n. 70.204, do ano proximo findo, relativo a um pedido de restituição pretendida pela S. A. "O Economista".

N. 46 Para receber audiencia, transmite o processo, fichado no Tesouro sob n. 69.202, do ano proximo findo, concernente ao aviso n. EC|888, de 18 de dezembro ultimo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 47 — Idem, fichado no Tesouro sob n. 71.298, do ano proximo findo, em que são interessados Zitrin Irmãos.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 6 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o oficio n. 351, de 17 de outubro de 1931, fichado sob n. 57.894, do mesmo ano, em que José Cleomenes da Silva Ferreira pede dispensa do imposto relativo á renda de um imovel que possue, exarou em data de 30 de dezembro ultimo, o seguinte despacho: "Indeferido".

N. 7 — Enviando para o fim enunciado na informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 68.083, do ano proximo findo, em que é interessado Arno Kirsten.

— Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 31 — Comunico-vos que o senhor ministro, tendo presente o recurso interposto pelo representante da Fazenda, da decisão desse Conselho, que, em acórdam de 14 de novembro do ano findo, resolveu, no processo n. 66.103, de 1931, em que é interessada San Paulo Gas Company Limited, considerar bem despachado, pela taxa de 2$500, o carvão de pedra importado pela referida companhia, exarou, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"Pelas razões e fundamentos do meu despacho desta data, proferido no processo fichado sob n. 68.617, de 1931, tomo conhecimento do recurso do representante da Fazenda Publica junto ao Conselho de Contribuitnes, para restabelecer a decisão da Alfandega de Santos, de 11 de março de 1930." (Processo n. 66.103, de 1931).

N. 32 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso interposto pelo representante da Fazenda, da decisão desse Conselho que, em acôrdão de 29 de novembro do ano findo, resolveu, no processo n. 68.617, de 1931, em que é interessada San Paulo Gas Company Limited, considerar bem despachado, pela taxa de 2$500, o carvão de pedra importado pela referida Companhia, exarou, em data de 6 do corrente, o seguinte despacho:

"A taxa de 2$500, creada pelo artigo 63, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, sobre o carvão de pedra importado por emprezas que exploram o fabrico de gaz não póde mais ser considerada em vigor, por constituir um favor especial as referidas empresas.

O art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, suprimindo todas as isenções e reduções de direitos, excetuou as decorrentes de contratos, as da propria lei, as das Preliminares da Tarifa, e, finalmente, a do art. 3º, letra *a*, da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, que consolidou as isenções e reduções permitidas, sem incluir a do carvão de pedra.

Acresce ainda que o art. 17 da citada lei n. 5.353, revigorando varios favores, não inclue o do art. 63 da lei número 4.440, referida. É claro, pois, que aquela taxa de favor não tendo sido revigorada por dispositivos de leis posteriores a de n. 5.353, ficou implicitamente revogada, poderá compreender que a mesma mercadoria seja beneficiada com dois favores analogos diminuição de taxa e mais o abatimento de 50 % sobre os direitos reduzidos.

Por essas razões, tomo conhecimento do recurso interposto pelo representante da Fazenda Publica junto ao Conselho de Contribuintes, para o fim de restabelecer a decisão da Alfandega de Santos, de 11 de março de 1930". (Processo n. 68.617, de 1931).

— Ao Sr. presidente da Comissão de Alcool-Motor:

N. 29 — Transmitindo o processo, fichado no Tesouro sob n. 71.757, do ano proximo findo, que diz respeito á relação discriminada da gazolina importada pela Alfandega de São Francisco, durante o mês de dezembro ultimo, pertencente á firma Carlos Hoepcke S. A., para que seja arbitrada a importancia que a referida sociedade deverá depositar no Banco do Brasil.

— Ao Sr. superintendente de Club de Mercadorias:

N. 30 — Remetendo o processo fichado no Tesouro sob n. 67.093, do ano proximo findo, em que é interessada The Ayer Co. of Brasil, S. A.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 4 — Declaro-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o oficio n. 386, de 25 de novembro ultimo, fichado no Tesouro sob n. 66.593, de 1931, relativo ao requerimento em que Mauricio Ladosky solicita permissão para recolher em prestações mensais a multa de 600$ que lhe foi imposta pela Alfandega de Maceió, em virtude do auto de infração n. 78, do mesmo ano, proferiu, em data de 22 de dezembro proximo findo, o seguinte despacho:

"Deferido, nos termos do parecer."

O parecer que emiti, foi o seguinte:

"Só por equidade o pedido poderá ser atendido para o pagamento da multa de (600$000) seiscentos mil réis em seis prestações mensais de cem mil réis, cada uma, assinando o requerente, termo de confissão de divida, e promessa de pagamento com fiador idoneo." (Processo n. 66.593, de 1931).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N 5 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 16 de dezembro ultimo, resolveu indeferir, á vista do que dispões o § 1º do art. 208 do Codigo de Contabilidade, o requerimento, encaminhado com o oficio n. 346, de 28 de outubro do ano passado, fichado no Tesouro sob n. 62.095, de 1931, em que Lupercio Maia da Costa, escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Limoeiro, nesse Estado, pede permissão para recolher, em prestações mensais, as diferenças verificadas nos balanços da referida matoria. (Processo n. 62.095/31).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 8 — Enviando, para o fim enunciado na informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 70.697, do ano proximo findo, em que é interessado Joaquim Rodrigues Ladeira.

N. 7 — Respondendo que a venda do queijo, tipo Minas, quando realizada pelos produtores, está sujeita ao imposto de vendas mercantis, uma vez que não foi incluida nas isenções referidas no capitulo XIII do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. (Processo n. 32.904/31.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 4 — Em resposta ao vosso telegrama n. 16, de 7 do corrente, fichado sob n. 652, deste ano, comunico-vos que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente, recomendar *faciliteis* por todos os meios ao vosso alcance, que os interessados sélem, por verba, todos os papeis e documentos, até que cheguem os sêlos já embarcados pela Casa da Moeda; convindo que, em casos futuros, providenciieis, com a devida antecedencia, para que o fato não se reproduza. (Processo n. 652/32.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraiba:

N. 2 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 12 do corrente, aprovou a proposta referente aos seguintes funcionarios: Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 3º escriturario do Tesouro; Amaro Bezerra Cavalcanti, conferente da Alfandega da Paraiba e Trajano Chaves Bandeira de Mello, agente fiscal do Imposto de consumo nesse Estado, para constituirem a comissão de revisão de despachos na Alfandega dessa Capital. (Processo n. 1.308, de 1932.)

N. 3 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que o coletor federal de Alagôa Grande, nesse Estado, pede permissão para recolher os saldos da exatoria por intermedio da agencia do correio local, exarou, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer que emiti foi o seguinte:

"Sou pelo deferimento do pedido, desde que o responsavel se obrigue a recolher semanalmente o saldo da renda até o limite da fiança do agente do correio, tendo-se em vista as viagens do Correio de Campina Grande. (Processo n. 35.666/31.)

N. 4 — Restituindo, para o fim enunciado na informação, o processo fichado no Tesouro sob n. 70.275, do ano proximo findo, que diz respeito á relação dos empregados da Alfandega e comerciantes que deverão servir nas comissões arbitrais.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 16 de dezembro ultimo, resolveu indeferir o pedido de Manoel Caribe, sobre a conservação da Coletoria das Rendas Federais na cidade de Belém. (Processo número 37.926, de 1931.)

N. 01 — Restituindo, para o fim enunciado no parecer, o processo fichado no Tesouro sob n. 69.430, do ano proximo findo, em que é interessada a firma A. Cabús & Filhos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 81 — Com o oficio n. 121, de 24 de fevereiro de 1931, fichado sob nú-

mero 11.521, do mesmo ano, trouxestes ao conhecimento desta diretoria que resolvestes anexar, provisoriamente, a Coletoria Federal do Piraí, á de Barra do Piraí, em virtude de terem sido exonerados, a bem do serviço público, por decretos de 11 do corrente, o coletor e escrivão, da citada exatoria, João Moreira de Vasconcelos e Manoel Rodrigues Torres, tendo sido por essa delegacia acautelados os interesses da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 45 e seus parágrafos, do decreto número 9.285, de 30 de dezembro de 1911, e submeteis á aprovação superior esse vosso ato.

O Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu aprová-lo. (Processo n. 11.521, de 1931.)

N. 9 — Afim de ser cumprido o despacho, restitue o processo fichado no Tesouro, sob n. 46.942, de 1930, em que é interessada a firma Julião Nogueira & Irmãos.

N. 10 — Comunico que o Sr. ministro tendo presente o processo fichado sob n. 23.465, de 1931, em que submeteis a aprovação superior o despacho pelo qual exonerastes de responsabilidade o coletor das Rendas Federais em Sumidouro, nesse Estado, Narciso Soares Mendes Cordeiro, que, obrigado pelo Dr. Hildebrando Ribeiro de Moura, chefe das forças militares que penetraram naquele municipio, fechou a exatoria a seu cargo, entregando as chaves ao comerciante Joaquim José de Sá Vianna, exarou, em data de 31 de dezembro do ano findo, o seguinte despacho:

"Aprovo". (Processo n. 23.465, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 4 — Comunicando que pelo decreto n. 20.711, de 7 de novembro de 1931, foi creada a coletoria de Santa Rosa, nesse Estado, no municipio do mesmo nome. (Processo n. 58.417, de 1931.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 3 — Comunico-vos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 129, de 16 de março de 1931, fichado sob n. 17.555, do mesmo ano, em que o coletor da 3ª Coletoria de Blumenau, com séde em Indayal, pede autorização para recolher o produto da arrecadação por intermedio da agencia do Correio local, resolveu, por despacho de 8 do corrente, indeferir o pedido, visto a fiança do agente do correio nenhuma garantia offerecer.

Deveis recommendar ao referido coletor, que faça o recolhimento, de salto da exatoria, semanalmente, á Delegacia Fiscal e sempre que esta atinja a importancia de sua fiança. (Processo numero 17.655, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 16 — Solicitando, com a possivel urgencia, a devolução dos documentos que foram remettidos a essa delegacia com a ordem da Diretoria da Despesa n. 991, de 11 de dezembro findo. (Processo n. 65.725, de 1931.)

N. 17 — Para o fim enumerado na informação, transmitto o processo fichado no Tesouro sob n. 69.440, do anno proximo findo, em que a São Paulo Gas Company, pede restituição de direitos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 86, de 1 de abril de 1931, fichado sob n. 22.003, do mesmo ano, em que Luiz José do Couto e outros negociantes ambulantes de fumo em corda e outras mercadorias, em Propriá, nesse Estado alegando, que seus negocios operados sómente de oito em oito dias nas feiras, são sobrecarregados de impostos e despesas de escripturação que os mesmos não comportam, pedem sejam abolidos os livros de "Registro de vendas á vista e movimento de estampilhas", relativos á cobrança de imposto do sêlo proporcional sobre as vendas mercantis a que se refere o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926 e instituida a cobrança dos referidos impostos por licença annual, proferiu em data de 29 de dezembro findo, o seguinte despachos:

"Indeferido." (Processo n. 22.006, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 25 — Remettendo o processo fichado no Tesouro sob n. 69.183, do anno proximo findo, em que é interessada a Empresa de Eletricidade de Rio Preto, para o fim indicado na informação.

N. 26 — Comunicando que, á Companhia Telefonica Brasileira concedeu, por despacho de 11 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta (60) dias, redução de direitos para o material descriminado na inclusa primeira via da relação composta de três (3) itens. (Processo n. 373, de 1932.)

N. 27 — Solicitando seja com urgencia, remettido a esta diretoria, uma cópia autenticada da relação do material que acompanhou a ordem n. 781, de 20 de junho de 1929. (Processo n. 29.516, de 1931.)

N. 28 — Reiterando a ordem n. 829, de 26 de outubro ultimo, enviada a essa Alfandega, juntamente com o processo n. 55.628, de 1931. (Processo n. 55.524, de 1931.)

N. 29 — Communicando que, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, concedeu mediante termo de responsabilidade, com o prazo de (60) sessenta dias, redução de direitos para (16) dez chaves automaticas "Pegoud" de (16) dezeseis volts (interruptores de ferro e bronze), conforme a inclusa primeira via da relação. (Processo n. 68.837, de 1931.)

Portarias

N. 21 — Communica ao Sr. secretario desta diretoria que o 2º escripturario do Tesouro, Odilon da Silva Corrado, que estava exercendo, interinamente, as funções de inspetor fiscal do imposto de consumo, nesta Capital, passa a ter exercicio na secretaria.

N. 22 — Declara ao 1º escripturario bacharel Antonio Gitirana que servindo de sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, que tendo sido designada pela portaria ministerial n. 507, de 20 de outubro do anno findo, dispensado o relatorio dos seus trabalhos realizados na Delegacia Fiscal em São Paulo, deverá assumir a chefia dessa secção o sub-diretor José Adolpho Pereira de Ambrosio Junior.

N. 123 — Communica ao 2º escripturario do Tesouro, bacharel Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente aprovou a proposta, relativa á inclusão do seu nome na comissão de revisão de despachos na Alfandega da Paraíba.

Identica, sob n. 24, ao conferente da Alfandega da Paraíba, Amaro Bezerra Cavalcanti.

Identica, sob n. 25, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Paraíba, Trajano Chaves Bandeira de Mello. (Processo n. 1.308, de 1932.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

—Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 5 — Remettendo, para os fins convenientes, os memoriais apresentados, até hoje, pelos funcionarios que servem nesta diretoria.

Requerimento despachado:

N. 77, de 1932 — Alfredo Rosas Martins, pedindo certificar qual o selo descontado dos seus vencimentos, no periodo de março de 1924 a principios de 1925. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1932

Processos:

N. 37.671, de 1931 — Oficio n. 175, de 6 de abril de 1926, da delegacia fiscal no Amazonas, referente a Raymundo Augusto Maranhão. — Mantenho os despachos anteriores.

Dia 8 de janeiro de 1932

N. 68.597, de 1931 — Requerimento do sub-diretor do Tesouro Nacional, Andelino Corrêa, pedindo o restabelecimento da gratificação adicional. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 70.518, de 1931 — Requerimento do Dr. Alcebiades Delamare Nogueira da Gama, pedindo para indenizar uma divida em prestações. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 53.185, de 1931 — Requerimento do Dr. José Pinheiro de Andrade, pedindo revisão do seu processo de disponibilidade, para o fim de lhe ser computado mais tempo de serviço, ao que foi apurado. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Dia 31 de dezembro de 1931

—Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 409 — Concedendo o credito de 300$, para atender ao pagamento de gratificação a Antonio Miranda de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 258 — Concedendo o credito de 63:500, para atender ao pagamento da divida de que é credora a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de janeiro de 1932

Oficios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 6 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 67.001, de 1931, em que Cicero Leandro reclama o pagamento de 300$, a que se julga com direito, e declarando que, pela ordem telegrafica n. 1.239, de 21 de dezembro ultimo, foi concedido á delegacia fiscal no Rio Gran-

de do Norte, o credito necessario para tal pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 3 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 50.385, de 1925, e declarando que o Sr. ministro, por áto de 10 de dezembro findo, aprovou o despacho daquela delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 6 — Solicitando informar: se não ha inconveniente em ser efetuado, no Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de réis 750$, a que se julga com direito, o tenente, comissionado, Augusto Ignacio da Silveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 1 — Comunicando, que o Sr. ministro deferiu o pedido formulado pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado, Emilio Façanha Mamede.

— Ao Sr. diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 9 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 71.640, de 1931, relativo á folha de pagamento do mensalista, Kurt Hartmann.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 10 — Remetendo, para os fins convenientes, os processos ns. 566 e 567, de 1932, relativos ás folhas de pagamento da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, referentes ao mez de dezembro findo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 11 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 71.539, de 1931, referentes á relação de contas de fornecimentos feitos á Colonia de Psichopatas — Mulheres — em abril e maio do ano p. findo.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 29 — Remetendo, para os devidos fins, o processo n. 63.967, de 1931, referente ao montepio de D. Carolina Turnir de Jesus e outros.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 14 de janeiro de 1932

Autos de infração:

N. 3.047 de 1931, contra Andrade Carvalho & Comp. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.740 de 1931, contra Coval & Comp. — Idem. Cobre-se com revalidação a diferença do sêlo da petição de recurso.

N. 1.130 de 1931, contra Prista & Comp. — De acôrdo com a informação o parecer, deferido, isto é, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 1.094 de 1931, contra Souza Fonseca & Com — Defiro o pedido.

N. 590 de 1931, contra Silva Martins & Pereira — Em face do informado indeferido. O pagamento da multa em prestações só póde ser concedido pela superior autoridade.

N. 569 de 1930 contra Irmãos Vieira & Comp. — Tendo em vista o disposto no art. 34, paragrafo unico do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, combinado com os arts. 68, paragrafo 5º n. 7, do decreto n. 14.339 de 1º de setembro de 1920 e 208 do decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926, solicite-se, por intermedio da Diretoria da Receita, aprovação do despacho de folhas 9 dêste processo, bem como permissão para ser o mesmo novamente julgado por esta Diretoria.

N. 21 de 1930, contra A. A. Gabriel e outros — Concedo a dilação do prazo de dez dias.

N. 2.864, de 1931, contra Florindo L. Cruzes — Réza o auto de fls. 3, lavrado por infração do art. 26 paragrafo 2º, do decreto 17.533, de 10 de novembro de 1926, haver o inspetor fiscal autuante verificado que a firma autuada "não inutilizára devidamente as estampilhas do sêlo proporcional sobre vendas mercantis, relativas ao pagamento do imposto correspondente aos mêses de julho, agosto, setembro e outubro dêste ano de 1931, nas importancias de 81$, 84$, 78$ e 81$000, por isso que, apezar de se acharem as ditas estampilhas datadas, não o foram assinadas."

Defendeu-se o autuado, no prazo regulamentar, alegando como consta do proprio auto, terem sido as estampilhas aplicadas no livro e inutilizadas com a data, o que importa reconhecer estar pago o imposto devido. O autuante, contrariando a defesa, sustenta a infração do art. 26 § 2º citado; a 3ª subdiretoria é, no parecer de fls., pela improcedencia do processo.

Isto posto, e, atendendo o que o artigo 26, paragrafo segundo obriga a inutilização das estamapilhas por meio da data e da assinatura do comerciante ou de alguem por êle autorizado, explicando mesmo, no § 3º, o modo minucioso de se fazer essa inutilização.

Atendendo a que o art. 30 A, 3º, estabelece o pagamento do imposto, no dobro, quando não se "acharem as estampilhas inutilizadas de acôrdo com o disposto no art. 26 e seus paragrafos";

Atendendo, porém, a que, pelo artigo 31, 6º, o regulamento citado cominou pena para "os contribuintes que cometerem as fraudes previstas nos numeros 1º, 2º, 3º e 4º da letra "a" do artigo 30";

atendendo mais a que, estando as estampilhas coladas em lugar apropriado e inutilizadas com a data, segundo preceitúa o regulamento representada pelos algarismos do dia, mês e ano sobre cada uma delas, — se não póde considerar "fraude" a falta de assinatura, mas tão sómente uma inobservancia do dispositivo regulamentar — julgo procedente o auto de fls. 3, sómente para o fim de obrigar a firma Florindo L. Cruzes, á rua Aristides Lobo n. 220, ao pagamento do imposto, em dobro, na importancia total de seiscentos e quarenta e oito mil réis (648$000), de conformidade com o art. 30, "a" 3º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da divida no prazo de 30 dias não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo direito de recurso, dentro de 20 dias, na fórma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 2.176, de 1931, contra L. Borne & Comp. — Tendo em vista o que foi apurado no processo em apreço, e o que consta da informação prestada pelos agentes fiscais designados por esta diretoria, para examinarem e informarem a respeito, em face do alegado pela firma autuada, na defesa de fls. 6, julgo improcedente o referido processo e mando que, depois de feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 2.854, de 1931, contra F. Silva Junior. — A mercadoria em cujo rotulo se verifique o local da fabrica, é considerada de falsa procedencia. F. Silva Junior, com ou sem interesse, propositadamente ou por engano, fabricou e vendeu produtos nos rotulos dos quais mencionou o nome de F. Dutra Silva, nome bem diferente do seu. Autuado por essa falta, apresentou defesa alegando tratar-se de um engano tipográfico já corrigido, pois, logo que isso foi verificado, providenciou para que fossem substituidos os envolucros do produto já dado a consumo. Essa alegação está destruida no auto de fls., do qual consta que a mercadoria apreendida em 25 de novembro de 1931, foi vendida em 16 de maio do mesmo ano. A substituição dos envolucros importa tambem na substituição dos sêlos neles aplicados e, sobre essa particularidade, nada disse o autuado, dando a entender que os sêlos dos rotulos ou envolucros substituidos, foram aproveitados, o que constitue infração prevista no art. 63, do vigente regulamento do imposto de consumo.

Em tais condições, julgo procedente o auto de fls. 3, e imponho ao autuado F. Silva Junior, a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200$), minimo do art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de vinte dias, na fórma do art. 229, do mesmo decreto, e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Arp & Comp., estabelecidos com escritorio á rua da Quitanda n. 159, nesta Capital e fabrica de tecidos em Friburgo, Estado do Rio, depois de exporem que uma fabrica de tecidos de Barbacena, ao Estado de Minas, pretende remeter, para o seu estabelecimento de Friburgo, uma certa quantidade de tecidos de seda, para serem bordados e que depois dessa operação serão entregues á "Tinturaria Brasileira de Sedas", em Petropolis, para tingir, voltando, então, para Barbacena, consultam:

1º, si, no caso é aplicavel a hipótese do art. 84, do vigente regulamento do imposto de consumo;

2º, como devem proceder, os fabricantes, para bem cumprir o disposto pelo art. 111, paragrafo 9º, letras *h*, *i* e *n*, do regulamento citado.

Resposta:

Quanto ao primeiro item, sim;

Quanto ao segundo, o processo a ser observado deve ser o seguinte: Beneficiado o tecido recebido de Barbacena, devem os consulentes organizar uma guia de entrega desse tecido á "Tinturaria Brasileira de Sedas", declarando nesse documento que a remessa é feita por conta e ordem da firma proprietaria do tecido, colando no correspondente talão a guia recebida do estabelecimento produtor. A Tinturaria Brasileira, por sua vez, quando remeter o tecido para Barbacena, fa-lo-á acompanhar de uma nova guia, na qual mencionará aquela circumstancia, colando ao respectivo canhoto a guia recebida da Arp & Comp., tudo, aliás, como é prescrito pela letra *i*, do citado para-

grafo 9º, do art. III, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 2.630, de 1931, contra J. Louzada & Comp. Ltd. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, sómente por equidade, poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a J. Louzada & Comp Ltd., a multa de 500$, minimo do artigo 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 1.729, de 1931, contra Antonio Coelho Esteves. — Por ter efetuado vendas mercantis na importancia total de 64:969$, no periodo de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 20:934$200, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de lesar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Antonio Coelho Esteves, que, apezar de intimado, nenhuma defesa apresentou, correndo o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o auto citado, para impôr ao infrator revel Antonio Coelho Esteves, a multa de 500$, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 180$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, "ex-vi" do art. 30, *a*, 1º, do aludido decreto.

Intime-se, para pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.767, de 1931, contra B. G. Torres. — Provada e confessada, como se acha a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o auto de fls., para impôr á firma B. G. Torres a multa de 500$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.771, de 1931, contra João Patricio. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma João Patricio a multa de 500$, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se, para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

Requerimentos despachados

N. 20.491 — Companhia Brasileira de Pneumaticos Pirelli. S. A. — Proceda-se á inscrição na fórma proposta na informação e parecer, dando-se baixa, para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Rodolpho Altenfelder, e quer impondo a multa de 50$, minimo da lei. Impondo a Humberto Smith de Vasconcellos a multa de 100$, minimo da lei.

N. 29.078 — Anna Dias Arouca. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 2:400$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, no corrente ano.

N. 30.368 — Antenor Corrêa. — Em face do que afirma o informante, reconsidero o despacho de 16 de novembro último, para torná-lo de nulo efeito, cancelando-se o lançamento feito em virtude do mesmo.

Sem numero — Representação do escrivão do sêlo. Cobre-se na fórma da letra *a*, do § 1º, do art. 50 do regulamento do sêlo em vigor.

N. 382 — Antonio Alexandre e Manoel da Mouta. — Permito a aquisição de sêlos na importancia de 140$000.

N. 5.514 — João Carlos de Marinho Mury e outro. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, reconsidero os despachos de 18 de julho e 20 de novembro de 1931, de fls., para torná-los de nulo efeito e mando que seja transferido para o nome de Mury & Comp., o negocio de que se trata, a partir de julho de 1930, tendo em vista o que consta do contrato de fls. Imponho a Mury & Comp. a multa de 250$, médio do artigo 44, paragrafo único, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 A e 3.070 A, de 313 de dezembro de 1914 e 1915.

Sem numero — Antonio José Junior. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Antonio Barros. — Idem.

Sem numero — Antonio Santos Valim. — Idem.

Sem numero — Antonio Loureiro Gonçalves. — Idem.

Sem numero — Antonio Gonçalves Dias. — Idem.

Sem numero — Antonio Alves da Cruz. — Idem.

Sem numero — Antonio da Silva Marques. — Idem.

Sem numero — Antonio Barbosa. — Idem.

Sem numero — Antonio Luiz. — Idem.

Sem numero — Antonio Ferreira Netto. — Idem.

Sem numero — Antonio Mendes Guimarães. — Idem.

Sem numero — Antonio Giglio. — Idem.

Sem numero — Antonio Martins Pirés. — Idem.

Sem numero — Antonio José Mascarenhas. — Idem.

Sem numero — Antonio Manoel de Castro. — Idem.

Sem numero — Antonio Alves Marinho. — Idem.

Sem numero — Antonio Bernardo. — Idem.

Sem numero — Eduardo Marques. — Idem.

Sem numero — Antonio Gonçalves Filho. — Idem.

Sem numero — Eduardo da Rocha Costa. — Idem.

Sem numero — Francisco Martins Bento. — Idem.

Sem numero — Roberto Gonçalves. — Idem.

Sem numero — Rodrigues da Cruz. — Idem.

Sem numero — Eduardo G. Francisco. — Idem.

Sem numero — Domingos Loureiro. — Idem.

Sem numero — Francisco Marques. — Idem.

Sem numero — Francisco Ferreira Marinho. — Idem.

Sem numero — David Dias Viagens. — Idem.

Sem numero — Franco Schecall. — Idem.

Sem numero — Custodio Silva Oliveira. — Idem.

Sem numero — Che Richardson. — Idem.

Sem numero — Constantino Vieira Leal. — Idem.

Sem numero — Corrêa da Silva. — Idem.

Sem numero — Durval José da Silva Nunes. — Idem.

Sem numero — Custodio Fernandes da Costa. — Idem.

Sem numero — Delmario Francisco. — Idem.

Sem numero — David Riente. — Idem.

Sem numero — Cabril Gabriel Hardo. — Idem.

Sem numero — Camillo Rodrigues. — Idem.

Sem numero — Claudino Rodrigues da Silva. — Idem.

Sem numero — Casemiro Cardoso. — Idem.

Sem numero — Carlos da Silva Rocha. — Idem.

Sem numero — Ciriaco Grosso. — Idem.

Sem numero — Domingos Arantes. — Idem.

Sem numero — Belmiro Alves. — Idem.

Sem numero — Custodio Manoel Pereira. — Idem.

Sem numero — Carlos Savaja. — Idem.

Sem numero — David Gomes Coutinho. — Idem.

Sem numero — Domingos Silva Campello. — Idem.

Sem numero — Domingos José Pereira. — Idem.

Sem numero — Campello Novelo Tasiano. — Idem.

Sem numero — Delfim Souza e Silva. — Idem.

Sem numero — Domenico Menezes. — Idem.

Sem numero — Domingos Dominguzo Fernandes. — Idem.

Sem numero — Chalin B. Nader. — Idem.

Sem numero — Daniel Riente. — Idem.

Sem numero — Francisco Rezende. — Idem.

Sem numero — Francisco dos Santos. — Idem.

Sem numero — Francisco Camillo. — Idem.

Sem numero — Francisco Fernandes. — Idem.

Sem numero — Francisco Cargüejo. — Idem.

Sem numero — Freteti Polonio. — Idem.

Sem numero — Emilio Aguinaldo. — Idem.

Sem numero — Francisco Antonio Trenat. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Francisco Jannuzzi. — Idem.

Sem numero — Francisco Nunes Ferreira. — Idem.

Sem numero — Francisco Felix. — Idem.

Sem numero — Ernesto Corrêa. — Idem.

Sem numero — Francisco Paiva Cardoso. — Idem.

Sem numero — Francisco da Rocha. — Idem.
Sem numero — Domingos Gouvêa. — Idem.
Sem numero — F. Monteiro Dareza. — Idem.
Sem numero Emilio Maria Cristo. — Idem.
Sem numero — Francisco Rei. — Idem.
Sem numero — Francisco Abrantes Paes. — Idem.
Sem numero — Emilio Maria Cristo. — Idem.
Sem numero — Francisco Raymundo. — Idem.
Sem numero — Francisco Ferreira Mello. — Idem.
Sem numero — Francisco Reis. — Idem.
Sem numero — Eduardo Pereira Junior. — Idem.
Sem numero — Francisco Antonio. — Idem.
Sem numero — Francisco Costa. — Idem.
Sem numero — Francisco Coelhó. — Idem.
Sem numero — Francisco G. da Costa. — Idem.
Sem numero — Eugenio Alberto. — Idem.
Sem numero — Francisco Machado Evangelho. — Idem.
Sem numero — Francisco Antonio Tomato. — Idem.
Sem numero — Eurico Rosa. — Idem.
Sem numero — Evaristo Rodrigues da Silva. — Idem.
Sem numero — Francisco Ciciliano. — Idem.
Sem numero — Francisco Nunes. — Idem.
Sem numero — Antonio José Pereira. — Idem.
Sem numero — Antonio Pinheiro da Silva. — Idem.
Sem numero — Francisco Dias Ferreira. — Idem.
Sem numero — Antonio Pereira da Fonseca. — Idem.
Sem numero — Antonio Monteiro. — Idem.
Sem numero — Antonio Rocha. — Idem.
Sem numero — Antonio Mathias. — Idem.
Sem numero — Antonio Joaquim Lopes. — Idem.
Sem numero — Antonio Pereira. — Idem.
Sem numero — Antonio Dias Souza. — Idem.
Sem numero — Bernardino Rijo. — Idem.
Sem numero — Antonio Gomes Pimentel. — Idem.
Sem numero — Antonio Barbosa. — Idem.
Sem numero — Antonio Ferreira de Almeida.
Sem numero — Antonio Rodrigues Monteiro.
Sem numero — Bernardino Villela. — Idem.
Sem numero — Bernardino Costa. — Idem.
Sem numero — Bento Gonçalves dos Santos. — Idem.
Sem numero — Belarmino Santos. — Idem.
Sem numero — Antonio Francisco Bello. — Idem.
Sem numero — Antonio dos Santos. — Idem.
Sem numero — Antonio Rodrigues Ferreira. — Idem.
Sem numero — Bernardino Costa. — Idem.
N. 30.323 — Uabibi Jabon. — Idem.

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 14:200$ a favor do Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto. — Cumpra-se.

Juizo da 2ª Vara do Distrito Federal, entrega de 2:400$ a favor da Fazenda Nacional. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

N. 12.580 — R. Moreira. — Averbe-se a mudança.

N. 14.335 — Queiroz, Salles & Comp. — Transfira-se.

N. 24.830 — Osorio & Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, nos termos do art. 219, 2º, do regulamento de consumo em vigor.

N. 26.398 — Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Comercial dos Varejistas. — Tratando-se de bens adjudicados aos requerentes em virtude de sentença do Juizo da Primeira Vara Civel de 22 de junho de 1931, no inventario de Francisco Duarte de Almeida, não procede a exigencia do despacho da Segunda Sub-diretoria de 15 de dezembro de 1931, quanto á prova do direito de propriedade do inventariado sobre o imóvel n. 33, da rua do Lavradio, que deve ser averbado nos termos requeridos. Quanto á procuração, verifique o que consta do processo n. 238, de 1930, referido pela requerente.

N. 11.857 — Alberto Pinto. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato a multa de 10$, minimo da lei. Cumprido o despacho, volte o processo á Segunda Sub-diretoria para dizer si a firma de que se trata figura lançada para os efeitos do pagamento de industrias e profissões.

N. 1.305 — Olivia Monteiro Benjamin e outra. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 1.363 — Maria Brandão Neman. — Idem.

N. 12.685 — Pereira Cardoso & Irmão. — Arquive-se.

N. 26.647 — The Caloric Company. — Averbe-se a mudança.

N. 25.338 — Thomé Monteiro de Andrade. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 29.166 — Maria Brito de Miranda. — Arquive-se.

N. 30.877 — Silva & Gonçalves. — Idem.

N. 28.168 — Felix Amelio Corrêa. — Idem.

N. 28.112 — Maria Francisca Rodrigues. — Arquive-se.

N. 24.948 — Victor Vec. — Idem.

N. 31.134 — Maurice Misk. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 30.475 — Salvador Fernandes Rodrigues. — Em face da informação e parecer, nada ha que deferir. Arquive-se.

N. 49 — João José Barreiros. — Averbe-se a mudança.

N. 1.424 — Eloy Baptista & Comp. — Idem.

N. 29.544 — Marcel Szilardi. — Transfira-se, *ex-officio*, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 30.442 — M. S. Carrera. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 26.626 — Domingos Pinto. — Idem.

N. 28.035 — Luciano Augusto. — Dê-se a baixa para 1932.

N. 30.624 — Zacharias & Miguel. — Averbe-se a baixa.

N. 30.700 — Victoria Cheade. — Dê-se a baixa.

N. 28.733 — Octavio Mendes da Silva Guimarães. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 28.767 — Manoel Pinto Vieira. — Transfira-se.

N. 1.346 — Henrique Soares Casasola. — Idem.

Notificações:

N. 25 — Manoel A. Fernandes, rua Voluntarios da Patria n. 153. — Multa de 150$, mais a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 26 — Agripino Aguiar & Filhos, avenida Passos n. 57. — Multa de 150$, mais a importancia de 10$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 28 — Cesario Puime & Comp., largo da Carioca n. 17. — Multa de 150$, mais a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 24 — José Romão Garcia e outro, rua Voluntarios da Patria n. 56. — Multa de 150$, mais a importancia de 155$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 17 — Sociedade por Quotas "Secções Reunidas Limitada", avenida Passos n. 40. — Multa de 150$, mais a importancia de 165$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 53 — Sul America Terrestres, Maritimos e Acidentes. — Certifique-se o que constar, em termos.

N. 55 — Nazareth & Comp. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

Dia 14 de janeiro de 1932

Processo n. 31.120 — Antonio Pereira da Silva. — Faça prova do valor locativo no prazo de 30 dias.

N. 31.001, de 1931 — Obrst Rocha & Comp. — Prove o alegado no prazo de 30 dias.

N. 31.131, de 1931 — O. Ribeiro & Comp. — Idem, idem.

N. 27.184, de 1931 — J. Pinto Moreira. — Apresente o distrato da firma J. Pinto & Martins, no prazo de 30 dias.

N. 29.982, de 1931 — Soutinho & Valerio. — Apresente o contrato social no prazo de 30 dias.

N. 28.712, de 1931 — Jeremias da Cunha Assumpção. — Complete o sêlo do documento de fls. 4 e 5, no prazo de 30 dias.

N. 27.854, de 1931 — M. M. Gomes. — Apresente contrato de locação e faça prova da sub-locação.

Auto n. 800, de 1931 — Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora. — Intime-se o tabelião Aranias Emiliano Pereira do Lago, de acordo com o que propõe o informante.

Processo n. 31.170, de 1931 — Antonio da Rocha Mello. — Satisfaça a exigencia no prazo de 30 dias.

N. 25.371, de 1931 — Luiz de Outeiro. — Idem idem.

N. 23.434, de 1931 — Carmella Silva Pimenta. — Idem, idem.
N. 10.754, de 1931 — Jorge Silva. — Idem, idem.
N. 20, de 1932 — José Luiz Belchior. — Idem, idem.

Tabela de preços dos produtos farmaceuticos preparados pela firma Sylvio Magioli, estabelecida com farmacia homœopatica á rua Conde de Bomfim número 279, no Rio de Janeiro:

Allium sativum, duzia, 6$000.
Chenopodium anth., duzia, 30$000.
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932. — Por procuração de Sylvio Magioli, Dr. *Ernesto Magioli dos Reis Maia.*

Tabela de marcas e de preços dos produtos do pequeno fabrico de perfumarias da firma José Gil Guerreiro, sito á rua Sacadura Cabral n. 33, 2° andar, nesta Capital:

Marcas — Preços por duzia

Lirio do Algarve, 20$000.
Lirio de Bellini, 20$000.
Lirio do Algarve, 2$000.
Pó de arroz Lirio do Algarve, 6$000.
Oleo Lirio do Algarve, 6$000.
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932. — *José Gil Guerreiro.*

Tabela de preços dos produtos homœopaticos de Alberto Lopes, estabelecido com farmacia homœopatica á rua Engenho de Dentro n. 26, Capital Federal:

Capilina, duzia, 9$000.
Odontalgico de Alberto Lopes, duzia, 9$000.
Allium sativum, duzia, 9$000.
Oleo de figado de bacalháu, duzia, 9$000.
Sabonete de Calendula, duzia, 15$000.
Lienterina, duzia, 18$000.
Periodinum, duzia, 18$000.
Zaphtolinum, duzia, 18$000.
Steatosinum, duzia, 18$000.
Myalginum, duzia, 18$000.
Delivrancina, duzia, 18$000.
Opodeldocs diversos, duzia, 18$000.
Formitonicum, duzia, 30$000.
Calendula concreta (pomada), duzia, 30$000.
Chenopodium anthelmintieum (pós), duzia, 30$000.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1932. — *Alberto Lopes.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de cigarros de propriedade da Companhia Souza Cruz, sita á rua Conde de Bomfim n. 1.181, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, por vintena, exclusive sêlo:

Marcas — Preços

Aurora, $150.
Casino 200, $150.
Favoritos, $150.
Flirt, $150.
Indianos, $150.
Mazurka, $150.
Olinda, $150
Polo, $150.
Rubi, $150.
Tennis, $150.
Trocadero, $150.
Victor, $150.
Yolanda n. 222, $150.
Phenix, $225.
Tamoyos, $225.
Vandyck, $225.
Casino n. 300, $225.
Fantoches, $225.
Riviera, $225.
Yolanda n. 333, $225.
Yolanda n. 500, $225.
Baccarat, $450.
Diana, $450.
Sport, $450.
Cameo, $450.
Excelsior n. 29, $450.
Melba, $450.
Yolanda ovais, $450.
Rita, $450.
Liberty curtos, $450.
Yolanda n. 600, $450.
Dalila, $450.
Elite n. 15, $450.
Elite n. 18, $450.
Salomé, $450.
Excelsior n. 27, $450.
Liberty n. 500, $450.
Liberty ovais, $450.
Sonia, $450.
Liberty n. 700, $450.
Tip-Top, $450.
Touriste, $450.
Ascot, $450.
Matinée, $450.
Regencia, $450.
Jockey-Club, de mais de $450.
Odalisca, de mais de $450.
Opera, de mais de $450.
Derby-Club, de mais de $450.
Zenith, de mais de $450.
H. B., de mais de $450.
Sans Atout, de mais de $450.
Hollywood, de mais de $450.
Columbia, de mais de $450.
Consul, de mais de $450.
Ghezira, de mais de $450.
High-Life, de mais de $450.
Pour la Noblesse, de mais de $450.
Pour la Noblesse, especiais, de mais de $450.
Prince, de mais de $450.
Caporal Fino n. 41, $225.
Caporal Lavado n. 1, $450.
Caporal Lavado n. 3, $450.
Caporal Lavado n. 4, $450.
Caporal Lavado n. 5, $450.
Turco e Caporal n. 17, $450.
Turco e Caporal n. 19, $450.
Turco n. 60, de mais de $450.
Deliciosos n. 70, de mais de $450.
Mistão n. 72, $450.
Fox, $450.
Pernambucanos, $450.
Virginia finos (n. 77), de mais de $450.
Virginia grossos (n. 78), de mais de $450.
Bengalas abertas (palhas), $450.
Bengalas esteiras (palhas), $450.
Esteiras grossas (palhas), $450.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1932. — Pela Companhia Souza Cruz (assinatura ilegivel), diretor.

Tabela das marcas dos produtos do Laboratorio Paulo Pinheiro, de propriedade da firma P. V. Pinheiro & Comp. Ltda., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 7, 2ª loja, nesta Capital:

Marcas — Preços por duzia

Angyl, 60$000.
Nosalan, infantil, 60$000.
Nosalan, adulto, 60$000.
Otalgol, 84$000.
Parasitina, vidro 60 grs., 30$000.
Parasitina, vidro 250 grs., 96$000.
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1932. — *P. V. Pinheiro & Comp. Ltda.*

Tabela das marcas e dos preços dos produtos do laboratorio de propriedade de Hugo Molinari & Co. Ltd., sito á rua da Alfandega n. 201, nesta Capital: (*)

Marcas — Preço maixmo por duzia

Lytophan, em tubos de 20 comprimidos, 78$000.
Lytophan, em carteirinhas de 6 comprimidos (amostras), 24$000.
Metrolina, em frascos de 310 cc., 78$000.
Metrolina, em frascos de 60 cc. (amostras), 15$000.
Novochimosin, em tubos de 20 comprimidos, 78$000.
Sabão mecanico, 14$000.
Transpirol, em tubos de 20 comprimidos, 46$200.
Transpirol, em carteirinhas de 6 comprimidos, 13$500.
Transpirol, em carteirinhas de 2 comprimidos, 4$560.
Urosalina, em tubos de 20 comprimidos, 46$200.
Vinovita, em frascos de 350 cc., 84$000.
Vinovita, em frascos de 90 cc. (amostras), 22$000.
— *Hugo Molinari & Comp. Ltda.*
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 14 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados.

N. 60 — Araujo & Moraes, pedindo certidão. — Diga para que fim se destina a certidão.
N. 12.490 — G. Laport & Comp., idem. — Idem.

Oficios expedidos:

N. 6 — Sr. diretor técnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

Telegrama expedido:

Ns. 6|8 — Srs. delegados fiscais em Santa Catarina e Bello Horizonte (Minas) — Fazendo comunicações.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de janeiro de 1932:

Foram concedidas:

Licença ao ex-marinheiro nacional, de 1ª classe, asilado, Manoel Justino Maia, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta capital.

Licença ao ex-marinheiro nacional asilado, Hilton de Freitas Gonçalves, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, nesta capital.

Licença ao ex-cabo do Regimento Naval, asilado, Manoel Alves de Almeida, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, no Estado do Ceará.

Licença ao ex-soldado naval, asilado, Pedro Borges da Silva, para residir fóra do Asilo de Inválidos da Patria, no Estado da Paraíba.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 12 de janeiro de 1932

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 84 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que das vagas existentes no corpo discente da Es-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

cola Naval foram, de conformidade com o disposto no regulamento vigente da mesma Escola, destinadas sete aos alunos que concluiram o curso dos Colegios Militares e, assim, poderão os respectivos candidatos ter matricula no segundo ano do curso prévio da aludida Escola, desde que suas transferencias sejam devidamente solicitadas e que tenham sido julgados aptos em inspeção de saúde para o serviço da Armada.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 82 — Dispensando o capitão de corveta Benicio Moutinho da Cunha, das funções que exerce na 2ª comissão de sindicancia e designando-o para exercer identicas funções na comissão de sindicancia creada de acôrdo com o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931.

— Ao Sr. diretor da Escola Naval:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi de conformidade com o artigo 160, do regulamento vigente dessa Escola e de acôrdo com o que sugeristes no oficio acima referenciado, seja adotado o seguinte critério relativamente ao numero de vagas destinadas aos candidatos provenientes dos Colegios Militares e de que trata o artigo 32, letra *a*, do mesmo regulamento:

a) o ministro da Marinha fixará anualmente o numero de vagas reservado aos candidatos á matricula na Escola Naval, proveniente dos Colegios Militares, o qual não excederá de um quarto do total das vagas existentes;

b) os alunos dos Colegios Militares que concluirem o respectivo curso, nos termos do artigo 191, do respectivo regulamento, serão matriculados no 2º ano do curso prévio da Escola Naval, desde que as suas transferencias sejam devidamente solicitadas e que sejam os mesmos candidatos julgados aptos em inspeção de saúde para o serviço da Armada.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 98 — Dispensando o primeiro-tenente Ernani do Amaral Peixoto das funções de ajudante de ordens do diretor geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 97 — Mandando promover a primeiro sargento o marinheiro nacional n. 1.972, segundo sargento, AE-MO, Benjamin Augusto do Nascimento.

— Ao Sr. procurador especial da comissão Correição Administrativa do Tribunal Especial:

N. 99 — Tendo sido extintas por decreto n. 20.814, de 17 de dezembro ultimo as comissões de sindicancias que funcionaram junto a este Ministerio e escapando o assunto á alçada da que tratou o decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro do ano proximo passado, restitua a V. Ex., para os fins de direito, com o processo sobre o caso do vapor "Denderah", a reclamação que veiu anexa ao oficio de V. Ex., n. 4, de 9 do corrente.

Dia 14

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 108 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. a dispensa do vice-almirante reformado Affonso Henrique Delolindo Vieira Macedo das funções de presidente da Comissão Central de Requisições, podendo o referido official ser substituido pelo contra-almirante Heraclito da Graça Aranha, tendo em vista o critério geral dos substituições de officiais reformados pelos da ativa por motivos economicos.

N. 109 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o termo, por copia, ao relativo á entrega definitiva da barca dagua "Condor", a esse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 110 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser concedida franquia telegrafica ao capitão dos Portos do Estado de Minas Garais, durante o exercicio de 1932.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 112 — De acôrdo com a solicitação contida no aviso n. 6, de 8-1-32, desse ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex. que resolvi conceder licença ao capitão de fragata engenheiro navel Heitor de Moura, representante deste ministerio junto á comissão encarregada de organizar o ante projéto do decreto regulamentando o fábrico, comercio e transporte de explosivos, para ausentar-se desta capital, pelo prazo de oito dias, afim de visitar as fábricas de polvoras e explosivos existentes em São Paulo.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 100 — De conformidade com a informação prestada por esta secretaria de Estado sobre o requerimento em que o sub-oficial escrevente José Leovigildo Lopes pede lhe seja contado pelo dobro o periodo de 26 de outubro a 31 de dezembro de 1917, em que serviu na flotilha do Amazonas, declaro-vos que deverá ser contado pelo dobro, para os efeitos de reforma, o tempo em que os oficiais, sub-oficiais, inferiores e praças serviram na referida flotilha durante o periodo em que o Brasil esteve em estado de guerra com o Imperio Alemão.

N. 104 — Dispensando o capitão de corveta *medico*, Dr. Othon Severino de Moura, das funções de coadjuvante de clinica dermatologica e sifiligrafica do Hospital Central da Marinha e designando-o para servir como chefe de clinca da enfermaria auxiliar em Copacabana, cumulativamente com as funções de vice-diretor do mesmo estabelecimento.

N. 105 — Designando o capitão-tenente *medico*, Dr. Pedro de Moraes e Mattos para exercer as funções de coadjuvante de clinica dermatologica sifiligrafica do Hospital Central de Marinha.

N. 107 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria, a ex-praça do Regimento Naval, José Antonio da Cunha.

N. 111 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria, o soldado numero S-127, do Regimento Naval, Raymundo Rodrigues Monteiro.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda:

N. 106—Declaro-vos, para os devidos efeitos que resolvi baixar as seguintes instruções para o pagamento das praças anistiadas em virtude do decreto numero 19.395, de 8 de novembro de 1930:

a) as que se apresentaram dentro do prazo estabelecido pelo aviso n. 241, de 24 de janeiro de 1931, cabe o pagamento dos vencimentos do posto em que foram comissionados, a partir de 8 de novembro de 1930;

b) as que se apresentaram depois de 15 de fevereiro de 1931, quando terminou o prazo para apresentação legal até a presente data, cabe o pagamento dos vencimentos da classe que tinham ao serem excluidos a partir de 8 de novembro de 1930 até a data em que foram comissionados, vencendo daí em diante de acôrdo com o posto da comissão obtido;

c) as que se apresentaram depois da data deste aviso, tendo justificado o motivo de retardamento, vencerão os vencimentos do posto em que forem comissionados, a partir da data da apresentação.

Além dos vencimentos estabelecidos no item anterior, cabe aos referidos anistiados o recebimento de oito mêses de vencimentos doposto que tinham quando foram excluidos a titulo de indenização para uniformes.

— Ao Sr. interventor Federal do Distrito Federal:

N. 114 — Restituindo os papeis sobre o aforamento de acrescido de Marinha fronteiro á séde do Club de Regatas Guanabara, na praia de Botafogo, requerido pelo mesmo club.

Ministerio da Guerra

Commissão Central de Requisições

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições no mês de janeiro de 1932 e que são remetidos ao Exmo. Sr. ministro da Guerra:

878 — Guilherme Speck — Santa Catarina.

1.468 — Antonio da Costa Marques — Mato Grosso.

2.012 — Licardino de Oliveira Ney — Goiás.

2.528 — Narciso Mello — Rio Grande do Sul.

Processos estudados pela Comissão Central de Requisições no mês de janeiro de 1932 e que se acham na Secretaria, aguardando a presença dos interessados para satisfação de exigencias legais:

901 — João Vasconcellos — São Paulo.

1.083 — Pedro Antonio Guerios, Salvador Donato, Pedro Paulo Rochenback e Oscar Meyer — Paraná.

1.084 A — Carlota Lellis — Minas Geraes.

2.663 — Izidoro Heche — Paraná.

4.575 — Sebastião Barbosa Pinto — Rio de Janeiro.

4.576 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Distrito Federal.

Requerimentos despachados

De Gustavo Tupinambá, documento n. 4.931, pedindo juntada de contas em tres vias ao processo n. 818, de Pedro Goulart Filho. — Junte-se ao processo.

De Antonio Turcheito, procurador de Plinio Holtz, documento n. 4.930, pedindo pagamento da importancia de 3:600$, constante do processo n. 4.577, e bem assim, anexação de contas em tres vias, ao mesmo processo. — Junte-se ao processo para ulterior julgamento.

De Alvaro do Rego Macedo, procurador da Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., documento n. 4.956, satisfazendo exigencia, pede andamento do processo n. 4.252, até sua liquidação final. — Junte-se ao processo n. 4.252, para ulterior julgamento.

De Wilson, Sons & Co., Ltd., documento n. 4.955, pedindo apresentação de certidão da procuração, ao processo n. 4.126. — Junte-se ao processo n. 4.128, para ulterior julgamento.

De Benedicto de Arruda João, procurador, conforme Manoel Cardoso, documento n. 4.954, pedindo juntada do documento ao processo n. 1.952 e bem assim prosseguimento do mesmo até final pagamento. — Junte-se ao processo n. 1.952, para ulterior julgamento.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Alfredo Gomes de Paiva*, major, secretário.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1932

Portaria de 11 do corrente.

Aprova as folhas de pagamento, do outubro de 1931, no total de réis 251:167$959, do pessoal diarista contratado pela Rêde de Viação Cearense, para o sserviços das Estradas de Ferro Baturité e Sobral.

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 32 — Transmite, por copia, os pareceres dos Srs. consultor geral da Republica e consultor juridico deste Ministerio, e solicita a anulação da importancia escriturada no ano proximo passado, na conta dos 2 % ouro, po Porto da Baía, como saldo transferido de exercicios anteriores, saldo que deixa de existir uma vez levada á conta dos 2 %, ouro, nos termos das disposições contratuais, toda a despesa feita com a garantia de juros paga á Companhia Docas da Baía.

N. 33 — Envia, para registro, copia do decreto n. 20.918, de 7 do corrente, que abre o credito especial de réis 1.232:268$038, para pagamento de obras executadas no porto de Florianopolis, Santa Catarina.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 34 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Eduardo Monteiro de Medeiros, 2:295$, de diarias a que fez jús, em 1923, como auxiliar técnico das obras do porto da Paraíba.

Requerimentos despachados

Léon Clérot, mestre de oficinas, aposentado, da E. F. Central do Brasil, pedindo pagamento de adicionais. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

Bento Augusto Barbosa, amanuense da D. G. dos Correios, pedindo pagamento das despesas a que foi forçado quando em inspeção, em 1930. — Indeferido, de acôrdo com as informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Tribunal de Contas:

N. 31 — Solicita o pagamento de 653$226, a Leoncio Moreira, como guarda-livros das Estradas de Rodagem Federais, de vencimentos a que fez jús em dezembro de 1931.

— Á E. F. Central do Brasil:

N. 48 — Comunica que o Sr. ministro deferiu, de acôrdo com as informações, o requerimento de João Demetrio de Amorim.

— Á Contadoria Central da Republica:

N. 52 — Solicita seja fornecida a este Ministerio uma demonstração completa do fundo especial ferroviario.

— Á E. F. das Estradas:

N. 76 — Comunica que o Sr. ministro, com referencia á dispensa de jornaleiros da E. F. Central do Rio Grande do Norte, despachou: "Proceda-se de acôrdo com o recente decreto (20.774).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Manoel Simão de Araujo, solicitando pagamento de salarios de 1923. — Indeferido, em face das informações.

Pelo Sr. diretor geral:

Alzira Porto Ferreira, habilitanda ao Montepio. — Justifique em juizo com a prova do estado civil da filha do primeiro matrimonio, Noemia Ferreira.

Celina Ribeiro Alves, habilitanda ao Montepio. — Apresente atestado que melhor precise a inexistencia de filhos legitimos, legitimados ou naturais reconhecidos.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Aviso expedido:

N. 35, ao ministro da Fazenda, comunicando que autorizou o Departamento de Correios e Telegrafos a fazer uma emissão de sêlos comemorativos do 4º centenario da fundação da Capitania de S. Vicente, solicitada pelo Instituto Historico e Geografico de São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Americo Brasileiro Fleury, ex-administrador dos Correios de Uberaba, pedindo despacho de sua petição anterior. —Compareça ao protocolo geral desta diretoria, afim de selar os documentos que acompanham a sua petição.

Marcilio Galhanone, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, ficando recibo.

Oficios expedidos:

N. 102, ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Ignacio José de Moraes, continuo da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 103, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha no municipio de Macáu, requerido por Ildefonso Galvão & Comp.

N. 104, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha no municipio de Macáu, requerido por Theophilo Camara.

N. 105, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha no lugar denominado "Praia", municipio de Camboriú, requerido por Fritz Lorenz.

N. 106, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiáz, transmitindo requerimento de pessoas residentes em Morrinhos, afim de ser cumprido o regulamento do sêlo.

N. 107, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, comunicando não haver inconveniente na concessão de aforamento de um terreno de marinha situado á foz do rio Subauma, requerido por Rossi Baptista.

N. 108, ao diretor da Rêde de Viação Cearense, remetendo o decreto de aposentadoria do fiel de 1ª classe Raymundo Nonato de Vasconcellos e cópia do parecer do Sr. consultor juridico, sobre o assunto.

N. 110, ao diretor do Departamento de Correios e Telegrafos comunicando o despacho do Sr. ministro proferido no pedido da Associação Comercial de Vitoria relativamente á permuta direta de corespondencia postal.

N. 113, ao diretor do Departamento de Correios e Telegrafos, relativamente á determinação do Sr. ministro para que o 3º oficial Gustavo Garnett volte a ter exercicio na sua repartição, por ter concluido os trabalhos de que estava incumbido.

N. 115, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunnicando quais os funcionarios da Inspetoria Federal das Estradas que podem requisitar passagens.

N. 116, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que a Estrada de Ferro Central do Brasil foi autorizada a atender as requisições de passagens conforme solicitou aquela inspetoria.

N. 118, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo os decretos de aposentadoria dos funcionarios Manoel Lino Telles da Silva, Alvaro de Siqueira e Octavio Guilherme Pereira Junior, bem como os respectivos processos, afim de ser observado o que propõe o Sr. consultor juridico.

N. 119, ao presidente da Comissão de Sindicancia da Estrada de Ferro Central do Brasil comunicando que o Sr. ministro autorisou a cessão da maquina de escrever, que deverá ser restituida á Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas logo que a Comissão de Sindicancias termine os seus trabalhos.

N. 120, ao inspetor federal de Obras contra as Sêcas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a cessão de uma maquina de escrever a Comissão de Sindicancia da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 121, ao diretor presidente do Lloyd Brasileiro solicitando providencias no sentido de ser restituido ao ministerio, devidamente informado, o processo 195/C/...

N. 123, ao inspetor federal das Estradas, remetendo o processo que aposentou Carlos Erich, afim de ser observado o que propõe o Sr. consultor juridico.

N. 125, ao diretor greal dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro autorizou a emissão de sêlos comemorativos do 4º centenario da fundação da Capitania de S. Vicente.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1932

Designações:

O 1º oficial Aymiri Leite da Cunha para exercer o cargo de chefe do Trafego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão;

O telegrafista de 2ª classe Raymundo França, para exercer o cargo de chefe do Trafego Telegrafico da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Norte;

O chefe de secção Alfredo de Souza Dias Negrão para exercer o cargo de chefe do Trafego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná;

O chefe de secção Antonio Telles Villasbôas, para exercer o cargo de chefe do Tafego Postal da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio Grande do Sul;

O inspetor tecnico de 3ª classe, Henrique Mafaldo de Oliveira, o 3º oficial Anorelino Malheiros e os praticantes diplomados Murillo Gonçalves de Souza e Virgilio Fontes da Silva, o primeiro sem prejuizo dos serviços a seu cargo, para continuarem os trabalhos de padronização das instalações e mobiliarios postais-telegraficos;

O auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Diamantina, Ione de Oliveira, a auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Espirito Santo, Fracilla Campos e a auxiliar de 3ª classe, Ruth Luzia de Oliveira para, em comissão, encerrarem as contas do pagador da extinta Diretoria Geral dos Correios, levantando o balanço definitivo e, depois, fazendo o processo de tomada de contas do mesmo responsavel.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de janeiro de 1932

Sociedade Anonyma "A Economica", Cecilia Eugenia de Moraes Costa, Rosa Costa Antero Roxo, Ana Costa Lopes Castro, Pedro Torquato Xavier de Brito e Antonio Olintho Ribeiro. — Compareçam na Secretaria.

Inspetoria Federal das Estradas

Por átos do Sub-inspetor foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De três mêses, com ordenado, a João dos Santos Ribeiro, guarda-livros, da Estrada de Ferro de Goiaz.

De três mêses, com ordenado, a Pedro Pereira Rêgo, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

De trinta dias, com dois terços da diaria, a José dos Santos Brant, diarista desta inspetoria.

De trinta dias, com dois terços da diaria, a José de Barros Mello, diarista desta inspetoria.

De três mêses, com ordenado, em prorogação, a Nathalina Paiva, datilographa desta inspetoria.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1923

Oficios:

Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barreiras:

N. 380 — Acusando recebimento do memorial dos trabalhos executados no mês de novembro último.

— Ao diretor do Patronato Agricola Lindolpho Coimbra:

N. 381 — Acusando recebimento do questionario sobre os trabalhos executados em dezembro último.

— Ao Prefeito Municipal de Monta Mór:

N. 382 — Comunicando terem sido solicitadas providencias junto ao Ministerio da Viação e interventor federal no Estado de São Paulo, sobre desembarque de 400.000 sacos de batatas e suspensão do imposto de exportação.

— Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoril:

N. 383 — Comunicando ter sido encaminhado ao Ministerio do Trabalho o requerimento das Companhias Frigorificas Armour, Wilson e Anglo, de São Paulo.

— Ao diretor de Arborização e Jardins da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 384 — Respondendo á solicitação de remessa do Dicionario de Plantas Uteis, do Dr. Pio Corrêa.

— Ao inspetor agricola do Territorio do Acre:

N. 386 — Respondendo telegrama sobre cessão de aves.

— Ao diretor da Estação Experimental de Fumo, de São Gonçalo dos Campos, Baía:

EN. 387 — Remetendo autorizações de passagens e transporte para o corrente exercicio.

— Ás Companhias de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Navegação Baiana, Ferroviaria Éste Brasileiro e Viação Sudoéste da Baía:

Ns. 388|392 — Comunicando que o Sr. José Feliciano da Rocha, diretor da Estação de Fumo de São Gonçalo, está autorizado a requisitar passagens e transportes.

— Ao Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 393 — Encaminhando, por cópia, afim de que seja informado, telegrama do interventor federal no Rio Grande do Sul.

— Ao diretor do Serviço de Indústria Pastoril:

N. 394 — Remetendo, por cópia, afim de que seja informado, telegrama do interventor federal no Rio Grande do Sul.

— Ao diretor do Serviço de Meteorologia:

N. 395 — Remetendo autorizações de passagens e transporte para o corrente exercicio.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE, NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1932

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 29 — Declara que o diretor efetivo da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, a partir de 10 de maio de 1919, foi substituido pelo ajudante da aludida hospedaria.

Dia 9

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 31 — Solicita providencias no sentido de serem encaminhados a êste ministerio os documentos comprobatorios do adiantamento de 30:875$000, entregue, mediante registro daquela delegação, ao ex-diretor do Aprendizado Agricola "Rio Branco", no Acre, Antonio Inojosa Varejão.

Dia 11

Ao interventor federal no Estado da Baía:

N. 42 — Declara que o Sr. chefe do Governo Provisorio está de acôrdo com a transferencia, para esse Estado, das instalações e do material existente na Estação de Experimentação de Idhéos, para a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Instituto de Cacáo da Baía.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1932

Oficios:

Ao diretor do Instituto de Oleos:

N. 22 — Solicita a tradução da carta dirigida ao professôr Henry Gardner sobre o trabalho de cooperação técnico-cientifica. (D. C. 17.482|31.)

— Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 23 — Restitue o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:210$, de que é credor o inspetor do Serviço de Proteção aos Indios Bento Martins Pereira de Lemos, por diarias que deixou de receber no exercicio de 1929. (D. C. 17.843|31.)

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 24 — Declara haver o encarregado do expediente determinado que se aguarde o novo orçamento para se providenciar sobre a solicitação contida no seu oficio n. 1.359, de 24 de dezembro do ano findo. (D. C. 17.600|31.)

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 25 — Remete os processos de pagamento das gratificações provisorias dos trabalhadores do campo de sementes de Itajaí, relativas aos anos de 1923 a 1927, afim de ser feita uma folha para cada credor. (D. C. 15.065|31.)

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 26 — Informa haver o Sr. ministro deferido o pedido da Sociedade Anonima Frigorifico Anglo. (D. C. 17.041, de 1931.)

— Ao delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 27 — Transmite o processo relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 1.620$, de que é credor Olavo Cassiano de Medeiros, contramestre da oficina tipografica da Escola de Aprendizes Artifices neste Estado. (D. C. 2.321|930.)

— Ao diretor da Escola Superior de Agricultura:

N. 28 — Comunica que foi indeferido o requerimento em que lentes dessa Escola Dr. José da Fonseca Machado e Cassiano Gomes pedem pagamento de uma gratificação por serviços extraordinarios prestados na regencia das 1ª e 5ª cadeiras do curso de Quimica Industrial. (D. C. 16.514|31.)

Dia 9

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 30 — Transmite a folha de pagamento do redator do Boletim de Caça, lotado, deste Ministerio, Francisco Felix de Assis Gonzaga Cintra, relativa ao mês de janeiro de 1931 a dezembro do ano passado. (D. C. 8.939, de 1931.)

Dia 11

Ao diretor do Jardim Botanico:

N. 32 — Reitera o pedido de informações constantes do oficio desta Direto-

ria Geral n. 1.258, de 16 de abril de 1930. (D. C. 4.181|930.)

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento:

N. 33 — Reitera o pedido de informações feito por esta Diretoria Geral do antigo Serviço de Povoamento, no oficio n. 2.613, de 25 de julho de 1930. (D. C. 9.378|930.)

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento:

N. 34 — Reitera o pedido de informações feito por esta Diretoria Geral do antigo Serviço de Povoamento no oficio n. 2.680, de 29 de julho de 1930. (D. C. 10.224|30.)

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 35 — Reitera o pedido de informações constante do oficio desta Diretoria Geral n. 3.624, de 11 de outubro de 1930. (D. C. 10.547|30.)

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoril:

N. 36 — Reitera o pedido de informações constante do oficio desta diretoria geral n. 3.080, de 28 de agosto de 1930. (D. C. 12.142, de 1930.)

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 37 — Reitera o pedido de informações constante do oficio desta diretoria geral n. 3.005, de 25 de agosto de 1930. (D. C. 11.926, de 1930.)

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Povoamento:

N. 38 — Reitera o pedido de informações feito por esta diretoria geral ao antigo diretor geral do Serviço de Povoamento, no oficio n. 3.288, de 11 de setembro de 1930. (D. C. 10.807, de 1930.)

N. 39 — Reitera o pedido de informações constante do oficio desta diretoria geral n. 2.822, de 8 de agosto de 1930. (D. C. 10.629, de 1930.)

— Ao diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 40 — Restitue cinco talões de requisições relativos ao ano de 1931. (D. C. 134, de 1932.)

— Ao diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 41 — Solicita providencias no sentido de ser transferida a extensão telefonica da casa n. 5, da Vila Miguel Calmon, para a casa n. 2, da mesma vila, residencia do atual encarregado dos automoveis deste ministerio. (D. C. 5, de 1932.)

— Ao presidente da Comissão de Sindicancias deste ministerio:

N. 43 — Remete plantas referentes á construcção de estradas de rodagem. (D. C. 123, de 1932.)

Dia 13

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barreiras, Estado da Bahia:

N. 44 — Communica haver o senhor encarregado do expediente indeferido a petição do escripturario Pedro Padilha Pinto. (D. C. 15.575, de 1931.)

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 45 — Solicita providencias para que sejam confeccionadas em folhetos as tabellas explicativas do orçamento de 1932 e remettidos a esta diretoria geral duzentos exemplares.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1932

Club Pierrots da Caverna, pedindo a cessão, por 40 dias, de parte de um barracão pertencente á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios. — Autorizo, sem prejuizo dos serviços da repartição, a juizo do diretor. (D. C. 196-32.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1932

Oficios:

Ao presidente da Comissão de Sindicancias deste ministerio:

N. 432 — Em resposta ao seu oficio n. 368, de 12 de janeiro corrente, declara que necessitando esta diretoria geral, para proceder á tomada de contas relativa a compras feitas na Alemanha pelo Dr. Mario Saraiva, diretor do Instituto de Quimica, saber quantas libras produziu a importancia do saldo da quantia de 215:000$000, papel, e por conta da qual tambem foram adquiridos $17.000 dollars, elemento esse que não consta do processo, solicitou da Diretoria de Contabilidade Publica do Tesouro Nacional as necessarias informações, as quais até a presente data não tiveram solução. (D. C. 241-32.)

Dia 14

Ao diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 442 — Communica que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, tendo presente o requerimento em que o presidente da sociedade carnavalesca "Club Pierrots da Caverna" pede seja cedida á mesma sociedade, pelo espaço de 40 dias, uma parte de um barracão existente junto áquela estação, exarou o seguinte despacho: "Autorizo, sem prejuizo dos serviços da repartição, a juizo do diretor." (D. C. 196-32.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dr. Gerson Tavares Rodrigues, ajudante-quimico vegetal da Estação Experimental de Agrostologia do Serviço de Industria Pastoril, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certidão de tempo de serviço só as repartições pagadoras podem passar. (D. C. 243-32.)

Diretoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de janeiro de 1932

Oficios:

N. 60 — Ao Sr. ministro encaminhando o pedido de isenção de direitos para importação de sementes de cevadas para fins industriais feito pela União Ukrania.

Dia 12

N. 61 — Ao inspetor agricola, Belém, lembrando a conveniencia de serem instalados dois campos de cooperação na 4ª circumscrição.

Dia 13

N. 62 — Ao Sr. Alcibiades de Almeida, Bananal, remettendo o conhecimento do despacho de 3 volumes contendo roletes de cana de assucar resistentes ao mozaico.

N. 63 — Ao ajudante Alberto Pimenta, Campo Grande, communicando que o Sr. ministro autorizou o fornecimento de 300 enxertos de laranjeira ao coronel Euclides de Figueiredo, além dos que o mesmo tem direito como lavrador registrado no Ministério da Agricultura.

N. 64 — Ao inspetor agricola, S. Luiz do Maranhão, recomendando a instalação de dois campos de cooperação nas 2ª e 3ª circumscrições.

Dia 14

N. 65 — Ao Sr. ministro prestando informações sobre trabalhos de terraplanagem solicitados pelo Sr. João Teixeira Soares Junior.

Diretoria Geral do Serviço de Indústria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de dezembro de 1931

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Oficio n. 4.493 — Remettendo contas do Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:006$600, de passagens concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.494 — Idem da Estrada de Ferro Campos do Jordão, na importancia de 14$500, de transporte de dous engradados com dous carneiros, efetuado no corrente ano.

Dia 21

Oficio n. 4.517 — Idem, á Empresa Mauá, S. A., a importancia de 4:000$, proveniente dos serviços executados, no corrente anno, na reforma das instalações eletricas do Posto Experimental de Avicultura, em Deodoro.

A' Diretoria Geral de Contabilidade:

Oficio n. 4.532 — Remettendo conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina), na importancia de 8$400, de transporte concedido em 1930, afim de ser liquidada por exercicios findos.

Dia 23

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Oficio n. 4.551 — Solicitando pagamento ao Sr. Alvaro Ribeiro, da importancia de 200$000, relativo ao aluguel, durante o mês de novembro de 1931, do predio onde funciona o Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro.

Oficio n. 4.553 — Idem, á The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., na importancia de 478$535, de energia eletrica durante o mês de novembro de 1931, a esta Diretoria Geral, Estação Experimental de Agrostologia em Deodoro e ao Posto de Desinfecção de Vagões em Santa Cruz.

Oficio n. 4.554 — Idem, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na

importancia de 2:527$141, proveniente de luz electrica e gaz durante o mês de novembro de 1931, a esta directoria geral e suas dependencias no Distrito Federal.

Oficio n. 4.555 — Idem, á Companhia Telefonica Brasileira, a importancia de 5:013$009, proveniente de assinatura, no corrente ano, do centro telefonico colocado nesta directoria geral e do telefone colocado no Desembarcauro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 26

Oficio n. 4.564 — Idem, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 364$400, de transportes concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.565 — Idem a The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importancia de 270$600, de passagens concedidas no corrente ano.

Oficio n. 4.566 — Idem, á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Santa Catarina), a importancia de 65$300, de transportes concedidos no corrente ano.

— A' Directoria Geral de Contabilidade:

Oficio n. 4.567 — Remetendo em duas vias a conta n. 7.221, da The Leopoldina Railway Co., Ltd., na importancia de 565$900, de transportes concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.568 — Idem, idem, a conta n. J. 222, da Estrada de Ferro São Paulo (Rêde de Viação Paraná Santa Catarina), na importancia de 4488$800, de transportes concedidos no corrente ano.

Dia 28

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Oficio n. 4.596 — Solicitando pagamento a F. P. Veiga, da importancia de 15:900$000, proveniente dos concertos que efetuou no corrente ano na pista existente no recinto desta repartição.

Oficio n. 4.598 — Idem, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 264$900, proveniente de transportes concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.599 — Idem á Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na importancia de 23$600, de pasagens concedidas no corrente ano.

Oficio n. 4.600 — Idem a São Paulo Railway Company, na importancia de 16$400, de pasagens concedidas no corrente ano.

Idem, de 194$000, a referida Companhia, de transportes concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.602 — Idem a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, a importancia de 98$400, de transportes concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.603 — Idem ao Lloyd Brasileiro, na importancia de 267$700, de transportes concedidos no corrente ano.

— A' Directoria Geral de Contabilidade:

Oficio n. 4.611 — Remetendo em duas vias a conta da São Paulo Railway Co., n importancia de 26$000, de transportes concedidos no corrente ano.

Dia 29

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

Oficio n. 4.625 — Solicitando pagamento a The Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 489$300, de transportes concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.626 — Idem de 23$900, a referida companhia, de transportes concedidos no corrente ano.

Oficio n. 4.627 — Idem a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 1028$200, de passagens concedidas no corrente ano.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio de Janeiro:

Circular n. 3, de 11 de janeiro de 1932 — No intuito de delimitar as zonas de produção algodoeira, é conveniente que se estabeleça um criterio na distribuição de sementes, visando o cultivo e melhoramento das especies e variedades proprias de cada região.

Emquanto não se organizar o mapa do Brasil com as zonas delimitadas segundo criterio acima, resolveu esta superintendencia que a distribuição de sementes nos Estados seja feita de modo que se segue:

Pará e Maranhão — Nas zonas do interior será permitido o cultivo da variedade Verdão ou Riqueza e no litoral o das variedades do tipo herbaceo.

Piauí — Na zona sul do Estado; cultivar-se-o as variedades Verdão e Quebradinho; nas zonas do litoral: as variedades do tipo herbaceo.

Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, e Pernambuco — Nas zonas do interior será adotado o tipo Nocó ou Seridó; no litoral e agreste, se cultivarão as variedades do tipo herbaceo.

Alagôas e Sergipe — Serão empregadas as variedades do tipo herbaceo.

Baía — No norte do Estado, as variedades Verdão ou Riqueza e Rim de Boi; no sul e litoral as variedades do tipo herbaceo.

Espirito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo — Variedades do tipo herbaceo.

Minas Gerais — Nas zonas sul e Triangulo; variedades do tipo herbaceo; no norte do Estado, inclusive a bacia de São Francisco; variedade Rim de Boi.

Goiaz, Mato Grosso, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul — Variedades do tipo herbaceo.

Identicos para:

Minas Gerais.
Baía.
Paraíba.
Rio Grande do Norte.
Piauí.
Pará.
Piracicaba.
Seridó.
Coroatá.
Alagôas.
Pernambuco.
Ceará.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

Circular n. 4, de 11 de janeiro de 1932 — Rogo-vos a fineza de enviar a relação completa dos campos de cooperação realizados em 1931, com a área e produção de cada um.

Outrosim, peço-vos remeter a documentação fotografica dos trabalhos dessa dependencia no supramencionado ano.

— 81 —

Sendo informações e documentos que devem figurar no relatorio desta superintendencia a ser apresentado dentro em breves dias ao Sr. ministro da Agricultura, faz-se necessaria urgente remessa.

Identicos para:
Delegados:
Rio Grande do Norte.
Minas Gerais
Rio de Janeiro.
Baía.
Paraíba.
Piauí.
Diretores:
Piracicaba.
Seridó.
Administrador Coroatá.
Diretor geral de Agricultura — Ceará.

Inspetor do Serviço do Algodão — Pernambuco.
Diretor do Serviço do Algodão — Alagôas.
Diretor do Departamento do Algodão — Sergipe.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de janeiro de 1932

Oficios:

Sr. classificador de 1ª classe, Heitor Frões da Cruz — S. Luiz — Maranhão:

N. 11 — Em referencia ao vosso oficio n. 61, de 10 do mês p. passado, encaminhando cópia da circular que fizestes publicar no sentido de serem esclarecidos os lavradores e comerciantes desse Estado no tocante aos dispositivos de lei que regem os serviços de classificação do algodão e estabeleceu penalidades para os fraudadores do produto, declaro-vos que esta Superintendencia concorda com a medida que adotastes a respeito, fazendo-se, entretanto, necessario que presteis informações detalhadas da maneira como está sendo feita a repressão, não sómente quanto á lavratura dos respectivos autos, como tambem relativamente á aplicação das multas e sobre o recolhimento das importancias dellas decorrentes.

— Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 13 — Em resposta ao oficio dessa Secretaria n. 3.800, de 31 de dezembro ultimo, cumpre-me informar que os 600 litros de gazolina, na importancia total de 600$, foram adquiridos á Atlantic Refining Of Brasil, em 27 de março de 1931, conforme se verifica do conhecimento de empenho n. 1, época essa em que ainda não estava funcionando regularmente a Comissão Central de Compras.

A conta só agora foi apresentada, pelo motivo da referida gazolina só ter sido fornecida de acôrdo com as necessidades do serviço.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 14 — Havendo necessidade desta superintendencia mandar imprimir 200 exemplares do quadro anexo na tipografia deste ministerio, peço vos designeis de conceder a precisa autorização, correndo o fornecimento de papel por conta desta repartição.

— Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 15 — Pede a entrega de 3 caixas contendo amostras de algodão vindas do Pará pelo vapor *Manaus*.

— Sr. classificador de 1ª classe Thalma Cesar de Barredo — Recife — Pernambuco:

N. 17 — Tendo chegado ao conhecimento desta Superintendencia a publicação que fizestes no *Diario da Manhã*, desta Capital, de um quadro demonstrativo do movimento da classificação, ahi, no mês de novembro ultimo, declaro-vos que a vossa iniciativa procurando tornar conhecido o resultado dos serviços nesse Estado está de acôrdo com o programa desta repartição e merece ser imitada pelos demais funcionarios que se acham á frente dos trabalhos de classificação nos Estados.

— Sr. ministro:

N. 19 — Restituindo a esse gabinete o incluso ofício em que o diretor do Instituto de Oleos solicita a V. Ex. autorização para que este serviço lhe transfira certos aparelhos e utensilios pertencentes ao Laboratorio de Quimica desta superintendencia, cumpre-me informar que esta repartição poderá ceder áquele Instituto o material constante das relações anexas, desde que, para isso seja devidamente autorizada.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 26 — Remete uma relação em tres vias, dos automoveis de passageiros e auto-caminhões para carga existentes nesta superintendencia e suas dependencias nos Estados, com todos os dados necessarios.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado da Paraíba do Norte:

N. 27 — Comunicando que não foi encaminhado o requerimento em que José Leopoldino de Almeida, arador da Fazenda de Sementes de Espirito Santo, solicitando o aproveitamento no cargo de chefe de culturas da mesma fazenda, em virtude de já se achar preenchida a vaga nele referida.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 29 — Remete as segundas vias das contas e folhas de pagamento e quatro relações das despezas empenhadas e pagamentos requisitados no mês de dezembro findo.

Dia

Sr. diretor do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o 2º escriturario, titulado desta superintendencia, bacharel Justo Antonio de Oliveira, tem mais de dez anos de efetivo serviço, estando no exercicio do cargo nesta data.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente & Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro

Manoel Paulino Vargas, recorrendo da decisão que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para aperfeiçoamentos na formação dos cascos de navios" — Nego provimento, nos termos do parecer.

Terceira Secção (Contabilidade)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1932

Requerimentos despachados

João Pires de Paula, alegando ter despendido, em 1927, 8:240$000 na conclusão de obras da estrada que liga Roncador a Bom Sucesso, no Paraná, solicita ser indenizado daquela importancia, por isso que a dita estrada se destina á séde do nucleo colonial "Marquês de Abrantes". — Indeferido.

Dia 13

Americo Washington Favilla Nunes, funcionario em disponibilidade do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo seu aproveitamento neste ministerio. — Aguarde oportunidade.

Aviso:

— Ao Sr. encarregado do Expediente do Ministerio da Agricultura:

C-22 — Comunicando que, de acôrdo com o solicitado por esse ministerio, autorizou o Departamento Nacional de Estatistica a ceder, ao Instituto de Oleos, quinze bobinas de papel para os seus trabalhos de impressão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de janeiro de 1932

Oficios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-13 — Solicitando providencias no sentido de ser indicado o funcionario da Inspetoria do Povoamento, em Belém, no Pará, que possa seguir para o Territorio do Acre, em visita aos serviços de localização de trabalhadores nacionais, em andamento naquele territorio, por conta do adeantamento feito por este ministerio ao interventor federal.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatistica:

C-14 — Devolvendo os talões de empenho de despesa que acompanharam o ofício deses departamento de 2 do corrente, sob n. 1.

— Ao Sr. presidente da Comissão Legislativa do Estatuto dos Funcionarios Públicos:

C-15 — Enviando, de ordem do senhor ministro, afim de ser submetida á deliberação dessa Comissão, a representação feita pelos diretores dos Departamentos deste ministerio, pedindo sejam equiparados os vencimentos dos seus funcionarios aos de identica categoria dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública, do Ministerio da Educação e Saúde Pública, e aos das diversas Secretarias de Estado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-17 — Remetendo, afim de que seja informada a carta, com documentos, em que o Sr. Manoel S. Bandeira de Mello, expondo os motivos do seu afastamento do Posto Redenção, na Ilha do Bananal, em Goiaz pede que lenha uma solução a representação que entregou ao Sr. ministro sobre o seu caso.

C-18 — Devolvendo as contas que acompanharam os ofícios desse departamento de 9 do corrente, sob n. 3.652, afim de que os funcionarios signatarios das respectivas requisições exponham os motivos que os impediram de cumprir o disposto no art. 3º do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro último.

C-19 — Comunicando que deve providenciar on sentido de serem entregues, ao diretor do Patrimonio Nacional, os moveis e materiais constantes da relação que acompanhou o aviso C-285, dirigido a esse departamento, em 5 de dezembro proximo findo, ou outros equivalentes, para o expediente dos funcionarios transferidos.

C-20 — Por ter dado entrada nesta diretoria, em 29 de dezembro proximo passado, fóra, portanto, do prazo estabelecido pela circular do Ministerio da Fazenda, devolve, acompanhado dos respectivos modelos, o pedido n. 21.140, concernete a diversos tipos de livros destinados á Comissão Fundadora do Centro Agricola em Santa Cruz.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Trabalho:

C-21 (circular) — Cabendo a esta diretoria providenciar a respeito dos pagamentos que por quaisquer motivos deixaram de ser efetuados dentro do exercicio passado, solicita providencias no sentido de ser organizada uma relação desses pagamentos, com a declaração das causas que impediram o respectivo processo.

Identicos: Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos da Indústria, Comércio, Povoamento e Estatistica, presinte do Conselho Nacional do Trabalho e diretor do Patrimonio Nacional.

— Ao Sr. diretor do Departamento do Povoamento:

C-22 — Comunicando que foi entregue ao engenheiro Henrique Dietrich, para os serviços de inspeção dos trabalhos do Centro Agricola, em Santa Cruz, o automovel "Chevrolet", n. 12:898, que se achava em serviço desta Secretaria de Estado.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 14 de janeiro de 1932

Friedel Wilkes, Weskott & Comp., Antonio Muggiati, Atalibá da Fonseca Barros, Sabbado D'Angelo, João Ravaglio & Filhos, N. A. Padula, Joaquim Fernandes Lima e Praguer & Pedrosa. — Lavre-se o termo.

Falchi Papini & Comp. (dois requerimentos) e Irmãos Barbieri. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Cervejaria Oriental Limitada (proc. C-23|32) e Orlando de Oliveira (proc. O-11|32). — Dê-se vista.

Northan Warren Corporation (proc. n. 9|32). — oposição ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 21.730, por Delminga Ameling Welsh Ribeiro). — Junte-se ao processo.

S. Santos (proc. S-13|32), e B. Montenegro (proc. A-36|32). — Dê-se certidão.

M. Thedim Lobo (proc. M-23|32). — Dê-se certidão, em termos.

Magalhães & Comp. (proc. 30632). — Arquive-se.

Bom Gentile & Comp. (proc. 43.618, de 1931). — Deferido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 13 de janeiro de 1932

B. Penteado S|A. — Lavre-se o têrmo.

Companhia Palaride Mortari S|A (processo C-32|32, oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 10.686, pela firma Hoefel, Sauder & Comp.), Leondio Rodrigues de Oliveira (proc. L.-5||832, oposição ao pedido de patente de modelo de utilidade depositado sob o n. 10.626, por Mario Costa de Magalhães) e Antonio Gracioso (proc. Ato. 12|32). — Juntem-se aos processos.

Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra (proc. 9.997|31). — Aguarde-se a solução do pedido número 2.570.

Comstock & Wescott, Inc. (proc. 6.033|28). — Arquive-se junto ao processo da patente n. 18.384.

Jorge Alexandre Kastrup (processo 13.010|31). — Preste esclarecimentos.

Weskott & Comp. (proc. W-7|32, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de patente de modelo de utilidade depositado sob o n. 10.269, pelo doutor Raul Leite & Comp. — Junte-se ao processo e ouça-se o tecnico.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, letra B, 51, letra *a* e 53, letra B, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegios de invenção:

Antonio Longo, Du Pont Cellophone Company Inc., João Giraldeli, Paulo Carreiro e outros, Antonio Joaquim Mesquita e outro, Waldemar Teixeira de Freitas, José M. D'Almeida, Eschynes Guabyraba Monteiro, Achir Elman; Edwin Howard Armstrong, International General Electric Company, Incorporated, Joseph Brandwood, Aubert Parent, Paul Gamichon, Sydneu Slater Guy e outro, Radio Corporation of America, Hans Reisert & Co., Gesellschaft Fur Wasserveredchulung, Mit B. Haftung, Kaster Sperant Co. e Fausto A. Rossi.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Praguer & Pedrosa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 22.284, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste em um retangulo, no sentido horizontal, na proporção de 80 de comprimento por 29 de largura, cujos angulos são cortados por uma diagonal, de fórma a formarem aí pequenos triangulos.

Dentro do retangulo, em primeiro plano, letras de fantasia, sublinhada por um traço do mesmo estilo, está a denominação caracteristica da marca "Calcimag".

Em segundo plano, tipos tambem de fantasia, e em terceiro, em letras de imprensa, estão, respectivamente, em obediencia ao paragrafo unico do art. 88 do regulamento já citado, o nome do depositante da marca e fabricante do produto a que ela se destina e a indicação de procedencia desse produto: "Praguer & Pedrosa" e "Rio de Janeiro".

A marca descrita caracteriza-se essencialmente pela denominação "Calcimag", da fantasia e creação dos depositantes, que reivindicam o seu uso exclusivo para artigos da referida classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Falchi-Papini & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 22.285, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste essencialmente no nome "Falchi", em carateres de fantasia, tendo a letra inicial sua parte superior desenvolvida em arco acima de toda a palavra.

A marca póde variar em côres e dimensões e serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento, vinhos, bebidas e liquidos fermentados, e aguas minarais e gazosas natrais e artificiais, inclusive refrescos e será usada como insignia do estabelecimento comercial da depositante, nos seus papeis e impressos, reclames, faturas e na propaganda comercial. Classes 41, 42 e 43.

Descrição da marca para que pediram registro Falchi Papini & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 22.286, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra caracteristica "Argolla", dentro de uma cercadura eliptica.

A marca que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimento, da classe 41, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Joaquim Fernandes Lima, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 22.287, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste no nome caracteristico "Adrecalcina", seguida dos nomes "Joaquim Fernandes Lima — São Paulo", tudo dentro de um retangulo.

A marca póde variar em côres e dimensões e serve para distinguir um produto quimico preparado, para ser usado na medicina e na farmacia, na classe 3, da fabricação e comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Irmãos Barbieri, destinada a artigos das classes 8, 13, 15, 23, 24, 25, 29, 30, 33, 36, 37, 48, 49 e 50, *j* (deposito n. 22.288, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste essencialmente no nome "Casa Barbieri" em caracteres originais, sobre um fundo de fantasia.

A marca póde variar em côres e dimensões e serve para distinguir tecidos em geral, calçados, chapéus, meias, gravatas, camisaria e roupa branca, para uso pessoal e de cama e mesa, perfumarias em geral, inclusive artigos de toucador, preparadas para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, armarinho, bijouteria e artigos para presentes, brinquedos, maquinas falantes e suas peças e discos, do comércio da depositante, das classe 8, 13, 15, 23, 24, 25, 27, 29, 30, 33, 36, 37, 48, 49 e 50, letra *j* e será usada como insigna do estabelecimento comercial da depositante, nos seus papeis e impressos reclames, faturas e na propaganda em geral.

Descrição da marca para que pediu registro N. A. Padula, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 22.280, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Patinação", precedida da palavra "Balas", seguindo-se um campo de patinação, onde se vê uma moça e um rapaz patinando juntos, estando êle segurando com a direita a mão direita da moça e tendo a mão esquerda apoiada sobre o hombro esquerdo da moça. Seguem-se os dizeres "N. A. Padula — R. dos Bandeirantes, 66 — São Paulo".

A marca poderá variar em côres e dimensões e servirá para distinguir e assinalar balas da fabricação e comércio do depositonte, incluidas na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro João Ravaglio & Filhos, destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 22.290, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Paraná", escrita com letras miusculas de imprensa, de fantasia, escrita em arco concavo, sendo guarnecida, na parte superior, por dois traços de grossuras desiguais, os quais seguem paralelamente, a curvatura da palavra. Traços identicos contornam a parte inferior da palavra, havendo, ainda, um arabesco acima dos traços superiores e outro menor, abaixo dos traços inferiores.

A marca foi escolhida para distinguir bebidas alcoolicas da industria e comércio da requerente, compreendidas na classe 42, poderá ser usada em qualquer fórma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Muggiati, destinada a artigos da classe n. 41, (deposito número 22.291, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Monjolo", escrita com letras maisculas de imprensa, de traços ora finos, ora grossos, guarnecida por um traço fino, que, partindo da parte superior do "M" circunda toda a palavra, unindo-se finalmente á parte inferior do referido "M".

A marca foi escolhida para distinguir herva-mate, da industria e comercio do requerente, compreendida na classe 41, poderá ser usada em qualquer fórma de propaganda comercial.

Descrição da marca para que pediu registro Sabado D'Angelo, destinada a artigos da classe n. 44, (deposito número 22.292, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste, em um rotulo com seis paineis; no 1º painel, um retangulo simples tendo quasi no canto esquerdo uma mulher fumando, aparecendo sómente o rosto e a cabeça de perfil e a mão esquerda segurando entre os dedos um cigarro aceso, ao centro em letras grandes e de fantasia a palavra "Fichas" e no canto da direita, em baixo, a palavra "Ovães"; no 2º painel, representa cigarros enfileirados e amarrados por uma fita; 3º painel, dentro de um retangulo de linhas simples, as palavras "20 cigarros"; 4º painel, dentro de um retangulo de linhas simples, a palavra "Fichas"; 5º painel, dentro de um retangulo de linhas simples, as palavras na seguinte ordem: na 1ª linha as palavras "Fabrica de Cigarros Sudan", na 2ª linha as palavras "Sabbato D'Angelo" e na 3ª e ultima linha as palavras "Telephone 2-1402"; 6º painel, dentro de um retangulo de linhas simples as palavras na seguinte ordem: na 1ª linha as palavras "Rua Glycerio 51 a 67", na 2ª linha as palavras "Esquina da rua Sudan" e na 3ª e ultima linha as palvras "São Paulo".

A marca que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir carteiras para acondicionar cigarros de sua industria, fabrico e comércio, compreendidas na classe n. 44.

Descrição da marca para que pediu registro Ataliba da Fonseca Barros, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 22.293, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste nas quatro seguintes palavras:

Pilulas "Barros" — Contra Anemia, escritas em caractéres cursivos, em sentido horizontal, e, em 2 linhas paralelas, tendo a palavra "Barros" enter aspas, e, mais abaixo, ainda em linhas paralelas, o nome do produtor, Pharm. Ataliba da Fonseca Barros e o lugar da produção — Juiz de Fóra — Minas Gerais.

A marca, que poderá variar de dimensões, servirá para distinguir um produto farmaceutico de sua industria e comercio, incluido na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Weskott & Companhia, destina a artigos da classe 3 (deposito numero 22.294, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Calmestrol", enter aspas e seguida dos dizeres complementares em duas regras: "Weskott & Comp.", e "Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir um preparado farmaceutico de sua industria e comercio, inclusive na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Friedel Wilkes, destinada a artigos das classes 2 a 48 (depósito numero 22.295, de 13 de janeiro de 1932):

Consiste na palavra "Ave", em tipo manuscrito de fantasia em um campo retangular.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu comercio e industria, compreendidos nas classes 2 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Sociedade Industrial do Café Limitada, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.206, de 5 de janeiro de 132):

Consiste em um retangulo de fundo branco, encerrando ao centro a figura de um grão de café, visto pela face interna, atravessado pela palavra "Cafsol".

Acima, em semi-circulo, leem-se as palavras "Sociedade Industrial do Café Limitada, aos lados vê-se o endereço — rua dos Ourives n. 100 — Rio de Janeiro; abaixo, em horizontal, lê-se: "Puro extrato soluvel de café do Brasil".

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para destinguir café soluvel de sua industria e comercio, incluidos na classe 41.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo tipo de brunidor para café", para a qual pediu privilegio B. Penteado S. A (depósito n. 10.890, de 13 de janeiro de 1932):

Um novo tipo de brunidor, em que as barras do cilindro são colocadas de modo a formarem um angulo quasi réto com o raio do mesmo cilindro.

Pontos caracteristicos da invenção de "um fogão hidraulico", para a qual pedin privilegio Paschoal D'Agosto (depósito n. 10.843, de 2 de janeiro de 1932):

1, um fogão hidraulico, caracterizado por ser uma caixa geometricamente fechada, cheia de agua;

2, um fogão hidraulico caracterizado por serem os brazeiros colocados dentro da caixa, contendo agua;

3, um fogão hidraulico caracterizado por a agua estar completamente em contacto com os brazeiros;

4, um fogão hidraulico, caracterizado pelo facto de poder ser forrado externamente de azulejo ou outro material semelhante;

5, um fogão hidraulico caracterizado pela respiração do ar do brazeiro do centro;

6, um fogão hidraulico caracterizado pelo brazeiro ser um tubo redondo ou quadrado, a certa profundidade uma grélha, para sustento do carvão; abaixo desta vae um pedaço funilado, daí para baixo vai paralelo até passar o fundo da caixa do fogão.

7.° Um fogão hidraulico, caracterizado por ter um cano que liga as duas partes do fundo.

8.° Um fogão hidraulico caracterizado por ter uma torneira abaixo da base do fundo.

9.° Um fogão hidraulico, caracterizado, pela fato de serem colocadas duas espeções na parte do fundo, para limpezá.

10. Um fogão hidraulico, caracterizado, por ir colocada, uma pequena caixa, pouco acima da base do fogão.

11. Um fogão hidraulico, caracterizado, por ter na caixa, ligados dois tubos, para entrada de agua e para descarga de vapor.

12. Um fogão hidraulico, caracterizado, por ter a agua quente em qualquer distancia e altura.

13. Um fogão hidraulico, caracterizado por ter colocada uma torneira na parte interna do fogão hidraulico, para abrir e fechar a agua automaticamente.

14. Um fogão hidraulico, caracterizado, por ter colocado um caldeirão de aluminio, ou de qualquer outro material redondo, ou quadrado, com tampa, sobre a base do fogão no fundo do mesmo, terá um orificio que se irá ligar a caixa geometricamente fechada do fogão hidraulico.

15. Um fogão hidraulico, caracterizado, pelo fato de ter forno.

16. Um fogão hidraulico, caracterizado por ter um brazeiro, a gaventa em baixo do sólo do forno.

17. Um fogão hidraulico, caracterizado pelo fato de ter uma gaveta que recebe a cinza do forno e dos brazeiros.

18. Um fogão hidraulico, caracterizado, por trabalhar com qualquer combustivel inflamavel, gaz, gazolina, petroleo, oleo, carvão, coke ou de lenha, ou de vegetal ou de lenha.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de janeiro de 1932

Oficios:

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 63 — Solicitando providencias afim de ser atendido o restante dos pedidos ns. 21.122 a 21.135, de 12 de dezembro de 1931, em vista da urgencia que está fazendo sentir a falta das mercadorias no Centro Agricola em Santa Cruz.

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 64 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas efetuadas, durante o mês de setembro último, pela Inspetoria do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Indios), no Estado do Paraná.

Sr. inspetor do Serviço de Proteção aos Indios nos Estados do Pará e Maranhão:

N. 65 — Comunicando que o auxiliar contratado dessa inspetoria, José Braule Pinto, não tem direito ao recebimento de vencimentos durante o tempo que tenha de prestar os seus serviços militares, em virtude do art. 134, da lei n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Dia 11 de janeiro de 1932

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 66 — Enaminhando, informado, o requerimento do inspetor de Imigração, Germano Luiz Cantuaria Guimarães, recorrendo do despacho desta Diretoria Geral, que mandou arquivar um seu requerimento anterior, em que pedia uma ajuda de custo.

N. 67 — Com a informação do Serviço de Proteção aos Indios, restitúe o memorial D. E. G. 444-M, de 1931, do ex-mensalista Manoel Silvino Bandeira de Mello, sobre os serviços que prestou áquela repartição, em cujo quadro pede reintegração.

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 69 — Remetendo a terceira via da prestação de contas, do adiantamento de 1:000$, recebido na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Pará, pelo Dr. Joaquim Paulo de Souza, chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial Cleveland, para ocorrer ao pagamento das despesas com a mesma comissão, durante o segundo trimestre do exercicio passado.

N. 70 — Remetendo a primeira via do balancete demonstrativo das despesas, efetuadas durante o mês de novembro findo, pela Inspetoria Federal de Imigração, no porto de Santos, no Estado de São Paulo.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 71 — Devolvendo o restante dos talões que serviram durante o ano de 1931, a este departamento, de ns. 21.144 a 21.150.

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agricola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 74 — Comunicando que, conforme oficio n. 16, de 11 do corrente mês, da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade dêste Ministerio, o Sr. Alberto Costa ficou servindo á disposição da mesma diretoria geral, a partir de 1º de dezembro último.

Conselho Nacional do Trabalho

Expediente da Segunda Secção

Recurso n. 411 — Vistos e relatados os autos do processo em que Gabriel Sebastião, ferroviario aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, recorre a este Conselho da decisão da mesma Caixa, que no calculo de sua aposentadoria não incluia o tempo de serviço que menciona:

Considerando que na conformidade do disposto no artigo 59, do decreto número 17.941, de 11 de outubro de 1927 e artigo 51 paragrafos 1 e 2º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, ao empregado ou membro de sua familia que se não conformar com as decisões das Juntas Administrativas é facultado recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho, devendo o recurso ser informado pela Caixa e encaminhado por esta e êste instituto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer do recurso e mandar que o interessado o interponha junto á respectiva Caixa, na conformidade dos dispositivos citados. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Moitinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 420, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que João Danin Junior, funcionario da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, solicita melhoria de ordenado, alegando que todos os funcionarios estaduais e federais foram melhorados em seus vencimentos depois do novo regimen:

Considerando que não compete a êste Conselho a solução do caso em apreço, cabendo á Junta Administrativa da Caixa resolver como lhe parece de acôrdo com o artigo 55, paragrafo 5º, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do pedido. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *A. Moitinho Doria*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 5.091, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. inspetor da Contabilidade Central Ferroviaria de São Paulo faz considerações a respeito da situação dos funcionarios das extintas Caixas das Contadorias Centrais que não pertencem aos quadros das emprezas filiadas:

Considerando que as Caixas de Aposentadoria e Pensões das Contadorias Centrais creadas pelo decreto n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, foram extintas pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, revertendo o patrimonio dessas Caixas para as das emprezas filiadas, na proporção das importancias com que estas contribuiam;

Considerando que o decreto número 20.465, é completamente omisso quanto á prestação dos beneficios aos já aposentados, extranhos aos quadros das emprezas filiadas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, com recurso para o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio, *ex-vi* do artigo 80 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

a) que os funcionarios das Contadorias Centrais quando extranhos aos quadros do pessoal das emprezas filiadas ás mesmas, inclusive os já aposentados pelas Caixas ora extintas, dessas repartições, serão considerados como associados ao conjunto das Caixas das emprezas filiadas e as suas contribuições, bem como as despezas resultantes de sua associação, serão distribuidas proporcionalmente ás contribuições das emprezas filiadas a tais repartições, destinadas á sua manutenção;

b) que os orçamentos e demais providencias exigidas pela aplicação do decreto n. 20.465, ás referidas repartições, serão submetidas por suas administrações á aprovação das Caixas das Estradas filiadas, com recurso para este Conselho. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 6.521, de 1931. — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais, realisados na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Emprégados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, para a eleição de três membros efetivos e dous suplentes da Junta Administrativa da mesma Caixa para o trienio de 1932 a 1935:

Considerando que o pleito foi realisado em ordem, como consta da ata da apuração, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado contra o processo eleitoral;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições e mandar oficiar á Caixa pedindo uma copia authentica da ata da eleição do presidente da Junta Administrativa. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de Janeiro de 1932

Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 45 — O decreto n. 19.851, de 11 do ano proximo passado, conferiu, em unidade universitaria, sob a administração dessa reitoria, os institutos de ensino superior que até então se achavam subordinados ao Departamento Nacional de Ensino e como a aplicação da renda desses institutos era regulada pelo decreto n. 18.716, de 13 de fevereiro do mesmo ano, não revogado, expressamente, recomendo que na forma do artigo citado — decreto sejam submettidos á approvação desta secretaria de Estado os orçamentos internos respectivos até o dia 15 do corrente mês.

Requerimentos despachados:

Santa Casa da cidade de Bom Fim, no Estado da Baía, por seu procurador, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pagamento da subvenção de 1930 — Mantenho o despacho recorrido.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Dia 12 de janeiro de 1932

Sr. diretor geral da Bibliotéca Nacional:

N. 44 — Transmitte o requerimento, em que Alberto Frederico de Moraes Lamego, propõe vender ao Governo uma bibliotéca composta de raridades, em livros e manuscritos, preferencialmente sobre historia patria, assim como documentos importantes concernentes a assumptos diplomaticos sul-americanos.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 46 — Em referencia ao oficio número 1 de 2 do corrente remettendo o requerimento em que o mestre da secção d trabalhos de metal da Escola de Aprendizes Artifices de Alagôas, João José Cecchini solicita lhe sejam fornecidas passagens do porto de Maceió ao de Porto Alegre, para desconto em folha, comunica que o Sr. ministro resolveu indeferir o pedido constante do citado requerimento.

N. 47 — Em resposta ao oficio número 2.754, de 21 de dezembro do anno passado, comunico que a relação dos responsaveis pelos bens e valores da União é organizada por esta Diretoria Geral, na fórma do art. 88 do Codigo de Contabilidade da União, devendo as repartições subordinadas fornecerem os elementos necessarios para esse fim, como sejam:

Nome e cargo dos responsaveis.

Periodo de gestão e natureza da mesma.

N. 48 — Solicita informar si a adjunta da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, Alayde Gomes, já efetuou o recolhimento determinado em meu oficio n. 2.467, de 22 de dezembro do anno passado.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 50 — Restitue-se o processo, concernente á reversão da pensão requerida por D. Maria José Paiury.

Requerimento despachado:

Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda., solicitando a inscrição de sua firma nas concurrencias a se realizarem nesse Ministério — Dirija-se á Comissão Central de Compras.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1932

Avisos expedidos:

N. 24 — Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias no sentido de serem autorizados os doutores Fred Lowe Soper, Darwin Wilson e Abel M. Walcott, funccionarios da Fundação Rockefeller, adquirir passagens durante o estorno para o interior, com direito a bilhete na Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições que lhe são concedidas aos funccionarios do Ministerio.

N. 25 — Ao mesmo, no sentido de ser concedido ao medico da Fundação Rockefeller, Dr. Mario Bittencourt, autorização para requisitar [illegible]

passagens para si e pessoal, bem como transporte de material, em objéto de serviço da mesma fundação, na Estrada de Ferro Central do Piauí, no corrente ano.

Requerimentos despachados

N. 7.133 — Maria Lucia Branco da Silva. — A nomeação para catedratico só póde ser feita, nos termos dos artigos 50 e 56, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

N. 9.899 — Antonio dos Santos Malheiro Filho e outros. — Nada ha que deferir.

N. 10.119 — Aquilino Gonçalves de Siqueira Coutinho. — Deferido, por equidade.

N. 9.825 — Alvaro de Aquino Braga. — Dirija-se á autoridade competente.

N. 9.563 — Companhia Melhoramentos de São Paulo. — O prazo constante do despacho publicado no *Diario Oficial* de 19 de dezembro de 1931 será contado da data da aprovação, pelas Academias Brasileira e de Lisbôa, do vocabulario oficial.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1932

Solicitaram-se providencias:

Oficio n. 55 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, no sentido de informar a esta diretoria geral si a despêsa de que trata o oficio n. 22, de 6 do corrente, daquela inspetoria, poderá correr pela verba de obras novas do orçamento para 1932.

Comunicou-se:

Oficios:

N. 51 — Ao superintendente do Ensino Comercial, que pela Associação de Guardas Livros de Uruguaiana foi nomeado, em 26 de dezembro ultimo, o senhor Nozimo Lopes Pereira seu representante nesta capital.

N. 52 — Ao presidente do Diretorio Central dos Estudantes, em solução ao oficio de 26 de novembro do ano passado, que, não dispondo este ministerio de predio que possa de momento ser cedido para o fim indicado, convém aguardar oportunidade.

N. 56 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, em referencia ao oficio n. 1.878, de 9 de dezembro ultimo, ter o Sr. ministro rasolvido que, sendo da competencia das congregações as instruções para concessão de premios, e uma vez que os premios escolares provêm, em geral, de doações com clausulas expressas determinadas pelos doadores, devem as mesmas constituir materia do regimento interno dos institutos de ensino, conforme criterio adotado nos atuais regulamentos da Faculdade de Medicina, Escola Politécnica e Escola de Minas, daquela universidade.

— Remeteram-se:

N. 49 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o requerimento em que Geraldo de Menezes Côrtes, 2º tenente do Exercito, solicita matricula na Faculdade de Direito daquela universidade, de acôrdo com o decreto numero 20.654, de 13 de novembro de 1931, independente de exame vestibular.

N. 50 — Ao mesmo, o requerimento em que Eduardo William Shaders, engenheiro civil pela Escola de Engenharia Mackenzie College, de São Paulo, pede matricula na Faculdade de Medicina, independentemente de exame vestibular.

N. 54 — Ao superintendente do Ensino Comercial, cópia da consulta feita pela Academia de Comércio de Pernambuco sobre a matricula pretendida por Elisa Lispector, afim de ser dado novo parecer daquela superintendencia, além do que foi prestado no oficio n. 3.509, de 13 de novembro ultimo, tendo em vista o que informou o referido instituto no telegrama que acompanha o presente oficio.

Diretoria Geral de Informações, Estatistica e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de janeiro de 1932

Oficio:

N. 27 — Ao Sr. correspondente deste ministerio no Estado do Piauí, comunicando o resultado da realização da 4ª Conferencia Nacional de Educação.

Circular n. 28 — A diversos estabelecimentos de assistencia hospitalar, solicitando o preenchimento de um modelo anexo á circular.

Circular n. 29 — A's Santas Casas de Misericordia de Pedra Branca (Minas) e de Vitória (E. Santo, ao comandante do Décimo Batalhão de Caçadores de Ouro Preto e aos diretores da Casa de Saude e Maternidade São Lucas (Vitória) e do Asilo Deus, Cristo e Caridade, solicitando o preenchimento do modelo anexo.

Oficios:

N. 30 — o Dr. J. Lopes Ferraz, pedindo informações sobre o estabelecimento dirigido pelo mesmo em 1930.

Dia 8

N. 31 — Ao Sr. diretor da Esola Politécnica, agradecendo a remessa de um mapa.

Dia 11

Ns. 32 a 35 — Aos Srs. diretor geral do Departamento de Saude Publica, Inspetor geral da Instrução no Estado de Minas Gerais, secretario da Camara Municipal de Jequitinhonha e secretario da Prefeitura Municipal de Encantado (R. G. do Sul), agradecendo a remessa de trabalhos destinados ao Anuário de Educação e Saude Publica e varias publicações.

N. 36 — Ao Sr. correspondente deste ministerio no Estado de Goiás, comunicando dever ser remetido aos Srs. correspondentes nos Estados o material necessario para o arrolamento das instituições cujas atividades se relacionem com o ensino e a saúde publica.

N. 37 — Ao Sr. presidente do Instituto Centrale di Statistica del Regno d'Italia, prestando informações.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 11ª SESSÃO, DA 2ª REUNIÃO DE 1931

Dia 24 de novembro de 1931

Presidencia do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretario o Sr. Americo Lacombe. — Conselheiros presentes, professores Reynaldo Porchat, Aristides Novis, Samuel Libanio, Theodoro Ramos, Leitão da Cunha, Isaias Alves, Delgado de Carvalho, marechal Marques da Cunha, general João Simplicio, almirante Americo Silvado e padre Leonel Franca.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a áta da sessão anterior.

(*O Sr. secretario lê*).

Está em discussão a áta. Si não houver observações, será dada por aprovada. (*Pausa.*) Está aprovada.

Si houver algum parecer para ser lido, peço aos Srs. relatores o obsequio de se manifestarem.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, peço a palavra para apresentar uma indicação ao Conselho Nacional de Educação, que é rapida e não precisa de nenhuma justificativa especial, porque a leitura que vou fazer é suficiente para esclarecer o assunto.

"Sendo uma lei natural que nos momentos de crise organica ou social, o que varía é a intensidade dos fenomenos e não o arranjo dêstes, que continúa inalteravel;

decorrendo dessa lei natural a necessidade imperiosa de se impedir que por causa ou a pretexto dela se agravem os sintômas morbidos ou aumentem as ambições desordenadas, por falta de medidas oportunas e energicas, si se tornarem precisas, capazes de apressar a volta da saude ao corpo enfermo ou da normalidade ao meio social perturbado;

estando no espirito de todos quantos têm uma noção real de organizações administrativas que as interinidades diminuem a iniciativa dos orgãos sociais, entibiando a ação dêstes, com prejuizo manifesto dos departamentos correspondentes por êles dirigidos;

sendo obvio pela natureza intima das funções que o exercicio demorado de interinidades no magisterio de qualquer gráu, primario, secundario ou superior, é seguramente a maior causa de desordem no ensino correspondente e a fonte mais fecunda de injustiças por causa da preterição dos competentes;

estando no conhecimento de todos que ha no Internato e no Externato Pedro II varias cadeiras com docentes interinos, algumas ha anos, sem que houvesse sido nomeado o docente da cadeira de quimica, classificado em 1º logar, cujo concurso, julgado ilegalmente nulo em 1926, foi revalidado na última reunião deste conselho, quasi por unanimidade de votos dos membros dêle, e que não foi aberto concurso algum para o preenchimento das vagas de docentes, em condições diversas das do supradito caso citado;

e considerando que, em virtude da letra *q*, do art. 7º do Regimento Interno é uma das atribuições fundamentais dêste conselho propôr ao ministro da Educação e Saude Pública todas as medidas que julgar convenientes ao progresso do ensino:

O Conselho Nacional de Educação pede a necessaria vénia para propôr ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública, aproveitando a oportunidade oferecida pelo fim do ano, se digne de nomear professor de quimica do Internato Pedro II o candidato cujo concurso foi revalidado na sessão passada dêste conselho, e autorize a abertura de concursos para o preenchimento de todas as demais vagas de docentes, existentes nos dois Colegios Pedro II, afim de que o ano létivo de 1932 possa se iniciar inteiramente

normalizado, como convém imperiosamente ao progresso do ensino.

Sala das sessões do Conselho Nacional de Educação, 24 de novembro de 1931. — *Americo Brazilio Silvado.*"

O Sr. Presidente — Tratando-se de uma indicação que encerra uma proposta, consulto o Conselho qual a norma que devemos adotar. Parece-me que sobre esta proposta é necessaria a audiencia de uma comissão.

Assim, consulto o Conselho sobre se devo mandar o papel á Comissão de Ensino Secundario.

O Sr. Delgado de Carvalho — Não me parece que aí venha exatamente ao caso remeter-se a uma comissão. Julgo que a indicação pedindo apenas que seja levada em consideração uma das decisões que tomamos na ultima reunião, não podemos mais discutir este caso. Ele já foi resolvido; é materia vencida.

O Sr. Reynaldo Porchat — Neste caso, V. Ex. pede que seja dispensada a remessa á comissão?

O Sr. Delgado de Carvalho — E' o que peço.

O Sr. Presidente — Então, consulto o Conselho se está de acôrdo em tratar do assunto contido na indicação, sem ouvir a Comissão. Os Srs. que concordam com este modo de proceder, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Está aceito.

Passa-se á ordem do dia. Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat, para tratar do parecer n. 60, da Comissão de Legislação e Consultas, referente a um recurso interposto pelo engenheiro Augusto Beltrão Perneta.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, Augusto Beltrão Perneta, candidato a oconcurso da cadeira de Arquitetura Civil, Higiene dos Edificios e Saneamento das Cidades, da Faculdade de Engenharia do Paraná, tendo sido classificado em segundo logar, recorreu para o Sr. ministro da Educação e Saude Pública, pedindo que fosse declarado sem efeito o voto dado por um dos professores, que era filho do diretor da Congregação do Estabelecimento.

A's alegações feitas pelo engenheiro Augusto Beltrão Perneta, o candidato Eduardo Fernando Chaves, classificado em primeiro logar e nomeado, ópoz que o mesmo recorrente não era habil para interpôr este recurso, porquanto tinha sido inscrito ilegalmente, com violação do artigo da lei Rocha Vaz, que exigia, para inscrição, que o candidato exibisse trabalhos de valor, a juizo da Congregação. O recorrido, engenheiro Eduardo Fernando Chaves provou que o candidato recorrente não tinha exibido titulo de valor, demonstrando, com documentos, que o unico titulo que exibiu foi uma portaria de nomeação para reger a cadeira vaga, feita dois mêses antes do concurso.

A' vista desta preliminar, o Conselho Nacional de Educação aceitou o parecer da Comissão de Legislação e Consultas, pelo qual se declarava não tomar conhecimento do recurso, e votada unanimemente esta preliminar, não se cogitou *de meritis* quanto ao recurso. Entretanto, se advertiu a Congregação do Estabelecimento de ensino que era preciso que se mantivesse o sistema de ordem moral e juridica previsto na legislação e adotada constantemente pelo antigo Conselho Nacional do Ensino, em virtude do qual não podiam votar, na mesma congregação, pai e filho.

Resolvida por esta fórma a questão, voltou agora o engenheiro Augusto Beltrão Perneta, reclamando perante o Sr. ministro da Educação e Saude Pública contra a deliberação do Conselho e, na sua reclamação, argumenta que o Conselho não tem razão, porquanto é verdade que a lei Rocha Vaz no artigo citado (n. 125), exige que o candidato, para inscrever-se, exiba titulo ou trabalho de valor, mas que esse titulo ou trabalho de valor, é a juizo da congregação, de modo que, tendo a congregação aceitado esta sua portaria de nomeação como titulo ou trabalho de valor, estava a lei perfeitamente executada. E neste caso declara êle que não é precedente a argumentação do Conselho Nacional de Educação, porquanto a congregação é que é a mestra, é quem decide si o titulo é ou não trabalho de valor.

A Comissão de Legislação e Consultas, tomando conhecimento desta reclamação, que foi mandada ao Conselho pelo Sr. ministro da Educação e Saude Pública, insiste na sua deliberação anterior e insiste ponderando que, se é verdade que a lei do ensino vigente na ocasião determinava que o titulo ou trabalho de valor devesse ser a juizo da Congregação, não queria isto dizer que a Congregação seria senhora até de dispensar titulos ou trabalhos de valor, mas que a função da Congregação era a de apurar o valor dos titulos ou trabalhos apresentados. Ora, se se désse á Congregação a competencia que lhe quer atribuir o recorrente, as congregações ficavam senhoras de cancelar da lei aquela exigencia, como havia cancelado esta da Faculdade do Paraná, tendo aceitado como titulo ou trabalho de valor do candidato, uma simples portaria de nomeação para reger a cadeira, interinamente.

A Comissão, portanto, pondera que a função da congregação está na apreciação dos titulos e trabalhos de valor, saber se são ou não de valor, e está conclusão a que chega a Comissão de Legislação e Consultas, é, exatamente, a conclusão a que constantemente chegou o Conselho Nacional do Ensino em varias ocasiões em que se teve de manifestar á respeito.

E' citado mesmo, aqui, o Anuario do Ensino, dos anos de 1926/1927, pagina 187, e a resolução publicada no *Diario Oficial* de 21 de maio de 1926, em que o Conselho Nacional do Ensino, nestas duas vêses citadas e em outras, determinou que, assim, devia ser entendido o dispositivo legal. Tanto que as varias congregações adotaram esta interpretação nos seus respectivos regimentos, em geral. Fica, portanto, resolvida a questão pela Comissão de Legislação e Consultas, não achando motivos para reconsiderar a deliberação que deu anteriormente e que foi aprovada unanimemente pelo Conselho Nacional de Educação.

Acontece, porém, que o engenheiro Augusto Beltrão Perneta, na defesa que faz do seu direito e depois de argumentar pela fórma que acabo de expôr, afirma que o outro engenheiro, o recorrido, tambem não apresentou nenhum trabalho de valor, que êle não tem trabalhos, que nunca teve, que os trabalhos que apresentou foram apenas planos, projétos de arquitetura feitos por êle em comum com varios engenheiros e desenhistas. Afirma, então, o engenheiro recorrente que esses trabalhos tambem não são de valor e que o vicio que macúla a sua inscrição, segundo o Conselho Nacional de Educação, forçosamente macularâ tambem a inscrição do senhor Fernando Chaves.

A Comissão não podia ficar alheia á denuncia dada agora por este candidato. Porque, se razão ha — e de ordem juridica — para que se não aceite a legitima inscrição, visto ter sido eivada de vicios de nulidade, e se êle mostra agora que a outra inscrição tambem está eivada dos mesmos vicios, ao Conselho não póde passar despercebida esta observação.

E eis porque, decidindo quanto á primeira parte para que não se reconsidere a deliberação dada pelo Conselho, a Comissão de Legislação e Consultas, conclúe, quanto á segunda, que esta denuncia do engenheiro recorrente seja remettida ao inspétor junto ao estabelecimento de ensino para que, ouvido o seu diretor e ouvida a sua congregação, voltem os papeis ao Conselho para que dêles se tome conhecimento.

E' esta a conclusão do parecer.

O Sr. almirante Americo Silvado — Pedi a palavra para reforçar a argumentação do ilustre Sr. Reynaldo Porchet, relator do parecer da Comissão de Legislação e Consultas, porque fui interpelado por carta de um amigo residente em Curitiba e amigo tambem do Sr. Augusto Beltrão Perneta, a quem não conheço, dizendo que eu fôra levado a votar pelo que a Comissão dissera, etc. Respondi, declarando que, apezar de não ser professor, não costumava votar ingenuamente os pareceres. Votava depois de estar convencido de legalidade ou da ilegalidade de qualquer pretensão.

O Sr. Reynaldo Porchet — E tem dado sobejas provas disto neste Conselho.

O Sr. almirante Americo Silvado — Mandaram eles todos os documentos que o Sr. Reynaldo Porchet acaba de citar. Respondendo, disse que, se tivesse tido conhecimento destes documentos, se os tivessem mandado antes do Conselho Nacional de Educação ter deliberado, eu proporia a anulação do concurso, porque ambos os candidatos não estavam em condições legitimas para se inscreverem. O Sr. Perneta teve uma portaria de nomeação tres mêses antes do concurso, que nos parece tendenciosa, preparada afim de que tivesse a preferencia. O Sr. Fernando Chaves foi um engenheiro comum; tinha escritorio, fazia casas, construções, etc. Penso que a lei quer que o candidato apresente trabalhos, produções, publicações de valor. De maneira que ambos não se podiam inscrever. Esta é que é a verdade.

Quanto ao candidato Augusto Beltrão Perneta, que quer dar á Congregação a omnipotencia que o relator contestou, com o que estou de pleno acôrdo, devo dizer que, se ele acha que a congregação tem este poder enorme, então deve concordar em que tenha tambem o poder de deixar que pai e filho votem e que se aceitem trabalhos de engenharia, de escritorio, como trabalhos de valor.

Entendi, assim, dever fazer esta declaração ao Conselho, aprovando o parecer da Comissão, porque, na outra sessão, resolveremos afinal pelo que

inspetor mandar dizer. A inscrição dos dois está civada de defeitos. Se soubesse disto na sessão passada...

O Sr. Reynaldo Porchat — O paragrafo unico do art. 52 do decreto número 19.851, de 11 de abril, diz: (*lendo*)

"O simples desempenho de funções publicas, tecnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratiosos não constituem documentos idoneos."

O Sr. almirante Americo Silvado — Este dispositivo de lei vem em apoio do que acabo de afirmar.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Tenho, apenas, uma pequena dúvida sobre o assunto.

Quanto á primeira parte, não é possivel se considerar uma simples portaria como trabalho a ser apresentado a uma congregação por um candidato que se inscreva.

Quanto á segunda parte, tratam-se de trabalhos quaisquer. Quem os aprecia, quem os julga? Penso que a Congregação.

O Sr. Reynaldo Porchat — E' sempre a congregação quem julga.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Quanto á primeira parte, acho que, se a Congregação considerou uma simples portaria como trabalho, andou mal, porque, realmente, uma simples portaria de nomeação não póde ser considerado trabalho de valor.

O Sr. Aristides Novis — Póde ser um titulo.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Perfeitamente; póde ser um titulo.

O Sr. Theodoro Ramos — A Congregação póde não apreciar com justiça esse titulo. Póde ser um titulo sem valor. E, então, é fatal que haja recurso para o Conselho Nacional de Educação.

O Sr. marechal Marques da Cunha — A Congregação é que aprecia se o trabalho deve ser aceito ou não. Neste caso, por exemplo, o candidato apresentou um trabalho afim de se inscrever em concurso para uma cadeira qualquer. Estes trabalhos vão ser apreciados pela Congregação, que é o orgão competente, o orgão tecnico. Se formos reformar uma decisão desta Congregação, póde-se estabelecer uma discussão. Quem vai decidir entre os dois?

O Sr. Reynaldo Porchat — V. Ex. está prejulgando, porque a conclusão do parecer da Comissão é exatamente para que os papeis vão á Congregação e esta diga o que pensa a respeito. Só depois disto é que os papeis serão julgados pelo Conselho.

O Sr. marechal Marques da Cunha — A Congregação já não se manifestou?

O Sr. Reynaldo Porchat — Manifestou-se sobre os dois casos. Aprovou um dos candidatos. Mas como houve uma denuncia detalhada, em que o recorrente declara quando outra tambem se inscreveu da mesma fórma que elle, é justo que se ouça a Congregação, antes de julgar.

O Sr. marechal Marques da Cunha — A Congregação dirá que aceitou os titulos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Disse, do mais ela disse apenas se tem razão ou não.

O Sr. marechal Merques da Cunha — A Congregação exerceu uma função que lhe é propria.

O Sr. Reynaldo Porchat — Tambem exerceu no primeiro caso. Julgou, Mas julgou contra a lei.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Consideroú como titulos...

O Sr. Reynaldo Porchat — Fez mal. Estamos aqui para corrigir os erros das Congregações.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Temos visto coisas peores.

O Sr. Reynaldo Porchat — Um erro não justifica outro.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Peço permissão para fazer estas ponderações. Não me sinto com competencia para discutir com um jurista. Acho que V. Ex. formulou um parecer magnifico. Como pertenci a varias Congregações, sempre saio em defesa das prerrogativas que são proprias a estas corporações. Trata-se de materia cientifica, tecnica. A Congregação é que deverá resolver. Na Escola de Medicina a Congregação é de médicos.

O Sr. Theodoro Ramos — Pertenço a uma Congregação e acho que, ás vezes, isto é um mal. E' conveniente que haja recurso para um orgão superior.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Isto quando ha flagrantes transgressões da lei.

O Sr. Reynaldo Porchat — No caso presente, ha uma denuncia e não podemos julgar o caso sem ouvir a Congregação.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Apenas faço estas ponderações, porque acho que uma Congregação tem o direito de aceitar, de considerar como titulo ou trabalho de valor, qualquer coisa. Naturalmente, uma Congregação que abusar desta sua função e for aceitando trabalhos quaisquer, acaba sem autoridade. Ninguem terá mais confiança na Escola nem nos professores da Congregação, quando sairem fóra das suas atribuições para proteger certo candidato, aceitando trabalhos que não estão na altura de serem considerados de valor. Acham uns que se deve estabelecer uma fiscalização continua sobre as Congregações e outros que se deve dar uma certa feição larga e um pouco ditatorial ás mesmas. Tenho notado aqui uma certa incoerencia neste particular. Ouço dizer, por exemplo, que é preciso dar a maior liberdade ao ensino, ás Congregações, etc.; e, por outro lado, vejo apercerem certos vislumbres de cerceamento. Que diremos quando uma Congregação se declarar perfeitamente livre e tiver a sua liberdade assegurada por lei?

O parecer concluiu muito bem e não podia deixar de opinar desta maneira.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Continua em discussão o parecer. Se não houver observações, proceder-se-á á votação. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*Pausa.*) Está aceito.

Tem a palavra o Rev. padre Leonel França para encaminhar a discussão do parecer n. 65, da Comissão de Ensino Secundario.

O Rev. padre Leonel França — O Conselho Nacional de Educação está lembrando incidente ou da dificuldade que deu ensejo a este parecer.

Devendo se aplicar aos ginazios que pedem equiparação o estatuido no decreto de 7 de outubro, a lista dos requisitos minimos expedida pelo Departamento Nacional do Ensino quinze dias depois, viu a Comissão que, aplicando a lei tal qual se achava, a quasi totalidade dos estabelecimentos secundarios do Brasil ficaria sem os beneficios da equiparação. De modo que nos achavamos nesta alternativa: de um lado o regime de equiparação que não permite outra especie de exames sinão dentro do novo regime escolar; por outro lado, a maior parte dos colegios existentes atualmente no Brasil ficaria sem a possibilidade de gosar das prerrogativas concedidas pelo novo decreto.

O Sr. presidente deste Conselho, ao mesmo tempo diretor do Departamento Nacional do Ensino, lembrou que a Comissão poderia fazer alguma proposta sobre modificações na lista dos requisitos minimos, que não era texto de lei, mas organizada pelo Departamento como lhe competia pelo decreto de 7 de outubro, em seu art. 3º.

Nestes requisitos minimos, a Comissão distingue os que se referem ao edificio e instalações gerais, contidos sob as letras A e B, e o que se refere a material didatico, sob a letra C.

Sobre os primeiros, parece á Comissão que as exigencias são um pouco rigidas. Não que um estabelecimento que preencha estas condições não satisfaça propriamente os requesitos de higiene e instalações para os institutos secundarios, mas ha uma certa rigidez que não se adapta á maleabilidade organica dos casos reais. A sala de aula deve ter quarenta e dois metros quadrados, isto é, seis por sete. Ha muitos estabelecimentos, nesta Capital, que não contam mais de cem ou cento e poucos alunos e que, nos cursos superiores, têm frequencia de oito ou 10 rapazes. Creio que dez rapazes podem estar em uma aula de cinco por seis ou de quatro por cinco metros. As aulas devem ser de forma retangular, iluminadas no sentido do eixo maior. Em um anfiteatro para o ensino das ciencias naturais e fisicas estão preenchidas as condições pedagogicas.

De forma que a Comissão propõe que as condições que se referem ao edificio e ás instalações gerais, que são de modificação mais difícil, sejam exigidas somente dos edificios que se construirem para o futuro. Assim, este modelo servirá de padrão para os estabelecimentos e associações particulares que quizerem mais tarde construir os seus edificios. Quanto aos estabelecimentos atualmente existentes, exijam-se tôdas as condições higienicas e pedagogicas indispensaveis, não as aferindo pelo modelo apontado como um padrão inflexivel.

Assim, ha uma certa possibilidade de adaptação ás condições reais dos estabelecimentos de ensino.

Em terceiro logar, quanto ao material didatico necessario ao estudo das ciencias fisicas e naturais, geografia e desenho, a Comissão acha que se deve exigir o que se encontra na lista dos requisitos minimos. Poderiamos divergir quanto á necessidade absoluta de um ou outro aparelho, mas não convem reformar a lista neste ponto. Os requisitos minimos realmente foram organizados com o que é indispensavel para as exposições dos alunos de fisica, quimica ou historia natural. Estes requisitos serão exigidos com equidade de todos os estabelecimentos que pleitearem a equiparação. Sob a restrição com equidade queremos dizer que a ausencia ou deficiencia de um ou outro

relho, de um ou outro reagente, não seja motivo suficiente para excluir a equiparação. Em regra geral, quanto aos reagentes, devem ser exigidos todos aqueles que se acham na lista dos requisitos minimos.

E' isto que conclúe o parecer assinado unanimemente pela Comissão.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Como membro da Comissão de Ensino Secundario e tendo assinado este parecer, julgo-me no dever de dar algumas explicações e de transmitir ao Conselho a minha opinião sobre o parecer.

Quando resolvemos estudar este asunto, que nos foi confiado em virtude de resolução do Conselho, trocámos algumas idéas de ordem geral, donde resultou a convicção unanime de que realmente aqueles requesitos minimos eram exagerados e que não seria possivel impôr tais condições aos colegios que solicitassem inspeção preliminar ou equiparação.

Neste sentido foi lavrado o parecer lido pelo rev. padre Leonel Franca.

Ora, este parecer traduz exatamente o nosso pensamento de um modo geral. Quando, depois de lavrado, nos foi ele mostrado, assinei-o porque achei que consultava aos interesses do ensino, por ter eliminado e reduzido umas tantas exigencias e porque tambem estava de acordo com a manifestação anterior do nosso pensamento, se bem que não tivessemos debatido o assunto por tempo bastante dilatado, para que o mesmo ficasse inteiramente esclarecido.

O parecer parece, pois, resolver a situação, mas eu, se o tivesse lavrado, seria mais radical. Indicaria uma solução talvez mais energica, porque, como os ilustres membros do Conselho devem concordar, o parecer é um pouco vago. Sucede quasi a mesma coisa que sucedeu com o primeiro parecer que apresentamos, que, segundo classifiquei, era um projeto de emergencia, e que não foi aceito pelo Conselho porque estava contra a lei. Aliás, havia varios membros do Conselho inclinados a aprovar aquele parecer, que resolvia o caso. Punha de lado os requisitos e apenas se cingia a um artigo da lei que exigia os requisitos vagamente, sem discrimina-los, porque esta discriminação veio depois, em um catalogo, em uma resolução posterior, em virtude da exigencia da lei.

Por lealdade, por um dever de consciencia, faço esta declaração. Não desejo, absolutamente, alteração na redação do parecer. Estou de acordo com o que ali se indica, o que mostra, Sr. presidente, a dificuldade do problema.

Pelo modo por que está relatado o parecer, que tem a minha assinatura, pode parecer aos membros do Conselho que o mesmo está em pólco vago. Na primeira parte, quanto aos edificios, serão aceitos os que, não satisfazendo as condições rigidas destes requisitos minimos, estão, porém, em condições higienicas perfeitas. Para os edificios que se construirem, exigir-se-ão os requisitos em toda a sua extensão.

Na segunda parte, quanto aos gabinetes, fecharemos os olhos quando faltar este ou aquele aparelho, este ou aquele reagente.

Realmente, encontramos dificuldade em solucionar o assunto. Era impossivel fazer uma revisão nos requisitos minimos; Sendo assunto de natureza tecnica e cientifica, podia dar-se o caso de dois membros de uma comissão discordarem quanto a necessidade de determinado aparelho de fisica ou de certo reagente quimico.

No caso presente, o Sr. Delgado de Carvalho declarou-me previamente que tinha tomado parte na elaboração dos requisitos minimos referentes ao gabinete de geografia e notei que, realmente S. Ex. foi modesto nas suas exigencias. O seu gabinete está constituido daquilo que é essencial para o curso em um instituto secundario.

Isto posto, penso que seria preciso um estudo especial, uma certa meditação para a organização de um novo plano de requisitos minimos, fazendo-se um exame meticuloso a respeito da constituição dos varios gabinetes e laboratorios, dos aparelhos e reagentes necessarios, etc. etc. Seria apresentado um modelo, um paradigma. Tal trabalho, porém, com disse, seria demorado e dificial, e o problema, que já está tão adiado, sofreria nova protelação. Por isso a Comissão pensou em apresentar um parecer assim redigido, em que o seu relator, com sua alta inteligencia, com a sua arguecia e com a sua habilidade, contornou as dificuldades e deu uma fórma aceitavel, se bem que talvez possa oferecer duvidas em consequencia de sua contextura um tanto vaga. Aliás, fica tudo ao criterio dos inspetores, que irão verificar as condições dos estabelecimentos de ensino.

Assim, para mim, o problema não está resolvido de uma maneira categorica e definitiva. E' um problema apenas adiado, quanto á sua solução.

O Rev. Padre Leonel Franca — A organização da escala de requisitos minimos não pertence ao Conselho Nacional de Educação, nem á Comissão de Ensino Secundario. Por lei, essa escala deve ser organizada pelo Departamento Nacional do Ensino. Apresentamos apenas estas sugestões para que o Departamento, depois, redija uma lista de acôrdo com o que lhe foi alvitrado, se assim fôr aprovado.

A Comissão não foi incumbida do trabalho de redigir uma lista de requisitos minimos.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Não redigimos indicações mais precisas porque iriamos dizer, por exemplo, que se deveria exigir este ou aquele reagente quimico, este ou aquele aparelho. O principio que ficou estabelecido foi o de que os requisitos estavam, na lista organizada pelo Departamento, em demasiado numero.

Levo o meu escrupulo ao ponto de declarar que o parecer merece a atenção do Conselho, para que se verifique se nós, na emergencia de uma solução imperiosa, resolvemos o assunto satisfatoriamente, ou se ha alguma sugestão neste sentido. Desde o principio disse que se fosse incumbido da redação, seria um pouco mais radical. Presto, entretanto, a minha homenagem á habilidade, cuidado, dedicação e interesse ao ensino manifestado pelo Rev. Padre Leonel Franca e me regosijo de estar em uma Comissão da qual S. Reverencia faz parte, com o seu espirito illuminado e a sua atividade incansavel.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer lavrado pela douta Comissão de Ensino Secundario está, para mim, redigido com grande propriedade e satisfaz perfeitamente áquilo que nos póde interessar para que resolvamos o assunto.

Não me parece procedente a objeção de que é demasiadamente sintetico, porquanto se trata de dar normas gerais para que se possam admitir a aplicação das exigencias minimas existentes na publicação oficial. Os juizes de cada caso serão os membros do Conselho Nacional de Educação. Não ficará, portanto, ao arbitrio dos inspetores escolher isto ou áquilo. Eles apenas dirão o que ha nos colegios, de acôrdo mesmo com a lista oficial. Não ha necessidade de modifica-la. E nós, de acôrdo com este criterio geral, admitido pela Comissão, caso venha a ser aprovado pelo Conselho o que espero, poderemos deliberar em cada caso com uma liberdade maior, que não nos seria permitida se nos tivessemos de atêr ás normas inflexiveis daquele catalogo publicado em consequencia de um decreto.

Não sou dos que pensam que haja exigencias despropositadas no referido catalogo. São exigencias justificadas para estabelecimentos de ensino.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — São exigencias para as capitais. O proprio Collegio Pedro II não as póde satisfazer. No Colegio Santo Inacio, por exemplo, as escalas internas são duplas, mas não são de material incombustivel.

O Sr. Presidente — Neste particular, V. Ex. está enganado. A lista de requisitos minimos diz que o material de construção deverá ser "de preferencia" incombustivel.

O Sr. Leitão da Cunha — Dizia eu que as exigencias formuladas no catalogo deveriam ser admitidas para um estabelecimento modelo, mas não podiamos pretender que todos os institutos de ensino fossem colegios modelos. Eramos obrigados a decidir em cada caso concreto e a aprovação do parecer nos dará a liberdade de atender a um ou outro, sem a infração legal, que seria evidente, porquanto esse catalogo foi publicado em consequencia de um decreto que fazia referencia a ele.

Pediria apenas licença á Comissão para, no que respeita á primeira conclusão, propôr um adendo que permitisse exigirmos um pouco mais dos estabelecimentos que viessem a ser fundados. Porque, nos termos em que está lavrada esta primeira conclusão sómente os edificios escolares que vierem a ser construidos ficarão sujeitos ás exigencias dos requisitos minimos. Poderiamos ser forçados, de acôrdo com isto, a permitir que fossem fundados, no Distrito Federal, estabelecimentos de ensino que infringissem claramente áquilo que já está em vigor, o que não seria, talvez, muito rasoavel.

Receio que em uma reconstrução ou adaptação do estabelecimento, os termos em que está redigido esse n. 1 possa permitir sofismas.

O Rev. Padre Leonel Franca — Puz a expressão "construidos" e não "fundados", tendo em vista a condição relativa á area livre exigida pela lista dos requisitos minimos. Seria necessaria uma area de quatro metros quadrados por aluno. Quando se trata de edificio novo, é facil fazer isto. Quando se trata, porém, de abrir novos colegios nos centros urbanos, acho que é dificil. Nas grandes cidades encontramos areas de centenas de metros quadrados, não só para a construção como para recreio, fóra dos centros urbanos. Tive presente este fato diante dos olhos. Sr. V. Ex. acha, porém, que se poderia exigir tambem que os colegios abertos no centro da cidade obedeçam a tais condições, nada terei a opôr. No Rio de Janeiro, ha

certos estabelecimentos que estão nos arrabaldes, onde ainda ha grandes areas disponiveis; no centro da cidade, porém, seria impossivel atender a essas exigencias.

O Sr. Leitão da Cunha — Como os colegios abertos nos centros urbanos são contraindicados, de acôrdo com essas instruções, forçariamos os novos colegios a serem instalados em zona tranquila, afastada dos mesmos centros.

O Rev. Padre Leonel França — Com relação aos externatos, isto seria dificil, por causa do tempo. Aqui no Rio, os que não dispõem de automovel, serão obrigados a viagens de 3 e 4 horas de bonde.

O Sr. Leitão da Cunha — Disse isto para evitar complicações ulteriores.

Quanto á segunda conclusão, devo dizer que seria conveniente que as exigencias fossem rigorosamente estabelecidas. Talvez a determinação de que fosse rigorosa a exigencia destas condições legais pudesse compensar os possiveis riscos da expressão "construidos" do primeiro item.

Quando houvesse oportunidade de ampliação dos edificios, seriam feitas novas exigencias. Estabelecido um colegio, visitado pelo inspetor, admitido á equiparação, ele se considera quite com o Departamento e com todos as exigencias pelo fato de já estar equiparado, ao passo que, se dissermos que essas exigencias serão progressivamente determinadas, ele irá, a pouco e pouco, se adptando ao tipo modelo.

O Rev. Padre Leonel França — Si se der outra solução ao caso, estou de acôrdo com V. Ex. Creio que os colegios poderão preencher as exigencias pedagogicas e higienicas necessarias sem corresponder ás condições indicadas naquella lista. As areas das aulas, a fórma retangular, etc., são exigencias que me parece podem ser modificadas. Uma aula em anfiteatro corresponde perfeitamente ás condições pedagogicas. No item 2º se diz que de futuro não se concederá equiparação senão aos estabelecimentos que preencham as condições higienicas e pedagogicas, não as aferindo por aquelle modelo, que é um pouquinho rigido. Penso que um estabelecimento póde preencher perfeitamente as condições pedagogicas sem atender literalmente áqueles requisitos.

O Sr. Leitão da Cunha — Estou de acôrdo.

As duas objecções que desejava fazer eram estas. Si se determinasse a progressividade dessas exigencias, o inspetor estaria na obrigação de reclamar e nós exerceriamos de um modo muito mais eficaz a fiscalização. Receio que, equiparado em instituto, julgue o seu diretor que estão satisfeitas as exigencias legais e fique tudo como está.

O Rev. Padre Leonel França — Acho que o instituto não será equiparado sem preencher as condições pedagogicas e funcionamento.

O Sr. Leitão da Cunha — Para estabelecer esta distinção, que proponho entre inspeção e equiparação?

O Rev. Padre Leonel França — A inspeção preliminar aos estabelecimentos de ensino secundario e superior é feita em virtude do voto do Conselho Nacional de Educação, diretamente pelo Departamento Nacional do Ensino, ficando sujeita a inspetoria. A equiparação depende, porém, é concedida com o parecer do Conselho Nacional de Educação aos institutos superiores, não. A inspeção preliminar só é autorizada com o voto do Conselho Nacional de Educação.

O Sr. Leitão da Cunha — Por isso é que a expressão "progressivamente" talvez ajudasse aos inspetores, aos estabelecimentos e a nós mesmos.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, quero apenas manifestar o meu modo de pensar sobre um topico do parecer.

Trata-se de uma proposta pela qual se sugere ao poder competente, que é o Departamento Nacional do Ensino, certa emenda a respeito das condições minimas para as equiparações.

Em regra, são os poderes executivos que fazêm os regulamentos. Os corpos legislativos fazem as leis. Estamos, aqui, andando em sentido inverso. Estamos propondo medidas para que o corpo executivo faça o regulamento, quando êle é que tem competencia para o fazer, porque a lei já está feita.

Não estou em desacôrdo com a proposta. Acho que, uma vez que se trata de propôr medidas modificativas das condições minimas, o Conselho age muito bem fazendo as sugestões que julga convenientes. O que me intimida apenas, nesta proposta, é o ponto referente á condição da equidade. A equidade ou "aequitas" é uma fórma ou sentimento que existe com todo o aplicador da lei, de modo que não ha necessidade de haver, na lei, um preceito dizendo que se resolvam os casos com equidade. E não é sem razão que me venho referir a este ponto. A minha velha prática de membro do Conselho Superior do Ensino me fez ver que as questões maiores que se travavam naquele Conselho em beneficio de pretensões injustificaveis de estudantes traziam como base a palavra equidade. Eram requerimentos de estudantes, por equidade, eram pareceres das comissões resolvendo por equidade. E a equidade quasi que, no Conselho, era entendida como o contrário da lei. E, assim, quando a lei não permitia, qualquer coisa, o requerente pedia por equidade e, quando a lei não permitia, a comissão opinava pela equidade. A tal ponto vi esta expressão deturpada no pensamento comum, que me levantei, em certa occasião, e declarei que não votaria nunca mais por equidade, porque a equidade era sempre o contrário da lei.

Agora, aconselhando-se, na reforma, que haja um dispositivo mandando que se aplique a lei com equidade, tenho receio do modo pelo qual se vá dar applicação a este termo equidade e, se estou falando, agora, neste assunto, é para que fique constando o meu modo de pensar a este respeito. Ha um velho preceito romano: "Aequitas sequitur legem", mas é "aequitas" como elemento de direito; é "aequitas" que se usa para suavizar a lei, quando ha dificuldade na applicação; e nós todos a usamos assim no sentido juridico.

Eis porque, volando pelo parecer, pedi a palavra para que fique constando o modo pelo qual, futuramente, applicarei o sentimento da equidade. Entretanto peço tambem que fique consignado o que disse para que, na reforma a ser feita, não se use da palavra equidade porque, então, ficará aberta a porta por onde tem de passar uma coisa contraria á lei, amarguroso que seja.

O Sr. Presidente — Antes de pôr em votação o parecer, quero fazer algumas ligeiras observações.

A lei exige que haja o que ela chama "requisitos minimos" e que são emfim normas expressas, normas explicitas. Esses requisitos minimos foram elaborados e parecem excessivos, sobretudo na sua aplicação a institutos que, tendo condições satisfatorias, de um modo geral, não se encontram precisamente dentro dos requisitos estabelecidos. Foi então que, pela dificuldade em que nos encontramos, para não tomar a solução estrita que, no ponto de vista legal, não poderia ser favoravel a numerosos institutos, alguns dos quais servem bem ás exigencias do ensino, tomamos o alvitre de propôr uma revisão nesses requisitos. Acredito que a dificuldade não está sanada. A Comissão deixou a questão em aberto: êsses requisitos seriam exigidos com um criterio de equidade, interpretando-se com equidade, por exemplo, a dispensa de um ou de outro aparelho nos laboratorios.

Parece-me que a vantagem da lei, quando elaborou os requisitos minimos, foi estabelecer um criterio de absoluta igualdade, de modo a tirar do proprio Conselho, no estudo dos casos em que tenha de emitir parecer, qualquer personalidade de arbitrio, no exame da materia. A questão deve ser posta, tanto quanto possivel, numa equação matematica. São condições estabelecidas de modo preciso. Ou aquelas condições estão preenchidas e a votação se faz neste sentido, ou não estão, e a votação forçosamente se faz em sentido contrário. Desde que não precisamos com criterio êsses requisitos minimos, abrimos a possibilidade de, em cada caso concreto, entrarmos com o nosso arbitrio para julgar si se deve dispensar esta ou aquela exigencia. Não desejo, de fórma nenhuma, discutir o parecer.

Apenas faço esta observação porque procurando organizar, no Departamento Nacional do Ensino, os novos requisitos, me vou sentir privado das luzes que desejava ter dêste ilustrado Conselho, isto é, de uma indicação precisa sobre os requisitos porventura julgados excessivos, afim de que pudesse ser redigida uma nova proposta que satisfizesse aos intuitos da lei e á ação impessoal do Conselho, quando tivesse de decidir sobre a questão da equiparação dos institutos secundarios.

O Rev. Leonel França — A Comissão não suprime nenhum dos requisitos minimos relativos a gabinetes e laboratorios. O ultimo *item* diz que se exijam de futuro todos êsses requisitos. Pua aquela, expressão "com equidade" contra a qual se insurgiu o Sr. Reynaldo Porchat, porque me parece, por exemplo, que a um colegio que tivesse os gabinetes de fisica e de quimica e em cujo laboratorio faltasse, digamos, cloreto de aluminio, não poderiamos negar equiparação. Da mesma fórma não lhe poderiamos negar equiparação se lhe faltasse lactose ou levulose.

O Rev. Padre Leonel Franca — Na redação da lei ha requisitos indispensaveis e condições que, fatalmente serão exigidas para o funccionamento normal do colegio. Alguns desses aparelhos não são absolutamente necessarios.

O Sr. Presidente — Isto é que eu queria que a Comissão dissesse: êsses aparelhos seriam considerados facultativos?

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Foi a declaração que fiz.

O Sr. Presidente — ... tais outros são absolutamente indsipensaveis, etc. Acredito que não haveria inconveniente que adotassemos o parecer e o assunto continuasse em exame. Quando nos reunirmos em janeiro, tornaremos a tratar da questão. Já estarão talvez publicados outros requisitos e nada impede que, com mais experiencia e com exames feitos com intervalo de um mês, possamos trazer os esclarecimentos que parecem necesarios para que a conclusão seja a solução ótima, que todos desejam.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, regosijo-me bastante com as palavras pronunciadas por Vossa Ex., porquanto estão perfeitamente de acôrdo com o escrupulo que manifestei, apezar de ter assinado o parecer, por não ser mais radical, por não ser mais explicito, por não explanar os pontos em que nos parecia que os requisitos minimos eram excessivos.

V. Ex. acaba de dizer que talvez seja conveniente que a Comissão de Ensino Secundario indique essas modificações. Parece-me que haverá outro modo de se resolver a questão.

De acôrdo com esse parecer e uma vez êle aprovado, o Departamento Nacional do Ensino, que é quem organiza esses requisitos minimos, fica, desde logo, sabendo que os mesmos foram julgados excessivos pela Comissão de Ensino Secundariro e pelo Conselho, por isso que aprovou o parecer. Nesse caso, o Departamento, que é encarregado da organização desses requisitos minimos, não poderia refazer esse trabalho, já tendo essa indicação ?

Naturalmente, ouvi de V. Ex. um dia, destes, a seguinte declaração: "que esses requisitos haviam sido organizados por pessôas muito competentes, tendo mesmo estudado casos analogos dos Estados Unidos e que esses requisitos já haviam sido reduzidos na sua passagem da fonte original para o nosso país."

O Sr. Presidente — Quem conhece a pedagogia americana, facilmente verificará isto.

O Sr. Macheral Marques da Cunha — Seria não dar credito á palavra autorizadissima de V. Ex.

Se V. Ex. concorda que realmente é da competencia do Departamento organizar esses requisitos minimos, digo eu: uma vez já com essa indicação geral, quem faz o maximo póde fazer o minimo; quem faz um trabalho tão minucioso, terá, com mais fórte razão, competencia de sobra para, agora, cortar um pouco aqui e ali e tornar esta lista um pouco mais accessivel á maioria dos colegios. Assim penso para não tirar a autoridade que compete ao Departamento Nacional do Ensino.

O Sr. João Simplicio — Ouvi atentamente a discussão e sinto-me muito de acôrdo com a opinião de V. Ex., congratulando-me até com o Conselho Nacional de Educação pelo primeiro passo decisivo de manifestação de acatamento á sua função fundamental, visto como V. Ex., diretor do Departamento Nacional do Ensino, ao qual cabe a discriminação desses requisitos minimos, com a sua alta autoridade, vem dizer, que seria conveniente que o Conselho determinasse essas condições minimas em colaboração com o referido Departamento.

Acho que V. Ex., depois da fundação do Conselho Nacional de Educação, foi quem lhe deu a primeira demonstração de sua existencia real.

V. Ex., apela para o Conselho Nacional de Educação para dizer quais são esses coeficientes minimos. Coloca, portanto, o Conselho em uma das suas funções, em um dos seus deveres, qual o de traçar as diretrizes gerais do ensino.

De pleno acôrdo com a opinião de V. Ex., só devo manifestar-me em regosijo com o Conselho por esta distinção que V. Ex., com o seu modo de pensar, lhe deu neste momento.

O Sr. Leitão da Cunha — Apenas pelo fato de ter achado muito bom o parecer e ter feito referencia, na pequena exposição que fiz, á progressividade dos requisitos minimos, é que venho justificar aquela expressão "progressivo"

Se determinarmos, como requisitos minimos, muita coisa abaixo disto, os requisitos serão insuficientes. Não podemos tirar muita coisa aqui para estabelecimenos capazes de ministrar o ensino secundario. Ha, evidentemente, alguns aparelhos que poderão esperar um pouco para serem adquiridos, pelo seu preço e pela sua necessidade não tão premente.

Pela redação que daria ao parecer estavam nas condições de considerar o caso concreto e dizer: "tal exigencia póde ser preenchida em tal prazo para tal fim."

V. Ex., se organizar gabinetes de fisica, de historia natural ou de quimica em que se não encontrem essas exigencias daqui, organizará gabinetes insuficientes para o ensino. Podemos admitir que haja institutos equiparados em que, durante um certo tempo, se dispense, por exemplo, o epidiascopio, que custa muito caro e de que não ha necessidade absoluta para o ensino. Andaremos muito acertadamente assim agindo. Se dissermos, porém, que é de mais exigirmos um epidiascopio, erramos.

Esas as razões por que achei o parecer muito bom porque nos colocava na possibilidade de, funcionando como juizes, resolver cada caso concreto, mas creio que as instruções do Departamento são muito bôas. A Comissão poderá prosseguir nos estudos para dizer quais os requisitos que podem fazer parte dessas exigencias sucessivas, uma vez feita a aquisição, para estabelecer modelos de verificação em cada caso.

O Sr. Presidente — Acredito que poderemos sugerir uma proposta de conciliação, no sentido de se aprovar o parecer, dando-lhe um caracter provisorio, e, na sessão de janeiro, continuassemos a tratar do assunto.

Vou submeter o parecer á votação. Os Srs. que o aceitam queiram conservar-se sentados. (*Pausa*). Foi aprovado.

Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha para encaminhar a discussão do parecer n. 61, da Comissão de Legislação e Consultas.

O Sr. Leitão da Cunha — O Conselho Nacional de Educação recebeu do senhor ministro da Educação e Saúde Pública o seguinte aviso: (*lendo*)

"Determina o artigo 114 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o seguinte:

"A adaptação da presente reforma do Ensino Superior incumbirá ao Conselho Universitario, ouvidos os Conselhos tecnicos-administrativos, e propostas ao ministro da Educação e Saúde Pública as medidas adequadas ao regime de transição.

Paragrafo único: Nos institutos isolados de ensino superior a mesma atribuição caberá aos Conselho tecnico-administrativos."

Como medidas adequadas ao regime de transição foram consideradas, no corrente ano, as seguintes: *a*) o plano de distribuição das disciplinas dos cursos seriados mais convenientes á passagem da seriação anterior á nova seriação; *b*) concessões relativas á verificação de habilitação dos estudantes no decurso e no termo do ano letivo.

Quanto á materia contida no item *a*, já foi a mesma regulada nos planos de seriação apresentados pelos diferentes institutos de ensino superior.

Relativamente ás concessões aludidas no item *b*, seria discutivel a legitimidade da sua inclusão no contexto do artigo 114 acima citado. Entretanto, a medida se justifica pelo tardio inicio das aulas e outras anormalidades na organização dos cursos decorrentes das radicais alterações feitas pela reforma. Os mesmos motivos não poderão de maneira alguma prevalecer no proximo ano letivo.

E' bem verdade que o Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro estabeleceu, para a averiguação do preparo dos estudantes, criterios variaveis de acôrdo com a natureza dos cursos profissionais. Essa variabilidade não constituia uma inovação e era imposta, em grande parte, pelas tradições dos diferentes institutos de ensino superior. Além disso, cada sistema de averiguação do preparo, estabelecido pela lei para cada um dos grandes institutos, forma um todo harmonico, que não convém ser modificado em seus dispositivos parciais, por apêgo serodio ao espirito de uniformidade.

Assim sendo, é da maxima conveniencia que o Conselho Nacional de Educação, orgão consultivo supremo do ensino em nosso paiz, firme a doutrina de que não devem, no ano proximo, ser renovadas as concessões feitas este ano, relativas ás provas de verificação da habilitação dos estudantes, instituidas em lei.

Desta forma, tais concessões não poderão mais ser autorizadas com fundamento na disposição contida no artigo 114 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Aguardando o vosso pronunciamento, subscrevo-me com elevada estima e consideração. — *Belisario Penna.*"

Sobre este aviso a Comissão de Legislação e Consultas lavrou o seguinte parecer: (*lendo*)

"O aviso sem número, datado de 19 de novembro corrente, dirigido ao Conselho Nacional de Educação pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, assim conclue:

"Assim sendo, é da maxima conveniencia que o Conselho Nacional de Educação, orgão consultivo supremo do ensino em nosso paiz, firme a doutrina de que não devem, no ano proximo, ser renovadas as concessões feitas este ano, relativas ás provas de verificação da habilit

ção dos estudantes, instituidas na lei."

Parece á Comissão infra assinada que a sugestão feita pelo senhor ministro deverá ser aceita pelo Conselho Nacional de Educação, por isso que se refere unicamente ás provas de verificação do aproveitamento dos alunos e tambem porque o art. 114 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, pertence ás disposições transitorias e produziu já os seus efeitos. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*."

Esta restrição feita pela Comissão "por isso que se refere unicamente ás provas de verificação do aproveitamento dos alunos" é para evitar que as medidas tomadas num caracter não permanente, mas temporario, relativamente a exames que deverão ser prestados em outros anos, pela transferencia de cadeiras, viessem a ser revogadas por esta deliberação do Conselho Nacional de Educação. Ela se refere unicamente áquelas concessões que foram feitas para verificação do aproveitamento, redução do número de provas, verificação de médias, etc., conforme o que os institutos estabeleceram no respectivo regime de adaptação, elaborado pelos conselhos tecnicos, aprovado pelo Conselho Universitario e depois submetido ao Sr. ministro para ser por ele aprovado.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. general João Simplicio — Sr. presidente, o decreto que estabeleceu o estatuto das Universidades Brasileiras declara, no seu artigo n. 114, o seguinte: (*lendo*)

"A adaptação da presente reforma do ensino superior incumbirá ao Conselho Universitario, ouvidos os conselhos tecnico-administrativos, e propostas ao ministro da Educação e Saude Publica as medidas adequadas ao regime de transição.

Paragrafo unico. Nos institutos isolados de ensino superior a mesma atribuição caberá aos conselhos tecnicos-administrativos."

Trata-se, portanto, de uma disposição geral e transitoria do estatuto das Universidades Brasileiras, sobre a adaptação da presente reforma aos institutos universitarios. E o decreto deu a competencia para esta adaptação ao Conselho Universitario do Rio de Janeiro e aos conselhos tecnico-administrativos dos institutos isolados. A disposição transitoria não determina o tempo em que essa transição deve ser feita, como em legislações anteriores algumas determinaram que dentro de dois ou tres annos fosse feita a adaptação completa dos institutos ao novo regime escolar. Essa adapção, portanto, seria para efetuar-se em um ano ou em mais de um. A reforma silenciou sobre este ponto. Qual o juiz desta adaptação, quer em um ano, quer para mais de um ano? O Conselho Universitario, de acôrdo com o decreto, e ouvido o ministro nas medidas propostas pelo Conselho Universitario. Parece, assim, que a competencia que a lei deu ficou entre o Conselho Universitario e o ministro. O Conselho Nacional de Educação não tem parte nesta adaptação.

Não ha duvida que ao Conselho Nacional de Educação cabe propôr ao Governo as medidas necessarias, como é da sua competencia. Expontaneamente, o Conselho Nacional de Educação não tomou nenhuma medida, não fez nenhuma solicitação ao Governo sobre esta adaptação, mesmo porque não sabe si a adaptação está feita. A adaptação é sobre diversas partes de uma reforma de ensino tão complexa.

Recordo-me que, quando foi promulgado o decreto, a primeira questão dos estudantes foi sobre taxas. Ha uma tabela de taxas. O Governo mandou suspendê-la no corrente ano ou mandou suspendê-la definitivamente? E' uma adaptação. No corrente ano o Governo mandou que fossem cobradas as taxas antigas. Em 1932, que taxas vigorarão? As do decreto, as da adaptação ou as que o Conselho Universitario, por conveniencia, resolver?

O Sr. Theodoro Ramos — A tabela de taxas não está anexa ao estatuto das Universidades Brasileiras. Ela se refere á Universidade do Rio de Janeiro.

O Sr. general João Simplicio — O estatuto da Universidade do Rio de Janeiro está subordinado ao das Universidades Brasileiras. Houve esta adaptação. Houve a suspensão das taxas estabelecias no decreto sobre a Universidade do Rio de Janeiro, que é regida pela seu respectivo estatuto. O Conselho Nacional de Educação não tem elementos para dizer si a adaptação já foi feita.

Outro ponto, Sr. presidente: Pelo oficio do Sr. ministro da Educação, parece-me, o Conselho Nacional de Educação, expontaneamente, não tomou conhecimento do fato, não apresentou sugestão nenhuma. Ao Sr. ministro cabia pedir ao conselho que esclarecesse esse. Mas não póde sugerir ao conselho o que ele deve fazer, porque diz (*lendo*)

"Assim sendo, é da maxima conveniencia que o Conselho Nacional de Educação, orgão consultivo supremo do ensino em nosso paiz, firme a doutrina de que não devem....

A doutrina, portanto, não é nossa: é do Sr. ministro, que assinou a medida: (*lendo*)

"... no ano proximo, ser renovadas as concessões feitas este ano, relativas ás provas de verificação da habilitação dos estudantes, instituidas na lei."

Não acho o estilo um tanto diplomatico do Sr. ministro da Educação em relação ao Conselho Nacional de Educação. Temos de firmar doutrina a este respeito. A lei, porém, diz que ao Conselho Universitario cabe fazer a adaptação. Parece-me que a solicitação ao Conselho Nacional de Educação deveria ser no sentido do Governo pedir ao mesmo que lhe informasse si haveria conveniencia ou não em ser prorrogado este periodo de adptação. Não dizer, porém, que o conselho firmasse doutrina nos termos do aviso. Não me considero habilitado a votar, porque não conheço quais são as concessões. Uma delas, que a comissão cita, foi resolvida hontem.

Diz o aviso do Sr. ministro: (*lendo*)

"E' bem verdade que o estatuto da Universidade do Rio de Janeiro estabeleceu, para a averiguação do preparo dos estudantes, criteriosos variaveis, de acôrdo com a natureza dos cursos profissionais. Essa variabilidade não constituia uma inovação e era imposta, em grande parte, pelas tradições dos diferentes institutos de ensino superior. Além disso, cada sistema de averiguação do preparo, estabelecido pela lei para cada um dos grandes institutos, fórma um todo harmonico, que não convém ser modificado em seus dispositivos parciais, por um apego serodio ao espirito de uniformidade."

Seria, portanto, uma adaptação, que o Sr. ministro pede que não se permita, mas o conselho, hontem, resolveu nomear uma comissão para estudar esse assunto e propôr ou sugerir ao Governo um novo meio de verificação.

O meu voto, nestas condições, Sr. presidente, é contrario ao parecer da comissão. Não vou sugerir ao Governo tirar do Conselho Universitario uma competencia que a reforma que deu, porque não sei si já foi realizada essa adaptação ou não. Em segundo lugar, darei o meu voto contrario pela fórma por que foi solicitado. Não foi pedido ao Conselho Nacional de Educação a manifestação de sua opinião sobre a conveniencia ou não da prorrogação desse periodo, mas sim que o Conselho Nacional de Educação declarasse não ser ela conveniente. Já está, portanto, firmada uma opinião antecipada.

O Sr. Leitão da Cunha — As objecções feitas pelo nosso eminente colega não contrariam propriamente o parecer, porque o regime de adaptação vem a ser o regime necessario para que os alunos que viviam sob o regime da lei antiga possam continuar o seu curso sob o regime da lei atual. Isto está estabelecido, tanto que os cursos prosseguiram regularmente este ano. Houve a parte relativa ás modificações dos alunos. Esta parte unica é que o Conselho Nacional de Educação se aceitar o parecer...

O Sr. general João Simplicio — Si já foi aproveitada, cessaram os efeitos. Toda a disposição transitoria, uma vez aproveitada, cessa de produzir os seus efeitos, não póde continuar. V. Ex. poderia pedir a opinião de um eminente jurisconsulto, no sentido de saber si, uma vez aproveitada, póde a disposição transitoria ser renovada.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a V. Ex. atenção para a conclusão do parecer: (*lendo*)

"Parece á comissão infra assinada que a sugestão feita pelo senhor ministro deverá ser aceita pelo Conselho Nacional de Educação, por isso que se refere unicamente ás provas de verificação do aproveitamento dos alunos e tambem porque o artigo 114 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, pertence ás disposições transitorias e produziu já os seus efeitos."

O Sr. general João Simplicio — Pergunto a V. Ex. si o Conselho Nacional de Educação sabe quais são essas disposições. O parecer diz que a disposição transitoria é sobre este ou aquele ponto, mas a conclusão do aviso do Sr. ministro não. A conclusão que pede o senhor ministro é que a disposição transitoria do art. 114 não continue.

O Sr. Leitão da Cunha — Não tenho a minima responsabilidade na redação dada ao seu aviso pelo Sr. ministro. Vamos votar isto que aqui está, que é o

que o Sr. ministro pede. O Sr. ministro diz o seguinte: (*lendo*)

"Assim sendo, é da maxima conveniencia que o Conselho Nacional de Educação, orgão consultivo supremo do ensino em nosso paiz, firme a doutrina de que não devem, no ano proximo, ser renovadas as concessões feitas este ano, relativas ás provas da verificação da habilitação dos estudantes, instituidas na lei."

O parecer é restrito a este caso.

O Sr. general João Simplicio — E a nomeação da comissão, hontem?

O Sr. Leitão da Cunha — A nomeação da comissão é para sugerir modificações na lei. Não tem nada a ver com adaptação. A adaptação está feita, de acôrdo com a lei atual.

O Sr. general João Simplicio — Si o Governo já se aproveitou das disposições transitorias, terminou a sua ação. A disposição transitoria, uma vez usada, não póde ser continuada.

O Sr. Leitão da Cunha — Não sei exatamente porque o Sr. ministro nos mandou esse oficio. Acredito que o que S. Ex. quiz foi ter, para o ano, uma couraça com que se defender contra os pedidos que hão de chover para que se repita aquilo que se fez este ano.

O Sr. general João Simplicio — Só modificando o decreto.

O Sr. Leitão da Cunha — V. Ex. conhece o nosso meio. Este ano se pede porque o ano passado houve essas concessões. Hoje se pleiteam, baseados em outros fundamentos, as mesmas medidas que se pediam no ano passado, sob o pretexto de que o movimento revolucionario tinha sido no fim do ano e tinha impedido os estudos. Para o ano se dirá que é o primeiro ano em que o curso é dado regularmente e é natural que haja essa medida. O que o Sr. ministro quer é que nós o amparemos.

O Sr. general João Simplicio — O conselho só póde sugerir.

O Sr. Leitão da Cunha — Sugerimos, então, a conveniencia dele resistir. E' o que elé quer.

O Sr. presidente — Si não houver observações, votar-se-á o parecer. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (*pausa*) Está aprovado.

A ultima parte da ordem do dia prende-se á indicação que foi apresentada, na hora do expediente, pelo Sr. almirante Americo Silvado, e cujo parecer foi dispensado á vista do requerimento verbal apresentado ao Conselho pelo Sr. Delgado de Carvalho. A proposta está concebida nos seguintes termos: (*lendo*)

"O Conselho Nacional de Educação pede a necessaria venia para propôr que o Sr. ministro da Educação e Saude Publica, aproveitando a oportunidade oferecida pelo fim do ano, se digne de nomear professor de Quimica do Internato Pedro II o candidato, cujo concurso foi revalidado na sessão passada deste Conselho, e autorize a abertura de concursos para o preenchimento de todas as demais vagas de docentes, existentes nos dois colegios Pedro II, afim de que o ano letivo de 1932 possa se iniciar inteiramente normalizado, como convem imperiosamente ao progresso do ensino".

Cabe-me informar ao Conselho que, com relação ao caso concreto, a que se refere a indicação — o concurso para professor de Quimica do Internato Pedro II — depois do parecer dado pelo Conselho, o Sr. ministro da Educação resolveu ouvir o consultor geral da Republica, que tambem opinou no caso, não conhecendo eu o seu parecer.

O Sr. almirante Americo Silvado — Ignorava que o Governo tiveses ouvido o consultor geral da Republica. Pensei que a questão estava em aberto.

O Sr. presidente — Desde que o Conselho deseja votar a indicação, vou submetê-la á discussão.

O Sr. Leitão da Cunha — A's vezes ha, nas assembléas, ocasiões como esta, em que o voto deveria ser bi-partido, destinando-se 50 % a favor da indicação e 50 % contra, por isso que esta comporta duas proposições inteiramente independentes, uma relativa á nomeação de um professor, outra referente á abertura de concursos.

Quanto á abertura dos concursos, estou inteiramente de acôrdo com o que propõe a indicação, pois não reconheço motivos que justifiquem sua protelação indefinida, não só no Colegio Pedro II, como na Escola de Belas Artes e outros estabelecimentos de ensino.

Relativamente á parte da indicação que solicita a nomeação de um professor, votarei contra, por que, na reunião passada, tive oportunidade de salientar perante o Conselho que não poderia, conscientemente, revalidar um concurso em cuja marcha tinham ficado evidenciadas tão grandes irregularidades. Diante da impossibilidade em que me encontrava de acompanhar imparcialmente a marcha do concurso, pelo exame dos documentos reunidos no processo respectivo, não poderia opinar concientemente, pela sua revalidação. Não sabia se o docente escolhido era o mais competente, ou o menos, porque não tinha elementos que me levassem á conclusão dessa natureza, e achava que o Conselho, intervindo como orgão tecnico, sómente deveria pronunciar-se sobre a regularidade das provas, diante dos documentos que tinha para estudo. E esses, a meu vêr, não permitiriam a deliberação conciente e justificada que lhe daria a força suficiente para neutralizar todas as objecções que lhe pudessem ser opostas. Encontrava-me, em presença, de um concurso infelizmente muito mal encaminhado e tinhamos á vista documentos subscritos por pessoas de responsabilidade que atestaram a intercorrencia de irregularidades insanaveis.

O Sr. presidente — Pediria ao nobre colega que resumisse as suas considerações, pois o caso já foi discutido aqui.

O Sr. Leitão da Cunha — Quiz apenas dar os motivos pelos quais votarei contra a indicação, nessa parte, pois, não desejo que assim procedendo, pareça não querer apoiar o Conselho Nacional de Educação quando ele reivindica o que julga ser seu direito. Todos os atuais membros do Conselho não estavam presentes aos debates então travados e quiz explicar-lhes por que, naquele momento, havia preferido que o Conselho não resolvesse de modo contrario ao que, individualmente, eu teria resolvido, nesse caso.

Se V. Ex. e o Conselho concordarem, a divisão da proposta em duas partes, me permitirá votar contra uma delas e a favor da outra.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. almirante Americo Silvado — Sr. presidente, fui levado a formular esta indicação hontem, aqui no Conselho, atendendo á intenção que todos temos manifestado de fazer justiça e de defender os interesses do ensino.

Esta é uma questão que foi estudada pelo Sr. Reynaldo Porchat, relator da Comissão, em parecer exaustivo. Estava eu tão hesitante para resolver este assunto que fui procurar o Dr. Porchat no Hotel Gloria, tive uma conferencia com S. Ex. que me mostrou varios documentos, e fiquei convencido da justiça do caso.

O Sr. ministro do Interior, em 1926, anulou o concurso em apreço e mandou um prazo de dois mêses para que se realizasse outro. Nada disso se cumpriu até hoje. Essa cadeira está, ha cinco anos, completos, com um lente interino. Se houvesse outro concurso, talvez o primeiro classificado não fosse o escolhido. O que me parece irregular é a injustiça para um candidato que foi classificado em primeiro logar, deixando-se, além disto, um estabelecimento modelo com uma porção de lentes interinos.

O Conselho Nacional de Educação e quem trata dessas questões, lembrei-me, então, de sugerir esta medida, porque, perdida esta ocasião, não se poderá mais fazer concurso. Se a solução fôr dada agora, o Sr. ministro, desde que concordasse com a mesma, poderia autorizar a realização do concurso antes da abertura das aulas.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Sr. presidente, quero justificar o meu voto sobre a proposta do Sr. almirante Americo Silvado.

Estou de acôrdo com o que acaba de dizer o nosso douto colega, Sr. Leitão da Cunha. Parece-me tambem que esta proposta póde ser dividida em duas partes. Assim é que, se isto for julgado conveniente, devo declarar que estou nas condições do Sr. Leitão da Cunha, quanto ao voto, e com mais forte razão ainda, — o que não conheço, absolutamente, nada relativamente á primeira parte, referente á maneira por que se realizou o concurso. Assim, não poderia dar o meu voto concientemente sobre este assunto, a não ser que pudesse estudá-lo.

O Sr. Reynaldo Porchat — Esta deliberação do Conselho já está estudada e julgada.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Não conheço, como disse, a questão, e tenho de me louvar nas informações dos doutos colegas.

O Sr. Reynaldo Porchat — Se houver para o ano novo Conselho, esse decidirá de acôrdo com o que este resolver. Todo o corpo legislativo é assim. Mesmo os que votam contra acompanham a deliberação do Conselho.

O Sr. almirante Americo Silvado — A's vista do que o Sr. marechal Marques da Cunha disse, não me oporei a que se vote a conclusão dividida em duas partes. São assuntos diferentes.

O Sr. presidente — O Conselho manifestou a sua opinião elaborando um parecer. Depois, o Sr. ministro pediu o parecer do Sr. consultor geral da

Republica. Não houve revalidação do concurso. O Governo está habilitado, portanto, com dois pareceres, um do Conselho Nacional de Educação e outro do Sr. consultor geral da Republica, para resolver como em seu alto poder achar conveniente.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Quanto á segunda parte, acho que o Sr. almirante Americo Silvado tem toda a razão em exigir que se cumpra a lei.

O Sr. presidente — A proposta tem duas conclusões. A primeira, pedir ao Governo que se digne de nomear professor de Quimica do Internato Pedro II o candidato cujo concurso foi revalidado na sessão passada deste Conselho. A segunda, que o Governo autorize a abertura de concursos para as cadeiras vagas.

Vou consultar o Conselho se permite que a votação se faça por partes, como pediu o Sr. Leitão da Cunha.

Os Srs. que aceitam a proposta do Sr. Leitão da Cunha, queiram conservar-se sentados. (*pausa*) Está aceita.

Vou submeter á votação a primeira parte da indicação, no sentido de que o Conselho Nacional de Educação solicite do Sr. ministro da Educação e Saude Pública "que se digne de nomear professor de quimica ao Internato Pedro II o candidato cujo concurso foi revalidado na sessão passada deste Conselho".

Os Srs. que aprovam a primeira parte da indicação, queiram conservar-se sentados. (*pausa*) Está aprovada.

A segunda parte pede que o Sr. ministro "autorize a abertura de concursos para o preenchimento de otdas as demais vagas docentes, existentes nos dois colegios Pedro II, afim de que o ano letivo de 1932 possa se iniciar inteiramente normalizado, como convém imperiosamente ao progresso do ensino."

Os Srs. que aprovam a segunda parte da indicação do Sr. almirante Américo Silvado queiram conservar-se sentados. (*Pausa*) Está aprovada. (*Pausa*).

Estando terminada a ordem do dia, devo congratular-me com os ilustres membros do Conselho Nacional de Educação pela bôa ordem que reinou em nossos trabalhos, que não podem deixar de ser frutuosos para o ensino.

Os trabalhos que o Conselho realizou foram numerosos, conforme se verifica da resenha que passo a ler: (*lendo*):

Resumo dos trabalhos realizados em 1931

Processos entrados	80
Oficios á secretaria	8
Processos distribuidos	76
Não distribuidos	4

Comissão de Legislação e Consultas:

Processos distribuidos	19
Pareceres lidos	19
Pareceres aprovados	19

Comissão de Ensino Superior:

Processos distribuidos	22
Pareceres lidos	22
Pareceres aprovados	8
Pareceres adiados	14

Comissão de Regimento:

Processos distribuidos	1
Pareceres lidos	1
Pareceres aprovados	1

Comissão de Ensino Segundario:

Processos distribuidos	32
Pareceres lidos	16
Pareceres aprovados	2
Pareceres adiados	30

Comisões reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior:

Processos distribuidos	1
Pareceres lidos	1
Pareceres aprovados	1

Substitutivos, indicações e projetos apresentados em sessão:

Com parecer das comissões reunidas de Legislação e Consultas e Ensino Superior	1
Com parecer da Comissão de Legislação e Consultas	1
Sem parecer	4

Pela leitura desta simples resenha se vê que os trabalhos foram proveitosos.

Congratulando-me com os Srs. membros do Conselho pelo feliz termino dos nossos trabalhos, declaro encerrada a presente sessão.

O Sr. Reynaldo Porchat — A bôa ordem a que V. Ex. se refére só seria possivel sob a orientação da alta mentalidade de V. Ex., e o Conselho Nacional de Educação agradece a V. Ex. ter dado a honra de dirigir os seus trabalhos.

Levanta-se a sessão.

Nota — (Os discursos de presente sessão não foram revistos pelos oradores).

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 11 de janeiro corrente foram concedidos seis mêses de licença, nos termos do art. I do decreto n. 14.663, a José dos Passos, servente de 2ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, a partir de onze de dezembro do ano proximo findo.

Expediente de 13 de janeiro de 1932.

Solicitaram-se providencias:

Ao provedor da Santa Casa do Rio de Janeiro, ao diretor do Hospital Hahnemanniano e ao diretor do Hospital Pró-Matre, no sentido de ser comunicado diariamente a este Departamento o numero de leitos disponiveis nos diversos hospitais dessas instituições, para os quais serão encaminhados os doentes, de acôrdo com as vagas existentes (avisos E 1, 2 e 3).

Ao diretor da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de que a Inspetoria de Saude dos Portos no Estado do Ceará se incumba da fiscalização do exercicio da medicina naquela região do país (oficio E. 126).

— Restituiu-se ao diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica o oficio n. 734, de 1 de janeiro corrente, com o qual o Dr. diretor da Fundação Rockefeller solicita ao Sr. ministro providencias no sentido de ser concedida franquia postal aos médicos, no Distrito Federal (oficio E. 141).

— Remeteram-se:

Ao senhor diretor do Departamento Nacional de Industria a cópia do parecer emitido pelo Laboratorio Bromotologico sobre a invenção de "um processo denominado Saccharo-Pyro-Coffea, para acondicionamento de pó de café torrado, para que pede privilegio Adolpho Lefévre (oficio E. 131).

Ao diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica o processo n. 543, relativo a substituições de empregados da Colonia de Psicopatas, Mulheres (oficio E. 139).

— Comunicou-se:

Ao chefe de Policia do Distrito Federal, em referencia ao oficio n. 8.517 E. de 21 de dezembro findo, que, conforme sugere a Inspetoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios no oficio junto em cópia, seria conveniente que mandasse determinar ao fiscal de dia na Guarda Civil que atendesse, mesmo pelo telefone, á requisição do guarda, que seria feita diretamente pelo Serviço de Fiscalização do Leite em horas de expediente, marcando nessa ocasião a hora e local em que o guarda deveria comparecer (oficio E. 740).

Ao juiz da 3ª Pretoria Criminal, em resposta ao oficio n. 3.514, de 19 de dezembro findo, que José Marques foi exonerado, a pedido, em 12 de janeiro de 1931 (oficio E. 133).

Ao juiz da 1ª Pretoria Criminal, em resposta ao oficio n. 69, de 9 do corrente que Horacio Bento Guimarães foi exonerado em 1 de agosto de 1931 (oficio E. 127).

Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal que os produtos da Sidney Ross Company "Talco Ross" e "Sabonete Ross" tanto poderão ser considerados especialidades farmaceuticas, dentro da definição dada pelo decreto n. 3.227, de 1899, como podem ser considerados perfumarias, visto que se prestam a usos de toucador, segundo os termos do paragrafo 1º do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro findo, convindo, para solver dificuldades, instituir uma classe mixta, na qual se incluam preparados como dentifricios, sabonetes medicinais, etc., os quais, além de aplicações terapeuticas, sirvam a usos de toucador (oficio E. 125).

Ao delegado do 14º distrito policial, em resposta ao oficio n. 2.261, de 28 de dezembro findo, que, contra o proprietario do predio n. 43 da rua Visconde de Itaúna foi mandado lavrar o auto de infração sob o n. 4.993, por ter sido julgada procedente a denuncia (oficio E. 132).

Ao diretor do Hospital de São Francisco de Assis, em referencia ao oficio n. 1.074, de 31 de dezembro findo, haver sido deferido, por despacho exarado em 5 de janeiro corrente, pelo Sr. ministro, o requerimento em que Olga Duarte dos Santos, enfermeira de 2ª classe desse hospital, pede para mudar de nome, por haver contraído matrimonio (oficio E. 128).

Ao inspetor de Aguas e Esgotos, em referencia ao oficio n. 2.462, de 9 de dezembro findo, que o Sr. diretor geral proferiu o seguintes despacho no requerimento da The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited: "Defe-

rido, a titulo frecario, nos termos do parecer da Diretoria dos Serviços Sanitarios" (oficio E. 137).

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DE MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1932

N. 2.960 — Guilherme Conti.—Deferido.

Dia 7

N. 2.981 — Maria Soares de Faria. — Deferido.
N. 1.674 — João B. Tancredo Tescarolly. — Mantenho o despacho anterior.
N. 4.165 — João Ribeiro de Freitas. — Deferido.
N. 3.960 — José Alberto De Luca. — Deferido.
N. 3.976 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

Dia 8

N. 2.983 — Maria Soares de Faria. — Indeferido.
N. 3.727 — Alvaro de Paula Costa. — Deferido.
N. 3.903 — Ludvig Schwedes. — Mantenho o despacho anterior.
N. 27 — J. M. Pacheco & Comp. — Indeferido.
N. 3.963 — Alberto De Luca & Comp. — Deferido.
N. 3.977 — Jacomo Pelossi. — Deferido.
N. 3.964 — José Alberto De Luca. — Deferido.
N. 3.962 — José Alberto De Luca. — Deferido.
N. 3.980 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 2.980 — Maria Soares de Faria. — Deferido.
N. 3.961 — José Alberto De Luca.— Deferido.
N. 3.979 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

Dia 9

N. 2.785 — Alipio Souza Pereira.— Certifique-se.
N. 4.058 — Francisco de Moura Brasil. — Compareça nesta inspetoria.
N. 4.059 — Francisco de Moura Brasil. — Compareça nesta inspetoria.
N. 23 — Weskott & Comp. — Certifique-se.

Dia 6

N. 3.300 — Heronides dos Santos Selva. — Deferido.

Dia 9

N. 3.253 — America do Valle. — Deferido.
N. 3.991 — Oiama de Almeida Rios. — Indeferido.

Dia 11

N. 2.648 — José Macedo. — Compareça nesta inspetoria.
N. 3.405 — José Pinto Duarte. — Compareça nesta inspetoria.
N. 3.233 — De Gerard & Venturacci. — Compareça nesta inspetoria.
N. 1.415 — Francisco C. Bezerra de Carvalho. — Compareça nesta inspetoria.
N. 3.100 — Ernest Sanntag. — Compareça nesta inspetoria.

Relação dos preparados licenciados por esta inspetoria, durante os mêses de novembro e dezembro de 1931:

Licenças:

N. 368, "Bismuto Infantil" (ampôlas de 1 c. c.), Silva Araujo & Comp. Limitada.
N. 369, "Yatren 105" (pilulas), I. G. Farbenindustrie.
N. 370, "Theomial" (comprimidos), Fred Bayer & Comp.
N. 371, "Juvenma" (comprimidos), Fred Bayer & Comp.
N. 372, "Luminaletas" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie A. G.
N. 373, "Linimento Branco" (liquido), Antonio da Rocha Pinto.
N. 374, "Oxan" (pó), I. G. Farbenindustrie.
N. 375, "Compral" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie.
N. 376, "Plasmoquina simples" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie.
N. 377, "Sionon" (pó), I. G. Farbenindustrie.
N. 378, "Abasina" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie.
N. 379, "Novalgina" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie.
N. 380, "Adalina" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie.
N. 381, "Quinopan" (comprimidos), Januario Mazza Sobrinho e Henrique Hypolito.
N. 382, "Gynormon" (ampôlas de 2 c. c.), Dr. E. Laves Hannover.
N. 383, "Estomatina" (gotas), S. E. Seabra & Comp.
N. 384, "Tonolipol" (ampôlas de 1 c. c.), Drs. Fernando Pedrosa e Alvaro Praguer.
N. 385, "Leocuform" (liquido), Humberto Mafra.
N. 386, "Pyramidon" (comprimidos), A. Quimica Industrial Bayer Meister Lucius.
N. 387, "Albictol" (ovulos), Schtyol Gesellschaft Cordes, Hermanni & Companhia.
N. 388, "Albictol" (pomada), Schthyol Gesellschaft Cordes, Hermanni & Companhia.
N. 389, "Amphotropina" (comprimidos), Farbwerce vormals Meister Lucius & Bruening, Hoechst am Main na Alemanha.
N. 390, "Butolan" (comprimidos), Farbenfabriken vorn Fried Bayer & Comp.
N. 391, "Ormicetten" (comprimidos), Laboratorio S. A. Albert Mendel Aktiengesellschaft-Berlim Alemanha.
N. 392, "Ioppsan" (liquido), Laboratorio de Biologia Clinica Ltda.
N. 393, "Acidol-Pepsin" forte (comprimidos), Actiengesellschaft fuer Anilin Fabrication-Berlim.
N. 394, "Acidol-Pepsin" fraco (comprimidos), idem, idem.
N. 395, "Adamon" (comprimidos), Farbenfabriken vorn Fried Bayer & Comp.
N. 396, "Xarope n. 110 — Sulfato de Efedrina", Ely Lilly & Comp.
N. 397, "Abrodil" (liquido), I. G. Farbenindustrie A. G.
N. 398, "Instantina" (comprimidos), A. Quimica Industrial Bayer Meister Lucius.
N. 399, "Desencina" (comprimidos), idem, idem.
N. 400, "Ionase-Anti-Gonococica" (ampôlas de 5 c. c.), Rangel e Lafayette.
N. 401, "Ionargyrio" (ampôlas de 2 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 402, "Ionargyrio" (ampôlas de 5 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 403, "Ionaurol" (ampôlas de 5 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 404, "Ionase anti-diathesica" (ampôlas B. de 1 c. c.), Rangel e Lafayette.
N. 405, "Ionase anti-furunculose" (ampôlas de 5 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 406, "Ionase neuro-tonica" (ampôlas B. de 1 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 407, "Preventivo Fix" (pomada), Produtos Farmaceuticos Pan Limited.
N. 408, "Ionase anti-inficiosa n. 1" (ampôlas de 5 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 409, "Ionase anti-infeciosa n. 1 B, para crianças (ampôlas de 2 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 410, "Ionase anti-neoplasica A." (ampôlas de 5 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 411, "Calciurea" (ampôlas de 10 c. c.), Mario de Avellar Pinto.
N. 412, "Fluxulina" (pó em papeis), Maria Aurora Ribeiro da Matta.
N. 413, "Calmosan" (ampôlas de 5 c. c.), Laboratorio Brasileiro de Quimioterapia, Ltd.
N. 414, "Ionase salicilada n. 1", (ampôlas de 5 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 415, "Ionase salicilada n. 1 (ampôlas B de 2 c. c.), Rangel & Lafayette.
N. 416, "Splenocalcio" (ampôlas de 5 c. c.), Instituto Bioquimico Opoterapico Ltda. "Iba".
N. 417, "Vermifugo Primo" (emulsão), Barreto Primo.
N. 418, "Stomopsom" (pó), Chemische Fabrik Promenta-Hamburgo.
N. 419, "Uriquesol" (ampôlas de 2 c. c.), Cosne-França.
N. 420, "Inotyol" (pomada), Laboratorios du Docteur F. Debot, Paris.
N. 421, "Occulina" (gotas), Laboratorio Paulista de Homeopatia Alberto Seabra.
N. 422, "Perhepar" (tabletes), A. G. Budapest-Hungria.
N. 423, "Homogland Foricum Masculinum" (ampôlas de 1 c. c.), Chemische Fabrike Gedeon Richte A. G. Budapest.
N. 424, "Hormogland Foricum Femininum" (ampôlas de 1 c. c.), idem, idem.
N. 425, "Varinhas Heidisan", Frederich Heidermann, Bremen.
N. 426, "Entonon" (gotas), Chemisch Fabrik Promont Hamburgo.
N. 427, "Isticina" (comprimidos), Farbenfabriken Vorm Fiede. Bayer & Comp.
N. 428, "Melubrina" (comprimidos), Farbwerke vormals Meister em Main, na Allemanha.
N. 429, "Crinobis" (ampôlas de meio c. c.), Instituto Paguer-Pedrosa.
N. 430, "Ionucnprol" (ampôlas de 5 c. c. e 0,5 c. c., na mesma caixa, Rangel Lafayette.
N. 431, "Carbobi" (ampôlas de 1 c.c., Série B), Rangel Lafayette.
N. 432, "Carbobi" (ampôlas de 1 c.c., Série C), Rangel Lafayette.
N. 433, "Panflorina" (comprimidos), Leopoldo Cassella & Companhia, Allemanha.
N. 434, "Plasmochina Composta" (drageas), I. G. Farbenindustrie Aktingesellschaft, Allemanha.
N. 435, "Phanoodorni" (comprimidos), Farbenfabriken vorrn. Fried Bayer & Comp.

N. 436, "Salopheno" (comprimidos), Farbenfabripen corrn. Fried Bayer & Comp.

N. 437, "Pilulas Brasil", João Pereira da Silva.

N. 438, "Tonico Walter" (liquido), Maria Aurora Ribeiro da Matta.

N. 439, "Testhormon" (comprimidos), Schering Hillier & Comp. Ltda.

N. 440, "Creosanol" (liquido), Orestes Maffer.

N. 441, "Vacina Antigonococica Polivalente Moerbeck" (ampôlas de 1 c.c.), Laboratorio Bioquimico Moerbeck & Comp. Ltda.

N. 442, "Cholotonon forte" (capsulas), Chemisch Frabik Promonta, Hamburgo.

N. 443, "Cholotonon fraco" (capsulas), Chemisch Frabik Promonta, Hamburgo.

N. 444, "Gastro-Pansement (pó), P. Zizine.

N. 445, "Acetaliquido" (liquido), David Fuchs.

N. 446, "Sabonete Alcatrol", Granado & Comp.

N. 447, "Xarope Peitoral Balsamico de Alho Grindella Composto", Abilio de Lima e Silva.

N. 448, "Elixir Caldeira" (liquido), João Evangelista Caldeira.

N. 449, "Eufin" (comprimidos), C. F. Boehringer G. m. b. H. Mannheim Waldhof, Allemanha.

N. 450. "Ergolux" (gotas), Fabrica de Produtos Quimicos Gedeon Richeter S. A., Budapest, Hungria.

N. 451 "Gestex" (liquido), The Ayer Company of Brasil.

N. 452. "Phosphato Acido de Hosford" (liquido), Rumford Chemical Works.

N. 453, "Antilues" (ampôlas de 2 c.c.), Heitor Sampaio Fernandes.

N. 454, "Helcosan" (ampôlas de 1 c.c.), Dr. Aristides Marques da Cunha.

N. 455, "Pepsinase" (pepsina Pelosi), ampôlas de 2 c.c., Jacomo Pelosi.

N. 456, "Enterofagos" (ampôlas de 2 c.c., via bucal), Laboratorio de Quimica Medica de Turim.

N. 457, "Soro Anti-difiterico Curativo" (ampôlas de 10 c. c.), Instituto Soro Terapeutico do Estado de Vienna, Austria.

N. 458, "Evita" (liquido), Guilherme Meyer.

N. 459, "Natriubyl" (pó), Amancio Bueno Junior.

N. 460, "Euphoryl" (liquido), Laboratorio Anchieta.

N. 461, "Pó Ferruginoso Composto", Floriano A. Coutinho.

N. 462, "Pilulas Miotrat", Fabrica Nordmark Werke A. G., Hamburgo.

N. 463, "Titro Salz" (sal), Fabrica Nordmark Werke A. G., Hamburgo.

N. 464, "Miotrat" (ampôlas), Fabrica Nordmark Werke A. G., Hamburgo.

N. 465, "Citosina" (ampôlas de 5 c.c.), Laboratorio Brasileiro de Terapeutica Limitada.

N. 466, "Mitigal" (liquido), Fabriken vorrn Fried Bayer & Comp.

N. 467, "Hexamina" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie A. G. de Leverkusen, Allemanha.

N. 468, "Saiodina" (comprimidos), Farbenfabrike vorrn. Fried Bayer.

N. 469. "Erbamil" (liquido), Sociedade Anonima Carlo Erba.

N. 470. "Forcreal" (xarope), Dr. H. Zambeletti, São Paulo.

N. 471, "Gardan" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie A. G.

N. 472, "Comprimidos de Eldoform", Farbenfagriken corrn Fried. Bayer & Comp.

N. 473, "Royal Caspa" (liquido), Pedro Baldassari & Irmãos.

N. 474, "Luminal" (de 0,1), comprimidos, Farbenfabriken vorrn Fried Bayer & Comp.

N. 475, "Xexophan" (comprimidos), Fabrirke, vorrnals Meister Lucius & Bruening, Hoechst em Main.

N. 476, "Antiurico Medicatrix" (drageas), Ubaldo Massara.

N. 477, "Iodosan" (liquido), Sociedade Anonima Dr. L. Zambeletti.

N. 478, "Fostonico" (pastilhas), Foster Me. Clella & C°.

N. 479, "Luedral" (ampôlas de 2 c.c.), Laboratorio Brasileiro de Terapeutica Limitada.

N. 480, "Brobciotonil" (xarope), Octavio Guimarães.

N. 481, "Tricofero de Barry" (liquido), Barchay & Comp.

N. 482, "Pronezol Infantil" (oleo), Heitor Sampaio Fernandes.

N. 483, "Neo-Choline" (ampôlas de 1 c.c.), Laboratorios Tibert.

N. 484, "Protestin" (ampôlas de 1 c.c.), Chemische Fabrik Geden Richter A. G., Budapest.

N. 485, "Ionargol" (ampôlas), Rangel Lafayette.

N. 486, "Ginecolina" (comprimidos), Chemische Fabrik vorrn Heyden Aktiengeselschaft.

N. 457, "Soro anti-difiterico curativo) (ampolas de 10 c. c.), Instituto Soro Terapeutico do Estado de Vienna, Austria.

N. 458, "Evita" (liquido), Guilherme Meyer.

N. 459 "Natriubyl" (pó), Amancio Bueno Junior.

N. 460, "Euphoryl" (liquido), Laboratorio Anchieta.

N. 461, "Pó ferruginoso composta", Floriano A. Coutinho.

N. 462, Pilulas Miotrat", Fabrica Nordmark Werke A. G., Hamburgo.

N. 463, "Titro Salz" (sal), Fabrica Nordmark Werke, A. G., Hamburgo.

N. 464, "Miotrat" (ampolas), Fabrica Nordmark Werke A. G., Hamburgo.

N. 465, "Citosina (ampolas de 5 c. c.), Laboratorio Brasileiro de Terapeutica Ltda.

N. 466 "Mitigal" (liquido), Fabriken vorrn Fried Bayer & Comp.

N. 467, "Hexemaina" (compromidos), I. G. Farbenindustrie A. G. de Leverkusen, Alemanha.

N. 468, "Saiodina" (compromidos), Farbenfabrike vorrn. Fried Bayer.

N. 469, "Erbamil" (liquido), Sociedade Anonima Carlos Erba.

N. 470, "Forcreal" (xarope), Dr. L. Zambeletti, São Paulo.

N. 471, "Gardan" (comprimidos), I. G. Farbenindustrie A. G.

N. 472, "Comprimidos de Eldoform", Farbenfabriken vorrn Fried Bayer & Companhia.

N. 473, "Royal caspa" (liquido), Pedro Baldassari & Irmãos.

N. 474, "Luminal" (de 0,1), comprimidos, Farbenfabriken vorrn Fried Bayer & Comp.

N. 475 "Herophan" (comprimidos), Fabwarke vorrnals Meister Lucius & Buening, Hdechst em Main.

N. 476, "Antiurico medicatrix" (drageas), Ubaldo Massara.

N. 477, "Iodosan" (liquido), Sociedade Anonima Dr. L. Zambeletti.

N. 478, "Fostonico" (pastilhas), Foster Me. Clella & C°.

N. 479, "Luedral" (ampolas de 2 c. c.), Laboratorio Brasileiro de Terapeutica Ltda.

N. 480, "Brobciotonil" (xarope), Octavio Guimarães.

N. 481, "Tricofero de Barry" (liquido), Barchay & Comp.

N. 482, "Pronezol infantil" (oleo), Heitor Sampaio Fernandes.

N. 483, "Neo-Choline" (ampolas de 1 c. c.), Laboratorio Ribert.

N. 484, "Protestin" (ampolas de 1 c. c.), Chemische Fabrik Geden Richter A. G., Budapest.

N. 485, "Ionargol" (ampolas), Rangel Lafayette.

N. 486, "Eynecolina" (comprimidos), Chemische Fabrik vorrn Heyden Aktiengeselschaft.

N. 487, "Table-dispepsio" (comprimidos), Almeida Cardoso & Comp.

N. 488, "Table eczema" (comprimidos), Almeida Cardoso & Comp.

N. 489, "Table-Urico" (comprimidos), Almeida Cardoso & Comp.

N. 490, "Soro antitetanico curatico" (ampolas de 4 c. c.), Instituto Soro Terapeutico do Estado de Vienna.

N. 491, "Campolon" (ampolas de 2 c. c.), I. G. Farbenindustrie A. G., Alemanha.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS

Requerimentos despachados

Expediente de 12 de janeiro de 1932

N. 43, de Luiz Morelli. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 49, de José A. Miranda, 150, de Piedade da Conceição Lamego, 156, de Manoel Joaquim Cardoso, 168, de J. J. Corrêa & Comp., 170, de Arbiano da Costa, 166, de José Ramon Ribas Guedes e 163, de Cecilio Rodrigues Tito. — Certifique-se.

N. 89, de Djalma de Abreu, 66.642, de N. de Oliveira & Rocha e 96, de A. Armour of Brasil Corporation. — Deferido guias 32, 33 e 34.

Dia 13

N. 175, de Algaro Gonçalves. — Póde funcionar até ulterior deliberação.

N. 133, de José Rodrigues Nunes e 148, de Manoel de Oliveira Morgado. — Deferido até ulterior deliberação.

N. 149, de José Cardoso, 5.440, de Rodrigues & Domingues e 5.529, de J. H. Oliveira. — Relevo a infração.

N. 102, de Pinto & Pedrosa e 118, de Rink Copacabana Ltda. — Será relevada a infração si dentro de 30 dias forem cumpridas as exigencias determinadas.

N. 179, de Alfredo Ferreira da Silva, 203, de José Thompson Motta e 6.454, de Antonio Thomaz Fonseca. — Certifique-se.

N. 135, de Antonio Coelho Esteves. — Isole a entrada para o domicilio.

N. 117, de Antonio Cais. — Deferido.

N. 49, de José A. Miranda. — Indeferido, por tratar-se de analise fiscal.

N. 182-A, de José Thompson Motta. — Sim, encaminhe-se.

N. 105, de J. Gomes e 112, de Antonio da Costa Pereira. — Concedo 60 dias.

N. 151ã de Manoel Joaquim Fernandes Loureiro e 137, de Mendes Rodrigues Fernandes. — Indeferido.

N. 79, de Enéas & Magalhães. — Será relevada a infração si forem cumpridas as exigencias determinadas pela Inspetoria.

N. 103, de José da Silva. — Concedo 90 dias.

Produtos analisados no Laboratorio Bromatologico

Aprovados em analises prévias:

Manteiga, marca "Andorinha", Fabrica Galipe & Comp., em Bambuí, Estado de Minas Gerais, analise n. 16.314. Manteiga marca "Guiomar", Fabrica Servino Goulart da Silva, em Pimenta de Piumhi, Estado de Minas, analise n. 16.294. Manteiga Cons: marca "Lucinda", Fabrica Joaquim Christino de Souza, em Pimenta do Piumhi, Estado de Minas, analise n. 16.293. Manteiga fresca, marca "Petropolis", Fabrica Sarmento & Comp., em S. João Nepomuceno, Estado de Minas, analise n. 16.291. Manteiga marca "Alagôas"", Fabrica Luiz de Rezende Urbano, em Entre Rios, Estado de Minas, analise n. 16.239. Manteiga marca "Rosita", Fabrica Francisco Carlos Pereira, em Perdões, Estado de Minas, analise n. 16.229. Café marca "Lobo", café, marca "Pagé", e café, marca "Dirigivel"; Fabricas Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, á rua Machado Coelho n. 106, analises ns. 16.240, 16.241 e 16.242. Café, marca "Santa Izabel", Fabrica José Augusto & Comp., em Bicas, Estado de Minas, analise n. 16.192. Café, marca "Crioulo", Fabrica Octavio Diniz Filho, em Padua, Estado do Rio, analise numero 16.215. Café, marca "Lontra", Fabrica Antonio Pimenta, á rua Dezembargador Izidro n. 23 A, analise n. 16.166. Café, marca "São Gabriel", Fabrica José Sant'Anna Velloso, em Juiz de Fóra, Estado de Minas, analise n. 16.206. Café, marca "Minerva", Fabrica Arthur Ribeiro de Carvalho, em Juiz de Fóra, Estado de Minas, analise n. 16.256. Chá, marca "Ceylon Orange Pekoe"", chá, marca "Orange Label", chá (Her Majesty's Bland marca "H. M. B.", chá marca "Finest Dargeeling" e chá marca "China Chung Mee", Fabricas Ridgwais Ltda., em Londres, analises ns. 16.321, 16.322, 16.323, 16.324 e 16.325. Azeite de Oliveira, marca "Alentejano" e azeite de oliveira, marca "Alcobaça", Fabricas José da Silva Pereira Junior, em Lisbôa, Portugal, analises ns. 16.353 e 16.352. Azeite de oliveira, marca "Cachopa", Fabrica Luiz Pinto de Oliveira, em Zafra, Hespanha, analise n. 16.400. Azeite de oliveira, marca "Prista", Fabrica Prista de Oliveira, em Thomar Douro, Portugal, analise n. 16.401. Azeite Português, marca "Cabralino", Fabrica José Antonio Cabral & Filhos, em Matosinhos, Portugal, analise n. 16.397. Azeite de oliveira, marca "Mathias", Fabrica José Domingues de Sá Ltda., em Nova de Gaia, Portugal, analise n. 16.311. Azeite puro de oliveira, genuino, marca "Galo", Fabrica Victor Guedes & Comp., em Lisbôa, Portugal, analise 16.284. Azeite de oliveira, marca "Beirão", Fabrica Estabelecimento Moro S. A., em Barcelona, Malaga, Hespanha, analise n. 16.378. Azeite de oliveira marca "Rio Branco", Fabrica Silva & Comp., em Lisbôa, Portugal e Sevilha, Hespanha, analise numero 16.298.

Aprovado de acôrdo com a conclusão, em analise prévia:

Assucar de milho, marca "N. 70", Fabrica Refinação de Milho Brasil S. A., em São Paulo, Estado de São Paulo, analise n. 16.299.

Tolerados em analises prévias:

Vinho Palhete, marca "Unico", Fabrica Lourenço & Horacio Monaco, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, analise n. 16.350. Vinho, marca "Sucena", Fabrica Oswaldo Scalzilli & Comp., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, analise n. 16.344. Vinho nacional, marca "Bom Pastor", Fabrica Soc. Vinicola R. G. Ltda., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, analise n. 16.281. Vinho *tinto* nacional, marca "Fidalgo", Fabrica Soc. Vinicola R. G. Ltda., em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, analise n. 16.233. Vinho nacional, tipo Moscatel, marca "Salton", Fabrica Paulo Salton & Irmãos, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, analise n. 16.395. Vinho de Mesa Alvaralhão, marca "Val-Flor", Fabrica Real Companhia Vinicola, *em Norte de Portugal*, Porto, Portugal, analise n. 16.380. Vinho Madeira, marca "M", Fabrica A. Izidoro Gonçalves, *em Funchal*, Portugal, analise n. 16.376. Vinho Branco, marca "Collares V. S.", Fabrica D. J. Silva Ltda., em Lisbôa, Portugal, analise numero 16.373. Vinho do Rio Grande, marca "Avenida", Fabrica Soc. Vinicola Riograndense Ltda., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, analise numero 16.354. Vinho Moscatel de Setubal, marca "J. M. da Fonseca Sucessores", Fabrica J. M. da Fonseca sucessores, em Lisbôa, Portugal, analise n. 16.396. Vinho Tinto, marca "Monte Rosa", Fabrica J. F. Pinto Vasconcellos Ltda., em Lisbôa, Portugal, analise n. 16.387. Vinho Moscatel de Setubal, marca "J. M. da Fonseca, sucessores", em Lisbôa, Portugal, analise n. 16.383. Vinho Madeira, marca "R. ", Fabrica A. Izidro Gonçalves, em Funchal, ilha da Madeira, Portugal, analise n. 16.375. Vinho, marca "Vigoroso", Fabrica Coop. Vinicola Santo Antonio, em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, analise n. 16.232. Vinho tinto Colares, marca "V. S.", Fabrica D. J. Silva Ltda", em Lisbôa, Portugal, analise n. 16.374. Vinho do Rio Grande, tinto, Clarete, marca "Unico", Fabrica Lourenço & Horacio Monaco, em Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, analise n. 15.994.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1932

Beatriz Cotta de Almeida Cunha, José Mello Cambra, Josepha G. Climaco, Heliodoro Bispo, Candido V. Velloso, Deocleciano J. Oliveira, Christovão M. Ribeiro, Bolivar Xavier, Alvaro Novaes, Alberto A. Pires, Adelaide A. Silvestre, Mary M. Povie e outra, Marino Silva Reis, Oscar Machado Silva, Paulino A. Videira, Singer Sewing Company, Mario Machado Coelho, Maria F. Peixoto, Lydia Guimarães, João M. da Cruz, José L. de Oliveira, Companhia C. C. U. dos Proprietarios Hoteis. — Deferido.

Antonio Pinto da Motta, Joaquim Pires Carneiro Sobrinho. — Indeferido.

Antonio Donadio. — Junte certidão de numeração.

Belmiro Mendes Vasconcellos e José Augusto Bordel. — Prove que são os atuais proprietarios do imovel.

Abadia N. N. S. Monteserrate do Rio de Janeiro. — Compareça á 9ª secção.

Irene F. de Araujo, Manoel Carlos Friedericks, União Geral dos Trabalhadores de Transportes Maritimos. — Compareça á secção de expediente.

Banco Credito Geral. — Compareça á secção de expediente.

Antonio Costa Drumond, Abdala Miguel. — Prepare a instalação interna.

Carlos B. R. Treva. — Prove que é atual proprietario do imovel.

José Augusto Moreira. — Não ha que deferir.

Jacintha Soares Sayão, José Manoel Nogueira, Bertolo Ferreira, Azarias Brito Sobrinho, Agnello Quintella, Gertrudes J. Mendes, Victorino A. Teixeira, João Santos Matheus. — Certifique-se.

Dia 13

Mariano Regas, Henrique Joaquim Gonçalves, Idalina C. e Costa Silva, Antonio da Cruz e outro, Waldemar S. Moreira, João Barbosa Rodrigues, José Maria Pontes, José Pereira, José Joaquim Sant'Anna, Delphina Amelia, Henrique Silva Pinto, Flavio S. Brouck, José Mathias, Mariano Regas, Joaquim J. Silva Castro, José Marques Amaral, João B. dos Santos, João Gomes Moraes, João Maria Amaral, José Oscar Saldanha, João Paulucci, José Clodomiro Waldez, Guilmar Gomes Velloso, Henrique Pinto Santos, Izidoria S. Castro, Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil, Estevão F. da Silva, David Rezende, Companhia Imobiliaria Nacional, Antonio Alves Miranda, Alfredo S. Cristofano, Alzira Soyat, Augusto S. da Cruz, Manoel Vieira. — Deferido.

Sylvia I. de Moraes, Euclydes L. Barcellos. — Prepare a instalação interna.

Antonio R. Carvalho. — Não ha mais que deferir.

Petra M. Dullimeau, Filomena M. Roças. — Prove que é atual proprietario do imovel.

José Rosa da Silva Junior, Arminda R. Silva. — Indeferido.

Josina L. Mendes, Accacio A. Cunha. — Compareça ao 1º distrito.

José Luiz Araujo, Francisco Cabral, Pedro Ferreira Vieira. — Aguarde oportunidade.

José Silva Figueiredo. — Certifique-se.

Manoel Gomes. — Compareça ao 3º distrito.

Anna Simões Martins, Henrique Ambrust, Francisco S. Consentino Antonio. — Transfira-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Rectificação

ATA N. 194ª — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representando o Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares e Thompson Flores e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.989, deste mês, pagamento de 317$500 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes efetuados.

Oficio n. 4.352, do mesmo mês, pagamento de 29$600 á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens concedidas. — Mandou-se dar registro ás despesas.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Oficios:

N. 8.277, de outubro último, do Departamento Nacional de Saude Pública, a que foi junto o oficio n. 9.165, do mês passado, da Contabilidade desse Departamento, relativos ao pagamento de réis 300$000 a D. Leonor Chaves Faria Joppert, de alugueis de casa. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do assunto, por não haver pedido de reconsideração do seu despacho anterior, formulado pela autoridade competente.

N. 9.241, de novembro proximo passado, restituindo os quarenta processos de dividas de exercicios findos constantes da relação que acompanhou o citado oficio, visto terem sido cumpridas as formalidades de que trata o oficio n. 1.479, deste Tribunal, de outubro último. — O Tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, para que o corpo instrutivo junte a cada um dos processos anexos cópia do oficio deste Tribunal, n. 1.479, citado no processo, e do despacho que deu lugar á expedição do dito oficio.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 160, do mês findo, solicitando a distribuição do crédito de réis 136.909:474$336 ao Tesouro Nacional, afim de ser regularizada a escrita da Contadoria Central da Republica na parte referente á conta de subvenções pagas ao Lloyd Brasileiro, em virtude de adiantamentos feitos em exercicios anteriores a 1931.

O Sr. ministro relator requereu que fosse dada vista do processo ao Sr. representante do Ministerio Público.

O Sr. Dr. representante do Ministerio Público emitiu o seu parecer verbalmente, declarando que, em face do fim para que foi aberto o crédito, nada se opunha á sua distribuição.

Foi proferido o seguinte despacho: "Considerando que o crédito aberto pelo decreto n. 20.547, de 21 de outubro do corrente ano, foi registrado em face do artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e, considerando que, nos termos do artigo 1º do referido decreto n. 20.547, o crédito foi aberto para a classificação da despesa decorrente de adiantamentos feitos em exercicios anteriores a 931, regularizando-se a escrita da Contadoria Central da Republica na parte que se refere á conta de subvenções da Companhia de Navegação do Lloyd Brasileiro. O Tribunal registra a distribuição solicitada pelo Sr. ministro da Fazenda."

Processos:

De pagamento de 208$273 á Brasilianische E. Gesellschatd, 282$424, 118$366 e 389$111 á mesma, 2:641$448 a Carlos Fabricio da Silva, 128$190 á Pernambuco Tramway and Power Company, 6:157$250 á Companhia de Navegação do Rio Parnaiba, 1:063$300 a José Ribeiro, 2:803$800 a Hildebrand & Bressane (crédito a São Paulo), 47$200 a Antonio Bezerra (crédito ao Amazonas. 155$500 á The S. Paulo Tramway Light and Power Company (crédito a S. Paulo), 62$000 á Companhia de Navegação Arnt, 5:000$000 á Companhia Melhoramentos de São Paulo, 181$ á Empresa *Diario do Comércio* (crédito ao Paraná). 860$000 a José Augusto da Silva, 65$400 á S. Paulo Railway Company (crédito a S. Paulo), 150$000 a Benedicto de Castro Machado, 37$700 e 389$600 á Companhia Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande, 166$345 á Société Anonyme du Gaz, 182$000 á The Amazon River Steam Navigation Company (crédito ao Amazonas), 421$890 e 2:568$745 á The Leopoldina Railway Company Ltd., de dividas de exercicios findos. — Autorizou-se o registro dos aludidos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Oscar da Fonseca Monteiro, conferente de descarga de 2ª classe da Alfandega do Rio de Janeiro e a Pedro Leoncio de Souza, guarda civil da policia desta Capital.

De montepio civil a D. Thomazia da Conceição Vieira de Souza e outras irmãs de Manoel Hilario Vieira de Souza, 4º escriturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco; idem a D. Carlota Ramos Brandão, filha do Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão, coronel médico do Corpo de Bombeiros.

De montepio e meio soldo a D. Adelina de Azambuja Cardoso, viuva do marechal reformado, do Exercito, Luiz Annibio Cardoso.

Foram julgadas legais as concessões, mandando-se registrar as despesas decorrentes.

De meio soldo a D. Carlota Ramos Brandão, filha, solteira, do coronel, reformado, do Corpo de Bombeiros desta capital, José Joaquim de Azevedo Brandão. — Julgou-se ilegal a concessão do meio soldo, por ter sido dada para inicio da pensão data diferente da do obito do oficial.

De pagamento de 608$ a Villas Bôas & Comp., de divida de exercicio findo. — Recusou-se registro á despesa, por não ter sido classificada no verso da conta de fls. 4, nem indicada no processo a sub-consignação da verba a que ela foi levada, no exercicio de 1921.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.746 e 2.748 do fluente, solicitando a distribuição do crédito de 660$ ao Tesouro Nacional, para pagamento de congrua ao monsenhor Antonio Jeronymo de Carvalho Rodrigues e relativo ao pagamento de 32$700 ao Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados em proveito da Imprensa Nacional.

Mandou-se dar registro á distribuição de crédito e ao referido pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.842, do mês passado, pagamento de 806$400 a Pereira Carneiro & Comp., de fornecimentos. —Mandou-se registrar.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso n. 3.697, deste mês, do Departamento Nacional de Povoamento, pagamento de 57$700 á Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de transportes efetuados. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Oficios ns. 1.402 e 1.431, ambos do mês corrente, da Diretoria de Contabilidade, relativos ao pagamento de 900$ a Theodorico Tourinho, de alugueis de casa, e á distribuição do crédito de réis 305$ á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, á conta da sub-consignação n. 7, parte pessoal, da verba 2ª, do orçamento vigente. — Ordenou-se o registro do pagamento e da distribuição do crédito.

Aviso n. 1.409, de dezembro corrente, transmitindo cópia do termo de rescisão do contrato celebrado em 1930 entre a Repartição Geral dos Telegrafos e D. Josepha Fontes Costa Carvalho, para arrendamento do predio onde funciona a Estação Telegrafica de Estancia, no Estado de Sergipe. — Recusou-se registro á rescisão do contrato, pelos motivos constantes do parecer do Sr. diretor.

ATA N. 202 — SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do ministerio público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 4.228 e 4.239, de 21 e 22 de dezembro corrente, pagamento das importancias de 160$ e 651$525 ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Raphael Pardellas, de diarias em novembro ultimo, e a The Rio de Janeiro, Tram. Light & Power Co. Ltd., de fornecimentos em setembro.

Oficios:

N. 1.310, de 15 do mesmo mês, do Serviço Florestal, pagamento de 210$, ao entomologista contratado, Aristoteles Godofredo de Araujo e Silva, de diarias em novembro ultimo.

N. 9.502, de 21, da Diretoria de Meteorologia, pagamento de 98$900, á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de transportes no corrente ano.

Ns. 4.493 e 4.518, de 18 e 21, do Serviço de Industria Pastoril, pagamento de 1:006$600 e 300$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de trans-

portes no corrente ano, a D. Leopoldina Alves, de serviços prestados, idem.

Ns. 1.157 e 4.013, de 15 e 21, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 293$310 e 319$070, á The Rio de Janeiro Tram. Light & Power Co. Ltd e á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos no corrente ano.

N. 1.859, de 18, do Serviço do Algodão, pagamento de 273$500, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes, idem.

N. 1.136, de 21, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, pagamento de 101$300, á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes, idem.

N. 1.120, de 22, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, pagamento de 442$, ao professor Dr. Ataliba Lepage, de diarias em dezembro corrente.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Oficios:

N. 2.652, de 10 do corrente mês, da Inspetoria do Ensino Profissional Tecnico, pagamento de 106$600, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., de transportes no corrente ano.

N. 2.459, de 19, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio, pagamento de 16:590$ a Silva Santos & Comp., de obras executadas no edificio da Escola Politecnica, idem.

Ns. 8.213 e 8.245, de 1 e 6 de outubro ultimo, do Departamento Nacional de Saúde Pública, pagamento de 5:861$828 e 2:325$574, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos no corrente ano.

N. 546, de 15 de dezembro corrente, do Museu Nacional, pagamento de 609$955, á S. A. du az de Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 482, de 5, do Observatorio Nacional, idem de 384$460, idem, idem.

Foi ordenado o registro das supracitadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 1:516$332, ao ex-escrivão do extinto Posto Fiscal do Iça, Napoleão S. Firpo, de vencimentos de 1 de abril a 31 de maio ultimos. — Recusou-se registro á despesa, de acôrdo com o parecer.

De 300$, á S. A. Elevadores Brasil, de serviços executados no elevador do Tesouro Nacional, no corrente ano.

De 1:000$, sendo 500$, como crédito á Delegacia Fiscal em Mato Grosso e 500$, idem em Santa Catarina, de ajudas de custo ao conferente José da Silva Juruena.

De 650$, como adeantamento para despesas do corrente mês ao porteiro do Ministerio da Fazenda, Vicente José da Silva.

De 1:456$350, 580$400, 632$100 e 1:447$200, á Companhia de Navegação Lloy Brasileiro, de transportes no corrente ano.

De 14:750$, a Valentim F. Bouças, de despesa contratual no corrente ano.

De 252$600, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de transportes no mesmo ano.

De 133$ a A. J. Galvão, 1:450$ a Fred. Figner, 200$ a D. Maria Amelia Maia Araujo, (Delegacia Fiscal na Baía), 277$900 (Delegacia Fiscal no Amazonas), a J. V. de Oliveira, 300$ (Delegacia Fiscal em Pernambuco) á Orpheu Rodrigues de Alvarenga, 232$800 (Delegacia Fiscam em Pernambuco) á Recebedoria do Estado de Pernambuco, 370$ a Deodoro Simões Penna, 395$ (Delegacia Fiscal no Paraá) a Roberto Pereira Batalha, 470$ a Luiz Silva, 1:050$ a Olyntho de Mesquita Vasconcelos, 49:846$347 ao mesmo, 25:419$347 a Felinto Müller, 41:075$263 a Raul D. Cabral Velho, 273$102 á The Rio de Janeiro S. Paulo Telephone Co., 45$ (Delegacia Fiscal em Mato Grosso) a Monaco & Comp., 300$ a Manoel Faustino Tavares, 3:600$ (Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul) a D. Maria Luiza Gomes e outra; 28$ (Delegacia Fiscal no Amazonas) a Raymundo Silva e 2:098$950 (Delegacia Fiscal no Amazonas) á Amazon River Steam Nav. Co., de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 2.826, de 21 do corrente mês, distribuição do crédito de 120$750 ao Tesouro Nacional, para pagamento de saldo ao cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros, Manoel Antonio de Souza, de 16 de novembro a 31 de dezembro deste ano. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 4.336 e 4.352, de 22 do corrente, distribuição do crédito de 1:000$ á Delegacia Fiscal em Santa Catarina, e de 1:193$500 á em Mato Grosso, para despesas da sub-consignação 1 da verba 9ª do vigente orçamento. — Mandou-se registrar, feitas as necessarias anulações.

Ns. 4.343, 4.350 e 4.364, de 22 e 23, pagamentos de 11$300, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., 732$ á Companhia Brasileira de Energia Eletrica, e 4:916$ á Companhia Viação e Saneamento, de serviços prestados no corrente ano. — Ordenou-se o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Aviso n. 299, de 22 deste mês, pagamento de 2:129$022 de diferença de gratificação, de maio a novembro, ao diretor de secção, engenheiro Octavio Pacheco. — Recusou-se registro á despesa, preliminarmente, por não se enquadrar na sub-consignação orçamentaria em que foi clasificada.

Oficios:

N. 823, de 18, da Diretoria do Expediente e Contabilidade, pagamento de 417$ á S. A. Casa Pratt, de serviços no corrente ano;

N. 2.763, de 21, do Departamento Nacional de Estatistica, pagamento de 411$840 á Soldevilla & Guimarães, de trabalhos no corente ano;

Ns. 803/1.285, de 11, pagamento de 250$, folha de diarias em novembro ao condutor tecnico Luiz Flores Abott.

Foi ordenado o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 1.458, de 10 do mês corrente, distribuição dos créditos de 5:000$ á Pagadoria da Diretoria Geral dos Correios e 3:400$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, á conta da sub-consignação "8", da verba 2ª do vigente orçamento do ministerio. — Mandou-se registrar.

Oficios ns. 497, 500 e 502, de 29 de agosto ultimo, da Inspetoria Federal das Estradas, relativos á anulação das importancias de 450$, 360$ e 360$, recebidas a titulo de diarias pelos engenheiros Pedro Gonçalves de Almeida, Walter Ribeiro da Luz e Antonio Marques da Costa Ribeiro, em virtude do oficio n. 99, de 12 de maio deste ano, e pelos mesmos restituidas ao Tesouro Nacional. — O Tribunal ordenou que se faça o expediente de que se trata, procedendo-se de acôrdo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 4.117 e 4.241, de dezembro corrente, pagamentos de 5$637 á S. A. du Gás e 54$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de fornecimento e passagens concedidas;

Oficios ns. 3.999, 1.158, 9.461, 4.555, 1.858 e 3.465, idem, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas (2), da Diretoria de Meteorologia, do Serviço de Indústria Pastoril, da Superintendencia do Serviço do Algodão, e da Inspetoria dos Patronatos Agricolas, pagamentos de 50$ a Luiz Guadagnini, 38$333 á S. A. du Gaz, 50$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. 5:013$009 á Companhia Telefonica Brasileira, 228$900 á São Paulo Railway Co., e 313$600 á Companhia Paulista de Estrada de Ferro, de diarias (1), fornecimentos (3) e passagens (2).

Ordenou-se o registro dos pagamentos citados.

Aviso n. 4.240, idem, pagamento de 1:272$264 á S. A. du Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, por ter isdo ordenado o seu pagamento em importancia menor do que a comprovada.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Oficios:

N. 459, de novembro deste ano, pagamento de 23$ 300 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens;

Ns. 7.686, 8.875 e 9.916, de setembro, novembro e dezembro, do Departamento Nacional de Saúde Pública, pagamentos de 7:122$629, 5:035$970 e 4:781$940 á S. A. du Gaz, de fornecimentos;

Ns. 2.633, 2.570 e 2.690, de novembro (2) e dezembro (1), da Inspetoria do Ensino Profisional Tecnico, pagamentos de 430$689 á S. A. du Gaz, 703$296 e 475$163 á The Rio de Janeiro Tramway, Light an Power Co. Ltd., de fornecimentos.

Mandou-se dar registro aos aludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 701$279 á S. A. du Gaz, de fornecimentos á Caixa de Amortização; de 1:600$, de diarias, ao pessoal da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, nos mêses de setembro a dezembro; de 203$, 196$, 840$, 874$333, 225$400 e 1:482$800 ao Lloyd Brasileiro, de transportes efetuados em proveito do Ministerio da Fazenda; de 21:750$ e 33:320$ a Valentim F. Bouças, de serviços prestados á Diretoria da Receita Pública e Diretoria de Contabilidade; de 24:466$654 a Joaquim Nunes de Carvalho, 5:366$674 a Otto Feio da Silveira, 7:555$548 a Silvino E. Bezerra Cavalcante, 300$ a Juvenal Pereira Lima,

146$540 a Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., 266$640 á Leopoldina Railway Co., 150$800 a Pedro Costa, 300$ a Philastrio Lopes Corrêa Pinto, 2:242$500 a Merino & Comp., 50$ a Miguel Pinto da Silva, 300$ a Manoel Luiz da Motta, 244$900 á Companhia Minas e Viação de Mato Grosso, 300$ a Odorico Alves, 300$ a Orlando Alves da Costa, 300$ a Oscar de Campos Vianna, 2:656$760 á S. A. do Gaz e 300$ a Francisco de Assis Pereira, de dividas de exercicios findos. — Foram registrados todos os pagamentos indicados.

De concessão de aposentadoria a Clarindo Gonçalves de Castro, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estdo do Piauí. — Foi julgada legal a concessão da aposentadoria e ordenado o registro da despesa decorrente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.822, de dezembro fluente, pagamento de 4:250$ a Aurelio de Bulhões Pedreira, de obras executadas. — Registrou-se.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 4.322 e (3.707, 3.708, 3.709, 3.710, 3.711, 3.712, 3.713, 3.714, 3.715 e 1.716), de dezembro (1) e outubro último os demais, relativos á distribuição dos créditos de 167$200 á Delegacia Fiscal do Maranhã, á conta das verbas 8ª e 9ª, parte Pessoal, sub-consignações ns. 4 e 1, e 1.285:000$ ao Tesouro Nacional, á conta da verba 9ª, parte Material, sub-consignação n. 1, do orçamento vigente. — Ordenou-se o registro das referidas distribuições, feitas as anulações a que se referem os respectivos pareceres.

Ns. 4.347 e 4.351, deste mês, pagamentos de 373$300 á The Leopoldina Railway Co. Ltd. e 1:530$ a Fonseca, Almeida & Comp., de transportes concedidos e fornecimentos. — Autorizou-se o registro destes pagamentos.

Ministerio da Trabalho, Indústria e Comércio:

Oficios:

Ns. 2.777, 2.758 e 3.808, idem, do Departamento Nacional de Estatistica (2) e do Departamento Nacional do Povoamento (1), pagamentos de réis 2:987$780 a João Carneiro da Fontoura e outros, de gratificação por tarefas executadas, 985$, a Paul J. Christoph & Comp., de fornecimentos, e 616$ a Virgilio Bandeira, de diarias. — Mandou-se registrar os citados pagamentos.

N. 3.748, de dezembro, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 1:277$412 a Abel de Almeida, de diferença de gratificação por substituição. — Recusou-se registro á despesa, preliminarmente, por impropriedade de classiifcação.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Avisos ns. (1.466 e 1.507) e 1.501, idem, concernentes á distribuição do credito total de 68:000$ a diversas Delegacias Fiscais nos Estados, á conta do credito especial de 200:000$, aberto pelo decreto n. 20.774, de 1 tambem de dezembro, e ao pagamento de 7:365$ a Fernandes & Silveira, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro das distribuições e do referido pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Avisos:

Ns. 4.021, 4.115 e 4.116, dêste mes, pagamentos de 1:600$; 476$172 e réis 1:405$ a Cresp Braga e outro, e á Société Anonyme du Gaz (2), de ajuda de custo e fornecimentos, neste ano.

N. 3.825, do mês passado, solicitando a anulação do crédito de 3:500$, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, á conta da verba 3ª, consignação Material, sub-consignação n. III, e sua distribuição á mesma delegacia fiscal, á conta da sub-consignação n. II, da mesma verba e consignação

Oficios:

Ns. 412, 4.023 e 9.459, de dezembro corrente, da Estação de Combustiveis e Minerios, da Diretoria de Fomento Agricola e da Diretoria de Meteorologia, pagamentos de 429$900, 400$ e 345$, á Estrada de Ferro Central do Brasil, a Luiz Alves Pires e Paul J. Christoph Co., de passagens, alugueis de casa e fornecimentos.

Ns. 1.107, 4.553 e 3.494, do mesmo mês, da Escola de Medicina Veterinaria, da Diretoria de Industria Pastoril e da Inspetoria dos Patronatos Agricolas, pagamentos de 131$800, 478$535 e 5:291$935, á The Leopoldina Railway, Co., a The Rio de Janeiro Tramway, Light e ao pessoal contratado, dessa inspetoria, de fornecimentos de passagens (2), e vencimentos em dezembro corrente.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Oficios:

Ns. 2.688, 9.847, 9.915 e 9.783, de dezembro fluente, da Inspetoria do Ensino Profissional Técnico e do Departamento Nacional de Saude Pública (3), pagamentos de 91$, 120$, 140$931 e 1:924$197, á The Rio de Janeiro City Improvements, a Silva Santos & Comp, e á Société Anonyme du Gaz, (2), de fornecimentos, neste ano.

Ns. 224 e 2.478, da Diretoria Geral de Contabilidade, de novembro e dezembro, relativos ao pagamento de 16:000$ a Monteiro, Heinsfurter & Rabinovitch, pela execução de obras no salão nobre do edificio do Instituto Nacional de Música.

Foi mandado dar registro aos pagamentos solicitados.

N. 300, dêste mês, do Museu Histórico Nacional, pagamento de 59$494, á Société Anonime du Gaz, de fornecimentos. — Recusou-se registro á despesa, visto não constar o seu total por extenso na ordem de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 184$400, 203$, réis 748$600, 2:413$900, 196$ e 1:481$200, ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas; 2:000$ a Valentim F. Boucas, de serviços prestados á Contadoria Central da Republica: 3:240$ a D. Yara Pinto de Oliveira, de pensões, no corrente ano; 12$500 a Madeira Mamoré Railway (crédito ao Amazonas), 5:935$495 ao major Renato Onofre Pinto Aleixo; 14:556$682 ao capitão Eugenio Ewerton Pinto, 27:155$594 ao capitão Mario Chaves Ferreira, 1$680 á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul (crédito ao Rio Grande do Sul), 33$150 a A. Gomes Pereira, 32$500 á Companhia Minas e Viação de Mato Grosso, 1:141$ e 499$ ao Lloyd Brasileiro, 180$300 á Rêde Viação Sul Mineira, 150$ a Pedro Moreira de Oliveira, 300$ a Oswaldo Marques, 150$ a Manoel A. de Lima Furtado, 300$ a Olympio Borges (crédito a Minas Gerais), e 189$630 a Manoel José Mauricio, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do crédito de 1:100$ sendo 500$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte e 600$ á no Maranhão, para pagamento de ajuda de custo a Alexandre Catanhedo Collares Moreira.

Mandou-se dar registro aos pagamentos, bem como á referida distribuição de crédito.

De concessão:

De montepio militar á D. Joanna Fernandes Barros do Amaral, viuva do 2º sargento do Exercito, Antonio Peroba do Amaral. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 5:516$666 a Olyntho Tolentino de Freitas Marques, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenado o seu pagamento em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.823, 2.827 e 2.846, do mês corrente, pagamentos de 11$274, 1:090$833 e 1:144$472, á Société Anonyme du Gaz (2), de fornecimentos e ao soldado João Nunes dos Santos, de diferença de soldo de 8 a 31 de dezembro fluente. — Autorizou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 4.344 e 4.379, deste mês, pagamentos de 54$250 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e de 4:995$ a Pedro Paulo Pedrazzi, de passagens e fornecimentos feitos.

N. 4.337, do mesmo mês, solicitando a distribuição do crédito de 998$800 á Pagadoria da Marinha, para pagamento da melhoria de reforma ao sub-oficial Sylvestre de Carvalho.

Mandou-se dar registro aos referidos pagamentos e distribuição de crédito.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Oficio n. C/835, da Diretoria de Contabilidade, pagamento de 290$400 á The Leopoldina Railway Co., de serviços prestados. — Registrou-se o pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.500, deste mês, solicitando o adiantamento de 3:500$ ao inspetor de segunda classe da Repartição Geral dos Telegrafos, Aurelio de Albuquerque Mello, para custear as despesas de transportes urgentes de pessoal e Material a seu cargo.

Oficio n. 1.426, de dezembro fluente, pagamento de 1:970$926 á The Rio de

Janeiro Tramway, Light and Power Co., de energia eletrica, fornecida á fiscalização da Baixada Fluminense.

Mandou-se registrar o adiantamento e o pagamento indicados.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Tribunal de Contas:

Requerimento do 2º escriturario Manoel Lacig Barbosa, apresentando uma certidão de justificação de idade, para efeitos legais. — O Tribunal resolveu que o dito escriturario seja colocado no quadro do pessoal antes do escriturario Lauro da Cunha Valle.

Ministério da Agricultura:

Oficios ns. 4.242, 4.551, 1.122, 1.860, 1.159, 3.990, 4.012, e 9.500, do corrente mês, da Directoria de Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoril da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, da Superintendencia do Serviço do Algodão, da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Diretoria de Meteorologia, relativos aos pagamentos de 440$400, 200$, 985$, 59$000, 39$560, 1:025$900, 2:953$796 e 10$400, á Estrada de Ferro Sorocabana, a Alvaro Rinaldi, Roberto Dias Lopes, The Leopoldina Railway Company Ltd., S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, The Leopoldina Railway Co. Ltd., The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd., e Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes concedidos em proveito de criadores inscritos no ministério, de aluguel de novembro ultimo da casa onde funciona o Posto de Assistencia Veterinaria no Estado do Rio de Janeiro, de concertos no auto-caminhão da Escola de Agricultura, de transportes concedidos em proveito do Serviço do Algodão, de fornecimento de gaz, de passageiros e transportes, de fornecimento de luz electrica e de transporte de material. — Foi ordenado o registro das despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos de:

Concessão de montepio ao menor Alipio de Assumpção Marinho, filho natural reconhecido de Pedro Olympio de Assumpção Marinho, ajudante de porteiro da Administração dos Correios da Baía. — O Tribunal resolveu julgar ilegal a concessão do montepio, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. representante do Ministério Publico, que foi o seguinte:

"Foi excluida do beneficio do montepio a viuva do contribuinte por ter "abandonado o lar conjugal".

O art. 33, § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de dezembro de 1890 concede pensão á viuva se "não estava divorciada e vivia em familia".

A jurisprudencia pacifica deste Tribunal, da Administração Publica e do Poder Judiciario, dando uma inteligencia ultra liberal a essa disposição, tem entendido que, desde que no desquite não foi a esposa o conjuge culpado, assiste á mesma direito á pensão.

Não ha no processo prova do desquite. Para excluir á viuva da pensão, foi feita a justificação de folhas promovida pelo tutor do menor Alipio, filho natural reconhecido do *de cujus*, em que três testemunhas afirmaram que a esposa do contribuinte abandonou o lar, sendo que uma delas acrescentou ter essa senhora "vida deshonesta" (folhas 23).

Ora, o abandono do lar, isto é, o abandono voluntario do lar conjugal, durante dois anos consecutivos", é um dos quatro motivos em que se póde fundar a ação de desquite, nos termos do art. 317 do Codigo Civil.

Prevalecendo a jurisprudencia deste Tribunal, não parece que deva ser excluida do beneficio da pensão a viuva do contribuinte pelo motivo indicado, visto que o abandono do lar não ficou patenteado em ação de desquite regularmente processada, mas em simples justificação, em que não foi ouvida e de que não teve ciencia."

Concordo, pois, com o corpo instrutivo.

24 de agosto de 1931. — *Octavio Tarquinio de Souza.*

De pagamentos de 174:900$000 a Valentim F. Bouças, de alugueis de maquinas Hollerith nas diversas Alfandegas da União e Diretoria da Receita Publica, no periodo de setembro a dezembro de 1931; de 160$400, 174$400, 747$125, 92$400 e 225$400, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas; de 8:448$257, 474$, 374$500, 32:070$008, 30:264$694, 3003, 41:290, 54$755, 354$000, 235$000, réis 97$750, 186$000, 226$800, 150$000, 300$, 150$000 e 150$000 a D. Isabel de Albuquerque e outro, Moreira Gomes & Companhia, Luiz Augusto Pestana, tenente coronel Manoel Rabello e ao capitão Laudelino de Albuquerque Lima, Orozimbo Carneiro, Leopoldina Railway, á mesma, Companhia Minas e Viação de Mato-Grosso, Siqueira Nagel & Comp., The Great Wertern of Brasil Railway Co. Ltd., Silvino Gomes Pereira, Recebedoria do Estado de Pernambuco, Manoel Pinto de Oliveira, Ernesto Lopes do Vasconcellos, Raphael Coimbra, Oscar Olympio de Mattos Barros, de diversas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro das despezas.

Idem de 248$600 á Nova Companhia de Estrada de Ferro Baía e Minas, de divida de exercicios findos, relacionada sob n. 121. — Recusou-se registro á despeza, por não constar da relação a que se refere o decreto n. 20.646, de 9 de novembro ultimo.

Ministério da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 2.393, de 14 do corrente, com a cópia do decreto n. 20.740, de 30 de novembro proximo findo, que abre o credito suplementar de 3:000$000 á sub-consignação n. 10 da consignação "Material" da verba 3ª do art. 3º do decreto n. 19.926, de 26 de janeiro de 1931. — Foi ordenado o registro do credito suplementar de que se trata.

Oficios ns. 2.162, 488, 2.727, 2.631, 9.829, 9.782, 9.917, 1234 C, 1.323 C do mês findo e do corrente, da DIRECTORIA de Contabilidade de Observatorio Nacional da Inspetoria do Ensino Profissional Tecnico, da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, e da Inspetoria de Aguas e Esgotos, pagamentos de 117$216, 308$000, 341$400, 211$184, 111$425, 895$354, 450$000, 1:750$000 e 4:466$976 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, The Leopoldina Railway Co. Ltd., The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., Colo Hirsch, Companhia Industrial e Importadora Atlas, S. A., du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de energia eletrica, passagens, transportes, serviços executados, consumo de gaz e aluguel de casa. — Mandou-se registrar as despezas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.611, de 18 de novembro proximo findo, solicitando reconsideração da decisão, de recusa de registro do pagamento de 1:400$000 á "Panair do Brasil S. A.", proveniente de uma passagem fornecida ao capitão Lourival Serôa da Mota. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de ordenar o registro da despeza.

Ministério da Marinha:

Avisos:

N. 4.320, do mês corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Mato Grosso, do credito de 2:467$500, para pagamento de etapas ao pessoal de Marinha que serve naquele Estado. — Mandou-se registrar, feita a anulação a que se refere o parecer.

Ns. 4.354, 4.349 e 4.345, do mesmo mês, pagamentos de 747$500, 1:421$000, 1:076$040 á Empreza de Navegação Fluvial Miguis & Comp., Moreira Barbosa & Comp. e á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes de pessoal e material, e de execução de serviços.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Oficios ns. 2.750, 2.759, 834 e 3.769, do corrente mês, do Departamento Nacional de Estatistica, da Diretoria de Contabilidade e do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos de réis 570$000, 171$000, 475$000, 310$000 a Humberto Mallmoll, Sociedade Anonima Casa Pratt, Western Telegraph Co. Ltd., Arthur Dodsworth Baldeira, de concertos em moveis, ditos de maquinas de escrever, transmissão de telegramas e diarias. Foi ordenado o registro das despezas.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.489, de dezembro corrente, distribuição á Delegacia Fiscal em Santa Catharina de 8:000$000, á requisição da Administração Postal nesse Estado, por conta da parte "em ser" da sub-consignação n. 5 — consignação "Pessoal" — verba 2ª do art. 7º do decreto n. 19.926, de 26 de janeiro de 1931. — Ordenou-se o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 1.010, deste mês, pagamento de 2:000$ ao diretor do Instituto de

Oleos, Joaquim Bertino de Moares Carvalho, de ajuda de custo.

Officios ns. 3.933, 1.032 e 414, do mesmo mês, da Directoria de Inspecção e Fomento Agricolas, do Instituto Biologico de Defesa Agricola e da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, pagamentos de 159$200, 1:065$ e 70$100 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, a Joaõ Vieira de Oliveira e outros e á Estrada de Ferro Sorocabana, de passagens fornecidas (2) e diarias. (1) neste ano.

Mandou-se dar registro aos pagamentos em questão.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 291-C, e 299-C, do mês passado, ambos da Inspetoria de Aguas e Esgotos, pagamentos de 150$380 e réis 10:448$600 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. e Companhia Telefonica Brasileira, de fornecimentos. — Foram registrados os pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, de 840$600 ao Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas; réis 48$785 á Société Anonyme du Gaz, de fornecimentos em proveito da Diretoria do Patrimonio; 39:500$ a Valentim F. Bouças, de serviços prestados á Directoria da Receita; 150$, a Bernardino Gomes da Silveira (credito á Paraiba), 150$ a Francisco das Chagas Moura (credito ao Piauí), 1:533$742, á Société Anonyme du Gaz, 1:120$400 a Cheeri Ascar, (credito a Amazonas), 414$480, a Cyro Mayrink Carvalho (credito idem), 43:331$012 ao capitão Luiz Celso Uchôa Cavalcante; 21:235$144 a Joaquim Sigmaringa da Costa, 300$ a Ozéas Gomes de Oliveira, 150$ a Celso da Exaltação Bogéa, 367$100 a Madeira Mamoré River Co., (credito a Amazonas), 1:200$ a Manoel Euzebio de Barros (credito idem), 4:305, ao Lloyd Brasileiro, 250$ a Felippe Silva, (credito a Rio Grande do Sul), 1:200$ a Manoel Alexandrino Villa, (credito idem), 200$ a João Silva Penna (credito a Minas Geraes), réis 69$600, a Almeida & Cunha (credito idem), 42$100 á The Leopoldina Railway Co., 200$, a Noemi Millet (credito a Pernambuco), 160$ a Raymundo Passos do Amaral, 300$, a José Basilio da Silva (credito a Piauí, 240$ a viuva Guilherme Miranda & Comp. (credito ao Amazonas), 300$ a Antonio Prado, 495$ a Gustavo Oliyntho & Comp., réis 57$600 ao jornal *A Federação* (credito ao Rio Grande do Sul), 1:140$300 á The Amazon River Steam Navigation Co. (credito ao Amazonas), 15:398$800 a J. M. Lebre & Comp., 102$600 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., 200$000 a Leopoldino Rocha, 1:080$ a Manoel Euzebio de Barros (credito ao Amazonas), 300$ a Joaquim Americo Ferreira Carneiro e 500$ a Antonio Baptista Chaves, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 900$ ás Delegacias Fiscais em São Paulo (500$) e Paraiba (400$) para pagamento de ajuda de custo a Daniel Cardoso.

Foi autorizado o registro das despezas com os pagamentos de credito.

Officio n. 3.572, do mês proximo passado, da Comissão Central de Compras, transmittindo os documentos relativos ás despesas, no total de 27:464$625, effectuadas em julho á requisição desse ministério. — O Tribunal resolveu reformar o seu despacho de 18 do corrente, para o fim de ordenar o registro *á posteriori*, sob protesto, da despesa classificada pela 2ª Directoria, fazendo-se a devida comunicação ao Sr. Chefe do Governo Provisorio; e que sejam devolvidos á Comissão Central de Compras os documentos relativos á despesa efetuada á conta da verba 28ª, que não tem saldo neste Tribunal.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.779 e 2.798, deste mês, pagamento de 1:491$ e 50$ á Companhia Navegação Lloyd Brasileiro e á menor Irene, de fornecimentos feitos e serviços prestados ao Tribunal do Juri. — Foram registrados os pagamentos.

Ministério da Marinha:

Aviso n. 4.010, do mês passado, solicitando seja anulado o credito de réis 11:000$000 na Delegacia Fiscal em São Paulo, á conta da distribuição feita pela verba 9ª, material, sub-consignação numero 1. — Autorizou-se o registro da quantia citada que deverá ficar em ser na escrituração deste Tribunal.

Ministério da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.495, do mês em andamento, pagamento de 2:996$196 a Fredico Diehl, de fornecimentos á Estrada de Ferro Teresopolis.

Officio n.s 108 E e 113 E, de junho deste ano, da Inspetoria Federal das Estradas, pagamento de 3:622$, de diarias a que fizeram jús no mês de maio e abril deste ano os funcionarios mencionados nas relações que acompanham o processo.

Foram registrados os pagamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 1.353, 4.517, 4.541 e 3.997, todos de dezembro corrente, do Serviço Florestal do Brasil, Serviço de Industria Pastoril, Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamentos de 17$614, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., 4:000$, á Empreza Mauá S. A., 1:095$, a Antonio Teixeira e 176$ a Irineu Feliz Pedroso, de fornecimentos, serviços executados (2), e diarias.— Foi autorizado o registro dos aludidos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

Ns. 2.648, 550 e 2.576, idem, do Ensino Profissional Técnico, o primeiro e o terceiro, e do Museu Nacional, o segundo, paragentos de 79$800 ao Lloyd Brasileiro, 171$982, á The Rio de Janeiro Tramway, Light, and Power Co., e 12$ ao Lloyd Brasileiro, de transportes (2), e fornecimento (1);

Ns. 8.338, 8.834, 9.856, 9.853 e 9.955, de outubro (1), novembro (1) e dezembro (3), do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamentos de 1:152$237, e 2:129$850, á S. A. du Gaz, de fornecimentos, 2:145$ a Antonio Dias Corrêa e outros, de diarias por serviços prestados, 750$500 á Companhia Telefonica Brasileira, de serviços telefonicos, 298:464$440, á Comissão Rockfeller como indenização de despezas efetuadas com o combate á febre amarela, em setembro ultimo.— Mandou-se registrar os aludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 53:750$, a Valentim F. Bouças, de sreviços prestados á Diretoria da Receita Publica; de réis 55:008$331, a Asdrubal G. de Azevedo 20:198$516 a Aurelio da Silva Py, réis 12:366$667, a Henrique Cunha, réis 6:250$016, a Emygdio Romulo Colonia 27:954$574 a Climerio Nestor dos Santos Filho, 8:630$969, a Euclydes Hermes da Fonseca, 300$ a Joaquim Leonel de Rezende Netto, 22$600 á Companhia Viação Paraná-Santa Catharina, 368$200 a Cunha Santos & Comp., 150$ a Francisco Alencar, 208$740 e 39$270, á Leopoldina Railway Co., 300$ a Francisco Castejon, 300$ a Flavio A. Aranha Pereira, 300$ a Cesario Assumpção, 50$ á "Gazeta do Acre", 660$ a Galileu Lobo d'Avila, 300$ á Fernando Lopes Rodrigues, 300$ a Felix José de Mendonça 2:530$, a Honorio Alves das Neves, 300$ a Luiz Alves de Souza Porto, 300$ a Luiz Pires Farinha Filho, 2:368$140, a Luiz Pestana & Comp., 150$, a Lafayette Gomes Coutinho, 200$ a Octacilio Salies, 150$ a João da Cruz Menezes, 300$, a João Febronio de Oliveira, 1:418$700 a João Pereira da Silva, 300$ a Joaquim Mosqueira, 300$ a José Cerqueira, 300$ a Francisco Xavier Junior, 858$800 á The Amazon River Steam Navigation Co., 300$ á Ursulino Ferreira de Paulo, 447$200, á The Western Telegraph Co e 816$500 a Isnard & Comp., de dividas de exercicios findos. — Foram registrados os aludidos pagamentos.

De pagamento de 12:975$200 a Bastos Dias, de divida de exercicio findo. — Recusou-s registro á despesa, por ter sido relacionada a divida em importancia menor do que á devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.825 e 2.870, de dezembro em andamento, relativos á distribuição do credito de 120$750, ao Tesouro Nacional, á conta da verba 20ª, parte pessoal, sub-consignação n. 9, do orçamento vigente, e ao pagamento de réis 2:580$ a José Oscar de Araujo e outros, de diarias por serviços prestados. — Mandou-se dar registro á aludida distribuição de credito e bem assim, ao referido pagamento.

Ministerio da Marinha:

Ns. 4.378 e 4.353, idem, relativos ás distribuições dos creditos de 30:000$ e 8:100$, á Pagadoria da Marinha e á Delegacia Fiscal de Pernambuco, á conta das verbas 10ª, 4ª e 5ª, partes material e pessoal, sub-consignações ns. 1, e 1 e 10, do orçamento em vigor;

N. 4.348, idem, pagamento de 380$ a Boabaid & Primos, de transportes efetuados.

— Ordenou-se o registro das mencionadas distribuições, feitas as anulações indicadas nos respectivos pareceres, e do pagamento citado.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

Officio n. 2.751, idem, do Departamento Nacional de Estatistica, paga-

mento de 108$ a A. A. de Queiroz, de concertos efetuados. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria.

ATA N. 4 — SESSÃO ORDINARIA EM 8 DE JANEIRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Público, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretário, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.362, de dezembro proximo findo, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi recusado registro á despesa de 2:093$980, de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro em 1931. — O Tribunal nada tem a deliberar sobre o pedido de reconsideração, por estar encerrado o exercicio de 1931.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Oficio n. 2.256, idem, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, comunicando haver sido recolhida a quantia de 239$100 por Mario Raymundo da Silva, porteiro da referida Inspetoria, proveniente de glosa em documentos de despesas efetuadas á conta de adeantamento. — O Tribunal determinou que se proceda de acôrdo com o parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 4.386, idem, pagamento de 3:880$100 á Companhia Telefonica Brasileira, por serviços prestados. — O Tribunal deixou de resolver sobre a ordem de pagamento de que se trata, por se achar encerrado o exercicio de 1931, e manda devolver, os documentos anexos, ao respectivo Ministerio.

Ministerio da Educação e Saude Pública:

Representação do escriturario Sr. Alcantara Filho, sobre processos de pagamentos de dividas de exercicios findos do Departamento Nacional de Saude Pública, cujos despachos de diligencia não foram integralmente satisfeitos até o encerramento do exercicio de 1931. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para serem novamente devolvidos os processos ao Ministerio da Educação, afim de ser informado o Tribunal sobre o que ocorreu relativamente ao inquerito aberto para o exame das dividas da natureza das que se trata e quanto aos itens do despacho do mesmo Tribunal constantes do oficio n. 1.479, de 29 de outubro do ano passado, dirigido ao dito Ministerio; bem assim sobre a autenticidade da entrada em protocolo dos aludidos processos.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 177, de dezembro de 1931, remetendo cópia do dec. n. 20.874, de 28 daquele mesmo mês, que abre o credito especial de 16:735$750, para ocorrer ao pagamento devido a José Soares de Mesquita, de soldadas como comandante do Lloyd Brasileiro (Patrimonio Nacional). — Ordenou-se o registro do referido credito especial, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Público.

Processo de concessão de melhoria de montepio civil a Henriqueta Gonzaga, viuva de Luiz Gonzaga da Fonseca, capitão reformado do Corpo de Bombeiros. — O Tribunal julgou legal a concessão constante da apostila feita no titulo da pensionista em questão, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Público; recusando, porem, registro á despesa, por se achar classificada no exercicio de 1931, já encerrado.

Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 179, de dezembro ultimo, encaminhando cópia do dec. n. 20.873, de 28 tambem de dezembro, que abre o credito especial de 1.679:324$347, para atender ao pagamento de dividas relacionadas do Ministerio da Marinha, referentes aos exercicios de 1922 a 1928. — Ordenou-se o registro do referido credito especial, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. Representante do Ministerio Público.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria.

ATA N. 5 — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE JANEIRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Montiero de Barros Lima, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelos Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Oficio n. 3.437, de 25 de novembro ultimo, da Comissão Central de Compras, remetendo documentos comprobatorios de despesas efetuadas, no total de 73:862$753, á requisição e conta do Ministerio em questão. — Resolveu-se converter o julgamento em diligencia, preliminarmente, para o fim de ser, pela Recebedoria do Distrito Federal, cobrado o sêlo de faturas, a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de reversão de meio soldo e montepio de Maria G. B. Ribeiro para Inah e outros, menores, filhos de Athanagildo B. Ribeiro, 1° tenente, reformado da Armada. — O Tribunal resolveu manter a sua deliberação anterior, de acôrdo com os pareceres.

Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 3, de janeiro fluente, enviando cópia do decreto n. 20.909, de 6 tambem deste mês, que abre o crédito especial de 1:774$193, para pagamento de vencimentos que competem a Eduardo Bahouth. — Ordenou-se o registro do crédito de que se trata.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Oficio n. 92, de dezembro proximo findo, da Diretoria da Despesa Publica, pedindo lhe seja devolvido o processo constituido pelo aviso n. 973, de 14 de abril do ano passado, do Ministerio da Agricultura. — O Tribunal determinou que seja devolvido o processo, de acôrdo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Oficios ns. 1.094 e 1.965, de setembro e dezembro ultimos, da Diretoria Geral de Contabilidade, relativos ao pagamento de 855$ a Hime & Comp., e outros, de fornecimentos no ano passado. — Deliberou-se que sejam devolvidos os documentos de despesa, anexos ao processo, uma vez que já está encerrado o exercicio de 1931, á que a mesma pertence.

Relatado pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Oficio n. C. 13/221, de outubro ultimo, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, do qual foi junto o de n. 1.817, de dezembro proximo findo, da Diretoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, relativos á restituição da caução de 143:025$000, feita por Walter Ohimidt & Comp., para garantia de contrato nos anos de 1928 e 1929. — O Tribunal resolveu autorizar a restituição da caução de que se trata, de acôrdo com os pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente encerrou os trabalhos, designando o dia 13 do corrente mês para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos ao 3° escriturario do mesmo Tribunal, Satyro Pibernat de Carvalho, 90 dias de licença, para tratamento de sua saude, de acôrdo com o art. 8° do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para inicio da mesma licença.

NOTICIARIO

Na primeira pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas hoje 15, as seguintes folhas do decimo quinto dia util:

Diversas pensões da Guerra, de J a Z.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

Ministério da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 14 de janeiro de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 14 ás 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom passando a instavel já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: manter-se-á elevada. Ventos: variaveis com rajadas frescas por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instavel já sujeito a chuvas e trovoadas, salvo a léste onde continuará instavel sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: Manter-se-á elevada.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, em São Paulo, e em declinio progressivo nos demais Estados. Ventos: Variaveis até Paraná rondando para o sul em Santa Catarina e do quadrante sul no Rio Grande, com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 13 ás 14 horas do dia 14

O tempo foi instavel a principio, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto após. A temperatura manteve-se estavel á noite e so reu ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas registadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 34.2 e minima 21.6, e as temperaturas extremos registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 31.4 até 14 horas e minima 22.8, á 1 hora e e 10 minutos. Os ventos predominaram de sul a léste a principio, frescos por vezes, e á noite, havendo periodos de calmaria pela madrudada.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 14 de janeiro de 1932									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X)															
Belém (X)															
São Luiz	58.0	-1.1	23.0	0.0	NE	5	9a	Chão	B	30.0	25.0	0.0	B	I	B
Barra do Corda	55.3	—	25.0	—	C	0	9a	—	B	33 0	22.0	0.0	B	B	B
Grajaú	56.2	—	24.0	—	N	2	9b	—	I	31.0	22.0	0.0	I	B	I
Terezina	57.8	—	29.0	—	C	0	5a	—	B	37.0	23.0	0.0	B	B	I
Fortaleza (Porangaba) (X)															
Quixeramobim	59.7	-1.6	23.0	2.0	SE	5	9b	—	I	34.0	26.0	0.0	B	B	I
Sobral (X)															
Iguatú	58.3	1.5	29.0	0.0	SE	2	9b	—	I	36.0	25.0	0.0	B	I	A
Natal (X)															
João Pessôa	58.6	-0.6	23.0	0.0	SE	2	5b	—	I	30.0	23.0	9.0	Io	I	Io
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	59.7	—	28.0	—	E	2	5b	Chão	I	29.0	26.0	—	Io	I	A
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió	59.8	-0.6	25.0	-3.0	E	2	9b	P. vagas	I	30.0	15.0	3.0	Io	I	Io
Sant'Ana do Ipanema (X)															
Aracajú	60.7	-0.8	27.0	-1.0	SE	2	5a	—	B	29.0	24.0	6 0	I	B	Io
Propriá	60.1	-1.0	30 0	-1.0	SE	5	9b	—	I	35.0	19.0	0.0	I	I	I
Ondina (São Salvador)	60.4	-0.4	26 0	-2.0	E	2	5b	P. vagas	I	30.0	23.0	6.0	I	B	Ao?
Barra do R.Grande (X)															
Caetité	62.4	0.0	21.0	0.0	SE	5	9b	—	I	26.0	14 0	0.0	I	B	B
Ilhéos	—	—	27.0	0.0	E	5	5b	—	I	30.0	25.0	0.0	I	I	B
Caravelas (X)															
Belo Horizonte	61 0	-0.6	21.0	2.0	NE	2	9a	—	B	24.0	16.0	1.0	A	B	B
Januaria	57 5	-0 5	25.0	1.0	E	5	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Teofilo Otoni	59.5	0.1	23.0	0.0	SE	2	9b	—	L	29.0	22.0	0.0	I	I	I
São Lourenço	59 6	-0.6	23.0	0.0	C	0	5b	—	I	—	16 0	7.0	B	I	Io
Cambuquira	59.9	—	21.0	—	NE	2	9b	—	I	23.0	16.0	9 0	B	At	Io
Passa Quatro	60.5	0.3	21.0	-2.0	E	2	5a	—	B	23.0	16.0	4.0	B	Aot	Aot
Poços de Caldas	56 4	-3.5	20.0	-1.0	E	2	5a	—	B	26.0	17.0	0.0	B	At	B
Juiz de Fóra	59.9	-1.1	24.0	1.0	NW	5	9a	—	B	28.0	19.0	0.0	I	B	B
Goiás (X)															
Catalão	59.6	-0.6	21.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	28.0	17.0	49.0	B	X	Aot2
Cuiabá	55.7	-1.3	27.0	0.0	N	2	9b	—	I	32.0	23.0	9.0	At	Aot	I
Corumbá	55.7	-1.0	25.0	-4 0	C	0	5b	—	I	35.0	24.0	16.0	Io	Io	I
Aquidauana	54.7	-1.6	27.0	1.0	NE	2	9b	—	At	34.0	23.0	0·0	I	B	I
Bella Vista (X)															
Vitoria	61.4	-0.8	28.0	3.0	NE	2	9b	P. vagas	I	27.0	24.0	0.0	I	At	I
C. Itapemirim	61.7	-1.3	25.0	3.0	C	0	5b	—	B	27.0	21.0	0.0	I	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 14 de janeiro de 1932 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	59.1	-2.6	27.0	3.0	N	2	2b	Esp.	B	27.0	23.0	0.0	I	I	B < °
Campos	60.9	-1.3	26.0	2.0	N	2	9b	—	I	25.0	22.0	2 0	Ao°	A ◌	I
Paraiba do Sul	60.0	-1.1	26.0	0.0	NE	2	9a	—	B	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Friburgo	60.6	0.8	22.0	-1.0	N	5	2a	—	B	23.0	18.0	1.0	A ◌	I	I
Petropolis (fechada)															
Rezende	58.3	-1.7	25.0	0.0	C	0	2a	—	B	30.0	19.0	32 0	I	Ao 2 ≡	Aot
Terezopolis	60.2	-0.8	22.0	-1.0	SE	5	5b	—	I	26.0	19.0	0.0	I	I	I
Cabo Frio	59.9	-1.1	25.0	1.0	NE	5	9b	Chão	I	27.0	23.0	0.0	I	I	I
Angra dos Reis	57.8	-3.4	27.0	0.0	S	2	5b	Chão	B	30 0	22.0	4.0	B	I	Ao°
São Paulo	57.2	-3.5	25.0	5.0	SE	5	2a	—	B	32.0	17.0	0.0	B	B	B
Santos	57.2	-4.2	29.0	3.0	C	0	2	Tranq.	B	29.0	21.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto	57.4	-1.8	26.0	1.0	S	2	9a	—	B	34.0	21.0	0.0	B	B	B <
S. C. do Pinhal	—	—	21.0	-1.0	NE	2	5b	—	I	31.0	17.0	22.0	B	B	Ao2
Faxina (X)															
Campinas	58.9	-2.0	26.0	1.0	NE	2	5a	—	B	32.0	18.0	0.0	B	B	B
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	56.9	-4.7	24.0	3.0	NW	2	2b	—	B ∞	29.0	18.0	0 0	B	B	I
Paranaguá	55.8	-5.8	26.0	-1.0	C	0	2a	Tranq.	B	30.0	22.0	0.0	B	B	B
Guarapuava	—	—	20.0	-2.0	C	0	9b	—	I	28.0	16.0	0.0	B	B	I
Palmas	56.9	—	20.0	—	C	0	9b	—	I	28.0	16.0	0.0	B	B	B 2
Florianopolis	56 0	-4.6	26.0	0.0	N	5	9a	P. Vgs.	B	28.0	24.0	0.0	B	B	I
Lages	56.2	-4.0	20.0	-1.0	NE	2	9b	—	I	30.0	18.0	0.0	B	B	B
Herval Novo	54.3	-3..	21.0	-3.0	C	0	9b	—	I	34.0	19.0	0.0	B	Bx	I
S. Francisco	56.7	-4.5	25.0	0.0	NE	2	5a	Tranq.	B	28.0	22.0	0.0	B	B	B
Xanxerê	57.4	-1.7	20.0	-2.0	C	0	9b	—	I	—	17.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre	56.7	-1.8	23.0	-5.0	SW	2	9b	—	I	37.0	23.0	10.0	B	I	Aot
Uruguaiana	59.4	-2.9	25.0	-2.0	C	0	2a	—	B	32.0	20.0	1.0	I	Ao°	I
S. L. Gonzaga (X)															
Santa Vitória	55.1	—	22.0	—	SW	5	2b	—	B	35.0	20.0	63.0	At	Aot2 ≡	At
Montevidéo	59 0	1.5	20.0	-4.0	SSW	5	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	60.6	4.5	19.0	1.0	SW	2	5a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Porto Alegre e outras localidades com 37°0.

A temperatura minima verificou-se em Brotas com 13°0.

Observações — Estado do céo: em decimos do céo encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; Bx, bom após perturbação, *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Fenomenos diversos: (O) chuva; T, trovoada; ◌ chuviscos; ∞ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ↯ trovoadas com relampagos; < relampagos; ≡ ventania; ◡ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapas mensaes.

Sinopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 13 ás 9 horas do dia 14.

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel com chuvas em Alagôas, Sergipe, Baia e no Maranhão e bom no Ceará. Hoje ás 9 horas o tempo era incerto. A temperatura foi elevada. Os ventos sopraram de suéste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas, fortes á noite em Caxambú. Hoje ás 9 horas o tempo se apresentava bom, salvo em Mato Grosso e em alguns pontos do Estado de Minas, onde continuava perturbado. A temperatura mantem-se estavel. Os ventos predominaram de norte a léste com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, excepto no Rio Grande do Sul, onde foi perturbado com chuvas e trovoadas, fortes á tarde em Santa Vitória. Hoje ás 9 horas o tempo era incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande do Sul e sofreu ligeira ascensão nos demais Estados. Os ventos foram variaveis com fraca intensidade.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do Norte e do Estado de Goiaz que foi máu.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	32.9	(x) 30.6	35.0	—	(x) 27.4	35.1	34.3	34.2	—	35.3	—	23.3
Minima	20.5	20.2	21.6	—	22.7	20.8	22.4	21.2	—	22.5	—	23.2
Chuva	—	0.2	0.0	—	0.0	0.0	0.0	1.0	—	0.0	—	—

(x) Maxima davespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraiba do Sul — Dia 14:			**Rio S. Francisco — Dia 14:**		
Guararema	1.30	-0.02	Pirapóra	1.29	-0.13
Jacarei	0.93	-0.01	São Francisco	4.60	-0.15
Caçapava	1.96	-0.36	Januaria	5.20	-0.16
Pindamonhangaba	2.38	0.12	Carinhanha	5.26	-0.12
Guaratinguetá	2.18	0.03	Rio Branco (X)		
Rezende	1.09	0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Piraí	2.22	-0.10	Remanso	3.30	0.58
Paraiba do Sul (X)			Joazeiro (X)		
Anta (X)			Cabrobó (X)		
Porto Novo do Cunha	1.81	-0.46	Piranhas (X)		
S. Fidelis	4.16	-0.22	Penedo (X)		
Campos	9.06	0,20	**Bacia Amazonica — Dia 13:**		
Rio Itajaí-Assú — Dia 14 :			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.50	0.02	São Felipe	10.64	0.04
Rio do Sul	1.90	-0.31	Rio Branco	7.47	-0.29
Nova Bremen (X)			Labréa	9.05	
Hansa	0.95	-0.04	Manaus (X)		
Aquidaban	1.16	0.00	Porto Velho	93.65	-0.02
Indaial	1.38	-0.10	Humaitá (X)		
Timbó (X)			Parintins	2.92	—
Passo Manso (X)			Obidos	2.63	0.07
Blumenáu	0.50	-0.10	Santarém	1.97	0.06
Gaspar	1.50	-0.30	Imperatriz	6.90	1.43
Ilhota	2.0 0	-0.45	Porto Nacional (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraiba do Sul — Dia 14 — Continuará em declinio entre Anta e Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.
Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará em ascensão entre Rio Branco e Remanso e em declinio no resto do curso.
Rio Itajaí-Assú — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 13 — Estacionario em Juruena. Subindo em S. Fidelis, Obidos, Santarém, Boa Vista do Tocantins e Imperatriz. Baixando em Rio Branco, Labréa e Porto Velho.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	9.30									
Quixe ramobim (XX)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (X)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
Ondina (XX)	9.30									
Cuiabá	9.30	N 7	N 7	N 7	N 8	N 6	N 9	—	—	3.900 ms.
Caravelas	9.30	NE 9	NNE 5	NE 12	—	—	—	—	—	1.300 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria (XX)	9.30									
Campos	9.30	NNE 3	N 6	N 12	NNW 11	N 14	N 19	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 7	NNW 11	NNW 15	NNW 12	NNW 7	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro	13.h.	N 4	NNW 5	NNW 8	NNW 12	NNW 14	—	—	—	2.550 ms.
Rio de Janeiro (O)	21.h.	NNE 3	NW 3	N 3	N 6	NE 3	NE 2	NE 2	—	4.000 ms.
Santos	9.30	NE 1	NNW 7	NW 9	NW 8	NW 4	WNW 5	—	—	3 450 ms.
Curitiba	9.30	NNW 6	NW 8	NW 6	NW 7	NW 10	—	—	—	2.370 ms.
Florianopolis	9.30	N 9	NNW 8	WNW 10	WNW 13	—	—	—	—	1.650 ms.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v 4 ½	á vista 4 29/64
Sobre Londres (libra-valor)	53$333,333	53$894,736
Sobre Paris	—	$634
Sobre Italia	—	$831
Sobre Alemanha	—	3$820
Sobre Portugal	—	$512
Sobre Belgica (papel)	—	$452
Sobre Belgica (ouro)	—	2$280
Sobre Hespanha	—	1$440
Sobre Suissa	—	3$200
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sôbre Siria e Palestina	—	—
Sobre Techeco Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	15$900
Sobre Montevidéu	—	7$200
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4$180
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	5$800
Sobre Rumania	—	$100
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1$000	—	8$684

Moedas

Libras (papel)	57$000
Escudos (papel)	$560
Reichsmark	3$850

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	777$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	780$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	760$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	975$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	148$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	140$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	155$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	153$500
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	149$500
Apolices Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	570$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500$, 9 %	417$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000$, 9 %	845$000
Apolices Rio de Janeiro de 500$, 6 %, nom.	300$000
Apolices Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	85$000
Banco Boavista	475$000
Companhia Docas de Santos, nom.	240$000
Companhia de Seguros Previdente	2:450$000
Debentures Companhia Docas de Santos	172$000

Vendas por alvará

9 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	776$000
1 titulo de socio do Jockey-Club	3:000$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 15

Café

	Sacas
Entradas	7.871
Saídas	12.215
Consumo local	500
Café retirado pelo C. N. do Café	5.721
Existencia	355.236

Mercado, estavel.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13$700
Tipo 4	13$400
Tipo 5	13$100
Tipo 6	12$800
Tipo 7	12$500
Tipo 8	11$500

Assucar

	Sacos
Entradas	4.200
Saídas	9.915
Existencia	205.829

Mercado sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal	33$500 a 34$500
C. amarelo	30$000 a 31$000
Mascavinho	—
Mascavo	28$000 a 30$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.040
Saídas	469
Existencia	9.910

Mercado, estavel.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	45$000 a 46$000
Tipo 4	44$000 a 45$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	44$000 a 45$000
Tipo 5	42$000 a 43$000
Ceará:	
Tipo 3	43$000 a 44$000
Tipo 5	41$000 a 42$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	39$000 a 40$000
Tipo 5	37$000 a 39$000

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
14 de janeiro de 1931	95:613$277	92:974$663
14 de janeiro de 1932	57:370$855	86:770$904
De 2 de janeiro á 14 de janeiro de 1931	1.172:782$056	1.311:122$912
De 2 de janeiro a 14 de janeiro de 1932	923:974$806	530:311$523
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	248:807$250	780:811$389

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 2 a 13 de janeiro de 1932	9.259:588$395
Em 14 de janeiro de 1932	975:269$895
	10.234:858$290
Em igual periodo de 1931	7.045:976$399
Diferença para mais em 1932	3.188:881$891
Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de janeiro de 1932	10.234:858$290

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio em Bica de Pedra, no Estado de São Paulo, D. Olivia Siqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 28$000, alcance proveniente de sêlo de nomeação a menos pago pela citada ex-agente, verificado no processo de tomada de suas contas, ralativo ao periodo de 5 de fevereiro de 1920 a 10 de julho do mesmo ano, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 1932 — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-administrador da Mesa de Rendas Federais em Macahé, no Estado do Rio de Janeiro, Armando Pedroso da Silveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, recolher, aos cofres públicos, a importancia de 39:446$113, alcance proveniente de desfalque dado pelo aludido serventuario, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 6 de junho de 1930 a 23 de igual mês de 1931, e a cujo pagamento foi condenado por Acordão de 18 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 8 de janeiro de 1932 — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente, fiel da Armada, reformado, José dos Santos Carneiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 30$700, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado responsavel, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, quando serviu no Sanatorio Naval de Friburgo, e a cujo pagamento foi êle condenado por acórdão de 7 de outubro último, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em "Presidente Prudente", no Estado de São Paulo, José Vicente Barbosa Oliveira e o ex-escrivão da Auditoria de Marinha, nesta Capital, Dr. Mario Diogo da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 5:586$070 e 53$000, respectivamente, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de dezembro de 1928 a 25 de maio de 1930 e de 22 de julho de 1922 a 13 de setembro de 1924, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em "Penapolis", no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 741$742, alcance verificado nas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de igual mês de 1929, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

506$800, de sêlo de nomeação que não pagou;

196$993, de percentagens a mais extraidas em 1925;

17$095, de percentagens a mais extraidas em 1926;

3$218, de percentagens a mais extraidas em 1927;

De 17$636, de percentagens a mais extraidas em 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 26 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os ex-agentes do Correio em Quatá, e em Monte Alegre, no Estado de São Paulo, D. Theodora Fernandes Cernichiaro e José de Macedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 77$744 e 285$500, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de fevereiro de 1928 a 4 de março de 1930 e de 1 de março de 1929 a 14 de igual mês de 1930, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 30 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TAXA DE CONSUMO DE AGUA 1932-1933
14º distrito

De ordem do Sr. diretor e nos termos do regulamento anexo ao decreto número 11.521, de 10 de março de 1915, faço público, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento da taxa de consumo de agua para 1932-1933, em relação ao bienio anterior, houve as alterações seguintes:

RUA DO AÇUDE:

N. 19, 3:320$ para 3:900$000.
N. 211, 3:600$ para 7:200$000.

RUA AGUIAR:

N. 19, 9:600$ para 12:000$000.
N. 29, 4:800$ para 8:400$000.
N. 33, 6:000$ para 6:600$000.
N. 35, 7:200$ para 9:600$000.
N. 47, 7:200$ para 7:800$000.
N. 49, 3:600$ para 5:400$000.
N. 55, 9:600$ para 12:000$000.
N. 57, 4:800$ para 5:400$000.
N. 59, 5:160$ para 9:600$000.
N. 61, 6:600$ para 9:600$000.
N. 65, 7:800$ para 12:000$000.
N. 77, 8:400$ para 11:640$000.
N. 18, 6:000$ para 9:600$000.
N. 22, 4:800$ para 6:000$000.
N. 24, 6:600$ para 7:524$000.
N. 30, 5:040$ para 6:600$000.
N. 34, 8:400$ para 14:400$000.
N. 36, 4:200$ para 12:000$000.
N. 42, 4:800$ para 7:200$000.
N. 50, 5:400$ para 8:400$000.
N. 60, 5:400$ para 7:800$000.
N. 72, 9:000$ para 9:600$000.
N. 74, 9:000$ para 9:600$000.

RUA ALFREDO PINTO:

N. 15, 7:200$ para 7:360$000.
N. 29, 3:600$ para 7:200$000.
N. 31, 3:600$ para 8:160$000.
N. 33, 3:600$ para 6:000$000.
N. 35, 6:000$ para 7:200$000.
N. 63, 4:200$ para 4:800$000.
N. 65, 3:216$ para 5:040$000.
N. 67, 3:216$ para 4:920$000.
N. 40, 1:800$ para 3:500$000.
N. 58, 3:360$ para 4:800$000.
N. 60, 6:000$ para 7:200$000.
Ns. (62) 66, 5:400$ para 9:600$000

ALVES DE BRITO:

N. 19, 3:600$ para 4:071$600.
N. 211, 3:600$ para 4:800$000.
N. 27, casa 1, 1:320$ para 2:400$000.
N. 27, casa 2, 1:320$ para 2:400$000.
N. 27, casa 3, 1:320$ para 3:000$000.
N. 27, casa 4, 1:320$ para 3:000$000.
N. 27, casa 5, 1:320$ para 1:800$000.
N. 27, casa 6, 1:320$ para 2:400$000.
N. 27, casa 7, 1:320$ para 2:400$000.
N. 27, casa 8, 1:320$ para 2:400$000.
N. 27, casa 9, 1:320$ para 3:360$000.
N. 27, casa 10, 1:320$, para 3:000$000.
N. 29, 2:160$ para 3:000$000.
N. 31, 2:160$ para 4:500$000.
N. 18, 5:400$ para 6:000$000.

ALZIRA BRANDÃO:

N. 9, 3:600$ para 6:600$000.
N. 13, 10:800$ para 18:000$000.
N. 23, 2:400$ para 5:160$000.
N. 25, casas 1a 18, 39:720$000 para 77:770$000.
N. 29, 2:040$ para 4:800$000.
N. 33, 2:040$ para 4:080$000.
N. 35, 6:000$ para 9:600$000.
N. 37, 6:000$ para 7:200$000.
N. 49, 3:600 para 5:400$$000.
N. 51 A, 6:000$ para 8:100$000.
N. 63, 6:000$ para 6:600$000.
N. 71, 5:400$ para 6:000$000.
N. 73, 10:200$ para 12:000$000.
N. 83, 6:000$ para 9:600$000.
N. 93, 3:000$ para 3:120$000.
N. 95, 5:400$ para 6:000$0000.
N. 99, 3:000$ para 4:200$000.
N. 101, 2:400$ para 4:800$000.
N. 103, 8:400$ para 9:600$000.
N. 107, 5:400$ para 8:400$000.
N. 115, 5:400$ para 5:160$000.
N. 129, 5:400$ para 5:880$000.
N. 131, 5:400$ para 5:880$000.
N. 133, 2:400$ para 3:960$000.
N. 135, 4:320$ para 4:560$000.
N. 24, 3:600$ para 6:000$000.
N. 26, 8:400$ para 9:240$000.
N. 30, 6:000 para 10:800$000.
N. 32, 12:000$ para 18:000$000.
N. 36, 6:600$ para 8:400$000.
N. 40, 7:200$ para 9:000$000.
N. 54, 4:800$ para 9:600$000.

N. 58, 7:800$ para 9:000$000.
N. 58 A, 6:720$ para 10:800$000.
N. 60, 3:600$ para 4:200$000.
N. 76, 2:400$ para 4:800$000.
N. 80, 4:200$ para 4:560$000.
N. 82, 3:600$ para 4:800$000.
N. 84, 4:560$ para 4:800$000.
N. 86, 3:600$ para 4:800$000.
N. 90, 2:760$ para 5:160$000.
N. 118, 6:000$ para 7:200$000.
N. 122, 6:000$ para 6:600$000.
N. 128, 4:800$ para 5:400$000.
N. 130, 4:800$ para 5:400$000.

RUA ANDARAÍ:

N. 42, 960$ para 1:440$000.

RUA ANDRADE NEVES:

N. 17, 2;400$ para 9:000$000.
N. 19, 8:400$ para 10:800$000.
N. 21, 9:600$ para 14:400$000.
N. 33, 4:200$ para 7:800$000.
N. 35, 6:000$ para 9:600$000.
N. 55, 7:200$ para 7:800$000.
N. 63, 7:200$ para 8:400$000.
N. 67, 7:200$ para 13:200$000.
N. 73, 6:000$ para 7:200$000.
N. 77, 4:200$ para 5:400$000.
N. 79, 4:800$ para 5:400$000.
N. 85, 7:300$ para 9:6000$000.
N. 89, 6:000$ para 7:200$000.
N. 93, 8:100$ para 8:700$000.
N. 143, 5:400$ para 6:600$000.
N. 44, 3:600$ para 10:200$000.
N. 46, 3:600$ para 7:800$000.
N. 54, 9:600$ para 13:200$000.
N. 56, 8:400$ para 10:800$000.
N. 58, 7:200$ para 9:600$000.
N. 64, 7:200$ para 7:800$000.
N. 68, 7:200$ para 10:800$000.
N. 72, 6:600$ para 10:320$000.
N. 74, 6:000$ para 9:600$000.
N. 80, 6:000$ para 12:900$000
N. 130, 7:200$ para 7:800$000.
N. 134, 6:000$ para 7:800$000
N. 136, 3:600$ para 4:200$000.
N. 140, 2:400$ para 4:800$000.
N. 142, 2:400$ para 4:800$000.

RUA ANTONIO BASILIO:

N. 7, 6:000$ para 7:200$000.
N. 9, 4:200$ para 4:800$000.
N. (27) 31, 4:800$ para 6:000$000.
N. (29) 35, 3:600$ para 7:200$000.
N. (31) 37, 6:000$ para 8:400$000.
N. (33) 39, 6:000$ para 6:900$000.
N. (35) 43, 6:000$ para 7:800$000.
N. (37) 47, 3:600$000, para 5:400$
N. (41) 53, para 4:200$000.
N. (57) 63, 5:400$ para 6:000$000.
N. (61) 73, 4:200$ para 8:400$000.
N. (63) 77, 3:600$ para 7:200$000.
N. 81, 6:000$ para 7:200$000.
N. (79 89, 4:200$ para 8:400$000.
N. (115) 123, 6:000$ para 8:400$000.
N. (119) 129, 6:000$ para 7:200$000.
N. 131-I, 3:600$ para 7:200$000.
N. (121) 133, 3:600$ para 6:600$000.
N. (127), 147, 9:600$ para 10:200$000
N. (129) 149, 9:600$ para 12:200$000.
N. (137) 155, 7:200$ para 9:600$000.
N. 163, 3:600$ para 5:400$000.
N. (159) 177, 6:000$ para 8:400$000.
N. (161) 181, 6:000$ para 8:400$000.
N. 185, 5:400$ para 5:400$000.
N. (169) 193, 6:000$ para 11:000$000.
N. 18, 8:400$ para 9:000$000.
N. 48, 6:000$ para 7:920$000.
N. 102, 4:800$ para 5.400$000.
N. (96) 112, 7:200$ para 7:380$000.

RUA ARARIPE JUNIOR:

N. 7, 3:600$ para 4:380$000.
N. 9, 3:600$ para 4:320$000.
N. 11, 3:600$ para 4:320$000.
N. 13, 1:800$ para 4:320$000.
N. 15, 1:800$ para 4:320$000.
N. 17, 1:800$ para 4:200$000.
N. 19, 3:600$ para 4:320$000.
N. 21, 3:600$ para 4:320$000.
N. 25, 3:600$ para 4:560$000.
N. 27, 1:800$ para 3:600$000.
N. 29, 3:600$ para 4:020$000.
N. 33, 1:800$ para 3:840$000.
N. 35, 2:400$ para 4:080$000.
N. 37, 2:280$ para 3:660$000.
N. 37, 2:280$ para 3:660$000.
N. 39, 1:800$ para 3:900$000.
N. 41, 3:600$ para 3:720$000.
N. 45, 3:600$ para 4:200$000.
N. 49, 3:720$ para 3:840$000.
N. 51, 3:720$ para 3:840$000.
N. 57, 3:600$ para 3:444$000.
N. 59, 3:600$ para 3:840$000.
N. 64, 2:400$ para 4:200$000.
N. 66, 2:400$ para 4:200$000.
N. 70, 2:400$ para 4:320$000.
N. 76, 2:880$ para 3:480$000.
N. 82, 2:880$ para 3:480$000.
N. 85 (2034.

RUA DOS ARAUJOS:

Ns. 3|5, 10:800$ para 12:000$000.
N. 21, 7:200$ para 10:200$000.
N. 27, 6:000$ para 9:600$000.
N. 33, 7:200$ para 8:400$000.
N. 47, 3:600$ para 5:040$000.
N. 49, 4:800$ para 6:000$000.
N. 51, 4:200$ para 4:800$000.
N. 69, 4:200$ para 5:400$000.
N. 73, 4:200$ para 4:800$000
C. 1, n. 75, 2:560$ para 6:240$000.
C. 2, n. 75, 2:560$ para 3:240$000.
C. 3, n. 75, 1:440$ para 2:360$000.
C. 4, n. 75, 1:440$ para 2:280$000.
N. 77, 6:000$ para 24:000$000.
N. 81, 3:600$ para 4:800$000.
N. 83, 3:600$ para 4:800$000.
N. 85, 2:040$ para 3:000$000.
N. 87, 2:160$ para 3:600$000.
C. 19, n. 89, 5:700$ para 5:760$000.
C. 21, n. 89, 6:000$ para 6:600$000.
N. 89, c. 32, 3:600$ para 3:960$000.
N. 89, c. 38, 3:600$ para 4:560$000.
N. 93, 3:600$ para 6:000$000.
N. 95, 4:200$ para 7:800$000.
N. 97, 2:400$ para 4:200$000.
N. 101, 4:200$ para 6:000$000.
N. 105, 10:800$ para 12:000$000.
N. 123, 4:200$ para 7:200$000.
N. 125, 4:800$ para 6:000$000.
N. 22, 4:200$ para 4:320$000.
N. 24, 1:800$ para 7:800$000.
N. 28, 7:800$ para 8:400$000.
N. 32, c. 1, 2:400$ para 3:600$000.
N. 32, c. 2, 2:400$ para 3:360$000.
N. 32, c. 3, 2:400$ para 3:360$000.
N. 34, 5:400$ para 5:760$000.
N. 36, 5:400$ para 6:000$000.
N. 38, c. 1, 4:620$ para 4:860$000.
N. 42, 4:800$ para 5:220$000.
N. 44, 3:600$ para 6:000$000.
N. 48, 8:400$ para 9:600$000.
N. 50, 3:600$ para 6:000$000.
N. 52, 2:440$ para 4:800$000.
N. 54, 2:400$ para 6:000$000.
N. 56, 6:000$ para 6:600$000.
N. 60, 6:000$ para 7:200$000.
N. 64, 6:000$ para 6:600$00.
N. 70, 6:600$ para 7:200$000.
N. 74, 3:600$ para 4:200$000.
N. 84, 4:560$ para 6:360$000.
N. 86, 2:160$ para 6:000$000.
N. 88, 5:400$ para 6:000$000.
N. 94, 2:400$ para 3:000$000.
N. 100, 4:200$ para 7:200$000.
N. 102, 4:800$ para 8:400$000.
N. 102, casas 1 a 3, 5:400$000 para 9:120$000.
N. 102, c. 4, 3:000$ para 3:120$000.
N. 102, casas 5 a 8, 7:200$000 para 13:920$000.
N. 106, 2:400$ para 5:040$000.
N. 110, 2:400$ para 3:960$000.
N. 112, 1:680$ para 4:320$000.
N. 114, 1:680$ para 4:800$000.

RUA B:

N. 14, 6:000$ para 9:600$000.

RUA BARÃO DE PIRASSINUNGA:

N. 13, 3:200$ para 3:600$000.
N. 35, 4:440, para 4:800$000.
N. 45, 2:160$, para 2:400$000.
N. 47, 1:680$ para 1:920999.
N. 55, c. 2, 3:000$, para 3:360$000.
N. 55, c. 8, 3:000$ para 3:360$000.
N. 55, c. 9, 2:400$ para 3:360$000.
N. 55, c. 10, 3:000$ para 3:360$000.
N. 55, c. 11, 2:400$ para 3:360$000.
N. 55, c. 12, 3:000$ para 3:360$000.
N. 55, c. 13, 3:000$ para 3:360$000.
N. 55, c. 14, 3:000$ para 3:360$000.
N. 55, c. 15, 3:000$ para 3:360$000.
N. 55, c. 18, 2:400$ para 3:360$000.
N. 34, 3:000$ para 9:600$000.
N. 40, 5:400$ para 6:000$000.
N. 42, c. 1, 1:800$ para 3:000$000.
N. 42, c. 2, 1:800$ para 3:600$000.
N. 42, c. 3, 1:800$ para 3:600$000.
N. 42, c. 4, 1:800$ para 2:400$000.
N. 48, 3:600$ para 6:600$000.
N. 52, 1:680$ para 2:400$000.
N. 76, 6:000$ para 7:200$000.

RUA BOA VISTA:

N. 51, c. 3 a 34, 14:000$ para réis 22:980$000.
N. 103, 6:000$ para 7:200$000.
N. 105, 6:000$ para 6:860$000.
N. 107, 2:940$ para 2:915$333.
N. 115, 2:400$ para 4:800$000.
N. 117, 2:400$ para 4:200$000.
N. 12, 10:800$ para 18:816$000.
N. 58, 8:400$ para 11:640$000.
N. 132, 5:400$000 para 8:400$000.

RUA BOM PASTOR:

N. 25, 10:000$ para 14:400$000.
N. 27, 1:800$ para 3:000$000.
N. 29, c. 1, 1:320$ para 2:640.
N. 29, c. 2, 1:320$ para 2:400$000.
N. 29, c. 3, 1:320$ para 1:560$000.
N. 29, c. 4, 1:320$ para 1:560$000.
N. 29, c. 5, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, c. 6, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, c. 7, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, c. 8, 1:320$ para 2:640$000.
N. 29, c. 9, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 10, 1:320$ para 2:400$000.
N. 29, casa 11, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 12, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 13, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 14, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 15, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 16, 1:320$ para 2:640$000.
N. 29, casa 17, 1:320$ para 2:640$000.
N. 29, casa 18, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 19, 1:320$ para 1:920$000.
N. 29, casa 20, 1:320$ para 1:920$000.
N. 33-9, 4:800$ para 30:000$000.
N. 41, 4:800$ para 5:400$000.
N. 43, 2:580$ para 4:800$000.
N. 45, 3:240$ para 6:960$000.
N. 49, 2:400$ para 4:800$000.
N. 57, 1:200$ para 1:688$000.
N. 83, 2:400$ para 29:400$000.
N. 103, 1:560$ para 1:920$000.
N. 105, 2:000$ para 4:032$000.
N. 109, 2:600$ para 4:560$000.
N. 109 A, 1:200$ para 3:000$000.
N. 115, 2:400$ para 2:760$000.
N. 153, 2:400$ para 6:000$000.
N. 157, 5:400$ para 6:600$000.
N. 12, 2:040$ para 4:800$000.
N. 14, 4:800$ para 7:200$000.
N. 24, 2:400$ para 7:200$000.
N. 28 A, 3:000$ para 4:124$800.
N. 30, casas 1 a 14, 9:600$ para réis 36:000$000.
N. 36, 1:200$ para 4:380$000.
N. 40, 2:100$ para 3:840$000.

N. 46, 1:200$ para 2:081$000.
N. 48, 2:400$ para 2:760$000.
N. 58, 1:440$ para 3:960$000.
N. 60, 1:800$ para 3:600$000.
N. 108, 3:600$ para 4:200$00.
N. 110, 3:000$ para 3:600$000.
N. 116-18, 12:300$ para 15:060$000.
N. 122 A, 1:200$ para 2:808$000.
N. 124, 2:340$ para 6:396$000.
N. 124 A, 1:860$ para 3:360$000.
N. 126, 1:800$ para 3:000$000.
N. 128, 1:920$ para 3:000$000.
N. 132, 4:800$ para 7:200$000.
N. 140, 3:966$ para 5:400$000.
N. 152, 6:000$ para 8:400$000.
N. 154 A, 3:000$ para 6:400$000.

RUA CARLOS DE VASCONCELLOS

N. 3, 4:200$ para 4:56$000.
N. 23, 2:280$ para 5:040$000.
N. 39, 6:000$ para 7:200$000.
N. 41, 6:600$ para 4:020$000.
N. 45, casa 1, 4:200$ para 4:440$000.
N. 45, casa 3, 4:200$ para 4:440$000.
N. 45, casa 4, 4:200$ para 4:440$000.
N. 49, casa 1, 5:400$ para 6:000$000.
N. 53, 4:800$ para 5:880$000.
N. 59 A, 5:200$ para 5:400$000.
N. 73, 3:600$ para 6:000$000.
N. 83, 7:200$ para 7:980$000.
N. 91, 6:000$ para 7:200$000.
N. 95, casa 1, 2:400$ para 2:880$000.
N. 95 casa 4, 1:800$ para 2:640$000.
N. 101, 2:160$ para 4:080$000.
N. 103, casa 1, 720$ para 2:400$000.
N. 103, casa 2, 720$ para 3:600$000.
N. 103, casa 3, 7720$ para 2:400$000.
N. 103, casa 4, 720$ para 2:400$000.
N. 105, casa 1, 1:440$ para 1:800$000.
N. 105, casa 2, 1:440$ para 3:600$000.
N. 105, casa 3, 1:440$ para 3:600$000.
N. 105, casa 4, 1:440$ para 1:800$000.
N. 107, 4:200$ para 4:800$000.
N. 111, 6:000$ para 6:720$000.
N. 113, 2:880$ para 4:200$000.
N. 119, 1:200$ para 1:920$000.
N. 121, 2:400$ para 4:800$000.
N. 123, 1:440$ para 1:680$000.
N. 125, 4:320$ para 7:560$000.
N. 137, 8:400$ para 12:000$000.
N. 139, 4:800$ para 5:400$000.
N. 141, 4:200$ para 5:400$000.
N. 143, 4:800$ para 5:400$000.
N. 145, 4:800$ para 6:000$000.
N. 147, 6:000$ para 9:000$000.
N. 44, 4:200$ para 7:200$000.
N. 54, 4:200$ para 4:800$000.
N. 60, 6:000$ para 7:440$000.
N. 62, 6:000$ para 7:560$000.
N. 66, casa 4, 2:040$ para 4:200$000.
N. 66, casa 5, 3:600$ para 4:200$000.
N. 70, 4:200$000 para 6:000$000.
N. 138, casa 4, 2:040$000 para réis 2:112$000.
N. 138, casa 7, 2:040$000 para réis 2:400$000.
N. 138, casa 8, 2:040$000 para réis 2:400$000.
N. 140, 6:000$000 para 6:600$000.

RUA CASCATA:

N. 9, 3:600$000 para 5:400$000.
N. 39, 6:000$000 para 7:800$000.
N. 22, 3:000$000 para 7:200$000.
N. 42, 3:000$000 para 6:000$000.
N. 80 (64), 4:800$000 para 6:000$000.

RUA CLOVIS BEVILACQUA:

N. 25, 4:200$000 para 5:160$000.
N. 69, 4:200$000 para 4:800$000.
N. 73, 4:200$000 para 4:440$000.
N. 75, 3:000$000 para 6:048$000.
N. 79, 2:040$000 para 4:200$000.
N. 81, 2:040$000 para 5:160$000.
N. 89, 2:400$000 para 3:000$000.
N. 95, 6:000$000 para 6:820$000.
N. 36, 3:600$000 para 5:400$000.
N. 38, 3:600$000 para 6:600$000.
N. 40, 4:800$000 para 7:200$000.

RUA CONSELHEIRO ZENHA:

N. 23, 4:020$000 para 5:700$000.
N. 25, 9:600$000 para 12:000$000.
N. 27, 8:400$000 para 12:000$000.
N. 29, 8:400$000 para 12:000$000.
N. 57, 5:760$000 para 12:000$000.
N. 45, 3:600$000 para 7:200$000.
N. 47, 6:000$000 para 6:348$000.
N. 55, 3:600$000 para 7:800$000.
N. 61, 7:200$000 para 8:040$000.
N. 63, 7:200$000 para 8:400$000.
N. 67, 4:440$000 para 5:400$000.
N. 69, 4:800$000 para 5:400$000.
N. 71, 5:400$000 para 5:760$000.
N. 73, 4:800$000 para 7:200$000.
N. 38, 6:000$000 para 9:600$000.
N. 40, 4:800$000 para 5:160$000.
N. 42, 4:200$000 para 6:000$000.
N. 44, 5:760$000 para 7:200$000.
N. 46, 4:800$000 para 6:000$000.
N. 54, 7:200$000 para 7:800$000.
N. 58, 5:400$000 para 6:000$000.
N. 74, 4:400$000 para 6:000$000.
N. 76, 5:400$000 para 6:600$000.
N. 80, 6:900$000 para 7:200$000.
N. 82, 6:000$000 para 6:600$000.
N. 86, 3:360$000 para 4:800$000.

RUA CONDE DE BOMFIM:

N. 3, 6:000$, para 7:800$.
N. 47, 14:400$, para 18:000$.
N. 53, 4:800$, para 6:000$.
N. 55, 3:120$, para 4:800$.
N. 57, 9:600$, para 10:800$.
N. 59, 9:600$, para 18:000$.
N. 63, 11:400$, para 30:000$.
N. 65, 4:930$, para 4:032$.
N. 67, casa 5, 2:040$, para 2:160$.
N. 69, 4:200$, para 5:376$.
N. 85, 3:600$, para 33:000$.
N. 87, 5:520$, para 7:200$.
N. 101, 3:600$, para 6:000$.
N. 103, 3:600$, para 4:800$.
N. 107, 7:800$, para 9:600$.
N. 111, casa I-A, 3:000$, para 4:800$.
N. 109, 7:800$, para 10:800$.
N. 111, casa II, 3:000$, para 3:960$.
N. 111, casa IV, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa VI, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa IX, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa XII, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa XIII, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa XIV, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa XV, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa XVI, 3:000$, para 3:600$.
N. 111, casa XVII, 3:000$, para réis 4:200$.
N. 111, casa XIX, 3:000$, para 4:800$.
N. 111, casa XX, 3:000$, para 4:800$.
N. 113, 7:600$, para 18:000$.
N. 121, 7:200$, para 8:400$.
N. 23, 5:400$, para 7:200$.
N. 125, 5:760$, para 6:000$.
N. 129, 10:776$, para 12:000$.
N. 129, 1:200$, para 12:000$.
N. 131, 6:000$, para 6:048$.
N. 141, 4:800$, para 7:080$.
N. 149, 12:000$, para 14:400$.
N. 167, 5:400$, para 6:000$.
N. 169, 8:064$, para 12:000$.
N. 173, 16:800, para 18:000$.
N. 177, 12:000$, para 29:568$.
N. 209, casa I, 2:160$, para 2:400$.
N. 209, casa VI, 2:880$, para 3:048$.
N. 209, casa VIII, 1:800$, para 3:600$.
N. 209, casa IX, 1:800$, para 3:600$.
Casa X, n. 809, 3:000$ para 3:048$000.
N. 211, 6:000$ para 12:000$000.
N. A-211, 4;200$000.
N. 229, 10:2000$ para 12;000$000.
N. 251, 6:000$ para 8:400$000.
N. 263, 7:200$ para 12:000$000.
N. 273, 3:600$ para 3:628$000.
N. 275, 8:400$ para 9:660$000.
N. 277, 4:560$ para 4:800$000.
N. 279, 8:760$ para 18:000$000.
N. 283, 9:600$ para 21:48.8000.
N. 285, 1:920$ para 2:050$000.
Casa VIII, n. 291, 6:000$ para réis 6:600$000.
N. 297, 9:600$ para 12:296$000.
N. 299, 8:400$ para 18:000$000.
N. 301, 9:000$ para 100132$800.
N. 303, 12:000$ para 12:096$000.
N. 305, 4:800$ para 10:200$000.
N. 307, 4:800$ para 4:809$000.
N. 373, 7:200$ para 9:600$000.
N. 427, 4:400$ para 18:000$000.
N. 431, 6:000$ para 6:600$000.
N. 451, 38:000$ para 48:000$000.
N. 467, 6:000$ para 7:200$000.
N. 475, 16:800$ para 19:200$000.
N. 479, 9:000$ para 18:000$000.
N. 491, 8:400$ para 9:6.0$000.
N. 497, 10:800$ para 13:200$000.
N. 501, 7:200$ para 9:300$000.
N. 507, 10:800$ para 14:400$000.
N. 513, 10:872$000.
N. 531, 8:400$ para 9:000$000.
N. 533, 8:400$ para 9:600$000.
N. 539, 10:800$ para 12 000$000.
N. 549, 14:400$ para 18:816$000.
N. 569, 6:000$ para 6:600$000.
N. 571, 8:000$ para 8:400$0.0.
N. 573, 7:200$ para 7:800$000.
N. 583, 7:800$ para 8:4.0$.00.
N. 605, 6:000$ para 8:760$000.
N. 609, 4:800$ para 8:400$000.
N. 613, 7:600$ para 8:1.0$000.
N. 625, 5:400$ para 9:000$000.
N. 645, 6:000$ para 10:800$000.
N. 649, 6:000$ para 7:440$000.
N. 653, 6:000$ para 8:400$000.
N. 657, 6:000$ para 8:400$000.
N. 681, 8:400$ para 12:000$000.
N. 719, 9:600$ para 12:000$000.
N. 725, 8:400$ para 12:000$000.
N. 727, 5:400$ para 9:600$000.
N. 729, 6:600$ para 8:400$000.
N. 731, 5:400$ para 9:600$000.
N. 733, 7:200$ para 7:800$000.
N. 743, 18:000$ para 24:000$000.
N. 759, 2:400$ para 3:600$000.
N. 761, 3:600$ para 6:000$000.
N. 765, 6:000$ para 8:601$600.
N. 769, 3:960$ para 7:200$000.
N. 773, 2:400$ para 2:728$000.
N. 777, 2:400$ para 2:459$200.
N. 779, 4:200$ para 4:560$000.
N. 783, 6:000$ para 6:600$000.
N. 785, 6:000$ para 6:600$000.
N. 787, 8:400$ para 9:600$000.
N. 793, 7:200$ para 8:400$000.
N. 815, 8:400$ para 30:000$000.
N. 819, 10:000$ para 10:392$000.
N. 827, 12:000$ para 13:200$000.
N. 841, 8:400$ para 9:600$000.
N. 847, 12:000$ para 13:200$000.
N. 863, 7:200$ para 7:800$000.
N. 897, 7:200$ para 8:400$000.
N. 913, 3:000$ para 17:560$000.
N. 1.033, 48:000$ para 72:000$000.
N. 1.233, 4:200$ para 8:400$000.
N. 1.239, 6:000$ para 9:600$000.
N. 1.251, 7:200$ para 9:600$000.
N. 1.253, 6:720$ para 12:000$000.
N. 1.255, 3:000$ para 4:372$800.
N. 1.263, 3:600$ para 4:704$000.
Ns. 1.265|7, 3:540$ para 5:740$000.
N. 1.279, 7:200$ para 14:400$000.
N. 1.281, 7:980$ para 8:736$600.
N. 1.283, 3:000$ para 3:240$000.
N. 1.285, 6:900$ para 9:420$000.
N. 1.285 A, 5:376$ para 5:384$000.
N. 1.287, 2:400$ para 4:800$000.
N. 1.291, 1:800$ para 3:000$000.

N. 1.293, 4:200$ para 24:000$000.
N. 1.305, 18:800$ para 24:000$000.
N. 1.335, 7:200$ para 8:204$000.
N. 1.337, 7:200$ para 7:532$000.
N. 1.339, 3:000$ para 4:200$000.
N. 1.349, 3:600$ para 9:600$000.
N. 6, 3:000$ para 3:600$000.
N. 10, 4:200$ para 4:784$000.
N. 12, 3:600$ para 9:600$000.
N. 14-A, 4:200$ para 4:704$000.
N. 18, 8:000$ para 8:040$000.
N. 20, 3:610$ para 9:600$000.
N. 26, 4:560$ para 9:600$000.
N. 34, 12:000$ para 24:000$000.
N. 46, 8:400$ para 10:800$000.
N. 54, 8:400$ para 19:800$000.
N. 54, 8:400$ para 12:000$000.
N. 62, 12:400$ para 13:500$000.
N. 112, 5:400$ para 9.600$000.
N. 114, 6:000$ para 8:400$000.
N. 116, 7:200$ para 12:000$000.
N. 118, 8:400$ para 12:000$000.
N. 124, 5:400$ para 5:520$000.
N. 132, 7:200$ para 9:000$000.
N. 136, 4:800$ para 6:720$00(
N. 166, 7:200$ para 9:000$000.
N. 172, 7:200$ para 8:400$000.
N. 176, 8:400$ para 10:200$000.
N.196, 4:500$ para 5:400$000.
N. 198, 6:000$ para 6:300$000(
N. 200, 5:100$ para 9:600$000.
N. 226, 6:000$ para 6:720$000.
N. 232, 4:800$ para 5:160$000.
N. 234, 2:400$ para 5:160$000.
N. 236, 4:560$ para 5:040$000.
N. 242, c. I, 3:000$ para 4:680$000.
N. 242, c. II, 3:000$ para 4:080$000.
N. 242, c. III, 3:000$ para 3:600$000.
N. 242, c IV, 3:000$ para 3:960$000.
N. 242, c V, 3:000$ para 3960$000.
N. 242, c. VI, 3:000$ para 4.320$000.
N. 242, c. VII, 4:500$ para 4:560$000.
N. 242, c. VIII, 4:500$ para 4:560$000.
N. 242, c. XI 4:500$ para 4:560$000.
N. 242, c. XII, 4:500$ para 4:560$000.
N. 242, c. XIV, 4:500$ para 4:560$000
N. 242, c. XV, 4:500$ para 4:560$000.
N. 242, c. XVI, 4:500$ para 4:560$000.
N. 252, 8:400$ para 9:120$000.
N. 262, 7:800$ para 11:040$000.
N. 264, 6:360$ para 13:440$000.
N. 268, 7:200$ para 15:600$000.
N. 270, 10:800$ para 12:000$000
N. 280, 9:600$ para 14:884$000.
N. 300, 8:400$ para 9:408$000.
N. 302, 7:200$ para 9:408$000.
N. 304, 7:200$ para 16:128$000.
N. 304-A, 7:200$000.
N. 308, c. I, 1:930$ para 3:600$000.
N. 308, c. II, 1:930$ para 3:600$000.
N. 308 c. III, 6:000$ para 7:200$000.
N. 310, 4:000$ para 6:720$000.
N.312, 10:000$ para 11:376$000.
N. 314, 4:450$ para 12:432$000.
N. 318, 3:600$ para 4:800$000.
N. 322, 9:360$ para 13:456$000.
N. 344, 8:400$ para 21:286$52(
N. 346, 6:000$ para 24:000$000.
N. 362, 9:600$ para 12:000$000.
N. 388-A, 4:800$ para 9:600$000.
N. 388-A, 4:800$ para 9:600$000.
N. 406, 12:000$ para 13:300$000.
N. 422, 9:600$ para 13:440$000.
N. 426, 10:800$ para 18:000$000.
N. 428, 6:000$ para 9:000$000.
N. 430, 3:000$ para 4:200$000.
N. 432, 6:000$ para 6:048$000.
N. 434, 6:720$000.
N. 434-A, 2:400$ para 9:408$000.
N. 436, 7:200$ para 9:600$000.
N. 450, 6:000$ para 6:600$000.
N. 460, 6:000$ para 10:200$000.
N. 464, 4:800$ para 10:200$000.
N. 466, 6:600$ para 9:840$000.
N. 472, 8:600$ para 12:000$000.
N. 474, 9:000$ para 9:600$000.
N. 476, 5:400$ para 8:100$000.
N. 482, 4:200$ para 4:800$000.
N. 484, 5:400$ para 6:840$000.
N. 486, 4:800$ para 6:840$000
N. 488, 3:360$ para 7:200$000.
N. 490, 6:000$ para 6:600$000.
N. 492, 5:400$ para 9:600$000.
N. 496, 4:800$ para 16:126$000.
N. 498, 4:800$ para 12:000$000.
N. 500, 4:800$ para 6:720$000.
N. 502, 5:300$ para 8:400$000.
N. 508, 4:200$ para 6:600$000.
N. 510, 4:800$ para 6:000$000.
N. 512, 7:800$ para 9:600$000.
N. 514, 7:200$ para 9:360$000.
N. 516, 6:600$ para 8:400$000.
N. 518, 8:400$ para 9:120$000.
N. 524, 6:000$ para 8:400$000.
N. 526, 4:020$ para 4:200$000.
N. 528, 4:800$ para 7:200$000.
N. 576, 6:000$ para 9:271$50.
N. 584, 6:000$ para 8:400$000.
N. 590, 10:800$ para 12:894$000.
N. 592, 8:400$ para 9:600$000.
N. 604, 5:400$ para 6:600$000.
N. 652, 3:000$ para 5:476$000.
N. 656, 3:400$ para 5:446$000.
N. 668, 9:600$ para 13:580$000.
N. 674, c. VI, 6:000$ para 6:600$000.
N. 674, c. VII, 6:000$ para 7:200$000.
N. 678, 6:000$ para 8:400$000.
N. 696, 5:880$ para 11:220$000.
N. 722, 11:400$ para 12:000$000.
N. 762, 8:400$ para 9:000$000.
N. 764, 8:400$ para 9:600$000.
N. 768, 6:600$ para 8:400$000.
N. 770, 6:000$ para 6:600$000.
N. 774, 4:800$ para 6:000$000.
N. 786, 2:680$ para 3:000$000.
N. 788 A. 1:200$ para 1:344$000.
N. 792, 6:000$ para 7:200$000.
N. 796, 4:080$ para 7:080$000.
N. 832, 6:000$ para 7:200$000.
N. 834, 12:600$ para 13:200$000.
N. 866, 8:400$ para 12:000$000.
N. 920, 6:000$ para 7:200$000.
N. 924, 4:200$ para 6:600$000.
N. 924 A. 4:200$ para 7:200$000.
N. 926, 3:840$ para 7:200$000.
N. 930, 6:600$ para 7:200$000.
N. 942, 6:600$ para 10:368$000.
Ns. 944/44 A, 6:000$ para 10:200$000.
N. 946, 2:100$ para 4:763$200.
N. 948, 3:000$ para 4:032$000.
N. 954, 4:200$ para 4:800$000.
N. 958, 2:880$ para 3:600$000.
N. 970, 18:180$ para 18:360$000
N. 982, 12:000$ para 18:000$000.
N. 1.052, 8:856$ para 12:000$000.
N. 1.052 fundos, (?) para 12:000$000.
N. 1.084, 7:200$ para 24:000$000.
N. 1.088, c. II, 1:440$ para 1:920$000.
N. 1.088, c. III, 1:440$ para 1:800$000.
N. 1.088, c. V, 1:440$ para 1:800$000.
N. 1.088, c. VI, 1:440$ para 1:800$000.
N. 1.088, c. IX, 1:440$ para 1:560$000.
N. 1.088, c. XII, 1:440$ para 2:040$000.
N. 1.088, casa XIII, 1:440$000 para 2:040$000.
N. 1.088, casa XIV, 1:440$000 para 1:800$000.
N. 1.088, casa XV, 1:440$000, para 1:920$000.
N. 1.088, casa XVI, 1:440$000 para 1:560$000.
N. 1.088, casa XVII, 1:440$000 para 1:920$000.
N. 1.088, casa XVIII, 1:440$000 para 1:920$000.
N. 1.088, casa XIX, 1:440$000 para 1:560$000.
N. 1.088, casa XXI, 1:440$000 para 2:160$000.
N. 1.088, casa XXIII, 1:440$000 para 2:160$000.
N. 1.088, casa XXV, 1:440$000 para 1:560$000.
N. 1.088, casa XXVII, 2:160$000 para 2:760$000.
N. 1.088, casa XXVIII, 1:440$000 para 1:800$000.
N. 1.090, 10:200$ para 13:020$000.
N. 1.098, 9:600$ para 14:400$000.
N. 1.110, 7:200$ para 13:649$100.
N. 1.122, 3:600$ para 5:400$000.
N. 1.250, 4:800$ para 6:000$00.
N. 1.252, 6:000$ para 9:600$000.
N. 1.258, 3:600$ para 4:844$200.
N. 1.260, 1:236$, para 2:400$000.
N. 1262, 1:200$ para 2:280$000.
N. 1.286, 3:600$ para 6:240$000.

RUA DEZEMBARGADOR IZIDRO:

N. 11, 6:000$ para 7:200$000.
N. 21, 2:280$ para 3:600$000.
N. 23, casa I, 1:800$000 para 2:760$000.
N. 23, casa II, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 23, casa III 1:800$000 para 3:000$000.
N. 23, casa IV, 1:800$000 para 3:000$000.
N. 23, casa V, 1:800$000 para 3:600$000.
N. 23, casa VI, 1:800$000 para 2:760$000.
N. 23, casa VII, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 23, casa VIII, 1:800$000 para 3:360$000.
N. 23, casa IX, 1:800$000 para 4:200$000.
N. 23, casa X, 1:800$000 para 3:600$000.
N. 23, casa XI, 1:800$000 para 3:480$000.
N. 23, casa XII, 1:800$000 para 2:760$000.
N. 23, casa XIII, 1:800$000 para 2:760$000.
N. 23, casa XV, 3:840$000 para 3:972$000.
N. 31, 7:200$ para 12:000$000.
N. 41, 6:000$ para 6:600$00.
N. 79, 3:240$ para 9:000$000.
N. 81, 3:000$ para 9:000$000.
N. 85, 2:400$ para 5:040$000.
N. 99, 6:000$ para 9:000$000.
N. 103, 6:000$ para 9:600$000.
N. 123, 5:540$ para 6:000$000.
N. 125, 7:200$ para 9:600$000.
N. 133, 7:200$ para 8:400$000.
N. 145, 8:400$ para 9:600$000.
N. 147, 7:200$ para 7:800$000.
N. 183, 2:400$ para 2:640$000.
N. 185, 2:160$ para 3:600$000.
N. 10, 4:200$ para 6:600$000.
N. 12, 6:600$ para 7:200$000.
N. 114, 6:600$ para 7:200$000.
N. 116, casa V, 3:600$000 para 4:200$000.
N. 122, 4:200$ para 7:800$000.

RUA D. FLORINDA:

N. 1-A, 720$ para 3:600$000.
N. 33, $, para 1:200$000.
N. 18, $ para 480$000.

RUA DOZE:

N. 135, 1:080$ para 2:640$000.

DUA DR. CATRAMBY:

N. 166, 1:200$ para 2:400$000.
N. 174, 720$ parfa 3:920$000.

RUA D. DELPHINA:

N. 21, 3:600$ para 6:600$000.
N. 29, 5:400$ para 6:600$000.
N. 31, 5:400$ para 6:600$000.
N. 33, 3:000$ para 4:800$000.
N. 49, 3:600$ para 6:000$000.
N. 59, 2:520$ para 5:400$000.

N. 61, 1:800$ para 3:600$000.
N. 12, 3:000$ para 4:200$000.
N. 48, 2:400$ para 4:800$000.
N. 50, 2:400$ para 4:800$000.
RUA DEZOITO DE OUTUBRO:
N. 43, casa V, 4:800$000 para 8:400$000.
N. 55-A, casa I, 2:140$000 para 2:100$000.
N. 55, casa II, 2:140$000, para 2:100$000.
N. 55, casa I, 1:800$000 para 3:600$000:
N. 57, 3:600$ para 4:200$000.
N. 59, 3:600$ para 4:200$000.
N. 61, 1:800$ para 5:400$000.
N. 63, 1:800$ para 5:400$000.
N. 67, 3:600$ para 4:200$000.
N. 79, 4:080$ para 4:200$000.
N. 81, 6:600$ para 6:960$000.
N. 83, 4:800$ para 6:600$000.
N. 105, 3:000$ para 4:200$000.
N. 111, 4:200$ para 7:200$000.
N. 76, 1:320$ para 2:400$000.
N. 78, 1:560$ para 2:400$000.
N. 80, 3:360$ para 4:200$000.
N. 86, 3:600$ para 4:200$000.
N. 88, 3:000$ para 5:200$000.
N. 94, 4:800$ para 5:400$000.
N. 96, 3:000$ para 4:200$000.
N. 93, 3:480$ para 4:200$000.
S|N., 3:360$ para 6:600$000.
S|N., 480$ para 840$000.
S|N., 720$ para 5:160$000.
RUA D. AMELIA
N. 1, 1:200$ para 2:090$000.
N. 5, 1:560$ para 2:880$000.
N. 13, 1:200$ para 3:600$000.
N. 19, 1:200$ para 4:200$000.
N. 21, 1:560$ para 3:000$000.
N. 29, de 1:440$ para 1:560$000
N. 31, 1:440$ para 3:000$000.
N. 33, 1:440$ para 3:000$000
N. 35, 1:440$ para 2:400$000
N. 49, 2:400$ para 6:000$000.
N. 14, 1:200$ para 2:040$000.
N. 24, 960$ para 4:800$000.
N. 30, 1:200$ para 3:000$000.
N. 32, 1:200$ para 2:640$00.
N. 34, 1:20$ para 2:640$000.
N. 36, 1:200$ para 2:976$000.
RUA EDUARDO RAMOS
N. 5, 2:400$ para 2:820$000.
N. 7, 2:400$ para 2:640$000.
N. 9, 2:400$ para 2:640$000.
N. 11, 2:400$ para 2:640$000.
N. 13, 2:400$ para 2:880$000
N. 15, 2:400$ para 2:640$000
N. 17, 2:640$ para 2:820$000.
N. 19, 2:400$ para 2:640$000.
N. 23, 2:400$ para 2:640$000.
N. 25, 2:400$ para 2:640$000.
N. 41, 3:836$ para 5:400$000.
N. 8, 3:000$ para 5:040$000.
N. 16, 6:000$ para 6:600$000.
N. 24, 4:800$ para 5:040$000
N. 28, 4:560$ para 4:800$000.
RUA ERNESTO DE SOUZA
N. 21, 2:160$ para 9:480$000.
N. 25, 3:360$ para 4:560$000.
N. 37, 2:400$ para 5:520$000.
N. 39, 4:800$ para 6:000$000.
N. 47, 4:200$ para 6:600$000.
N. 73, 2:400$ para 3:600$000
N. 75, 2:400$ para 3:600$000.
N. 79, 2:400$ para 3:600$000.
N. 95, 2:400 para 5:400$000.
N. 153, 2:400$ para 5:400$000
N. 12, 1:620$ para 1:800$000
N. 16, 3:600$ para 4:200$000.
N. 20, 1:200$ para 4:200$000.
N. 24, 1:800$ para 3:840$000.
N. 26, 1:800$ para 3:780$000.
N. 28, 2:400$ para 3:600$000
N. 30, 1:200$ para 9:800$000.
N. 32, 1:560$ para 3:600$000.
N. 34, 2:640$ para 3:600$000.
N. 38, 1:920$ para 3:000$000.
N. 54, 2:040$ para 2:880$000.
N. 56, 2:040$ para 2:880$000.
N. 60, 2:040$ para 3:600$000.
N. 62, 3:000$ para 3:600$000.
N. 64, 1:440$ para 3:000$000.
N. 68, 1:440$ para 3:360$000.
N. 70, 1:440$ para 3:360$000.
N. 72, 3:000$ para 3:180$000.
N. 72, 2:040$ para 2:940$000.
N. 78, 1:800$ para 2:880$000.
RUA ENNES DE SOUZA
N. 25, 3:000$ para 3:960$000.
N. 45, 3:600$ para 6:300$000.
N. 49, 3:600$ para 4:200$000.
N. 51, 1:200$ para 4:200$000.
N. 51, 2:400$ para 4:200$000.
N. 53, 1:560$ para 3:600$000.
N. 55, 1:320$ para 3:960$000.
N. 57, 3:600$ para 5:820$000.
N. 50, 2:160$ para 3:600$000.
N. 60, 1:920$ para 3:360$000.
RUA FELIX DA CUNHA
N. 47, 4:800$ para 6:960$000.
N. 51, 6:000$ para 7:800$000.
N. 53, 2:160$ para 5:160$000.
N. 55, 3:000$ para 5:160$000.
N. 59, 2:160$ para 4:800$000.
N. 65, 3:000$ para 3:600$000.
N. 26, 4:800$ para 6:000$000.
N. 28, 7:320$ para 10:200$000.
N. 30, 7:200$ para 7:800$000.
N. 32, 7:200$ para 12:000$000.
N. 34, 7:200$ para 7:800$000.
N. 36, 6:000$ para 9:000$000.
N. 38, 6:000$ para 9:600$000.
N. 48, 8:400$ para 9:600$000.
N. 50, 6:000$ para 8:400$000
N. 52, 6:420$ para 6:840$000.
N. 54 6:420$ para 8:160$000.
N. 60, 7:200$ para 9:600$000.
N. 62, 6:000$ para 8:400$000.
N. 64, 9:600$ para 12:000$000.
N. 100, 2:400$ para 3:000$000.
N. 104, 2:400$ para 5:400$000.
N. 106, 3:600$ para 4:800$000.
N. 108, 3:240$ para 5:400$000.
N. 112-c. I, 1:200$ para 3:960$000.
N. 112-c. III, 1:200$ para 2:160$000.
N. 112-c. V, 1:680$ para 2:160$000.
N. 112-c. VI, 1:440$ para 3:000$000.
N. 112, c. VIII, de 1:320$ para réis 1:920$000.
N. 112, c. IX, de 2:400$, para réis 2:820$000.
N. 112, c. X, de 2:400$, para réis 2:820$000.
N. 112, c. XI, de 1:440$, para réis 3:600$000.
N. 112, c. XII, de 1:320$, para réis para 1:920$000.
N. 112, c. XIII, de 1:560$, para réis 3:600$000.
RUA FELIZ LEMBRANÇA:
N. 35, de 2:400$, para 5:040$000.
RUA FERNANDES VIEIRA:
N. 39, de 2:400$, para 2:520$000.
N. 45, de 1:200$, para 5:760$000.
RUA FERREIRA PONTES:
N. 13, de 2:160$, para 3:600$000.
N. 21, de 2:400$, para 3:600$000.
N. 23, de 1:440$, para 1:800$000.
N. 27, de 6:000$, para 8:040$000.
N. 29, de 1:920$, para 3:000$000.
N. 31, de 1:320$, para 2:556$000.
N. 33, de 1:920$, para 3:000$000.
N. 35, de 1:320$, para 3:000$000.
N. 37, de 1:500$, para 2:400$000.
N. 75, c. I, de 1:200$, para réis 2:040$000.
N. 75, c. II, de 1:200$, para réis 2:040$000.
N. 75, c. III, de 1:200$, para réis 2:040$000.
N. 75, c. IV, de 1:200$, para réis 2:040$000.
N. 75, c. V, de 1:200$, para réis 2:040$000.
N. 75, c. VI, de 1:200$, para réis 2:040$000.
N. 79, de 1:440$, para 3:360$000.
N. 85, de 3:600$, para 4:200$000
N. 89, de 1:800$, para 6:600$000
N. 91, de 1:200$, para 3:600$000.
N. 93, de 1:920$, para 3:600$000.
N. 151, de 3:300$, para 7:884$000.
N. 153, de 3:960$, para 4:435$200.
N. 157, de 6:000$, para 6:451$200.
N. 161, de 1:860$, para 4:200$000.
N. 163, de 3:000$, para 15:000$000.
N. 197, de 1:800$, para 4:560$000.
N. 16, de 1:800$, para 2:400$000.
N. 16-A, de 1:320$, para 2:400$000.
N. 18, de 1:800$, para 6:240$000.
N. 24, c. I, de 1:200$, para réis
N. 24, c. II, de 1:200$, para réis 2:160$000.
N. 24, c. III, de 1:200$, para réis 2:160$000.
N. 26, de 3:600$, para 4:200$000.
N. 28, c. I, de 2:400$, para réis 3:120$000.
N. 28, c. II, de 2:400$, para réis 3:120$000.
N. 28, c. III, de 2:400$, para réis 3:120$000.
N. 28, c. IV, de 2:400$, para réis 3:120$000.
N. 26, de 5:400$, para 7:800$000.
N. 42, de 6:000$, para 8:400$000.
N. 54, de 2:400$, para 9:480$000.
N.58, de 1:080$, para 3:600$000.
N. 60, de 1:800$, para 3:600$000.
N.62, de 3:240$, para 3:670$000.
N. 64, de 1:200$, para 3:600$000.
N. 70, de 1:200$, para 10:000$000.
N.80, de 1:800$, para 14:880$000.
N. 153, de 3:960$, para 4:435$000.
N. 104, de 1:800$, para 2:400$000.
N.112, de 4:080$, para 4:200$000.
N.122, de 6:000$, para 9:696$000.
N. 152, de 2:640$, para 31:200$000.
N.180, de 3:600$, para 7:500$000
N. 182, de 1:800$, par 4:658$400.
RUA FRANÇA JUNIOR:
N. 32, de 960$, para 2:400$000.
RUA GARIBALDI:
N. 9, de 4:200$, para 4:704$000.
N. 9-A, de 4:200$, par 4:704$000.
N. 19, de 6:000$, para 6:600$000.
N .25, de 24:000$, para 42:000$000.
N. 31, casas I e II, de 3:360$, para 3:528$000.
N. 55, de 3:360$, para 3:600$000.
N.69, de 4:800$, para 6:000$000.
N.83, de 2:400$, para 3:600$000.
N. 87, casas I e II, de 3:000$, para 4:800$000.
N.93, de 2:160$, para 2:220$000.
N. 103, de 3:000$, para 3:600$000.
N.125, de 48:000$, para 52:000$000.
N. 56, de 3:600$, para 4:800$000.
N. 60, de 4:200$, para 4:800$000.
N. 82, de 4:920$, para 5:400$000.
N.86, de 4:920$, para 5:400$000.
N.88, de 6:000$, para 6:120$000.
N. 100, de 5:040$, para 6:000$000.
N. 104, de 4:200$, para 4:800$000.
N. 114, de 6:000$, para 8:400$000.
N. 120, de 4:800$, para 5:400$000.
N. 14, de 4:200$, para 4:800$000.
RUA GRATIDÃO:
N. 13, de 2:400$, para 3:600$000.
N. 15, de 2:040$, para 3:600$000.
N.19, de 2:400$, para 2:886$000.
N.21, de 2:440$, para 3:000$000.
N.23, de 2400$, para 3:036$000.
N. 25, de 2:160$, para 4:811$000.

N. 31, de 1:800$, para 2:040$000.
N. 3, de 1:280$, para 1:320$000.
N. 37, de 9:600$, para 18:000$000.
N. 4, fundos, de 4:200$, para réis 5:485$200.
N. 4, fundos, de 1:200$, para réis 5:485$200.
N. 16, de 3:000$, para 7:200$000.
N. 18, fundos, de 4:200$, para réis 9:000$000.
N. 18, fundos, de 1:800$, para réis 9:000$000.
N. 50-A, de 1:260$, para 2:710$000.
N. 56, de 5:400$, para 7:776$000.
N. 62, de 2:400$, para 2:688$00
RUA GUAXUPE':
N. 19, 5:400$ para 6:000$000.
N. 25, 6:000$ para 6:600$000.
N. 29, 6:000$ para 8:400$000.
N. 37, 7:200$ para 10:800$000.
N. 61, 3:600$ para 6:300$000.
N. 22, 4:200$ para 5:400$000.
N. 38, 3:600$ para 4:800$000.
N. 48, 7:200$ para 7:500$000.
RUA GENERAL ROCCA:
N. 1-K, 1:800$ para 3:600$000.
N. 11, 3:216$ para 4:800$000.
N. 17, 3:600$ para 3:960$000.
N. 19, casa I, 2:040$ para 3:600$000.
Casa II, 3:000$ para 3:600$000.
Casa III, 1:440$ para 1:680$000.
Casa, V, 2:040$ para 3:600$000.
N. 25, 3:000$ para 3:600$000.
N. 39, 2:956$ para 2:956$800.
N. 44, 1:600$ para 4:032$000.
N. 45, 2:640$ para 3:000$000.
N. 65, 2:140$ para 9:456$000.
N. 67, casa I, 1:440$ para 2:160$000.
Casa IV, 2:160$ para 2:400$000.
N. 73, 3:600$ para 5:100$000.
N. 77, 6:000$ para 6:600$000.
N. 79, 6:000$ para 8:400$000.
N. 83, 2:160$ para 5:160$000.
N. 85, 4:800$ para 6:600$000.
N. 93, 1:740$ para 4:800$000.
N. 95, 6:000$ para 9:000$000.
N. 101, 3:600$ para 4:200$000.
N. 105, 3:600$ para 3:720$000.
N. 121, casa 121, 1:920$000 para réis 2:400$000.
Casa II, 2:400$ para 2:688$000.
Casa IV, 2:400$ para 2:700$000.
N. 125, 2:400$ para 3:240$000.
N. 129, 4:800$ para 5:160$000.
N. 131, 8:400$ para 6:960$000.
N. 139, 3:600$ para 4:200$000.
N. 141, 3:600$ para 3:840$000.
N. 163, 4:200$ para 6:000$000.
N. 165, 4:200$ para 6:000$000.
N. 165, 4:200$ para 10:800$000.
N. 167, 7:200$ para 9:000$000.
N. 201, 9:600$ para 12:000$000.
N. 209, 7:200$ para 9:228$000.
N. 213, 8:400$ para 12:000$000.
N. 12, 5:400$ para 6:000$000.
N. 16, casa II, 3:600$ para 3:840$000.
Casa VI, 3:600$ para 4:200$000
Casa VIII, 3:600$ para 3:840$000.
N. 26, 4:800$ para 6:000$000.
N. 36, 5:760$ para 14:400$000.
N. 86, casa IX-A, 3:900$ para réis 4:800$000.
Casa X, 3:900$ para 4:800$000.
Casa XI, 3:900$ para 4:800$000.
Casa XII, 3:900$ para 4:800$000.
N. 90, 7:200$ para 9:600$000.
N. 94, 2:400$ para 5:400$000.
N. 98, 6:000$ para 7:200$000.
N. 102, 3:000$ para 5:400$000.
N. 108, 6:000$ para 8:400$000.
N. 112, casa II, 3:840$000 para réis 4:320$000.
Casa III, 3:240$ para 4:080$000.
Casas IV e V, 7:20$$ para 7:440$000.
N. 114, 4:080$ para 6:000$000.
N. 120, 7:200$ para 9:600$000.
N. 120, casa I-A, 3:000$000 para réis 3:600$000.
Casa II, 3:000$ para 4:800$000.
Casa IV, 3:000$ para 4:800$000
Casa VI, 3:000$ para 4:800$000.
N. 122, 3:000$ para 4:800$000.
N. 132, 3:000$ para 4:800$000.
N. 134, 3:600$ para 7:800$000.
N. 136, 2:400$ para 3:000$000.
N. 170, 4:800$ para 8:400$000.
N. 182, 7:800$ praa 8:400$000.
RUA HOMEM DE MELLO:
N. 131, 4:800$ para 5:400$000.
N. 139, 7:200$ para 8:400$000.
N. 68, 6:000$ para 7:200$000.
N. 70, 6:000$ para 7:200$000.
RUA ITACURUSSA':
N. 21, 4:200$ para 5:040$000.
N. 23, 4:000$ para 4:800$000.
N. 25, 4:800$ para 8:400$000.
N. 59, 7:200$ para 9:600$000.
N. 73, 6:000$ para 9:000$000.
N. 77, 6:600$ para 7:800$000.
N. 85, 6:600$ para 8:400$000.
N. 26, 2:400$ para 3:600$000.
RUA ITACURUSSA':
N. 38, 7:200$ para 12:000$000.
N. 64, 2:880$, para 3:600$000.
N. 68, 6:000$, para 7:800$000.
N. 76,3:000$ para 6:000000.
N. 80, 4:800$, para 6:600$000.
N. 82, 2:640, para 4:800$000.
N. 108, 9:600$ para 10:400$000.
RUA ITABIRA:
N. 24, 1:800$ para 5:400$000.
RUA JOÃO ALFREDO:
N. 7, 3:960$ para 4:800$000.
N. 31, 4:800$ para 5:400$000.
N. 45, 24:000$ para 30:000$000.
N. 49, 3:000$ para 4:800$000.
N. 28, 4:800$ para 8:400$000.
N. 34, 7:560$ para 8:880$000.
C. I, n. 60, 1:200$ para 2:280$000.
C. II n. 60, 1:200$ para 2:280$000.
RUA JURUPARY:
N. 21, 4:200$ para 4:680$000.
N. 23, 3:000$ para 4:800$0000.
N. 27, 2:400$ para 3:360$000.
N. 29, 1:260$ para 4:200$000.
N. 33, 1:200$ para 1:920$000.
N. 35, 1:200$ para 1:920$000.
N. 39, 1:800$ para 1:920$0000.
N. 6, 1:200$ para 3:840$000.
N. 8, 840$ para 3:600$000.
N. 12, 3:600$ para 3:720$000.
N. 16, 2:400$ para 3:840$000.
N. 18, 2:400$ para 4:200$000.
N. 20, 3:000$ para 4:200$000.
N. 32, 3:000$ para 4:800$000.
N. 36, 3:600$ para 4:200$000.
N. 38, 4:200$ para 5:400$000.
N. 40, 3:600$ para 4:200$000.
N. 42, 3:000$ para 7:200$000.
RUA JOSE' HYGINO:
N. 9, 3:600$ para 4:080$000.
N. 11, 3:600$ para 4:200$000.
N. 13, 3:600$ para 4:200$000.
N. 25, 2:100$ para 2:760$000.
N. 27, 3:600$ para 12:000$000.
N. 29, 3:600$ para 4:680$000.
N. 31, 3:600$ para 4:200$000.
N. 37, 6:000$ para 7:392$000.
N. 39, 6:000$ para 6:452$000.
N. 41, 6:000$ para 6:048$000.
N. 43, 6:000$ para 7:392$000.
N. 51, 6:000$ para 9:600$000.
N. 53, 6:000$ para 7:258$000.
N. 55, 6:000$ para 6:217$000.
N. 57, 6:000$ para 6:720$000.
N. 59, 6:000$ para 6:048$000.
N. 61, 6:000$ para 7:661$000.
N. 69, 6:000$ para 7:930$000.
Ns. 75/7, 7:200$ para 18:000$000.
N. 79, 3:600$ para 4:800$000.
Ns. 87/9, 9:600$ para 12:600$000.
N. 93, 3:600$ para 7:200$000.
C. 1, n. 93, 1:800$ para 2:400$000.
C. II, n. 93, 1:800$ para 2:880$000.
C. III, n. 93, 1:800$ para 2:220$000.
C. IV, n. 93, 1:880$ para 2:220$000.
C. V, n. 93, 1:880$ para 2:040$000.
C. VI, n. 93, 1:880$ para 2:220$000.
C. VII, n 93, 1:880$ para 2:220$000.
C. VIII, n. 93, 1:800$ para 2:220$000.
C. IX, n. 93, 1:800$ para 2:880$000.
C. IX, n. 93, 1:800$ para 2:220$000.
C. X, n. 93, 1:800$ para 2:220$000.
C IX, n. 93, 1:800$ para 2:220$000.
C. X, 1:800$ para 2:220$000.
C. XI, n. 93, 1:800$ para 2:220$000.
C. XII, n. 93, 1:800$ para 2:220$000.
C. XIII, n. 93, 1:800$ para 3:900$000.
Ns. 101/5, 2:760$ para 55:800$000.
C. 2, n. 159, 4:200$ para 5:400$000.
C. 1, n. 165, 1:440$ para 3:840$000.
C. 2, n. 165, 1:440$ para 3:840$$00.
C. 3, n. 165, 1:440$ para 3:216$000.
C. 4, n. 165, 1:920$ para 3:360$000.
C. 5, n. 165, 1:440$ para 3:456$000.
C. 6, n. 165, 1:440$ para 1:920$000.
C. 7, n. 165, 1:440$ para 5:196$000.
C. 8, n. 165, 2:640$ para 5:196$000.
C. 9, n. 165, 2:640$ para 5:256$000.
C. 10, n. 165, 3:000$ para 4:800$000
N. 171, 7:200$000 para 9:600$000.
N. 175, 4:800$000 para 9:000$000.
N. 185, 7:200$000 para 7:440$000.
N. 233, 5:400$000 para 7:500$000.
N. 237, 12:000$000 para 13:200$000
N. 245, 12:000$000 para 13:800$000.
N. 249, 6:600$000 para 10:800$000.
N. 255, 10:800$000 para 12:000$000
N. 265, 4:800$000 para 7:200$000.
N. 267, 4:800$000 para 6:600$000.
N. 271, 1:800$000 para 3:000$000.
N. 291, 4:200$000 para 5:400$000.
N. 2, 9:000$000 para 10:080$000.
N. 4, 7:800$000 para 9:140$000.
N. 10, casas 1 a 9, 19:440$000 para 23:700$000.
N. 42, 3:640$000 para 9:000$000.
N. 44, 6:240$000 para 8:736$000.
N. 58, 4:800$000 para 7:661$000.
N. 64 A, 3:600$000 para 5:400$000.
N. 66, 4:200$000 para 4:560$000.
N. 66 A, casa 1, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 2, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 3, 3:120$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 4, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 5, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 6, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 7, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 8, 1:800$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 9, 2:160$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 10, 2:160$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 11, 1:440$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 12, 1:440$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 13, 1:920$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 14, 1:464$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 15, 2:400$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 16, 1:440$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 17, 1:440$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 18, 1:440$000 para 3:240$000.

N. 66 A, casa 19, 1:920$000 para 3:240$000.
N. 66 A, casa 20, 1:440$000 para 3:240$000.
N. 68, 3:000$000 para 5:400$000.
N. 70, 3:000$000 para 4:560$000.
N. 72, casa 3, 4:368$000 para réis 4:503$000.
N. 76, casa I, 2:400$000 para réis 3:158$000.
N. 82, 3:640$000 para 6:000$000.
N. 82 A, 4:200$000 para 5:040$000.
N. 84, 6:000$000 para 6:600$000.
N. 86, 6:000$000 para 7:800$000.
N. 92, 6:000$000 para 7:800$000.
N. 104, 5:400$000 para 5:760$000.
N. 130, casa 1, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 130, casa 2, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 130, casa 3, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 130, casa 4, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 130, casa 5, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 130, casa 6, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 130, casa 7, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 130, casa 8, 3:600$000 para réis 3:960$000.
N. 132, 2:400$000 para 5:774$800.
N. 150, 6:000$000 para 7:800$000.
N. 168, 4:800$000 para 10:800$000.
N. 172, 6:000$000 para 14:400$000.
N. 180, 8:400$000 para 12:000$000.
N. 188, 3:000$000 para 4:800$000.
N. 188, casa 6, 2:400$000 para réis 3:600$000.
N. 188, casa 7, 3:000$000 para réis 4:200$000.
N. 188, casa 8, 3:000$000 para réis 4:200$000.
N. 188, casa 10, 3:000$000 para réis 4:200$000.
N. 188, casa 12, 3:000$000 para réis 4:200$000.
N. 188, casa 13, 3:000$000 para réis 4:200$000.
N. 188, casa 14, 3:000$000 para réis 3:600$000.
N. 188, casa 17, 3:000$000 para réis 4:200$000.
N. 190, 6:000$000 para 8:400$000.
N. 191, 6:000$000 para 10:200$000.
N. 198, 6:000$000 para 12:000$000.
N. 246, 4:200$000 para 9:600$000.
N. 252, 8:400$000 para 12:000$000.
N. 258, 8:400$000 para 9:600$000.
N. 272, 8:400$000 para 9:600$000.
N. 350.
N. 352.

RUA LADISLAU NETTO:

N. 5, 3:360$000 para 5:840$000.
N. 7, 2:160$000 para 3:840$000.
N. 9, 3:600$000 para 4:200$000.
N. 11, 2:160$000 para 3:840$000.
N. 13, 5:400$000 para 8:400$000.
N. 65, 3:600$000 para 5:400$000.
N. 67, 3:600$000 para 5:660$000.
N. 8, 3:360$000 para 6:000$000.
N. 10, 3:000$000 para 3:840$000.
N. 68, 2:400$000 para 5:160$000.

RUA LEITE DE ABREU:

N. 33, 1:800$000 para 3:420$000.
N. 10, 1:800$000 para 2:284$000.

RUA LEITE DE ABREU:

N. 12, 1:560$ para 2:022$000.
N. 14, 1:560$ para 2:016$000.
N. 16, 2:400$ para 15:608$000.

RUA LEOPOLDO:

N. 9, 3:600$ para 5:400$000.
N. 15, 2:400$ para 3:030$000.
N. 17, 1:860$ para 2:700$000.
N. 21, 3:600$ para 4:200$000.
N. 33, 6:000$ para 7:200$000.
N. 37, 4:800$ para 7:200$000.
N. 41, 2:160$ para 7:200$000.
N. 43, 3:600$ para 5:100$000.
N. 53, 4:800$ para 5:160$000.
N. 53 A, 4:200$ para 6:600$000.
N. 61, 1:200$ para 1:800$000.
N. 63, 2:040$ para 2:400$000.
N. 73, 1:200$ para 4:800$000.
N. 77, 1:080$ praa 2:780$000.
N. 81, 1:200$ para 1:680$000.
N. 87, 1:200$ para 4:800$000.
N. 89, 4:800$ para 6:240$000.
N. 129, 2:400$ para 3:000$000.
N. 131, 2:400$ para 3:000$000.
N. 131, 2:40$ para 3:360$000.
N. 133, 2:400$ para 3:600$000.
N. 135, 2:400$ para 3:000$000.
N. 143, 3:360$ para 7:250$000.
C. 3, n. 145, 2:400$ para 3:360$000.
N. 153, 4:980$000$ para 5:160$000.
N. 155, 3:840$ para 6:000$000.
N. 163,2:400$ para 3:000$000.
N. 165, 2:400$ para 3:360$000.
N. 169, 4:800$ para 5:400$000.
N. 173, 2:400$ para 4:800$000.
N. 173 A., 2:400$ para 4:800$000.
N. 175, 2:040$ para 6:600$000.
N. 177, 2:400$ para 4:200$000.
N. 187, 3:960$ para 3:480$000.
N. 189, 2:040$ para 3:960$000.
N. 191, 2:400$ para 5:400$000.
N. 193, 2:400$ para 3:600$000.
N. 195 A, 1:800$ para 2:400$000
N. 205, 1:800$ para 3:000$000.
N. 207, 1:200$ para 4:800$000.
N. 213, 1:200$ para 3:000$000.
N. 217, 4:80$ para 6:000$000.
N. 219, 1:800$ para 2:760$000.
N. 227, 1:200$ para 1:800$000.
N. 233, 360$ para 1:200$000.
N. 243, 960$ praa 1:500$000.
N. 4, 2:400$ para 4:830$000.
N. 6, 3:600$ para 7:200$000.
N. 8, 3:600$ para 4:200$000.
N. 12, 3:000$ praa 3:600$000.
C. 1/5, n. 14, 6:000$ para réis 17:000$000.
C. 6/10, n. 14, 6:000$ para réis 17:200$000.
N. 28, 1:800$ para 4:200$000.
N. 30, 2:400$ para 5:200$000.
N. 30 A, 1:200$ para 1:344$000.
C. 1, n. 32, 900$ para 2:400$000.
C. 2, n. 32, 900$ para 2:400$000.
N. 34, 960$ para 6:000$000.
N. 36, 720$ para 960$000.
N. 38, 1:680$ praa 4:260$000.
N. 40, 1:680$ para 2:844$000.
N. 42, 2:400$ para 3:600$000.
N. 48, 1:020$ para 1:800$000.
N. 56, 1:200$ para 2:640$000.
N. 58, 2:400$ para 3240$000.
N. 60, 1:680$ para 3:600$000.
C. 1, n. 62, 1:560$ para 2:880$000.
C. 2, n. 62, 1:560$ para 2:520$000.
C. 3, n. 62, 1:560$ para 2:028$000.
C. 4, n. 62, 1:560$ para 2:160$000.
C. 5, n. 62, 1:560$ para 3:000$000.
N. 66, 1:200$ para 2:400$000.
N. 70, 960$ para 3:000$000.
N. 76, 1:020$ para 2:220$000.
N. 78, 1:200$ para 3:600$000.
N. 138, 1:880$ para 5:880$000.
N. 160, 1:440$ para 5:520$000.
N. 166, 6:000$ para 6:980$000.
N. 168, 2:400$ para 4:200$000.
N. 180, 3:600$ para 3:960$000.
N. 186, 3:600$ para 3:960$000.
N. 196, 6:000$ para 7:200$000.
N. 198, 2:400$ para 4:200$000.
N. 212, 2:400$ para 3:600$000.
N. 216, 2:400$ para 4:800$000.
N. 220, 780$ para 1:080$000.
N. 226, 3:600$ para 6:660$000.

RUA MARECHAL TROMPOWSKY:

N. 31, 10:000$ para 18:000$000.
N. 37, 7:500$ para 10:800$000.
N. 39, 7:500$ para 10:800$000.
N. 98, 4:200$ para 4:800$000.

RUA MARIA AMALIA:

N. 7 B, 6:600$ para 7:392$000.
N. 11, 4:800$ para 7:800$000.
N. 41, 4:800$ para 5:400$000.
N. 45, 4:800$ para 8:400$000.
N. 47, 6:000$ para 7:200$000.
N. 49, 5:400$ para 7:200$000.
N. 71, 4:560$ para 6:000$000.
N. 91, 4:800$ para 7:200$000.
N. 111, 2:400$ para 4:800$000.
N. 151, 4:200$ para 6:000$000.
N. 157, 2:046$ para 3:360$000.
N. 159, 2:040$ para 3:600$000.
N. 161, 2:040$ para 2:760$000.
N. 163, 2:040$ para 3:360$000.
N. 165, 2:040$ para 3:360$000.
N. 167, 2:040$ para 3:120$000.
N. 239, 2:400$ para 4:920$000.
N. 243, 1:200$ para 2:400$000.

RUA MARQUÊS DE VALENÇA:

N. 11, 1:200$ para 3:444$000.
N. 15, 1:800$ para 3:600$000.
N. 17, 5:400$ para 5:760$000.
N. 19, 8:340$ para 8:400$000.
N. 23, 3:240$ para 6:900$000.
N. 25, 3:000$ para 3:900$000.
N. 27, 2:880$ para 5:700$000.
N. 29, 2:880$ para 4:320$000.
N. 31, 3:600$ para 3:960$000.
N. 43, 6:000$ para 7:200$000.
N. 53, casa 2, 1:800$ para 2:760$000.
N. 53, casa 4, 1:800$ para 2:364$000.
N. 53, casa 5, 1:800$ para 2:520$000.
N. 59, casa 1, 3:360$ para 3:600$000.
N. 61, 6:000$ para 6:600$000.
N. 63, 4:800$ para 5:280$000.
N. 73, 3:600$ para 5:400$000.
N. 75, 3:600$ para 8:400$000.
N. 79, 3:600$ para 7:200$000.
N. 81, 3:600$ para 4:800$000.
N. 83, 6:000$ para 9:600$000.
N. 85, 9:600$ para 11:400$000.
N. 87, 9:600$ para 10:800$000.
N. 105, 2:340$ para 3:600$000.
N. 107, casa 4, 1:920$ para 2:520$000.
N. 107, casa 5, 1:920$ para 3:600$000.
N. 107, casa 6, 1:920$ para 2:400$000.
N. 107, casa 7, 1:920$ para 2:520$000.
N. 107, casa 8, 1:920$ para 2:640$000.
N. 107, casa 9, 1:920$ para 3:600$000.
N. 109, 2:640$ para 2:708$000.
N. 123, 3:480$ para 6:600$000.
N. 125, casa 1, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 2, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 3, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 4, 540$ para 1:200$000.
N. 125, casa 5, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 6, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 7, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 8, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 9, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 10, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 11, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 12, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 13, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 14, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 15, 540$ para 1:080$000.
N. 125 casa 16, 540$ para 1:080$000.
N. 125, casa 17, 540$ para 1:080$000.
N. 127, 1:200$ para 2:880$000.
N. 129, 1:800$ para 2:880$000.
N. 137, 3:000$ para 3:091$200.
N. 139, 2:400$ para 4:704$000.
N. 141, 3:690$ para 6:096$000.
N. 145, 4:200$ para 7:200$000.
N. 16, 4:200$ para 4:800$000.
N. 18, 3:840$ para 4:800$000.
N. 20, 6:000$ para 8:400$000.
N. 38, 1:560$ para 1:596$000.
N. 40, 4:800$ para 6:600$000.
N. 56, 3:000$ para 3:600$000.

N. 58, 6:000$ para 8:400$000.
N. 62, 6:000$ para 12:000$000.
N. 66, 4:800$ para 5:400$000.
N. 80, 5:400$ para 5:700$000
N. 82, 3:240$ para 6:000$000.
N. 92, 2:300$ para 8:400$000.
N. 94, 3:600$ para 7:200$000.
N. 96, 1:920$ para 3:660$000.
N. 98, 2:000$ para 4:800$000.
N. 106, c. 2, 1:320$ para 1:800$000.
N. 106, c. 3, 1:320$ para 1:800$000.
N. 106, c. 4, 1:320$ para 2:160$000.
N. 106, c. 5, 2:400$ para 4:200$000.
N. 106, c. 6, 1:320$ para 1:800$000.
N. 108, 2:400$ para 5:400$000.
N. 112, c. 1, 1:800$ para 3::000$000.
N. 112, c. 2, 1:440$ para 1:800$000.
N. 112, c. 3, 1:200$ para 2:880$000.
N. 112, c. 4, 2:880$ para 3:000$000.
N. 114, 3:600$ para 6:000$000.
N. 116, 2:400$ para 6:000$000.
N. 118, c. 1, 1:080$ para 1:920$000.
N. 118, c. 2, 1:080$ para 2:400$000.
N. 120, 4:680$ para 7:140$000.
N. 124, 3:360$ para 5:160$000.
N. 126, 4:800$ para 5:040$000.
N. 128, 2:400$ para 4:200$000.
N. 132, c. 1, 780$ para 1:080$000.
N. 132, c. 2, 780$ para 1:080$000
N. 132, c. 3, 780$ para 1:080$000.
N. 132, c. 4, 780$ para 1:080$000.
N. 132, c. 5, 780$ para 1:080$000.
N. 132, c. 6, 780$ para 1:080$000.
N. 132, c. 7, 780$ para 1:080$000
N. 132, c. 8, 780$ para 1:080$000.
N. 134, 1:200$ para 1:500$000.
N. 138, c. 1/7, 6:920$ para 9:400$000.
N. 144, 2:760$ para 4:320$000.
N. 146, c. 1, 1:380$ para 2:940$000.
N. 146, c. 2, 1:380$ para 2:940$000.
N. 146, c. 3, 2:640$ para 3:180$000.
N. 146, c. 4, 1:380$ para 2:940$000.
N. 146, c. 5, 2:640$ para 3:180$000.
N. 146, c. 6, 1:380$ para 3:300$000.
N. 146, c. 7, 1:380$ para 2:700$000.
N. 146, c. 8, 1:380$ para 2:940$000.
N. 148, 2:880$ para 4:560$000.
N. 164, 2:400$ para 3:900$000.

RUA MEDEIROS PASSARO:

N. 3, 4:800$ para 6:600$000.
N. 37, 6:000$ para 7:200$000.
N. 41, 6:000$ para 6:600$000.
N. 77, 9:000$ para 9:600$000.
N. 85, 7:200$ para 7:800$000.
N. 28, 6:000$ para 8:400$000.
N. 40, 6:000$ para 7:800$000.
N. 64, 6:000$ para 6:600$000.

RUA MOURA BRITO:

N. 23, 7:200$ para 7:440$000.
N. 25, 5:400$ para 7:440$000.
N. 27, 5:400$ para 6:960$000.
N. 41, 3:600$ para 8:160$000.
N. 63, 9:000$ para 12:000$000.
N. 22, 6:480$ para 6:840$000.
N. 24, 2:640$ para 3:000$000.
N. 28, 3:480$ para 4:920$000.
N. 36, 3:000$ para 6:360$000.
N. 46, 4:200$ para 4:560$000.
N. 50, 4:200$ para 4:800$000.
N. 62, 2:400$ para 6:000$000.
N. 68, 3:000$ para 4:800$000.
N. 70 A, 4:760$ para 9:960$000.
N. 70, 4:760$ para 9:960$000.
N. 72 A, 4:320$ para 9:720$000.
N. 74, 2:400$ para 5:576$000.

RUA NATHALINA:

N. 15, 2:400$ para 3:360$000.
N. 23, 4:300$ para 4:440$000.
N. 27, 3:000$ para 3:600$000.

RUA NICOLAU MOREIRA:

N. 26, 1:920$ para 5:400$000.

RUA OLIVEIRA E SILVA:

N. 7, 4:800$ para 5:160$000.
N. 19, 1:200$ para 2:400$000.
N. 29, 4:800$ para 6:000$000.
N. 63, 3:000$ para 3:600$000.

RUA DO OUTEIRO:

N. 57, 1:080$ para 12:000$000.
N. 2, 1:200$ para 6:000$000.
N. 52, 1:200$ para 3:480$000.
N. 56, 2:400$ para 3:840$000.
N. 70, 1:680$ para 1:800$000.
N. 72, 1:680$ para 1:800$000.
N. 74, 4:800$ para 6:000$000.

RUA PROFESSOR PAZARRO:

N. 83, 2:640$ para 3:000$000.
N. 64, 600$ para 1:800$000.
N. 106, 2:400$ para 7:200$000.

RUA PARETO:

N. 5, 2:400$ para 7:200$000.
N. 11, 4:200$ para 6:960$000.
N. 15, 4:200$ para 6:000$000.
N. 33, 8:400$ para 9:600$000.
N. 12, 8:400$ para 12:300$000.
N. 18, 7:200$ para 7:800$000.
N. 32, 6:000$ para 10:200$000.
N. 42, 7:200$ para 10:800$000.
N. 44, 6:600$ para 12:000$000.
N. 54, 5:400$ para 7:200$000.

RUA PEREIRA DE SIQUEIRA

N. 27, 2:400$ para 5:760$000.
N. 29, 2:160$ para 2:760$000.
N. 35, 1:680$ para 3:360$000.
N. 47, 2:400$ para 4:200$000.
N. 55, 4:560$ para 5:520$000.
N. 57, 4:800$ para 5:280$000.
N. 59, 6:000$ para 8:364$000.
N. 71, 3:360$ para 3:600$000.
N. 73, 1:800$ para 4:080$000.
N. 79, 5:400$ para 6:000$000.
N. 91, 4:800$ para 5:400$000.
N. 12, 3:780$ para 4:200$000.
N. 18, 5:400$ para 7:200$000.
N. 30, 5:400$ para 7:800$000.
N. 38, 4:200$ para 7:200$000.
N. 46, 2:680$ para 2:681$000.
N. 56, 5:520$ para 8:122$000.

RUA PINTO DE FIGUEIREDO:

N. 1, 2:280$ para 3:000$000.
N. 5, 4:200$ para 11:712$000.
N. 9, 2:160$ para 4:150$000.
N. 13, 3:120$ para 6:00$000.
N. 15, 4:200$ para 6:000$000.
N. 19, 4:200$ para 4:800$000.
N. 67, 1:200$ para 1:800$000.
N. 14, 2:160$ para 7:200$000.
N. 16, 10:560$ para 12:576$000.
N. 20, 5:280$ para 9:960$000.
N. 28, 3:000$ para 6:000$000.
N. 30, 5:400$ para 9:154$000.
N. 44, 6:000$ para 6:720$000.
N. 50, 4:800$ para 10:200$000.
N. 56, 6:600$ para 8:400$000.
N. 62, 6:600$ para 6:960$000.
N. 74, 6:600$ para 6:960$000.
N. 76, 4:800$ para 6:600$000.
N. 80, 4:800$ para 5:400$000.
N. 82, 2:640$ para 3:600$000.
N. 86, 5:640$ para 6:000$000.

RUA PIRATINI:

N. 53, 5:400$ para 5:760$000.
N. 55, 4:800$ para 5:160$000.
N. 69, 6:000$ para 7:800$000.
N. 71, 6:000$ para 7:200$000.
N. 73, 6:000$ para 7:200$000.
N. 75, 6:000$ para 6:600$000.
N. 77, 3:600$ para 7:200$000.
N. 95, 4:800$ para 6:000$000.
N. 97, 6:000$ para 6:600$000.
N. 99, 3:600$ para 4:200$000.
N. 101, 6:000$ para 9:600$000.
N. 103, 6:00$ para 7:884$000.
N. 133, 4:800$ para 7:200$000.
N. 135, 5:400$ para 6:000$000.
N. 10, 4:800$ para 6:600$000.
N. 16, 4:800$ para 8:400$000.
N. 20, 7:200$ para 7:800$000.
N. 44, 3:600$ para 6:360$000.
N. 46, 6:000$ para 7:200$000.
N. 59, 6:000$ para 8:400$000.
N. 56, 3:600$ para 4:800$000.
N. 64, 4:800$ para 6:000$000.
N. 64, 4:800$ para 6:000$000.
N. 80, 2:640$ para 5:400$000.
N. 82, 3:600$ para 6:000$000.
N. 86, 6:000$ para 7:200$000.
N. 90, 4:800$ para 8:400$000.
N. 98, 4:800$ para 7:200$000.
N. 108, 4:200$ para 5:400$000.
N. 110, 4:800$ para 5:280$000.
N. 112, 4:800$ para 5:400$000.
N. 114, 3:960$ para 4:800$000.
N. 116, 4:080$ para 4:200$000.

RUA PIRACICABA:

N. 12, 1:440$ para 6:000$000.
N. 14, 3:000$ para 4:200$000.

RUA PINTO GUEDES:

N. 21, c. 1, 2:160$ para 2:640$000.
N. 23, c. 3, 1:320$ para 2:160$000.
N. 21, c. 4, 1:320$ para 2:280$000.
N. 25, 4:032$000.
N. 51, 2:400$ para 3:600$000.
N. 53, 6:000$ para 7:392$000.
N. 63, 1:440$ para 4:800$000.
N. 67, c. 2, 1:200$ para 2:040$000.
N. 67, casa 3, 1:200$ para 2:580$000.
N. 67, casa 4, 1:200$ para 2:580$000.
N. 67, casa 5, 1:200$ para 2:400$000.
N. 67, casa 6, 1:200$ para 2:400$000.
N. 67, casa 7, 1:200$ para 2:400$000.
N. 67, casa 8, 1:200$ para 2:400$000.
N. 71, 1:800$ para 4:200$000.
N. 149, 7:200$ para 8:400$000
N. 155, 4:800$ para 5:400$000
N. 28, 3:600$ para 4:800$000.
N. 32, 3:600$ para 4:800$000.
N. 40, 3:600$ para 5:280$000.
N. 48, 5:400$ para 7:200$000.
N. 72, 1:080$ para 7:200$000.
N. 76, 2:400$ para 4:800$000.
N. 82, 2:040$ para 6:000$000.
N. 84, 3:400$ para 4:320$000.
N. 90, 4:800$ para 6:000$000.
N. 92, 3:600$ para 6:000$000.
N. 108, 1:920$ para 3:600$000.
N. 110, 1:800$ para 3:600$000.
N. 112, 1:920$ para 3:600$000.
N. 114, 3:000$ para 3:600$000.

Rua Paula Brito:

N. 25, 1:800$ para 3:000$000.
N. 29, 1:800$ para 3:600$000.
N. 31, 1:560$ para 4:560$000.
N. 33, 1:560$ para 2:880$000.
N. 35, 1:200$ para 2:880$000.
N. 37, 4:200$ para 13:640$000.
N. 41, 1:560$ para 3:600$000.
N. 43, 1:200$ para 1:960$000.
N. 57, 1:200$ para 9:600$000.
N. 59, 2:400$ para 3:900$000.
N. 63, 5:400$ para 6:000$000.
N. 71, 1:920$ para 9:244$000.
N. 73, 3:600$ para 7:154$000.
N. 81, 1:440$ para 3:000$000.
N. 83, 1:440$ para 3:000$000.
N. 85, casa 2, 1:440$ para 2:256$000.
N. 85, casa 3, 1:440$ para 2:256$000.
N. 85, casa 4, 1:440$ para 2:256$000.
N. 85, casa 5, 1:440$ para 2:256$000.
N. 85, casa 7, 1:440$ para 2:256$000.
N. 85, casa 10, 1:440$ para 2:256$000
N. 85, casa 12, 1:440$ para 2:256$000
N. 85, casa 13, 1:440$ para 2:256$000
N. 85, casa 14, 1:440$ para 2:256$000
N. 91, 1:440$ para 2:816$000.
N. 97 casa 1, 1:080$ para 2:256$000
N. 97, casa 2, 1:080$ para 2:256$000.
N. 97, casa 3, 1:080$ para 2:256$000
N. 97, casa 4, 1:080$ para 1:200$000.
N. 97, casa 5, 1:080$ para 2:256$000.
N. 97, casa 6, 1:080$ para 2:400$000
N. 97, casa 7, 1:080$ para 2:256$000
N. 97, casa 8, 1:800$ para 2:256$000
N. 97, casa 9, 1:080$ para 2:256$000
N. 97, casa 10, 1:080$ para 2:256$00
N. 97, casa 11, 1:080$ para 2:256$00
N. 97, casa 12, 1:080$ para 2:256$00

N. 97, casa 13, 1:080$ para 2:256$000.
N. 97, casa 14, 1:080$ para 2:256$000.
N. 99, 1:440$ para 2:856$000.
N. 101, 1:440$ para 2:856$900.
N. 105, 1:680$ para 2:856$000.
N. 107, casa 2, 1:560$ para 2:556$000.
N. 107, casa 4, 1:560$ para 2:556$000.
N. 107, casa 5, 1:560$ para 2:556$000.
N. 107, casa 6, 1:560$ para 2:556$000.
N. 107, casa 7, 1:560$ para 2:556$000.
N. 107, casa 9, 1:560$ para 2:556$000.
N. 107, casa 10, 1:560$ para 2:556$.
N. 107, casa 13, 1:560$ para 2:556$.
N. 107, casa 14, 1:560$ para 2:556$.
N. 109, 1:680$ para 2:856$000.
N. 111, 1:920$ para 2:856$000.
N. 133 1:080$ para 2:496$000.
N. 135, 1:080$ para 2:496$000.
N. 137, 1:080$ para 2:496$000.
N. 139, 1.080$ para 2:496$000.
N. 141, 1:080$ para 2:616$000.
N. 149, 4:800$ para 5:900$000.
N. 153, 1:860$ para 2:838$000.
N. 155, 2:400$ para 3:600$000.
N. 157, 2:160$ para 3:600$000.
N. 159, 12:000$ para 20:260$000.
N. 161-A, 34:320$ para 35:904$000.
N. 207, casa 1, 1:800$ para 2:400$000.
N. 207, casa 2, 1:440$ para 4:200$000.
N. 213, 2:400$ para 6:160$000.
N. 215, 1:200$ para 1:800$000.
N. 217, 3:420$ para 3:600$000.
N. 223, 2:000$ para 4:032$000.
N. 225, 1:800$ para 3:000$000.
N. 24, 2:400$000 para 5:880$000.
N. 44, 4:200$000 para 5:400$000.
N. 50, 7:200$000 para 9:600$000.
N. 54, 1:920$000 para 1:960$000.
N. 54, casa 2, 1:680$000 para réis 2:160$000.
N. 54, casa 3, 1:800$000 para réis 2:400$000.
N. 58, 2:400$000 para 3:360$000.
N. 68, 3:240$000 para 3:840$000.
N. 70, 1:800$000 para 4:200$000.
N. 72, 1:800$000 para 4:200$000.
N. 74, 1:800$000 para 4:032$000.
N. 92, 2:400$000 para 3:600$000.
N. 100, 1:800$000 para 3:600$000
N. 102, 3:600$000 para 4:800$000
N. 104, 1:200$000 para 3:000$000
N. 106, 1:200$000 para 1:800$000.
N. 106, casa 1, 2:856$000 para 3:000$000.
N. 106, casa 2, 2:856$000 para 3:000$000.
N. 112, 3:600$000 para 7:440$000.
N. 120, 1:200$000 para 2:400$000.
N. 122, 1:200$000 para 2:160$000.
N. 124, 1:140$000 para 2:280$000.
N. 124 A, 2:040$000 para 3:240$000.
N. 126, 2:040$000 para 3:240$000.
N. 130, 2:400$000 para 4:380$000.
N. 132, 1:200$000 para 3:000$000
N. 134, 2:880$000 para 4:200$000
N. 136, 1:800$000 para 5:400$000
N. 142, 2:400$000 para 3:600$000
N. 144, 2:400$000 para 3:600$000
N. 152, 3:480$000 para 3:840$000

RUA PEREIRA BARRETO:

N. 23, 6:000$000 para 6:600$000.
N. 33, 5:600$000 para 8:400$000.
N. 71, 3:600$000 para 6:000$000.
N. 4, 1:080$000 para 2:400$000.
N. 6, 1:080$000 para 2:400$000.
N. 28, 2:400$000 para 3:000$000.
N. 30, 1:440$000 para 2:400$000.
N. 32, 960$000 para 2:400$000.
N. 40, 4:800$000 para 5:400$000.
N. 44, 4:800$000 para 5:400$000.
N. 58, 4:200$000 para 7:500$000.
N. 60, 4:800$000 para 5:760$000.
N. 62, 4:200$000 para 7:200$000.

RUA REGO LOPES:

N. 15, 8:400$000 para 12:000$000.
N. 33, 7:200$000 para 7:800$000.
N. 35, 2º, 6:000$000 para 9:600$000.
N. 37, 7:200$000 para 7:800$000.
N. 43, 6:000$000 para 7:800$000.
N. 47, 8:400$000 para 9:000$000.
N. 49, 6:600$000 para 7:200$000.
N. 53, 5:400$000 para 6:600$000.
N. 32, 6:000$000 para 8:400$000.
N. 34, 6:000$000 para 8:400$000.
N. 36, 8:400$000 para 10:800$000
N. 40, 6:600$000 para 7:800$000.
N. 46, 8:400$000 para 18:000$000

RUA RADMAKER:

N. 15, 2:400$000 para 4:800$000.
N. 17, 3:000$000 para 4:800$000.
N. 19, 3:000$000 para 4:560$000.
N. 49, 6:000$000 para 6:600$000.
N. 40, 2:400$000 para 3:600$000.
N. 42, 960$000 para 1:200$000.
N. 44, 4:200$000 para 9:408$000.
N. 54, 6:000$000 para 9:600$000.

RUA SETE:

N. 29, 3:360$000 para 3:600$000.

RUA SANTA CAROLINA:

N. 5, 4:400$000 para 5:400$000.

RUA SANTA SOPHIA:

N. 33, 4:800$000 para 5:400$000.
N. 35, 3:000$000 para 5:240$000.
N. 37, 6:000$000 para 6:600$000.
N. 45, 5:400$000 para 8:400$000.
N. 59, 3:000$000 para 5:400$000.
N. 61, 3:000$000 para 4:380$000.
N. 63, 3:600$000 para 6:000$000.
N. 71, 3:600$000 para 6:480$000.
N. 77, 2:760$000 para 6:600$000.
N. 79, 2:760$000 para 6:000$000.
N. 81, 6:000$000 para 8:400$000.
N. 85, 4:800$000 para 5:400$000.
N. 87, 4:800$000 para 6:900$000.
N. 89, 3:600$000 para 4:200$000.
N. 91, 6:000$000 para 6:600$000.
N. 93, 7:200$000 para 7:800$000.
N. 2/4, 1:800$000 para 10:080$000
N. 8, 8:160$000 para 10:080$000.
N. 14, 9:600$000 para 10:200$000
N. 20, 5:400$000 para 8:400$000.
N. 34, 7:800$000 para 8:400$000.
N. 38, 6:000$000 para 7:200$000.
N. 42, 4:800$000 para 6:600$000.
N. 46, 3:600$000 para 4:200$000.
N. 48, 3:600$000 para 6:600$000.
N. 54, 3:960$000 para 6:000$000.
N. 56, 3:600$ para 6:960$000.
N. 60, 3:000$ para 6:600$000.
N. 62, 5:200$ para 5:400$000.
N. 72, 3:600$ para 9:600$000.
N. 76, 5:400$ para 9:274$000.
N. 82, 3:600$ para 6:600$000.
N. 84, 2:400$ para 2:640$000.
N. 86, 3:600$ para 5:400$000.
N. 92, 3:000$ para 4:800$000.

RUA S. MIGUEL:

N. 69, 1:200$000.
N. 6, 4:080$ para 6:680$000.
N. 58, 12:000$ para 19:200$000.
N. 80, 2:040$ para 3:000$000.
N. 156, casa 7, 3:600$ para 4:200$000.

RUA S. RAFAEL:

N. 10, 3:600$ para 7:200$000.
N. 22, 6:000$ para 13:200$000.

RUA SILVA GUIMARAES:

N. 1, 3:600$ para 6:000$000.
N. 3, 4:200$ para 5:400$000.
N. 5, 4:200$ para 4:800$000.
N. 9, 4:800$ para 5:040$000.
N. 17, 3:000$ para 3:600$000.
N. 29, 2:400$ para 3:120$000.
N. 31, 3:000$ para 3:120$000.
N. 33, 1:680$ para 3:000$000.
N. 35, casa 2, 1:200$ para 1:440$000.
N. 35, casa 5, 1:200$ para 1:440$000.
N. 35, casa 7, 1:440$ para 1:512$000.
N. 39, 3:000$ para 3:600$000.
N. 43, 2:160$ para 3:600$000.
N. 57, 2:160$ para 2:640$000.
N. 59, 3:600$ para 6:000$000.
N. 4, 3:000$ para 3:600$000.
N. 10, 4:800$ para 6:000$000.
N. 14, 3:600$ para 3:960$000.
N. 26, 3:600$ para 5:400$000.
N. 34, 3:600$ para 4:200$000.
N. 50, 1:320$ para 6:000$000.
N. 54, 1:680$ para 1:800$000.
N. 54-A, 1:680$ para 1:800$000.
N. 56, 1:680$ para 1:800$000.
N. 58, 3:000$ para 3:600$000.

RUA SOUZA CRUZ:

N. 13, 2:160$ para 10:720$000.
N. 23, 2:400$ para 4:800$000.
N. 31, 5:400$ para 6:000$000.
N. 37, 1:800$ para 3:840$000.
N. 39, 1:800$ para 2:400$000.
N. 45, 1:020$ para 4:440$000.
N. 47, 1:800$ para 4:800$000.
N. 2, 1:080$ para 2:640$000.
N. 4, 1:080$ para 3:120$000.
N. 6, 1:080$ para 1:200$000.
N. 10, 1:080$ para 3:240$000.
N. 12, 1:080$ para 3:120$000.
N. 14, 1:080$ para 5:400$000.
N. 16, 1:080$ para 1:800$000.
N. 18, 1:080$ para 1:800$000.
N. 48, 2:400$ para 3:000$000.

RUA URBANO DUARTE:

N. 3, 4:200$ para 5:040$000.
N. 5, 4:044$ para 5:040$000.
N. 7, 3:600$ para 6:000$000.
N. 13, 6:000$ para 7:200$000.
N. 21, 2:160$ para 3:600$000.
N. 23, 1:800$ para 2:400$000.
N. 4, 2:160$ para 6:000$000.
N. 6, 1:440$ para 4:200$000.
N. 8, 3:000$ para 3:600$000.

RUA URUGUAY:

N. 1-C, 1:800$ para 3:000$000.
N. 1-A, 1:440$ para 2:400$000.
N. 95, 6:000$ para 7:200$000.
N. 99, 4:800$ para 4:848$000.
N. 111, 3:600$ para 6:000$000.
N. 117, 6:000$ para 6:600$000.
N. 119, 4:200$ para 6:600$000.
N. 119-A, casa 1, 3:300$ para réis 3:360$000.
N. 119, casa 2, 3:300$ para 3:360$000.
N. 119, casa 3, 3:300$ para 3:360$000.
N. 119, casa 4, 3:300$ para 3:420$000.
N. 119, casa 5, 3:300$ para 3:600$000.
N. 119, casa 6, 3:300$ para 3:600$000.
N. 119, casa 7, 3:300$ para 3:600$000.
N. 119, casa 8, 2:760$ para 3:000$000.
N. 119, casa 9, 2:640$ para 3:000$000.
N. 119, casa 13, 2:640$ para 3:000$000.
N. 127, casa 1, 1:800$ para 2:760$000.
N. 127, casa 2, 1:800$ para 2:400$000.
N. 127, casa 3, 1:800$ para 3:000$000.
N. 127, casa 4, 1:800$ para 2:760$000.
N. 127, casa 5, 1:800$ para 2:640$000.
N. 127, casa 6, 1:800$ para 2:640$000.
N. 127, casa 7, 1:800$ para 3:000$000.
N. 127, casa 10, 1:800$ para 2:760$000.
N. 127, casa 11, 1:800$ para 2:640$000.
N. 127, casa 13, 1:800$ para 2:640$000.
N. 127, casa 14, 1:800$ para 2:640$000.
N. 127, casa 15, 1:800$ para 2:640$000.
N. 127, casa 16, 2:640$ para 3:000$000.
N. 127, casa 17, 1:800$ para 3:000$000.
N. 127, casa 18, 1:800$ para 3:000$000.
N. 137, 7:200$ para 8:400$000.
N. 149, 3:000$ para 4:200$000.
N. 151, 3:600$ para 4:200$000.
N. 153, casa 1, 1:800$000 para réis 3:240$000.
N. 153, casa 5, 1:000$000 para réis 3:000$000.

N. 153, casa 6, 1:800$000 para réis 3:240$000.
N. 153, casa 7, 1:800$000 para réis 3:000$000.
N. 153, casa 8, 1:800$000 para réis 3:000$000.
N. 191, casa 1, 1:080$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 3, 1:080$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 4, 1:356$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 5, 1:080$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 6, 1:920$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 7, 1:200$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 8, 1:200$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 9, 1:920$000 para réis 2:160$000.
N. 191, casa 10, 1:080$000 para réis 1:800$000.
N. 191, casa 11, 1:080$000 para réis 2:160$000.
N. 195, 4:560$ para 5:400$000.
N. 197, 2:688$ para 4:032$000.
N. 199, casa 1, 4:560$000 para réis 4:800$000.
N. 199, casa 2, 4:560$000 para réis 4:800$000.
N. 199, casa 4, 4:560$000 para réis 4:800$000.
N. 199, casa 5, 4:560$000 para réis 4:800$000.
N. 203, 6:720$ para 7:200$000.
N. 205, 11:400$ para 22:980$000.
N. 209, 2:220$000 para 4:200$000.
N. 213, 4:200$ para 4:800$000.
N. 219, 6:000$ para 7:200$000.
N. 231, 2:160$ para 4:800$000.
N. 245, 6:000$ para 6:600$000.
N. 247, 7:920$ para 9:600$000.
N. 251, 3:600$ para 4:800$000.
N. 259, 6:000$ para 7:800$000.
N. 265, 8:400$ para 8:640$000.
N. 297, 3:600$ para 4:800$000.
N. 311, 1:440$ para 7:800$000.
N. 319, 4:800$ para 5:040$000.
N. 329, 8:736$ para 9:286$000.
N. 335, 4:800$ para 7:800$000.
N. 339, 6:000$ para 23:040$000.
N. 351, 6:600$ para 8:400$000.
N. 353, 7:200$ para 7:440$000.
N. 371-A, casa 1, 3:160$000 para réis 3:480$000.
N. 371-A, casa 2, 3:160$000 para réis 3:420$000.
N. 371-A, casa 4, 3:160$000 para réis 3:192$000.
N. 373, 3:600$ para 9:600$000.
N. 373-A, 3:600$ para 9:600$000
N. 379, 3:840$ para 5:400$000.
N. 395, 5:400$ para 6:600$000.
N. 397, 8:400$ para 9:600$000.
N. 405, 12:000$ para 13:200$000.
N. 411, 1:800$ para 2:070$000.
N. 425, 1:920$ para 4:080$000.
N. 427, 2:280$ para 3:600$000.
N. 429, 1:920$ para 4:080$000.
N. 431, 1:920$ para 3:840$000.
N. 433, 1:920$ para 3:360$000.
N. 435, 1:920$ para 3:360$000.
N. 437, 2:160$ para 3:360$000.
N. 439, 3:120$ para 3:360$000.
N. 441, 3:120$ para 3:600$000
N. 443, 2:280$ para 3:360$000.
N. 445, 2:280$ para 3:360$000
N. 447, 1:920$ para 3:480$000.
N. 449, 3:840$ para 4:200$000.
N. 451, 1:800$ para 4:800$000.
N. 453, 4:800$ para 5:376$000.
N. 457, 2:160$ para 5:520$000.
N. 483, 8:400$ para 9:600$000.
N. 487, 6:000$ para 14:400$000.
N. 505, 10:800$ para 14:400$000.
N. 511, 11:400$ para 13:200$000.
N. 521, casa 1, 3:420$00 para réis 3:600$000.
N. 521, casa 2, 3:420$000 para réis 3:600$000.
N. 521, casa 3, 3:420$000 para réis 4:020$000.
N. 521, casa 4, 3:420$000 para réis 3:600$000.
N. 521, casa 5, 3:420$000 para réis 3:600$000.
N. 521, casa 6, 3:420$000 para réis 3:600$000.
N. 521, casa 8, 3:420$000 para réis 3:600$000.
N. 521, casa 9, 3:420$000 para réis 3:600$000.
N. 521, casa 12, 4:800$000 para réis 5:160$000.
N. 531, 4:800$ para 6:000$000.
N. 533, 6:000$ para 9:600$000
N. 56, 6:000$ para 12:000$000
N. 58, 4:800$ para 6:000$000.
N. 82, 4:200$, para 4:800$.
N. 88, 6:000$, para 7:200$.
N. 94, 6:000$, para 7:200$.
N. 104, casa 1, 1:440$, para 3:000$.
N. 104, casa 2, 1:440$, para 3:000$.
N. 104, casa 3, 1:440$, para 3:000$.
N. 104, casa 4, 1:440$, para 3:000$.
N. 104, casa 5, 1:440$, para 3:000$.
N. 104, casa 6, 1:440$, para 3:000$.
N. 104, casa 7, 1:440$, para 3:000$.
N. 104, casa 8, 1:440$, para 3:000$.
N. 128, 6:000$, para 6:600$.
N. 134, 8:6400$, para 8:736$
N. 138, 3:600$, para 8:400$
N. 150, 3:000$, para 3:600$.
N. 152, 3:600$, para 5:712$.
N. 154, casa 5, 3:000$, para 3:180$.
N. 154, casa 7, 3:000$, para 3:180$.
N. 154, casa 9, 3:000$, para 3:180$.
N. 154, casa 13, 1:440$, para 3:000$.
N. 160, 6:000$, para 6:600$.
N. 198, 7:200$, para 10:800$.
N. 204, 2:040$, para 4:200$.
N. 218, 6:000$, para 7:200$.
N. 228, 3:600$, para 6:000$.
N. 236, 6:240$, para 18:320$.
N. 248, 4:200$, para 7:200$
N. 256, 3:000$, para 3:600$.
N. 258, 4:200$, para 4:440$.
N. 264, 1:800$, para 5:400$.
N. 266, 1:800$, para 6:000$.
N. 302, 4:320$, para 6:000$.
N. 306, 2:160$, para 6:000$.
N. 308, 6:720$, para 7:200$.
N. 318, 6:000$, para 12:000$.
N. 338, 7:200$, para 7:800$.
N. 476, 6:600$, para 7:200$.
N. 478, 6:000$, para 7:200$.
N. 482, 4:800$, para 6:000$.
N. 486, 4:800$, para 6:000$.
N. 488, 4:800$, para 7:200$.
N. 506, 4:800$, para 6:000$.
N. 524, 9:600$ para 13:500$.
N. 528, 7:200$ para 7:800$.
N. 558, 6:000$ para 6:600$.
N. 560, 4:200$ para 7:200$.
N. 564, 6:000$ para 8:400$.
N. 566, casa 1 e 2, 4:466$400 para réis 9:000$.
N. 574, 9:600$ para 14:400$.

RUA VALPARAISO:

N. 25, 6:600$ para 8:520$000
N. 33, 8:400$ para 12:000$00
N. 37, 4:800$ para 5:280$000
N. 39, 4:800$ para 5:040$000.
N. 43, 5:400$ para 6:600$000.
N. 63, 7:200$ para 7:800$000.
N. 18, 3:600$ para 4:200$000.
N. 22, 2º, 6:000$ para 7:200$000.
N. 24, 5:160$ para 5:170$000.
N. 26, 5:400$ para 6:000$000.
N. 28, 3:600$ para 5:160$000.
N. 44, 7:800$ para 9:000$000.
N. 48, c. 1/2, 9:120$ para 9:600$000.
N. 64, 6:000$ para 8:160$000.
N. 70, 6:000$ para 6:600$000.
N. 80, 7:200$ para 10:800$000.

RUA VISCONDE DE CABO FRIO

N. 10, 6:000$ para 7:200$000.
N. 12, 6:000$ para 7:200$000.
N. 20, 7:800$ para 8:400$000.
N. 24, 8:400$ para 10:800$000.
N. 26, 6:600$ para 8:400$000.
N. 30, 6:000$ para 7:200$000.

RUA VISCONDE DE FIGUEIREDO:

N. 47, 7:200$ para 7:440$000.
N. 51, 6:000$ para 6:600$000.
N. 61, 2:400$ para 3:600$000.
N. 63, 6:000$ para 6:600$000.
N. 65, 4:200$ para 4:560$000.
N. 71, 4:560$ para 5:220$000.
N. 75, 4:200$ para 4:800$000.
N. 77, 5:400$ para 7:200$000.
N. 79, 6:000$ para 7:200$000.
N. 81, 7:200$ para 8:400$000.
N. 91, 6:900$ para 7:200$000.
N. 99, 6:000$ para 8:040$000.
N. 22, 7:200$ para 7:800$000.
N. 24, 3:710$ para 7:200$000.
N. 26, 3:710$ para 7:800$000.
N. 28, 3:710$ para 7:800$000.
N. 42, 8:400$ para 9:600$000.
N. 46, 6:000$ para 8:100$000.
N. 48, 5:400$ para 8:100$000.
N. 56, 2:780$ para 2:782$400.
N. 60, 3:720$ para 4:080$000.
N. 66, 4:080$ para 6:600$000.
N. 74, 7:800$ para 18:000$000.
N. 82, 4:800$ para 6:900$000.
N. 84, 3:600$ para 4:800$000.
N. 88, 5:400$ para 6:000$000.
N. 90, 4:200$ para 4:800$000.

RUA TRINTA DE ABRIL:
(Atual Octavio Kelly)

N. 38, 3:600$ para 7:200$000.
N. 40, 3:600$ para 7:200$000.
N. 66, 9:600$ para 10:800$000.

BECOS:

Dehoul:

N. 15, 2:400$ para 3:600$000.
N. 18, 1:800$ para 3:600$000.
N. 20, 1:800$ para 3:600$000.

PRAÇAS:

Itororó:

N. 18, 1:200$ para 1:440$000.
N. 20, 1º, 1:200$ para 1:320$000.

Hilda:

N. 11, casa 2, 1:800$ para 1:960$000.
N. 11 casa 4, 1:800$ para 1:920$000.
N. 11, casa 5, 1:800$ para 1:980$000.
N. 11, casa 6, 1:800$ para 1:920$000.
N. 11, casa 8, 1:800$ para 1:920$000.
N. 11, casa 9, 1:800$ para 1:920$000.
N. 11, casa 10, 1:800$ para 1:920$000.
N. 11, casa 11, 1:800$ para 1:920$000.

Saenz Peña:

N. 13, casa 2, 2:400$ para 3:000$000.
N. 13, casa 3, 2:400$ para 3:000$000.
N. 13, casa 4, 2:400$ para 3:000$000.
N. 13, casa 5, 2:400$ para 3:000$000.
N. 13, casa 6, 2:400$ para 3:000$000.
N. 13, casa 7, 2:400$ para 3:000$000.
N. 13, casa 9, 2:400$ para 3:000$000.
N. 23, 2:680$ para 2:688$000.
N. 35, 4:200$ para 7:800$000.
N. 49, 3:600$ para 7:800$000.
N. 63, 6:000$ para 11:000$000.

ESTRADA DA TIJUCA:

N. 33, 3:000$ para 4:804$000.
N. 155, 1:800$ para 2:400$000.
N. 157, 1:440$ para 2:400$000.
N. 159 casas 1 a 6, 4:800$ para réis 5:040$000.
N. 165, 1:440$ para 2:400$000.
N. 167, 1:440$ para 1:800$000.
N. 169, 1:440$ para 3:120$000.
N. 179, 2:400$ para 3:120$000.
N. 233, 3:600$ para 4:800$000.
N. 575, 3:600$ para 6:100$000.
N. 585, 6:600$ para 12:000$000.
N. 607, 8:400$ para 4:400$000.
N. 941, 3:600$ para 8:280$000.
N. 1.545, 6:010$00 para 8:400$000.
N. 20, 3:600$ para 6:000$000.
N. 60, 7:200$ para 8:400$000.
N. 1.008, 4:200$ para 7:000$000.
N. 1.532, 4:800$ para 6:000$000.
N. 1.562, 8:400$ para 9:600$000.

TRAVESSA AFFONSO:

N. 9, 1:920$ para 3:300$000.
N. 15-A, 1:800$ para 3:120$000.
N. 25, casas 1 e 2, 2:540$ para réis 5:680$000.
N. 33, 2:640$ para 4:440$000.
N. 39, 1:560$ para 3:000$000.
N. 10, 3:040$ para 3:000$000.
N. 16, 3:600$ para 5:400$000.
N. 24, 2:040$ para 3:360$000.
N. 28, casa 1, 720$ para 2:760$000.
N. 28 casa 2, 720$ para 1:800$000.
N. 28, casa 3, 720$ para 2:400$000.
N. 28, casa 4, 720$ para 1:800$000.
N. 28, casa 5, 720$ para 1:800$000.
N. 30, 1:800$ para 3:240$000.
N. 32, 2:640$ para 2:880$000.
N. 34, 600$ para 5:260$000.

TRAVESSA DOS ARAUJOS:

N. 21, 3:600$ para 4:800$000.
N. 51, 7:200$ para 9:600$000.
N. 10, 2:640$ para 3:000$000.
N. 12, 1:800$ para 3:600$000.
N. 18, 1:800$ para 3:000$000.
N. 24, 1:800$ para 3:000$000.
N. 30, 1:200$ para 7:320$000.
N. 30-A, 1:200$ para 2:680$000.
N. 38-A, 3:000$ para 3:600$000.
N. 40-A, 12:720$ para 14:100$000
N. 44, 1:360$ para 1:660$000.
N. 48, 3:600$ para 7:800$000

TRAVESSA BOA VISTA:

N. 34, 10:800$, para 12:000$.

TRAVESSA MATILDE:

N. 17, casa II, 2:640$, para 3:000$.
N. 8, 1:380$, para 1:440$.
N. 10, 1:380$, para 2:640$.
N. 14, 1:800$, para 3:480$.
N. 20, 1:200$, para 2:400$.
N. 22, 1:080$, para 2:400$.
N. 28, 780$, para 2:640$.
N. 32, 3:600$, para 3:900$.

TRAVESSA PARETO:

N. 5, 2:880$, para 3:600$.
N. 7, 3:000$, para 3:600$.
N. 9, 2:400$, para 3:600$.
N. 15, 3:000$, para 4:080$.
N. 17, 3:000$, para 3:480$.
N. 19, 3:000$, para 3:720$.
N. 22, 3:000$, para 4:080$.
N. 28, 2:760$, para 5:040$.
N. 30, 2:160$, para 4:200$.
N. 32, 3:000$, para 3:600$.
N. 34, 2:160$, para 3:840$.
N. 36, 2:760$, para 3:600$.
N. 40, 2:760$, para 3:600$.

TRAVESSA PATROCINIO:

N. 11, 3:600$, para 6:000$.
N. 35, 3:840$, para 4:800$.
N. 43, 1:440$, para 1:800$.
N. 83, 1:200$, para 3:960$.
N. 95, 3:240$, para 3:360$.
N. 97, 3:240$, para 3:360$.
N. 99, 3:120$, para 3:360$.
N. 101, 3:000$, para 3:360$.
N. 103, 2:234$, para 3:360$.
N. 105, 3:120$, para 3:360$.
N. 109, 1:200$, para 4:200$.
N. 115, 1:560$, para 6:840$.
N. 119, 3:600$, para 4:800$.
N. 121, 1:800$, para 3:600$.
N. 127, 2:400$, para 4:800$.
N. 129, 3:000$, para 3:600$.
N. 131, 1:680$, para 4:800$.
N. 133, 4:200$, para 5:520$.
N. 135, 4:200$, para 4:800$.
N. 6, 3:600$, para 6:600$.
N. 8, 9:400$, para 14:212$.
N. 10, 1:080$, para 21:000$.
N. 12, 2:160$, para 4:800$.
N. 14-A, 2:640$, para 3:360$.
N. 14-B, 2:160$, para 3:000$.
N. 16, 3:600$, para 15:260$.

TRAVESSA PATROCINIO:

N. 66, 1:200$ para 2:400$000.
N. 70, 2:880$ para 3:840$000.
N. 86, c 1|3, 1:800$ para 7:200$000.
N. 88, 1:800$ para 3:600$000.
N. 126, 2:160$ para 2:400$000.

TRAVESSA CARVALHO ALVIM:

N. 13, 4:800$ para 6:000$000.
N. 45, 6:000$ para 8:400$000
N. 85, 1:800$ para 4:80$000.
N. 87, 2:400$ paar 5:040$000.
N. 89, 4:800$ para 8:160$000.
N. 91, 1:680$ para 3:000$000.
N. 93, 1:440$ para 2:280$000.
N. 95, 1:440$ para 1:800$000.
N. 97, 1:440$000, para 3:480$000.
N. 99, 3:000$ para 4:800$000
N. 101, 3:000$ para 4:200$000.
N. 105, 2:400$ para 4:560$000.
N. 109, 3:000$ para 4:800$000.
N. 115, 3:600$ para 6:000$000.
N. 121, 4:200$ para 4:800$000.
N. 125, 3:600$ para 6:600$000.
N. 127, 3:600$ para 4:800$000.
N. 131, c. 11, 3:000$ para 3:240$000.
N. 131, c. 13, 3:000$ para 3:240$000.
N. 131, c. 14, 3:000$ para 3:240$000.
N. 131, c. 15, 3:000$ para 3:240$000.
N. 131, c. 16, 3:000$ para 3:600$000.
N. 133, 4:200$ para 4:560$000.
N. 139, 3:360$ para 3:600$000.
N. 141, 3:840$ para 4:380$000.
N. 143, 4:080$ para 4:380$000.
N. 143, 4:080$ para 4:200$000
N. 2, 720$ para 1:080$000.
N. 6, 1:560$ para 2:880$000.
N. 10, 1:440$ para 2:160$000.
N. 12, 1:800$ para 2:846$000.
N. 14, 1:440$ para 3:480$000.
N. 18, 3:600$ para 5:760$000.
N. 38, 3:600$ para 4:800$000.
N. 52, 6:000$ para 7:800$000.
N. 80, 1:680$ para 2:400$000.
N. 84, 2:040$ para 3:000$000.
N. 88, 2:040$ para 4:200$000.
N. 100, 1:800$ para 5:160$000.
N. 104, 1:920$ para 4:800$000.
N. 106, 2:400$ para 4:200$000.
N. 108, 1:680$ para 4:200$000.
N. 112, 1:680$ para 3:960$000.
N. 114, 1:680$ para 3:000$000.
N. 116, para 3:000$000.
N. 118, 1:680$ para 2:280$000.
N. 120, 3:600$ para 4:800$000.
N. 128, 2:400$ para 4:440$000.
N. 128, A, 1:200$ para 1:440$000.
N. 134, 3:000$ para 4:200$000.
N. 144, 1:800$ para 3:000$000.
N. 148, 1:560$ para 3:600$000.
S. n. 1:800$ para 2:580$000.
S. n. 360$ para 4:200$000.

TRAV. SOARES DA COSTA:

N. 29, 2:400$ para 3:840$000.
N. 35, 1:800$ para 3:300$000.
N. 37, 1:800$ para 3:360$000.
N. 16, 1:920$ para 3:720$000.
N. 20, 1:800$ para 2:400$000.
N. 22, 2:400$ para 3:000$000.
N. 50, 2:040$ para 2:160$000.

TRAV. VASCONCELLOS:

N. 10, 1:320$ para 3:600$000.
N. 14, 1:200$ para 2:520$000.
N. 18, 1:800$ para 2:640$000.
N. 26, 1:200$ para 2:160$000.
N. 38, 1:200$ para 3:000$000.

Segunda Sub-Diretoria, 11 de janeiro, de 1932. — *José Thomaz de Mello Alves*. Visto, 3° escriturario, *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SETIMO DISTRITO

De ordem do Sr. diretor, e de acôrdo com o decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, faço publico que no 7° distrito, em revisão de lançamento do imposto de pena dagua para o bienio 1932-1933, foram feitas as seguintes alterações:

RUA SAO JOSE':

N. 5, Francisco Gustavo P. O. S. Gerber, 1° sob., 9:600$; 2° sob., 7:200$; loja, 8:400$; total, 25:000$, aumentado 3 penas.

N. 7, Manoel José Ferreira de Almeida, 1° sob., 9:000$; 2° sob., 8:400$; loja, 12:000$; total, 29:400$; aumentado, 3 penas.

N. 9, João Pedroso Cunha Pinto, réis 24:000$, uma pena.

N. 9, Guilherme Taveira, 1° sob., 16:728$; loja, 12:000$; total, 28:728$; aumentado, duas penas.

N. 17, James Andreson, 1° sob., réis 13:800$000; 2° sob., 5:400$; loja, réis 14:775$800; total, 33:975$800; aumentado, tres penas.

N. 19, Santa Casa de Misericordia, 1° sob., 9:600$; 2° sob., 5:400$; loja, réis 12:000$; total, 27:000$; aumentado, tres penas.

N. 21, Francisco Manoel Costa Pereira, sob., 4:800$; loja, 14:803$600; total 19:603$500; aumentado, duas penas.

N. 23, Religiosas do Carmo, 1° sob., 9:000$; 2° sob., 5:400$; loja, 8:400$; total, 22:800$; aumentado, tres penas.

N. 29, Niovia Isaxenkova, 1° sobrado 9:000$; 2° sob., 7:200$; loja, 13:200$; total, 29:400$; aumentado, tres penas.

N. 31, Jeremias Alves, 1° sob., 6:600$; 2° sob., 6:000$; loja, 12:00$; total, réis 24:000$; aumentado, tres penas.

N. 33, Associação Militar do Brasil 1° sob., 7:200$; 2° sob., 7:200$; loja, 12:000$; total, 26:400$; aumentado em quatro penas.

N. 35, Antonio Vieira Junior, 1° sobrado 12:000$, 2° sobrado 9:000$, loja 24:000$, total 45:000$, aumentado três penas d'agua.

N. 37, Antonietta Senna de Souza Marinho 24:000$, aumentado duas penas.

N. 39, Elisa Marques da Silva Ayrosa, 1° sobrado 8:400$000, 2° sobrado 10:260$, loja 8:400$, total 27:060$, aumentado três penas.

N. 41, Laura Marques da Silva Ayrosa, 1° sobrado 7:200$, 2° sobrado 7:200$, loja 9:000$, total 23:400$, aumentado três penas.

N. 43, Jorge Soares Gouvêa, 1° sobrado 13:092$, 2° sobrado 7:200$, loja 9:600$, total 29:892$, aumentado três penas.

N. 45, Jeremias Alves, 3:600$000 6:000$, total 9:600$, duas penas.

Ns. 47|9, Sylvia Dantas, sobrado réis 13:200$, 1° loja 12:000$, 2° loja 6:000$, total 31:200$, três penas.

N. 51, Jesuino Rodrigues Samaião, 1° sobrado 8:400$, 2° sobrado 7:200$, loja 10:800$, total 26:400$, três penas.

N. 61, Palmyra Guimarães Musa de Vasconcellos, 7:200$, 3:600$, 7:200$, total 18:000$, aumentado em três penas.

N. 63, Manoel Carvalho Soares da Costa, 1° sobrado 13:200$, 2° sobrado 9:000$, loja 10:800$, total 33:000$, aumentado em três penas.

N. 65, Adelaide A. O. Lobo, sobrado 9:600$, loja 12:000$, total 21:600$, aumentado em duas penas.

N. 67, João Bartholomeu M. Haring, três sobrados e loja 40:320$, aumentado em três penas.

N. 69, Carlos A. B. Martins de Oliveira, sobrado e loja 22:200$, loja réis 8:400$, total 30:600$, aumentado em duas penas.

N. 73, Convento do Carmo, sobrado, 4:800$; ferreo, 11:328$; total, 16:128$; aumentadas duas penas.

N. 14, Irmandade S. S. de São José, 1° sobrado, 7:200$; 2° sobrado, 6:000$; loja, 7:320$; total, 20:520$; aumentadas três penas.

N. 16, Alvaro Neves Velloso, 1° sobrado, 8:400$á 2° sobrado, 7:200$; loja, 18:000$; total, 33:600$; aumentadas três penas.

N. 16, Manoel da Costa Marques, 1° sobrado, 7:200$; 2° sobrado, 5:400$; loja, 11:592$; total, 24:192$; aumentadas três penas.

N. 24, Manoel José Ferreira de Almeida, 1° sobrado, 7:200$; 2° sobrado, 6:960$; loja, 9:600$; total, 23:760$; aumentadas três penas.

N. 26, Augusto José Fernandes, loja, 13:815$, aumentado em duas penas.

N. 28, Manoel José Ferreira de Almeida, sobrado, 6:600$; loja, 10:800$; total, 17:400$; aumentado em duas penas.

N. 38, Joseph, sobrado, 6:000$; loja, 11:150$; total, 17:150$; aumentado em duas penas.

N. 40, Manoel Ferreira de Carvalho, sobrado, 9:000$, loja, 7:756$; total, 16:756$, aumentado em duas penas.

N. 42, Jacintho Mello da Silva, sobrado, 9:600$; loja, 10:800$; total, 20:400$; aumentado em duas penas.

N. 44, Guilhermina Guimarães Avila, sobrado, 9:240$; loja, 48:00$; total, 17:640$; aumentado em duas penas.

N. 50, Victor Parames Domingues, 1° sobrado, 10:200$; 2° sobrado, 6:600$; loja, 15:000$; total, 31:800$; aumentado em três penas.

N. 52, Manoel Dias Machado, 1° sobrado, 9:600$; 2° sobrado, 7:200$; loja, 12:000$; total, 28:200$; aumentado em três penas.

N. 56, Sociedade Amante de Instrucção, 1° sobrado 10:680$; 2° sobrado 9:600$; loja 10:800$; total 31:080$, 2 penas de aumento.

N. 58, proprio Municipal, 24:000$000.

N. 64, Cecilia Val M. de Azevedo, sobrado 3:000$; loja 21:600$; total réis 24:000$, aumentado 2 penas.

N. 66, Virgina da Costa Van Erven, sobrado 1. 21:704$, aumentado 2 penas.

N. 70, Charles Heys, sobrado 12:000$; loja 36:000$; total 48:000$, aumentado 2 penas.

N. 72, Elisa Ferreira Cardoso, sobrado 37:200$; loja 24:000$; total 61:200$; aumentado 3 penas.

N. 74, Carolina de Moraes Soares, 1° sobrado 12:000$; 2° sobrado 12:000$; loja 14:400$; total 38:400$; aumentado 2 penas.

N. 76, Alexandre Alves Torres Carniro, 1° sobrado 14:400$; 2° sobrado 14:400$; loja 18:000$; total 46:800; aumntado 3 penas.

N. 78, Joaquim Manoel de Campos Amaral Filhos, 1° sobrado 6:00$; 2° sobrado 3:600$; loja 9:600$; total réis 19:200$, augmentado 3 penas.

N. 80, Carlos Magalhães Machado, sobrado 10:752; loja 16:328$; total réis 27:080$, augmentado 2 penas.

N. 82, Irmandade de S. José, 1° sobrado 9:000$; 2° sobrado 7:800$; loja 20:410$; total 37:210$, augmentado 3 penas.

N. 110, Isabel Guimarães da Rocha Garcia, sobrado 10:800$; loja 23:211$; total 34:011$, augmentado 2 penas.

N. 114, Alice Marques dos Santos, sobrado 14:400$; loja 18:000$; total réis 32:400$, aumentado 2 penas.

N. 118, José Antonio Cardoso, 1° sobrado 12:600$; 2° sobrado 10:800$; loja 12:000$; total 46:200$, aumentado 4 penas.

RUA RODRIGO SILVA:

N. 1, Mitra Arquiepiscopal (igreja), 36:000$, 1 pena.

N. 3, Mitra Arquiepiscopal, 12:000$, aumentado 2 penas.

N. 9, Mitra Arquiepiscopal, 54:000$, aumentado 3 penas.

N. 11-13, Mitra Arquiepiscopal, 2 sob. 1, 80:000$, aumentado em 3 penas.

N. 8, Quintino Ferreira, sob., 6:600$; loja 8:404$, total 15:000$, aumentado 2 penas.

N. 12, Renato Toledo Lopes, 3 sob. 1, 48:00$ aumentado em 3 penas.

N. 14, Francisco Vasques Alvares, aumentado 3 penas, 27:255$000.

N. 16, Henrique Rodrigues Teixeira, menos 2 penas 14:400$000.

N. 28, Firmino M. Ribeiro Gonçalves, 1°, sob., 9:000$; 2° sob., 9:000$; loja 14:40$, total 32:40$000, aumentado em 3 penas.

N. 34, Hocpital da Veneravel Ordem 3ª do Carmo, sob., 6:000$; loja, 16:248$, total, 22:248$, aumentado em 2 penas.

N. 38-40, Expostos da Santa Casa. 2 sob., 20:000$; 1° loja, 8:400$; 2ª loja 7:200$, total 36:000$, aumentado em 3 penas.

N. 42, João Saraiva de Andrade, 1° sobrado, 12:000$ 3° sobrado, 12:000$; 2° sobrado, 12:000$ 1° sobrado e loja, réis 30:000$, total 66:000$, aumentado 4 penas.

RUA CHILE

N. 17, Marcos Bezerra Cavalcanti, 1° sobrado, 7:200$ 2° sobrado, 6:000$; loja, 13:440$; total, 26:640$, aumentado 3 penas.

N. 21, MHanoel Ribeiro Alves, 1° sobrado, 13:200$; 2° sobrado, 9:60$; 3° sobrado, 9:600$; loja, 19:60$, total, réis 52:000$, aumentado 3 penas.

N. 23, Carlos Frederico Taylor, 1° sobrado, 10:800$; 2° sobrado, 10:800$; 3° sobrado, 10:800$; loja, 27:600$; total, 60:000$, aumentado 3 penas.

N. 29, Jacomo Rozario Staffa, 27:400$, aumentado 2 penas.

N. 12, Policlinica do Rio de Janeiro, 108:000$000.

RUA TREZE DE MAIO:

N. 7, Clara Ziese de Oliveira, sobrado, 7:980$000; 1ª loja, 6:000$000; 2ª loja, 7:200$000, total 21:180$000 aumentado 3 penas.

Ns. 11 e 13, Clara Ziese de Oliveira, 1° sobrado, 4:800$000; 2° sobrado, réis 9:600$000; loja 9:600$000, total 24:000$ aumentado 3 penas.

Moderno 17, Irene Ribeiro França, 12:096$ e 13:773$332, total 25:869$332, aumentado 2 penas.

Moderno 23, Darke David Bhering de Oliveira Mattos, 54:000$000.

Moderno 45, Adelia Queiroz Menge, sobrado 9:600$000, loja 17:820$000, total 27:420$000, aumentado 3 penas.

Moderno 105, Proprio Nacional, réis 72:000$000.

Moderno 50, Alexandre Pedro Queiroz Ferreira, sobrado 6:000$, loja 7:160$000, total 13:616$000, aumentado 2 penas.

RUA SENADOR DANTAS:

N. 3, José Caetano de Faria, réis 30:000$000.

N. 3, Anthero Caetano de Faria, réis 12:000$000.

N. 3, Julieta Ferreira de Andrade, 10:800$000.

N. 3, Josephina Ferreira de Andrade, 18:000$000.

N. 3, Alzira de Andrade Fonseca, 5 sobrados 16:560$000, 6 sobrados 9:600$, loja 48:000$000.

N. 7, Merith Fordham 18:000$000, aumentado 2 penas.

N. 15, Joanna Berthe Fame, aumentado 2 penas, 13:200$000.

N. 17, Maria Amalia B. Araujo, aumentao 2 penas, 18:000$000.

N. 19, Maria de Carvalho, aumentado 2 penas, 13:552$400.

N. 21, Maria de Carvalho, aumentado 2 penas, 8:400$000.

N. 23, Maria de Carvalho, 8:214$000, aumentado 2 penas.

N. 25, Branca Maria Moreira, 10:752$, aumentado 1 pena.

N. 29, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo, 10:200$000.

N. 33, Benjamin Borbeyat, sobrado, 9:600$, loja 4:800$; total 14:400$, aumentado 3 penas.

N. 37, Manoel José Ferreira Almeida, 18:000$, aumentado 2 penas.

N. 43, Luiza Barcellos de Carvalho Procença, 23:348$, aumentado 2 penas.

N. 47, Alberto de Faria 1°, sobrado, 3:120$; 2° sobrado, 3:120$; loja réis 5:400$; total 11:640$, aumentado 3 penas.

N. 49, Candido Coelho de Oliveira, 9:000$0, aumentado 2 penas.

N. 51, Candido Coelho de Oliveira, 7:200$, aumentado 1 pena.

N. 53, Candido Coelho de Oliveira, 6:000$, aumentado 1 pena.

N. 55, Candido Coelho de Oliveira, 12:000$, aumentado 1 pena.

N. 57, Candido Coelho de Oliveira, 2 fte. e T. 12:000$ aumentado 1 pena.

N. 59, Bernardino Bastos Dias, sobrado, 9:000$; loja 9:000$; total 18:000$, aumentado 2 penas.

N. 67, Proprio Municipal, 9:600$000.

N. 73, Maria Julia Braga, sobrado, 4:800$; loja 6:000$; total 10:800$, aumentado 2 penas.

N. 75, J. M. Rollas & Comp., sobrado, 12:000$; loja 12:000$; total réis 24:000$, aumentado 2 penas.

N. 77, Francisco da Silveira Machado Soares, sobrado, 12:000$; loja 9:600$; total 21:600$, aumentado 2 penas.

N. 79, Frederico Augusto Schmidt, 14:400$, aumentado 2 penas.
N. 81, Frederico Augusto Schmidt, 10:800$, aumentado 2 penas.
N. 83, Frederico Augusto Schmidt, 14:400$, aumentado 1 pena.
N. 85, Maria Corrêa, 7:200$, aumentado 1 pena.

Ns. 91|93, Alberto de Faria, sobrado 16:238$; 1ª loja 6:830$; 2ª loja réis 12:206$; total 35:274$, aumentado 3 penas.
N. 95, Maria Paulina Delcher, sobrado 5:400$, loja 5:376$, total 10:776$, aumentado 2 penas.
N. 95, I. Maria Paulina Delcher, sobrado 9:600$, loja 9:600$, total 19:200$, aumentado 2 penas.
N. 95, II, Maria Paulina Delcher, sobrado 5:760$, loja 5:100$, total 10:800$, aumentado 2 penas.
N. 121, Manoel dos Santos Quelhas, réis 11:400$, aumentado em 2 penas.
N. 18, Leonor M. da Costa Milanez, 15:600$, aumentado em 2 penas.
N. 20. Léa (menor), 24:000$, aumentado em 2 penas.
N. 22, Appolinario J. da Silva Lages, sobrado 6:300$, loja 6:300$, total réis 12:600$, aumentado em 2 penas.
N. 24, Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, 1º sobrado 8:400$, 2º sobrado e loja 7:200$, total 15:500$, aumentado em 3 penas.
N. 30, Antonio Rodrigues Paz, sobrado 8:400$, loja 6:000$, total 14:400$, aumentado em 2 penas.
N. 32, Isidoro Josepha de Moraes, sobrado 5:400$, loja 6:048$, total 11:448$, aumentado em 2 penas.
N. 36, Jeanne Berthe Soure, 29:160$, aumentado em 2 penas.
N. 38, Jeanne Berthe Soure, 8:400$, aumentado em 2 penas.
N. 40, Joaquim Fernandes Machado, 1º sobrado 5:400$, 2º sobrado 5:400$, loja 8:400$, total 19:200$, aumentado em 2 penas.
N. 44, Augusto Brandão Filho, sobrado 16:800$, aumentado em 2 penas.
N. 48, André G. Paulo de Frontin, 2 partes 5:160$; porão 3:240$, total 8:400$, aumentado em 2 penas.
N. 56, Renato da Gama Castro, sobrado 10:800$, loja 8:400$, total 19:200$, aumentado em 2 penas.
N. 58, Renato da Gama Castro, sobrado 15:600$, loja 10:800$, total 26:400$, aumentado em 2 penas.
N. 60, Eugenio Joranon, 2 sobrados, 1 9:600$, aumentado em 1 pena.
N. 74, Emmanuel Block, 1º sobrado, 9:000$; loja, 4:867$500 total; réis 13:867$500, aumentado de duas penas.
N. 76, José Gaspar da Rocha Junior, 8:400$, aumentado, uma pena.
N. 78, Amelia Rocha Portella Pessôa de Mello, sobrado, 4:800$, loja, réis 4:608$, total 9:400$, aumentado duas penas.
N. 80, Beatriz Rocha Araujo, sobrado, 2, 10:800$, aumentado me duas penas.
N. 82, Beatriz Rocha Araujo, sobrado. 1, 15:600$, aumentado duas penas.
N. 86, America (menor) 12:246$, oumentado duas penas.
N. 88, America, 12:246$, aumentado, uma pena.
N. 120, Liceu Literario Português, sotão, 3:000$; sobrado, 4:800$; loja, 7:200$, total, 15:000$000. aumentado, duas penas.

LADEIRA SENADOR DANTAS:

N. 1, Augusto Bragança Assumpção, sobrado, 6:480$; loja, 5:160$, total, 11:640$, aumentado duas penas.

N. 3, Augusto Bragança Assumpção, 2:640$000.
N. 5, Augusto Bragança Assumpção, 1:560$000.
N. 7, Sinda Cantone da Silva, réis 4:800$000.
N. 7 A, Manoel Pereira Ferraz, réis 5:040$000.
N. 9, José Augusto Geada, 4:800$000. Aumentado uma pena.
N. 11, Laura Pinto da Conceição, sobrado 1, 3:600$, aumentado três penas.
N. 11 A, Laura Pinto da Conceição, 14:160$, aumentado, três penas.
N. 13, Manoel Pereira Ferraz, réis 14:040$, aumentado três penas.
N. 15, Laura Pinto da Conceição, réis 1ª parte, 4:320$; s. parte, 3:600$; primeira loja, 3:960$; 2ª loja e 3ª loja, 3.240$, total, 15:120$, aumentado três penas.
N. 17, Laura Pinto da Conceição, 4:800$000.
N. 8, Jeronymo Antonio de Oliveira, 4:800$000.
N. 10, Luiz José Antunes, 9:480$, 7:920$, total 17:400$ aumentado 2 penas.
N. 12, Luiz José Antunes, 5:760$ ou metade de 1 pena.

RUA VIEIRA FAZENDA

N. 17, Julio Pinto de Magalhães, 6:000$, 3:554$900, total 9:554$900, aumentado 2 penas.

N. 27, Santa Casa de Misericordia —sobrado, 2:760$ — loja, 3:240$, total 6:000$, aumentado 2 peras.
N. 29, João Alves Pereira de Andrade, S. loja, 4:200$, 2:600$, total 6:8400 aumentado 2 penas.
N. 31, João Alves Pereira de Andrade — sobrado 4:200$ — loja, 2:280$, total 6:480$, aumentado 2 penas.
N. 33, José Vieira Alves Campeão — sobrado 5:400$ — loja 3:000$, total 8:400$, aumentado 2 penas.

N. 35, Anna de Oliveira e Silva, sobrado 3:600$ — loja 2:400$, total réis 6:000$ aumentado 2 penas.
N. 57, Carmen Magdalena Pinto Leite e outra, sobrado 3:840$ — loja 2:880$, total 6:720$, aumentado 2 penas.
N. 59, Julia Guimarães de Magalhães —sobrado 3:840$ — loja 4:200$, total 8:040$, aumentado 2 penas.
N. 63, Antonio Valentim do Nascimento, sobrado 4:200$ — loja 3:600$, total 7:800$, aumentado 2 penas.
N 69-A, José Luciano de Oliveira, 5:400$, aumentado 1 pena.
N. 71, José Luciano de Oliveira, sobrado 6:600$ — loja 6:840$, total réis 13:440$0, aumentado 2 penas.
N. 73, José Luciano de Oliveira, sobrado 5:520$ — sobrado 5:280$, total 10:800$, aumentado 2 penas.

N. 77, Laurinda Rosa S. Cunha, sobrado 4:800$; loja 4:800$, total 9:600$, aumentado 2 penas.
N. 24, Nunes Braz Caldeira, 5:760$, aumentado 1 pena.
N. 26, Anna Souza Lemos Vieira e Anthero de Souza Lemos, sobrado réis 3:360$; loja 3:000$, total 6:360$, aumentado 2 penas.
N. 50, Ernesto Alves Ferreira de Castro, sobrado 6:000$; loja 3:600$; total 9:600$, aumentado 2 penas.
N. 52, Antonio Alves do Valle Junior, 1º sobrado 1:800$; 2º sobrado 1:920$; loja 2:760$, total 6:480$, aumentado 2 penas.

N. 62, Antonio Valentim do Nascimento, sobrado 3:240$; loja 4:082$; total 7:322$, aumentado.
N. 64, Adão Gonçalves de Carvalho, sobrado 2:400$; loja 2:000$; total réis 5:400$, aumentado 2 penas.
N. 66, Antonio Joaquim de Oliveira Cunha, sobrado 6:000$; loja 6:000$; total 12:000$, aumentado 2 penas.
N. 70, Antonio Vieira da Cruz, sobrado 3:000$; loja 7:230$; total réis 10:230$, aumentado 2 penas.
N. 74, Arthur Liberato de Macedo, sobrado 4:8000$; loja 4:800$, total 9:6000$, aumentado 2 penas.
N. 80, Laurinda Rosa da Silva Cunha, sobrado 3:6000$; loja 4:080$; total 7:680$, aumentado 2 penas.
N. 82, Irmandade de S. José, sobrado 3:000$; loja 3:235$; total 6:235$, aumentado 2 penas.

TRAVESSA DO PAÇO:

N. 12, Irmandade de S. José, sobrado 6:600$; loja 3:000$; total 9:000$, aumentado 2 penas.

N. 14, Irmandade de S. José, sobrado 7:2000$; loja 8:416$100; total 15:616$, aumentado 2 penas.
N. 18, Georgina Raupp Martins Varella, sobrado 5:760$; loja 3:600$; total 9:360$, aumentado 2 penas.
N. 20, Nair Raupp Martins, sobrado 6:000$; loja 4:800$; total 10:800$, aumentado 2 penas.
N. 21, Convento de Santa Tereza, 1º sobrado 3:000$; 2º sobrado 3:000$; loja 6:000$; total 12:000$, aumentado 3 penas.
N. 23, Convento de Santa Tereza, 1º sobrado 3:360$; 2º sobrado 3:000$; loja 12:000$; total 18:360$, aumentado 3 penas.
N. 25, Convento de Santa Tereza, 2 sobrados e loja 7:200$000.
N. 27, Convento de Santa Tereza, 1º sobrado 6:000$; 2º sobrado 1:500$; loja 3:000; total 10:500$, aumentado 2 penas.

RUA CLAPP:

N. 5, José Manoel Fernandes, 5 partes 6:000$; 5 partes 9:600$; 5 partes réis 10:800$; total 32:400$, aumentado 4 penas.
N. 8, Repartição de Caridade, 2 sobrados e loja 18:964$; 2 sobrados e loja 19:044$; total 38:008$, aumentado 2 penas.
N. 13, Santa Casa de Misericordia, s. parte 9:600$, s. parte 6:000$, s. parte 6:000$, total 21:600$, aumentado tres penas.
N. 15, Santa Casa de Misericordia, sobrado 18:00$, loja 6:000$, total 24:000$, aumentado duas penas.
N. 17, José Fernandes de Almeida, sobrado 29:160$, loja 20:049$, total 49:209$, aumentado duas penas.
Sem numero, proprio municipal, 1:000$000.

N. 54, Joanna Paula Monteiro de Barros, 1º sobrado 8:400$, 2º sobrado 8:400$, loja 7:400$, total 24:200$, aumentado tres penas.

RUA D. MANOEL:

N. 15, Club Naval, proprio nacional, 60:000$000.
N. 25, proprio nacional, 60:000$000.
N. 35, proprio nacional, 180:000$000.
N. 5, proprio nacional, 60:000$000.
N. 14, Irmandade de São José, 1º sobrado 9:000$, 2º sobrado 7:200$, 1ª e 2ª lojas 9:600$, 3ª loja 8:400$, total 34:200$, aumentado quatro penas.

N. 16, Irmandade de São José, sobrado 12:000$, loja 9:600$, total 21:600$, aumentado duas penas.

N. 22, Convento de Santa Tereza, 1º sobrado 3:600$, 2º sobrado 3:000$, loja 4:200$, total 10:800$, aumentado tres penas.

N. 30, Francisco A. Liberalli, 1º sobrado 6:000$, 2º sobrado 8:400$, loja frente 6:000$, loja fundo 6:000$, total 27:000$, aumentado quatro penas.

N. 48, Aracy Constant Bevilaqua Frankel, sobrado 7:200$, loja 9:600$, total 16:800$, aumentado duas penas.

N. 50, Ernestina Camara Fortes, sobrado 3:000$, loja 3:600$, total 6:600$, aumentado duas penas.

N. 60, Nagib e Rachido Gavoni, 8:064$ aumentado uma pena.

N. 62, Manoel Joaquim P. Ramos, 1º sobrado 18:000$; 2º sobrado 18:000$000; loja 20:400$000; total: 56:400$000, aumentado duas penas.

N. 66, Manoel Gomes, 1º sobrado, réis 6:000$; 2º sobrado, 4:200$; loja, réis 8:400$; total: 18:600$; aumentado tres penas.

TRAVESSA D. MANOEL:

N. 17, Manoel Joaquim Ferreira, 1º sobrado, 2:640$; 2º sobrado, 2:400$; loja 3:000$; total: 8:040$; aumentado tres penas.

N. 19, Dolores Vieira de Rezende, sobrado 4:200$; loja 3:000$; total: réis 7:200$; aumentado duas penas.

N. 23, José Rodrigues de Mattos, sobrado, 3:600$; loja 2:760$; 2ª loja réis 3:360$; total: 9:720$; augmentado duas penas.

N. 27, Guiomar, sobra, 2:640$; loja 1:380$; total: 4:020$; aumentado uma pena.

N. 8, Carlos Oscar Lessa sobrado, réis 2:040$; loja 3:000$; total: 5:040$; aumentado duas penas.

Ns. 18|20, Antonio Cardoso de Amorim, quatro sobrados, 20:560$; aumentado duas penas.

N. 22, Francisco Duarte Silva, 1º sobrado 3:840$; 2º sobrado 3:960$; loja 5:280$; total: 13:080$; aumentado tres penas.

N. 24, Arthur da Silva Vargas, 1º sobrado 3:000$; 2º sobrado, 1:200$; loja 2:520$; total: 6:720$; aumentado tres penas.

TRAVESSA COSTA VELHO:

N. 13, Santa Casa de Misericordia, sobrado 3:000$; loja 3:600$; total: réis 6:600$; aumentado duas penas.

N. 14, Joaquim Moreira da Silva, 1º sobrado 4:200$; 2º sobrado 4:200$; loja 4:080$; total: 12:480$; aumentado tres penas.

N. 16, Expostos da Santa Casa, sobrado 1:800$; loja 1:800$; total: 3:600$000; aumentado uma pena.

N. 18, Maria de Jesus Arantes, réis 3:000$; aumentado uma pena.

N. 20, Pelagios Valentim N. Varella, sobrado 3:600$; loja 3:600$; total réis 7:200$; aumentado duas penas.

N. 22, José Coelhos, sobrado réis 3:000$; loja 3:600$; total: 6:600$000; aumentado duas penas.

N. 24, Jayme e Gilberto, menores, sobrado 3:600$, loja 1:800$, total réis 5:400$000. Aumentado uma pena.

RUA DA MISERICORDIA:

N. 23, proprio nacional, 480:000$000.

Sem numero, Irmandade de São José (igreja), 36:000$000.

N. 31, Maria Eugenia Ferreira Costa, sobrado 7:800$, loja 3:717$800, total 11:517$800, aumentado duas penas.

N. 37, Antonio Ferreira Mattos, 1º sobrado 4:800$, 2º sobrado 3:600$, loja 4:800$, total 13:200$, aumentado tres penas.

N. 41, João Manoel Rodrigues dos Reis, 1º sobrado 3:600$; 2º sobrado réis 2:400$; loja 6:000$, total 12:000$, aumentado tres penas.

N. 43, João Manoel Rodrigues dos Reis, sobrado 16:100$; loja 6:600$000; loja 2:400$; loja 1:800$, total 26:900$, aumentado tres penas.

N. 45, João Ribeiro Ferreira Meirelles, sobrado 6:000$; loja 6:000$; loja 3:600$; total 15:600$, aumentado tres penas.

N. 61, Maria da Gloria B. Ribeiro, sobrado 6:000$; loja 7:440$, total réis 13:440$, aumentado duas penas.

N. 65, Marques José Pereira Brito, 1º sobrado 4:560$; 2º sobrado 4:200$000; loja 7:440$; total 16:200$, aumentado duas penas.

N. 69, Dr. Candido Pimentel Duarte, 1º sobrado 4:560$; 2º sobrado, 3:000$; loja 7:200$, total 14:760$, aumentado duas penas.

N. 73, Cesario Coelho Duarte, sobrado 4:080$, loja 4:800$, total 8:880$000, aumentado duas penas.

N. 77, Albino Moura Mesquita, sobrado 4:080$; loja 1:920$, total 6:000$000, aumentado uma pena.

N. 99, Lucinda Rosa F. Cunha, sobrado 3:920$; loja 4:320$, total 8:250$000, aumentado duas penas.

N. 101, Maria Deolinda A. Carqueja, 4:800$, aumentado uma pena.

N. 103, Antonio José Nogueira, sobrado 3:000$; loja 3:000$; total 6:000$, aumentado duas penas.

N. 107, Adalberto Busselli, sobrado, 4:200$; 1ª loja, 3:000$; 2ª loja, 3:600$; total, 10:800$; aumentado em tres penas.

N. 8, Herminia Silva Costa, 1º sob., 12:840$; 2º sob., 2:400$; loja, 9:600$; total, 24:840$; aumentado em tres penas.

N. 36, Francisco de Oliveira Guimarães, sobrado, 15:000$; loja, 8:400$; total, 23:400$; aumentado em duas penas.

N. 46, Fransico Luiz Freitas, sob., 6:000$; loja, 9:000$; total, 15:000$; aumentado em 2 penas.

N. 48, Albino de Moura Mesquita, sobrado, 5:400$; loja, 5:400$; total, réis 10:800$; aumentado em duas penas.

N. 62, Miguel Pereira Motta, sobrado, 7:200$; loja, 7:800$; total, 15:000$; aumentado em duas penas.

N. 76, Irmandade da Santa Cruz dos Militares, sobrado, 7:200$; loja, 6:600$; total, 13:800$; aumentado em duas penas.

N. 78, Convento da Ajuda, sobrado, 6:000$; loja, 6:000$; total, 12:000$; aumentado em duas penas.

N. 80, Convento da Ajuda, 4:800$000.

N. 84, Antonio Rodrigues Teixeira e outros, sobrado, 6:000$; loja, 6:000$; total, 12:000$; aumentado em duas penas.

N. 124, Prefeitura do Distrito Federal, sobrado, 7:800$; loja, 4:800$; total, 12:600$000.

N. 128, Santa Casa de Misericordia, sobrado, 3:600$; loja, 3:600$; total, réis 7:200$; aumentado em duas penas.

N. 130, Santa Casa de Misericordia, 6:000$000.

N. 132, Santa Casa de Misericordia, 6:000$000.

N. 148, Augusto Maria da Motta, 1º sobrado, 6:000$; 2º sobrado, 6:000$; 3º sobrado, 6:000$; loja, 9:600$; total, réis 27:600$; aumentado em quatro penas.

N. 150, Augusto Maria da Motta, 1º sobrado, 6:000$; 2º sobrado, 6:000$, 6:000$; total, 18:000$; aumentado em tres penas.

TRAVESSA DO COMERCIO:

N. 7, Julio de Oliveira Faria, réis 5:376$000.

N. 9, Soares Bastos & Comp., sobrado, 9:600$; loja, 13:248$; total, 22:848$, aumentado duas penas.

N. 13, Santa Casa de Misericordia, sobrado, 6:000$; loja, 7:440$; total, réis 13:440$, aumentado duas penas.

N. 19, Antonio Fernandes Lopes, sobrado, 2:400$; loja, 2:400$; total, réis 4:800$; duas penas.

N. 21, Santa Casa de Misericordia, 6000$; 6:000$; total, 12:000$, aumentado, duas penas.

N. 23, Irmandade de N. Senhora da Lapa dos Mercadores, 1:320$000.

N. 6, Manoel Corrêa Dias Garcia, sobrado, 6:960$; loja, 6:480$; total, réis 13:440$; aumentado duas penas.

N. 20, V. Ordem 3ª da Penitencia, sobrado, 7:200$; loja, 4:971$; total, réis 12:171$; aumentado, duas penas.

N. 22, Alberto Dias Guimarães, 1º, sobrado, 4:200$; 2º sobrado, 4:200$; loja, 9:600$; total, 18:000$; aumentado, três penas.

N. 24, Alberto F. Andrade, 1º sobrado, 4:800$; 2º sobrado, 3:360$; loja, 5:400$; total, 13:560$; aumentado, três penas.

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO:

Sem numero, Proprio nacional, dois sobrados e loja, 120:000$000.

Sem numero, Proprio nacional, réis 36:000$000.

N. 7, Companhia Cantareira de Viação Fluminense, 85:400$000.

N. 34, Francisco Pinto da Fonseca, Telles (6 s. parte, duas lojas e sobrados), 30:464$; aumentado seis penas.

Ns. 36/38, Anna de Freitas Telles, dois sobrados, 6:000$: 1ª loja, 8:064$; 2ª loja, 8:064$; 3ª loja, 8:064$; total, 30:192$; aumentado quatro penas.

RUA FAROUX:

N. 4, Francisco Candido M. da Silva, (2ª loja e 3ª loja), 6:000$ e 6:720$; total, 12:720$; duas penas.

LARGO DA MISERICORDIA:

Sem numero, Santa Casa de Misericordia (templo), 12:000$000.

N. 24, Recolhimento dos Orfãos da Santa Casa, sobrado e loja, 9:600$; aumentado uma pena.

TRAVESSA NATIVIDADE:

N. 13, Mitra Arquiepiscopal, 1:800$; 3:600$; total, 5:400$, aumentado 4 pena.

N. 15, José Custodio Velloso, sobrado, 3:000$; loja, 4:800$, total, 7:800$000, aumentado duas penas.

N. 17, Arthur Souza Vargas, 1º sobrado, 3:600$; 2º sobrado, 3:600$; loja, réis 3:600$; total, 10:800$, aumentado tres penas.

N. 19, Companhia Seguros "Brasil", 4 sobrados e loja, 28:800$, aumentado quatro penas.

N. 21, Companhia Seguros "Brasil", 1º sobrado, 5:640$; 2º sobrado, 6:600$; 3º sobrado, 4:800$; loja, 5:100$; total 22:140$, aumentado quatro penas.

BECCO DA FIDALGA:

N. 14, Romão Affonso, sobrado, 2:484$; loja, 4:200$; total, 6:684$, aumentado duas penas.

N. 16, Companhia M. Conservas Alimenticicias, sobrado, 5:400$; loja, réis 3:600$; total, 9:000$, aumentado duas penas.

N. 18, Custodio Teixeira Torres, 1° sobrado, 4:800$; 2° sobrado, 4:800$; loja, 8:400$; total, 18:000$, aumentado tres penas.

N. 20, Anna Alves da Conceição Neves, 1° sobrado, 3:600$; 2° sobrado, 3:600$; 3° sobrado, 3:600$; loja, 5:400$; total, 16:200$, aumentado quatro penas.

N. 22, Repartição da Caridade, réis 3:000$000.

BECCO DO GUINDASTE:

N. 5, Maria Freire de Vasconcellos, dois sobrados e uma loja, 12:000$000, aumentado uma pena.

Sem numero, Manoel Gomes, dois sobrados e uma loja, 2:160$; 2:160$; total, 4:320$000, duas penas.

BECO DOS FERREIROS:

N. 5, Margarida Rodrigues Ferreira, sobrado, 2:400$; loja, 3:600$; total, réis 6:000$, aumentado duas penas.

N. 7, Antonio da Cunha Ferreira Leite, sobrado, 2:400$; loja, 2:400$; total réis 4:800$; aumentado duas penas.

N. 11, Prefeitura do Distrito Federal, 1° sobrado, 4:800$; 2° sobrado, 4:800$; loja, 3:360$; total, 12:960$, aumentado

N. 19, Rita Isabel Ferreira da Costa, sobrado, 6:000$; loja, 8:212$; total, réis 14:212$, aumentado duas penas.

N. 21, Eugenia Silveira da Costa, sobrado, 4:320$; loja, 4:320$; total, 8:640$, aumentado duas fenas.

N. 25, José João Martins Carneiro, 1° sobrado, 4:200$; 2° sobrado, 3:000$; loja, 2:880$; total, 10:080$; aumentado três penas.

N. 27, João A. Noronha F. da S°. Pinto. C. Camões e Castro, sobrado, réis 4:800$; loja, 4:800$; total, 9:600$; aumentado duas penas.

N. 29, Felisbella dos Anjos, 1° sobrado, 4:800$; 2° sobrado, 4:800$; loja, 4:800$; total, 14:400$; aumentado três penas.

N. 31, João Soares da Costa, sobrado, 4:800$; loja, 6:000$; total, 10:800$; aumentado duas penas.

N. 139, João Soares da Costa, sobrado, 7:200$; loja, 2:400$; total, 9:600$; aumentado duas penas.

N. 12, Companhia de Seguros M. T. Previdente, sobrado, 2:400$; loja, réis 1:200$; total, 3:000$; aumentado uma pena.

N. 14, Ernestina da Camara Fortes, 4:200$; aumentado uma pena.

N. 18, Santa Casa de Misericordia, 4:200$, aumentado uma pena.

N. 26, Eugenio de Barros Raja Gabaglia, 2:400$, uma pena.

N. 28, Expostos da Santa Casa, réis 1:080$; aumentado uma pena.

RUA SANTA LUZIA:

Ns. 47 a 51, Rodrigues & Comp. (galpão), aumentado para 18:000$000.

N. 69, The Rio de Janeiro City Improvements Co. Limited, 48:000$, aumentado uma pena.

N. 122, Santa Casa de Misericordia, 7:200$; aumentado uma pena.

N. 124, Santa Casa da Misericordia, 8:400$, aumentado uma pena.

N. 126, Santa Casa da Misericordia, 8:400$; aumentado uma pena.

N. 128, Santa Casa da Misericordia, 7:200$; aumentado uma pena.

N. 130, Santa Casa da Misericordia 10 penas, 10:040$000.

N. 132, Sata Casa da Misericordia, 7:200$; aumentado uma pena.

N. 134, Santa Casa da Misericordia, 7:200$; aumentado uma pena.

Sem numero, Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia (igreja) 12:000$000.

N. 176, Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro, 9:600$00, aumentado 1 pena.

N. 178, Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro, 9:600$000, aumentado 1 pena.

N. 180, José Custodio Velloso, réis 9:600$000, aumentado 1 pena.

N. 182, José Custodio Velloso, 9:600$, aumentado 1 pena.

N. 186, Etelvina Machado Fernandes, sobrado 6:000$000, loja 10:080$000, total 16:080$000, aumentado 2 penas.

N. 196, P. Francisco de Oliveira Passos, sobrado 9:000$, loja 7:200$000, total 16:200$000, aumentado 2 penas.

N. 198, Dr. Francisco de Oliveira Passos, 12:240$000, aumentado 1 pena.

N. 216, José Gonçalves Peixoto, 6:000$000. aumentado 1 pena.

N. 218, José Gonçalves Peixoto, 6:000$000, aumentado 1 pena.

N. 232, Margarida Ferreira Theiss Souza. 1° sobrado 8:400$000, 2° sobrado 8:700$, loja 10:752$, total 27:852$000. aumentado 2 penas.

N. 242, Danilia Martins Teixeira, dois sobrados e loja 53:760$000, aumentado duas penas.

N. 244, Antonio Augusto da Silva, sobrado e loja, 9:000$ e 5:492$ total 24:492$, aumentado duas penas.

N. 250, Convento da Ajuda, sobrado 4:800$, loja 14:440$, total 19:240$, aumentado duas penas.

RUA DO PASSEIO:

N. 40, Emmana G. Rocha Monteiro, 1° sobrado 30:000$, 2° sobrado 30:000$, loja 270:800$, total 330:800$000.

N. 46, Dulce França Miranda, sobrado 16:551$, loja 9:000$, galp, 7:320$, total 32:871$000.

Ns. 48/54, S. A. Brazileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, sobrado e lojas 102:000$, aumentado quatro penas.

N. 82, Proprio Municipal, sobrado e loja 72:000$000.

N. 90, Club dos Diarios, 84:000$, aumentado.

N. 98, Proprio Nacional 7:200$000.

RUA THEOTONIO REGADAS:

Ns. 17/19, João Leopoldo Modesto Leal (sobreloja), 15:120$, aumentado duas penas.

N. 20, Waldemar Porto Buchmann, sobrado e loja 7:392$, uma pena.

N. 22, Conicio Sansevérine, sobrado e loja 8:400$, aumentado um pena.

N. 24, Laura Pereira Porto S. Moutinho, 7:200$, aumentado uma pena.

N. 26, Guilherme Pereira da Silva Porto, 6:000$, uma pena.

N. 28, Waldemar Porto Buschmann, 6:000$, uma pena.

RUA VISCONDE MARANGUAPE:

N. 17, Adelia Marques Saldanha e fundos 36:000$, aumentado duas penas.

N. 19, Adelia Marques Saldanha, 1:800$ e 6:000$, total 7:800$ aumentado duas penas.

N. 45, Alexandre Rodrigues, sobrado 7:200$, loja 7:200$, total 14:400$, aumentado duas penas.

N. 12, Antonio José Ribeiro de Freitas, dois sobrados 4:800$, loja 3:414$, total 8:214$000, aumentado duas penas.

N. 16, Marques Sampaio & Comp., sobrado 9:000$, loja 9:000$, total 18:000$000 aumentado duas penas.

N. 18, Marques Sampaio & Comp., sobrado 5:400$, loja 7:200$, total 12:600$ aumentado duas penas.

N. 20, Marques Sampaio & Comp., 7:200$, aumentado uma pena.

N. 22, Marietta Niederberger, sobrado 6:0000, loja 6:000$, total 12:000$, duas penas.

N. 24, Maria José Pereira de Almeida, sobrado 18:000$, loja 9:600$, total 27:600$, duas penas.

N. 26, Ernesto G. Fontes, 15:520$, duas penas.

N. 28, Palmyra Fonseca dos Santos, duas penas, dois sobrados e loja nos fundos 25:632$, loja da frente 6:000$, total 31:632$000.

N. 30, Sociedade Amante da Instrução, sobrado e loja 11:520$000.

N. 32, Rudolf Gold, dois sobrados 27:840$, loja 12:000$, total 39:840$, aumentado em duas penas.

N. 36, Alexandre Rodrigues, dois sobrados e loja 13:540$, aumentado em duas penas.

N. 42, Alexandre Rodrigues, sobrado 5:400$, loja 4:200$, total 9:600$, aumentado em duas penas.

N. 44, Albino Gomes de Pinho, sobrado 5:640$, loja 5:476$, total réis 11:116$, aumentado em duas penas.

N. 46, Alexandre Rodrigues, sobrado 9:000$, loja 9:000$, total 18:000$, aumentado em duas penas.

N. 48, Alexandre Rodrigues, sobrado 5:400$; loja 5:400$; total 10:800$; aumentado 2 penas.

TRAVESSA DA MOSQUEIRA:

N. 6, V. O. 3ª Menores S. Francisco Paula, 2 sobrados 11:040$000; loja 5:760$; total 16:800$; aumentado 2 penas.

N. 10, V. O. 3ª Meninos S. Francisco Paula, 2° sobrado 11:400$; 1ª loja 2:640$; 2ª loja 3:120$; total 17:180$; aumento 3 penas.

N. 14, Francisco Martins, sobrado 8:400$; L. c. 8:400$; porão 8:400$; total 25:200$; aumentado 3 penas.

N. 16, Francisco Martins, 2° sobrado 4:800$; 1° sobrado 4:800$; loja 4:800$; porão 1:440$; total 15:840$; aumentado 3 penas.

N. 20, Companhia de Terrenos Christo Redentor. 5:640$000.

RUA EVARISTO DA VEIGA:

N. 13, Prefeitura do Distrito Federal, sobrado e loja 6:000$000.

N. 15, Alice da Costa Deiró, sobrado 9:600$; loja 4:800$; total 14:400$; aumentado 2 penas.

N. 17, Mariana da Costa, 2° sobrado 6:600$; 1° sobrado 8:640$; loja 4:200$; total 19:440$; aumentado de 3 penas.

N. 21, Eugenia Juvanon, sobrado l. 4:800$000.

N. 41, Candido Coelho de Oliveira, 3:000$000.

N. 43, Candido Coelho de Oliveira, 4:2000$, aumentado 1 pena.

N. 45 — Candido Coelho de Oliveira, 3:240$000.

N. 49, Francisco Silveira Machado Soares, s. 7:200$; l. parte 4:800$; l. parte 2:400$; total 14:400$, aumentado 3 penas.

N. 55, Convento da Ajuda, sobrado l. 18:000$; aumentado 2 penas.

N. 71, Francisco Gomes da Rocha, sobrado 2:400$; loja 3:600$; total réis 6:000$; 2 penas.

N. 107, Alfredo Machado Guimarães Filho, sobrado l. 12:000$; aumentado 1 pena.

N. 109, Felisberto Augusto Corrêa, sobrado 6:000$; loja 4:800$; total réis 10,800$; aumentado 2 penas.

N. 113 — I — Augusto Marinho da Silva, 3:000$; aumentado.

N 113, II, Augusto Marinho, da Silva, 3:000, aumentado.

N. 113, III, Augusto Marinho da Silva, 2:880$, aumentado.

N. 113, IV, Augusto Marinho da Silva, 3:000$, aumentado.

N. 113, V, Augusto Marinho da Silva, 3:000$, aumentado.

N. 113, VI, Augusto Marinho da Silva 2:840$ aumentado.

N. 113, VII, Augusto Marinho da Silva, 3:000$, aumentado.

N. 113, VIII, Augusto Marinho da Silva, 3:000$, aumentado.

N. 117, Manoel Antonio de Souza, réis 6:887$300, aumentado, 1 pena.

N. 119, Alberto da Silveira Lopes, sobrado 7:800$; loja 7:800$, total 15:600$, aumentado, 2 penas.

N. 123, Maria Luiza de Almeida Chaves, sob. 5:779$200; 1ª loja, 2:640$000; 2ª loja 4:800$; total 13:219$200, aumentado, 3 penas.

N. 125, Maria Luiza de Almeida Chaves, sob. 7:200$; loja 4:032$; total réis 11:232$, aumentado, 2 penas.

N. 20, Consuelo Miranda Bastos Dias, 2º sob. 12:000$; 3 sob. 12:000$; loja 18:000$; total 42:000$, aumentado, 3 penas.

N. 22, Candido Coelho de Oliveira, 2º sobrado 12:000$; 1º sobrado, 12:000$000; loja, 9:600$; total 33:600$, aumentado, 3 penas.

N. 24, Eugenio Gualiere, sobrado réis 14:400$000; loja, 12:763$500; toatl réis 27:163$500, aumentado, 2 penas.

N. 26, Francisco Gomes de Pinho, 2º sobrado, 8:400$; 1º sobrado 4:800$; loja, 4:800$; total, 18:000$, aumentado, 3 penas.

N. 28, Emmanuel Block, 2º sobrado, 5:400$; 1º sobrado. 8:400$000; loja réis 14:400$; total 28:200$, aumentado, 3 penas.

RUA EVARISTO DA VEIGA:

N. 34, João Manoel Antunes, sobrado 14:400$; 1ª loja 18:000$; 2ª loja 3:600$; total aumentado 3 penas.

N. 78, proprio nacional, s. l. e dep. 240:000$000.

N. 114, proprio nacional, s. l. réis 60:000$000.

N. 124, Joaquim Soares de Souza Baptista, 2º sobrado, loja 40:320$000.

N. 136, Delfina da Costa Delpeck, sobrado 6:000$; loja 13:440$; total réis 19:440$, aumentado, 2 penas.

N. 140, Elias Cunha Pinto, sobrado 2:760$; loja 4:800$; total 7:560$, aumentado, 2 penas.

N. 142, Manoel Thedim Lobo, 2 sobrado, 10:800$, loja 14:000$; total 24:800$, aumentado, 2 penas.

N. 144, Manoel Thedim Lobo, 2 sobrado 15:600$; loja 13:360$; total 28:960$, aumentado, 2 penas.

N. 150, Francisco Moreira Valle, 2 sobrados 2:400$; 1º sobredo, 1:800$; loja 2:280$; total 6:480$, aumentado, 3 penas.

RUA DO RIACHUELO:

N. 5, José Gonçalves de Figueiredo, sobrado 9:840$; loja 9:376$; 19:216$; aumentado, 2 penas.

N. 9, Henrique Mattos Fernandes, sobrado 8:400$; loja 6:384$, total réis 14:784$, aumentado 2 penas

N. 31, V. E. O. 3ª de N. S. do Monte do Carmo, 1º sobrado 6:000$; 2º sobrado 7:200$; loja 6:000$; total 19:200$000.

N. 33, V. E. O. 3ª de N. S. do Monte do Carmo, 1º sobrado 7:200$; 2º sobrado 6:6000$; loja 6:000$; total 19:800$, aumentado 3 penas.

N. 35, V. E. O. 3ª de N. S. do Monte do Carmo, 1º sobrado 6:6000$; 2º sobrado 6:600$; loja 6:000$; total 19:200$, aumentado 3 penas.

N. 49, V. E. O. N. S. do Monte do Carmo, sobrado 11:524$; loja 7:150$; total 18:674$, aumentado 2 penas.

N. 57, José Manoel de Mello, sobrado 5:400$; loja 6:600$; total 12:000$, aumentado 2 penas.

N. 67, Manoel José Pereira, réis 9:000$000.

N. 73, José Barcellos Borges, sobrado 11:880$; loja 10:800$; total 22:680$, aumentado 2 penas.

N. 89 I, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 4:800$000.

N. 89 II, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 4:2000$000.

N. 89 III, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 4:8000$, aumentado.

N. 89 II, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 5:160$, aumentado.

N. 89 V, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 5:280$, aumentado.

N. 89 VI, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 5:280$, aumentado.

N. 89 VII, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 5:040$, aumentado.

N. 89 VIII, Manoel Duarte Reis e José Duarte Reis, 3:600$000.

N. 89 XII, Mario Petrucci, 3:600$, aumentado.

N. 89 XIII, Felisberto Jorge Moreira, 5:400$, aumentado.

N. 89, XV, João da Silva, 5:400$, aumentado.

N. 89 XX, Alonso Soares Dutra, réis 4:800$000.

N. 89 XXI, Adriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Parente, 5:400$000.

N. 89 XXII, Adriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Parente, 5:400$000.

N. 89 XIV, Apriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Parente, 5:160$000.

N. 89 XVII, Adriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Duarte, 5:160$000.

N. 89 XVIII, Adriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Parente, 5:400$000.

N. 89 XXIV, Adriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Parente, 5:640$000.

N. 89 XXV, Adriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Parente, 5:200$, aumentado.

N. 89 XXVIII, Adriano Rodrigues Pinheiro e Manoel Parente, 7:800$000.

N. 89 XXIII, Gemina Capra, 5:200$, aumentado.

N. 89 XVI, Maria da Conceição, réis 5:400$, aumentado.

N. 89 XIX, André Galato, réis 4:8000$000.

N. 89 XXVI, Manoel Parente, réis 5:200$000.

N. 89 XXVII, Manoel Parente, réis 6:600$000.

N. 93, Robert Carlton Brow, 16:800$, aumentado.

N. 95, Maria Quartim de Miranda, sobrado 9:6000$, aumentado 2 penas.

N. 97, Maria Quartin de Miranda 6:804$, aumentado uma penna.

N. 103, José da Costa, sobrado, réis 9:600$; loja, 6:000$; total, 15:600$; aumentado duas penas.

N. 111, Attilio Guarineu, 6:000$, aumentada uma pêna.

N. 111, I, João Baptista Franco de Araujo, 5:280$, aumentado uma penna.

N. 111, II, Ataulpha e outros, réis 2:400$, aumentado uma pena.

N. 111, III, Atanulpha e outros, réis 5:400$, aumentado uma pena.

N. 111, IV, Camilla Latum, sobrado, 3:600$; loja, 3:600$; total, 7:200$, aumentado uma pena.

N. 111, VI, João Baptista da Fonseca; sobrado, 4:200$, loja, 4:800$, total, réis 9:000$, aumentado uma pena.

N. 111 VII, João Baptista da Fonseca, sobrado, 5:400$; loja, 3:000$, total, réis 8:400$, oumentado uma pena.

N. 111, XVI, Carlos Bosattino, réis 10:800$, aumentado uma pena.

N. 115, Albino Fernandes de Mello, 3:600$, aumentado uma pena.

N. 117, Albino Fernandes de Mello, 12:000$, aumentado duas penas.

N. 121, Maria Thereza Baptista Machado, sobrado 1., 10:00$; aumentado duas penas.

N. 125, José Antonio Almeida, sob. 1. 11:400$, aumentado duas penas.

N. 129 ,Henrique Tanner de Abreu, 5:400$, aumentado uma pena.

N. 137, João de Souza Cruz, sobardo, 7:200$; loja, 4:800$; total, 12:000$, aumentado duas penas.

N. 139, Agostinho Rodrigues Volgudo, sobrado, 10:800$; loja, 7:200$, total, 18:000$, aumentado duas penas.

N. 141, Gustavo Leuzinger Masset, 2 sobrados, 6:000$; 6:000$; loja, réis 6:000$, total, 18:000$, aumentado três penas.

N. 143, Gustavo Leuzinger Masset, 1º sobrado, 6:000$; 2º sobrado, 6:000$; loja, 6:120$. total, 18:120$, aumentado três penas.

N. 145, Gustavo Leusinger Masset sobrado, 12:000$, lojo 4:800$000, total, 16:800$, aumentado 2 penas.

N. 149 A, Alvaro da Fonseca Moreira, 3 T (I a III) 1º 2:280$; II, 3:120$000; III, 2:940$, total 8:340$000, aumentado 3 penas.

N. 157, Alvaro da Fonseca Moreira, 4:680$000, aumentado 1 pena.

N. 159, Alvaro Fonseca Moreira, réis, 4:680$000, aumentado 1 pena.

N. 201, E. F. C. Santa Thereza, 21:169$000 aumentado 2 penas.

N. 207, Vitoria Gonçalves, sobrado, 11:490$; loja, 3:600$, total 15:090$000, aumentado 2 penas.

N. 213, Visconde de Moraes, 6 sobrados, 53:760$000; loja, 13:640$000, total 67:400$, aumentado 7 penas.

N. 215, João Leopoldo Modesto Leal, sobrado, 6:000$; loja 9:600$000, total, 15:600$, aumentado 2 penas.

N. 217, Oscar Pedemonde, 13:440$000 aumentado 1 pena.

N. 219, Nair Silva de Souza, sobrado e loja 19:776$000, aumentado 2 penas.

N. 247, Waldemar Porto Buschman, sobrado e loja 19:192$000, aumentado 2 penas.

N. 253, Isacc Aslan Chebar, 3 partes de frente e 3 fundos, 30:240$000, aumentado 6 penas.

N. 257, Manoel Quesada Guimones, sobrado e loja 12:000$000, aumentado 2 penas.

N. 261, Jesuino Rodrigues Samarão, loja 9:000$000, aumentado 1 pena.

N. 265, Salvador Scofano, sobrado 7:800$, loja 4:200$000, total 12:000$000, aumentado 2 penas.

N. 267, Caixa A. C. F. da E. F. C. do Brasil, sobrado 4:800$ loja 3:000$, total 7$800$, aumentado 2 penas.

N. 287, Proprio Nacional (Francisco Pinto de Oliveira), 30:000$000

N. 289, Alberto de Oliveira Freitas Guimarães, 3º sobrado 4:200$000, loja 5:476$000, total 9:676$000, aumentado 3 penas.

N. 291, Francisco Maria Dias da Costa, 1º sobrado 6:000$000, 2º sobrado 5:400$, 3º sobrado 4:200$000, loja 5:476$000, total 21:076$000, aumentado 4 penas.

N. 307, Maria Isabel Bonfim Guimarães, 50/60 6:000$000, aumentado 1 pena.

N. 311, III, Antonio José Martins Tinoco, 3:000$000; aumentado

N. 311, VII, Antonio José Martins Tinoco, V, 2:880$000; VI, 2:016$000; total 4:896$000, aumentado.

N. 311, VII e VIII, Antonio José Martins Tinoco, 2 fs., 2:640$ e 3:120$000, total 5:760$000, aumentado.

N. 311, XI e XII, Manoel Joaquim Nunes, 2 fs., XI, 2:400$; XII, 2:400$000, total 4:800$000, aumentado.

N. 311, XIII e XIV, Manoel Joaquim Nunes, 2 fs., XIII, 2:400$; XIV, 2:400$; total 4:800$000, aumentado.

N. 311, XV e XVI, João Lourenço Alves Gaio, 2 fs., 1:800$ e 1:200$, total 3:000$000, aumentado.

N. 311, XVII e XVIII, Pietro Mandarins, fls., 2:400$ e 2:640$, total 5:040$, aumentado.

Ns. 315 e 317, Antonio de Azevedo, sobrado 14:400$000, loja 11:600$000, total 26:016$000, aumentado 2 penas.

N. 319, Joaquim Corrêa Ramos, réis 9:240$000, aumentado 1 pena.

N. 321, José Mariano de Castro Araujo, sobrado e loja 14:400$000, aumentado 2 penas.

N. 323, José Mariano de Castro Araujo, sobrado 9:000$000, aumentado 1 pena.

N. 329, José Luciano de Oliveira, sobrado 5:040$000, loja 5:400$000, total 10:440$000, aumentado 2 penas.

N. 331, Victor Manoel Gonçalves Branco, sobrado 4:800$000, loja 5:400$000, total 10:200$000, aumentado 2 penas.

N. 333, Maria Isabel Corrêa de Meirelles, sobrado e loja 7:200$000, aumentado 1 pena.

N. 335, Julieta de Moura Muniz, réis 10:800$000, aumentao 1 pena.

N. 337, Isabel Paulina Castro Castello Branco, 6:600$000, aumentado 1 pena.

N. 339, Claudino Muniz Coelho da Silva, sobrado 5:400$000, loja 4:800$000, total 10:200$000, aumentado 2 penas.

Ns. 341/349, Gertrudes Figueiredo Bore, sobrado 26:880$000, aumentado 2 penas.

N. 357, Domingos Theodoro de Azevedo, A. S., 18:400$, aumentado uma pena.

N. 377, Francisco Antonio Levides, sobrado, 7:200$; loja, 5:400$; total, réis 12:600$, uma pena.

N. 379, Francisco Antonio Levides, sobrado, 7:200$; loja, 5:400$; total, réis 12:600$; aumentado duas penas.

Ns. 381/381 F, Francisco Antonio Levides, 7:200$; 3:600$; loja, 6:600$; total, 17:400$, aumentado tres penas.

N. 391, II, João Antonio, 3:768$000, aumentado.

N. 381 V, João Antonacio, 3:768$000, aumentado.

N. 381 XVII, João Antonacio, 3:768$, aumentado.

N. 381 XX, João Antonacio, 3:768$000, aumentado.

N. 383, Leopoldo Simões, sobrado réis 7:800$; loja, 7:200$; total, 15:000$, aumentado duas penas.

N. 385, Manoel Maria Rodrigues, sobrado, 6:600$; loja, 7:200$; total, réis 13:800$, aumentado duas penas.

N. 387, Dolores Vargas Gonçalves, sobrados, 12:720$; loja, 6:000$; total, réis 18:720$, aumentado duas penas.

N. 395, Adelino Ribeiro Bandeira, sobrado, 3:600$; loja, 2:400$; total, 6:000$, aumentado duas penas.

N. 407, Domingos Ferreira Leite, T. 14:400$, aumentado uma pena.

N. 409, Domingos Ferreira Leite, T. 4:022$, aumentado uma pena.

N. 415, Adalgisa M. Linhares, sobrado, 10:944$; loja, 6:000$; total, 16:944$, aumentado duas penas.

N. 425, Claudina Rosa de Alvim, sobrado, 5:400$; loja, 6:000$, entrad, réis 3:000$; total, 14:400$, aumentado tres penas.

N. 8, Generoso Francisco Alonso, A. S., 4:200$000.

N. 12, Generoso Francisco Alonso, sobrado e loja, 9:000$, aumentado uma pena.

N. 14, Generoso Francisco Alonso, sobrado, 4:800$; loja, 5:400$; total, réis 10:200$000, aumentado duas penas.

N. 20, Maria Pereira C. Ribeiro, sobrado, 9:000$; 1ª loja, 4:800$; 2ª loja, 4:800$; total, 18:600$; aumentado tres penas.

Ns. 36/38, Victor Fernandes Alonso, 201:600$000.

N. 40, Joanna Ferreira Laranja, sobrado, 9:000$; loja, 9:000$; total, réis 18:000$; aumentado duas penas.

N. 42, José Figueiredo, sobrado, réis 9:600$; loja, 9:600$; total, 19:200$; aumentado duas penas.

N. 50, Maria Corrêa, A. S. 7:800$000, aumentado uma pena.

N. 52, Antonio Gonçalves de Carvalho, 12:000$000 augmentado 1 pena.

N. 56, João José Pinto, sobrado, réis 5:400$000; loja 4:800$000; total réis 10:200$000, aumentada 2 penas.

N. 66, José de Figueiredo Bastos, sobrado 8:400$000; loja 4:800$000; total 13:200$000, aumentada 2 penas.

N. 110 A, Beatri Sá Gomes da Costa, sobrado e loja 6:000$000, aumentado 1 pena.

N. 126, Oscar Pedemonte, sobrado e loja 12:000$000, aumentado de 2 penas.

N. 136, Adelia Ribeiro Diniz Eboli, assobradado, 40:224$000; galpão réis 12:000$000; total 52:224$000, aumentado 2 penas.

N. 152, José Gonçalves de Figueiredo, 13:968$000, augmentado 2 penas.

N. 160, Maria Carolina Bandeira Bernardes da Silva (25 terrenos), réis 64:560$000.

N. 178, Flavio Pinheiro Magalhães, sobrado, 4:200$000; loja 4:071$000; total 8:271$000; aumentado 2 penas.

N. 186, Adelino Marques Sampaio, 1º pavimento 2:200$000; 2º pavimento réis 4:032$000; 3º pavimento 5:376$000; 4º pavimento 4:032$000; total 21:640$000.

N. 202, Elisa Augusta Rocha de M. Vieira, sobrado 16:680$$$; loja réis 10:200$000; total 26:880$000, aumentado 2 penas.

N. 216, João N. Pinto, sobrado, loja 14:321$000; aumentado 2 penas.

N. 222, José Maria Pontes, sobrado, 4:080$000; loja 4:200$000; total réis 8:280$000, aumentado 2 penas.

N. 224, José Maria Pontes, sobrado, 4:440$000; loja 5:160$000; total réis 9:600$000; aumentado 2 penas.

N. 234, Thenutes Candido Ribeiro de Souza, s. X 4:200$000; 5 quartos, réis 6:360$000; total 10:560$000, aumentado, 2 penas.

N. 236, João Antonio de Almeida Gonzaga, 8:400$000, aumentado 1 pena.

N. 240, João Antonio de Almeida Gonzaga, sobrado e loja 9:600$000, aumentado 1 pena.

N. 242, João Antonio de Almeida Gonzaga, sobrado e loja 9:600$000; aumentado 1 pena.

N. 244, João Antonio de Almeida Gonzaga, sobrado e loja 9:00$000; aumentado 1 pena.

N. 270, Antonio José da Fonseca Moreira, sobrado 4:704$000; loja 4:704$000; total 9:408$000 aumentado 1 pena.

N. 274, Josepha Thereza da Silva, sobrado e loja 8:400$000; aumentado 1 pena.

N. 276, José Joaquim da Silva, sobrado e loja 12:000$000, aumentado 2 penas.

N. 282, Florinda Bruno, sobrado 9:600$000, aumentado 1 pena.

Ns. 316/318, Antonio Alves de Mello Cardozo, 2 sobrados 11:400$000, loja 6:000$000, total 17:400$000, aumentado 2 penas.

N. 320, Antonio José Fonseca Moreira, 3:420$000, aumentado 1 pena.

N. 324, Carlos Oscar Lessa, sobrado 14:400$000, aumentado 1 pena.

N. 328, Manoel Antonio Costa Pereira, 6:840$000, aumentado 1 pena.

N. 332, Manoel Antonio Costa Pereira, 8:040$000, aumentado 1 pena.

N. 334, Maria Mercedes da Costa Pereira de Teffé, sobrado 18:000$000, loja 18:000$000, total 36:000$000, aumentado 2 penas.

N. 350, Sylvania de Souza Costa, 7:200$000, aumentado 1 pena.

N. 352, João Leopoldo Modesto Leal, 7:800$000, aumentado 1 pena.

N. 368, Isabel Roussin, sobrado da frente 4:200$000, sobrado dos fundos 4:800$, loja 6:000$, total 15:000$000, aumentado 3 penas.

N. 378, Emilia Stampa Zebelin, sobrado 4:200$000, aumentado 1 pena.

N. 380/382, Adelino Antonio Fonseca Pereira, 1º sobrado 5:760$000, 2º sobrado 5:520$000, 3º sobrado 4:200$000, loja 6:720$000, total 22:200$000, aumentado 4 penas.

N. 384, Innocencio da Silva Ferreira, 7:800$000, aumentado 2 penas.

N. 388, José Antonio de Azevedo, sobrado 4:440$000, loja 4:834$000, total 9:274$000, aumentado 2 penas.

N. 390, Victorina Bittencourt Pereira, sobrado 4:200$000, loja 3:600$000, total 7:800$000, aumentado 2 penas.

N. 396, Clemente Luiz Moreira, sobrado 3:000$000, loja 3:600$, total 6:600$000, aumentado 2 penas.

N. 402, Manoel Joaquim Bessada, sobrado 5:400$000, loja 9:600$000, total 15:000$000, aumentado 2 penas.

N. 406, Alberto Francisco Pereira & Irmão, sobrado 5:400$000, loja 3:820$, total 9:220$000, aumentado 2 penas.

N. 408, Francisco Augusto da Silva Paiva, sobrado 3:600$000, loja 4:800$000, total 8:400$000, aumentado 2 penas.

N. 410, Joaquim Pinto de Chain, 1º sobrado 8:400$000; 2º sobrado, 6:600$; 3º sobrado 7:200$000; loja 9:600$000; total 31:800$000, aumentado 4 penas.

RUA SYLVIO ROMERO:

N. 9, V. Episcopal Ordem 3ª de N. S. do Monte Carmo, sobra e loja 10:852$000 aumentado 2 penas.

N. 11, V. Episcopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, sobrado e loja, 10:200$000; aumentado 2 penas.

N. 13, V. Episcopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, sobrado e loja 10:200$000; augmentado 2 penas.

N. 17, V. Episcopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, sobrado e loja réis 10:200$000; aumentado 2 penas.

N. 19, V. Episcopal Ordem 3ª de N. S. do Monte do Carmo, sobrado e loja 10:200$000; aumentado 2 penas.

N. 23, Carmela Matera Languri, sobrado e loja, 6:600$000; aumentado 2 penas.

N. 25, Francisca Laura Acetta, sobrado e loja, 11:674$000; aumentada 2 penas.

N. 27, Julia e Margarida (menores), 5:400$000; aumentado 1 pena.

N. 29, Antonio da Rocha Pereira, 7:200$000; aumentado 1 pena.

N. 33, Alfredo de Oliveira Santos, 6:600$000; aumentado 1 pena.

N. 41, Eudoxia Machado Xavier da Silveira, 4:440$000; aumentado 1 pena.

N. 49, Joaquim Languilla, sobrado e loja, 13:440$000; aumentado 2 penas.

N. 53, Domingos Oliveira Fontes, sobrado e loja, 8:164$000; aumentado 2 penas.

N. 55, Domingos Oliveira Fontes, sobrado e loja, 8:164$000; aumentado 2 penas.

N. 59, José Ribeiro do Amaral, réis 8:400$000; aumentado 1 pena.

N. 61, José Ribeiro do Amaral, réis 7:200$000; aumentado 1 pena.

N. 63, Francisco Tavares, sobrado 9:600$000; loja 9:600$000; total réis 19:200$000; aumentado 2 penas.

N. 2, Joaquim Freire Martins, réis 4:800$000; aumentado 1 pena.

N. 18, Anna Leonor Oliveira, sobrado e loja, 12:000$, aumentado, 2 penas.

N. 22, Julio Ferreira Vianna, 9:518$, aumentado, 2 penas.

N. 24, Julio Ferreira Vianna, 9:508$, aumentado, 2 penas.

N. 26, Henrique Pecegueiro do Amaral, 18:000$, aumentado, 2 penas.

N. 32, Julio Ferreira Vianna, ass., réis 10:280$, aumentado, 2 penas.

N. 36, Raul Hito Baptista, ass., réis 8:400$, aumentado, 2 penas.

N. 46, Francisco Furtado Mendes Vianna, 12:000$, aumentado, 2 penas.

N. 52, Dionysia do Rego Leite de Oliveira, 7:200$, aumentado, 2 penas.

TRAVESSA MURATORI:

N. 9, Manoel Francisco da Conceição, sob., 6:600$; ;loja, 4:200$; total, 10:800$, aumentado, 2 penas.

N. 13, Joaquim Pereira Martins, 7:200$, aumentado, 1 pena.

N. 16, Antonio Silveira de Andrade, 12:000$, aumentado, 2 penas.

RUA FRANCISCO MURATORI:

N. 13, Manoel Pereira de Souza, 2 sobrados e loja, 14:400$, aumentado, 2 penas.

N. 15, Ruy Carlos de Medeiros, 16:800$, aumentado, 2 penas.

N. 27, Fontoura Serpe & Comp., 1º sob., 6:000$; 2º sob., 7:200$; loja, 6:600$; total, 19:800$, aumentado, 3 penas.

N. 31, Hortencia Gusmão Gonçalves, sobrado, 7:200$; loja, 7:800$; total, 15:000$; aumentado, 2 penas.

N. 33, Ernesto D'Orsi, sobrado e loja, 11:656$, aumentado, 2 penas.

N. 37, Dr. José Maria Pereira da Silva, 6:300$, aumentado, 1 pena.

N. 41, Lilian Fortunato de Brito (menor), 6:240$, aumentado, 1 pena.

N. 43, Antonio Abilio Rodrigues Lisbôa, 10:788$, aumentado, 2 penas.

N. 47, Ernesto D'Orsi, 9:000$, aumentado.

N. 51, José Figueiredo, 14:400$, aumentado, 1 pena.

N. 53, Agostinho A. Lara Fortes, réis 14:400$, aumentado, 2 penas.

N. 55, D. Amelia Leite Pessôa, 6:000$, aumentado, 1 pena.

N. 59, H. Alves da Fonseca, ass., réis 9:600$, aumentado, 1 pena.

N. 22, Anna da Silva Quaresma, 8:400$, aumentado, 1 pena.

N. 26, Maria Gomes Ribeiro Brito, sob. loja, 10:200$, aumentado, 2 penas.

N. 36, Cesar Augusto Bordallo, ass., 9:000$, aumentado.

N. 38, Odette menor, sob., 9:600$; loja, 2:640$; total, 12:240$; aumentado, 2 pe-las.

N. 42, Cornelio Lins Ridel, sob., loja, 8:160$, aumentado.

N. 44, Cornelio Lins Ridel, sob., loja, 9:600$, aumentado.

N. 46, Luiza Herdeman d'Orsi, ass., 10:800$, aumentado.

N. 52, Joaquim José Vieira, sob., loja; sob., 6:000$; loja, 6:000$; total, 12:000$; aumentado.

N. 54, Vicente Latina, sob. l., 12:000 aumentado 2 pennas.

N. 56, José Credmann, sobrado, réis 10:200$, aumentado 1 pena.

N. 96, Firmino Augusto Chaves Faria, porão superior, 3:600$ para 2:520$, total, 6:120$, aumentado 2 pennas

N. 102, Aristides Francisco de Castro Junqueira, 7:200$, aumentado.

N. 108, Joaquim Corrêa Marques, sob. e loja, 12:000$, aumentado 2 pennas.

N. 110, José Ribeiro Amaral, sob. e loja, 10:200$, aumentado 2 pennas.

N. 114, Antonio, sob. e loja, 7:200$, aumentado.

N. 118, Annunciação do Espirito Santo Gonçalves sob. e loja, 12:000$, aumentado 2 pennas.

TRAVESSA DO TORRES:

N. 3, Leopoldina Imenes da Rocha, 3:600$, aumentada.

N. 9, Luiz Carlos Reis, 10:200$, aumentado.

N. 11, Adeodato Villela Pacheco, 10:800$, aumentado.

N. 19, Francisca Barbosa Sanches, sob., 4:800$; loja, 4:800$, total réis 9:600$, aumentado 2 pennas.

N. 21 A, Joaquim Gomes Cardoso, loja 7:800$; aumentado.

N. 23, Maria Conceição Vieira, réis 6:000$, aumentado.

N. 10, Manoel Moreira da Rocha, total 6:000$; aumentado.

N. 16, Irmandade de S. Miguel e Almas M. A. Sé, 2 sobs. 4248$, loja réis 1:800$; total, 6:048$, aumentado 2 penas.

RUA DAS MARRECAS:

N. 11, Expostos da Santa Casa, réis 12:000$, aumentado.

N. 21, Manoel Bastos de Oliveira 2 sobs., 26:880$, loja 17:472$, total, réis 44:352$, aumentado 3 penas.

N. 29, Maria Fernandina Xavier de Souza, 2 sobs. e loja, 14:400, aumentado 3 penas.

N. 39, Laura de Assumpção Corrêa, sob., 14:400$, loja 6:600$, total 21:000$, aumentado 2 penas.

N. 41, V. O. 3ª de S. Francisco de Paula, 16:256$900; aumentado 2 penas.

N. 34, Benedito Guenteu, sobrado, réis 7:224$; loja, 4:200$; total, 11:424$; aumentado 2 penas.

N. 38, Francisco A. Bossio Vianna, 8:400$; aumentado 1 pena.

N. 40, Adalgisa Bittencourt, 2 sobrados, 17:760$; loja, 4:800$; total, 22:560$; aumentado 2 penas.

LADEIRA DO CASTRO

N. 9, Carlos Martinho, porão superior, 4:200$; porão terreo, 2:40$; total, 6:60$; aumentado.

N. 11, Carlos Martinho, porão superior, 4:200$; porão terreo, 2:400$; total, 6:600$, aumentado.

N. 33, Judith Giraidet, 3:60$, aumentado.

N. 71, João Gomes Leite, porão superior, 3:000$; porão, 2:400$; total, 5:400$ aumentado.

N. 167, Antonio José Martins Tinoco, porão superior, 2:400$; porão, 1:800$; total, 4:200$; aumentado.

N. 169, Antonio José Martins Tinoco, porão superior, 2:400$; porão 4:320$; total, 6:720$, aumentado 2 penas.

N. 173, Elias Nunes da Silva, porão superior, 960$; porão, 720$; total, 1:680$; 1 pena.

N. 181, Antonio José Martins Tinoco, p. frente fundos, 5:700$; aumentado.

N. 187, Antonio José Martins Tinoco, p. frente fundos, 7:020$; aumentado 2 penas.

N. 189, Maria da Camara Pinto, 1º porão. 1:200$; 2º porão, 2:160$; 1ª loja, 1:40$; 2ª loja, 1:320$; total, 6:120$; aumentado 4 penas.

N. 193, José Alves da Cruz, sobrado, 6:000$; loja, 6:000$; total, 12:000$; aumentado.

N. 203, Clarimundo Barreto dos Santos, sobrado, 3:924$; loja, 3:000$; total, 6:924$; aumentado 2 penas.

N. 205, Dr. João de Lemos Ferreirinha, sobrado, 1º, 7:920$; 1º terreo fundos, 1:380$; 2º terreo fundos, 1:380$; 3º terreo fundos, 1:138$; 4º terreo fundos, 1:320$; total, 13:380$; aumentado 5 penas.

N. 207, Dr. João de Lemos Ferreirinha, sobrado, 3:60$; 1º, frente, 3:000$; 2º, frente, 3:600$; total, 10:200$; 3 penas.

N. 213, Dr. João de Lemos Ferreirinha, terreo frente, 1:200$; terreo fundos, 2:040$; porão, 1:200$; 1 quarto, 580$; total, 5:020$; 3 penas aumentado.

N. 34, Margarida S. Nogueira, sobrado, 2:040$; loja, 1:80$; total, 3:840$; aumentado.

N. 68-70, Bernardino L. Pereira Prista, 1º sobrado, 1:800$; 2º sobrado, 1:80$; loja, 2:640$; total, 6:240$; aumentado 2 penas.

Sem numero, Joaquim de Almeida, galpão, 6:480$; aumentado.

LADEIRA DO SENADO

N. 9, Henriqueta Arêas Pereira Nunes, 3:600$; aumentado.

N. 15, Mathilde Crezo de Campos, réis 4:440$; aumentado.

N. 17, Heitor Pereira Brito, p., 4:200$, aumentado.

N. 19, José Joaquim Lopes Braga, sobrado, loja, 3:600$; aumentado.

N. 23, Nicolau Andréa, 3:600$, aumentado.

N. 25, Nicolau Andréa, 3:60$, aumentado.

N. 27, Manoel Varella, sobrado, loja, 5:760$000.

N. 31, Alberto Gomes Quintas, sobrado, 4:200$; 1ª loja, 2:640$; 2ª loja, 1:560$, total, 8:400$; aumentado 3 penas.

N. 53, Alzira Alves da Fonseca, réis 2:40$; aumentado 1 pena.

N. 55, Antonio José Martins Tinoco 2:400$; aumentado.

N. 59, Augusto Alves dos Santos, sobrado 3:600$; loja 3:000$, total 6$00$; aumentado duas penas.

N. 61, Manoel Igancio Ferreira T. réis 1:800$; aumentado.

N. 71, Carolina Ricca, sobrado, loja 1:200$; aumentado.

N. 77, Manoel Maria Muniz Freire T. 2:400$; aumentado uma pena.

N. 79, Manoel Maria Muniz Freire T. 2:400$; aumentado.

N. 85, Msnili Altomare, 3:360$; aumentado.

N. 89, Zara Braga Galvão Coimbra T. 2:400$; aumentado.

N. 12, André Guidemo, sobrado e loja 1:200$; aumentado duas penas.

N. 14, Olinda Pinto Ribeiro T. 2:400$; aumentado uma pena.

N. 18, José Ribeiro, sobrado e loja 6:600$; aumentado.

N. 20, Enéas da Costa Brasil, sobrado 4:200$; loja 3:600$; total 7:800$; aumentado duas penas.

N. 52, Domingos Garcia Menezes Sampaio (menos) sobrado e loja 12:00$; aumentado duas penas.

N. 62, Anna Luiza Moreira Guerra, sobrado e loja 3:216$; aumentado.

N. 68, Herminia da Cunha Caminha, porão frente 2:160$; porão fundos réis 1:000$; total 3:160$; aumentado duas penas.

N. 70, Herminia da Cunha Caminha T. frente 2:220$; T. fundos 1:000$; total 3:220$; aumentado duas penas.

N. 72, Herminia da Cunha Caminha T. frente 2:400$; T. porão 1:000$; total 3:400$; aumentado duas penas.

N. 74, Alaygd Maria Helena Caminha, sobrado 3:600$; loja 3:000$; total 6:600$; aumentado duas penas.

N. 76, Ermelinda Teixeira da Cunha, T. 3:480$.

N. 84, Emilio C. Loureiro, T. 3:960$; aumentado uma pena.

LADEIRA DE SANTA THEREZA

N. 15, Luiz Edmundo da Costa, 1º sobrado 2:520$; 2º sobrado 3:120$; loja 2:640$; total 8:280$; aumentado tres penas.

N. 17, José Pereira Paulino, sobrado 4:800$; loja 2:760$; total 7;560$; aumentado duas penas.

N. 23, Manoel Duarte Ribeiro, sobrado e loja 6:000$; aumentado uma pena.

N. 25, Pedro da Rocha Neves, sobrado e loja 12:096$; aumentado duas penas.

N. 51, Manoel Gomes, sobrado 5:136$; loja 4:164$; total 9:300$; aumentado duas penas.

N. 101, Antonio Teixeira Mattos, sobrado e loja 13:200$; aumentado duas penas.

N. 111, Antonio Vieira Rodrigues, sobrado e loja I, 12:000$O. loja II, 7:800$; total 19:800$; aumentado duas penas.

N. 113-I, Alfredo Fritz de Sequeira, T. 4:200$; aumentado.

N. 143, Alfredo Fritz de Sequeira, sobrado 21:600$; aumentado duas penas.

N. 30, Francisco Guimarães, sobrado e loja 9:600$; aumentado.

N. 34, Convento de Santa Thereza A. 4:998$; aumentado.

N. 40, Convento de Santa Thereza, A. 4:483$700; aumentado.

N. 42, Convento de Santa Thereza 4:483$; aumentado.

N. 50, Convento de Santa Thereza, A. 6:240$; aumentado.

Sem numero, Convento de Santa Thereza, Templo 24:000$; T. frente 840$; total 24:840$; aumentado.

N. 104, Hildebrando Gomes Barreto, sobrado 5:160$; loja 3:600$; total réis 8:760$; aumentado duas penas.

N. 110, Manoel José Souza Moraes, sobrado 5:400$; 1ª loja 5:400$; 2ª loja réis 3:960$; total 14:760$; aumentado tres penas.

Ns. 114|114-A, B, Genaro Dias, sobrado 6:000$; 1ª loja 6:000$, 2ª loja 5:400$, 3ª loja 4:380$; total 21:780$; aumentado quatro penas.

N. 124, Antonio José Ferreira, Ass. de Pª, 10:200$; aumentado duas penas.

N. 128, Convento de Santa Thereza, T. 4:752$; aumentado.

N. 138, Laura Corrêa Hasslocker, A. 4:200$; aumentado.

N. 142, Laura Corrêa Hasslocker, A. 4:800$; aumentado.

N. 144, Laura Corrêa Hasslocker, A. 5:160$.

RUA MONTE ALEGRE

N. 15, José Antonio de Queiroz, sobrado e loja 10:200$; aumentado duas penas.

N. 17, Marianna Leonor Rosa de Faria, sobrado e loja 8:640$;aumentado duas penas.

N. 25, Emilia Montino Guimarães, réis 18:600$; aumentado duas penas.

N. 29, Carmilita Rebulla, 1º sobrado 6:000$; 2º sobrado 6:000$; loja 4:560$; total 16:560$; aumentado tres penas.

N. 33, José Marcellino Souza Marçal, sobrado e loja 7:200$; aumentado duas penas.

N. 43, Manoel Alboim, 8:830$, 3:890$; total 12:720$; aumentado duas penas.

N. 45, Adelaide Neves Ferreira, 1º sobrado 3:600$, 2º sobrado 6:000$; loja 2:400$; total 12:000$; aumentado tres penas.

N. 71, Eduardo Figueiredo Lucena, sobrado 7:200$; loja 1:800$; total 9:000$; aumentado.

N. 113, Antonio Jokucopingo de Carvalho, T. 3:540$; aumentado.

N. 115, José Antonio Abreu Fialho, T. 4:800$; aumentado.

N. 121, Horacio Pedro do Couto Pereira, T. 25:380$; aumentado duas penas.

N. 167-I, Galileu Lobo d'Avila, sobrado 3:240$; I L. 1:920$; total 5:160$; aumentado.

N. 167-II, José Moreira, sobrado, réis 1:440$; loja 1:680$; total 3:120$; aumentado.

N. 167-III, José Moreira, sobrado, réis 1:440$; loja 1:680$; total 3:120$; aumentado.

N. 167, Ernesto Gomes Costa, sobrado 4:800$; 1º pavimento 4:200$, 2º porão 3:600$; total 12:600$; aumentado tres penas.

N. 169, Antonio José Martins Tinoco, sobrado 4:800$; 1º porão 4:800$, 2º porão 3:000$; total 12:600$; aumentado tres penas.

N. 209, Adolpho Ribeiro Pinheiro, T. 3:600$ aumentado.

N. 255, Proprio Nacional, sobrado L. 6:000$000.

N. 283, Oscar da Silva Avila, A. T., 5:820$; aumentado.

N. 293, Walling Remy Nepomuceno, asso. sotão, 5:400$; aumentado.

N. 325, Amelia C ardoso Duarte Crespo. A. 5:400$; aumentado.

N. 337, Francisco Silva Balthazar. T. parte, 3:620$. T. parte, 1:800$; total, 5:420$, aumentado duas penas.

N. 339, Francisco Silva Balthazar. T. 3:360$, aumentado uma pena.

N. 389, Margarida Pereira de Sá, sob., 3:600$; loja, 3:120$, total, réis 6:720$; aumentado.

N. 389, Antonio Januzzi, sobrado, réis 4:800$; loja, 4:200$, total, 9:000$; aumentado duas penas.

N. 425, Wermer Lohner, sob. l., réis 10:800$; aumentado.

N. 288, Alzira Araujo Castello Branco, s., loja, 8:400$; aumentado duas penas.

N. 312, Eugenia Bumos Ferreira de Oliveira, sob., l., 9:000$; aumentado uma pena.

N. 314, Arthur Donato, sob. l., réis 9:360$; aumentado duas penas.

N. 336, Manoel Ribeiro Motta Vasconcellos. A., 5:100$; aumentado.

N.356, José Marques, sobrado, réis 6:960$; 1ª, loja, 3:000$; 2ª, loja, réis 1:080$; total, 11:040$, aumentado três penas.

N. 364, Artur da Silva Vargas, sob., 4:320$; loja, 1:440$; total, 5:760$000, aumentado duas penas.

N. 416, Antonio Jannuzzi, A. T., réis 4:800$; aumentado.

N.468, Antonio Jannuzzi, T., 2:640$; aumentado uma pena.

N. 470, Adelia Jannuzzi Furtado de Mendonça, S. L., 8:064$; aumentado uma pena.

Ns. 478|482, Antonio Jannuzzi, três sobrados e loja, 45:000$, aumentado três penas.

TRAVESSA PLANO INCLINADO:

N. 5, Julieta (menor), quartos, réis 6:480$; aumentado uma pena.

N. 7, Manoel Miguez Gonçalez, T., 3:420$; aumentado.

N. 9. Manoel Miguez Gonçalez, T., 3:180$; aumentado.

N. 11, Manoel Miguez Gonçalez, T., 3:360$; aumentado.

N. 13, Germano Souza Mendes, T., 3:600$; aumentado.

RUA ANDRE' CAVALCANTI:

N. 7, Maria Carolina Bandeira Bernardes da Silva, A., 5:400$; aumentado.

N. 23, Francisco Souza Barroso, T., ass., 4:800$; aumentado.

N. 55, José Thomaz Cunha Vasconcellos, sobrado, loja, 9:600$; aumentado.

N. 83, Zenith Rosario de Almeida Gonçalez, sobrado, 9:000$; loja, réis 6:000$; total, 15:000$; aumentado duas penas.

N. 95,Juracy Nazareth, ass., 12:000$; aumentado.

N. 121, Candido Bernardino da Silva, s., loja, 6:000$; aumentado.

N. 127, Albino Ribeiro de Paiva, ass., 8:400$; aumentado uma pena.

N. 127 A, Albino Ribeiro de Paiva, s., loja, 6:600$; aumentado uma pena.

N. 147, João Martins de Castro, T. ass., 4:800$; aumentado.

N. 149, José Maria Meziat, T., sobrado, loja, 12:000$; aumentado.
N. 155, Julia Candida, A., 8:400$; aumentado.

RUA ANDRE' GAVALCANTI:

N. 163, Maria Dias de Souza, s. l., ass., 5:400$; aumentado.
N. 165, Manoel Pereira de Souza, ass., 4:800$; aumentado.
N. 181, João Araujo Roca, sob., l., 6:60$; aumentado.
N. 193, Polymmé P. Lascalis, sobrado, 6:600$; loja, 4:800$; total, 11:400$; aumentado duas penas.
N. 223, Francisco Gomes de Oliveira, T., 6:000$; aumentado.
N. 24, Jorge Emilio de Souza Freitas, A., 4:560$; aumentado.
N. 28, Henrique Gonçalves Maia, A., 5:040$; aumentado.
N. 30, Alexandre e Emilio Pereira da Silva, A., 6:000$; aumentado.
N. 34, Manoel E. Pereira da Silva, A., 4:440$; aumentado.
N. 36, Antonio Antunes Vieira, A., 4:800$; aumentado.

N. 48, Firmino Ferreira da Costa Lima, sobrado, l., 6:360$; aumentado.
N. 50, Firmino Ferreira da Costa Lima, sobrado, l., 6:360$; aumentado.
N. 52, Firmino Ferreira da Costa Lima, sobrado, l. 6:360$; aumentado.
Ns. 58/60, Carlos Martinho, sobrado, l., 12:000$; aumentado.
N. 62, Bernardo Alves Moreira, sobrado, l., 10:800$; aumentado.
Ns. 64|66, Laura Chagas Ribeiro, s., loja, T., 40:000$; aumentado três penas.
N. 74, Joaquim Alves Pradella Junior, s., l., 6:600$; aumentado.
N. 84, Dirce Rouschini, sob., l., réis 6:600$; aumentado.
N. 88, Amelia Kintz, A., 13:4404; aumentado.
N. 92, Jeronymo Gonçalves Pereira Bastos, ., 6:360$; aumentado.
N. 94, Jeronymo Gonçalves Pereira Bastos, A., 9:360$; aumentado.
N. 100, Miguel Arthur Lopes, sob., l., ass., 8:400$; aumentado.
N. 108, Pietro Falconi, sobrado, réis 7:200$; loja, 2:400$; total, 9:600$; aumentado duas penas.
N. 110, Eduardo da Rocha Salgado, A., 10:500$; aumentado.
N. 112, Custodia Accetta Berteu, sob., 9:600$, loja 6:600$; total, 16:200$, aumentado 2 penas.
N. 124, Antonio José Gonçalves Soares, sob., 3:000$, loja 2:760$, total, 5:760$, aumentado 2 penas.
N. 128, Octavio Franco Azevedo Macedo, sob. l., 9:600$, aumentado.

N. 130, Anna Corrêa dos Santos, sob. 8:083$200, loja 6:000$; total réis 14:083$200, aumentado 2 penas.
N. 132, Rosalia Pohtzer, sob., 6:000$, loja 3:600$, total 9:600$, aumentado 2 penas.
N. 148, Manoel Ferreira da Costa e Souza S. . Asso. 6:600$; desp. 2:400$; total 9:000$, aumentado 2 penas.
N. 158, Emilia Joanna da Fonseca Marques, A., 11:136$, aumentado.
N. 208, Joaquim de Almeida S. L. e deprs. 10:560$, aumentado.
N. 214, Fernando Matheus S. l. réis 2:400$, 1:680$, total 4:080$, aumentado.
N. 230, Salomão Nahul, sob. 4:800$, loja 5:040$, total 9:840$, aumentado 2 penas.
N. 238, Manoel Vicente Tavares, T. B., 6:000$, aumentado.
N. 240, Antonio Leite 2 fs. 3:960$, 2:760$, total 6:720$, aumentado 2 penas.
N. 244, Antonio Leite, sob. 6:600$, loja 4:800$, total 10:800$, aumentado 2 penas.

RUA TENENTE POSSOLO:

N. 5, Raul da Silva Campos, sob. l., 7:800$, aumentado.
N. 33, João Jacques Villela, sob. 6:000$, loja 6:000$, total 12:000$, aumentado 2 penas
N. 37, João Jacques Villela, sob. réis 7:440$, aumentado 2 penas.
N. 39, João Jacques Villela, sob. 7:200$, loja 10:272$, total 17:472$, aumentado 2 penas.
N. 41, João Jacques Villela, sob. 16:400$, loja 6:624$, total 23:024$, aumentado 2 penas.
N. 43, Camillo Monetti, sob. réis 8:640$, loja 8:114$, total 16:754$, aumentado 2 penas.
N. 47, Paulo Perez de Andrade, sob. 13:560$, loja 6:000$, total 20:560$, aumentado 2 penas.
N. 26, Eduardo Andrade s. l., 7:200$, aumentado.

PRAÇA DOS GOVERNADORES:

N. 7, Eduardo Guinle, 2 sobs. 9:600$, loja 9:600$, total 19:200$, aumentado 2 penas.
N. 13, Francisco Candido Marques, 2 sobs. l. 18:936$, aumentado 2 penas.

RUA PAULO DE FRONTIN:

N. 3, Antonio Parente Ribeiro, sob. 6:000$, loja 6:600$, total 13:200$, aumentado.
N. 11, Alzira Andrade da Fonseca, A. sob. l., 7:200$, aumentado.
N. 51, José Pereira Guimarães Filho, S. sob. l. 6:600$, aumentado.
N. 53, José Pereira Guimarães Filho, sob. l., 9:600$, aumentado.
N. 73, Antonio Mendes Campos Filho, sob. 7:200$, loja 7:200$, total 14:400$, aumentado 2 penas.
N. 75, Emilia Ferreira Nova, sob. l., 10:880$, aumentado.
N. 77, Maria Helena Pellerano dos Santos sob., 6:000$, loja 6:000$, total 12:000$, aumentado 2 penas.
N. 79, Emma Vieira Gomes, sob. réis 6:600$, l. 5:400$, total 12:000$, aumentado 2 penas.
N. 83, Gilberto de Toledo Lopes e outros, sob. l., 9:600$, aumentado.
N. 85, João Jacques Villela, sob. réis 5:520$, loja 4:800$, total 10:320$, aumentado.
N. 89, João Jacques Villela, sob. 5:880$; loja 5:400$, total 11:280$, aumentado.
N. 91, Carlos de Andrade Martins Ferreira, sob. 7:200$, loja 5:400$, total 12:600$, aumentado.
N. 95, Francisco Merola, sob. 9:000$, loja 8:400$, total 17:400$, aumentado 2 penas.

N. 99, Jayme Poggi de Figueiredo, 1° s. 5:760$, 2° s., 4:560$, l. 4:800$, total 15:120$, aumentado 3 penas.
N. 105, Cecile Affre s. e l. 9:800$, aumentado.
N. 115, Emilia F. Novo, 1° s. l., fundos 6:480$, 2. s. e l., frente, 6:600$, total 13:080$, aumentado.
N. 125, José Antonio Pires de Mello, 3 sobs. l. 30:144$, aumentado 3 penas.
Ns. 133 e 133 A, Lafayette Martins Pereira, 1° s. 5:400$, 2° s., 6:000$, loja 4:800$, total 16:200$, aumentado 3 penas.
N. 10 A, José Octavio Corrêa Lima, 1° s. 7:200$, 2° s. 6:000$; loja 6:360$, total 19:560$, aumentado 3 penas.
N. 36, Luiz Francisco Rodrigues Mendes, s. l. 12:000$, aumentado.
N. 40, Manoel Gonçalves Vianna da Silva T. 10:800$, aumentado.
N. 44, Clotilde Daudt Lyra, s. loja, 6:600$, aumentado.
N. 46, José Luiz Fabricio Junior, s. l, 6:600$, aumentado.
N. 52, João Daniel e Filhos, s. e loja, 9:600$, aumentado.
N. 54, Eduardo Quirino da Silva Araujo, sob. e l., 6:000$, aumentado
N. 68, Gertrudes Figueiredo Bove, sob. 7:200$, loja 6:000$, total 13:200$, aumentado 2 penas.
N. 70, Antonio Sá & Comp., sob. 12:000$, total 24:000$, aumentado 2 penas.
Ns. 72 a 76, Francisco Tavares, 8:400$, 7:200$, 10:800$, total 26:400$, aumentado 3 penas.
N. 80, João Jacques Villela, s. 7:200$, loja 7:200$, total 14:400$, aumentado.
N. 84, Lafayette Martins Pereira, s. 7:200$. l. 5:400$, total 16:600$, aumentado.
Ns. 84 a 86, José Domingos de Carvalho, s. 7:200$, l. 4:800$, total réis 12:000$, aumentado 2 penas.
N. 88, Joaquim Corrêa Ramos, s. l. 10:800$, aumentado.
N. 90, Antonio Francisco da Conceição, s. l. 13:440$, aumentado.
Sem numero, Proprio nacional, s. l., 18:000$000.
N. 106, Emilia de Sá, 7:200$, aumentado.
N. 108, Alberico de Souza Campos, s. l. 8:640$, aumentado.
N. 112, Manoel R. Andrade Lima, s. l. 6:000$, aumentado.
N. 120, Antonio Antunes Meira, s. l. 7:368$, aumentado.
N. 122, Benedicto Marinho de Oliveira, s. l. 9:000$, aumentado.
N. 128, Assistencia Dentaria Infantil, sob. l. 18:000$000.

RUA CARLOS SAMPAIO:

N. 1, José Pereira, sob. l. 6:000$000, loja, 6:000$000; total, 12:000$000, aumentado 2 penas.
N. 19, Antonio Mendes Campos Filho, 6:000$, 6:000$, total, 12:000$, 2 penas.
N. 27, Gertrudes Figueredo Bove, sob loja, 11:400$, aumentado.
N. 33, Gertrudes Figuredo Bove, sob loja, 11:400$, aumentado.
N. 33, José Ignacio Coelho, sobrado, 9:000$, loja 8:400$, total 17:400$, aumentado.

N. 41, José Ignacio Coelho, sobrado, 9:000$, loja 9:000$, total 18:000$, aumentado.
N. 43, José Ignacio Coelho, sobrado, 12:000$, loja 12:000$, total 24:000$, aumentado.
Ns. 53-57, Antonio Mendes Campos, três sobrados, três lojas, 60:000$; réis 12:096$; 14:400$, total 86:496$, aumento três penas.
N. 63, Maria José de Oliveira Sayão, sobrado 3:360$, loja 4:320, total réis 7:680$; aumentado duas penas.
N. 65, Maria José de Oliveira Sayão, sobrado 5:760$, loja 4:800$, total réis 10:560$, aumentado 2 penas.
N. 67, Maria José de Oliveira Sayão, sobrado, 5:400$, loja 4:140$, total réis 9:540$, aumentado.
N. 69, Maria José de Oliveira Sayão, sobrado, 5:760$, loja, 5:400$, total réis 11:160$000, aumentado 2 penas.

N. 71, Maria José de Oliveira Salão, s. loja, 6:960$, aumentada.
N. 75, Maria José de Oliveira Sayão, s. loja, 6:960$, aumentado.
N. 77, Maria José de Oliveira Sayão, s l. 6:960$000, aumentado.
N. 79, Maria José de Oliveira Sayão, s. l. 5:400$, loja 4:352$, total réis 9:752$, aumentado 2 penas.
N. 8, Gertrudes Figuredo Bove, s. l. 8:400$, aumentado.
N. 10, ertrudes Figuredo Bove, s. l. 7:800$, aumentado.
N. 14, Olegario Pereira de Azevedo, sob loja, 7:800$000, aumentado.
N. 20, Olegario Pereira de Azevedo, sob loja, 6:480$, aumentado.
N. 22, Augusto de Paiva Muniz Coelho, sob loja 10:800$, aumentado.
N. 26, Augusto de Paiva Muniz Coelho, sob loja 9:600$, aumentado.
N. 46-A, Igreja Alemã, 12:000$, réis 6:000, total 18:000$, aumentado 2 penas.
N. 46, Alberto Villani, sob loja, réis 12:000$, aumentado.
N. 62, Mathias da Silva, sobrado, réis 8:040$, 1ª loja 4:200$, 2ª loja, 3:000$; total 15:240$, aumentado 3 penas.
N. 66, David Rodrigues de Almeida, sobrado, 7:768$, loja 5:752$, total réis 13:720$, aumentado 2 penas.
N. 68, Carlos Sampaio, sobrado, réis 5:400?, loja 3:000$, total 8:400$, aumentado 2 penas.
N. 70, Custodio Machado, sob loja, 6:600$, loja 6:000$, total 12:600$, aumentado.

AVENIDA MEM DE SA':

N. 19, Maria Luiza Gonçalves Terra, sobrado, 6:600$, loja 4:800$, total réis 11:400$, aumentado 2 penas.
N. 25, Manuel Pinto de Oliveira, sobrado, 6:600$, loja 5:400$, total 12:000$, aumentado 2 penas.
N. 27, Joanna C. Leão Marques de Sá, sobrado, 7:800?, loja 5:400$, total réis 13:200$, aumentado 2 penas.
N. 33, Religiosas do Convento de Santa Thereza, sobrado, 5:418$300, loja, 8:112$500, total 13:530$, aumentado 2 penas.
N. 35, Religiosas do Convento de Santa Thereza, sobrado, 6:600$, loja réis 6:918$800, aumentando 2 penas.
N. 37, Religiosas do Convento de Santa Thereza, sobrado, 6:600$, loja, réis 6:910$800, total 13:510$800, aumentado 2 penas.
N. 49, Antonio Affaro Fernandes, sobrado, 4:800?, loja 4:800$, total 9:600$, aumentado 2 penas.
N. 51, Generoso Francisco Alonso, sob loja, 4:800$, aumentado.
N. 55, Generoso Francisco Alonso, sob loja, 9:600$000, aumentado.
N. 57, Generoso Francisco Alonso, sobrado, 6:240$, loja 3:600$, total réis 9:840$, aumentado 2 penas.
N. 59, V. Irmandade do Principe dos A. São Paulo, sobrado, 4:800$, loja 4:200$, total 9:000$, aumentado 2 penas.
N. 61, V. Irmandade do Principe dos A. São Paulo, sobrado, 3:000$, loja réis 3:600?, total 6:600$, aumentado 2 penas.
N. 63, Manuel José de Campos Amaral, sobrado, 5:400$, loja 3:600$, total 9:000$, aumentado 2 penas.
N. 65, Bernardino Alves da Fonseca, sobrado, 6:600$, loja 5:400$, total réis 12:000$, aumentado 2 penas.
N. 69, Amelia Clementina de Campos Amaral, sob loja, 9:000$, aumentado.
N. 71, Amelia Clementina de Campos Amaral, sobrado, 7:560$, loja 5:400$, total 12:960$, aumentado.
N. 79, Eurico José Pereira de Moraes, sob loja, 14:400$, aumentado.
N. 81, Eurico José Pereira de Moraes, sobre loja, 14:400$, aumentado.
N. 83, Eurico José Pereira de Moraes, sob loja, 14:400$, aumentado.
N. 89, Alberto 1|3, Carlos 1|3 e Jorge 1|3 sobrado, 6:48$, loja 4:656$, total 11:136$000, aumentado 2 penas.
N. 91, José Pacheco da Rocha, sobrado, 6:600$, loja 6:000$, total 12:600$, aumentado.
N. 92, José Pacheco da Rocha, sobrado, 3:000$, loja, 7:800$, total 10:800$, aumentado 2 penas.
N. 95, João Alberto Pereira Vinhaes, A. 8:400$, aumentado.
N. 111, Oscar Pedemonte, sobrado, 7:200$, loja, 6:000$, total 13:200$000.
N. 113, Oscar Pedemonte, sobrado, 7:200$, loja, 7:080$, total 14:280$000, aumentado.
N. 117, Alice de Figueredo Rocha, sobrado, 7:200$, loja 6:000$, total réis 13:200$, aumentado 2 penas.
N. 119, Adelaide de Sampaio V. de Figueredo Rocha, sobrado, 7:800$, loja 8:064$, total 15:864$, aumentado 2 penas.
Ns. 121 e 121-A, Oscar de Almeida Gama, sobrado, 7:376$, loja, 26:880$, total 32:256$, aumentado 2 penas.
Ns. 125 e 125-A, Oscar de Almeida Gama, sobrado, 5:376$, loja, 6:000$, total 11:376$, aumentado 2 penas.
Ns. 127/127-A, Oscar de Almeida Gama, sobrado, 5:376$; loja, 6:000$; total, 11:376$, aumento de duas penas.
Ns. 129/129-A, Oscar de Almeida Gama, sobrado, 5:376$: loja, 5:370$; total, 10:752$, aumento de duas penas.
Ns. 131/133-A, Oscar de Almeida Gama, sobrado, 6:720$; loja, 13:400$; total, 20:16$, aumentado de duas penas;
N. 145, Associação dos Funcionarios Públicos Civis, sobrado, 4:680$; loja, 4:800$000; total, 9:480$000, aumentado.
N. 147, Domingos Garcia Menezes Sampaio (menor), sobrado e loja, 7:800$, aumentado.
N. 149, Ernesto G. Fontes, sobrado, 5:400$; loja 5:400$; total, 10:800$000, aumentado de duas penas.
N. 151, Ernesto G. Fontes, sobrado, 5:400$; loja, 4:200$; total, 9:400$000, aumentado de duas penas.
N. 153, Ferdinando Maguarita, sobrado e loja, 9:096$000, aumentado.
N. 155, Ferdinando Maguarita, sobrado, 6:000$: loja, 4:008$; total, 10:8008$, aumentado de duas penas.
N. 159, R. B. S. Portuguesa de Beneficencia. sobrado e loja, 8:189$000, aumentado.
N. 161, R. B. S. Portuguesa de Beneficencia, sobrado e loja, 8:700$000, aumentado.
N. 163, Proprio Municipal, sobrado e loja, 12:000$000.
N. 171, Isabel Machado, sobrado e loja, 18:000$000, aumentado.
N. 175, Agostinho José Cerqueira, dois sobrados, 5:400$; loja, 4:008$; total, 9:408$, aumentado de duas penas.
N. 181, Felix Alves da Costa, sobrado, 8:400$; loja, 7:800$; total, 16:200$000, aumentado de duas penas.
N. 183, Gustavo Rodrigues Masset, dois sobrados, 12:000$; loja, 7:200$; total, 19:200$, aumentado duas penas.
N. 185, Adelia Maria de Lacerda Guimarães, dois sobrados, 7:800$; loja, 4:800$: total, 12:600$000, aumentado.
N. 187, Adelia Maria de Lacerda Guimarães, sobrado, 7:200$; loja, 4:800$; total, 12:000$000, aumentado duas penas.
201, Charles Hue, sobrado, 7:800$000; loja, 10:620$; total, 18:420$000, aumentado duas penas.
N. 203, Charles Hue, sobrado, 7:800$; loja, 10:620$; total, 18:420$000, aumentado duas penas.
N. 283, Fred Henry Lownos, sobrado, 11:400$; loja, 6:099$300; total, réis 17:499$300, aumentado em 2 penas.
N. 289, Rodolpho Hess, 1º sobrado réis 6:000$; 2º sobrado 6:000$; 3º sobrado réis 6:000$; loja 8:400$; total 26:400$, aumentado em 4 penas.
N. 299, Jenos Jermann, 1º sobrado réis 4:800$; 2º sobrado 8:700$; loja 10:200$; total 23:700$, aumentado em 3 penas.
N. 303, Jenos Jermann, 1º sobrado réis 5:760$; 2º sobrado 5:400$; 1ª loja 3:600$; 2ª loja 4:500$; total 19:260$; aumentado em 4 penas.
N. 317. Manoel Gomes de Campos, sobrado, 6:000$; loja 8:400$; total 14:400$; aumentado em 2 penas.
N. 319, Campanello Miguel Archanjo, sobrado 3:600$; loja 4:800; total 8:400$; aumentado em 2 penas.
N. 16, Manoel Barreiros Cavanellas, 1º sobrado 7:560$; 2º sobrado 5:160$; loja 9:360$; total 22:080$; aumentado em 3 penas.
N. 20, Manoel Barreiros Cavanellas, sobrado 7:392$; 1ª loja 8:400$; 2ª loja 7:320$; total 23:112$; aumentado em 3 penas.
N. 32, Centro B. C. C. Augusto de Carvalho, sobrado 4:800$; 1ª loja 9:000$; 2ª loja 4:440$; total 18:240$; aumentado em 3 penas.
N. 42, Adriano da Costa Ferreira Dias, sobrado 6:000$; loja 6:000$ total réis 12:000$; aumentado em 2 penas.
N. 44, Adriano da Costa Ferreira Dias sobrado 6:000$; loja 7:200$; total réis 13:200$; aumentado em 2 penas.
N. 58, Julio Ferreira Vianna, sobrado e loja 10:230$; aumentado.
N. 62, Manoel de Oliveira Campos, sobrado 6:000$; 1ª loja 5:376$; 2º loja réis 4:600$; total 15:976$; aumentado em 3 penas.
N. 64, Arnaldo Bruno de Oliveira, sobrado e loja 8:400$; aumentado.
N. 72, Eduardo Ferreira França, sobrado 14:400$; loja, 9:600$; total réis 24:000$; aumentado em 2 penas.
N. 92, Jaldemar de Figueiredo Rocha, sobrado 7:200$; 1ª loja 4:200$; 2ª loja 5:100$; total 16:500$; aumentado em 3 penas.
N. 94, Kartinho Rulscar, sobrado réis 6:720$; 1ª loja 4:200$; 2ª loja 4:200$; total 15:120$; aumentado em 3 penas.
N. 98, Alice de Figueiredo Rocha e Souza, sobrado 6:000$; loja 6:000$; total 12:000$; aumentado.
N. 100, Luiz José da Silva, sobrado 10:200$; loja 6:720$; total 16:920$, aumentado.
N. 104, V. Irmandade do P. dos M. São Pedro, sobrado e loja, 12:000$; aumentado.
Ns. 108|110, Albertina Fiel Riammez, 1º sobrado 4:800$; 2º sobrado 5:400$; 3º sobrado 4:800$; 1ª loja 3:600$; 2ª loja 3:600$; total 22:200$; aumentado em 5 penas.
N. 112, Felix Alves da Costa, 1º sobrado 9:000$; 2º sobrado 9:000$; loja réis

12:000$; total 30:000$ aumentado em 3 penas.

N. 118, Philomena S. Jannuzzi, sobrado e loja 12:000$; aumentado.

N. 124, Gustavo José de Mattos, sobrado e loja 9:600$; aumentado.

N. 126, Thomé Fernandes Paranhos, sobrado e loja 8:400$; aumentado.

N. 128, Domingos Rorigues de Barros sobrado 7:200$; 1ª loja 3:620$; 2ª loja 6:000$; 3ª loja 3:000$; total 19:820$; aumentado em 4 penas.

N. 130, Francisco Ferreira Lopes sobrado 5:400$; loja 6:000$; total 11:400$; aumentado em 2 penas.

N. 132, José Pacheco Rocha sobrado 6:840$; loja 4:808$; total 11:648$, aumentado em 2 premios.

N. 134, José Pacheco Rocha sobrado 6:000$; loja 3:000$; total 9:000$; aumentado em 2 penas.

N. 136, José Pacheco Rocha sobrado 3:000$; loja 3:123$; total 6:123$; aumentado em 2 penas.

N. 138, José Pacheco Rocha sobrado 6:600$; loja 3:120$; total 9:720$; aumentado.

N. 140, José Pacheco Rocha sobrado 3:600$; loja, 3:120$; total 6:720$; aumentado.

N. 144, Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna sobrado 6:000$; loja 6:000$; total 12:000$; aumentado em 2 penas.

N. 146, Julio Ferreira Vianna sobrado 7:380$; loja 6:420$; total 13:800$; aumentado em 2 penas.

N. 148, Manoel, menor, sobrado 6:000$; loja 4:200$; total 10:200$; aumentado em 2 penas.

N. 154, Antonio Joaquim Rabello sobrado 8:160$; loja 8:764$; total réis 16:924$; aumentado em 2 penas.

N. 158, Adaltiva Brandão da Cunha sobrado 9:600$; loja 8:400$; total réis 18:000$; aumentado.

Ns. 160/162, Adaltiva Brandão da Cunha, sobrado 8:760$; loja 8:400$; total 17:160$000, aumentado.

N. 164, José Pacheco da Rocha, sobrado 12:000$; loja 2:640$; total 14:600$. aumentado.

N. 166, José Pacheco da Rocha, sobrado 9:600$; loja 9:600$; total 19:200$, aumentado.

N. 170, Francisco Gomes dos Santos, sobrado 4:2[illegible]$; loja 4:800$; total réis 9:000$, aumentado.

N. 174, Sylvestre Gallo, sobrado réis 6:000$; loja 7:2000$; total 13:200$, aumentado.

N. 190, Antonio José Feital, sobrado e loja 12:000$, aumentado.

N. 194, Maria Fittelmann, sobrado 3:600$, aumentado 2 penas.

Ns. 202/4, Marcolino Rodrigues, soloja 9:600$; total 22:800$, aumentado 3 penas.

N. 208, Cecile Alfre, sala e loja réis 9:646$, aumentado.

N. 210, Pedro Martins Ribeiro, sobrado 7:2000$; loja 6:000$; total 13:200$, aumentado 2 penas.

N. 212, José Pitta, sobrado 9:6000$; loja 7:8000$; total 17:400$, aumentado.

N. 214, Saul Kaluf Chuelk e outro, sobrado 7:800$; loja 6:000$; total réis 13:800$, aumentado.

Ns. 226/226 B, Asparia Souto Medeiros, Maria Virginia, menores Aniancy, menor, 8 quintas partes, 2 lojas 66:720$, aumentado 10 penas.

N. 252, Mamede Guimarães Barbosa, sobrado 7:800$; loja 8:064$; total réis 15:864$, aumentado.

N. 256, Antonio Gonçalves Carvalho, sobrado 17:760$; loja 6:000$; total 23:760$, aumentado 2 penas.

N. 262, Antonio Gonçalves Carvalho, 1º sobrado 7:200$; loja 6:000$; total 13:200$, aumentado 2 penas.

N. 270, Henrique Ferreira de Carvalho, sobrado 8:400$; loja 6:674$; total 15:084$, aumentado.

N. 274, José de Freitas, 1º sobrado 6:000$, 2º e 3º sobrados 8:400$; loja 5:780$; total 20:180$,aumentado.

N. 276, Frederick H. Lows, sobrado 12:920$, aumentado 2 penas.

N. 300, David Moreira Rego Junior, sobrado 8:4000$; loja 8:400$; total réis 16:800$, aumentado 2 penas.

Ns. 302-304, José Gomes Lopes, dois sobrados, 24:000$; loja, 16:250$; total, 36:650$000; aumentado.

RUA CONSELHEIRO JOSINO:

N. 11, José Luciano de Oliveira, s. l., 9:360$; aumentado.

N. 13, José Gonçalves Pereira da Costa e outros, 1º sobrado, 6:000$; 2º sobrado, 6:000$; loja, 5:400$; total, réis 17:400$; aumentado em 3 penas.

N. 15, Elvira Alzira Lopes, sobrado, 4:200$; loja, 3:600$; total, 7:800$; aumentado em duas penas.

N. 17, Maria Beduck, sobrado, 4:200$; loja, 3:600$; total, 7:800$; aumentado em duas penas.

Ns. 19-21, Alzira Lopes, sobrado, réis 6:300$; loja, 6:300$; total, 12:600$; aumentado em duas penas.

Ns. 23-25, Adelia Lopes, sobrado, réis 4:200$; loja, 4:560$; total, 8:760$; aumentado em duas penas.

Ns. 27-29, Elvira Lopes, sobrado, réis 6:600$; loja, 7:200$; total, 13:800$; aumentado.

N. 14, Centro Israelita (René Herze), dois sobrados e loja, 24:000$000.

N. 16, Heitor Ribeiro de Lemos, sobrado e loja, 8:400$; aumentado em duas penas.

N. 30, Mario Guedes, sobrado, 7:800$; loja, 7:800$; total, 15:600$; aumentado em duas penas.

RUA COSTA BASTOS:

N. 19, Manoel Quesada Guimones, sobrado, 8:400$; loja, 5:040$; total, réis 13:440$; aumentado.

N. 33, Manoel Passos, sobrado, 6:000$; loja, 5:040$; total, 11:040$; aumentado em duas penas.

N. 35, Arthur Marques, sobrado, réis 7:800$; loja, 5:400$; total, 13:200$; aumentado em duas penas.

N. 49, Amelia Pinto da Cruz Veiga, A., 9:000$; aumentado.

N. 81, Manoel Rodrigues Netto, A. T., 6:600$; aumentado.

N. 93, Innocencio Silva Ferreira, T. Ass., 5:400$; aumentado.

N. 201, Manoel Costa Pereira Magalhães, sobrado, 2:400$; 1ª loja, 1:920$; 2ª loja, 1:920$; total, 6:240$; aumentado em tres penas.

N. 203, Henrique Gonçalves Pereira, sobrado e loja, 9:600$; aumentado.

N. 16, Julio Nicolas, sobrado e loja, 35:952$; aumentado em tres penas.

N. 82, III, Jayme Leite Silva, 1|3, Renato Leite Silva, 1|3, Nair Souza, 1|3, sobrado, 1:800$; loja, 1:440$; total, réis 3:240$; aumentado.

N. 86, Hambet Gili, sobrado e loja, 7:200$; aumentado.

N. 88, III, Augusta Leite Silva, ass., 2:640$; aumentado.

N. 130, Francisco Ferreira, sobrado, 3:360$; loja, 1:200$; total, 4:560$; aumentado.

N. 160, José Maria Salles, pavimento superior, 3:000$; dois pavimentos inferiores, 4:800$; total, 7:800$; aumentado em duas penas.

2ª Sub-diretoria, 13 de janeiro de 1932. — *Henrique Maggioli*, 3º escriturario. — Visto, *Fabio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

CONTRIBUIÇÃO DE PENA DE AGUA

9º distrito

De ordem do Sr. diretor e de acôrdo com o art. 12 do regulamento a que se refere o decréto n. 11.521, de 10 de março de 1915, faço publico que em revisão de lançamento para a arrecadação das taxas de consumo de agua para o bienio de 1932-1933, foram verificadas as alterações seguintes:

Predios:

RUA DAS LARANJEIRAS:

N. 11, fundos, lançamento novo, valor locativo 1:200$000.

N. 99, valor locativo 24:000$, duas penas.

N. 101, 13:200$, duas penas.

N. 103, 14:400$, duas penas.

N. 105, 9:600$, três penas.

N. 107, casa III, de 3:000$ para reis 4:704$000.

N. 107, casa IV, de 3:600$ para réis 4:560$000.

N. 107, casa XIV, de 3:600$ para réis 4:560$000.

N. 107, casa XV, de 4:032$ para réis 4:200$000.

N. 109, de 10:800$ para 12:000$000.

N. 113, de 9:600$ para 12:000$000.

N. 137, 14:400$, duas penas.

N. 139, 18:000$, duas penas.

N. 173-A, de 7:200$ para 9:600$000.

N. 175, 10:800$, duas penas.

N. 179, de 7:800$ para 8:400$, duas penas.

N. 183, 12:000$, duas penas.

N. 195, de 4:200$ para 5:760$000.

N. 197, de 7:200$ para 8:400$000.

N. 215, de 1:920$ para 6:000$000.

N. 223, de 7:200$ para 12:000$000.

N. 225, de 5:040$ para 7:200$000.

N. 227, de 5:040$ para 9:000$000.

N. 281, casa I, de 1:440$ para réis 2:400$000.

N. 281, casa II, de 1:440$ para réis 1:800$000.

N. 281, casa II, de 1:440$ para réis 1:800$000.

N. 281, casa IV, de 1:440$ para réis 1:800$000.

N. 281, casa V, de 2:040$ para réis 2:400$000.

N. 281, casa VI, de 2:040$ para réis 2:400$000.

N. 281, casa VII, de 1:200$ para réis 1:800$000.

N. 281, casa VIII, de 1:560$ para réis 2:400$000.

N. 281, casa IX, de 1:200$ para réis 1:800$000.

N. 281, casa XI, de 2:160$ para réis 2:640$000.

N. 281, casa XIII, de 1:200$ para réis 2:160$000.

N. 281, casa XV, de 1:200 para réis 2:160$000.

N. 281, casa XVIII, de 2:160$ para réis 2:400$000.
N. 281, casa XX, de 1:500$ para réis 2:400$000.
N. 281, casa XXI, de 2:160$ para réis 2:400$000.
N. 281, casa XXII, de 1:200$ para réis 1:800$000.
N. 281, casa XXIV, de 1:200$ para réis 1:920$000.
N. 281:
Casa XXV, de 1:200$ para 1:680$000.
Casa XXVI, de 1:560$ para 3:000$000.
Casa XXVII, de 1:800$ para 3:000$000.
N. 285, casa IV, novo, 2:880$000.
N. 291, de 14:400$ para 18:000$000.
N. 363, de 13:200$ para 14:400$000.
N. 401, de 10:800$ para 12:000$000.
N. 417, de 10:800$ para 14:400$, duas penas.
N. 433, de 5:400$ para 12:000$, duas penas.
N. 445, de 24:000$ para 60:000$, duas penas.
N. 447, de 3:600$ para 8:040$000.
N. 451, de 7:200$ para 8:820$, duas penas.
N. 457:
Casa I, de 1:440$ para 2:496$000.
Casa II, de 1:440$ para 2:496$000.
Casa III, de 1:440$ para 2:496$000.
Casa IV, de 1:440$ para 2:496$000.
Casa V, de 1:440$ para 2:496$000.
Casa VI, de 1:440$ para 2:496$000.
Casa VII, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa VIII, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa IX, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa X, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa XI, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa XII, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa XIII, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa XIV, de 1:728$ para 2:496$000.
Casa XV, de 1:728$ para 2:496$000.
N. 477, de 10:800$ para 12:800$, duas penas.
N. 501, de 12:000$ para 15:600$000.
N. 24, 14:400$, duas penas.
N. 26, 14:400$, duas penas.
N. 28, 14:400$, duas penas.
N. 32, 12:000$, duas penas.
N. 34, de 10:800$ para 13:200$000.
N. 60, 15:000$, duas penas.
N. 110, de 12:000$ para 19:200$, duas penas.
N. 114, 14:400$, duas penas.
N. 126, de 7:200$ para 9:600$000.
N. 132, de 3:000$ para 7:472$000.
N. 148, 10:800$, duas penas.
N. 172 I, de 3:216$ para 3:432$000.
Casa V, de 3:216$ para 3:432$000.
Casa XII, de 3:216$ para 3:450$000.
Casa XIII, de 3:300$ para 3:600$000.
Casa XV, de 3:456$ para 3:600$000.
N. 174, de 9:600$ para 12:000$000.
N. 192, 24:000$000, 2 penas.
N. 206, 24:000$000, 2 penas.
N. 280, 19:200$000, 2 penas.
N. 304, 36:000$000, 2 penas.
N. 308, 13:200$000, 2 penas.
N. 228, 24:000$000, 2 penas.
Ns. 336/338, de 12:000$000 para 18:000$000, 2 penas.
N. 342, de 18:000$000 para 30:000$000, 2 penas.
N. 352, de 12:000$000 para 24:000$000, 2 penas.
N. 354, 14:400$000, 2 penas.
N. 362, de 9:600$000 para 12:000$000.
N. 366 A, lançamento novo, réis 104:320$000.
N. 378, de 2:742$000 para 5:300$000.
N. 388, de 4:032$000 para 5:549$000.
N. 390, casa I, de 3:600$000 para 4:704$000.
N. 390, casa V, de 3:600$000 para 4:200$000.
N. 390, casa VII, de 2:400$000 para 4:200$000.
N. 390, casa X, novo 6:000$000.
N. 390, casa XI, novo 3:600$000.
N. 402, de 4:800$000 para 6:600$000.
N. 408, de 5:400$000 para 6:600$000.
N. 420, de 3:600$000 para 6:720$000.
N. 424, de 4:080$000 para 7:600$000.
N. 434, de 1:800$000 para 4:300$000.
N. 438, de 3:600$000 para 4:320$000.
N. 450, de 3:600$000 para 12:000$000, 2 penas.
N. 452, de 13:200$000 para 24:000$000, 4 penas.
N. 454, 15:000$000, 3 penas.
N. 476, de 8:400$000 para 10:400$000 3 penas.
N. 498, 14:400$000, 2 penas.
N. 506, de 7:200$000 para 9:600$000.
N. 512, lançamento novo 9:600$000, 2 penas.
N. 518, 9:600$000, 2 penas.

RUA ALMIRANTE SALGADO:
N. 15, lançamento novo 9:600$000.
N. 19, lançamento novo 8:400$000.

RUA TIBAGI (antiga Cesario Alvim):
N. 13, de 11:7000$ para 17:700$000 2 penas.
N. 21, de 4:800$000 para 14:400$000.

RUA PEEIA DA SILVA:
N. 3, 12:000$000, 2 penas.
N. 57, 9:6000$00, 2 penas.
N. 38, de 7:800$ para 9:600$000.
N. 50, de 5:400$ para 6:000$000.
N. 78, de 6:000$ para 9:600$000.
N. 96, casa I, novo, 7:440$000.
N. 96, casa II, novo, 8:400$000.
N. 96, casa III, novo, 8:040$000.
N. 96, casa IV, novo, 8:040$000.
N. 102, de 6:240$000 para 6:360$000.
N. 104, de 4:320$ para 6:360$000.
N. 230, de 3:600$ para 4:200$000.

RUA UMARI:
N. 9, 13:200$000, 2 penas.
N. 11, 13:200$000, 2 penas.
N. 13, 13:200$000, 2 penas.
N. 15, 13:200$000, 2 penas.
N. 17, 19:200$000, 2 penas.
N. 19, 9:000$000, 2 penas.
N. 4, de 6:000$ para 16:800$000.
N. 6, de 6:000$ para 13:800$000.
N. 8, de 6:000$ para 15:600$000.
N. 10, de 6:000$ para 14:400$000.
N. 12, de 6:000$ para 15:600$000.

RUA RIBEIRO DE ALMEIDA:
N. 26, de 6:000$ para 8:400$000.
N. 34, de 6:000$ para 7:800$000.
N. 48, de 2:760$ para 7:200$000.

RUA RIBEIRO MACHADO:
N. 13, de 3:600$ para 12:600$000, 2 penas.
N. 23, de 13:200$ para 18:000$000, 2 penas.
N. 25, de 12:000$ para 18:000$000, 2 penas.
N. 27, de 9:600$ para 9:800$000, 2 penas.
N. 33, de 6:000$ para 7:200$000, 2 penas.
N. 39, de 10:800$ para 12:000$000, 2 penas.
N. 43, de 6:000$ para 7:200$000, 2 penas.
N. 47, 16:400$000, 2 penas.
N. 57, casa IV, de 1:800$000 para 3:000$000.
N. 57, casa VI, de 1:800$000 para 3:000$000.
N. 57, casa IX, de 3:000$000 para 3:000$000.
N. 61, de 9:600$ para 10:800$000.
N. 67, de 7:200$ para 9:600$000, 2 penas.
N. 69, de 11:600$ para 18:000$000, 2
Ns. 171 e 173, 300:000$000, 2 penas.
N. 42, 7:800$000, 2 penas.
N. 46, 10:800$000, 2 penas.
N. 50, 18:000$000, 2 penas.
N. 56, 12:000$000, 2 penas.
N. 68, 20:400$000, 2 penas.
N. 76, 20:400$000, 2 penas.
N. 80, 13:200$000, 2 penas.
N. 82, de 12:000$ para 14:400$000, 2 penas.
N. 90, 9:600$000, 2 penas.
N. 92, de 4:200$ para 10:200$000, 2 penas.

RUA MOURA BRASIL:
N. 14, 10:200$000, 2 penas.
N. 16, 10:200$000, 2 penas.
N. 22, 8:688$000, 2 penas.
N. 32, 7:800$000, 2 penas.
N. 38, 9:600$000, 2 penas.
N. 40, de 4:200$ para 7:2000$000, 2 penas.
N. 52, de 3:6000$ para 6:960$000
N. 66, noo, 8:400$000, 2 penas.
N. 68, novo, 9:600$000, 2 penas.

RUA ALVARO CHAVES:
N. 26, 10:200$, 2 penas.
N. 36, 13:200$, 2 penas.
N. 40, 12:000$, 2 penas.
N. 45, de 3:600$ para 4:800$000.

RUA SOARES CABRAL:
N. 47, de 3:600$, para 4:800$000.
N. 47, de 4:320$ para 4:800$000.
N. 63, de 4:800$00 para 5:400$000.
N. 42, de 5:400$ para 6:600$000.
N. 58, de 7:200$ para 7:800$000.
N. 76, 7:800$, 2 penas.
N. 78, 7:200$, 2 penas.

RUA COELHO NETTO (Antiga [illegible]):
Ns, 1|7, 12:000$, 2 penas.
N. 13, de 7:800$ para 9:600$000, 2 penas.
N. 15, de 3:000$ para 9:600$000, 2 penas.
N. 31, de 6:600$ para 6780$000.
N. 39, de 4:800$ para 6:000$000.
N. 73, de 4:560$ para 7:200$000, 2 penas.
N. 79, 8:400$, 2 penas.
N. 10 de 4:200$ para 6:000$000, 2 penas.
N. 12, de 5:000$, para 6:000$000, 2 penas.
N. 14, de 4:800$ para 6:000$00, 2 penas.
N. 20, de 12:000$ para 18:600$000, 2 penas.
N. 42, casa III, de 3:000$000 para 3:600$000.
N. 42, casa IV, de 3:000$000 para 3:600$000.
N. 42, casa VI, de 3:000$000 para 3:600$000.
N. 42, casa VII, de 3:000$000 para 3:600$000.
N. 52, 19:200$, 2 penas.
N. 74, de 3:120$ para 3:600$000.
N. 76, de 2:880$ para 4:200$000.
N. 78, de 4:300$ para 4:400$000.

RUA IPIRANGA:
N. 13, de 6:600$ para 8:400$000.
N. 27, de 7:200$ para 9:600$, duas penas.
N. 31, 7:200$, duas penas.
N. 33, 7:200$, duas penas.
N. 41, 12:000$, duas penas.
N. 67, de 6:000$ para 6:100$000.
N. 79, de 6:000$ para 8:400$000.
N. 81, de 10:752$ para 10:800$000.

N. 81, de 10:752$ para 10:800$, duas penas.
N. 91, de 6:600$ para 7:200$000.
N. 99, 36:000$, duas penas.
N. 121, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 44, casa VI, de 2:160$ para réis 2:520$000.
N. 44, casa IX, de 3:000$ para réis 3:600$000.
N. 44, casa X, de 2:640$ para réis 3:600$000.
N. 44, casa XI, de 2:4440$ para réis 3:600$000.
N. 44, casa XII, de 2:400$ para réis 3:600$000.
N. 44, casa XII, de 33:000$ para réis 3:600$000.
N. 44, casa XIV, de 4:200$ para réis 3:600$000.
N. 102, de 6:000$ para 7:000$, duas penas.
N. 120, de 2:160$ para 3:600$000.
N. 130, de 1:560$ para 2:400$000.
N. 136, de 4:800$ para 7:200$000.

RUA LEITE LEAL:

N. 9, de 8:400$ para 11:200$, duas penas.
N. 11, de 7:200$ para 9:600$, duas penas.
N. 15, de 2:160$ para 3:600$000.
N. 19, de 4:320$ para 8:400$000.
N. 31, de 9:000$ para 10:800$, duas penas.
N. 4, casa III, de 3:000$ para réis 3:840$000.
N. 4, casa IV. de 2:760$ para réis 3:840$000.
N. 4, casa V, de 3:720$ para réis 3:800$000.
N. 4, casa VIII, de 2:400$ para réis 3:600$000.
N. 4, casa X, de 3:120$ para réis 3:600$000.
N. 4, casa XII, de 2:400$ para réis 3:600$000.
N. 4, casa XV, de 2:400$ para réis 3:600$000.
N. 4, casa XIX, de 2:400$ para réis 3:600$000.
N. 8, de 9:600$ para 12:000$000.

RUA SEBASTIÃO LACERDA (antiga Leão):

N. 29, de 6:600$ para 7:200$000.
N. 39, de 1:560$ para 3:000$000.
N. 41, casas I a VII, de 9:600$ para 9:800$, sete penas.
N. 41, casas VIII a XV, 11:200$, oito penas.
N. 51, de 5:400$000 para 9:600$000.
N. 30, novo, 7:800$000, 2 penas.
N. 58, de 5:400$ para 7:800$000.
N. 62, de 3:600$ para 4:200$000.

RUA ALICE:

N. 9, de 2:400$ para 3:000$000.
N. 11, de 2:640$ para 3:000$000
N. 27, de 2:700$ para 3:000$000.
N. 31, de 8:000$ para 8:400$000.
N. 37, de 1:440$ para 3:000$000.
N. 61, de 6:000$ para 7:200$000.
N. 63, de 6:600$ para 7:200$000.
N. 71, de 4:800$000 para 9:600$000, duas penas.
N. 211, novo, 7:200$000.
N. 231, de 3:000$ para 5:400$000.
N. 987, de 10:800$ para 12:000$, dua penas.

Ns. 10/10 A, novo, 9:600$000, duas penas.
Ns. 12/12 A, de 6:720$ para 9:400$, 2 penas.
N. 16, de 3:600$ para 7:200$000.
N. 24, de 4:200$ para 5:520$000.
N. 26, de 2:880$ para 3:600$00.
N. 36, de 8:400$ para 9:600$, duas penas.
N. 38, de 6:600$ para 4:800$000.
N. 40, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 44, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 46, de 6:000$ para 6:400$000.
N. 48, de 2:760$ para 22:500$, duas penas.
N. 54, de 4:900$ para 10:800$, duas penas.
N4, de 3:600$ para 5:400$000.
N. 68, de 3:600$ para 6:600$000.
N. 72, de 1:200$ para 3:000$000.
N. 88, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 192, de 6:480$ para 8:400$000.
N. 194, de 5:520$ para 8:400$000
N. 196, de 6:000$ para 8:400$000.
N. 302, de 3:840$ para 6:000$000.
N. 306 B, de 2:400$0 para 3:000$000.
N. 312, de 2:400$ para 3:600$000.
N. 434, de 6:000$ para 12:000$000.

TRAVESSA FERNANDINA:

N. 23, Lançamento novo, 7:800$000.
N. 27 A, idem novo, 6:000$ duas penas.
N. 29, idem novo, 8:400$, duas penas.
N. 37, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 40, de 2:400$ para 3:600$000.
N. 46, de 3:600$ para 4:800$000.
N. 80, de 2:400$ para 3:600$000.

RUA CARDOSO JUNIOR:

N. 13, de 1:800$ para 3:000$000.
Ns. 23-25, novo, 7:800$000
N. 31, novo, 4:800$000.
N. 33, novo, 4:800$000.
N. 35, novo, 5:040$000.
N. 37, novo, 5:040$000.
N. 59, novo, c. I, 4:560$, uma pena.
Idem, idem, c. II, 5:400$, uma pena.
N. 61, de 3:600$ para 6:600$000.
N. 63 A, novo, 3:600$000, uma pena.
N. 65, de 4:200$ para 5:400$000.
N. 71, 4:800$, duas penas.
N. 79, 5:400$, duas penas.
N. 103, 4:200$, uma pena.
N. 105, 8:400$, duas penas.
N. 107, 4:800$, duas penas.
N. 195, de 2:280$ para 2:400$000.
N. 217, novo, 3:000$000.
N. 223, novo, 6:000$000.
N. 233 novo, 4:200$000, 1 pena.
N. 10, casa XII A, novo, 2:400$000.
N. 20, de 3:000$ para 7:200$, 2 penas.
N. 22, de 3:800$, para 7:200$, 2 penas.
N. 78 novo, 4:800$, duas penas.
N. 80 novo, 3:600$000.
N. 88 novo, 3:600$000.
N. 110 novo, 6:000$000, duas penas.
N. 114 novo, 4:200$, duas penas.
N. 238, de 2:280$, para 2:880$.
N. 240, de 2:280$, para 7:680$.
N. 312, de 1:800$, para 2:160$.
N. 314, de 900$000, para 2:280$.
N. 334, de 1:440$, para 2:160$.
N. 362, dee 2:400$, para 3:300$.
N. 364, de 1:800$, para 3:000$.

TRAVESSA FERREIRA:

N. 12, de 1:200$, para 3:360$.
N. 14 casa I, de 1:200$, para 4:680$.
N. 37 novo, 3:600$.
N. 39 novo, 3:000$.

RUA GENERAL GLYCERIO:

N. 11 novo, 13:200$, duas penas.
N. 27, de 7:200$, para 9:000$.
N. 37, de 7:200$, para 9:600$.
N. 12, de 8:000$, para 8:800$.
N. 16, de 9:600$, para 10:800$.
N. 24, de 9:600$, para 10:800$.
N. 26, de 6:000$, para 8:400$.

RUA RUMANIA:

N. 13, de 9:000$, para 10:800$.
N. 20, de 8:400$, para 33:000$, duas penas.
N. 44, de 12:000$, para 18:000$, duas penas.

RUA COSME VELHO

N. 29, de 7:200$ para 8:400$000.
N. 65, de 9:600$ para 10:800$000.
N. 71, de 9:600$ para 10:800$000.
N. 81, de 12:000$ para 14:400$000.
N. 127, de 6:440$ para 9:000$000.
N. 141, 24:000$, duas penas.
N. 147, de 7:560$ para 12:000$000.
N. 16, 12:000$, duas penas.
N. 18, 10:800$, duas penas.
N. 22, 10:800$, duas penas
N. 34, 17:618$, duas penas.
N. 38, 8:400$, duas penas.
N. 42, 14:400$, duas penas.
N. 60, 36:000$, duas penas.
N. 76, 36:000$, duas penas.
N. 92, 36:000$, duas penas.
N. 100, 13:200$, duas penas.
N. 102, 11:400$, duas penas.
N. 124-c. XV, de 3:000$ para réis 3:960$000.
Sem numero, de Rita de Barros R. Ortigão, 3:360$000.

RUA MARECHAL PIRES FERREIRA

N. 89, lançamento novo, 13:200$, duas penas.
N. 95, de 5:160$ para 13:200$, duas penas.
N. 24, novo, 6:000$, uma pena.
N. 32, 10:800$, duas penas.
N. 58, de 7:800$ para 1:200$000.
N. 76, 17:200$, tres penas.
N. 84, de 6:000$ para 13:200$, duas penas.

RUA SMITH DE VASCONCELLOS

N. 71, novo, 7:800$, duas penas.
N. 30, 9:600$, duas penas.
N. 32, 12:000$, duas penas.
N. 34, de 12:000$, duas penas.

RUA PARECIS:

N. 11, casa I, 4:320$, uma pena.
N. 11, casa II, 2:400$, uma pena.
N. 11, casa III, 2:640$, uma pena.
N. 13, de 2:400$ para 3:000$000.

LADEIRA DO ASCURRA:

N. 143, casa III, de 1:200$ para réis 5:700$000.
N. 6, 18:000$, duas penas.
N. 94, 18:816$, duas penas.

LADEIRA DO GUARARAPES:

N. 79, de 3:780$ para 4:210$000.
N. 153, novo, 2:400$000.
N. 177, de 1:800$ para 4:800$000.
N. 317, de 18:000$ para 20:485$000.

RUA CONDE DE BAEPENDI.

N. 15, de 8:400$ para 15:120$, duas penas.
Ns. 61/61 A, novo, 8:400$000 duas penas.
N. 65, 7:200$, uma pena.
N. 89, de 5:400$ para 6:600$000.
N. 91, de 4:800$ para 5:040$000.
N. 24, 19:200$, duas penas.
N. 30, 10:800$, duas penas.
N. 32, 14:400$, duas penas.
N. 34, 13:680$, duas penas.
N. 36, 9:600$, duas penas.
N. 38, 9:600$, duas penas.
N. 40, 13:200$, duas penas.
N. 42, 13:200$, duas penas.
N. 44, 12:000$, duas penas.
N. 46, 16:200$, duas penas.
N. 48, 12:120$, duas penas.
N. 54, 12:360$, duas penas.
Ns. 104/106, 21:600$, duas penas.

RUA ESTEVES JUNIOR:

N. 9 e I, de 3:600$ para 3:720$000.
N. 13, 14:400$, 2 penas.
N. 47, 9:000$, 2 penas.
N. 45, 9:000$, 2 penas.
N. 4, 9:600$, 2 penas.
N. 58, de 5:400$ para 6:600$000.

N. 76, de 3:600$ para 7:200$000, 2 penas.
N. 78, de 2:160$ para 7:200$. 2 penas.

RUA MARTINS RIBEIRO:
N. 35, 18:000$, 2 penas.
N. 12, 24:000$, 3 penas.

RUA SENADOR CORREA:
N. 3, de 5:400$ para 7:440$000.
N. 5, de 5:400$ para 6:600$000.
N. 42, de 3:600$ para 8:000$000.
N. 48, de 4:800$ para 9:600$000.

RUA S. SALVADOR:
N. 29, 15:600$, 2 penas
N. 31, 10:800$, 2 pena
N. 33, 15:000$, 2 penas
N. 41, 10:800$, 2 pen
N. 43, 14:400$, 2 pen
N. 45, 14:400$, 2 penas.
N. 47, 18:000$, 2 penas
N. 49, 9:600$, 2 penas.
N. 51, [illegible]:000$, 2 penas
N. 53, 10:800$, 2 penas.
N. 61, 11:400$, 3 penas
N. 75, 18:000$, 3 penas.
N. 77, 10:800$, 2 penas.
N. 81, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 93, 9:600$, 2 penas.
N. 12, 4:800$ para 9:720$000.
N. 14, 9:720$, 2 penas.
N. 41, 9:720$, 2 penas.
N. 24, 9:600$, 2 penas.
N. 28, 7:200$, 2 penas.
N. 30, 7:200$, 2 penas.
N. 34, 8:760$, 2 penas.
N. 36, 8:400$, 2 penas.
N. 44, 12:000$, 2 penas.
N. 52, 12:000$, 2 penas.
N. 78, 7:200$, 2 penas.
N. 78, 7:200$, 2 penas.
N. 80, 7:200$, 2 penas.

PRAÇA S. SALVADOR:
N. 3, 12:000$, 3 penas.
N. 5, 7:200$, 2 penas.

RUA PAYSANDU':
N. 1, 24:000$, 3 penas.
N. 17, 12:000$, 2 penas.
N. 21, 14:400$, 2 penas.
N. 31, 12:000$, 2 penas.
N. 109, 13:200$, 2 penas.
N. 111, 14:400$, 2 penas.
N. 113, 14:400$, 2 penas.
N. 117, 30:000$, 2 penas.
N. 127, 13:400$, 2 penas.
N. 135, 13:200$, 2 penas.
N. 137, 13:200$, 2 penas.
N. 139, 16:800$, 2 penas.
N. 141, 12:000$, 2 penas.
N. 149, 10:200$, 2 penas.
Ns. 151 e 153, 12:200$, 2 penas.
N. 209, 10:200$, 2 penas.
N. 20. 18:000$, 2 penas.
N. 22, 22:800$, 3 penas.
N. 24, 10:200$, 2 penas.
N. 28, 13:200$, 3 penas.
N. 30, 13:200$, 3 penas.

N. 56, 10:200$000, três penas.
N. 58, 8:400$000, duas penas.
N. 60, 8:400$000, duas penas.
N. 82, 10:800$000, duas penas.
N. 84, 10:800$000, duas penas.
N. 98, 9:600$000, duas penas.
N. 102, 16:800$000, duas penas.
N. 114, 24:000$000, duas penas.
N. 120, 42:000$000, duas penas.
N. 136, de 12:400$ para 13:440$000.
N. 148, 10:800$000, duas penas.
N. 162, casa I, de 2:400$, para réis 4:200$000.
N. 162, casa II, de 2:160$ para réis 4:200$000.
N. 162, casa IV, de 1:800$ para réis 3:650$000.
N. 162, casa V, de 2:400$ para réis 4:200$000.
N. 162, casa VII, de 2:160$ para réis 4:200$000.
N. 162, casa VIII, de 2:400$ para 4:200$000.
N. 162, casa X, de 1:680$ para réis 4:200$000.
N. 162, casa XI, de 1:680$ para réis 4:200$000.
N. 162, casa XVI, de 1:800$ para réis 4:200$000.
N. 172, 10:800$000, duas penas.
N. 182, 14:400$000, três penas.
N. 188, 12:000$000, três penas.
N. 192, 7:800$000, duas penas.
N. 194, 7:800$000, duas penas.
N. 208, 9:000$000, duas penas.
N. 212, 9:000$000, duas penas.
N. 216, 10:750$000, duas penas.
N. 232, 13:200$000, duas penas.
N. 242, 10:200$000, duas penas

RUA CARLOS DE CAMPOS:
N. 22, 8:400$000, duas penas.
N. 34, novo, 6:000$000, uma pena.
N. 36, novo, 3:600$000, uma pena.

RUA MARQUEZ DE ABRANTES:
N. 19, 14:400$000, duas penas.
N. 37, 12:000$000, duas penas.
N. 39, 14:400$000, duas penas.
N. 49, 24:000$000, duas penas.
N. 81, 7:200$000, 2 penas.
N. 99, 24:000$000, 2 penas.
N. 107, 18:000$000, 2 penas.
N. 109, 18:000$000, 2 penas.
N. 111, 10:800$000, 2 penas.
N. 113, 12:000$000, 2 penas.
N. 119, 14:400$000, 2 penas.
N. 165, 18:000$000, 2 penas.
N. 181, 14:400$000, 2 penas
N. 189, 16:800$000, 2 penas
N. 197, 12:000$000, 2 penas
N. 219, 12:000$000, 2 penas
N. 38, 24:000$000, 2 penas.
N. 44, 14:400$000, 2 penas.
N. 56, 30:000$000, 2 penas.
N. 60, 21:600$000, 2 penas.
N. 76, 12:000$000, 2 penas.
N. 78, 24:000$000, 2 penas.
N. 90, 11:600$000, 2 penas.
N. 96, 14:400$000, 2 penas.
N. 106, 18:000$000, 2 penas.
N. 136, 10:200$000, 2 penas.
N. 138, 10:200$000, 2 penas.
N. 140, 24:000$000, 2 penas.
N. 142, 18:440$000, 2 penas.
N. 144, 18:816$000, 2 penas.
N. 144 A, casa I, 6:600$000, 1 pena.
N. 144 A, casa II, 6:300$000, 1 pena.
N. 144 A, casa III, 6:300$000, 1 pena.
N. 144 A, casa IV, 6:600$000, 1 pena.
N. 144 A, casa V, 6:300$000, 1 pena.
N. 144 A, casa VI, 6:600$000, 1 pena.
N. 146, 11:400$000, 2 penas.

N. 150, 13:800$000, 3 penas.
N. 162, 15:000$000, 3 penas.
N. 164, 18:000$000, 3 penas.
N. 168, 14:400$, duas penas.
N. 170, 36:000$, duas penas.
N. 172, 18:000$, duas penas.
N. 198, 18:000$, duas penas.
N. 200, 13:200$, duas penas.
N. 202, 9:600$, duas penas.
N. 204, 13:200$, duas penas.

Ns. 222|224, 13:540$, tres penas.

RUA MARQUES DO PARANA':
N. 3, 12:840$, duas penas.
N. 7, 12:000$, duas penas.
N. 15, 9:600$, duas penas.
N. 29, 13:340$, duas penas.
N. 31, 13:440$, duas penas.
N. 14, 48:000$, duas penas.
N. 18, 12:000$, duas penas.
N. 20, 12:000$, duas penas.
N. 22, 8:400$, duas penas.
N. 26, 14:400$, duas penas.
N. 28, 14:400$, duas penas.

RUA VISCONDE DE CRUZEIRO:
N. 61, de 1:200$ para 8:064$000.
Ns. 40|42, de 2:640$ para 7:200$000

RUA CLARISSE INDIO DO BRASIL:
N. 23, 12:000$, duas penas.
N. 47, 15:000$, duas penas.
N. 49, 10:800$, duas penas.
N. 18, 9:600$, duas penas.
N. 20, 12:000$, duas penas.
N. 30, de 3:600$ para 6:000$000
N. 32, de 3:600$ para 4:800$000
N. 38, 9:600$, duas penas.
N. 42, 12:000$, duas penas.
N. 46, 12:000$, duas penas.

RUA BARÃO DE ITAMBY:
N. 21, 10:800$, duas penas.
N. 23, 10:200$, duas penas.
N. 25, 10:800$, duas penas.

N. 27, 10:800$, duas penas.
N. 29, 13:200$, duas penas.
N. 33, 13:200$, duas penas.
N. 35, 13:200$, duas penas.
N. 57, 12:000$, duas penas.
N. 61, 13:200$, duas penas.
N. 67, 10:200$, duas penas.
N. 69, 10:800$, duas penas.
N. 73, 8:880$, duas penas.
N. 18, 15:600$, duas penas.
N. 20, 15:600$, duas penas.
N. 34, 13:200$, duas penas.
N. 38, 14:400$, duas penas.
N. 54, 12:000$, duas penas.
N. 66, 10:200$, duas penas.
N. 70, 9:600$, duas penas.
N. 72, 16:800$, duas penas.

RUA SENADOR VERGUEIRO:
Ns. 73|79, 48:000$, quatro penas.
N. 85, 16:800$, duas penas.
N. 99, 20:160$, duas penas.
N. 103, 18:000$, duas penas.
N. 105, 14:400$, duas penas.
N. 123, 18:000$, duas penas.
N. 167, 15:000$, duas penas.
N. 169, 14:400$, duas penas.
N. 171, 14:400$, duas penas.
N. 173, 24:000$, duas penas.
N. 177, 24:000$, 2 penas.
N. 189, 14:400, 2 penas.
Ns. 203-207, 19:200$, 4 penas
N. 40, 14:400$, 2 penas.
N. 50, 18:000$, 2 penas.
N. 52, 15:600$, 2 penas.
N. 86, 24:000$, 2 penas.
N. 118, 15:600$, 2 penas.
N. 128, 18:000$, 2 penas.
N. 134, 17:472$, 2 penas.
N. 150, 18:000$, 3 penas.

N. 206, de 5:400$ para 8:400$000.
N. 210, 7:200$, 2 penas.
N. 218, 24:000$, 2 penas
N. 224, 13:200$, 2 penas
N. 226, 19:200$, 2 penas.
N. 228, 15:000$, 2 penas.
N. 270, 13:200$, 3 penas.
N. 272, 18:000$, 3 penas.
N. 274, 14:400$, 3 penas.

RUA CRUZ LIMA.

N. 29, casa I, 13:200$, 2 penas.
N. 29, casa XIII, 9:600$, 2 penas.
N. 35, 14:700$, 2 penas.
N. 37, 14:700$, 2 penas.
N. 18, 10:700$, 2 penas.
N. 20, 8:400$, 2 penas.
N. 22, 10:800$, 2 penas.

RUA D. ANNA:
N. 1, 9:600$, 2 penas.
N. 5, 9:600$, 2 penas.
N. 9, 9:600$, 2 penas.
N. 19, 7:200$, 2 penas.
N. 43, de 3:000$ para 6:960$000.
N. 47, de 2:400$ para 6:660$000.

N. 6, de 1:800$ para 3:600$000.
N. 12, 10:600$, duas penas.
N. 20, de 4:320$ para 6:000$000.
N. 56, 9:600$, duas penas.
N. 66, 9:600$, duas penas.
N. 68, 18:000$, duas penas.

RUA BARÃO DE ICARAHY:

N. 15, 14:400$, duas penas.
N. 17, 14:400$, duas penas.
N. 12, 12:000$, duas penas.
N. 16, 15:000$, duas penas.
N. 20, 9:600$, duas penas.
N. 26, 10:800$, duas penas.
N. 28, 14:400$, duas penas.
N. 30, 12:000$, duas penas.
N. 34, 9:600$, duas penas.

RUA PRINCESA JANUARIA:

N. 4, 12:000$, duas penas.
N. 16, novo 6:606$000.

TRAVESSA UMBELINA:

N. 11, 6:000$, duas penas.
N. 19, 12:000$, duas penas.
N. 23, 12:000$, duas penas.

RUA MARIA EMILIA:

N. 2, de 2:400$ para 4:200$000.

AVENIDA OSWALDO CRUZ:

N. 101, 24:000$, duas penas.
N. 103, 18:000$, duas penas.
N. 107, 20:160$, duas penas.
N. 109, 20:160$, duas penas.
N. 115, 18:000$, duas penas.
N. 131, 36:000$, duas penas.
N. 133, 9:600$, duas penas.
N. 135, 14:400$, duas penas
N. 137, 18:000$, duas penas.
N. 139, 15:600$, duas penas.
Ns. 145|163, 9:600$, duas penas.
N. 171, 9:600$, duas penas.
N. 173, 9:600$, duas penas.
N. 4, 30:000$, duas penas.
N. 10:800$, duas penas.
N. 70, 18:000$, duas penas.
N. 72, 20:400$, duas penas.
N. 78, 18:000$, duas penas.
N. 86, 24:000$, duas penas.
N. 112, 18:000$, duas penas.

RUA HONORIO DE BARROS:

N. 25, 20:360$, duas penas.
N. 27, 20:360$, duas penas.
N. 6, 14:600$, duas penas.
N. 8, 15:200$, duas penas.
N. 10, 13:200$, duas penas.
N. 12, 14:400$, duas penas.
N. 18 casa IV, de 5:400$, para 8:400$.
N. 24, 14:400$, duas penas.
N. 26, 15:600$, três penas.
N. 68, 229$000$, seis penas.
N. 84, 12:000$, oito penas.
N. 100, 24:000$, duas penas.
N. 110, 24:000$, duas penas.
N. 114, 16:000$, duas penas.
N. 118, 10:800$, duas penas.
N. 124, 10:800$, duas penas.
N. 126, 12:000$, duas penas.
N. 160, 6:000$, duas penas.
N. 176, 18:000$, duas penas.
N. 188, 18:000$, 2 penas.
N. 204, 20:160$, 2 penas.
Ns. 242-244, 12:000$, 2 penas.
Ns. 280-282, 16:000$, 2 penas.
N. 302, 12:000$, 2 penas.
N. 304, 12:000$, 2 penas
N. 308, 36:000$, 2 penas.
N. 326, 14:400$, 2 penas.
N. 330, 15:600$, 2 penas.
N. 354, 15:600$, 2 penas.
N. 356, 24:000$, 2 penas.
Ns. 364-366, 18:000$, 2 penas.
N. 396, 12:000$, 2 penas.
N. 398, 9:600$, 2 penas.
N. 400, 24:000$, 2 penas.
N. 424, 16:800$, 2 penas.
N. 426, 12:000$, 2 penas.
N. 432, 7:500$, 2 penas.
N. 434, 9:600$, 2 penas.
N. 436 8:400$ 2 penas.
N. 438, 14:400$, 2 penas
N. 460, 13:800$, 2 penas.
N. 464, 12:000$, 2 penas.
N. 468, 12:000$, 2 penas.
N. 482, 9:600$, 2 penas.
N. 488, 17:572$, 2 penas.
N. 492, 10:948$, 2 penas.
N. 520, 18:816$, 2 penas.
N. 522, 12:000$, 2 penas.
N. 524, 14:400$, 2 penas.
N. 530, 48:000$, 2 penas.

AVENIDA RUY BARBOSA:

N. 29, novo, 12:000$000.

RUA PARANÁ

N. 23, 13.200$, duas penas.
N. 37, 10:800$, duas penas.
N. 39, 10:800$, duas penas.
N. 53, 18:000$, duas penas.
N. 95, 19:200$, duas penas.
N. 18, 12:000$, duas penas.
N. 20, 12:000$, duas penas.
N. 36, 9:600$, duas penas.

RUA MARQUEZ DE OLINDA

N. 19, 14:400$, duas penas.
N. 21, 14:400$, duas penas.
N. 23, 14:400$, duas penas.
N. 25, 14:400$, duas penas.
N. 27, 14:400$, duas penas.
N. 29, 14:400$, duas penas.
N. 31, 14:400$, duas penas.
N. 69, 14:400$, duas penas.
N. 71, 12:000$, duas penas.
N. 75, 14:400$, duas penas.
N. 77, 14:400$, duas penas.
N. 18, 24:000$, duas penas.
N. 26, 14:400$, duas penas.
N. 28, 14:400$, duas penas.
N. 38, 24:400$, duas penas.
N. 56, 24:400$, duas penas.
N. 56, 21:600$, duas penas.
N. 58, 12:000$, duas penas.
N. 70, 14:400$, duas penas.
N. 74, 18:000$, duas penas.
N. 90, 13:200$, duas penas.
N. 102, 12:600$, duas penas.

RUA MUNDO NOVO

N. 22, novo, 4:800$.
N. 42, novo, 3:360$000.
N. 92, 16:200$000, 2 penas.
N. 214, de 5:400$000 para 8:400$000.
N. 284, novo, 8:400$000.

RUA DA ASSUMPÇÃO:

N. 29, de 4:800$000 para 7:000$000.
N. 31, de 1:800$000 para 4:080$000.
N. 45, de 3:600$000 para 9:000$000.
N. 55, de 3:600$000 para 4:980$000.
N. 93 AI, 5:400$000, 2 penas.
N. 121, de 4:740$000 para 5:880$000.
N. 135, casa II, de 1:440$000 para 3:000$000.
N. 135, casa III, de 1:440$000 para 3:600$000.
N. 135, casa IV, de 1:440$000 para 2:640$000.
N. 40, casa VIII, de 1:680$000 para 3:888$000.
N. 62, 9:600$000, 2 penas.
N. 64, 9:600$000, 2 penas.
N. 66, casa VI, de 1:560$000 para 2:800$000.
N. 66, casa VII, de 1:560$000 para 2:800$000.
N. 66, casa VIII, de 1:560$000 para 2:800$000.
N. 66, casa IX, de 1:800$000 para 2:800$000.
N. 66, casa X, de 2:400$000 para 4:600$000.
N. 66, casa XI, de 1:680$000 para 4:900$000.
N. 84, casa II, 8:400$000, 2 penas.
N. 164, de 1:560$000 para 2:550$00
N. 170, de 5:160$000 para 6:000$00
N. 172, de 3:160$000 para 4:320$00

RUA VISCONDE OURO PRETO:

N. 51, 13:200$000, 2 penas.
N. 55, 12:840$000, 2 penas.
N. 59, 12:000$000, 2 penas.
N. 34, 14:400$000, 2 penas.
N. 36, 12:000$000, 2 penas.
Ns. 10/42, 18:000$000, 3 penas.
N. 58, 10:800$000, 2 penas.
N. 64, 9:600$000, 2 penas.

TRAVESSA D. CARLOTA:

N. 19, de 2:760$000 para 6:960$00
N. 21, de 2:760$000 para 6:360$00

RUA MUNIZ BARRETO:

N. 17, 14:400$, 2 penas.
N. 19, 14:400$, 2 penas.
N. 23, 14:400$, 2 penas.
N. 27, 14:400$, 2 penas.
N. 31, 12:000$, 2 penas.
N. 33, 10:800$, 2 penas.
Ns. 37 e 49, novo, 36:000$, 1 pena.
N. 89, 9:600$, 2 penas.
N. 93, 12:000$, 2 penas.
N. 99, 13:200$, 2 penas.
Ns. 107 e 109, 15:600$, 2 penas.
N. 111, 10:800$, 2 penas.
N. 14, 8:760$, 2 penas.
N. 78, 10:800$, 2 penas.

RUA ALFREDO GOMES:

N. 7, 9:600$, 2 penas.
N. 9, 10:800$, 2 penas.
N. 15, 14:400$, 2 penas.
N. 21, 8:400$, 2 penas.
N. 25, 9:600$, 2 penas.
N. 27, 9:600$, 2 penas.
N. 29, 7:200$, 2 penas.
N. 31, 10:800$, 2 penas.
N. 27, 9:600$, 2 penas.
N. 14, novo, 10:800$, 2 penas.
N. 18, 9:600$, 2 penas.
N. 32, 9:600$, 2 penas.
N. 36, 9:600$, 2 penas.

RUA VICENTE DE SOUZA:

N. 7, 10:200$, 2 penas.
N. 19, 12:000$, 2 penas.
N. 25, 14:400$, 2 penas.
N. 14, 10:200$, 2 penas.

RUA MARECHAL NIEMEYER:

N. 16, 9:600$, 2 penas.
N. 18, 10:800$, 2 penas.
N. 20, 10:800$, 2 penas.

RUA BAMBINA:

N. 15, novo, 6:000$, 2 penas.
N. 17, 16:200$, 2 penas.
N. 29, 9:600$, 2 penas.
N. 29, 9:600$, 2 penas.
N. 33, 5:400$, 2 penas.
N. 35, 8:640$, 2 penas.
N. 37, 8:400$, 2 penas.
N. 41, 8:100$, 2 penas.
N. 53, de 1:200$ para 3:000$000.
N. 71, de 6:600$, 2 penas.
N. 91, 8:400$, 2 penas.
N. 93, C. I, 7:800$, 2 penas.
C. II, 7:200$, 2 penas.
C. III, 7:800$, 2 penas.
C. IV, 7:200$, 2 penas.
C. V, 7:200$, 2 penas.
C. VI, 6:600$, 2 penas.
C. VII, 7:200$, 2 penas.
C. VIII, 7:800$, 2 penas
C. IX, 6:600$, 2 penas.
C. X, 7:200$, 2 penas.
N. 107, 15:600$, 2 pena.
N. 135, 12:000$, 2 penas.
N. 137, de 1:800$ para 4:320$00
N. 145, de 2:460$, para 10:200$
N. 153, 8:400$, 2 penas.
N. 155, 8:400$, 2 penas.
N. 157, 9:600$, 2 penas.
N. 165, novo, 6:000$, 2 penas.
N. 4, 4:200$, 2 penas.

N. 16, de 3:600$ para 5:400$000.
N. 20, C., II, de 1:800$ para réis :000$000.
N. 24, 6:720$, 2 penas.
N. 26, 7:080$, 2 penas.
N. 24, 6:720$, 2 penas.
N. 26, 7:080$, 2 penas.
N. 30, 10:800$, 2 penas.
N. 44, 11:400$, 2 penas.
N. 56, 7:200$, 2 penas.
N. 58, 9:600$, 2 penas.
N. 62, 8:400$, 2 penas.
N. 70, 9:600$, 2 penas.
N. 82, 8:400$, 2 penas.
N. 86, 12:000$, 2 penas.
N. 98, 25:000$, 2 penas.
N. 108, 8:400$, 2 penas.
N. 110, casa III, 5:640$, 2 penas.
N. 110, casa IV, 5:640$, 2 penas.
N. 110, casa V, 4:800$, 2 penas.
N. 110, casa VI, 5:844$, 2 penas.
N. 110, casa VII, 5:400$, 2 penas.
N. 110, casa VIII, 5:640$, 2 penas.
N. 136, 12:000$, 2 penas.
N. 138, 7:200$, 2 penas.
N. 140, 12:000$, 2 penas.
N. 146, 15:600$, 2 penas.
N. 158, 12:000$, 2 penas
N. 160, 12:000$, 2 penas.
N. 172, 9:000$, 2 penas.

RUA BENTO MANOEL

N. 47, 12:000$, 2 penas.
N. 16, 7:800$, 2 penas.
N. 28, novo, 6:000$, 1 pena.
N. 54, novo, 4:944$, 1 pena.

RUA DR. SOUZA LOPES

N. 4, 6:60$, 2 penas.

RUA SÃO CLEMENTE

N. 25, de 7:800$ para 8:850$444.
N. 27, de 13:860$ para 15:360$000.
N. 49, de 6:00$ para 11:800$0000.
N. 51, casa I, de 3:120$ para réis :600$000.
N. 51, casa II, de 3:360$ para réis :600$000.
N. 51, casa III, de 3:360$ para réis :600$000.
N. 51, casa VI, de 3:600$ para réis :080$000.
N. 59, de 9:60$ para 10:400$000.
N. 81 A, lançamento novo, 12:000$000.
N. 81 B, lançamento novo, 12:000$000.
N. 103, XXV, de 1:320$ para réis :600$000.
N. 103, XXVI, de 1:320$ para réis :200$000.
N. 117, de 24:000$000 para 36:000$000.
N. 141, de 9:000$000 para 12:000$000.
N. 143, de 2:760$000 para 5:240$000.
N. 147, de 36:172$ para 173:640$000.
N. 193, de 2:400$000 para 3:360$000.
N. 243, VIII, IX, de 18:600$000 para :00$000.
N. 243 X, lançamento novo, 8:640$000.
N. 295, de 9:000$000 para 12:000$000.
N. 323, lançamento novo, 6:300$000.
N. 333, de 18:000$000 para 36:000$000.
N. 391, de 5:400$000 para 6:600$000.
N. 403, de 8:400$000 para 12:240$000.
N. 433, de 3:600$000 para 4:200$000.
N. 441, de 4:800$000 para 6:360$000.
N. 443, de 6:600$000 para 7:200$000.
N. 451, de 4:800$000 para 6:000$000.
N. 453, de 5:760$000 para 6:960$000.
N. 465, de 3:600$000 para 5:400$000.
N. 14, de 3:600$000 para 17:800$000.
N. 16, de 2:160$000 para 5:000$000.
N. 20, de 2:880$000 para 3:600$000.
N. 28, de 7:800$000 para 8:700$000.
N. 32, de 2:400$000 para 3:600$000.
N. 44, lançamento novo, 12:000$000.
N. 92, de 3:600$000 para 7:200$000.
N. 98, V, de 2:400$000 para 3:000$000.
N. 116, de 5:760$000 para 7:200$000.
N. 118, de 6:000$000 para 10:800$000.
N. 124, casa II, de 2:280$000 para 4:200$000.
N. 124, casa III, de 2:280$000 para 4:200$000.
N. 124, casa IV, de 2:280$000 para 3:600$000.
N. 124, casa V, de 2:280$000 para 3:600$000.
N. 124, casa VI, de 2:280$000 para 4:800$000.
N. 124, casa VII, de 2:280$000 para 4:200$000.
N. 124, casa IX, de 3:000$000 para 4:200$000.
N. 124, casa X, de 2:280$000 para 4:200$000.
N. 124, casa XI, de 2:280$000 para 3:600$000.
N. 124, casa XII, de 2:280$000 para 3:600$000.
N. 124, casa XIV, de 2:280$000 para 3:600$000.
N. 124, casa XV, de 3:600$000 para 4:560$000.
N. 124, casa XVI, de 2:280$000 para 3:600$000.
N. 124, casa XVII, de 2:280$000 para 4:200$000.
N. 124, casa XVIII, de 2:280$000 para 4:800$000.
N. 168-c. I, de 4:200$ para 4:800$000.
N. 168-c. III, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. IV, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. VIII, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. X, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. XI, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. XII, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. XIII, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. XIV, de 4:200$ para 4:880$.
N. 168-c. XV, de 4:200$ para 6:000$.
N. 168-c. XVI, de 3:000$ para 5:040$.
N. 168-c. XIX, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. XX, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168- c. 22, de 3:600$ para 4:800$.
N. 168-c. 23, de 3:900$ para 4:800$.
N. 168-c. 26, de 4:200$ para 5:040$.
N. 168-c. 28, de 4:800$ para 5:400$.
N. 168-c. 33, de 4:200$ para 6:600$.
N. 168-c. 34, de 5:400$ para 6:000$.
N. 168-c. 35, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. 36, de 4:200$ para 6:000$
N. 168-c. 37, de 4:200$ para 5:100$.
N. 168-c. 38, de 4:800$ para 5:100$.
N. 168-c. 39, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. XL, de 4:200$ para 4:800$.
N. 168-c. 43, de 4:200$ para 4:800$.
N. 250-c. IX, de 2:640$ para 4:800$.
N. 250-c. X, de 3:000$ para 4:800$.
N. 250-c. XI, de 2:640$ para 4:800$.
N. 250-c. XII, de 2:640$ para 4:800$.
N. 250-c. XVIII, de 2:640$ para 4:800$.
N. 250-c. XX, de 2:640$ para 4:800$.
N. 250-c. XXI, de 4:800$ para 5:400$.
N. 250-c. 23, de 3:600$ para 4:800$.
N. 250-c. 28, de 3:600$ para 4:200$.
N. 250-c. 30, de 4:800$ para 5:400$.
N. 260-c. I, de 4:800$ para 5:160$.
N. 250-c. IV, de 4:800$ para 5:340$.
N. 260-c. 26, de 3:600$ para 3:840$.
N. 260-c. 28, de 3:600$ para 3:840$.
N. 298, de 13:200$ para 18:000$000.
N. 300, de 12:000$ para 13:200$000.
N. 388, de 30:000$ para 36:000$000.
N. 398, de 18:000$ para 24:000$000.
N. 408, de 15:600$ para 18:000$000.
N. 456, de 5:760$ para 6:000$000.
N. 470, de 12:000$ para 15:600$000.
N. 474, de 7:200$ para 7:300$000.
N. 503, de 3:460$ para 9:000$000.
N. 514, de 18:000$ para 24:000$000.

RUA EDUARDO GUINLE

N. 51, lançamento novo, 18:000$000.
N. 52, lançamento novo, 12:000$000.

RUA DAS PALMEIRAS

N. 5, de 6:000$ para 6:860$000.
N. 11, de 6:000$ para 7:200$000.
N. 65, de 8:400$ para 10:200$000.
N. 67, de 7:800$ para 9:744$000.
N. 77, de 4:800$ para 7:490$000.
N. 52, de 7:800$ para 9:000$000.
N. 82, de 2:400$ para 4:800$000.
N. 90, de 3:600$ para 5:520$000.

RUA DA MATRIZ:

N. 29, de 4:800$ para 8:000$000.
N. 31, de 6:000$ para 6:900$000.
N. 37, de 7:200$ para 8:400$000.
N. 41, de 7:200$ para 10:800$000.
N. 47, de 7:000$ para 7:200$000.
N. 81, de 3:600$ para 5:160$000.
N. 83, de 3:000$ para 4:200$000.
N. 85, de 7:200$ para 9:000$000.
N. 87, de 3:960$ para 4:800$000.
N. 89, de 6:720$ para 7:200$000.
N. 12, de 6:000$ para 10:560$000
N. 20, de 3:600$ para 10:800$000.
N. 32, de 6:000$ para 9:600$000.
N. 52, de 4:800$ para 5:700$000.

RUA MARTINS FERREIRA:

N. 63, de 6:600$ para 9:000$000.
N. 18, de 10:800$ para 12:000$000.
N. 22, de 4:800$ para 6:600$000.
N. 26, de 4:200$ para 6:000$000.
N. 40, de 4:800$ para 6:000$000.
N. 60, de 12:000$ para 17:600$000.

RUA ALFREDO CHAVES:

N. 21, de 3:840$ para 4:560$000.
N. 57, lançamento novo, 7:200$000.
N. 59, lançamento novo, 7:200$000.
N. 63, lançamento novo, 7:200$000.
N. 65, lançamento novo, 7:200$000.
N. 50, lançamento novo, 7:800$000.
N. 52, de 9:400$, para 9:960$000.
N. 58, lançamento novo, 7:560$000.
N. 60, lançamento novo, 7:560$000.
N. 62, lançamento novo, 7:200$000.
N. 64, lançamento novo, 8:160$000.

TRAVESSA D. MARCIANA:

N. 23, de 3:600$, para 4:200$000.
N. 31, de 3:600$, para 3:960$000.

RUA ICATÚ:

N. 17, lançamento novo, 8:400$000.
N. 21, lançamento novo, 9:600$000.
N. 23, lançamento novo, 10:200$000.
N. 29, lançamento novo, 3:000$000.
N. 35, lançamento novo, 6:600$000.
N. 14, lançamento novo, 3:600$000.
N. 16, lançamento novo, 3:600$00c.
N. 32, lançamento novo, 7:200$000.
N. 36, lançamento novo, 7:800$000.
N. 40, de 4:800$, para 5:400$000.

RUA SARAPUHY:

N. 48, lançamento novo, 9:000$000.

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA:

N. 33, de 8:400$ para 9:600$000.
N. 41, de 7:200$, para 8:400$000.
N. 61, de 9:600$ para 13:200$000.
N. 113, casa I, de 2:400$000 para 5:400$000.
N. 113, casa II, de 2:400$000 para 8:400$000.
N. 113, casa III, de 3:840$000 para 4:200$000.
N. 113, casa IV, de 3:840$000 para 4:200$000.
N. 113, casa VI, de 3:840$000 para 4:200$000.
N. 113, casa VII, de 3:600$000 para 4:200$000.
N. 113, casa XI, de 3:000$000 para 4:200$000.
N. 113, casa XII, de 3:000$000 para 4:200$000.

N. 171, de 3:600$ para 6:000$000.
N. 177, de 10:000$ para 10:200$000.
N. 193, de 4:800$ para 5:400$000.
N. 239, de 9:600$ para 10:500$000.
N. [illegible] e 267 A, de 8:164$ para réis 18:[illegible].
N. 269, de 5.300$ para 9:600$000.
N. 273, de 5:300 para 6:300$000.

(*Continúa*)

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

A. Leon da Silveira.
C. Amadeu.
Carvalho — Antonio d'Almeida.
Coelho — Ascanio Gonçalves.
Costa — Taylor da.
Cunha — Abilio Moreira da
Feital — Arnaldo José.
Fernandes — Enéas Nobre.
Fonseca — Cassiano Eusytachio Pinto da.
Fonseca — Catharina Hastings Moreira da.
Fonseca — Custodio Joaquim P. da.
Fonseca — Francisco Euiallo Filho da.
Fonseca — Francisco Soares.
Fonseca — Gervasio Leite da.
Fonseca — João Pereira da.
Fonseca — Joaquim Pires da.
Fonseca — Luiz.
Fonseca — Luiz Gonzaga da.
Fonseca — Maria Carmina Cunha da.
Fonseca — Mario.
Fonseca — Rubem.
Fonseca — Virginia Cunha da.
Fontão — Arthur da Silva.
Fonte Junior — José Simões da.
Fonte — Maria Carolina Cardoso.
Fontes — Custodio da Silva.
Fontes — Ricardo.
Fontoura — Lauro.
Fontoura — Manoel Rodrigues.
Fortes — Joaquim Dias.
Fortes — Josué.
Fortunato — Achilles.
Fournier — François Joseph.
Fragoso — José de Pinho.
Fragoso — Ozorio dos Santos.
Franaç — Israel.
França — Luiz de.
França — Veronica Belmiro.
Franco — Gilberto A. de A.
Franco — Mario.
Frank — Emile Eloise.
Freire — Afonso.
Freire — Antonio de Alvarenga.
Freire Junior — José.
Freire — Julieta Boselli da Rocha.
Freitas — Adail.
Freitas — Albino de.
Freitas — Bruno.
Freitas — Camillo.
Freitas — Euclydes de.
Freitas — Iracema (Dra.).
Freitas — João Marcellino de.
Freitas — Pedro Miguel de.
Freitas — Seraphim de.
Freitas — Waldemar.
Freund — Fred Walter.
Friess — Reinhold.
Frota — Ivo.
Frotta — Quirino.
Fruitos — Plutarcho.
Fulche — Adolpho Martins.
Furtado — Dionysio da Silva.
G. Black Junior.
G. H. Walckiers.
Gabriel — Jayme Augusto.
Gadomsky — Ervin.
Gaertner Filho — Carlos.
Gafuer — George.
Gajoweryck — Stanislau.
Galhardo — Demosthenes R
Gallo — Alberto.
Gallo — Vicente.
Galvão — Franklin da Cruz.
Galvão — José Joaquim.
Galvão — Manoel João da Cunha Brito.
Galvão — Waldemar Nunes.
Gama — Brigido.
Gama — Henrique Pinto.
Ganneskov — Mogens.
Garcia — Julio Rodrigues.
Garcia — Virgilio Rocha (Dr.).
Garuti — Paulo.
Gary — Luciano Francisco,
Gaspar — Cesar A.
Gatti — Henrique von.
Gaudenzi — Nazzareno.
Gello — Carmine Antonio.
Gentil — José (Dr.).
Gerrardin — Augusto.
Getsch — Alberto (Dr.).
Gette — Egbert.
Gette — Merita Rudge.
Giacinta — Ruggeri.
Giberti — Barthelemy.
Gibson — Carroll Benamin.
Gibson — José.
Giese — Hermann.
Giesta Filho — Carlos Barbosa.
Gigante — Humberto.
Gil — Maria Lourenço.
Gildemeister — Hans.
Giovanni — Francisco.
Giovanni — Jovane.
Glass — Douglas Maunsell.
Gledhell — Walter R.
Gloria — Maria da.
Godinho — Amalia Corrêa Leite de.
Godoy — Joaquim.
Góes — Luiz Chaves.
Goetze — Hugo.
Golcher — Adolpho.
Goldblum — Max.
Gomara — José.
Gomel — Raoul.
Gomes — Albino de Souza.
Gomes — Alfredo E.
Gomes — Archimedes.
Gomes — Carlos.
Gomes — Cezar Arthur da Costa.
Gomes — Elsa.
Gomes — Euclydes.
Gomes — Fernando Lobo.
Gomes — Francisco Octaviano.
Gomes — Guilherme Proença.
Gomes — Jayme S.
Gomes — João Baptista da Costa.
Gomes — José.
Gomes — José Augusto.
Gomes — José Ferreira.
Gomes — Leandro Coelho
Gomes — Manoel Dias.
Gomes — Maria.
Gomes — Martinho.
Gomez — Eduardo.
Gonçalves — Adelino.
Gonçalves — Antonio.
Gonçalves — Antonio Alves.
Gonçalves — Antonio José.
Gonçalves — Carlos.
Gonçalves — Cherubim.
Gonçalves — José Candido.
Gonçalves — Martinha Maria da Conceição.
Gonçalves — Sebastião Manoel
Gonçalves — Tito de Mattos.
Gonçalves — Victoria.
Gondolla — Antonio.
Gonzaga — Antonio Gavião.
Hamond — Charles P.
Heilbronn — Walter.
Hellmann — Oscar.
Heinz — Rud.
Heitor — Dyonisio.
Hembeck — Hugo.
Henriques — José.
Herrera — Thereza A.
Heschsher — Edgard.
Heslop — John P.
Hiendlmayer — Erich.
Hill — Arthur Renald.
Hime — Arthur Eward.
Hinz — Liselotte.
Hirsch — Georg.
Hoerning — Otto.
Hofke — Alfredo.
Hogg — Amy.
Homem — Nair Soutinho.
Hosken — Eduardo Benjamin.
Hossell — Barão Evans.
Howell — Robert Edward.
Huergo — Hilario.
Huguenauer — Mauricio.
Hygino — Augusto (Dr.).
Icklekau — Kurt.
Iomlinson — Joseph.
Ivor — James Mac.
Ivor — Phelipp S. Mac.
Ivor — Ronald S. Mac.
Juel — Birger.
Martinez — Antonio.
Martins — Albano.
Meirelles — Djalma.
Rodrigues — Carlos Howat.
Rodrigues — Gastão.
Rodrigues — José.
Rodrigues — José de Francici.
Rodrigues — Miguel Jorge Linan.
Roe — Majorie Henderson.
Roger — Emile Baguenet.
Rolla — Alfredo C.
Romana — José Francisco.
Romana — Maria.
Romeiro — José Vieira (Dr.).
Rosa — Genesio Luiz.
Rosenbaun — Simon.
Roxo — Frederico.
Roxo — Lucas Monteiro de Barros.
Roxo — Mario de Oliveira.
Ruas — Belmiro C.
Rudert — Hans.
Guimarães — Pedro de Araujo Lima

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Delegacia Geral, devendo para esse fim dirigir-se á Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, de janeiro de 1932. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza.*

Pedidos de esclarecimentos remetidos ao Correio em 15 de janeiro de 1932:

Abelardo de Mendonça Simões (Dr.), rua Constante Ramos n. 37.

Alcides Parisio de Souza, rua Almirante Barroso n. 17.

Antonio Dias da Silva e Souza, rua da Candelaria n. 24.

Antonio F. de Carvalho e Silva, rua Ministro Godoy n. 77.

Antonio de Oliveira Tarré, rua Visconde do Rio Branco n. 60.

Antonio Rodrigues Tavares, rua Acre ns. 73|75.

Antonio Tavares de Souza, rua Assunção n. 102.

Bernardo Stumfmeyer, rua Visconde Maranguape n. 9.

Brazilio Ferreira da Luz (Dr.), rua D. Ana n. 49.

Carlos Soares, Ilha das Cobras R. F. Navais.

Consuelo Cabello Carvalho Souza, rua Professor Gabizo n. 214.

Delphim Villar de Souza, rua dos Andradas n. 23.

Domingos da Silveira, rua da Quitanda n. 143.

Domingos Vassalo Caruso, rua Haddock Lobo n. 192.

Donald Gibson Travers, caixa postal n. 751, Passos da Patria n. 156.

Elisa Coelho e Souza, avenida Rio Branco n. 10.

Emilia Maria de Souza, rua General Camara n. 47.

Ernesto Isnard, rua São Clemente numero 298.

Francisca Teixeira Leite Soares de Souza, rua Voluntarios da Patria numero 181.

Fuller Tredgett, rua 13 de Maio numero 32.

Gabriel Gruss Moss, Hotel Esplendido, praia do Flamengo.

Gabriella Rocha de Figueiredo, rua das Laranjeiras n. 405.

Gabriella Rocha de Figueiredo, rua das Laranjeiras n. 405.

Galdino França da Silva Lima, praça Mauá n. 7, 4° pavimento.

Gastão Menusier, rua da Alfandega n. 21.

Georg Hirth, rua do Riachuelo numero 87.

Georgino José Pereira, rua Coronel Tamarindo n. 508, Bangú.

Georgina Loup, rua Dois de Dezembro n. 70, casa 1.

Gercino Barbosa da Silva, rua Conselheiro Saraiva n. 25, sobrado.

Gilberta Ramos de Azevedo Leite, rua D. Zulmira n. 50, Vila Isabel.

Guilherme Augusto de Moura (Dr.), rua Ramalho Ortigão n. 9.

Gustavo Joppert, rua São Clemente n. 240.

Gustavo Joppert, rua São Clemente n. 240.

Helionidas Augusto de Moraes, praia de Botafogo n. 384.

Hermeto Lima, rua São João Baptista n. 63 A, casa 3.

Henrique Coelho Netto, rua Coelho Neto n. 79.

Henrique Corrêa de Mello, rua Araujo Lima n. 53.

Henrique Lage, avenida Rodrigues Alves ns. 303|331.

Henrique Luiz Nunes, rua Uruguaiana n. 104, 3° andar.

Henrique Mafaldo de Oliveira, Repartição Geral dos Telegrafos.

Henrique Mangia, rua do Ouvidor numero 152.

Henrique de Oliveira, rua Bolivar numero 158, Copacabana.

Henrique Pereira de Lucena, rua Cosme Velho n. 262.

Henrique de S. João Peixoto, largo do Machado n. 45.

Henry Joseph Lynch, rua São Clemente n. 388.

Hermano da Camara Leite, rua Sete de Setembro ns. 219 a 225.

Hermelindo Ralos Filho, 3° Regimento de Infantaria.

Hermenegildo dos Santos Lobo, rua da Quitanda n. 59, 3° andar.

Hermini Eugenia Ribeiro Maia, rua Duvivier nr. 28.

Herminio Hermodorff, Laboratorio Nacional de Analises.

Hilario de Mello Rezende, travessa do Ouvidor n. 27.

Homero Maisonette, rua Tenente Nepomuceno n. 42.

Roacio Moreira Guimarães, rua Pereira da Silva n. 57.

Hormino de Azevedo Muller, rua Bambina n. 124.

Hortencio Guanabara, rua José Bernardino n. 9, Distrito Federal.

Hostilio Pereira de Novaes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 168.

Hugo Kollokofer, rua Theofilo Otoni n. 88, sobrado.

Humberto Monteiro Meirelles, Hospital Central de Marinha.

Ildefonso Brandt de Bulhões Carvalho, rua Santa Luzia n. 196.

Irineu Malagueta de Pontos (Dr.), rua de Copacabana n. 515.

Isabel Loup, rua Dois de Dezembro n. 70, casa 1.

Isabel Palos Pareto, rua Primeiro de Março n. 35.

Iseu de Almeida e Silva (Dr.), praia de Botafogo n. 428.

Iva d'Almeida e Silva, rua São Clemente n. 360.

J. Merritt Fordham, rua Senador Dantas n. 7.

J. da Silveira Serpa (Dr.), travessa do Ouvidor n. 37, 1° andar.

James Magnes, rua D. Marianna numero 48.

Januario Franklin Peixoto, avenida Amaro Cavalcanti n. 111, Todos os Santos.

Jaziel de Cerqueira Leite, rua Cruz Lima n. 29, casa III.

Jeanne Laurent, rua Senador Vergueiro n. 131.

John Fredric Shalder, rua Esteves Junior n. 39.

Jorge Alberto Leite Pinto (Dr.), rua dos Ourives n. 5, sobrado.

Jorge Ribeiro Leuzinger, rua Senador Vergueiro n. 114.

Jorge Rodrigues Peres, rua S. Pedro n. 177.

José Alfredo da Silva Reis, rua Costa Barros, L. Auxiliar — E. F. F. B.

José de uAlmeida Soares, rua do Ouvidor ns. 71|73.

José Angelo Gomes Ribeiro, rua São Sebastião n. 2, Deodoro.

José Armando Ribeiro de Paula, rua General Pereira da Silva n. 131.

José Augusto de Souza, rua Evaristo da Veiga n. 67.

José Carlos de Mello e Souza, rua Visconde de Pirajá n. 318, casa III.

José Carlos de Senna Vasconcellos, rua Santa Amelia n. 9.

José Claro da Bôa Morte, rua Barão de Itapagipe n. 321.

José Fabrino de Oliveira, rua Barata Ribeito n. 489.

José de Fonseca Pinto, rua Tavares Bastos n. 21, casa 27.

José Gomes, rua Acre ns. 73|75.

José Gomes, rua Aguiar n. 71.

José Gomes Lopes, praça Tiradentes n. 34.

José Limirio Ribeiro, travessa Hermengarda n. 44.

José Lopes Oliveira Lyrio, rua do Carmo n. 39, 1° andar.

José Luciano de Oliveira, Avenida Rio Branco n. 40, 2° andar.

José Luiz Dilermando da Silveira, rua Dr. Maia Lacerda n. 141.

José Luiz Lucio, rua Copacabana numero 585.

José Manoel Alves de Oliveira, rua do Mercado n. 14.

José Maria Neiva, rua Humaytá numero 256.

José Nabuco Neiva (Dr.), Repartição Geral dos Telegrafos.

José Nobrega, rua Sotero dos Reis numero 105.

José Oliveira Pinto, rua dos Andradas n. 77.

José Osorio, 1° Batalhão de Engenharia.

José Paes, rua Barão do Bom Retiro n. 89.

José Pedro Salgado, rua Euclydes da Cunha n. 11.

José Pereira Soares, rua das Palmeiras n. 46.

José Pinto de Oliveira, rua Conselheiro Zenha n. 60.

José Pinto de Oliveira, rua S. Francisco Xavier n. 100.

José Pitta, rua da Quitanda n. 8.

José Rodrigues Netto, Escola Militar.

José da Silva Ramos (Dr.), rua São Clemente n. 508.

Jeronymo Braz das Teinas, rua da Assembléa n. 123, 1° andar.

João Alexandre Pinto, rua C. Francisco Xavier n. 453 A.

João Antonio de Almeida Gonzaga, rua 1° de Março n. 110.

João Baptista França Rangel (Dr.), rua Cosme Velho n. 204.

João Berendt de Oliveira, Bank of London & South America Ltd.

João Bittencourt de Sá, rua Silva Rabello n. 137, Todos os Santos.

João Cornelio Rodrigues Peixoto, rua 1° de Março n. 81.

João da Costa Guimarães, Avenida Rio Branco n. 159, loja.

João Flippe Pereira (Dr.), rua Moncorvo Filho n. 23.

João Gomes Monteiro Valente, rua João Alfredo n. 25.

João Gonçalves Leite, rua da Gambôa n. 73.

João Jorge Paulo de Proença (Dr.), rua Gustavo Sampaio n. 207.

João Jorge Paulo de Proença (Dr.), rua Gustavo Sampaio n. 207.

João Leopoldo Modesto Leal, rua Buenos Aires n. 85, 2° andar.

João Manoel do Avila Raposa, rua Moreira n. 117.

João Pedreira do Couto Ferraz Junior, rua Barão do Flamengo n. 24.

João Ribeiro, rua Corrêa Dutra n. 36.

João da Silva Pereira, rua Ferreira Vianna n. 53.

João Teixeira Pinto, rua Copacabana n. 1.112.

Joaquim Bonajo Vasques Osorio, rua D. Isabel n. 228, Ramos.

Joaquim Dias de Vilhena Torres, rua 1° de Março n. 49.

Joaquim Eugenio Moreira da Silva, rua Marquez de Sapucaí n. 317.

Joaquim Gonçalves Lopes, rua Sete de Setembro n. 82.
Joaquim José Pinho, rua Tangará numero 92.
Joaquim Miguez, rua dos Ourives numero 50.
Joaquim Monteiro Queiroz, rua Jaceguay n. 45.
Joaquim de Oliveira Murinelly, rua das Palmeiras n. 30.
Joaquim Pacheco Guimarães, rua do Rosario n. 85.
Joaquim Pinto de Magalhães, rua do Uruguay n. 393.
Joaquim Pinto Pacheco, rua Souto Carvalho n. 46.
Joaquim Pires, rua Acre n. 50, ou rua do Rezende n. 46.
Joaquim Soares Pinto, travessa Miranda n. 40.
John Francis Crashley, rua do Ouvidor n. 58.
José da Silva Riscado, rua Greenhalgh n. 34 — Catumby.
José Simões, rua Divisoria n. 122 — Bento Ribeiro.
José Simões Loureiro, rua dos Andradas n. 50.
José Thiers Pinto, Dr., rua 2 de Dezembro n. 34.
Joseph Hoffay, avenida Rio Branco, n. 137 — 14º andar.
Jules Kahm, rua Imperatriz Leopoldina n. 22.
Julio Monteiro de Barros Latif, rua Voluntarios da Patria n. 1.
Justina de Bulhões Quiques, praia do Flamengo n. 136.
Justus Wallerstein, Caixa Postal número 971 — Rio.

Secção de Revisão, Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para paagmento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e contêr tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Serie 16.950

Artigo — Unidade — Quantidade

30 lotes de alcool, litro 50.000

1.º Os proponentes terão que submeter-se a todas as especificações da Estação Experimental de Combustiveis.

2.º Os preços serão liquidos e dados pela unidade (50.000 litros) Cif Rio, isto é, os proponentes deverão apresentar os seus preços para lótes de 50.000 litros, incluindo despesas de transportes entre o local de embarque e o Cáes do Porto do Rio ou uma das estações terminais da Estrada de Ferro do Distrito Federal e Niteroi.

3.º Os proponentes que não puderem fazer suas ofertas para a unidade de 50.000 litros de alcool, poderão faze-lo para quantidades inferiores, reservando-se a Comissão o direito de aceitar ou não essas ofertas.

4.º O alcool deverá obedecer a todas as determinações constantes do decreto n. 19.717 de 20 de fevereiro de 1931, abaixo transcrito e mais ás seguintes prescrições da circular do Sr. diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, publicada no *Diario Oficial* de 11 do corrente, pag. 19.854:

a) ser extreme de materiais em suspensão.
b) ter uma acidez correspondente no maximo a 3 mmg. em acido acetico por 100 cc. de alcool;
c) não possuir mais do que vestigios de aldeidos;
d) ter o teor alcoolico exigido pelo Governo (96º G. L. a 15º C até 1º de julho de 1932 e 100º G. L. a 15º C depois daquela data), quando destinado a ser misturado com a gazolina.

5.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas que possuem ou adquirirão o vasilhame necessario ao transporte do alcool por sua conta e especificarão a natureza, capacidade e quantidade que possuem ou vão adquirir, bem como darão o peso do vasilhame cheio e vasio por unidade, para efeito de transporte.

6.º Deverão declarar o prazo minimo de entrega e no caso de entregas parceladas, a quantidade minima a entregar mensalmente, tendo sempre em vista o vasilhame disponivel.

7.º É condição essencial para aceitação das propostas, a declaração expressa e rigorosa dos prazos para meio e fim do fornecimento, sendo que só serão consideradas as propostas cujo prazo maximo de entrega seja de 90 dias.

8.º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9.º Deverão declarar a procedencia do alcool.

10. Todos os riscos ou acidentes que o alcool venha a sofrer até o momento da aceitação pela Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, correrão por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores a quem fôr adjudicado o pedido.

11. O retorno do vasilhame vasio, será feito por conta exclusiva do fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o pedido, e os quais assumirão inteira responsabilidade pelas despesas decorrentes desse retorno desde o local de embarque.

12. Para cumprimento da clausula acima e maior rapidez do retorno do vasilhame os proponentes deverão declarar de que forma e em que condições deverá ser feito esse retorno, isto é, estação ou local de despacho, destino, frete pago ou a pagar e outros detalhes sobre o assunto.

13. O retorno do vasilhame será feito dentro de 20 dias, após o recebimento do alcool no Distrito Federal.

14. O alcool será verificado por um fiscal da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios na presença do comprador e do fornecedor ou de um seu representante devidamente autorizado.

15. O fornecedor deverá comunicar-se com a Estação Experimental de Combustiveis e Minerios sempre que tiver uma partida de alcool pronta para embarque e consultar si aquela poderá mandar um fiscal verifica-la, ou em caso contrario si póde embarca-lo, assumindo elle, fornecedor, inteira responsabilidade pela qualidade de alcool embarcado.

16. Os documentos de embarque deverão ser enviados para a Comissão Central de Compras, em carta registrada.

17. O fornecedor ficará obrigado a avisar com antecedencia minima de dois dias, a data certa da chegada do alcool no Distrito Federal ou Niteroi.

18. No caso de falta de aviso a que se refere a clausula anterior, as despesas de armazenagem e outras decorrentes correrão por conta exclusiva do fornecedor.

19. Embora embarcado o alcool depois da primeira verificação a que se refere a clausula 14, se da segunda verificação no ato do recebimento, resultar que o alcool remetido no todo ou em parte não satisfaz ás especificações do presente edital, será o mesmo posto á disposição do fornecedor no local sem que a este assista direito a qualquer indenização por armazenagem, fretes ou outros quaisquer prejuizos advindos de rejeição da partida de alcool.

20. O pagamento de cada partida de alcool recebido e aceito será feito nesta Capital pela Comissão Central de Compras, dentro de 10 dias após a segunda verificação na estação do destino.

21. Si a firma ou firmas a quem forem adjudicados os pedidos constantes do presente edital não assinarem o contrato dentro do prazo e de acôrdo com as clausulas nele contidas ou deixarem de fazer a entrega no prazo combinado perderão a idoneidade para novos fornecimentos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

22. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as clausulas do presente edital.

23. O julgamento das propostas apresentadas verificar-se-á no maximo dentro de 15 dias da data da apresentação das mesmas.

24. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital

do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitarem por todas as maneiras este *desideratum*.

25. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concurrente apresentar com relação ao alcool oferecido desde que assuma ele inteira responsabilidade sobre o mesmo.

27. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do alcool, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e acceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

28. Os proponentes que provarem ser produtores de alcool terão preferencia para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento. Essas garantias serão constituidas por uma fiança de casa comercial idonea ou Banco assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento integral deste, independente de quaisquer estipulações que sobre o assunto as leis facultem ou a C. C. C. exigir.

29. A prova de idoneidade como produtores poderá ser feita com um atestado da Municipalidade, onde estiver a industria localizada, ou outro documento equivalente.

30. Os proponentes que residem fóra do Distrito Federal e aqui não tem ainda procuradores constituidos e que o tempo não permita constitui-los já, deverão enviar suas propostas em envelopes devidamente lacrados, com a declaração expressa de "Proposta para a série 16.950" — pelo Correio, registradas e dirigidas á Comissão Central de Compras, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja ou terreo, colocando-as no Correio de forma que cheguem no Distrito Federal no dia 1 de fevereiro vespera da abertura das propostas.

31. O fato da remessa das propostas pelo Correio, a que se refere a clausula anterior, não isenta os proponentes de constituirem posteriormente seus procuradores no Distrito Federal, com poderes especiais para representá-los no que diz respeito a esta coléta de preços.

32. A Comissão Central de Compras facilitará por todos os meios ao seu alcance a obtenção de praça e outras possiveis vantagens para o transporte da mercadoria.

33. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta, caso os preços apresentados sejam julgados exorbitantes.

34. O material acima destina-se á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 2 de fevereiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessado, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultados dos exames efetuados no dia 14 do corrente:

Aprovados:

Alberto Ramos, Themistocles U. Dias, Gualter A. dos Reis, Olympio N. Junior, João J. S. de Almeida, Direeu P. Netto, Hermann Teegen, Francisco M. da Silva,

Reprovados: 4.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dia 13

Carga:

N. 77, Botto & Vasconcellos, art. 248 I, motorista.

Dia 4

N. 908, Braia & Comp., art. 144, proprietario.

Dia 12

N. 1.174, Empreza C. S. Christovão, art. 144, motorista.

N. 1.792, Antonio G. dos Santos & Comp., art. 248 L. proprietario.

N. 2.398, Antonio Vilela, art. 84, proprietario.

N. 2.706, Alberto José de Lima, artigo 84, proprietario.

N. 3.988, Standard oil Comp., artigo 248 L, proprietario.

Dia 11

N. 4.354, A. de Araujo & Comp., artigo 248 L, motorista.

José A. A. Pimenta, art. 248 I, proprietario.

Dia 10

N. 5.137, Companhia A. Carioca, artigo 248 I, proprietario.

Passageiros:

Dia 11

N. 54, Octavio B. Teixeira, art. 144, proprietario.

Dia 12

N. 235, J. Antonio Moreira, art. 144, proprietario.

Dia 10

N. 360, Antonio de Souza Garcia, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

N. 479, Joaquim Monteiro, art. 84, motorista.

N. 1.018, Teixeira Irmão & Comp., art. 102, motorista.

Dia 12

N. 1.126, Carlos T. da Costa Sachet, arts. 81-82, motorista.

N. 2.189, Duarte & Santos, art. 100, proprietario.

N. 3.446, José Correa Filho, art. 102, motorista.

Dia 10

N. 3.447, Ind. A. Corp. of S. America, art. 249 L, motorista.

Dia 12

N. 4.029, Dr. Geraldo Vianna, artigo 102, motorista.

N. 4.245, Francisco Ramirez, art. 84, motorista.

Dia 13

N. 6.421, Mario Alves Xavier, artigo 248 L, motorista.

Dia 12

N. 6.575, Manoel B. Neves, art. 86, motorista.

Dia 11

N. 7.047, Guilherme Jesus Pinto, artigo 159, motorista.

Dia 12

N. 7.313, R. A. Smith, art. 81, motorista.

N. 7.421, Mario Balbo, art. 86, motorista.

Dia 13

N. 7.601, Dr. Ignacio V. de Melo, artigo 81, motorista.

Dia 12

N. 7.670, Jorge Pereira Pacheco, artigo 79, motorista.

N. 7.696, Dr. Mario de Aquino, artigo 102, proprietario.

N. 7.835, Orlando O. Bastos, artigo 102, motorista.

Dia 11

N. 8.003, Augusto E. de C. Fonseca, art. 144, proprietario.

Dia 12

N. 8.274, Mestre Blatgé, art. 102, motorista.

N. 8.605, Oswaldo Freitas Peiva, artigo 103, motorista.

N. 8.612, Fiat Brasileira S. A., artigo 248 L, proprietario.

N. 9.200, Fausto Vivaqua, art. 100, proprietario.

N. 9.201, Pio Castagnol, art. 248 L, motorista.

N. 9.383, Annibal F. da Costa, artigo 86, proprietario.

Dia 11

N. 9.619, Gonçalves Fonseca & Companhia, art. 102, proprietario.

Dia 12

N. 10.040, Antonio Martins, art. 102, proprietario.

Dia 11

N. 10.509, Manoel Francisco Patacho, art. 144, motorista.

Dia 12

N. 10.570, Studebaker do Brasil, artigo 102, proprietario.

N. 10.798, Benjamin R. da Costa, artigo 86, motorista.

N. 10.996, Ricardo Weuth, art. 102, motorista.

N. 11.303, Luiz Pinto de Oliveira, art. 102, proprietario.

Dia 10

N. 11.519, Fiat Brasileira S. A., artigo 248 L, proprietario.

Dia 11

N. 11.831, Dr. José Alves M. Santos, art. 144, motorista.

Dia 12

N. 11.916, Armando Galvão, artigo 102, motorista.

Dia 10

N. 12.133, Humberto M. Tavares, artigo 144, motorista.

Dia 12

N. 13.286, Antonio Francisco Pinto, ar. 86, proprietario.

N. 13.589, José Alves de Souza, artigo 257, motorista.

N. 13.589, José Alves de Souza, artigo 257, motorista.

N. 13.885, Axel Wilkelan, art. 702, motorista.

N. 14.688, I. A. Corp. America, artigo 86, motorista.

Dia 9

N. 14.757, R. A. Smith, art. 79, motorista.

Dia 12

N. 15.018, The Caloric & Comp., artigo 102, motorista.

Dia 11

N. 15.247, Dr. Oswaldo L. F. Pilar, art. 102, motorista.

Dia 12

N. 16.033, Albano Manoel da Costa, art. 151, motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal no prazo regulamentar de acordo com o artigo 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Monte Vianna*.

INSPETORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores do veículos abaixo discriminados:

Dias 9, 11 e 12 de janeiro de 1932

CARGA:

N. 638, Ferreira Braga, art. 81 — Proprietario.

N. 1.253, José Gomes, art. 144 — Proprietario.

N. 2.012, Amadeu Cagna, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.472, Josephe Pascol Pelegrine, art. 252 — Motorista.

N. 4.113, Gusmão D. Baldassine, artigo 144 — Motorista.

N. 4.120, Benedicto M. Rocha, artigo 248 L — Proprietario.

N. 6.603, Flor Machado, art. 109 — Proprietario.

PASSAGEIROS:

N. 576, Fernando Fidalgo, art. 98 — Motorista.

N. 784, José Ribeiro Aricone, artigo 257 — Motorista.

N. 856, Henrique P. do Amaral, artigo 95 — Motorista.

N. 933, Geraldo de R. Martins, artigo 102 — Proprietario.

N. 1.495, Francisco Drisso, art. 102 — Proprietario.

N. 2.019, Antonio de Rezende, artigo 102 — Proprietario.

N. 2.425, Stemberg & Comp., artigo 144 — Motorista.

N. 2.430, Alvaro da Gloria, art. 104 — Motorista.

N. 3.061, David Pereira, art. 102 — Motorista.

N. 3.510, Dr. Epitacio Pessôa, artigo 102 — Motorista.

N. 4.275, Manoel G. de Siqueira, artigo 92 — Proprietario.

N. 4.302, Abelardo Brandão, art. 102 — Motorista.

N. 5.266, D. Silva & Irmão, art. 102 — Motorista.

N. 5.709, Alvaro Albuquerque, artigo 102 — Motorista.

N. 5.809, Eduardo de Andrade, artigo 102 — Motorista.

N. 5.946, Julio da Silva, art. 102 — Motorista.

N. 6.202, José dos S. Azevedo artigo 102 — Motorista.

N. 7.048, João M. Gonçalves, artigo 257 — Proprietario.

N. 7.905, José Pereira de Abreu, artigo 102 — Motorista.

N. 8.876, Dr. Joaquim J. F. Castro, art. 111 — Proprietario.

N. 9.038, Alfredo D. Pereira, artigo 257 — Motorista.

N. 9.701, Americo J. Jambeiro, artigo 92 — Motorista.

N. 10.093, Adelino Gomes, art. 248 L — Motorista.

N. 10.165, Armando B. Rodrigues, art. 248 L — Proprietario.

N. 10.570, Studebaker do Brasil, artigo 102 — Proprietario.

N. 11.075, Domingos G. N.° Filho, Filho, art. 257 — Proprietario.

N. 11.287, José Pinto Junior, artigo 257 — Motorista.

N. 11.327, Dr. José Raul Moraes, artigo 102 — Motorista.

N. 11.567, Rondean Benil, art. 88 — Proprietario.

N. 11.984, Renato B. de Freitas, artigo 111 — Motorista.

N. 13.202, Eugenio F. Conde, artigo 144 — Motorista.

N. 13.402, José Saldanha Peixoto, artigo 248 L — Proprietario.

N. 13.531, Luiz A. Barcellos, artigo 10[illegible] — Motorista.

N. 14.365, Richard Bamberger, artigo 82 — Proprietario.

N. 14.764, Aurelio L. O. de Abreu, art. 248 L — Proprietario.

N. 14.844, Dr. Julio da C. Nogueira, art. 102 — Motorista.

Observação:

A falta de pagamento das multas, importará na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de acôrdo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

Departamento Nacional de Saúde Pública

CASSANDO A LICENÇA DO PREPARADO "PILULAS TONOGENICAS", DO FARMACEUTICO GETULIO SOARES DA ROCHA

Faço público que o Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe confere o paragrafo 1º do art. 118 do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, resolve cassar a licença n. 450, de 18 de outubro de 1927, concedida ao farmaceutico Getulio Soares da Rocha para preparação e venda das "Pilulas Tonogenicas", vendidas hoje sob o nome de "Pastilhas Tonogenicas", por infração dos artigos 117, 118 paragrafo 1º e 121 do citado decreto no tocante aos rotulos, bulas e anuncios, além dos cartões de propaganda indecorosa apreendidos pela Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina.

Directoria do Expediente da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, 6 de janeiro de 1932. — *Phocion Serpa*, (Dr.), diretor do Expediente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 12 do corrente, á pagina 640, acha-se publicado um edital de aviso de cobrança aos proprietarios de predios á rua Professor Valadares n. 83 e rua Barão de Vassouras numero 10.

Escola Normal de Artes e Oficios Wenceslau Braz

Classificação da média geral obtida pelos alunos do 1º e 2º ano, relativa ao ano letivo de 1931:

1º ano — Turma A — Luiz Varella, 6,72 e Ruy Ferreira de Oliveira 5,05. Depende de uma materia, 1. Reprovados 15. Não compareceram 5. Turma B — Julia Piragibe, 7,93; Solange Pinheiro Fam. 7,89; Sylvio Brêtas de Araujo, 7,42; Nair Lavoura Rocha, 7,07; Potyguar Paranhos, 6,22; Lino Pereira da Cruz, 5,77; Pedro Paulo de Souza, 5,74; Moacyr Sant'Anna, 5,66; Guilherme Fleischhauer, 4,88. Dependentes de uma materia, 3. Reprovados, 9. Não compareceram, 5.

2º ano — Turma A2 — Venicius Malfuz, 5,73; Evandro Theodoro Cabral, 5,56; Nilton de Moura Vallim, 5,55; Celio Olympio Nascentes, 5,32; Lindolpho Pieri, 5,30; Alzir Maia, 5,27; Gerson Rodrigues Pereira, 5,06; William Norton d'Avila, 4,93; Moacyr Pereira de Abreu, 4,87; Roberto Nunes Pereira, 4,86 .Dependentes de uma materia, 5. Reprovados, 8. Não compareceram 3.

Turma B2 — Eloyna Dantas de Carvalho, 8,56; Alice de Mendonça, 8,03; Edna Lygia Musso Bastos, 7,52; Nathercia Mello de Lima, 7,25; Izabel Politano de Carvalho, 7,09; Cerise Feitro de Oliveira, 7; Mariza de Moura Piragibe, 6,89; Nancy Braga, 6,77; Elza Paz, 6,77; Irene Duarte da Cunha, 6,74; Judith Pereira da Silva, 6,50; Etna de Queiroz Paim, 6,48; Maria Miracy Frota Dourado, 6,40; Carmen Torres Kropff, 6,37; Rosa Ribeiro da Costa, 6,30; Beatriz Martins de Andrade, 6,32; Amalia Kauffaman, 6,28; Hercilia de Araujo, 6,13; Maria de Lourdes Fonseca Hermes, 6,05 e Yolanda Barcellos, 5,22. Dependentes de uma materia, 4. Reprovados, 5. Não compareceram 4.

Turma C2 — Ivette Anapra da Luz, 9; Ermelinda Corrêa Picanço, 8,20; Alice de Castro Silva, 8,19; Lucy Ancora da Luz, 7,90; Anna Maria Cintra Lima, 7,64; Elvira Daria Estrella, 7,03; Eunura Brasileiro, 6,13; Judith Carmen Kastrup, 6,12; Cydéa Leite Nacrini, 6,10; Ilma dos Santos Pacheco, 5,84; Maria de Lourdes Gonçalves, 5,84; Cecilia Fraga, 7,56; Iza da Costa Guimarães, 5,38; Nina Lipka, 5,80 e Lygia Tornaghi, 5,31. Dependentes de uma materia 9. Reprovados, 5. Não compareceram 4.

Nota — Os alunos aprovados, dependentes ou repretentes, deverão requerer de 10 a 29 de fevereiro proximo, suas matriculas de inscrição para exame de segunda época.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Oficios Wenceslau Braz, em 14 de janeiro de 1932. — *Augusto C. Avila*, secretario. — Visto. *A. Carneiro Leão*, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA (*)

1. De ordem do Sr. ministro da Marinha, dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio Brasileiro, o senhor diretor geral de Fazenda da Marinha manda fazer publico para conhecimento geral dos interessados que no dia 28 de janeiro de 1932, ás 13 horas, na cidade do Rio de Janeiro (Distrito Federal), na sala de sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, no Arsenal de Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para concurrencia publica para construção e fornecimento de um (1) navio destinado a instrução do pessoal da Armada.

2. Os concurrentes deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão da Concurrencia, vice-diretor de Fazenda ou a quem o substituir nesse ato, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, sendo a primeira devidamente selada com estampilhas federais, de acôrdo com o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, dirigidas ao presidente da concurrencia, com a declaração por fóra do nome da firma concurrente, do seu procurador, caso haja, e o seu conteúdo. Deverão, tambem, apresentar com antecedencia de oito (8) dias pelo menos, antes do dia da concurrencia, os documentos comprobatorios de idoneidade e outros requisitos que se tornarem indispensaveis, para poderem tomar parte na concurrencia. Os documentos de idoneidade, para as firmas brasileiras ou estrangeiras, porém, funcionando no Brasil, estão previstos no edital publicado no *Diario Oficial* de 16 de setembro de 1930, pagina 17.846. Para as firma estrangeiras, no estrangeiro, todos os documentos que forem necessarios para justificar a idoneidade de acôrdo com a legislação em vigor.

3. As propostas e procurações devem ser escritas em português, com toda a clareza, ou em inglês ou francês, porém, acompanhadas das respectivas traduções, sem emendas, entrelinhas, rasuras, resalvas e não conter vicio de qualquer natureza ou cousa que cause dúvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscrita ou a maquina, em papel de 0,33 x 0,22 e referir-se-ão ao preço e praso por extenso e em algarismos, e as condições em que propõem a construção.

4. As propostas e procurações devem ser escritas em português com toda a clareza ou em inglês ou francês, porém, acompanhadas das respectivas traduções oficialmente feitas, sem emendas, entrelinhas, rasuras, resalvas e não conter vicio de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscrita ou a maquina, em papel de 0,33 x 0,22 e referir-se-ão ao preço e prazo por extenso e em algarismos, e as condições em que propõem a construção.

5. Nas propostas deverão declarar que se submetem á todas as condições do presente edital e conter a declaração explicita de que se sujeitam a todas as disposições do decerto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento, não sendo tomadas em consideração, as que dele se afastarem ou oferecerem apenas reduções de preços sobre a proposta mais barata.

6. As propostas provenientes do estrangeiro ou que forem recebidas pelo Correio serão igualmente abertas, ainda

(*) Nota — O presente edital substitue o que foi publicado no *Diario Oficial* do dia 9 de setembro de 1931, paginas ns. 14.312 e 14.314, visto ter o mesmo incorreções.

que não se achem presentes os respectivos concorrentes, e poderão ser representados por procuradores, devidamente habilitados, si assim o entenderem. Essas propostas poderão ser escritas em lingua inglêsa ou francêsa, não dispensando uma tradução em português feita por pessôa idonea, devendo, entretanto, a proposta aceita ser devidamente traduzida por tradutos público e apresentada logo após á aprovação da concurrencia.

7. O preço total será para o navio completo, entregue ao Governo brasileiro, no porto da construção, pronto a entrar imediatamente em serviço, inclusive todas as provas e experiencias, quer no todo, quer no de seus elementos componentes, todos os sobresalentes como especificado nas especificações gerais; todas as ferramentas e accessorios todo o oleo combustivel e lubrificante e agua necessaria as provas e experiencias e todo o equipamento, exceto uniformes para o pessoal e mantimentos.

8. Os concurrentes deverão tambem apresentar a parte, em envelopes fechados, lacrados e reservados os preços parciais dos seguintes:

a) casco e seus accessorios;
b) motor principal e maquinas auxiliares;
c) armamento, artilharia e torpedos;
d) aparelhos das instalações de radio e de navegação;
e) instalação eletrica da alta e baixa tensões.

9. Os concurrentes deverão declarar o prazo maximo para entrega do navio, nas condições da clausula 7ª, contando-se esse prazo da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

10. O concurrente preferido deverá dentro do prazo de dez (10) dias, após a aprovação da concurrencia, assinar o respectivo termo de contrato, sob pena de perda total da caução, sem que lhe assista direito a qualquer reclamação ou indemnisação, quer judicial, quer extrajudicial.

11. Os concurrentes juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem ter depositado na Pagadoria de Marinha ou na Delegacia do Tesouro Nacional, em Londres, a importancia de 10:000$ (dez contos de réis) em moeda nacional ou moeda estrangeira, porém, equivalente a essa importancia, como caução para garantir a cabal execução de suas propostas, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservancia dos compromissos assumidos e tomados para a construção e fornecimento previstos, e que será restituida, quando satisfeita a disposição da clausula 12ª (decima segunda).

12. O concurrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução na importancia de 500:000$ (quinhentos contos de réis), em moeda nacional para garantir o fiel e exato cumprimento do contrato, da qual serão descontadas as multas em que por ventura incorrer e a qual será imediatamente completada quando desfalcada.

13. A falta de cumprimento de qualquer clausula do contrato que fôr celebrado, sujeita a contratante ás multas que forem fixadas no contrato.

14. A preferencia será dada á proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ela e outra qualquer. No caso de igualdade, terá preferencia a de menor prazo, ficando, entretanto, reservado ao Sr. ministro da Marinha o direito de anular a concurrencia, se assim julgar conveniente, sem que assista aos concurrentes direito de reclamação ou de indemnização sob qualquer titulo (arts. 740 e 743). Nas demais circunstancias, as preferencias serão as constantes dos arts. 742, 743, 744 e 756 do Codigo de Contabilidade da União.

15. A construção do navio deverá ser feita de acôrdo com os termos do presente edital, com os planos e especificações gerais organizadas pelo Ministerio da Marinha, os quais poderão ser consultados, vistos e examinados, diariamente, na Diretoria de Engenharia Naval, das 11 ás 16 horas e nas Embaixadas e Legações Brasileiras, em Londres, em Washingtón, Paris, Roma, Copenhague, Stokolmo e Amsterdam.

16. Nenhuma proposta será tomada em consideração se nêla não vier declarada a aceitação expressa dos termos do presente edital, das especificações e planos gerais.

17. Os concurrentes declararão em suas propostas a sua residencia e que elegem como fôro geral e legal o desta Capital, para a solução de casos de competencia judicial, não previstos no presente edital, e que as questões oriundas de dividas e outras causas que possam advir das interpretações do contrato, planos e especificações serão resolvidos por arbitragem, sempre sujeitas á resolução final do Sr. ministro da Marinha.

18. No dia e hora estabelecidos na clausula 1ª, do presente edital, o presidente da Comissão de Concurrencia, após o recebimento das propostas e demais documentos como determinado na clausula 2ª, procederá de acôrdo com as normas estatuidas nos arts. 747, 748, 750, 753 e 754 do Codigo de Contabilidade da União.

19. As despesas decorrentes da necessidade de ser o navio posto em seco, em dique, para limpeza, pintura ou acabamento, verificação do alinhamento do eixo propulsor ou qualquer outra cousa, bem como as que forem feitas com o fornecimento de luz, ar, agua, acostagem, reboques, etc., durante o periodo de construção, até entrega definitiva e aceitação do navio pelas autoridades representantes do Ministerio da Marinha do Brasil, correrão por conta do construtor.

20. As normas de trabalho de construção, sua direção e execução, serão de inteira responsabilidade dos construtores, cuja fiscalização caberá aos representantes, especialmente designados pelo Ministerio da Marinha, fiscalisação essa que obedecerá aos termos do contrato que fôr assinado e registrado. Fica desde já entendido, que nos casos de divergencia entre o fiscal e a contratante, será o Sr. ministro da Marinha do Brasil o arbitro que dará solução final.

21. Todas as despesas necessarias á construção do navio, seu lançamento, provas, experiencias, importação de materiais estrangeiros, seu acondicionamento, embalagem, condução, frête, seguro, impostos aduaneiros, armazenagem, cáis, expediente e outras relativas ao desembaraço alfandegario, serão feitas pelos construtores.

22. Os construtores garantirão até a entrega definitiva a execução da construção do navio, com mão de obra e material de primeira qualidade e excelente qualidade, de acôrdo com as especificações gerais, sendo por eles refeito e reposto todo e qualquer material, obra executada ou peças que forem condenadas pelos representantes deste ministerio, cujas despezas correrão por conta dos referidos construtores.

23. Si fôr julgado que os construtores em qualquer ocasião durante o tempo da construção do navio deixaram de cumprir qualquer clausula do contrato que celebraram com o Governo do Brasil, para o fim do presente edital; que lhes veiu faltar competencia technica, capacidade financeira ou profissional, o Sr. ministro da Marinha do Brasil terá o direito de rescindir o contrato, sem que lhes assista o direito de reclamação ou indenisação sob qualquer titulo, reservando-se ás excepções causadas por gréves, guerras, epidemias, incendios, naufragios, falencias ou outras calamidades, que deverão ser satisfatoriamente comprovadas, cuja decisão caberá ao Sr. ministro da Marinha do Brasil.

24 — O navio escola, objeto deste edital é destinado a instrução do pessoal da Armada, e será construido de acôrdo com os planos e especificações do Ministerio da Marinha do Brasil, como já mencionado na clausula 16ª e deve preencher rigorosamente aos fins visados, devendo para isto os seus construtores atender as mesmas especificações.

Os seus elementos principais são os seguintes:

Comprimento entre pp., cerca de 80 metros.

Comprimento total com o gurupés, 95 metros.
Boca moldada, 13 metros.
Pontal moldado, 8,63.
Calado médio, 6,70.

Deslocamento aproximado, 3.600 toneladas.

Velocidade com motor, sómente, 10,5 a 11 milhas.

Capacidade dos tanques de oleo, 300 toneladas.

Raio de ação a motor, 12 a 15.000'.
Superficie velica, 2.400 a 2.600m²
Potencia do motor, 1.200 a 1.400 BHP.

O navio será armado em lugar real (4 mastros) envergando o pano redondo no mastro traquete.

Terá para armamento:

4 canhões de tiro rapido, Vickers Armstrong de retrocarga, de 4" de calibre, montados em reparos duplos;

4 canhões de 47 m/m para salvas (fornecidos pelo Governo Brasileiro).

1 metralhadora Hotchkiss anti-aerea de 12, 5m/m;

7 canhão anti-aereo de 3". Vickers Armstrong;

1 tubo de torpedo singelo de 21" Whithead Weymouth;

1 metralhadora Hotchkiss de 7m/m (fornecida pelo Governo brasileiro).
1 metralhadora Lewis de 7m/m (fornecida pelo Governo brasileiro).

O armamento fornecido será completado em seu respectivo municiamento, cargas e projetis, de acôrdo com as especificações gerais.

De um modo geral o navio terá:

I — Castelo — com os arranjos para manobra das ancóras.

II — Tijupá, com agulha padrão, Durecteoscopio, aparelho de direção de tiro e passadiço com holofote e holofotes de sinais.

III — Casa de Governo, com camarim de navegação.

IV — Váos de picadeiros para embarcações.

V — Tombadilho.

VI — Coberta do tombadilho.

VII — Superstrutura da tolda, com as cozinhas do comandante, oficiais, guardas-marinhas, sub-oficiais e guarnição, padaria, lavandaria, caldeira auxiliar para os serviços de cozinha, paióes de convés, para pão, verduras e frutas, cantina.

VIII — Coberta do castelo com acomodações para sub-oficiais, arranjos sanitarios para sub-oficiais e guarnição, açougue, etc.

IX — Primeira coberta: acomodações para oficiais, praça d'armas, banheiros e wcs; refeitorio dos guardas-marinha, alojamentos, sala de leitura, banheiro, wcs., enfermaria e profilaxia, dos guardas-marinha, enfermaria de isolamento, sala de operações, fármacia, secretaria do serviço de saúde, sala de curativos, profilaxia do dentista, coberta da guarnição e sala de leitura; alojamento para sub-oficiais; refeitorio e cópa.

X. Segunda coberta: paióes AR, rouparia dos guardas-marinha, instalações frigorificas e paiól frigorifico para transporte de carne congelada, leite, vegetais, peixe, etc., paiól de torpedos; paióes de mantimentos e distribuição, coberta de sacos para marinheiros e srgentos, casa de plotar, compartimento das baterias de acumuladores, barbearia, alfaiataria, coberta da guarnição e paiól do mestre.

XI — Os espassos nos porões — Peak-tanque de ré, tanques para oleo combustivel e agua, paióes de munição, praça do motor, tanques de equilibrio AV. e AR., peak-de vante, compartimento de colisão.

Terá dois convezes completos chapeados e reforçados, construidos de acôrdo com as especificações gerais e onde não especialmente descriminada nessas especificações, serão toda estrutura e demais partes do navio construidas de acôrdo com as regras do Lloyd Register, para navios semelhantes.

O navio será dotado de acomodações para:

1 — Comandante.
2 — Imediato.
24 — Oficiais.
35 — Sub-oficiais.
40 — Guardas-marinha ou 100 aspirantes e
250 — Homens de guarnição.

Estas acomodações serão distribuidas de acôrdo com os planos e serão completadas com os escritorios e demais dependencias necessarias para satisfazer a organisação militar do navio.

O equipamento do navio será formado pela maquina de suspender, guincho para manobras de peso, guinchos para manobra de pano, maquina para desinfeção tipo "Clayton" (portatil) e esterilizador a vapor, maquina de refrigeração, tipo "Hall", usando o CO_2' bombas diversas para os serviços gerais do navio, como incendio, sanitorio, agua doce, transferencia de lastro e tarnsferencia de oleo, compressores de ar para a maquina e para torpedos, instalação completa para destilação d'agua em simples e duplo efeito; caldeira cilindrica, agua tubular de 200 A P aproximadamente, e todas as maquinas auxiliares necessarias ao seu funcionamento, bombas de esgôto e serviço geral, movidas a vapor, dois grupos Diesel com geradores de corrente continua de 75 a 80 K W, cada um, um gerador turbo da mesma potencia e seu respectivo condensador.

As instalações de ventilação deverão ser cuidadosamente traçadas segundo o estabelecido nas especificações gerais, havendo para cada compartimento habitavel e paiós de mantimentos, carne sêca, etc., purificadores de ar usando ozena. A instalação eletrica será formada pelos circuitos de força, luz e policia além das circuitos das rêdes de baixa tensão e todos os aparelhos indicadores ou medidores discriminados nas especificações gerais, para os serviços de communicações internas, alarme, campainhas de chamada, telefones para serviço interno e rêde de artilharia, holofotes e holofotes de sinais, serviços de direção de tiro para os canhões de 4" e antiaereo e o tubo de torpedo.

Todas as auxiliares, inclusive a maquina do leme, que será eletro-hidraulica, com manobra a distancia por telemotor, serão movidas por motores eletricos exceto as discriminadas para uso do vapor.

As embarcações usadas serão, duas lanchas, a motor de 35' para uso do comandante e oficiais; duas lanchas a vêla e motor de 36' 4 escaleres de 28', 2 salvavidas de 30', 4 Carei rafts e 2 chalanas.

Equipamento de navegação, dado o destino do navio para instrução, será o mais moderno e completo, segundo as especificações gerais quanto a quantidade, qualidade e fabricante dos aparelhos usados.

A maquina propulsora será formada por um motor Diesel, 4 tempos, injeção solida, 6 cilindros no minimo, capas de desenvolver uma potencia de 1.200 a 1.400 B H P, garantindo uma velocidade sómente de 10,5 a 11 milhas. Este motor será completado com todas as maquinas auxiliares necessarias para seu funcio- embraiage mecanica para desligar o motor quando navegando a vêla e um freio amento e terá mancal de escóra Mitchel tambem mecanico.

Os materiais empregados na construção do motor e sua aparelhagem e as provas a que deverá ser submetido são discriminados nas especificações gerais. Os motores Diesel dos grupos eletrogenos serão do mesmo tipo e fabricante do motor principal e serão como este sujeitos a provas semelhantes.

O navio será submetido a provas parciais e provas finais no porto e em mar alto, a motor, a vela e a vela e motor, provas de suas partes componentes, de modo que satisfaça a todas as condições estipuladas nas especificações gerais.

25 — As omissões ou falhas, por ventura existentes nas especificações constantes deste edital, serão objeto de propostas a partes e serão apreciadas separadamente, porém, uma vez aceitas constarão do contrato.

26 — O pagamento do navio que será efetuado em prestações, correrá á conta da verba para isso destinada, do orçamento da Marinha, em moeda nacional corrente, em valor correspondente em mercadorias nacionais de exportação ou por operação de credito realizada para esse fim e será efetuado no Tesouro Nacional, depois que a fiscalização der a habilitação a cada uma das prestações.

Diretoria de Fazenda da Marinha (DFI), em 10 de setembro de 1931. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.187

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de janeiro de 1932, se arquivaram nesta repartição, sob numero 10.187, os seguintes documentos, referente á Sociedade Anonima Lar Brasileiro, a saber:

Ata da reunião da diretoria, efetuada em 29 de dezembro ultimo, em que foi resolvida a abertura de agencias nas cidades de Recife, Estado de Pernambuco, e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e autorizou fossem tomadas as providencias para o dito fim, inclusive a de serem requeridas as cartas patentes exigidas pela legislação em vigor. Eu, João Hygino de Araujo, 1 oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1º oficial (sobre uma estampilha de 10$000). Visto. *J. C.*, em 14 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Estava o carimbo da Junta Comercial. Visto, *Isidoro Campos*, diretor.

(C-89 — 14-1-932 — 25$000)

Junta Comercial do Distrito Federal

N. 10.186

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de janeiro de 1932, se arquivaram nesta repartição, sob numero 10.186, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonima Ansaldo a saber:

Pública fórma da Carta de autorização do Governo, para funcionar no D. Fed. folhas do *Diario Oficial*, de 12 [illegible]

corrente, com a publicação do decreto n. 20.851, de 23 de dezembro ultimo, referente áquela autorização, seguido de atos co-relativos, pública fórma do conhecimento do pagamento do sêlo sobre o decreto, recibo do deposito de 10 %, do capital destinado ás operações no Brasil e guia com o pagamento do sêlo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1° oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *João Hygino de Araujo*, 1° oficial (sobre estampilhas no valor total de réis 60$000). Visto, *J. C.*, em 14 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Comercial. Visto, *J. C.*, em 14 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C-86 — 14-1-932 — 23$000).

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Secretaria

INSCRIÇÃO DE CONCURRENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA, DURANTE O ANO DE 1932

Faço publico, de ordem do Sr. diretor deste Serviço e para conhecimento dos interessados, que até o dia 16 do corrente mês serão recebidas na secretaria desta diretoria pedidos de inscrição para prestação do serviço de carretos necessario a esta repartição, durante 30 dias, a partir de 18 deste mês e até igual data de fevereiro proximo vindouro.

As inscrições serão requeridas ao Sr. diretor deste serviço, até o dia 16 acima designado, devendo o requerente apresentar provas de negociante, quitação de todos os impostos federais e municipais em vigor e mais que puder de sua idoneidade.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 14 de janeiro de 1932. — *Olympio de Accioli Monteiro*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR

Do 26° Distrito — Copacabana

Relação dos cidadãos alistados por esta junta na primeira semana de janeiro corrente (4 a 9).

Classe de 1910

Americo, filho de Antonio Augusto Carneiro de Andrade e Florinda Teixeira de Andrade.

Arlino, filho de Attila de Carvalho e Dina de Carvalho.

Albino, filho de José Corrêa e Amelia Maria de Jesus.

Alcides, filho de Regina Tavares Leite.

Alcino, filho de Affonso Moraes Pinheiro e Luiza Sanabria Moraes Pinheiro.

Alfredo, filho de Carlos Passeri e Amelia Constança Passeri.

Alfredo, filho de Manuel Leitão e Aurora Rosa.

Alvaro, filho de Antonio Joaquim Guerra Maio e Mario Rodrigues Maio.

Alvaro, filho de Manuel Antonio de Araujo e Maria Alves Baptista.

Alvaro, filho de Theodoro Antonio Lopes Marinho e Carolina Seabra Marinho.

Antonio, filho de José de Souza Figueiredo e Clotilde Ferreira.

Antonio, filho de Manuel Alves e Georgina Alves.

Arlindo, filho de Arlindo Pereira Braga e Julieta Bezerra Pereira Braga.

Armando, filho de Honorio Domingues da Silva e Maria Pereira da Silva.

Arthur Teixeira, filho de Antonio Teixeira e Maria Izolina Teixeira.

Assis Ferreira de Araujo, filho de Graciliano Ferreira de Araujo e Alzira Macedo de Araujo.

Augusto, filho de Felippe Dias da Silva Ribeiro e Candida Alvves Ribeiro.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — *Adjas Alves de Mello*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALITAMENTO MILITAR DO 1° DISTRITO — CANDELARIA

Séde: rua Visconde de Itaboraí, edificio dos Correios, 2° andar

De convocação para o alistamento

O Dr. Luis Bahia, presidente desta junta de alistamento, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, na data de 2 de janeiro corrente, foram instalados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a toods os jovens que no corrente ano, completam ou já completaram 21 anos de idade (e os maiores de 17 anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e, bem assim, todos aquele que, tendo 21 anos, ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos e reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa, bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juiz da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

"Art. 50. *Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mêses do ano civil*, podendo, tambem fazê-lo desde a idade de 17 anos.

Para se alistar, participar, por escrito ou verbalmente, á junta de alistamento militar do distrito em que residir ou a qualquer outra da circunscrição: seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 4.° Todo aquele que até a presente data não estiver alistado, deverá fazê-lo, desde que seja maior de 21 e menor de 44 anos de idade.

Art. 68. Afim de que os interessados possam apresentar suas reclamações, será afixado na porta do edificio em que funciona esta junta o resultado do alistamento semanal.

A junta funcionará todos os dias uteis no edificio dos Correios, á rua Visconde de Itaboraí, 2° andar, das 11 e meia ás 16 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do ano de 1932.

E, para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Oficial*, por mim feito e assinado, e rubricado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932. — O presidente, Dr. *Luiz Bahia*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7° DISTRITO (GLORIA)

Edital de alistamento

Jayme Cardoso, presidente da Junta de Alistamento Militar do 7° distrito (Gloria), faz saber que no periodo de 2 a 9 do corrente mês e ano, foram alistados por esta junta os cidadãos constantes da realção abaixo transcrita:

Classe de 1910

Adelino, filho de Annecia Custodia de Souza.

Adolpho, filho de Gabriel Marques Loureiro.

Adolpho Pires, filho de Albino Ramos Pires.

Alberto, filho de Ignacio de Andrade.

Alcides, filho de Arthur Pereira.

Alcides, filho de Guilherme Marques.

Aldo, filho de Arnaldo Pinto Cerqueira.

Alexandre, filho de Francisco Benevenuto.

Alfredo, filho de Alfredo Pereira da Silva.

Alfredo Ventura da Costa.

Aluizio, filho de Antonio Coelho de Souza.

Alvaro, filho de Adriano José Medina.

Alvaro, filho de Francisco da Rocha Ferreira.

Alvaro, filho de José Francisco Borba.

Alvaro, filho de Luiz Rotando.

Alvaro, filho de Victorina Manoela do Nascimento.

Americo, filho de Emygdio Augusto Reis.

Angelo, filho de Marianna Rufina de Mattos.

Annibal, filho de Pedro Lourenço da Silva.

Antenor, filho de Manoel Pacheco Guimarães.

Antonio, filho de Antonio Vitorino Avila.
Antonio, filho de Francisco Antonio Pereira.
Antonio, filho de Henrique Pacheco Marques.
Antonio, filho de Herculano Correia.
Antonio, filho de João Rodrigues.
Antonio, filho de João Testa do Couto.
Antonio, filho de José de Souza Carneiro.
Antonio, filho de Manoel Pereira de Sá.
Antonio, filho de Maria Rita da Conceição.
Antonio, filho de Maria Sebastiana.
Apuchino, filho de Ismael Camillo Tourinho.
Aristeu, filho de José Luciano Berdville.
Arlindo, filho de Adriano Ignacio dos Santos.
Arlindo, filho de Antonio Fonseca Lago.
Armando, filho de Antonio Julio Machado.
Armando, filho de Henrique Lopes Areias.
Arthur Caravallo.
Arthur Pereira de Castro.
Augusto, filho de Alvaro Silva Lima Pereira.
Augusto, filho de Octavio da Fonseca Machado.
Augusto, filho de Odette dos Santos.
Avelino, filho de Antonio Pinto Soares.
Avelino, filho de Avelino Oliveira da Costa.
Belmiro Marcolino de Castro Netto.
Benedicto de Castro Filho.
Bertic, filho de Olympio Trindade Chaves.
Boaventura, filho de Romeu Avellar de Azevedo.
Carlhos, filho de Carlos Milheiro Sarença.
Carlos, filho de Frederico Martelot.
Carlos, filho de Henrique José Alves.
Carlos, filho de Jacintho da Costa Leite.
Carlos, filho de João Caetano Fontes.
Carlos, filho de Justina Maria da Conceição.
Carlos, filho de Mario Gomes Pimentel.
Carlos Leopoldo, filho de João Carneiro da Fonfoura.
Christovão, filho de Henrique Gonçalves da Silva.
Clauderval, filho de Pedro Dias Coelho.
Claudiano, filho de Amaro Marianno da Rocha.
Claudio, filho de José Angelino de Lima.
Claudionor, filho de Magna da Conceição Pinheiro.
Clito, filho de Frederico Bockel.
Clovis, filho de Anna de Almeida Abrantes.
Colombo, filho de Maria da Silva.
Constantino, filho de Constantino Gonçalves.
Cosme, filho de Antonia Leopoldina da Conceição.
Cypriano, filho de Cypriano Ferreira Lopes.
Dagoberto, filho de Djalma Mendonça.
Daniel, filho de Daniel Ribeiro.
Daniel (exposto) n. 41.
Daury, filho de Arthur Ayrão.
David, filho de Arthur Soares dos Santos.
David Rodolpho Navegantes.
Delio, filho de Laurentino Rocha.
Ignacrito, filho de Anthero Seabra.
Derbeval, filho de Joaquim Pereira Navarro de Andrade.
Djalma, filho de Diva Baptista Guimarães.
Domingos, filho de Ambrozina Maria da Conceição.
Domingos, filho de Domingos Antonio de Bastos.
Domingos Fernandes.
Domingos Ribeiro Cabral.
Domingos, filho de Manoel de Mattos Figueiredo.
Durval, filho de Déa Pereira.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — *Jayme Cardoso*, presidente. — 2º tenente reformado *Benedicto Herculano*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRITO — GAMBOA

Relação dos cidadãos alistados por este distrito do periodo de 8 a 13 de janeiro de 1932:

Classe de 1911

1. Adjalma, filho de João Francsco Ribas e May Ribas.
2. Alberto, filho de Henrique Fernades do Porto e Deloinda Moreira Campos.
3. Alexandrino, filho de Manoel José d'Assumpção e Roza Camarinha d'Assumpção.
4. Altamiro, filho de Gonçalo José Go-Delphinamh mbhmhmhm h mh m
5. Altamiro, filho de José G oncalves Gloria e Delphina Antonio Gloria.
6. Alvaro, filho de José Bernardino de Carvalho e Fontes e Maria da Silva Fontes.
7. Alvaro, filho de José Maria de Souza e Ermelinda Roza.
8. Alvaro, filho de Manoel José d Ceia e Maria Joaquina Affonso.
   e Maria Joaquina Aff onso.
9. Americo(filho de Manoel José d'Assumpção e Rosa Camarinha d'Assumpção.
10. Annibal, filho de Antonio Fernandes Nogueira e Palmira Tavares Nogueira.
11. Anibal, filho de Antonio Fl oriano Moreira e Maria do Carmo.
12. Antonio, filho de João Alves do Amaral e Maria Eurica.
13. Antonio, filho de José Banso e Roza Estephani.
14. Antonio, filho de José Perez e Maria Alice Martins.
15. Aristides, filho de José Francisco da Silva e Rachel Maria da Conceição.
16. Arm ando Nunes.
17. Armindo, filho de Pedro Sargentelli Luzia Guarella.
18. Arnaldo, filho de Antonio Fereira Baptista e Thereza de Jesus.
19. Arthur, filho de Antonio Gomes da Silva e Haria Clara da Rocha.
20. Augusto, filho de José M aria Chaves e Rozaria Duarte Costa.
21. Avelino, filho de Antonio d'Almeida e Candida de Jesus.
22. Braulino, filho de José de Souza Nogueira e Josephina Martins Nogueira.
23. Carlos, filho de Franklin Gonçalves e Leanda Maria da Conceição.
24. Claudemiro, filho de Romão Ruiz e Helena Mattos Ruiz.
25. Daniel, filho de Benjamin José da Silva e Amelia Rezende da Silva.
26. Delphim, filho de Delphim Gonçelves de Sá e Maria da Silva Sá.
27. Edmundo, filho de Daniel Pereira Pinto e Maria Emilia da Silva.
28. Ernesto, filho de David Francisco da Silva e Thereza Fernandes.
29. Eugenio, filho de Francisco Duarte de Oliveira e Maria da Costa Oliveira.
30. Felice, filho de Raphael Braz e Giuseffina Oria.
31. Floramente, filho de Santo Cinello e Maria Rozano Mantuana.
32. Geraldo, filho de Paschoal.
33. Giovannino, filho de Thomaz Janozi e Elvira Giglio.
34. Hermes, filho de João José da Silva e Eugenia Motta da Silva.
35. Januario, filho de Vicente Jorge e Celia Tavares do Falho.
36. Jayme, filho de Francisco Fionda e Luzia Vilar Fionda.
37. João, filho de Casemiro Amaro e Maria Josepha Rozario.
38. João, filho de F. Antonio de Souza. e Claudina Emilia de Souza.
39. João, filho de José Manduano e Maria Christina.
40. João, filho de Manoel Nascimento da Silva e Francisco do Nascimento da Silva.
41. João, filho de Pio Francisco do Espirito Santo e Luzia Magdalena do Espirito Santo.
42. Joaquim, filho de Joaquim Ramos e Leopoldina de Jesus.
43. Jordiley, filho de Maria Hermogenes da Costa e Eulina Rodrigues da Silva.
44. Jorge, filho de de Helvecio Ignacio Berthelho e Ethelvina Ferreira Berthelho.
45. José Maria.
46. José, filho de Americo de Gomes Ferrão e Leonor da Cunha.
47. José, filho de Flamino F. de Andrade e Eponina Marques de Andrade.
48. José, filho de João Rodrigues Teixeira e Izaltina da Silva Teixeira.
49. José, filho de Manoel Carvalhal e Olivia G oncalves Carvalhal.
50. José, filho de Nicolau Lucas e Antonia Cepulo.
51. Julio, filho de José Ferreira Monteiro e Generoza Baptista Monteiro.
52. Laurentino, filho de Carlos José da Cunha e Carolina Gomes da Cunha.
53. Leonel, filho de André Theodoro da Silva e Ephigenia Maria da Silva.
54. Lydio, filho de Estanislau de Oliveira Porto e Virginia de Oliveira Porto.
55. Marcelino, filho de Luiz de Paulo e Carolina Jenerelli.
56. Mano, filho de Florindo Magdaleno e Herondina da Silva Magdaleno.
57. Manoel, filho de Amancio Teixeira.
58. Manoel, filho de José Joaquim Teixeira e Maria de Jesus.
59. Manoel, filho de Manoel de Aimeida e Anna de Jesus.
60. Mario, filho de Bellarmino da Silva Santos e Rosa Maria da Conceição.
61. Miguel, filho de Esperidião Peçanha Mendonça Sodré e Noemia Sotero Rita da Conceição.

62. Octavio, filho de Salvador Chamanelli e Luzia Santoro.
63. Orlando, filho de Manoel Camara e Angelina Alves Camara.
64. Oscar, filho de Antonio Fernandes e Maria Fernandes.
65. Oscar, filho de Oscar da Costa Pereira Villas Boas e Cecilia da Gloria Ribas Villas Boas.
66. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim de Carvalho e Margarida de Almeida Gonçalves.
67. Oswaldo, filho de Horacio Rodrigues de Oliveira e Miguelina Augusta de Oliveira.
68. Othelo, filho de Raphael Santo e Veneza Galmere.
69. Paulo, filho de Gastão Paulino e Clotilde Roza da Conceição.
70. Raphael, filho de José Sardo e Nicoletta Sanzeneta.
71. Renato, filho de Sebastiana Maria Perpetua.
72. Rozario Belmiro.
73. Rubem Salgado Pires.
74. Rubem, filho de José da Cruz Rolão e Esmeraldina Moreira Rolão.
75. Salvador Constantino.
76. Salvador, filho de Salvador Chambarelli e Maria Josepha Chambarelli.
77. Sebastião, filho de Antonio José Fernandes e Anna Rosa de Azevedo.
78. Sebastião, filho de Celestino Baptista e Delphina Danas Baptista.
79. Sebastião, filho de Joaquim Ferreira e Maria Martins Ferreira.
80. Sebastião, filho de Nicolau Bambino e Mathilde Candida Gomes.
81. Sylvio, filho de Jacintho Padula e Roza Bruna Padula.
82. Thomaz João.
83. Waldemar, filho do Antonio Cardoso José de Oliveira e Iracema da Costa e Silva.
84. Waldemiro, filho de Antonio da Silva Chaves e Rita Mendonça da Silva.

Classe de 1910

1. Alfredo Corrêa.
2. Alfredo, filho de José Bernardo Pereira e Soledade Ferreira Pinto.
3. Alfredo, filho de Manoel Marques dos Santos e Etelvina Guilherma dos Santos.
4. Amadeu, filho de Benjamin Amorim Ramos e Rosa Ramos da Silva.
5. Antonio, filho de Manoel Marques da Silva e Francisca Augusta da Cunha.
6. Antonio, filho de Manoel Pereira Duarte e Maria Ballonia.
7. Antonio, filho de Pedro Ritta e Philomena Gaiafa.
8. Archimedes, filho de Manoel Jacintho da Cruz e Catilda Jacintho de Andrade.
9. Arlindo, filho de João d'Artanhan Saldanha e Rosalina Dias Saldanha.
10. Augusto, filho de Francisco Veira Brioste e Maria de Gouvêa.
11. Carlos, filho de Adelino Chaves Ferreira Velho e Rosa Rodrigues Chaves.
12. Carlos, filho de Agostinho Santoro e Pasquelina Marianno.
13. Cezario, filho de Antonio Monteiro Canario e Idalina Martins de Souza Canario.
14. Claudino, filho de Claudino Martins Ribeiro e Lucinda Antonia dos Santos.
15. Claudionor, filho de Arthur Pereira dos Santos e Adelaide da Silva Santos.
16. Claudionor, filho de Ignacio de Oliveira Dias e Idalina Emilia Dias.
17. Edwiges, filho de José Rodrigues da Cruz e Joaquim Pereira de
18. Elias Barbosa da Silva.
19. Ernani, filho de Francisco Ferreira e Anna da Fonseca Ferreira.
20. Ernesto, filho de Domingos Ferreira de Lima e Maria Augusta de Lima.
21. Euclydes, filho de Manoel Pereira de Oliveira e Margarida Gomes da Silva.
22. Faustino Antonio.
23. Francisco, filho de Joaquim Pereira da Costa e Elzia Cruz.
24. Francisco, filho de José Domario e Argentina Pereira da Silva.
25. Gastão, filho de Pastão de Castro Pinto e Lovinia Leitão da Cunha Pinto.
26. Guilherme, filho de João Pereira e Antonia de Oliveira.
27. Henrique, filho de Alvaro Corrêa e Damasia Maria do Rosario Costa.
28. Hercolino, filho de Luiza Martins.
29. Jayme, filho de Manoel Pereira Pinto e Maria dos Prazeres.
30. João Evangelista Pimentel.
31. João, filho de Candido Santo e Maria Ambrosaia Santoro.
32. João, filho de Hercules Leão e Laura Amalia Rodrigues.
33. Joaquim, filho de Manoel Pereira de Amorim e Maria Augusta de 9morim.
34. José, filho de José Marques de Almeida e Maria de Oliveira.
35. José, filho de Luiz de França Feitosa e Maria Ribeiro da Costa.
36. José, filho de José Simões Amaro e Ottilia da Conceição Amaro.
37. Manoel Francisco Teixeira.
38. Manoel Mello Mendes.
39. Manoel, filho de Francisco de Almeida e Maria de Jesus Figueira.
40. Manoel, filho de Joaquim Noueira de Carvalho e Joaquina Marques de Almeida.
41. Moacyr, filho de Maoel Pereira da Costa e Isabel Maria da Costa.
42. Octacilio, filho de Antonio Palmeira e Maria Cardoso Palmeira.
43. Orlando, filho de Alexandre da Silva Azevedo e Olympia da Silva Azevedo.
44. Oswaldo, filho de Lucio de Souza Guimarães e Leonor de Souza Guimarães.
45. Oswaldo, filho de Oscar Ferreira Maquelli e Rita Medeiros Silva Maquelli.
46. Sabino, filho de Sabino José de Almeira e Eulina de Almeida.
47. Salvador, filho de Francisco Santoro e Philomena Penna.
48. Vicente, filho de Francisco de Marco e Marietta Peluso.
49. Waldemar, filho de Germano Rieiro Pinto e Gabriella Pinto Moreira.
50. Waldemar, filho de José Bonelli e Maria Pedrafesa.
51. Waldemar, filho de Thiago Gomes da Silva.
52. Walfrido, filho de Francisco dos Anjos e Rosalina dos Anjos.
53. Walter, filho de Godofredo Salustiano Saraiva e Maria Leonia Saraiva.

Classe de 1906

1. João Alonso.
2. João Barros Pimentel.
3. Mario Porfirio de Souza.
4. Mario Rodrigues de Carvalho

Classe de 1903

1. Roldão Moreira Pasos.

Classe de 1902

1. Adejaldo Meira de Albuquerque.
2. Adolpho Mathias Ricão.
3. Agnaldo Pires.
4. Agripino José dos Santos.
5. Alcides Cancio de Oliveira.
6. Alexandre da Cunha Padrão Junior.
7. Alexandre Luiz Ferreira.
8. Alfredo Fernandes Pereira.
9. Alfredo Ferreira dos Santos.
10. Alfredo Ramos.
11. Altamiro José de Freitas.
12. Alvaro Vidal Domingues.
13. Angelo Beatriz Langorin.
14. Annibal José da Silva.
15. Antonio Alegria.
16. Antonio de Araujo.
17. Antonio Coutinho Hale.
18. Antonio Menezes Corrêa
19. Antonio Novaes.
20. Antonio Raposo.
21. Arlindo Dias Tavares.
22. Arlindo Ferreira.
23. Armindo Pereira da Silva.
24. Armindo Teixeira de Carvalho.
25. Arnaldo Teixeira.
26. Arthur Dias Bastos.
27. Ary Pinto Nonato.
28. Augusto Fontes Vinhat.
29. Augusto Xavier dos Santos.
30. Aurelino Bello da Silva.
31. Benedicto Teixeira Brandão.
32. Bernardino Pereira da Silva.
33. Bernardino Ribeiro.
34. Carlos Antono Barrera.
35. Carlos Meirelles de Souza.
36. Claudionor de Almeida Soares.
37. Claudionor Barros Cabral.
38. Coaracy Moreira da Silva.
39. Democrito Augusto Martins.
40. Demosthenes da Silva Campos
41. Eduardo Ignacio Nunes.
42. Eloy Savan.
43. Euclides dos Santos.
44. Eurides Ribeiro Magalhães.
45. Flavio Pereira.
46. Francisco de Almeida Santos.
47. Francisco de Mello.
48. Francisco Paschoal Ferreira.
49. Germano Manoel da Silva.
50. Guilherme Ignacio Botelho.
51. Guilherme José dos Santos.
52. Guilherme Soares dos Santos
53. Henrique das Neves.
54. Humberto Augusto Martins.
55. Honorato Placido Valerio.
56. Jayme Faria Barbosa.
57. Jayme Rodrigues Jorge.
58. João Duaililei.
59. João Ferreira de Andrade.
60. João Gaspar dos Reis.
61. João Hilaz Barata.
63. João Joaquim de Brito.
64. João Martins Jaolino.
65. João Pereira Coutinho.
66. João da Rocha.
67. Joaquim Bandeira da Silva.

68. Jorge Perseverando das Neves.
69. José Alves de Moura.
70. José Augusto Botelho.
71. José de Azevedo.
72. José de Castro Rodrigues
73. José Contrerá.
74. José Francisco de Siqueira.
75. José Francolino de Souza.
76. José Manoel Amendoeira.
77. José Pinheiro Rama Junior
78. José dos Santos.
79. José Soares y Gonçalves.
80. Lino José da Motta.
81. Luiz Antonio de Almeida.
82. Luiz de Prata Souza.
83. Luiz Ramos Estrella Junior.
84. Manoel Antonio dos Santos.
85. Manoel Borges Pereira.
86. Manoel Fernandes.
87. Manoel Fonseca.
88. Mario Alves Curvello.
89. Mario Augusto da Fonseca.
90. Xavier Taveira Soares.
91. Martinho Corrêa Lima.
92. Matheus Vieira da Costa.
93. Miguel Angeloti.
94. Nicolau Deblando.
95. Octacilio Isidoro de Azevedo.
96. Oleriano Vicente Ferreira.
97. Olympio Caetano Martins.
98. Olympio Pinto da Silva.
99. Oswaldo da Silva Campos.
100. Paulino Teixeira.
101. Pedro da Silva Hanzmann.
102. Pedro Simões Loureiro.
103. Perfeito Adelino Moreira.
104. Raul Coelho Lauriano.
105. Ruben Liberio Guerra.
106. Theodoro Mendes Pires.
107. Vicente de Ramos.
108. Waldemar dos Santos Monteiro.

Classe de 1901

1. Adherbal Pereira Madruga.
2. Albino da Costa Cunha.
3. Alredo Fructuoso Pereira.
4. Alfredo Gonçalves.
5. Altamiro Henrique Pimentel.
6. Alvaro Ferreira do Couto.
7. Alvaro Filgueiras.
8. Alvaro Valverde Soares.
9. Arlindo de Araujo Livramento.
10. Armando Joaquim Brandão.
11. Arthur Napoleão de Queiroz Figueiredo Junior
12. Augusto Rosa de Jesus Cavalheiro.
13. Barnabé Martins.
14. Bomfim de Castro Horta.
15. Brown Huberty.
16. Carlos dos Reis Caceres.
17. Coracy Setembrino de Araujo.
18. Durval Ribeiro.
19. Edmundo Bernardo da Silva.
20. Eduardo Lopes da Rosa.
21. Euclydes Rosa de Andrade.
22. Francisco de Assumpção.
23. Guilherme Antonio Soares.
24. Heitor Estrela.
25. Heraclito Soares Dias.
26. Jacques Abrahão Bendayan
27. João de Medeiros.
28. João da Silva Corrêa.
29. Joaquim Henrique.
30. Leandro Cardoso de Oliveira.
31. Manoel Ferreira.
32. Manoel Francisco Dyonizio.
33. Manoel Pereira de Andrade
34. Miguel Simões.
35. Octaviano Marciano Rosa.
36. Paulino Fernandes Pereira.
37. Paulo Baptista da Hora.
38. Pedro Concalves Ribeiro Gomes.
39. Traiano Touro Pacheco.
40. Waldemar Augusto da Costa.
41. Waldemar Manoel da Costa.

Classe de 1902

1. Floriano Peixoto de Figueiredo.
2. Marcio Rabello Teixeira.

Classe de 1903

1. Antonio Carvalho Machado.

A. Liguori, presidente. — Tte. *José Maria Rodrigues*, delegado

MINISTERIO DA GUERRA

Hospital Central do Exercito

TESOURARIA

Mapa da concurrencia n. 1, para o mês de janeiro de 1932, de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 19.700, de 15 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	J. Cruzeiro & Comp.	D. Lopes Costa & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Fontes Garcia & Comp	J. F. Barros & Comp.	França de Almeida & Comp.	Melo Sampaio & Comp.	R. Veiga & Comp.	Souza Baptista & Comp.	Preços preferidos
1	Cano de ferro galvanisado de 3/4", quilo	2$390	2$700	x 2$400	2$500	3$730	2$539	2$448	—	—	2$400
2	Cano de ferro galvanisado de 1", quilo	2$500	2$700	x 2$400	2$500	2$730	2$539	2$448	—	—	2$400
3	União de ferro galvanisado de 1", uma	4$000	5$000	4$050	4$700	5$100	4$514	x 4$103	—	—	4$100
4	Folha de serra de 12", dúzia	7$000	8$000	8$500	x 6$400	9$500	6$000	7$340	—	—	6$400
5	Oleado liso c/1,m40 de largura, metro	—	—	—	x 15$000	25$000	21$400	—	—	18$000	15$000
6	Metro duplo de madeira, um	6$500	5$850	2$100	2$350	x 2$000	1$390	2$300	—	—	2$000
7	Chapa de cobre para calha de 12", quilo	x 6$138	6$300	6$500	6$500	6$500	6$309	6$150	8$000	—	6$198
8	Estanho Carneiro, quilo	14$800	16$000	13$500	x 13$400	15$300	13$900	13$400	—	—	13$400
9	Cano de chumbo de 1/2", quilo	1$340	1$800	1$530	1$590	1$590	x 1$589	1$500	—	—	1$589
10	Azulejo branco para parede, metro²	45$000	—	—	29$000	x 26$000	37$900	28$000	—	—	26$000
11	Escova com peso para lustrar, uma	15$800	15$500	17$000	17$900	x 14$000	15$400	15$700	—	25$000	14$000
12	Cimento «Dova», barrica c/150 quilos, uma	51$000	52 000	—	x 51$500	—	51$400	53$400	—	—	51$500
13	Lampada electrica de 130 wolts de 200 velas, uma	9$700	9$200	—	—	12$900	8$330	8$910	x 8$000	—	8$000
14	Lampada electrica de 130 wolts de 50 velas, uma	5$100	4$500	—	—	4$390	4$519	4$590	x 4$100	—	4$100
15	Lampada electrica de 130 wolts de 25 velas, uma	5$100	4$500	—	—	4$390	4$519	4$330	x 4$100	—	4$100

Observações

Não compareceram as firmas: M. Rodrigues Teixeira & Comp. e Carracena Oliveira & Comp.

Os preços assinalados com o sinal x foram os preferidos.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932.—*Achmar da Cruz Rangel*, 1º tenente, contador.

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

LEILÃO DE ANIMAIS

O "Diario Oficial" do dia 12 do corrente mês á pagina 657 tráz o edital para venda em hasta pública de quatro cavalos.

Vila Militar, 11 de janeiro de 1932. — *João Baptista de Oliveira*, 1° tenente, contador, almoxarife, pagador.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel diretor deste arsenal, é intimado a comparecer a este arsenal, dentro do prazo maximo de 30 dias, sob pena de ser demitido, por abandono de emprego, o operario de quinta classe, 2ª ordem, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 29 de dezembro do ano findo.

Secretaria do A. G. R. J., 11 de janeiro de 1932. — *Sylla da Cruz Soares*, 1° tenente secretário.

Diretoria de Saude da Guerra

DESIGNAÇÃO DE OFICIAIS

São designados membros da comissão examinadora do concurso de médicos e farmaceuticos candidatos á Escola da Aplicação do Serviço de Saude, os instrutores da mesma escola capitães médicos Drs. Emanuel Marques Porto, Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal e Augusto Marques Torres.

— Dr. *Alberto Guimarães*, tenente-coronel médico, chefe do gabinete.

Serviço Central de Transportes do Exercito

PAGADORIA

Mapa da concurrencia realizada no dia 11 de janeiro, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes

1 — Serafim Ferreira & Comp.
2 — David Land & Comp.

Artigos	Quantidade	Concurrentes	
		N. 1	N. 2
Mola para arranco Ford, uma	1	*5$000*	—
Mangueira para radiador de 2", metro	1	14$500	*14$000*
Rolamento igual amostra, um	1	—	—
Bobina Delco Remy, uma	1	110$000	*79$800*
Anel do pistão super medida Chevrolet Pavão	10	1$500	*1$400*
Ditos idem idem do oleo, idem, idem, uma	6	2$500	*2$400*
Eixo principal peça n. 334.259, um	1	*37$630*	—
Junta universal, peça n. 343.881, um	1	54$000	*40$000*
Coberta do eixo Bendix, peça n. 826.902, uma	1	*26$000*	28$000
Eixo Bendix completo n. 342.793, um	1	56$000	*46$000*
Junta da tampa dos cilindros, uma	1	5$900	*4$400*
Velas A. C., uma	4	*6$000*	7$500
Pinos para jumelos, um	8	4$400	*2$800*
Engrenagem principal c/ bucha 590.393, uma	1	58$000	*40$000*
Mangueira de 1,1/4", metro	1	*8$000*	8$500

Não apresentou preço a firma Ferreira Land & Comp.

Capital Federal, 12 de janeiro 1932. — *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão almoxarife-pagador. S. C. T. E.

PAGADORIA

Mapa da concurrencia realizada no dia 9 do corrente, para acquisição dos artigos abaixo mencionados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes :

N. 1 — Atlantic R. Comp. of Brasil.
N. 2 — David Land & Comp.
N. 3 — Mello Sampaio & Comp.
N. 4 — Fontes Garcia & Comp.
N. 5 — França de Almeida & Comp.
N. 6 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda.
N. 7 — Dias Garcia & Comp.

Artigos	Quantidade	Concurrentes						
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7
Alcool de 40°, litros	36	—	2$400	1$790	1$990	*1$739*	—	1$350
Graxa patente de 1ª qualidade, kilo	180	2$199	2$360	*1$770*	1$800	2$240	1$340	2$750
Graxa em bexiga, do Rio Grande, kilo	40	—	—	2$089	*1$900*	1$949	2$000	1$950
Oleo para Ford, caixa	10	68$600	64$800	83$400	*59$900*	122$400	84$000	—
Oleo de ricino claro, grosso, de 1ª, kilo	500	—	3$090	2$419	*2$390*	2$840	2$450	2$590
Querozene, caixa	10	*49$000*	55$000	—	51$900	51$400	—	—

Capital Federal, 9 de janeiro de 1932. — *Alvaro Juvenal Antunes*, cap. almxfe-pagador do S. C. T. E. Visto. — Major *Luiz de Lima*, adjunto.

Serviço Central de Transportes do Exercito

PAGADORIA

Mapa da concurrencia realizada no dia 11 de janeiro, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes:

N. 1 — Villas Bôas & Comp. N. 2 — A. Placido Marques & Comp.

Artigos	Quantidade	Concurrentes	
		N. 1	N. 2
Timpano para mesa, de corda, um	1	26$000	*25$000*
Pasta de oleado de primeira qualidade, um	1	20$000	*18$000*
Carimbo com dizeres Serviço Central de Transportes do Exercito — Gabinete	1	15$000	*12$000*
Livro indice com 32 folhas, um	1	3$800	*3$500*

Observações

Não apresentou preço a firma Marques Araujo & Comp.

Capital Federal, 12 de janeiro de 1932.— *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão, almoxarife-pagador. S. C. T. E.— Visto.—Major *Luiz de Lima*, adjunto.

Mapa da concurrencia realizada no dia 9 de janeiro para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes:
N. 1 — J. Velloso & Comp. N. 2 — Companhia Fornecedora de Materiais.
N. 3 — Dias Garcia & Comp.

Artigos	Quantidade	Concurrentes		
		N. 1	N. 2	N. 3
Tabbas de pinho de pé com 16"×1"×12", uma	4	*36$500*	—	—

Observações

Não apresentaram preços as seguintes firmas: Companhia Fornecedora de Materiais, Fontes Garcia & Comp. e Mello Sampaio & Comp.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1932.— *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão almoxarife-pagador. S. C. T. E. Visto.— Major *Luiz de Lima*, adjunto.

Mapa da concurrencia realizada no dia 9 de janeiro, para aquisição dos artigos abaixo mencionados, de acôrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Concurrentes:
N. 1 — David Land Comp. N. 2 — Dias Garcia & Comp.
N. 3 — França Almeida & Comp.

Artigos	Quantidade	Concurrentes		
		N. 1	N. 2	N. 3
Cabo de cobre flexivel de 1/4", metro	30	*6$800*	—	7$900
Corda de linho igual amostra, metro	30	—	*3$500*	—

Observações

Não apresentaram preços as seguinte firmas: Mello Sampaio & Comp., Fontes Garcia & Comp. e Fonseca Almeida & Comp. Ltd.

Capital Federal, 11 de janeiro de 1932.— *Alvaro Juvenal Antunes*, capitão almoxarife-pagador. S. C. T. E. Visto.— Major *Luiz de Lima*, adjunto.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS PARA FORNECIMENTO DO ARTIGO ABAIXO DISCRIMINADO, OBTIDOS DE ACÔRDO COM O DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930.

Discriminação	Unidade	Quantidade a adquirir	Proponentes			
			Ferreira Souto S. A.	Companhia Calçado Bordallo	Aires d'Andrade	Coelho Oliveira & Comp.
Borzeguim de couro preto, para praça	Par	.....	17$350	17$390	18$300	x 16$969

Observações

Primeira — Não compareceu a firma Abel Rodrigues & Comp.
Segunda — O preço assinalado x foi o preferido por ser o mais vantajoso.

Capital Federal, 9 de janeiro de 1932.— *Leovigildo R. de Souza*, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exercito

No *Diario Oficial* de 12 de janeiro, á pagina 656, acha-se publicado um edital, contendo as condições a que devem satisfazer os candidatos á matricula no curso de aplicação da escola acima referida.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro ultimo, a efetuar na Inspetoria do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor e em vista dos oficios ns. 1.790 e 1.792, ambos de 8 de dezembro último, da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Secção) do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convido os senhores abaixo indicados a recolherem aos cofres desta Estrada, no prazo de 30 dias contados desta data, as importancias em seguida discriminadas, de que são devedores em virtude do apurado pela Comissão de Sindicancia desta via-ferrea:

Oficios da Comissão de Sindicancia — Nomes — Importancias

1.084. Dr. João Guimarães — Condução da caravana academica sob sua presidencia. . ..... 3:585$000

1.094. Thomaz Cintra Pinto Nogueira — Passe de percurso geral que lhe foi fornecido. . ..... 993$400

1.101. Minervino Beltamico — Passe com direito a leito e poltrona que lhe foi fornecido e a 4 pessôas de sua familia. . ..... 527$500

1.109. José Emilio da Silva Passagens concedidas á banda de musica do Centro Operario de Lafaiéte. . ..... 711$000

1.120. Alpino Bastos Bivati, fiscal do imposto de consumo — Caderneta quilometrica que lhe foi fornecida. . ..... 993$400

1.133. Simfronio de Magalhães — Cadernetas quilométricas — Leito, poltrona e transporte de bagagens que lhe foram concedidas. . . 3:912$000

1.122. José Gomes Pereira Caderneta quilometrica fornecida. ... 993$400

1.118. Dr. Elisio Carvalho de Brito — Carro posto á sua disposição para percurso de Belo Horizonte a Norte e vice-versa. 2:973$600

1.134. Vicente Noronha, 4º escriturario do Banco do Brasil em Belo Horizonte — Caderneta quilometrica fornecida. .. 993$400

1.127. Abilio Miguel Simões — Caderneta quilometrica concedida.. 993$400

1.135. Arthur Oscar Chaves — Caderneta quilometrica concedida.. 993$400

1.121. Francisco de Paula Alvarenga Junior — Caderneta quilometrica fornecida. .... 993$400

1.093. Dr. Adolpho Konder — 3 cabines que lhe foram fornecidas no trem D-2, de 30 de março de 1930. . ..... 906$000

1.107. Manoel Gonçalves Penido — Caderneta quilometrica fornecida. . ..... 993$400

1.144. Antonio de Paula Barbosa Oliveira, Adail Salles Coelho e Joaquim Gomes de Carvalho, funcionarios do Ministerio da Fazenda — Passes de percurso geral fornecidos. ... 5:760$000

1.102. Manoel Duque Cesar — 65 passagens adquiridas pela Central á Leopoldina, de Ponte Nova a Raul Soares, que lhe foram entregues. . ..... 754$000

(Proc. 4.999/181/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1931.—*Diocleciano Vasconcellos* secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido a firma Dias Garcia & Comp., a, no prazo de oito dias, retirar do 1º Almoxarifado desta Estrada, pagando a importancia correspondente á armazenagem em que incidirão, por se acharem ali depositados á mais de 90 dias, 1.275 quilos de chapas de aço vindos pelo vapor "Maasland", importadas pela referida firma, para fornecimento a esta via-ferrea, cujo material foi rejeitado. (Processo n. 5.371|170,31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1932. — *João Clapp Filho* pelo secretário.

Convido, de ordem da diretoria, os Srs. Mayrink Veiga & Comp., a, dentro do prazo de oito dias, contados da data do presente edital, retirarem do 1º Almoxarifado desta Estrada, satisfazendo o pagamento da armazenagem em que incidiram, por se acharem ali depositados, ha mais de 90 dias, 267 engradados com 12.816 quilos brutos de acido sulfurico para acumuladores, fornecidos pela aludida firma, á vista do pedido n. 9.105, da Comissão Central de Compras do Governo Federal, cujo material foi rejeitado por esta via ferrea. (Processo n. 5.373|170|31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de janeiro de 1932.— *João Clapp Filho*, pelo secretário.

SOCIEDADES ANONIMAS

EMPREZA DE OBRAS PUBLICAS NO BRASIL

Em liquidação amigavel

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1931

Aos 29 de dezembro de 1931, reunidos ás 14 horas na sala do 4º andar do predio n. 44 da rua Theophilo Ottoni, 9, acionistas representando 44.643.40 ações assumiu a presidencia o liquidante Dr. Bernardo Piquet Carneiro, que declarou poder realizar-se a assembléa em 3ª convocação, de conformidade com os anuncios publicados no *Jornal do Comercio* e *Diario Oficial*, e pediu aos Srs. acionistas que indicassem aquele que devia presidir os trabalhos. Foi pelo acionista capitão Constantino Ferreira de Souza indicado o acionista Dr. Zeferino de Faria, que, com aprovação unanime da assembléa, assumiu a presidencia da mesma, convidando para secretarios os acionistas Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães e Durval Mesquita, que tambem assumiram os seus logares na mesa. O Sr. presidente declarou que, de conformidade com os anuncios de convocação, tratava-se de submeter á apreciação da assembléa uma proposta do Sr. João Augusto Americo Machado, cujo teôr foi lido pelo Sr. Frederico Bokel, liquidante da empresa, que em seguida fez considerações em seu nome e no de seu colega, historiando toda a questão desde sua origem, pedindo então á assembléa para resolver como deviam agir no caso em questão. Pediu a palavra o Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya, que declarou ter sido procurado pelo proponente com o fim de lhe demonstrar os prejuizos que teve neste negocio e que lhe era impossivel, diante dos seus recursos, fazer melhor oferta, conforme estava sendo exigido pelos liquidantes e declarou mais ainda que sómente fazia esta proposta com o fim de liquidar a sua responsabilidade pessoal, responsabilidade essa que assumiu em momento em que julgava, diante das negociações então existentes, que do negocio não lhe poderia advir qualquer prejuizo, o que não aconteceu. Disse mais o Dr. Raymundo Ottoni de Castro Maya achar que os liquidantes já tinham poderes para resolver o assunto, de aceitar ou não a proposta, louvando-os por haverem convocado a assembléa, em vista da pequena oferta em relação á divida que não representa nem 10% do seu valor, sendo, pois, de opinião que os Srs. acionistas aprovassem a indica-

ção que faz, deixando a cargo dos liquidantes a solução do caso, pois acreditava que o proponente pudesse melhorar a proposta.

Sumetida a indicação á apreciação da assembléa, foi unanimemente aprovada.

Terminando o assunto da convocação o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e a coadjuvação dos Srs. secretarios e suspendeu a sessão durante o tempo necessario para ser lavrada a presente ata.

Lavrada esta, foi lida, subetida a votos, unanimemente aprovada e assinada pelos acionistas presentes. — *Zeferino de Faria*, presidente. — *Alfredo F. Guimarães*, secretario. — *Durval Mesquita*, secretario. — *Bernardo Piquet Carneiro*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Frederico Bokel*. — Capitão *Constantino Ferreira de Souza*. — *Antonio Americo Barbozu de Oliveira*. — Por procuração, Dr. *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*.

(C. 85 — 14-1-32 — 80$000.)

COMPANHIA PIRAHY

ATA DE ASSEMBLÉA GERAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um, reunidos em assembléa geral, á rua 1º de Março n. 51, 2º andar, todos os acionistas da Companhia Pirahy, convocados diretamente pelo presidente da companhia, para prestação de contas do capital realizado, assumiu a presidencia o Sr. Libanio da Rocha Vaz, que foi aclamado pela assembléa para dirigir os trabalhos da mesma. O Sr. presidente, agradecendo a sua aclamação, convidou para secretário o Sr. Richard E. Kmentt, que passou a lêr o relatorio da diretoria concernente ao seu mandato. Acabada a leitura, o Sr. presidente pôz em discussão os assuntos tratados e como não houvesse quem pedisse a palavra, foi o mesmo submetido á aprovação da assembléa, que o aprovou por unanimidade. Declarou, então, o Sr. presidente, que, em vista do que fôra tão claramente esplanado sobre os diversos assuntos do relatorio, congratulava-se com a assembléa que, por unanimidade, estava de acôrdo em suspender provisoriamente o seu funcionamento, dando baixa a Companhia Pirahy, em vista da situação geral do país. Declarou mais o Sr. presidente que a companhia tinha todos os seus compromissos liquidados e pagos, devendo o seu saldo, existente no Banco Alemão Transatlantico, ser dividido "pro-rata", pelos acionistas.

Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente levantou a sessão, para que fosse redigida a ata pelo Sr. secretário, declarando que, logo que se apresentasse *oportunidade* para os negocios de interesse da Companhia Pirahy, ela voltaria a funcionar e estava certo que encontraria por parte dos acionistas o mesmo apoio moral e material para a sua reconstituição.

Reaberta a sessão e procedida a leitura da ata, foi esta aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas. Eu, Richard E. Kmentt, servindo de secretário, a fiz escrever e assino com os demais acionistas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Libanio da Rocha Vaz*. — *Affonso Leonardo Pereira*. — *Braz Saldanha Monteiro de Barros*. — *A. Parcus*. — *Luiz de Lacerda*. — *Frederico Parcus*. — *Richard E. Kmentt*.

(C — 83 — 14-1-932 — 40$000.)

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LTDA.

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Letras a receber	904:055$620
Titulos e fundos pertencentes á firma	2.798:969$300
Valores depositados	14.881:943$010
Emprestimos em conta corrente	2.510:635$000
Hipotecas	3.642:912$600
Caixa: em cofre e em bancos	1.326:256$747
Diversas contas	1.357:135$199
Imoveis	12.838:386$860
Valores em liquidação	10.004:120$400
	50.264:964$736

Passivo

Capital.... 9.500:000$	
Secção bancaria réis 500:000$	10.000:000$000
Fundo de reserva	784:517$075
Depositos em conta corrente	22.437:947$052
Titulos em caução e em deposito	14.881:943$010
Cobranças conta de terceiros	
Lucros e perdas	283:826$716
Dividendo	
Diversas contas	1.876:730$283
	50.264:964$736

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, gerente. — *Raul Silva*, contador.

(C. n. 88—14-1-932—30$000).

COMPANHIA TAUBATE' INDUSTRIAL

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Capital imobilizado:		
Terrenos, edificios, maquinismos, usina hidro-eletrica "Felix Guisard"		13.412:151$840
Stocks:		
Materia prima, produtos fabricados e em fabricação		737:794$200
Caixa e devedores:		
Contas correntes e contas assinadas a receber	2.937:042$000	
Caixa e bancos	936:136$101	
15 ações da Companhia Seguraça Industrial	15:000$000	3.888:179$091
Ações caucionadas		30:000$000
		18.118:125$131

Passivo

Capital:		
25.000 ações de 200$, cada uma	5.000:000$000	
Reservas	4.203:510$290	
Saldo da conta de lucros & perdas	4.519:194$841	13.722:705$131
Emprestimos por *debentures*:		
Autorizado	5.000:000$000	
Menos: 6.524 *debentures* que não serão postas em circulação	1.204:800$000	3.695:200$000
Credores:		
Juros de *debentures*, quarto *coupon*, — parte	92:380$000	
Porcentagem da diretoria	75:000$000	
54º dividendo, não reclamado	2:840$000	
55º dividendo	500:000$000	670:220$000
Caução da diretoria		30:000$000
		18.118:125$131

Taubaté, 31 de dezembro de 1931. — *Felix Guisard*, diretor-presidente. — Dr. *Felix Guisard Filho*, diretor vice-presidente. — *Alberto Guisard*, diretor-gerente. — *Carlos Aguiar*, contador.

Examinámos o balanço geral acima demonstrado e, tendo-se conferido com os livros e documentos da companhia, em Taubaté, certificámos que o referido balanço geral mostra a verdadeira situação da companhia em 31 de dezembro de 1931, conforme os livros e documentos e as informações a nós prestadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 1932. — *McAuliffe, Davis, Bell & Co.*, Chartered Accountants (Peritos em contabilidade).

(C — 273 — 14-1-932 — 60$000).

COMPANHIA PREDIAL E DE SANEAMENTO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Immoveis da companhia	9.499:000$000
Caução da diretoria	40:000$000
Alugueis e taxas a receber	187:856$920
Juros e obrigações a receber	250:375$900
Diversas contas	42:070$710
Titulos diversos	1.080:233$100
Devedores diversos	444:732$900
Caixa	27:249$270
	11.571:518$800

Passivo

Capital	4.500:000$000
Fundo de reserva	3.213:838$580
Fundo especial de reconstrução	1.816:074$090
Reserva para diferença de cambio	375:000$000
Deposito da diretoria	40:000$000
Dividendos a pagar	272:275$000
Diversas contas	1.300:743$780
Lucros e perdas, saldo que passa para o semestre seguinte	53:587$350
	11.571:518$800

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Diretor-presidente, *Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça*. — Diretor tesoureiro, interino, *Floriano Braga*. — Chefe de contabilidade, *Henrique Alberto de Figueiredo*.

(C — 280 — 14-1-932 — 31$000)

SOCOMETA

Sociedade Comercial Metalurgica S. A.

Rua 1º de Março n. 101

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1931

Aos vinte e tres dias do mês de novembro de 1931 presentes na séde social, á rua 1º de Março n. 101 loja, ás 11 horas, acionistas representando mais de 80% do capital social, conforme se verificou de suas assinaturas no livro competente, observando o disposto no art. 21 dos estatutos, foi indicado para presidir os trabalhos o Dr. Louis Ensch que para secretarios convidou os Srs. José de Moraes e Pierre Beaujean.

Constituida a mesa, mandou o Sr. Presidente fosse lido o aviso de convocação desta assembléa, publicado no *Diario Oficial* de 16 e "Jornal do Comércio" de 17 do corrente, o que foi feito pelo secretário Sr. José de Moraes. Em seguida, se procedeu á leitura pelo mesmo secretário da proposta da diretoria e do parecer do conselho fiscal sobre á mesma. Documentos que são do seguinte teôr:

"Senhores acionistas:

Devendo a sociedade, a partir de 1 de janeiro de 1932, restringir as suas operações, pois que a situação atual não permite a realização completa do plano inicialmente traçado, conforme é do conhecimento dos Srs. acionistas, acha a diretoria conveniente a redução do capital social, de modo a ajustá-lo ás necessidades reais da sociedade. Havendo bem estudado êste ponto, pensa a diretoria que bastava o capital de duzentos contos de réis (200:000$000) para a satisfação do objeto social, de acôrdo com o novo programa de limitação de negocios.

Propõe, por isso, que o artigo 5º dos estatutos fique assim alterado:

"O capital social é de duzentos contos de réis (200:000$000) dividido em duas mil ações de cem mil réis (100$000) cada uma, todo integralisado".

Eliminar-se-á, por desnecessario, o parágrafo unico:

Reduzido por essa fórma o capital social, á medida que se forem liquidando os negocios pendentes, serão os senhores acionistas reembolsados da diferença entre o valor antigo das ações e o que elas passam a ter, sempre que houver disponibilidade para a distribuição de uma percentagem de 20% sobre a importancia do capital a ser reembolsado.

A diretoria: Louis Ensch e Jules Verelst.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os membros do conselho fiscal abaixo assinados tendo estudado as vantagens da proposta da diretoria para a redução do capital social, entendem que deve a mesma proposta ser aprovada, porque atende aos interêsses coletivos".

José Eduardo de Moraes. — João de Deus Candiota. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho.

Finda a leitura, declarou o Sr. presidente que estava em discussão a proposta, e, não havendo quem pedisse a palavra, foi submetida á votação e, com a observancia das prescrições legais, unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa por meia hora para se lavrar esta ata, a qual, reaberta a sessão, é lida, aprovada e por todos assinada, inclusive uma cópia autentica para os fins de direito. Eu secretário, José de Moraes, a lavrei e assino. — *José Eduardo de Moraes*. — Por procuração do Comptoir Métallurgique Luxembourgeois, *Jules Verelst*. — Por procuração das Aciéries Réunies de Burbach-Esch-Dudelange, *Jules Verelst*. — Por procuração da Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, *Louis Ensch*. — *Nicolas Schaack*. — *Pierre Beaujean*. — *João de Deus Candiota*. — *Constantino P. Emmanuel*.

Pública fórma de uma certidão passada pela Junta Comercial da Capital Federal a requerimento da Socometa. "Republica dos Estados Unidos do Brasil — (Estava, á margem, uma impressão a cliché do Globo Nacional) — Junta Comercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Comercial de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um, arquivou se nesta repartição sob o número 10.171 (dez mil cento e setenta e um), o seguinte documento referente á Socometa, Sociedade Comercial Metalurgica S. A., a saber: Ata da assembléa geral extraordinaria realizada em vinte e tres de novembro ultimo, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, nove de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Nove — Um — Trinta e dois". (Estava assinada): J. Hygino de Araujo, primeiro oficial. Estava colada uma estampilha federal do exercicio fiscal de mil novecentos e trinta e um — a — mil e novecentos e trinta e dois, do valor de dez mil réis (10$0000), devidamente inutilizada com a data e a assinatura retro transcritas. Seguia-se: "Visto. J. C. em nove de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. (Estava assinado): Isidoro Campos, diretor". Estava ao lado uma impressão do carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. E nada mais se continha nem declarava em a referida certidão, que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e autentica e á qual me reporto; tendo da mesma bem e fielmente extraído a presente pública fórma, que depois conferi e concertei com o original, e por achá-la em tudo conforme, vai subscrita e assinada em público e razo, pelo tabelião, do que dou fé, entregando-a ao portador, juntamente com aquele dito original, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e dois. Eu, Idalina Belisario Tavora, escrevente juramentada, a conferi. E eu, Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião, a subscrevo e assino, em público e razo. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora*. Conferido por mim: — *Manoel Arindo Costa*.

(C—84—14-1-32—130$000)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E IMOVEIS

RELATORIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas — Cumprindo disposição estatutaria, os diretores da Companhia Brasileira de Construcções, Administração e Immoveis, vem prestar-vos os esclarecimentos que se seguem, relativos ao periodo de 1 de novembro de 1930 a 30 de outubro de 1931, acompanhando-os do balanço das operações do mesmo lapso de tempo o qual, por motivo de força maior, não póude ficar concluido a tempo de proceder-se a próxima assembléa geral ordinaria dentro do pfazo estabelecido pelos estatutos.

Pelo decreto n. 3.704 de 2 de dezembro findo, do prefeito interventor do Distrito Federal, foram reconhecidos logradouros publicos desta cidade, com as denominações oficiais nele aprovadas, sete ruas, uma praça e dois prolongamentos de ruas das plantas referentes á grande propriedade territorial da Companhia na Estação de Realengo. Tal circunstancia facilitará sobremodo as operações de vendas de terrenos, presentemente dificultadas pela situação geral de quasi paralização de negocios.

Dos 317 contratos de vendas de terrenos vigentes em 1 de novembro de 1930, 26 foram cancelados durante o periodo sobre o qual versam as presentes informações. Aos 291 restantes somam-se 19 efetuados no ano social findo, atingindo o total de 310 os contratos em vigor em 30 de outubro proximo passado, nem todos porém em curso normal de amortizações.

O balanço e a demonstração da conta "lucros e perdas", a seguir transcritos, completarão as informações ora prestadas, sendo que, aquelle e todas as contas foram apreciados e examinados pelo conselho fiscal, sendo por este aprovados.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *A. A. de Araujo Franco*, presidente. — *Victorio Ciuffo*, gerente.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1931

Ativo

Caixa.	2:763$900
Moveis	677:553$095
Construcções	220:000$000
Moveis e utensilios . .	44:000$000
Bemfeitorias.	25:770$243
Comprador de terrenos. .	786:613$429
Contas correntes.	136:254$260
Lucros e perdas.	118:742$349
	2.011:697$276

Passivo

Capital.	700:000$000
Depositos.	310$000
Vendas de terrenos. . . .	1.163:116$976
Contrato compra casas .	16:700$000
Contas correntes	14:400$000
Obrigações a pagar	112:170$300
	2.011:697$276

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Debito anterior	83:379$721
a Moveis e utensilios	1:101$500
a Impostos	3:138$000
a Comissões.	8:581$600
a Selos e estampilhas	1:945$000
a Juros e descontos	736$434
a Construcções.	5:986$481
a Despezas geraes.	37:127$700
	142:056$436

Credito

de Alugueis.	5:957$000
de V. Terrenos.	11:077$837
de Comp. Terrenos	3:279$200
Balanço.	118:742$349
	142:056$436

A. A. de Araujo Franco, presidente. — *A. Monteiro de Castro*, contador.

(C — 282 — 14-1-1932 — 70$000)

S. A. COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 1931

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, ás quatorze horas, nesta cidade, na séde da sociedade á rua Visconde de Itauna numeros 27 e 29, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando todo o capital social, o senhor Francisco Freire d'Almeida, presidente efetivo, declara que havendo numero legal, podia funcionar a assembléa geral, convocada extraordinariamente, conforme aviso e publicação no *Diario Official* de 14 do corrente mês, propondo para dirigir os trabalhos da reunião o Sr. Luiz Antonio Machado. Unanimemente aceita a indicação, assume este a presidencia e convida o Sr. Carlos de Souza para secretario. E' lida e aprovada sem debate a ata da sessão anterior. Em seguida o Sr. presidente concede a palavra ao Sr. Francisco Freire d'Almeida, presidente efetivo da sociedade, que depois de varias considerações sobre os negocios da sociedade propõe que, achando-se integralizado todo o capital social como de fato está, fossem transformadas as ações da sociedade, de nominativas para ações ao portador, conforme autoriza o art. 5º dos estatutos. O Sr. presidente põe a proposta em discussão, e como ninguem se manifestasse, submete-a a aprovação, sendo unanimemente aceita. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradece a presença dos senhores accionistas e encerra os trabalhos da assembléa, levantando a sessão, para ser lavrada a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, E eu, Carlos de Souza, secretario da assembléa, a subscrevo e assino. A presente cópia confere com o original. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1931. — *Carlos de Souza.* — *Luiz Antonio Machado.* — *Francisco Freire d'Almeida.* — *Affonso Freire d'Almeida.* — *Joaquim Ribeiro.* — *Joaquim Ferreira.* — *Manoel Alves Teixeira.* — *Domingos Moreira da Costa.*

(C—92—14-1-932—10$000)

ANUNCIOS

Companhia Eletro-Siderurgica Brasileira

EM LIQUIDAÇÃO

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Eletro-Siderurgica Brasileira, em liquidação, para se reunirem na rua do Rosario n. 107, sobrado, em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 de janeiro, ás 16 horas.

Ordem do dia

Prestação de contas do liquidante e leitura do relatorio e sugestões sobre prosseguimento da liquidação.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *O liquidante.*

(C—278—14-1-32—14$000)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por lavará do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Civel desta Capital, venderá em leilão, n odia 21 do corrente mês, 52 apolices de 1:000$, juros de 5 % ao ano, tipo uniformizadas, que foram dadas em penhor ao Banso do Brasil pela Associação dos Empregados da Repartição Geral dos Telegrafos.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—276—14-1-32—10$000)

Empresa de Construcções Civis, em liquidação

Convido os Srs. acionistas para se constituirem, no dia 30 do corrente, ás 12 horas, na séde da empresa, á rua General Camara n. 76, 2º andar, em assembléa geral para os fins do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e de acôrdo com a deliberação da asesmbléa geral de 31 de maio de 1913.

Ficam suspensas as transferencias de ações desde essa data.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932. — *O liquidante.*

(C—272—14-1-32—27$—3 vezes)

S. A. Cotonificio Gavea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(C—279—14-1-32—32$—4 vezes)

Vieri S. A.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são desde já convocados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde da sociedade, no beco do Bragança n. 41-sobrado, para eleição da diretoria e membros do conselho fiscal, assim como para tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *A diretoria.*

(C—277—14-1-32—48$—3 vezes)

A' Praça

Josepha Delbosco Chaves, Reynaldo Antonio da Silva Chaves e *José Firmino da Cruz*, socios componentes da firma J. Cruz & Comp., declaram á praça, aos seus amigos e freguezes, que em data de 31 de dezembro de 1931, dissolveram amigavelmente a referida sociedade, retirando-se o socio soliadario José Firmino da Cruz, pagó e satisfeito dos seus haveres e lucros, de acôrdo com o distrato social, e organizando-se nova firma, sob a razão de R. Chaves & Comp., da qual farão parte como socia comanditaria Josepha Delbosco Chaves e como solidario Reynaldo Antonio da Silva Chaves, a quel, assumindo a responsabilidade de todo o ativo e passivo, continuará a explorar o mesmo ramo de negocio, no mesmo local, á avenida 15 de Novembro n. 774, onde espera continuar a merecer a confiança de seus amigos e freguezes.

Petropolis, 1 de janeiro de 1932. — *Josepha Delbosco Chaves.* — *Reynaldo Antonio da Silva Chaves.* — *José Firmino da Cruz.*

(C—275—14-1-32—60$—3 vezes)

Rocha Miranda, Filhos & Companhia Limitada

DIVIDENDO

Do dia 15 do corrente em diante, serão pagos os dividendos desta sociedade, em sua séde, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, relativos ao 2º semestre de 1931, á razão de 7 % ao ano por quota.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Renato da Rocha Miranda*, gerente.

(C—90—14-1-32—7$000)

Companhia Calçado Bordallo

SOCIEDADE ANONIMA

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, na séde social, á rua do Nuncio n. 61, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *A directoria*.

(C—87—14-1-32—10$000)

Sociedade Anonima Companhia Cervejaria Princeza

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A diretoria convoca todos os senhores acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da sociedade, á rua Visconde de Itaúna números 27/29, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, para eleição de alguns cargos vagos.

(C—91—14-1-32—8$000)

Club dos Oficiais da Marinha Mercante

CONVITE

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios para comparecerem hoje, ás 20 horas, na séde deste club, á avenida Rio Branco n. 35-A-2º andar, afim de tomar parte na assembléa geral.

Ordem do dia

Leitura do relatorio do presidente, prestação de contas e eleição para os cargos de diretoria, conselho diretor e fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932. — *E. Guimarães*, secretário.

(C—270—14-1-32—15$000)

A' Praça

Apostolo Gregoar comunica á praça e a todos a quem possa interessar, que vendeu o seu varejo de cigarros (Tabacaria Excelsior) da Galeria Cruzeiro número 1, ao Sr. João Gregoar Joannou, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus. Quem se julgar credor que apresente as suas contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *Apostolo Gregoar*. — *João Gregoar Joannou*.

(C—271—14-1-32—8$000)

Companhia Brasileira de Engenharia e Comércio

AVENIDA RIO BRANCO N. 137, 1º ANDAR

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na séde social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *João de Almeida Pizarro*, diretor-comercial.

(C—269—14-1-32—8$000)

Mudança de nome

Amancio Barbosa de Campos, ex-conductor de malas, e ora carteiro auxiliar da Administração dos Correios do Distrito Federal, declara que resolveu usar sómente o nome de Amancio de Campos, para fins de direito.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932. — *Amancio Barboso Campos*.

—

Reconheço a firma de Amancio Barbosa Campos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino A. Fonseca Junior*, escrivão e tabelião.

(C—81—14-1-32—10$000)

Companhia Maritima Brasileira

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em asesmbléa geral ordinaria, no dia 30 de janeiro de 1932, ás 14,30, na séde social, á praça Floriano n. 7, 8º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, bem assim proceder-se á eleição da administração, dos membros do conselho fiscal, suplentes e secretário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932. — *A directoria*.

(C—452—13-1-32—22$—2 vezes)

Companhia de Armazens Gerais "Pinto"

A partir do dia 12 do corrente mês, pagar-se-á, na séde da companhia, o 3º dividendo anual, á razão de 8 % por ação, referente ao exercicio de 1931.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1932. — *A directoria*.

(C—245—9-1-32—18$—3 vezes)

Aviso

Avisa-se a quem interessar que extraviou-se a primeira via do conhecimento n. 6 de carga embarcada no Rio Grande do Sul pelo Sindicato dos Xarqueadores, no vapor *Itaité*, entrado em 8 do corrente, relativo a 100 bordalezas de sêbo, marca S., consignadas á ordem, recebendo-se na séde desta companhia qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1932. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Dias da Rocha*, diretor do tráfego.

(C—267—12-1-32—33$—3 vezes)

Brasil Patentes, Incorporada

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de janeiro de 1932, ás 15 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, parecer do conselho fiscal, e aprovação de contas e balanço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1932. — *W. C. Birnfeld*, presidente.

(C—452—13-1-32—22$—2 vezes)

Banco dos Funcionarios Públicos

RUA DO CARMO N. 59

Terá inicio no dia 18 do corrente o pagamento do dividendo referente ao 2º semestre do ano findo, á razão de 2$000 por ação.

Os interessados serão atendidos das 13 ás 17 horas e, aos sabados, das 13 ás 15.

Nos dias 18 a 21 será observada a seguinte tabela:

Dia 18 — Letras A a H;
Dia 19 — Letras I a L;
Dia 21 — Letras M a Z.

Para o recebimento de dividendos os Srs. tutores e curadores deverão apresentar prova do registro a que se refere o art. 5º do decreto n. 20.731, de 27 de novembro de 1931.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1932. — *C. Augusto Naylor Junior*, diretor-presidente.

(C—281—14-1-32—17$000)

Companhia de Seguros "Sagres"

13º DIVIDENDO

A partir de 16 de janeiro de 1932, pagar-se-á, na séde da companhia, á rua do Rosario n. 116, o 13º dividendo, relativo ao segundo semestre hoje findo, á razão de 15$000 por ação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *A directoria*.

(C—6.423—31-12-31—24$—3 vezes)

Banco do Comércio

Do dia 14 em diante, pagar-se-á, das 11 ás 14 horas, exceptuados os sabados, o 112º dividendo das ações dêste Banco, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro de 1931, á razão de 5$000 por ação integrada.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1932. — *Conde de Avellar*, presidente.

(C—220—7-1-32—21$—3 vezes)

Companhia Edificadora

JUROS DE "DEBENTURES" A PAGAR

Do proximo dia 15 do corrente em diante, serão pagos, no escritorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 2º semestre de 1931, á razão de 8 % ao ano, ou 8$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1932. — *A directoria*.

(C—440—11-1-32—16$—2 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sêlos do Correio, estampilhas de sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

O "Dicionario das Plantas Uteis" tem abatimento de 30 %, quando comprados mais de cinco exemplares por livreiros (ofício n. 3.594, de 10 de novembro de 1931, e edital publicado no "Diario Oficial" de 23 do mesmo mês.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913 $300

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... $500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898), Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos $400

Alfandegas (Consolidação das leis das) ..... 5$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) $500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10$000
Volume III	5$000
Volume IV	5$000
Volume V	5$000
Volume VI	8$000
Volume VII	7$000
Volume VIII	7$000
Volume IX	5$000
Volume X	6$000
Volume XI	6$000
Volume XII	6$000
Volume XIII	3$000
Volume XIV	3$000
Volume XV	8$000
Volume XVI	3$000
Volume XVII	6$000
Volume XVIII	3$000
Volume XX	4$000
Volume XXI	6$000
Volume XXIII	8$000
Volume XXIV	6$000
Volume XXVI	7$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca do Oliveira Lima — IV. Marciiio Dias — V. A Paraiba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Baia ..... 6$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906.....	6$000
Anno de 1917.....	10$000
Anno de 1918.....	8$000
Anno de 1919.....	8$000
Anno de 1920.....	8$000
Anno de 1921.....	10$000
Anno de 1922.....	12$000
Anno de 1923.....	16$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 ..... $300

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 ..... 3$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa ..... 8$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume ... 10$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) ..... 1$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... $500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931)..... $500

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. número 19.634, de 29 de janeiro de 1931 ..... $500

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redesconto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias").. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... $500

C

Catalogo de pares de estrellas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. 8$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 ..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das) ..... 1$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) ..... 1$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) ..... 2$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) ..... 1$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação ..... 1$500

Codigo Civil Brazileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume.....	10$000
2º volume.....	10$000
3º volume.....	10$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725 de de 17 de janeiro de 1919)..... 5$000

Conselhos Consultivos nos Estados, Distrito Federal e Municipios (Decreto n. 20.348 de 29 de agosto de 1931)..... 1$000

— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M). 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues ..... 3$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) ..... 4$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.420) ..... 5$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias ..... 30$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) ..... 2$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal ..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) ..... 2$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) ..... 1$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") ..... 1$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. .... 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924) $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 ..... 1$500

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000
de dezembro de 1925 ..... 1$500

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921 ..... $500

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) .. $500

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando (A Repressão do), **por J. Rezende Silva** ..... 6$000

Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Bolchini) ..... 40$000

Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913) ..... 1$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.122, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.795 de 1928) ..... 4$000

Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.404, de 18 de novembro de 1930..... $500

Capitanias dos Portos (decreto n. 1.696, de 28 de outubro de 1925) ..... 3$000

Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931..... $500

Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912) $500

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890 ..... 2$000
De maio de 1890 ..... 10$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 7$200
De janeiro de 1891 ..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1852..... 3$000
de 1853..... 3$000
de 1859..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000
de 1917..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904) ..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .... $500

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira ..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume..... 60$000
2º volume..... 30$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Corrêa:

1º volume ..... 30$000
2º volume ..... 50$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) .... 1$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes) $500

Depositos. Cauções. Caixas Economicas: $500

Disponibilidade (Funccionarios Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.. $500

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 .. 1$000

Eleições para intendentes municipaes (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928) ..... 1$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923) $500

Estenografia Internacional (Systema Gabelsberger), por A. Pfeil ..... 1$000

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes ..... 10$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro ..... 2$000

Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) ..... 1$500

Exames de preparatorios e seriados (Instrucções) ..... 1$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923) $500

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 1$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria ..... 5$000

Exames de Preparatorios em 1930 (decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930) $500

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)... $500

Ensino Secundario (Organização) Decreto n. 19.890, de 1931. . . .. 2$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 .. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana ..... 6$000